FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LND COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **LND COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME,** estabelecida à Rua José Augusto de Barros, nº. 1742 – Casa: A – Sala 01 – Jiquiá – Recife/PE – CEP: 50.771-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.692.627/0001-90, e-mail: lndcomercio2016@gmail.com, FONE/FAX (81) 3088-8038, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Sr. Diogo Figueiredo de Castro e Silva,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua do Loreto, nº. 36 – Aptº. 21 – Bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.420-004, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.331.314-98 e RG nº. 5.698.148 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2333/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 074/2017** cujo objeto destina-se à aquisição

para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

LND COM. DE MAT. E EQUIP. DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ Nº 16.692.627/0001-90
DIOGO FIGUEIREDO DE CASTRO E SILVA
CPF Nº 048.331.314-98
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 074/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **LND COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELE-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **LND COMÉRCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELE-ME,** estabelecida à Rua José Augusto de Barros, nº. 1742 – Casa: A – Sala 01 – Jiquiá – Recife/PE – CEP: 50.771-310, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 16.692.627/0001-90**, e-mail: lndcomercio2016@gmail.com, FONE/FAX (81) 3088-8038, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Sr. Diogo Figueiredo de Castro e Silva,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua do Loreto, nº. 36 – Aptº. 21 – Bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.420-004, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.331.314-98 e RG nº. 5.698.148 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
05	01	**CLORO ORGÂNICO GRANULADO ESTABILIZADO 500G:** Associa tensoativos com cloro orgânico, permitindo realizar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies em uma só operação. **2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Química: Matéria ativa clorada Dicloroisocianurato de Sódio Tensoativo Aniônico odecilbenzenosulfonato de sódio Agentes sequestrantes / Complexantes Polifosfatos Agentes Alcalinizantes Carbonatos / Sulfato de Sódio. Física: pH (1%) 10,5 - 12,5; **CAMPO DE APLICAÇÃO** Superfícies fixas em áreas hospitalares. **FINALIDADE:** Limpeza e desinfecção simultâneas de superfícies fixas em áreas hospitalares, bem como absorção de sangue e demais fluidos corpóreos. **DILUIÇÃO (1:10)SEM PERDER**	**UNID.**	500	10,40	5.200,00

		A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: BECKER**				
06	01	**DESINFETANTE ALTA DILUIÇÃO COM BICO DOSADOR - 1L -** Desinfetante a base de quaternário de amônio, altamente concentrado, de baixa toxicidade. Possui amplo espectro de ação contra bactérias gram-positivas e negativas, na forma vegetativa e leveduras e ativo também contra algas. Devido à qualidade como detergente catiônico, alia à ação antimicrobiana, excelente atividade desodorizante e de limpeza. **Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 199 partes de água (1:200) SEM PERDER A CAPACIDADE DESINFETANTE E BACTERICIDA, com tempo de contato de 10 minutos, sobre a superfície antes de ser utilizada.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RENKO**	**UNID.**	900	31,88	28.692,00
07	01	**DETERGENTE COM 1L CONCENTRADO** - Detergente neutro biodegradável, de alto poder desengordurante, desenvolvido para a lavagem manual de qualquer superfície lavável, sem agredi-las; contendo tensoativos biodegradáveis de baixa irritabilidade dérmica evitando dermatite severa nas mãos; Alto poder de formação de espuma e fácil remoção por enxágüe; - Formula equilibrada, sendo muito mais eficaz na limpeza evitando desperdícios e sem agredir o meio ambiente; - Produto aprovado para utilização em indústria alimentícia e utensílios de cozinha, por não conter fragrância. **DILUIÇÃO (1:50) SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA EFICIENTE.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: AUDAX**	**UNID.**	1500	19,40	29.100,00
08	01	**LIMPA VIDROS CONCENTRADO – 1L -**Limpador multiuso de superfícies, ideal para limpeza de vidros, fórmicas, alumínio e aço escovado. Limpa sem deixar manchas. Remove gorduras, pó e outros tipos de sujeira. Contém matéria ativa não iônica - **DILUIÇÃO - 1:10 SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RENKO**	**UNID.**	300	12,66	3.798,00
09	01	**LIMPADOR MULTIUSO 1L:**Produto desenvolvido com as características de um multiuso, mas com excelente poder de remoção e ação de limpeza superiores, capaz de arrastar ou flotar, para a superfície, inúmeras formas de sujidade. Seu mecanismo de ação ocorre por um processo de separação de partículas (sujeira) que são carregadas juntamente com as bolhas de ar geradas por um tensoativo, presente na formulação, para fora da superfície que está sendo limpa. Possui agentes especiais, de alta tecnologia em sua composição, que impede que a sujeira se deposite novamente, durante a limpeza, sobre a superfície limpa, tornando seu uso prático e eficaz. Possui rápida evaporação. Produto concentrado, podendo ser diluído antes do uso. A limpeza poderá ser feita com o auxílio de um pulverizador e tecido de fibra sintética absorvente. **DILUIÇÃO(1:10) SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RENKO**	**UNID.**	600	19,75	11.850,00
15	01	**DESINCRUSTANTE 750ML:** produto perfumado para remoção de manchas e limpeza de vasos sanitários e superfícies com ação desiscrustante e desinfetante. **ESPECIFICAÇÕES:** Ácido clorídrico, corante, Inibidor de corrosão e perfume; Química: Tensoativo não iônico, Álcool etoxilado, Agente removedor, Conservante; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: BECKER**	**UNID.**	400	12,75	5.100,00
23	01	**PAPEL TOALHA –** Papel toalha Branco com folha duplacom 02 rolos 20x22 cm. **MARCA: CAPRICE**	**PCT**	1500	4,26	6.390,00
40	01	**VASSOURA DE PELO –** Material sintético e pigmentos de metal. **MARCA: BRUXAXA**	**UNID.**	800	8,37	6.696,00
45	01	**CONJUNTO MOP PO EURO 60 CM:** Composto por cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24mm) CL140; Armação Profi em polipropileno e aço galvanizado e Luva composta por fios 100% acrílicos que permitem uma estática natural com resultado superior na retenção de partículas. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	80	112,50	9.000,00
51	01	**SABONETEIRA EM POLIESTIRENO –** Dispenser saboneteira para sabão líquido com chave; Dimensões: 29cm (altura) x 12cm (largura) x 11cm (profundidade). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	120	23,33	2.799,60
53	01	**PORTA DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL –** Dispenser de álcool em gel constituído em plástico com alta resistência ao impacto. Material em abs de baixa densidade. Designe moderno. Sistema de fechamento exclusivo que dispensa chave. Aceita refil ou reservatório para abastecer. Habitáculo, com todas as paredes revestidas. Visor central transparente. Dimensões: 12cm (profundidade) x 11cm (largura) x 26cm (altura). **MARCA: PREMISSE**	**UNID.**	150	28,66	4.299,00
					VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 112.924,60**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 112.924,60 (Cento e doze mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Shisneyda F. F. G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.Lnº 1205/2017-GP

CONTRATADO:

LND COM. DE MAT. E EQUIP. DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELE-ME
CNPJ/MF Nº. 16.692.627/0001-90
DIOGO FIGUEIREDO DE CASTRO E SILVA
CPF/MF nº. 048.331.314-98
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 001/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 71.021,00 (setenta e um mil e vinte e um reais),** na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita, podendo sua configuração ser semelhante ou superior. Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI, REDE ONBOARD, 4 USB'S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBP/S GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO.	ARQUIMEDES	UNID	50	R$ 1.420,42	R$ 71.021,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria contratante.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa vencedora que arremate os itens que constam nos lotes, deveram apresentar o catalogo dos objetos arrematados, que deverá vir junto com a documentação para formalização do contrato.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria de Saúde de Garanhuns;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuizos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde do Município.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SERGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05.374.975/0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475/1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2281/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 001/2017,** firmado em 12 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05 374 975 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475 / 1481
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, Nº 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita podendo sua configuração ser semelhante ou superior Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI REDE ONBOARD, 4 USB'S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBPS GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO.	ARQUIMEDES	UNID	66	R$ 1.420,42	R$ 93.747,72

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

Rua Treze de Maio, Anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7 892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7 892/2013)

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, s/n
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3702-5622
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulacos do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do Inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 361/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05.374.9... ARQU... RUA A... S... Nº ... B. SÃO FRAN... GRUPO ...

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns - Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 002/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços Nº 003/2016

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de R$ 77.766,38 **(Setenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos),** na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	CÂMERA DIGITAL com mínimo 14MP, com SENSOR CCD DE 14.1MP E ZOOM DE 35X- CARACTERISTICAS TECNICAS Zoom de 35x c/ ângulo amplo Estabiliz. imag. óptico (4,5 pontos), USM, VCM CCD de 14,1 MP LCD ângulo variável. 6,8 cm (2,7"), EVF Filmes HD, HDMI Automático Inteligente Mod. Manual, Luz fraca e Efeito miniatura. Assist. enquad. Zoom Servo AF/AE Vasto sistema acessór	SONY	UND	2	R$ 549,23	R$ 1.098,46
5	CÂMERA DIGITAL 16,1 MP - Zoom Optico 5x; Zoom Digital 20x; Memória Interna aproximadamente de 28 MB; Tamanho do Visor 2,7; Memória Compativeis: Memory Stick Duo, Memory Stick PRO Duo; Memory Stick PRO Duo (High Speed); Memory Stick PROHG Duo; Memory Stic; Micro*7; Memory Stick Micro Mark2)*7; SD Memory Card ; SDHCMemory Card; microSD Memory Card*7 ; microSDHC Memory Card*7; Flash - Auto flash On; Long Flash ;Slow Synchro ; Flash Off: Gravador de Video: Sim; Conectividade USB; Bateria (NP-BN): recursos: Foto Panorâmica 360º; iAuto SmileShutter ; SteadyShot - HD Movie; Cyber Color; Menu Diversão; Face Detection; Garantia do Fabricante 12 meses	SONY	UND	2	R$ 595,00	R$ 1.190,00
6	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MULTIUSO Caixa acústica com 2 vias de reprodução eletroacústica: 1 alto falante de faixa estendida para graves/médios (low/mid), de 15 polegadas; 1 driver de alta frequência para médios-altos/agudos (himid/high), piezoelétrico, com pastila cerâmica de óxido de nióbio e diafragma de policarbonato, com corneta esponencial e um filtro passivo. Canal 1: entradas especificas para guitarra, violão e cavaquinho. Canal 2: entradas especificas para contrabaixo. Canal 3: estradas especificas para teclados e rhythm machine - bateria eletrônica. Canal 4: entradas especificas para 2 microfones. Canal 5: entradas especificas para 2 microfones. Canal 6: entradas especificas para cd, md, dvd, videoke, pc - saída de linha de áudio de microcomputador -, ipod, cell phone, mp3, mp4, mp5... Canal auxiliar - com efeitos digitais echo e simulated reverb ou delay, potencia de saída máxima em watts (classe ab e 8 ohms): watts mus. Program: 450, true w. Rms mus program: 225, com microfone s/ fio. Garantia do Fabricante 12 meses	FRAHM	UND	2	R$ 1.140,00	R$ 2.280,00
7	CORTINA DE AR com controle remoto; Dimensões (LxHxP): 1510x215x180 mm; Tensão: 220V; Velocidade do ar (m/s): 9/11,5 ; Isolamento: 2,5/3,0 m; Vazão: 3.200 m³/h Consumo: 48/110W; Diâmetro rotor: 120 (cross flow) mm; Peso líquido: 14 kg; Ruído dB: 48/52 'Garantia de 12 meses	SPRINGER	UND	2	R$ 825,00	R$ 1.650,00
12	GELADEIRA de uma porta com capacidade total de 280 Litros (congelador + refrigerador), pés com rodízio, pés niveladores, compartimento extra frio, gavetão de frutas, prateleiras removíveis, na cor branca e voltagem 220W	CONSUL	UND	3	R$ 1.155,00	R$ 3.465,00
14	BEBEDOURO GELA ÁGUA COLUNA: Gabinete em aço inox, Base em plástico polietileno de alto impacto, Alças laterais, Torneiras: 02, Bandeja de água AÇO removível, Atóxico, controlador com 7 niveis de temperatura através de termostato entre 15º e 4ºC, , Alimentação: 220 Volts. Potência: 97 Watts. Capacidade do reservatório: Água gelada - 02 litros; Água natural - 02 litros. Capacidade total: 02 litros. Suportar galões de até: 20 litros. Dimensões aprox. do produto Altura 995 mm 960 mm. Largura 285 mm 280 mm Profundidade 360 mm 365 mm peso 11,5 kg 11,1 kg Garantia: 01 ano. Aprovado pelo INMETRO.	BELLIERE	UND	5	R$ 544,68	R$ 2.723,40
17	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA - capacidade do reservatório de agua 12 litros, capacidade do reservatório de pó 10 litros, potência 1400W	ELETROLUX	UND	2	R$ 391,30	R$ 782,60

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

19	ARMÁRIO DE COZINHA E BALCÃO, Estrutura do armário na cor branca; Portas dos armários na cor branco; Pintura a pó eletrostática com queima a 270º que proporciona maior resistência e durabilidade (não descasca); Portas: Com fechos magnéticos (imãs) que proporcionam um fechamento mais suave (sem ruídos); Produzidas com chapa de aço 0,45mm de espessura; Recravadas eliminando os acabamentos plásticos; Puxadores: Em ABS metalizado a vácuo com acabamento em verniz UV; Nicho: Possui 02 vidros. Fabricação Nacional	COLORMAQ	UND	2	R$ 902,38	R$ 1.804,76
28	Cadeira secretaria pop injetada giratória com base coluna a gás com rodízios de nylon deslizantes com regulagem de altura no assento em espuma injetada em tecido polipropileno assento l41xp39altura: max/min assento:56-46 encosto:92-82 cor a definir	KROLL	UND	12	R$ 170,31	R$ 2.043,72
53	IMPRESSORA PARA A3, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Tecnologia de Impressão: Jato de tinta colorido; Visor LCD: sim (Touch); Velocidade máxima em preto (ppm): 35ppm; Velocidade Máxima em Color (ppm): 27ppm ; Resolução (máxima) em dpi: 6.000 x 1.200; Tempo de Impressão da Primeira Página: N/I, Velocidade do Processador: N/I; Memória Padrão: 64 MB; Emulação: GDI; Duplex: Sim ; Interfaces: Wireless 802.11b/g/n e Ethernet 10/100 base TX ; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 7000; Manuseio do Papel - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; Capacidade de saída do papel: 50 folhas; Tamanhos do papel: 12,7 x 10 x 15 cm / 13 x 18 cm / 15 x 20,0 cm / tamanho máx. (carta) Tipos de papel: Comum, Fotográfico, Transparência, Inkjet Paper; ADF: Até 35pgs: Cópia - Velocidade da Cópia em Preto: 23cpm Velocidade da Cópia em Color: 20cpm Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: 215,9 x 297 mm Copia sem uso do PC: Sim Agrupamento de Cópias (2 em 1):Sim Cópia Duplex Automática: Não: Digitalização - Digitalização Color; e Mono: Sim Velocidade de Digitalização: N/I;Digitalização Duplex Automática: Não ;Resolução Interpolada: 19.200 x 19.200; Digitaliza para: E-mail, Imagem, Servidor de E-mail , OCR, Media Cards, Arquivo, Rede e USB drive de memória flash. Fax - Velocidade do Modem: 33,6K bps ; Fax Sem Uso do PC: Sim; PC Fax: Sim (Envia e Recebe) Acesso Duplo: Sim(Apenas PB); Discagem Rápida / Discagem de Um Toque: 100x2; Compatibilidade de Fax: ITU-T Super Group 3: Rede - Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100 Base TX, Wireless 802.11 b/g/n Softwares; Drives Compatíveis: Windows / Mac OS Visualização e Software OCR: Sim; Ferramenta de Gerenciamento: Secure Print Function Lock; Ambiente Consumo de Energia:Printing / Standy-by / Sleep: 26/6/25w; Certificação Energy Star: Sim: Outros Dimensões do Equipamento sem caixa: 51,3 x 46,0 x 26,0 cm; Dimensões do Equipamento com caixa: 62,5 x 56,4 x 37,1 cm; Peso do Equipamento sem caixa: 13,6 kg Peso do Equipamento com caixa: 18,2kg - Garantia do Fabricante 12 meses.	BRCTHER	UND	5	R$ 1.827,27	R$ 9.136,35

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

55	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior, Processador: 600MHz Funções Adicionais: Botão Eco | Impressão Segura ,Memória: 256MB ,Conexão: Hi-Speed USB 2.0 | Ethernet Base TX ,Memória Armazenada: 4GB ,Ciclo: 100.000 páginas ,Painel: LCD 4 linhas, Digitalização, Velocidade: 24ipm, Método de Digitalização: CIS Colorido, Resolução Óptica: 1200 x 1200dpi. Resolução Melhorada: 4800 x 4800 ,Destino de Digitalização: Computador Pessoal | E-mail | FTP | SMB | USB, Impressão Velocidade: 40ppm em A4 1° Impressão: 6,5 segundos ,Resolução: 1200 x 1200dpi Impressão Duplex: Sim , Fax Velocidade: 33,6 Kbps Resolução: 203 x 98dpi Padrão | 203 x 196dpi Foto Fina | 300 x 300dpi Super Fina | 200 x 200dpi Colorida ,Cópia ,Velocidade: 40cpm em A4 ,1° Cópia: 10 segundos Resolução: 600 x 600dpi ,Redução/Ampliação: 25-400% Cilindro, 25-400% Alimentador Automático de Documentos (ADF). Cópias Múltiplas: 1-99 paginas,Duplex: Sim, Recursos de Cópias: ID | 2-up | 4-up | Cópias | Auto Ajuste, Manuseio de Papel, Capacidade de Entrada Bandeja Padrão: 250 Folhas | Bandeja Multiuso 50 Folhas , Capacidade Máxima: 820 Folhas, Tipo de Papel Bandeja Padrão: Simples | Fino | Reciclado | Grosso | Arquivo | Bond | Cartolina ,Tipo de Papel Bandeja Multiuso: Simples | Fino | Bond | Pré-Impresso | Reciclado | Envelope | Transparência | Etiqueta | Cartolina | Grosso | Algodão | Colorido | Arquivo | Espessa,Tamanho de Papel Bandeja Padrão: A4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Executivo | Carta | Ofício | Folio | Legal | Declaração | Personalizado,Tamanho de Papel Bandeja Multiuso: A4 | A5 | A6 | ISO B5 | JIS B5 | Declaração | Carta | Ofício | Folio | Legal | Envelope n°10 | Envelope Monarch | Envelope DL | Envelope C5 | Envelope C6 | Envelope Não n° 9 | Cartão | Índice | Cartão Executivo | Personalizado ,Peso do Papel Bandeja Padrão: 60 - 163g/m² | Bandeja Multiuso: 60-220g/m²,Capacidade de Saída: 150 Folhas para Baixo | 1 Folha para Cima,Tipo Alimentador Automático de Documento: RADF | Capacidade 50 folhas | Tamanho do documento A4 | Carta | Ofício | Folio | Legal	SAMSUNG	UND	2	R$ 1.086,66	R$ 2.173,32
68	Monitor 21" Widescreen Led desing fino cor Preto	PHILLIPS	UNID	10	R$ 575,00	R$ 5.750,00
77	Pendrive com capacidade de armazenamento de 32 Gb, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	MULTILASER	UNID	15	R$ 44,46	R$ 666,90
83	Patch painel 24 portas RJ45 CAT 6 para acomodação de Rack de 19 polegadas	FURUKAWA	UNID	10	R$ 175,55	R$ 1.755,50
94	Modelo do Storage Qnap TS –431, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior : Processador - CPU Freescale™ ARM®v7 Cortex®-A9 dual-core 1.2GHz Processor ; Memoria 512 MB; Discos - Quantidade 4 discos padrão SATA III ou SSD de até 8 TB;Baias - Quantidade 4 baias hot swap; LAN - quantidade de portas 2 Gigabit Ethernet RJ45;USB - Quantidade de portas 3 x USB 3.0 portas (Frontal : 1, Traseira: 2) Suporte a impressoras USB, pen drive, USB UPS etc.; eSATA - Porta(s) 1 porta eSATA RAID Configurações de RAID : Single Disk, JBOD, RAID 0,1, 5, 6, 10, 5 + spare; Fonte de Energia Fonte Externa , 90W, 100-240V	QNAP	UNID	2	R$ 3.290,00	R$ 6.580,00
97	Rádio NanoBeam M5 19dBi (NBE-M5-19), podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Processador Atheros MIPS 74KC, 560 MHz ;Frequência 5170 – 5875 ;Portas LAN 1 , padrão 10/100; Memória 64 MB DDR2 ; Ganho 19 dBi ; Potência 26 dBm; Dimensões 189 x 189 x 125 mm	NANO BEAM	UNID	2	R$ 497,50	R$ 995,00
99	Cabo Ethernet cat 6e UTP caixa com 300 metros	FOX LUX	UNID	5	R$ 432,14	R$ 2.160,70
100	Cabo extensor USB 2.0 amplificado (extensão ativa) 15 metros de comprimentos	MULTILASER	UNID	3	R$ 82,83	R$ 248,49
101	Porca Gaiola com parafuso M5 Inox para rack	MULTILASER	UNID	50	R$ 1,58	R$ 79,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

102	Rack de parede para telecomunicações 12 unidades ; laterais removiveis, porta frontal de material transparente e chave; saida e entrada para cabos de rede na parte superior e inferior.	RD	UNID	10	R$ 425,40	R$ 4.254,00
104	ROUTER BOARD RB951G-2HND, PODENDO SER ATENDIDO COM EQUIPAMENTO SIMILIAR OU SUPERIOR. - CPU: 600 MHz, COM 1 NUCLEO, - Tamanho da RAM: 128 MB, - Portas Ethernet 10/100/1000: 5, - Padrões sem fio: 802.11b/g/n, - Número de portas USB: 1, - Power Jack: 1, - PoE: Sim, - Sistema operacional, RouterOS, - Temperatura de operação:-20C +50 C, - Nivel de licença: WISP AP licença (nível 4), - Ganho de antena em DBI: 2.5, - Número de cadeias: 2, - Porta Serial: Nenhum, - Fonte para o equipamento.	MIKROTIC	UNID	1	R$ 466,00	R$ 466,00
105	CORDÃO DE LIGAÇÃO Patch Cord GigaLan CAT.6 no tamanho de 5 m · Confeccionado na cor AZUL; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes; · Produzido com Cabo Fast-Lan Extra-flexível U/UTP certificado pela Anatel; · Possuir "boot" na mesma cor do cabo, injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho; Embalados individualmente.	FURUKAWA	UNID	20	R$ 30,96	R$ 619,20
115	Conector RJ45, para cabo de rede Ethernet CAT 5 UTP	MULTILASER	UNID	50	R$ 0,60	R$ 30,00
120	ALICATE DE INSERÇÃO DE CABOS UTP CAT5, CAT5E em blocos terminais com recurso de corte do excedente do fio; Deve permitir substituição das laminas desgastadas; corpo em aço com revestimento de termoplástico; uso de laminas fabricadas em aço SCNM21 endurido com suporte a pressão entre 4 e 6 kg	MULTITOC	UNID	1	R$ 90,50	R$ 90,50
121	TESTADOR PARA CABOS DE REDE COM SINALIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEDS e alimentação por bateria interna, para diagnostico e teste de entrelaçamento 1,2,3,4,5,6,7,8, e G verificando a continuidade, cabo UTP tipo Cross-over, cabo aberto (sem sinal) e conexão trocada ou fora de padrão. Composto por um transmissor de sinal e um receptor de sinal. Cada equipamento dever vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias, ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão	COMTAC	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
122	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho 1.2x6.2x150; Haste em aço cromo vanadio temperada; ponta fosfatizada; cabo em PVC; cabo em PVC; para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts e produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 13,95	R$ 27,90
123	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE NO TAMANHO 1.0X5.5X125 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 13,95	R$ 27,90
124	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho 0.8x4.0x100 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 13,95	R$ 27,90
125	CHAVE DE FENDA PARA ELETRICIDADE no tamanho e 0.4x2.5x85 -Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. -Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 13,95	R$ 27,90

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

129	ALICATE UNIVERSAL DE 6 POLEGADAS ISOLADO PARA ELETRICIDADE Cabeça e articulação polidas Têmpera total no corpo Têmpera por indução no gume e corte Empunhadura em PVC Isolação elétrica de 1.000 volts – CA Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 90,50	R$ 181,00
130	ALICATE TIPO TELEFONE BICO RETO 6 POLEGADAS ISOLADO PARA ELETRICIDADE Têmpera total no corpo, Têmpera por indução no gume e corte, Empunhadura em PVC, Isolação elétrica de 1.000 volts – CA, Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	WONDER	UNID	2	R$ 79,50	R$ 159,00
131	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 polegadas cabo isolado para eletricidade, Têmpera total no corpo, Têmpera por indução no corte, Empunhadura em PVC, Isolação elétrica de 1.000 volts – CA, Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10.	WONDER	UNID	2	R$ 69,50	R$ 139,00
132	ABRAÇADEIRAS NYLON AUTO TRAVANTES ("enforca gato") 20cm de comprimento resistente a intempéries e raios UV.	FOX LUX	UNID	300	R$ 0,88	R$ 264,00
133	ABRAÇADEIRAS VELCRO DUPLA FACE, Organizador de Cabos Fita Velcro dupla face rolo c/ 5 metros para organização de cabos de telecomunicações.	FOX LUX	UNID	50	R$ 40,95	R$ 2.047,50
137	FITA PARA ROTULADOR/etiquetadora 12mm.	MASTERP RINT	UNID	50	R$ 66,78	R$ 3.339,00
138	BUCHA PLÁSTICA S6 06 MM Com Anel; Aplicação : concreto e Alvenaria ; Diâmetro 6 mm e material nylon.	CIZER	UNID	1000	R$ 0,88	R$ 880,00
139	PARAFUSOS 4.0 X 40 CHIP BOARD CABEÇA CHATA	CIZER	UNID	200	R$ 0,69	R$ 138,00
140	BUCHA DE PARED E 10MM Aplicação: Concreto e Alvenaria Diâmetro: 10mm Material: Nylon	CIZER	UNID	500	R$ 1,24	R$ 620,00
141	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA Acabamento Zincado Medidas 1/4 (espessura) x 60 (comprimento) Material Ferro	CIZER	UNID	50	R$ 0,78	R$ 39,00
142	ARRUELA LISA Material: aço de baixo carbono Acabamento zincado Bitola ¼	CIZER	UNID	20	R$ 0,84	R$ 16,80
143	LIMPA CONTATO -ELÉTRICOS SEM SOLVENTE, NÃO OLEOSO	CIZER	UNID	2	R$ 49,45	R$ 98,90
146	REGUA DE TOMADAS (FILTRO DE LINHA) com 5 tomadas Padrão Novo I e comprimento do cabo 1,5 m	MULTILAS ER	UNID	10	R$ 34,92	R$ 349,20
147	RÉGUA DE TOMADAS PARA MONTAGEM em Rack padrão de 19" contendo 8 (oito) tomadas 2P+T em conformidade com NBR14136	MULTILAS ER	UNID	10	R$ 61,20	R$ 612,00
154	PLATAFOMA DE TRABALHO,COM 04 GAVETEIROS com 02 gavetas e divisórias com caixa para tomada. tampos principal e central: Constituido em mdp 25mmc/ revestimento melamínico bp, acab. das bordas em fita de bordo 2,0mm.Estrutura:Confeccionada em tubo de aço carbono 40x40 e 70x70 e chapa estampadas e dobradas. cor do tampo: Lanaca c/ nogueira /alva cor da fita de borda: Lanaca cor da estrutura: branco acabamento: em pintura eletrostática a pó com tratamento antiferruginoso característica: calha para fiação ,tampa em alumínio com acesso a 04 pontos de energia e 04 pontos de rede. Formação de estrutura: pés laterais com subida de fiação, central com calha sacavel, travessas transversais de união dos pés laterais e central, com utilização como berço de fios.	ARTANNY	UND	1	R$ 4.580,00	R$ 4.580,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

163	CAIXA CABO UTP CAT6 (utp 4pares x 24awg cat.6 cm ou cmx) cobre sólido bitola 24 awg com capa de material retardante a chama pvc. Atende a norma internacional eia/tia 568.b-2, compatível com os padrões de rede 10base-t/100base-tx/1000base-tx. Caixa com 305 metros. Cor azul ou vermelha.	FOX LUX	UNID	10	R$ 286,25	R$ 2.862,50
168	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, 3 reforços, 01 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50mm. AP 409 SL Capacidade por prateleira 35kgs. Chapa 24 e 26, na cor Cinza Claro, com pintura epóxi, com kit pés reguláveis. Dimensões externas 1980mmX900mmX400mm, Internas: 1880mmX895mmX375mm	AMAPA	UND	5	R$ 625,20	R$ 3.126,00
177	TABLET COM TELA DE NO MÍNIMO DE 9.7 POLEGADAS AMOLED, processador octa core de 1.9 GHZ + 1.3 GHZ, Memória RAM de NO MINIMO DE 2 GB, Camera frontal de no mínimo 8 MPX e traseira de 1.3 MPX, com GPS, com entrada Micro USB, entrada para cartão SD de no mínimo de 32 GB, Bateria de no mínimo de 4000 MHA, acompanhado de carregador. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	SAMSUNG	UNID	3	R$ 2.026,66	R$ 6.079,98

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais descritos no *subitem 1.2* deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria contratante.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa vencedora que arremate os itens que constam nos lotes, deveram apresentar o catalogo dos objetos arrematados, que deverá vir junto com a documentação para formalização do contrato.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria de Saúde de Garanhuns;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde do Município**.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº100, Bairro São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Austragesimo de Ataíde, nº78, Bairro Heliópolis, nesta, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04489071443 Detran-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício nº 1734/2017 – SESAU,** da lavra da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação do serviço (sem ajuste de preços), ocasionando condição vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 002/2017,** firmado em **12 de Janeiro de 2017**, cujo objeto trata-se do registro de aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 15 de Setembro de 2017.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2441/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 26 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2017,** firmado em 12 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1155/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 002/2017,** firmado em 12 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 14 de Setembro de 2018. .

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

[illegible] dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICIPIO DE** [illegible] interno com sede na Av. Santo Antônio [illegible] Centro [illegible] 303 906/0001-00 neste ato representado pelo Secretário de [illegible] o Sr. Bruno Gonçalves de **Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua [illegible] Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº [illegible] **Pregao Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR** [illegible] empresa para aquisição de mobiliário [illegible] das Secretarias [illegible] de 17 de julho [illegible] de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de [illegible] 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços [illegible] no que couber a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho [illegible]

FORNECEDOR REGISTRADO: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, [illegible] São José, Garanhuns/PE - CEP 55.295-[illegible] neste ato representado [illegible] Sr. Silvandro [illegible] solteiro, empresário, residente e domiciliado [illegible] Garanhuns - PE, CEP - 55.296-[illegible] 48907443/DETRAN/PE

[illegible] - DO OBJETO

[illegible] de Preços para a eventual contratação de empresa para [illegible] informática e eletrônicos [illegible] departamentos [illegible] registrados [illegible] Eletrônico nº 033/2016 seus anexos [illegible] conforme abaixo demonstrado.

ITEM	[illegible]	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	[illegible]	SONY	UND	13	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	SONY	UND	23	[illegible]	[illegible]



REPÚBLICA MUNICIPAL DE GARANHUNS



[illegible]

BROTHER [illegible]

[illegible]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

	PHILLIPS	UNID	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	MULTILASER	UNID	65	R$ 44,4[illegible]	[illegible]
	FURUKAWA	UNID	45	R$ [illegible]	[illegible]
	QNAP	UNID	10	R$ 3.290,[illegible]	[illegible]
	NANO BEAM	UNID	20	R$ [illegible]	[illegible]
	FOX LUX	UNID	28	R$ 432,[illegible]	[illegible]
	MULTILASER	UNID	24	R$ 82,[illegible]	[illegible]
	MULTILASER	UNID	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]
	RD	UNID	[illegible]	R$ 42[illegible]	[illegible]
	MIKROTIC	UNID	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[illegible]	FURUKAWA	UNID	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DELL	UNID	3	R$ 14.290,00	[illegible]
[illegible]	MULTILASER	UNID	1600	R$ 0,60	R$ [illegible]
[illegible]	MULTITOC	UNID	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COMTAC	UNID	20	R$ [illegible]	[illegible]

[illegible]
Santo Antônio - Garanhuns - [illegible]
CEP 55.293-490
[illegible]

		WONDER	UNID	20	R$ 13,99	
		WONDER	UNID	20		
		WONDER	UNID	20	R$ 13,99	
		WONDER	UNID	20		
		WONDER	UNID	20		
		WONDER	UNID	20		
		FOX LUX	UNID	1000		
		FOX LUX	UNID	200		
		MASTERP RINT	UNID	500		
		CIZER	UNID	10000	R$ 0,90	
		CIZER	UNID	1000		
		CIZER	UNID	500		
		CIZER	UNID	500		
		CIZER	UNID	500		

143	[illegible]	CIZER	UNID	20	R$ 49,45	[illegible]
14[illegible]	[illegible]	MULTILASER	UNID	65	R$ 34,92	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1[illegible]	[illegible]	ARTANNY	UND	10	R$ 4.580,00	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	FOX LUX	UNID	80	R$ 286,25	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	AMARA	UND	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	SAMSUNG	UNID	30	R$ [illegible]	R$ [illegible]

[illegible] integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da [illegible] o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 033/2016.

[illegible] DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible] conforme dispõe o art. 12 do Decreto [illegible]

[illegible] – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible] assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de [illegible]

[illegible] poderá ser prorrogado uma vez [illegible] que ocorra motivo justificado aceito pela [illegible]

[illegible] vencedor convocado não assinar a Ata [illegible] remanescentes para fazê-lo em igual [illegible] classificado

[illegible] vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a [illegible] subitem 3.1 desta ensejará a aplicação das penalidades [illegible]

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

[illegible] maliciada [illegible] órgão interessado por intermédio de instrumento [illegible] autorização de compra ou outro instrumento [illegible]

[illegible] instrumento contratual ou correlatos [illegible]

[illegible] Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado [illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

[illegible] nos [illegible] alivos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o [illegible] 666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

[illegible] Ata de Registro de Preços poderão ser alterados [illegible]

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

[illegible] Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência [illegible] mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços [illegible] promover as negociações junto aos fornecedores [illegible] do caput do art. 65 da Lei [illegible]

[illegible] preço praticado [illegible] para negociarem [illegible]

[illegible] a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes [illegible] preços aos valores de mercado

[illegible] seus preços aos valores praticados pelo mercado serão [illegible] de penalidade

[illegible] inferiores aos praticados [illegible] Município de Garanhuns poderá

[illegible] licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de [illegible] aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e [illegible]

[illegible] em cadastro de reserva, para assegurar [illegible]

[illegible] Garanhuns procederá a revisação [illegible] as medidas [illegible] para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[illegible]

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[illegible] participação [illegible] certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão [illegible]

[illegible] poderão exceder por órgão ou entidade [illegible] registrados nesta Ata para o órgão [illegible] subitem 11.5 desta cláusula

[illegible] decorrentes das adesões desta Ata não excederão na totalidade ao quíntuplo [illegible] registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes [illegible] número de órgãos não participantes que aderirem

[illegible] após a primeira aquisição ou contratação por órgão [illegible]

[illegible] nesta Ata [illegible] presentes e/ou futuras [illegible] Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes

[illegible] Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição [illegible] ata [illegible] dias, observado o prazo da vigência da Ata

[illegible] órgão [illegible] adere a Ata os atos relativos à cobrança do [illegible] contratualmente assumidas e a aplicação, observada [illegible] penalidades decorrentes do descumprimento [illegible] contratações, informando as ocorrências ao Município [illegible]

[illegible] só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração [illegible] Garanhuns/PE.

[illegible] SEGUNDA – DAS SANÇÕES

[illegible] nesta Ata [illegible] em parte [illegible] caso do Edital e no Termo de Referência

[illegible] TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

[illegible] assegurado o cadastro de [illegible] bens ou serviços com preços iguais [illegible] do certame referente a cada item contratado, conforme [illegible] contratos no [illegible] respeitando ao que se estabelece [illegible] 1.852/13

[illegible] QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

[illegible] compromisso de fornecimento [illegible] Edital e [illegible] depois de cumpridos os requisitos de publicidade

[illegible] registrados [illegible] o Município de Garanhuns a contratar [illegible] aquisição pretendida, assegurada preferência [illegible]

[illegible] independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão** [illegible] FORNECEDORAS.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[illegible] presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras [illegible]

[illegible]

[illegible] quaisquer questões [illegible] Registro [illegible]

[illegible] e anotados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de [illegible] subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que [illegible] produza todos os efeitos legais e jurídicos

[illegible] de Outubro de 2016

ORGÃO GERENCIADOR:

[illegible] DE GARANHUNS
[illegible]
[illegible] ALVES DA SILVA GOMES
[illegible]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible] DOR REGISTRADO

[illegible] DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 003/2017 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **A B DA SILVA SOM – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto, brasileiro**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **A B da Silva Som - ME**, estabelecida a Rua Ebenezer Furtado Gueiros, n° 563 – Heliópolis,, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 10.953.299/0001-52**, neste ato representada pelo **Sr. Ariston Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua José Armando Machado, n° 535, José Maria Dourado, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 490.854.094-20 e RG n° 3101035 SSP-PE, neste ato, pelo mesmo representado doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Veiculação de Carro de Som no Município de Garanhuns/PE**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços de que tratam este contrato, consistirá na veiculação de carro de som em diversos bairros do município de Garanhuns – PE, de acordo com a necessidade de divulgação de campanhas e ações da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais)***, considerando **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a hora por veiculação de carro de som, a serem pagos mensalmente conforme necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2262	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2265	Manutenção das Atividades de Diretoria Administrativa e Financeira
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica

Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2277	Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade

Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do SAMU
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1005	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1005	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Ação	2284	Manutenção das Atividades da Farmácia Central
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

A B da Silva Som - ME.
CNPJ/MF Nº 10.953.299/0001-52
Sr. Ariston Brito da Silva
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014

CONTRATO Nº 004/2017 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por **Sr. José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.04.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA				
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA	R$ 55,10	400	R$ 22.040,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				**R$ 22.040,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 22.040,00 (Vinte e dois mil e quarenta reais)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato no valor de **R$ 264.480,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**, para um período de **12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 20 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF – 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por **Sr. José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2282/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 004/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS**

CLÍNICOS: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **20 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF – 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por **Sr. José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1444/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 004/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **20 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF Nº 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por **Sr. José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1444/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 004/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **20 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF Nº 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CLINICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP,** estabelecida na Av. Rui Barbosa, 631 – Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, inscrito no CNPJ sob o nº 08.657.355/0001-60, telefone: (87) 3761-0579 neste ato representada por **Sr. José Walter Ramos Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1495, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP. 55.297-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.667.034-87 e RG nº 6.498.014 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1240/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da realização de densitometria, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 004/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **20 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA LTDA - EPP
CNPJ Nº. Nº 08.657.355/0001-60
JOSÉ WALTER RAMOS BEZERRA
CPF Nº 111.667.034-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014

CONTRATO Nº 005/2017 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis - Garanhuns-PE – CEP: 55.296-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luiz Antonio de Araújo, 770 – Sítios dos Pintos – Recife/PE – CEP: 52.171-130 - portador do CPF sob o nº 278.850.974-04 e CNH nº 01155422634 DETRAN/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMATIVA NO MÊS	VALOR TABELA SUS R$	VALOR ESTIMADO MENSAL
020502002	**PAQUIMETRIA ULTRASSONICA**	**56**	R$ 14,81	R$ 829,36

021106003	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANU	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
021106006	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO	40	R$ 10,11	R$ 404,40
021106010	FUNDOSCOPIA	173	R$ 3,37	R$ 583,01
021106011	GONIOSCOPIA	40	R$ 6,74	R$ 269,60
021106012	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	332	R$ 24,24	R$ 8.047,68
021106017	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	40	R$ 24,68	R$ 987,20
021106023	TESTE ORTOPTICO	62	R$ 12,34	R$ 765,08
021106025	TONOMETRIA	180	R$ 3,37	R$ 606,60
030101007	CONSULTA MÉDICA DE ATENÇÃO ESPECIAL	350	R$ 10,00	R$ 3.500,00
030305002	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	270	R$ 3,27	R$ 882,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 18.475,83 (Dezoito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato no valor de **R$ 221.709,96 (Duzentos e vinte e um mil setecentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, para um período de **12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Administração poderá revogar a contratação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns/PE, 18 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF sob o nº 278.850.974-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis - Garanhuns-PE – CEP: 55.296-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luiz Antonio de Araújo, 770 – Sítios dos Pintos – Recife/PE – CEP: 52.171-130 - portador do CPF sob o nº 278.850.974-04 e CNH nº 01155422634 DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2283/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 005/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR

ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **18 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF sob o nº 278.850.974-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis - Garanhuns-PE – CEP: 55.296-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luiz Antonio de Araújo, 770 – Sítios dos Pintos – Recife/PE – CEP: 52.171-130 - portador do CPF sob o nº 278.850.974-04 e CNH nº 01155422634 DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1500/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 005/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **18 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ Nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF Nº 278.850.974-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Oliveira Lima, 07 – Heliópolis - Garanhuns-PE – CEP: 55.296-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.431.948/0001-40, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. Luiz de Moraes Costa Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Luiz Antonio de Araújo, 770 – Sítios dos Pintos – Recife/PE – CEP: 52.171-130 - portador do CPF sob o nº 278.850.974-04 e CNH nº 01155422634 DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1242/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da realização de exames oftalmológicos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 005/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **18 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA - ME
CNPJ Nº. 07.431.948/0001-40
LUIZ DE MORAES COSTA FILHO
CPF Nº 278.850.974-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 006/2017 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, descrito como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 447 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra. Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, nº 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP - 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

SUBGRUPO 03.02.00.000-0 - FISIOTERAPIA				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
SUBGRUPO 03.01.00.000-0 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS				
03.02.05.001-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	800	R$ 5.080,00
03.02.05.002-7	NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	800	R$ 3.736,00

03.02.05.003-5	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.001-4	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	250	R$ 1.167,50
03.02.06.002-2	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	400	R$ 2.540,00
03.02.06.003-0	NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.06.004-9	EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	100	R$ 635,00
03.02.06.005-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	150	R$ 952,50
VALOR MENSAL ESTIMADO				**R$ 15.213,50**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 15.213,50 (quinze mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato **R$ 182.562,00 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**, para um período de **12 Meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste Contrato e seu Instrumento Convocatório conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados ao serviço.

8. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

10. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

13. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

15. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal

designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 40 (quarenta)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via e-mail ou CD, acompanhado de relatório assinado pelo prestador dos procedimentos

faturados no período, juntamente com as requisições das fisioterapias devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar impreterivelmente o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTA - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUINTA - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 18 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ SOB O Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME, estabelecida na Av. Santa Rosa, 477 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra. Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, nº 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP - 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2284/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 006/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA,

OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº. 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 477 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra**. **Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, nº 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP - 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1442/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 006/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VASCONCELOS & RAMOS FISIOTERAPIA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Santa Rosa, 477 – Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.295-525, inscrito no CNPJ sob o nº 08.261.975/0001-85, telefone: (87) 3762-1130, neste ato representada pela **Sra. Margareti Oliveira de Vasconcelos,** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Henrique Telles Furtado, nº 82 Aluísio Pinto, Garanhuns - PE, CEP - 55-292-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.794.054-35 e RG nº6518445 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1245/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de realização de procedimentos clínicos: fisioterapia, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 006/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **18 de Janeiro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA - ME
CNPJ Nº 08.261.975/0001-85
MARGARETI OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CPF – 043.794.054-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 007/2017

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **JOSÉ MARIA GODOI.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa individual **José Maria Godoi**, estabelecida a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 14.754.677/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **José Maria Godoi**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Quitéria, n° 1168 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 032.145.464-22 e RG n° 5.301.641 SSP-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado** em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Garanhuns-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na instalação de aparelhos de ar condicionado em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com a necessidade da mesma e mediante autorização por escrito do Secretário de Saúde, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais),** correspondendo a **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por instalação, a serem pagos mensalmente conforme a quantidade de instalações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços* ao *Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 19 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA GODOI
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. José Maria Godoi.
CPF sob o nº 032.145.464-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014

CONTRATO Nº 007 A/2017 - CPLC

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE E A EMPRESA **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA–ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 508 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o **nº 23.761.969/0001-80, telefone:(87) 3762-0698** neste ato representado pelo Sra. **Maria Aline Gueiros Costa,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco Filho, 1285, Magano - Garanhuns/PE, CEP: 55.294-380, inscrito no **CPF/MF sob o nº 048.098.764-54** e **Carteira de identidade profissional n° 168945 – F,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 03.00.00.00.000-0 PROCEDIMENTOS CLINICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 03.02.00.000-0 - FISIOTERAPIA				
03.02.01.001-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.01.002-5	EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.01.003-3	EM PACIENTES NEONATO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.02.001-2	EM PACIENTES COM CUIDADOS PALIATIVOS	R$ 6,35	40	R$ 254,00

03.02.02.002-0	EM PACIENTES ONCOLÓGICO CLÍNICO	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.02.003-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.03.001-8	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.03.002-6	EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R$ 4,67	300	R$ 1.401,00
03.02.04.001-3	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.04.002-1	EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.04.003-0	EM PACIENTES COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.04.004-8	EM PACIENTES PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.04.005-6	NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.05.001-9	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	300	R$ 1.905,00
03.02.05.002-7	NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	300	R$ 1.401,00
03.02.05.003-5	EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.06.001-4	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	100	R$ 467,00
03.02.06.002-2	EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.06.003-0	NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR	R$ 4,67	80	R$ 373,60
03.02.06.004-9	EM PACIENTES C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.06.005-7	EM PACIENTES NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	80	R$ 508,00
03.02.07.001-0	EM PACIENTES MÉDIO QUEIMADO	R$ 4,67	40	R$ 186,80
03.02.07.002-8	EM PACIENTES GRANDE QUEIMADO	R$ 6,35	40	R$ 254,00
03.02.07.003-6	EM PACIENTES C/ SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R$ 4,67	40	R$ 186,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 10.411,20 (dez mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global do contrato **R$ 72.878,40 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, para um período de 07 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição

Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **vigorará até o dia 31/12/2017**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2017**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004– Média e Alta Complexidade
Elemento:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 18 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,
CNPJ Nº. 23.761.969/0001-80
MARIA ALINE GUEIROS COSTA
CPF Nº 048.098.764-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007A/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 508 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 23.761.969/0001-80, telefone:(87) 3762-0698 neste ato representado pelo Sra. **Maria Aline Gueiros Costa,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco Filho, 1285, Magano - Garanhuns/PE, CEP: 55.294-380, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.098.764-54 e Carteira de identidade profissional n° 168945 – F.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2285/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 007A/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS**

CLÍNICOS: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,
CNPJ Nº 23.761.969/0001-80
MARIA ALINE GUEIROS COSTA
CPF Nº 048.098.764-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007A/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 508 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 23.761.969/0001-80, telefone:(87) 3762-0698 neste ato representado pelo Sra. **Maria Aline Gueiros Costa,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco Filho, 1285, Magano - Garanhuns/PE, CEP: 55.294-380, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.098.764-54 e Carteira de identidade profissional n° 168945 – F.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1440/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 007A/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,
CNPJ Nº 23.761.969/0001-80
MARIA ALINE GUEIROS COSTA
CPF Nº 048.098.764-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007A/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,** estabelecida na Av. Djalma Dutra, 508 - Heliópolis– Garanhuns/PE, CEP: 55.296-290, inscrito no CNPJ sob o nº 23.761.969/0001-80, telefone:(87) 3762-0698 neste ato representado pelo Sra. **Maria Aline Gueiros Costa,** brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco Filho, 1285, Magano - Garanhuns/PE, CEP: 55.294-380, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.098.764-54 e Carteira de identidade profissional n° 168945 – F.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1246/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de realização de procedimentos clínicos: fisioterapia, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no Inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 007A/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA - ME,
CNPJ Nº 23.761.969/0001-80
MARIA ALINE GUEIROS COSTA
CPF Nº 048.098.764-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CONTRATO FMS Nº 008/2017

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **ADEMILTON A. BARBOSA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa individual **Ademilton A. Barbosa - ME**, estabelecida a Rua XV de Novembro, nº 08 A – Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, inscrita no **CNPJ sob o n° 08.613.858/0001-33**, neste ato, representada pelo Sr. Ademilton Alves Barbosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Euclides Laurentino de Souza, nº 310 – Boa Vista, CEP: 55.292-390, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 845.049.274-20 e RG n° 4.550.704 SSP-PE; doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e sistemas de ventilação e refrigeração da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar condicionado e Sistemas de Ventilação e Refrigeração em diversos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e solicitação da mesma, considerando os valores abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R$)
Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 115,00
Substituição de gás refrigerador	R$ 120,00

2.2 A manutenção preventiva e corretiva consistirá em:

Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

Teste dos comandos elétricos, com ajustes e regulagem se necessário;

Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

Retirada de vazamentos;

Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

Retirada de vazamentos;

Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

Retirada de vibrações e barulhos;

Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

Medição e registro de tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

Aplicação, quando necessário, de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos anti-ferrugem;

Conferência e reposição do **gás refrigerante** e de outros tipos de gases, quando necessário, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

Manutenção corretiva a fim de recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças defeituosas;

Manutenção preventiva e corretiva incluindo nos preços os materiais necessários.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até ***31 de dezembro de 2017*** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso do Art. 57 da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários,

trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente as instalações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de **R$ 7.905,00 (Sete mil, novecentos e cinco reais),** correspondendo a R$ 115,00 (Cento e quinze reais) por Manutenção Preventiva e Corretiva e R$ 120,00 (Cento e vinte reais) por Substituição de Gás Refrigerador, a ser pago mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Garanhuns, 19 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

ADEMILTON A. BARBOSA - ME
CNPJ sob o nº 14.754.677/0001-20
Sr. Ademilton Alves Barbosa.
CPF sob o nº 032.145.464-22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO FMS Nº 009/2017

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA - ME**. ***(Bluenet Provedor Internet.)***

172

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 582 - São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **França e França Serviços Ltda - ME (Bluenet Provedor Internet)**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, n° 72 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 06.290.089/0001-54**, neste ato, representada pelo seu diretor o Sr. **Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, n° 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 899.019.084-34 e RG n° 4.633.608 SDS-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet *link dedicado***, com abrangência no **Centro de Zoonoses de Garanhuns.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet *link dedicado*, viabilizando a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 5.8 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Centro de Zoonoses de Garanhuns**.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto nas da CONTRATANTE, conforme as necessidades do município;

2.3 A CONTRATADA deverá independente da solicitação da CONTRATANTE, efetuar visitas freqüentes nas dependências da CONTRATANTE, ou sempre que convocado pelo Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 Características do serviço:

Capacidade da porta: **não limitada**
Protocolo: **PPP**
Velocidade: **01 ponto (Centro de Zoonoses) – 03 Mbps dedicado**
Volume em giga-bytes mês: **ilimitado**
Endereço IP (por ponto): **01**
Número de pontos na rede do cliente: **ilimitado**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)***, perfazendo um valor global de ***R$ 3.000,00 (Três mil reais)***, conforme prazo de que trata o subitem 3.0 deste Termo Contratual.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2017.

Alfredo de Gois Neto
Secretária de Saúde
Portaria. 013//2017GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 - ADESÃO

CONTRATO Nº 010/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME,** COMO MEHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME,** estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, neste ato representada pelo **Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.574.841 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo é o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas Unidades Administrativas pertencentes à Secretária de Saúde de Garanhuns/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016**;
b) **Ata de Registro de Preços nº 003/2016;**
c) A proposta de preço registrada pela **CONTRATADA;**
d) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de **Registro de Preços nº 003/2016** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	**CRISTAL PLUS**	Und.	3.600	**R$ 6,42**	**R$ 23.112,00**
02	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente.	**CRISTAL PLUS**	Und	180	**R$ 17,82**	**R$ 3.207,60**

3.2 O valor global deste contrato é de **R$ 26.319,60 (Vinte e seis mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, que corresponde valor total dos itens 01 e 02.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **07 de Abril de 2017**, conforme vigência da ARP nº 003/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *contrato* serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	122	Administração Geral
Programa:	1001	Gestão do SUS
Ação:	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	310.001	Recursos Próprios

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	301	Atenção Básica
Programa:	1002	Atenção Básica
Ação:	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	310.001	Recursos Próprios

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	301	Atenção Básica
Programa:	1002	Atenção Básica
Ação:	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004	Média e Alta Complexidade
Ação:	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	310.001	Recursos Próprios

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004	Média e Alta Complexidade
Ação:	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Sub-função:	304	Vigilância Sanitária
Programa:	1006	Vigilância em Saúde
Ação:	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recursos:	310.001	Recursos Próprios

7.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 A empresa deverá efetuar a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Termo Contratual, bem como no instrumento convocatório e da **Ata de Registro de Preços nº 003/2016;**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Termo Contratual, bem como da **Ata de Registro de Preços nº 003/2016**, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, da **Ata de Registro de Preços nº 003/2016** e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde Municipal, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME
CNPJ nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

Aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (23/11/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 013/2016**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS visando a eventual **contratação de empresa** para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município conforme consta nos autos do **Processo nº 024/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA (FORNECEDORA): JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME, estabelecida à Rua Manoel Cipriano da Cruz, 270 "A" – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.612/0001-03, e-mail: jailmalsnogueiragas@hotmail.com, FONE: (87) 3761-1722, neste ato representada pela Sra. JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Fonseca, 353 – Bairro Heliópolis – Cidade de Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.724.514-10 e RG nº 5.376.841 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a eventual contratação de empresa** para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL(R$)
01	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS.**	Und.	33.500	**R$ 6,42**	**R$ 215.070,00**
02	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquído) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS.**	Und	6.860	**R$ 17,82**	**R$ 122.245,20**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 024/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado nos

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata deverá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 23 de Novembro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA – 561/2015-GP

FORNECEDOR REGISTRADO:

JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME
CNPJ Nº 17.531.612/0001-03
JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA
CPF Nº 027.724.514-10
PROPRIETÁRIA

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 011/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO LADO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme itens discriminados na tabela da Cláusula Terceira.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 176.379,66 (Cento e setenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos),** na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APARELHO TELEFÔNICO com fio, com 03 volumes de campainhas, 2 tipos de toque, 3 funções (Flash, Rediscar e Mudo) e posição em mesa ou em parede.	**MULTITOC**	UND	20	R$ 42,72	R$ 854,40
3	GPS - detalhes coloridos e alta sensibilidade portátil equipamento para uso marítimo está habilitado a WAAS, a prova de água e que flutue caso caia na água. cartão de memória MicroSD com 128MB para armazenamento de detalhes dos Cd1s MapSource: BlueChart, Citu Navigator, TOPO e outros. bússola eletrônica e um altímetro barométrico para extrema precisão na direção e nas leituras de cotas..Todos os menus em português. cálculo da área, através da gravação de trilhas (até 10 tracklogs). Funções de Navegação: Waypoints/ícones: 1000 com nome e símbolo gráfico, 10 de proximidade. Rotas: 50 rotas reversíveis com até 250 pontos cada, mais MOB e modo TracBack. Trilhas: Arquivos de trilhas automáticas; Até 20 trilhas podem ser salvas em ambas as direções. Computador de Viagem: Velocidade media, velocidade máxima, cronômetro e distância de viagem. Alarmes: Arrasto de âncora, aproximação e chegada, fora de curso, waypoint de proximidade, águas rasas e profundas. Tabelas; localização. Datums: Mais de 100 e um configurável. Formato da Posição: Lat/Lon, UTM/UPS, Maidenhead, MGRS, Loran TDs, e outros grides, incluindo grides do usuário. Desempenho do GPS: Receptor: SiRFstar III de alta sensibilidade com 12 canais (habilitado ao WAAS). Continuamente rastreia e atualiza até 12 satélites para computar e atualizar a sua posição. Tempos de Aquisição: Quente: < 1 segundo. Frio: < 39 segundos. AutoLocate: < 45 segundos. -Taxa de Atualização: 1/segundo, contínua. Precisão do GPS: Posição: < 15 metros, 95% típico*. Velocidade: 0.05 m/s em condição estável -Precisão DGPS (WAAS): Posição: < 3 metros, 95% típico*. Velocidade: 0.05 m/s em condição estável Aceleração Máxima: 4 g. Protocolo de Mensagens: Saída NMEA 0183 Antena: Quadrifilar interna com conector MCX para antena externa. Feições do Mapa Móvel: Base Cartográfica: Base cartográfica roteirizável (Américas do Norte e do Sul) com cidades, rodovias interestaduais, saídas locais, estradas secundárias com áreas metropolitanas, serviços, aeroportos, rios, lagos, costa marítima e estações de maré. Transferência de Mapas: Aceita até 512 megabytes de dados de mapas detalhados de uma série de CD?s opcionais MapSource. Feições da Bússola Eletrônica: Precisão: ±2 graus com calibração adequada; ±5 graus nas latitudes sul e norte extremas. Resolução: 1 grau. Feições do Altímetro Barométrico: Precisão: 3 metros com calibração adequada (pelo usuário e/ou pela calibração automática). Resolução: 0,30 metros. Limite: -600 a 10.000 metros. Computador de Elevação: Elevação atual, elevações máxima e mínima resetáveis, razão de subida/descida, subida/descida total, subida/descida média e máxima. Pressão: Local	**GARMIR**	UND	1	R$ 1.718,62	R$ 1.718,62

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	(mbar/polHG), com registro da tendência da pressão em 12 horas. Características Físicas: Display: 4.1 x 5.6 cm, TFT com 256 cores, 180 x 240 pixels Corpo: Totalmente vedado, de alto impacto e a prova d?água, grau IPX7 Limite de Temperatura: -15°C a 70°C Memória: Infinita, sem uso de bateria Alimentação: Alimentação: Duas pilhas "AA" (não incluídas) Autonomia das Pilhas: Até 10 horas (com pilhas alcalinas)					
8	GRAVADOR DIGITAL DE VOZ - LCD, USB Mp3 - Garantia do fabricante 12 meses	**SONY**	UND	1	R$ 164,00	R$ 164,00
9	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	**CONSUL**	UND	5	R$ 1.152,77	R$ 5.763,85
11	TELEVISOR COM 32 POLEGADAS LED com resolução mínima 1080p, HDTV, Full HD, entradas HDMI, PC, USB, conversor digital integrado, controle remoto, timer, relógio, bloqueio de canais, Closed Caption desligamento programado, sintonia automática de canais, entradas frontais e laterais: 1 entrada lateral HDMI, entradas traseiras 1 entrada vídeo componente, 2 entradas áudio e vídeo, 1 entradas USB DivX HD, 1 entradas HDMI, 1 entrada RGB (15 pinos), 1 entrada de áudio PC, 1 entrada RS-232C, 1 entrada para TV a Cabo, 1 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico. Garantia mínima de 12 meses.	**SAMSUNG**	UND	3	R$ 1.180,95	R$ 3.542,85
13	FORNO MICROONDAS com capacidade de no mínimo 27 litros, para tensão de 220v, com trava de segurança (suspende a ação no caso de abertura da porta), dupla emissão de ondas, função descongelar, relógio digital, porta com alça e visor transparente, potência de, no mínimo 950W, cor branca, Garantia mínima de 01 ano.	**ELETROLUX**	UND	3	R$ 395,55	R$ 1.186,65
41	QUADRO PARA AVISOS em Feltro, Estrutura de Alumínio 1,20x,90cm	**PRATFIX**	UND	10	R$ 70,83	R$ 708,30
52	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA EPSON L355 c/Bulk Original, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: resolução máxima (dpi) 5760 x 1440 velocidade máxima Color: 15 ppm; Velocidade máxima preto: 33 ppm; bandeja de entrada; 100; bandeja de saída 30; voltagem bivolt; scanner com resolução 600x1200 dpi; função copiadora; função fax; Garantia de 12 meses, fabricação nacional.	**EPSON L375**	UND	5	R$ 870,83	R$ 4.354,15
56	Servidor de impressão Wifi, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - USB2.0 High-speed Port - Support LPD / LPR (Standard TCP/IP Printer Port) - Support DHCP Client - Provides 64/128 bits WEP Encryption, WPA/WPA2/WPA PSK/WPA2-PSK. Especificação de Software - Padrões IEEE 802.11g, IEEE 802.11b - Faixa de freqüência 2.4 ~ 2.4835GHz - Protocolo TCP Suporte / IP, LPD / LPR - Advanced Feature DHCP (cliente) Suporte- WPA/WPA2/WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP, AES) - Gerenciamento da Web - Hardware compatível com USB 2.0 - Antena Removivel	**TP-LINK**	UND	2	R$ 280,50	R$ 561,00
69	Mouse Óptico Ps2 Preto com scroll	**PISC**	UNID	20	R$ 12,84	R$ 256,80
70	Mouse Óptico USB Preto, com scroll	**PISC**	UNID	20	R$ 12,00	R$ 240,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

71	Teclado preto Ps2 abnt2	PISC	UNID	20	R$ 18,78	R$ 375,60
79	Pendrive com capacidade de armazenamento de 128GB, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	SANDISK	UNID	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
80	Cooler para processador compatível com os soquetes 1150,1155 e 775.	MASTER COOLER	UNID	20	R$ 37,20	R$ 744,00
81	Cabo VGA de 15 metros blindados	PLUS CABE	UNID	5	R$ 56,66	R$ 283,30
82	Cabo adaptador HDMI PARA VGA (CABO COM VGA MACHO E ENTRADA HDMI FEMEA)	PISC	UNID	1	R$ 67,25	R$ 67,25
84	Roteador Sem Fio 300Mbps, Modo de Operação: Roteador IP e Switch; Portas: 1 XWAN 10/100 Mbps e 4 X LAN 10/100 Mbps; Antena 3 removiveis de 5 dbi cada; Configuração: CD de instalação (Easy Setup Assistant)	DLINK	UNID	10	R$ 201,00	R$ 2.010,00
86	Switch 16 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	D-LINK	UNID	10	R$ 151,90	R$ 1.519,00
88	Switch 8 Portas 10/100/1000Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	D-LINK	UNID	10	R$ 177,05	R$ 1.770,50
110	TELA PARA PROJETOR MULTIMÍDIA, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Tela de projeção retrátil 1,80x1,80m; Enrolamento por mola;Tela em plástico vinil; tela no formato 4x3; Gabinete de aluminio c/pintura epóxi; Dimensões aprox. da tela: 180x180 cm (111") (AxL); Dimensões aproxim. Da gabinete; 8,7x212x6,9cm(AxLxP); Garantia do fornecedor: 12 meses	TES	UNID	2	R$ 461,12	R$ 922,24
112	Cabos para impressora 2 metros, padrão USB 2.0 ou superior	PISC	UNID	15	R$ 14,76	R$ 221,40
113	Cabo Adapatador conversor Ide SATA USB 2.0 + fonte - 3 em 1	COMTAC	UNID	1	R$ 78,50	R$ 78,50
114	Conector rj45 (macho) cat 6 – 8 vias (corpo em termoplástico de alto impacto (ul 9 4 v0),	LEADERSHIP	UNID	600	R$ 1,30	R$ 780,00
116	Conector para cabo de rede Ethernet CAT 6 UTP	LEADERSHIP	UNID	300	R$ 0,83	R$ 249,00
117	EQUIPAMENTO PARA TESTE -MULTIMETRO DIGITAL. Especificações técnicas a seguir: display lcd/contagem 5 ½ dígitos/200000; true rms ac/ac+dc; tensão dc 200m/2/20/200/1000v; tensão ac 200m/2/20/200/750v; corrente dc e ac = 2m/200m/1oa; resistência 2 fios e 4 fios = 200/2k/20k/200k/2m/20mω capacitância = 0n/ 00n/ µ/ 0µ/ 00µ/ mf frequência = 6k/60k/600k/6m/6mhz; mudança de faixa automática e manual, data logger de no mínimo 100 registros; interface rs-232/usb; precisão 0,015%; tensão 220v; categoria cat ii (600v). Garantia mínima 12 meses. Assistência técnica autorizada e especializada no brasil. Cada equipamento dever vir acompanhado de suas baterias e mais 3 kits de baterias, ou seja, se o equipamento precisa de 1 bateria para funcionar deverão ser fornecidas 4 baterias, se forem duas necessárias ao seu funcionamento deverão ser fornecidas 8 baterias	MINIPA	UNID	1	R$ 122,14	R$ 122,14

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

118	ALICATE COM SISTEMA DE CATRACA PROGRESSIVO que permita manter o alicate fechado para crimpagem de conectores tipo RJ11, RJ12 e RJ45	FURUKAWA	UNID	1	R$ 47,45	R$ 47,45
119	ALICATE DECAPADOR DE CABO UTP que permita tanto remover a capa quanto cortar os fios para permitir a conectorização dos cabos. Deve possuir uma âamina de corte e outra para decapar o cabo sem danifica-lo; Deve possuir uma lamina de corte e outra para decapar o cabo sem danifica-lo	FURUKAWA	UNID	1	R$ 90,45	R$ 90,45
126	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH1x100mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	2	R$ 17,00	R$ 34,00
127	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH0x75mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	2	R$ 17,00	R$ 34,00
128	CHAVES PHILIPS PARA ELETRICIDADE no tamanho PH2x100mm, Haste em aço cromo vanádio temperada. -Ponta fosfatizada. Cabo em PVC. -para trabalhos em redes de tensão até 1.000 volts. -Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	VONDER	UNID	2	R$ 28,00	R$ 56,00
134	CANALETA PVC Sistema X 20x50 Canaleta de PVC 20 x 50 x 2000 fechada na cor branca,	KKS BRASIL	UNID	400	R$ 27,98	R$ 11.192,00
136	CANALETA PVC Sistema X 10x50 Canaleta de PVC 10 x 20 x 2000 fechada na cor branca, com adesivo de fixação.	KKS BRASIL	UNID	200	R$ 19,96	R$ 3.992,00
144	FURADEIRA PARAFUSADEIRA DE IMPACTO SEM FIO; eletrônica e reversivel; mandril de aperto rápido 1/2" (13 mm); torque maximo de 56 nm; duas velocidades mecânicas; 18v; incluindo 02 baterias de lítio, carregador bivolt; maleta e manual do fabricante em português - kit de acessórios, bits e brocas; - Controle de Torque de no mínimo 23 posições - Revestimento Emborrachado	BOSCH	UNID	2	R$ 486,00	R$ 972,00
145	ASPIRADOR E JATEADOR DE AR para limpeza de computadores, teclados, impressoras, entre outros. Tensão de alimentação 220v, potência nominal 130w	MASTERSLUX	UNID	1	R$ 286,14	R$ 286,14
148	PASTA TÉRMICA para processador em bisnaga com Minimo de 100 Gramas cada	COOLERMASTER	UNID	10	R$ 44,50	R$ 445,00
149	EMENDA LINEAR COM 2 POLOS PARA TELEFONIA	LEADERSHIP	UNID	30	R$ 0,95	R$ 28,50
150	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	1	R$ 1.998,75	R$ 1.998,75
151	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	CONSUL	UND	1	R$ 3.233,00	R$ 3.233,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

157	NOBREAK SENOIDAL 700VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 700 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 4 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	**SMS**	UNID	50	R$ 404,00	R$ 20.200,00
158	COMPUTADOR DESKTOP completo, configuração mínima, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Coloração predominante Preto. - Processador I7 (3.6 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Turbo Boost até 4 .0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset Q87 Express, - Memoria RAM: 8 GB DDR3- Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições- Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - Placa-mãe com 4 x slots DIMM com suporte de até 32 GB, Suporte ao modo Dual Channel, - HD Graphics 4600 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft Direct X 11.1 e OpenGL 4.0, Memória alocada dinamicamente até 1,7 GB, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Rede 10 / 10 0 / 10 0 0 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots d e Expansão 1x PCI Express x16 v3.0 low profile), 1x PCI Express x4 (low profile), 1x PCI Express x1 (low profile), 1x PCI (low profile), Portas d e Conexão Traseira: 2x PS/ 2 (teclado e mouse) 4 x USB 3.0 , 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D, 1x VGA 1x RJ-45, 3x Áudio (2x Line in Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes), Frontal: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x Line in (Microfone), 1x Line out (Fone de Ouvido), - Disco Rígido 1000 GB SATA III 7200 RPM, - Unidade Ótica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), Formato mini torre com fluxo de ar exclusivo frontal traseira, reversível, cor preta, Fonte, 300 W , PFC Ativo, 85% de eficiência típica, 10 0 ~240 V / 50~60 Hz automática, - Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos, - Mouse Ótico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. Diversos: Chip de criptografia TPM 1.2, Abertura para trava tipo Kensington, Anilha para cadeado, Sensor de intrusão, apresentar certificações: Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60 950, Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296, Eficiência energética: 80 Plus Bronze	**N3/AOC/ENERGYLUX**	UNID	5	R$ 3.997,50	R$ 19.987,50

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS, Gerenciamento remoto: DMTF, Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, com base arredondada. Preto e fino, Estabilizador de voltagem:Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saidas estabilizadas em 110V, Preto. Garantia: 12 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas, para toda a composição.					
161	TABLET COM TELA DE NO MÍNIMO DE 9.7 POLEGADAS AMOLED, processador octa core de 1.9 GHZ + 1.3 GHZ, Memória RAM de NO MINIMO DE 2 GB, Camera frontal de no mínimo 8 MPX e traseira de 1.3 MPX, com GPS, com entrada Micro USB, entrada para cartão SD de no mínimo de 32 GB, Bateria de no mínimo de 4000 MHA, acompanhado de carregador. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	**SAMSUNG**	UNID	2	R$ 2.159,50	R$ 4.319,00
165	PROJETOR MULTIMÍDIA LCD portátil podendo ser atendido por equipamento similar ou superior:; Resoluções:SVGA (800x600); Luminosidade: 2200 ANSI Lumens; Lâmpada: 170W UHE - 3000 H (Alto Brilho),4000 H (baixo brilho); Lente: Fixa - Foco Manual, FN 1;44, Foco 16,6mm,Zoom 1.0 - 1,35 digital: Painel: 3 painéis LCD; Conexões: Entrada - 1VGA (Mini D-sub 15 pin), 1 video composto RCA, 1 S-video (Mini DIN 4 pin), 1 video componente (compartilhado com entrada VGA), 1 USB tipoB, 1 vídeo de computador, 2 Audio RCA, 1 USB tipo B (vídeo de computador) Saída - 1 VGA (mini D-sub 15 pin)/ HDMI, 1 retorno para monitor; Voltagem; Bivolt Garantia do fornecedor, 24 meses no propjetor, 3 meses na Lâmpada, 24 meses no ato da compra(mediante cadastro no fornecedor).	**EPSON S18**	UNID	1	R$ 2.285,57	R$ 2.285,57
166	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses.	**CONSUL**	UND	5	R$ 1.998,75	R$ 9.993,75
167	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	**CONSUL**	UND	2	R$ 3.233,00	R$ 6.466,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

174	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, configuração mínima, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Coloração predominante Preto. - Processador I7 (3.6 GHz, 8 MB Cache, Quad-Core) com Turbo Boost até 4 .0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset Q87 Express, - Memoria RAM: 8 GB DDR3- Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições- Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - Placa-mãe com 4 x slots DIMM com suporte de até 32 GB, Suporte ao modo Dual Channel, - HD Graphics 4600 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte a Microsoft Direct X 11.1 e OpenGL 4.0, Memória alocada dinamicamente até 1,7 GB, Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado de 5.1 canais, Rede 10 / 10 0 / 10 0 0 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots d e Expansão 1x PCI Express x16 v3.0 low profile), 1x PCI Express x4 (low profile), 1x PCI Express x1 (low profile), 1x PCI (low profile), Portas d e Conexão Traseira: 2x PS/ 2 (teclado e mouse) 4 x USB 3.0 , 2x USB 2.0, 1x HDMI, 1x DisplayPort, 1x DVI-D, 1x VGA 1x RJ-45, 3x Áudio (2x Line in Microfone e Auxiliar, 1x Line out Alto-falantes), Frontal: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x Line in (Microfone), 1x Line out (Fone de Ouvido), - Disco Rígido 1000 GB SATA III 7200 RPM, - Unidade Ótica DVD±RW (Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16 x), Formato mini torre com fluxo de ar exclusivo frontal traseira, reversível, cor preta, Fonte, 300 W , PFC Ativo, 85% de eficiência típica, 10 0 ~240 V / 50~60 Hz automática, - Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos, - Mouse Ótico 2 botões com scroll USB resolução de 1000 DPI. Diversos: Chip de criptografia TPM 1.2, Abertura para trava tipo Kensington, Anilha para cadeado, Sensor de intrusão, apresentar certificações: Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR22 e CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60 950, Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296, Eficiência energética: 80 Plus Bronze Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS, Gerenciamento remoto: DMTF, Monitor: LED 21,5" Widescreen/Full HD , com entradas VGA e HDMI, com base arredondada. Preto e fino, Estabilizador de voltagem:Entrada de 220 v, 500 Va com 5 saidas estabilizadas em 110V, Preto. Garantia: 12 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas, para toda a composição.	**N3/AOC/ENERGYLUX**	UNID	10	R$ 3.997,50	R$ 39.975,00
176	COMPUTADOR NOTEBOOK, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: - Processador Core i5 , cache de 3 mb - Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels; - Memória RAM tipo DDR3; Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM; - Memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 16 GB;	**DELL I14-3442**	UNID	6	R$ 3.325,00	R$ 19.950,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

	- Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior - Chipset deve ser da mesma marca do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 1333 MHz;; - Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; - BIOS do mesmo fabricante do equipamento; A BIOS deve permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série), além de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões; A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; - Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; - Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede. - 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); - 01 saida de vídeo hdmi - Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 2 (dois) conectores USB 3.0 integrados; - Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 BGN - linterface Bluetooth versão 4.0 integrada; - Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo - leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc. - Possuir câmera integrada com resolução mínima de 1.0 MP - alto falantes de alta qualidade integrados; - Possuir Leitor Biométrico Fingerprint - Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas; - fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz; - bateria primária de Li-ion, de 6 células, com pelo menos 60 Wh. - Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições - Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; - O sistema operacional Microsoft deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser comprovado que o modelo do computador está preparado para suportar o Windows 10 através do respectivo logo obtido no Windows Certified Products List (https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/hardware/lpl/); O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado						

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

	- O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta no Disco Rígido; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; - O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico; - Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; Garantia: 24 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas.					

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria municipal de saúde.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato* deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Secretaria de Saúde;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Termo Contratual, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Secretarias solicitantes, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no Documento nº 1735/2017-**C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datada do dia **06 de Setembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento do objeto destinados a manutenção das unidades administrativas e de saúde desta Secretaria.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 011/2017,** firmado em **24 de Janeiro de 2017**, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 15 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF sob o nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2440/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 26 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 011/2017,** firmado em 24 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1156/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 011/2017,** firmado em 24 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 14 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMERCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1441/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 011/2017,** firmado em 24 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 084/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 31 de Outubro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 011/2017,** firmado em 24 de Janeiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 011/2017- CPL-C

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº011/2017 – CPL-C**, celebrado com a empresa **ZL COMÉRCIOLTDA - ME,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 05.946.524/0001-93,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2714	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2714	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS - UNIÃO

Garanhuns, 11 de março de 2020.

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
CPF/MF Nº 211.303.884-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.574.514-05 e RG nº 5.586.717 SDS/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

FORNECEDOR REGISTRADO: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.724/0001-90, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes desse instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO ELETRÔNICO com 16 (dezesseis) portas de cor cinza, 2 (duas) de tamanho 3 funções (1 (uma) fixa e 2 (duas) com regulagem de altura)	MULTITOC	UND	110	R$ 42,72	R$ 4.699,20

Rua Treze de Maio, Anexo Antigo Fórum, s/n
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco
CEP 55.293-490
Fone: (87) 3762-2010 / 3762-2072
www.garanhuns.pe.gov.br

3	[illegible] GARMIR	GARMIR	UND	8	R$ 1.716,62	R$ 13.748,96
8	[illegible]	SONY	UND	10	R$ 164,00	R$ 1.640,00
9	[illegible]	CONSUL	UND	36	R$ 1.152,77	R$ 41.499,72

Rua Dezoito de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antonio - Garanhuns - Pernambuco
CEP 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7010 / 3762-7012
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

11	[illegible]	SAMSUNG	UND	21	R$ 1.180,95	R$ 24.799,95
13	[illegible]	ELETROLUX	UND	18	R$ 395,55	R$ 7.119,90
41	[illegible] AVISOS em Feltro, [illegible]	PRATFIX	UND	42	R$ 70,83	R$ 2.974,66
52	[illegible]	EPSON L375	UND	48	R$ 870,83	R$ 41.799,84
56	[illegible]	TP-LINK	UND	18	R$ 280,50	R$ 5.049,00
69	Mouse [illegible]	PISC	UNID	70	R$ 12,84	R$ 898,80
70	Mouse [illegible] Preto [illegible]	PISC	UNID	70	R$ 12,00	R$ 840,00
71	[illegible]	PISC	UNID	70	R$ 18,78	R$ 1.314,60
79	[illegible]	SANDISK	UNID	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
80	Cooler [illegible]	MASTER COOLER	UNID	68	R$ 37,20	R$ 2.529,60
81	[illegible]	PLUS CABE	UNID	30	R$ 56,66	R$ 1.699,80
82	Cabo adaptador [illegible] PARA VGA (CABO COM VGA [illegible] FEMEA)	PISC	UNID	4	R$ 67,25	R$ 269,00
84	Roteador [illegible] Mbps [illegible]	DLINK	UNID	30	R$ 201,00	R$ 6.030,00
86	Switch [illegible]	D-LINK	UNID	50	R$ 151,90	R$ 7.595,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP:55.293.490
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

88	[illegible]	D-LINK	UNID	35	R$ 177,05	R$ 6.196,75
110	[illegible]	TES	UNID	31	R$ 461,12	R$ 14.294,72
112	[illegible]	PISC	UNID	25	R$ 14,76	R$ 369,00
113	[illegible]	COMTAC	UNID	4	R$ 78,50	R$ 314,00
114	[illegible]	LEADERSHIP	UNID	3000	R$ 1,30	R$ 3.900,00
116	[illegible]	LEADERSHIP	UNID	1500	R$ 0,83	R$ 1.245,00
117	[illegible]	MINIPA	UNID	21	R$ 122,14	R$ 2.564,94
118	[illegible]	FURUKAWA	UNID	20	R$ 47,45	R$ 949,00
119	[illegible]	FURUKAWA	UNID	20	R$ 90,49	R$ 1.809,80
126	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
127	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
128	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
134	[illegible]	KKS BRASIL	UNID	1000	R$ 27,98	R$ 27.980,00
136	[illegible]	KKS BRASIL	UNID	2000	R$ 19,96	R$ 39.920,00

	[illegible]					
144	[illegible]	BOSCH	UNID	20	R$ 486,00	R$ 9.720,00
145	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA para limpeza de computadores, impressoras, entre outros. Tensão de alimentação 220V, potência nominal 1200w	MASTERSLUX	UNID	21	R$ 286,14	R$ 6.008,94
146	PASTA TERMICA para dissipador com embalagem [illegible]	COOLERMASTER	UNID	50	R$ 44,50	R$ 2.225,00
149	CANETA LINHA 0,7 COM 3 REFILS PARA TELEFONIA	LEADERSHIP	UNID	270	R$ 0,95	R$ 256,50
150	CONDICIONADOR DE AR, equipamento de refrigeração tipo Split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, 220volts. Garantia de 12 Meses.	CONSUL	UND	8	R$ 1.958,75	R$ 15.990,00
151	CONDICIONADOR DE AR, equipamento de refrigeração tipo Split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, 220volts. Garantia de 12 Meses.	CONSUL	UND	4	R$ 3.233,00	R$ 12.932,00
157	NOBREAK SENOIDAL 1200VA 115Volt, autodiagnóstico de bateria, [illegible] por sincronização com a rede (sistema Dual), [illegible] Grong Omega, potencia 700 VA, fator de potência na saída 0,7, tensão nominal de saída 115 V, regulação [illegible] bateria), + 6% - 10% (rede), frequência 60 Hz ± 1% (bateria), forma de onda senoidal, [illegible] 4 tomadas NBR 14136, tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático), faixa de tensão de entrada para regulação de saída 93 a 145v (rede 115v), 161 a 291v (rede 220v), aquecedor [illegible] 60 Hz, 4 rendimento em modo rede elétrica: [illegible] modo bateria 86%, função de estabilizador interno com 4 estágios de regulação, função [illegible] bateria mesmo com níveis muito baixos de carga, permite expansão de módulo de bateria externa a fim de aumentar a autonomia, [illegible] USB, software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	SMS	UNID	94	R$ 404,00	R$ 37.976,00
158	COMPUTADOR DESKTOP Completo, configuração mínima [illegible] equipamento sem [illegible] predominante Intel Processador [illegible] 3.6 GHz, 6 MB Cache, Quad-Core com Turbo [illegible] até 4.0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset [illegible] Express, Memória RAM 8 GB DDR3-1600MHz, Sistema Operacional Windows 10 PRO X64 com licença permanente e livre de restrições, Pacote Office 2013 para Word, Excel, Power Point e Publisher X64 com licença permanente e livre de restrições, Placa-mãe com 2 x slots DIMM com suporte de até 32 GB, Suporte a [illegible] Dual Channel, HD Graphics 4600, integrado [illegible] processador, Aceleração gráfica multimídia de vídeos em alta definição 1080i e suporte a Microsoft DirectX 11 e OpenGL 4.0, Memória [illegible] armazenamento de 1.0 GB, Áudio de alta definição [illegible] HD Áudio integrado de 5.1 canais, Rede 10/100/1000 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots e Expansão 1x PCI Express x16 low profile, 1x PCI Express x1 low profile, 1x PCI Express x1 low profile, 1x PCI low profile, Portas e Conexão Traseira: 2x PS/2 teclado e mouse, 4 x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x RJ-45, 1x Display Port, 1x DVI-D, 1x VGA, 1x RJ-45, 2x Áudio, 2x Line in, Microfone e Auxiliar, 1x Line out, Acessórios: Portas: 2x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x Line in, Microfone, [illegible] Fonte de Qualidade [illegible]	N3/AOC/ENERGYLUX	UNID	22	R$ 3.997,50	R$ 87.945,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP 55.293-490
Fone: (87) 3761-2019 / 3761-2642
www.garanhuns.pe.gov.br

	Rotação: [illegible] RPM - Capacidade Única DVD-R 4,7 GB - Velocidade de Gravação: Gravador de [illegible] X - Formato de Arquivo: [illegible] - Fluxo de ar: exclusivo frontal - Sistema Operacional: [illegible] - Fonte: 250 W - PFC ativo - Tensão de Entrada: [illegible] 100~240 V - 50~60 Hz - Chaveamento - Teclado: Padrão ABNT2 USB com [illegible] - Mouse: Óptico [illegible] - Interface: USB - Resolução de 1000 DPI - Diversos: [illegible] - Cronógrafo: PWM 12, Abertura para Baixo de [illegible] - Ajuste para cadeado: Sensor de intrusão - [illegible] - Certificações: Compatibilidade Eletromagnética: [illegible] - FCC - ICES - CISPR22 e CISPR24 - Segurança: [illegible] - Ruído acústico: [illegible] - Operação: [illegible] - Ergonomia: [illegible] - Vida útil do equipamento: [illegible] - ROHS: Diretiva restrição [illegible] - Monitor LED 21,5" Widescreen Full HD, com entradas VGA e HDMI, com cores arredondadas. Preto e fino. Bivolt automático, voltagem padrão de 220 v - [illegible] Volts - Fonte interna: estabilizada em 110V. Preto. Com tela [illegible] - Tempo de resposta de [illegible] 4 ms - [illegible] 12% para resolução 72 horas [illegible]				
161	TABLET SAMSUNG GALAXY DE NO MINIMO DE 7" POLEGADAS (AMOLED), processador octa core de 1.6 GHz + 1.2 GHz, Memoria RAM de NO MINIMO DE 3 GB, Camera traseira de no minimo 8 MPX e frontal de 1.9 MPX com GPS, com entrada Micro USB, entrada para cartão SD de no minimo de 32 GB, Bateria de no minimo de 4000 MHA, acompanhado de carregador. Portando todos os acessorios do equipamento sinalar o sabor.	SAMSUNG	UNID	10	R$ 2.159,50	R$ 21.595,00
165	PROJETOR DE MIDIA LCD portatil podendo ser instalado em suporte de parede ou teto ou sobre a mesa, tecnologia 3LCD, Luminosidade 2200 ANSI Lumens, Lampada 170W UHE - 3000 HORAS, Epson PG50 - Lente de foco: Lente Fixa - Foco: Manual 1.2:1 - Foco: Panorâmico 1.0 - 1.5 digital Tamanho 30 pol - 300, Conexões: Entrada - 1VGA-IN (Mini D-sub 15 pin) - 1 video composto RCA - 1 S-video (Mini DIN 4 pins) - 1 áudio componente (compartilhado com o cabo VGA) - 1 SB (Host) - 1 video de computador (Áudio RCA) - 1 Áudio de video de computador - Saida - 1 VGA (Mini D-sub 15 pin) - 1 áudio (Mini DIN) - 1 retorno para computador, Vida útil - Brasil Garantia de fornecedor - 24 meses na Lâmpada 24 meses na Lâmpada.	EPSON S18	UNID	7	R$ 2.285,57	R$ 15.998,99
166	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização - Tipo: Split High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h - 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	26	R$ 1.998,75	R$ 51.967,50
167	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização - Tipo: Split High Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h - 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	15	R$ 3.233,00	R$ 48.495,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, casa 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP.55.293-460.
Fone (87) 3762-2019 / 3762-5627

174	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, configuração mínima não inferior ao fornecido por equipamento similar da Sub-Família Computador Processamento Básico - Processador 64 bits - 3.0 GHz 8 MB Cache, Quad-Core com Turbo Boost até 4.1 GHz, Soquete LGA 1150 Chipset H97 Express - Memória RAM 8 GB DDR3 - Sistema Operacional Windows 10 PRO X64 com licença permanente e em português- Pacote Office 2013 Word, Excel, Power Point e Publisher x64 compatível, sem limitação de restrições - Garantia mínima de 3 anos Balcão com suporte até 3 dias úteis, Suporte Next Business Day Onsite - HP Genuines 4FPC integrado de processador, Aceleração gráfica integrada de vídeo com definição Full HD e suporte a Microsoft DirectX 11 e OpenGL 4.0 - Memória instalada e configurável até 16 GB Áudio de alta definição HD Audio compatível 7.1 de 8 canais, Rede 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet Slots de Expansão PCI Express x16 (x16 low profile), 1x PCI Express x1 (low profile), 1x PCI Express x16 (low profile) 1x PCI Express x1 (low profile) 1x PCI (low profile) Portas de Conexão Traseira 2x PS/2 (Teclado e Mouse) 4 x USB 3.0 2x USB 2.0, 1x HDMI 1x DisplayPort 1x DVI-D 1x VGA 1x RJ-45 2x Áudio 2x Line-in Microfone e Auricular, 1x Fone out Anteriores) Frontal 2x USB 3.0 2x USB 2.0 1x Line in (Microfone) 1x Line out (Fone de Ouvido) - Disco Rígido 500 GB SATA III 7200 RPM, - Unidade Ótica DVD1R20 Gravador de CD 40x Gravador de DVD 16x, Formato Gabinete com fluxo de ar exclusivo Padrão Vaseira Fonte 300 W PFC Ativo, 80 Plus de alta eficiência Bivolt 100-240 V / 50~60 Hz automático Teclado Padrão ABNT2 USB com resistência a derramamento de líquidos - Mouse Óptico 2 botões com rolagem USB resolução de 1000 DPI Inversor Chave liga/desliga HRM 1.4 Abertura para trava tipo Kensington Ranhura para cadeado Selo de lacração de gabinete com fechaduras Conformidade eletromagnética EMC EN55022 CISPR22 e CISPR24 Segurança elétrica IEC 60950-1 Ruído acústico Em conformidade com ISO 7779 e 9296. Eficiência energética 80 Plus Bronze Equipamento ecológico EPEAT Ouro e RoHS (Gerenciamento Ambiental) Garantia Global Limitada 1 Ano com suporte técnico via Help Desk, com ligações VOA e VOIP, com pausa atendida. Preto e fonte Estabilizador de voltagem Entrada de 220 v. 500 Va com 5 saídas estabilizadas em 110V. Preto Garantia 12 meses Prazo de entrega 15 dias. Tempo de resposta de atendimento 4 horas prazo para resolução 72 horas, após a abertura da ocorrência.	N3/AOC/ENERGYLUX	UNID	66	R$ 3.997,50	R$ 263.835,00
176	COMPUTADOR NOTE BOOK, podendo ser fornecido em equipamento similar ou superior - Processador Core i5 cache de 3 mb, Memória de vídeo com tela com 14 polegadas ou superior, Tecnologia LED Anti-Reflexo, Resolução gráfica mínima de 1366 x 768 pixels; - Memória RAM tipo DDR3 Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM Memória RAM suportada pelo equipamento deve ser do mínimo 16 GB, - Disco rígido Padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm, Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior Chipset deverá ser da mesma marca do processador, com suporte de ferramenta de comunicação com o processador de no mínimo 1333 Mhz Placa mãe fabricada pela mesma marca do fabricante do equipamento, não remanufaturado ou recondicionado para a empresa ofertada. - BIOS desenvolvido pelo fabricante do equipamento A BIOS deve permitir a inserção do código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS mediante ou patrimônio e número de série, além de recursos de	DELL I14-3442	UNID	32	R$ 3.325,00	R$ 106.400,00

Rua Treze de Maio, antigo Antigo Ginásio, s/n 4
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco
CEP 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3752-5672

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital **do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-4013 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na clausula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4.1 - Penalizar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sua aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 - Convocar os demais licitantes registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado, por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Orientar e autorizar a utilização dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Apurar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-2019 / 3762-5622
www.garanhuns.pe.gov.br

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referencia.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da Atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atendida a expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso I do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antonio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762 7019 / 3762 5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB Ø Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco
CEP 55.293.490,
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-567,
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 012/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** estabelecida na Rua São Borja, nº 960 – sala 03, Bairro: Centro, Guarani das Missões/RS, CEP: 97.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, FONE: (55) 3353-1070/3353-1420, neste ato representada pela **Sra. Maria Elilia Zanatta**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santo Isidro, nº 1407, Guarani das Missões/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.885.160-49 e RG nº 2069360978 SJS/RS, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos lotes 48 e 162.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 7.135,02 (Sete mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos),** na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Mesa Reunião Oval:2,5m Paineis (tampos de mesa): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contoro;Estrutura metálica: Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removível de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono.Recebem tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado;contendo 02 caixa slim com entrada para tomada eletrica e notebook. cor a definir	**LUNASA**	UND	02	R$ 1.902,14	R$ 3.804,28
162	SCANNER PROFISSIONAL: Resolução de Hardware 600x600 dpi; Resolução Digital Otica – 600 dpi; Profundidade de cor: 48 bits; Interface e Conectividade: USB 2.0 ou superior de alta velocidade; Garantia de 12 Meses. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	**HP G4050**	UNID	02	R$ 1.665,37	R$ 3.330,74

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria contratante.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria de Saúde de Garanhuns;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde do Município.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00
MARIA ELILIA ZANATTA
CPF/MF sob o nº 590.885.160-49
REPRESENTANTE LEGAL

Águia Branca
Comércio e Serviços LTDA.
CNPJ: 15.111.687/0001-00
Rua São Borja, 960 - Sala 03
Guarani das Missões - RS

TESTEMUNHA
Camila Alves
CPF: 028.677.871-81

TESTEMUNHA
Francieli Kowalski
CPF: 828.497.060-00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** estabelecida na Rua São Borja, nº 960 – sala 03, Bairro: Centro, Guarani das Missões/RS, CEP: 97.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, FONE: (55) 3353-1070/3353-1420, neste ato representada pela **Sra. Maria Elilia Zanatta**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santo Isidro, nº 1407, Guarani das Missões/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.885.160-49 e RG nº 2069360978 SJS/RS.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declaradas na **Ofício nº 1746/2017 - SESAU**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado em 08 de setembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade fornecimento de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 012/2017,** firmado em **24 de Janeiro de 2017**, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos lotes 48 e 162.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir do dia **15 de Setembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificada as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00
MARIA ELILIA ZANATTA
CPF/MF sob o nº 590.885.160-49
REPRESENTANTE LEGAL

Águia Branca
Comércio e Serviços LTDA.
CNPJ: 15.111.687/0001-00
Rua São Borja, 960 - Sala 03
Bairro das Missões - RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017-GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Lions, Nº 534 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrito sob o CPF nº 345.549.204-53, RG nº 2.592.407 SSP/PE.

CONTRATADA: AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua São Borja, nº 960 – sala 03, Bairro: Centro, Guarani das Missões/RS, CEP: 97.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, FONE: (55) 3353-1070/3353-1420, neste ato representada pela **Sra. Maria Elilia Zanatta**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santo Isidro, nº 1407, Guarani das Missões/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.885.160-49 e RG nº 2069360978 SJS/RS.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declaradas no **Ofício nº 0155 /2017 – GAB – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado em 12 de dezembro de 2017, bem como nos argumentos proferidos no Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada pelo Município, em seu Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, datado de 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade fornecimento de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 012/2017,** firmado em **24 de Janeiro de 2017**, que tem como objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos lotes 48 e 162.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **14 de setembro de 2018**, contados a partir do dia **01 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificada as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00
MARIA ELILIA ZANATTA
CPF sob o nº 590.885.160-49
REPRESENTANTE LEGAL

Águia Branca
Comércio e Serviços LTDA.
CNPJ: 15.111.687/0001-00
Rua São Borja, 960 - Sala 03
Guarani das Missões - RS

TESTEMUNHA
Camila Alves
CPF: 028.677.871-81

TESTEMUNHA
Francieli Kowalski
CPF: 828.497.060-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa** para **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Rua São Borja, nº 960 – sala 03, Bairro: Centro, Guarani das Missões/RS, CEP: 97.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00, FONE: (55) 3353-1070/3353-1420, neste ato representada pela **Sra. Maria Elilia Zanatta**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santo Isidro, nº 1407, Guarani das Missões/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.885.160-49 e RG nº 2069360978 SJS/RS.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Mesa Reunião Oval 2.5m Painels (tampos de mesa): em MDP partículas de media densidade em 25 mm c/ revestimento melaminico em baixa pressão BP texturizado. Acabamento com fita de borda 2,0mm em todo contorno;Estrutura metálica. Pés pés duplo com calha c/ 680 de profundidade confeccionado com tubo oblongo com calha removivel de saque interno por baixo confeccionado em aço carbono.Recebem tratamento antiferrugem, e acabamento em pintura eletrostática a pó texturizado;contendo 02 caixa slim com entrada para tomada eletrica e notebook cor a definir	LUNASA	UND	14	R$ 1.902,14	R$ 26.629,96
162	SCANNER PROFISSIONAL: Resolução de Hardware 600x600 dpi; Resolução Digital Otica – 600 dpi; Profundidade de cor: 48 bits; Interface e Conectividade: USB 2.0 ou superior de alta velocidade. Garantia de 12 Meses. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	HP G4050	UNID	8	R$ 1.665,37	R$ 13.322,96

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativo que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00.
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

AGUIA BRANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 15.111.687/0001-00
MARIA ELILIA ZANATTA
CPF/MF sob o nº 590.885.160-49
REPRESENTANTE LEGAL

Águia Branca
Comércio e Serviços LTDA.
CNPJ: 15.111.687/0001-00
Rua São Borja, 960 - Sala 03
Cuaraí das Missões - RS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antonio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Conego Benigno Lira,164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.579.514-26 e RG nº 5.590.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, submetendo-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente no que couber a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes

FORNECEDOR REGISTRADO: ZL COMÉRCIO LTDA - ME estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.004/0001-93, FONE (87) 3761-3102, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	APARELHO TELEFÔNICO com fax, capa 03 volumes de cartão, mais 3 tipos de bobina, 3 funções (cópia, scan e Mesa), papel de um a até em parede	MULTITOC	UND	110	R$ 42,72	R$ 4.699,20

Rua Treze de Maio, anexo Antiga Forum, s/n,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco,
CEP:55.293-490,
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3	[illegible] Sensibilidade portátil [illegible] [illegible] [illegible]

11	[illegible] TELEVISOR [illegible] POLEGADAS LED com [illegible] HDMI, [illegible] USB, [illegible] Entradas HDMI, 1 Entrada USB, [illegible] Conversor Digital Integrado, [illegible] Controle Remoto, [illegible] Cor preta, [illegible] Voltagem Bivolt, [illegible] Tela Plana, [illegible] Tecnologia de Imagem 4K, [illegible] Frequência de Atualização de 60 Hertz, [illegible] Tempo de Resposta de 8 ms, [illegible] Ângulo de Visão de 178°, [illegible] Tipo de Tela LED, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR 10, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HLG, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível Dolby Vision, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR 10+, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Effect, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Cinema, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Cinema Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Cinema Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright, [illegible] Tipo de Vídeo Compatível HDR Standard Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright Vivid Bright

88	[illegible]	D-LINK	UNID	35	R$ 177,05	R$ 6.196,75
110	TELA P[illegible] MULTIMIDIA [illegible]	TES	UNID	31	R$ 461,12	R$ 14.294,72
112	[illegible]	PISC	UNID	25	R$ 14,76	R$ 369,00
113	[illegible]	COMTAC	UNID	4	R$ 78,50	R$ 314,00
114	[illegible]	LEADERSHIP	UNID	3000	R$ 1,30	R$ 3.900,00
116	[illegible]	LEADERSHIP	UNID	1600	R$ 0,83	R$ 1.328,00
117	[illegible]	MINIPA	UNID	21	R$ 122,14	R$ 2.564,94
118	[illegible]	FURUKAWA	UNID	20	R$ 47,45	R$ 949,00
119	[illegible]	FURUKAWA	UNID	20	R$ 90,45	R$ 1.809,00
126	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
127	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 17,00	R$ 340,00
128	[illegible]	VONDER	UNID	20	R$ 28,00	R$ 560,00
134	[illegible]	KKS BRASIL	UNID	1000	R$ 27,98	R$ 27.980,00
136	[illegible]	KKS BRASIL	UNID	2000	R$ 19,96	R$ 39.920,00

144	PURADEIRA [illegible] DE IMPACTO SEM [illegible] [illegible] reversível [illegible] de aperto [illegible] [illegible] 96 nm, duas velocidades [illegible] baterias [illegible] carregador [illegible] manual de [illegible] em português [illegible] processos [illegible] e [illegible] Contrôle [illegible] Torque de [illegible] mínimo 23 posições Revestimento [illegible]	BOSCH	UNID	20	R$ 486,00	R$ 9.720,00
145	ASPIRADOR [illegible] AR para limpeza de computadores [illegible] impressoras entre outros [illegible] 220v, potência terminal 130w	MASTERSLUX	UNID	21	R$ 286,14	R$ 6.008,94
148	PASTA TÉRMICA para processador em bisnaga com [illegible] 100 [illegible]	COOLERMASTER	UNID	50	R$ 44,50	R$ 2.225,00
149	EMENDA [illegible] COM [illegible] PÓLOS PARA TELEFONIA	LEADERSHIP	UNID	270	R$ 0,95	R$ 256,50
150	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização [illegible] Split High-Wall capacidade de refrigeração [illegible] 18.000 Btu/h 220volts. Garantia de [illegible] meses	CONSUL	UND	8	R$ 1.998,75	R$ 15.990,00
151	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização [illegible] Split High-Wall capacidade de refrigeração [illegible] Btu/h 220volts. Garantia de 12 meses	CONSUL	UND	4	R$ 3.233,00	R$ 12.932,00
157	NOBREAK SENOIDAL 700VA [illegible] autodiagnóstico de bateria inversor sincronizado com a rede sistema PLL [illegible] Strong Charger potência 700 VA [illegible] de potência na [illegible] tensão nominal de saída [illegible] (bateria) [illegible] (rede) frequência 60 Hz [illegible] (bateria) forma de [illegible] inversor senoidal [illegible] 4 tomadas NBR [illegible] tensão [illegible] de entrada [illegible] 127/220V (automático) faixa de [illegible] de entrada para regulação de saída 69 a 140v [illegible] 161 a 251v (rede 220v) frequência [illegible] 60 Hz ± 4 rendimento em modo rede ≤9% [illegible] modo bateria ≤85% função de estabilização [illegible] com 4 estágios de regulação função que permite a recarga das baterias mesmo com níveis [illegible] carga permitir expansão de módulo [illegible] externa [illegible] fim de aumentar a autonomia conexão USB software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux	SMS	UNID	94	R$ 404,00	R$ 37.976,00
158	COMPUTADOR DESKTOP completo, configuração mínima [illegible] ser atendido por equipamento similar [illegible] preconizante [illegible] Processador [illegible] 6 [illegible] 8 MB Cache Quad Core, com [illegible] até 4,0 GHz, Soquete LGA 1150, Chipset [illegible] Express - Memória RAM 8 GB DDR3 Sistema Operacional Windows 10 PRO X64 com licença permanente e livre de restrições Pacote Office 2013 com Word Excel Power Point e Publisher X64 com licença permanente e livre de restrições [illegible] com 4 [illegible] DIMM com suporte de até 32 GB Suporte [illegible] Dual Channel - HD Graphics 4600 integrado [illegible] Aceleração gráfica integrada de vídeos [illegible] alta definição (HD) e suporte a Microsoft [illegible] e OpenGL [illegible] Memória alocada dinamicamente até [illegible] GB Áudio de alta definição [illegible] HD Audio integrado de [illegible] canais Rede 10 / 10 0 / 10 [illegible] Mbps [illegible] Gigabit Ethernet Slots de Expansão 1x PCI [illegible] x16 v3.0 (low profile), 1x PCI Express x4 (low profile) 1x PCI Express x1 (low profile) 1x PCI (low profile) [illegible] Conexão Traseira 2 PS 2 (teclado e mouse) 4 x USB 3.0 2x USB 2.0 1x HDMI 1x DisplayPort 1x DVI-D 1x VGA 1x RJ 45 2x Audio (1x Line in Microfone e Auxiliar 1x Line out Alto falantes), Frontal 2x USB 3.0 2x USB 2.0, 1x Line in (Microfone) 1x Line [illegible] Fone de Ouvido [illegible]	N3/AOC/ENERGYLUX	UNID	22	R$ 3.997,50	R$ 87.945,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP 55.293-490
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	Regulador: Tensão: BIVOLT 115 / 220V - UPM - Unidade Ótica DVD±RW: Sim - Velocidade CD-RW: Gravação de DVD 16x, CD 48x - Formatos de arquivo: Áudio de alta exclusivo Digital Cassette, Dolby Digital, MP3 - Cor: Preto - Fonte: 305 W - PFC ativo: Sim - Tensão de entrada: 100 ~240 V - 50 ~60 Hz - Teclado: Padrão ABNT2 USB com fio - Dispositivo de apontamento: Mouse Ótico USB com fio - Interface: USB resolução de 1000 DPI - Inversão: Digital principal: IPM 1.2. Abertura para cabo de segurança: Sim, Anti-furto com cadeado, Sem slot de expansão - Homologações: Compatível Anatel, IEC 950 CISPR22 e CISPR24 - Segurança: Sim - Áudio: 5.1 Surround - Ruído acústico: Em conformidade com as Resoluções 77 e 9764 - Eficiência energética: Sim - Gabinete: Equipamento estampado - PFC: PFC ativo - Interfaces: USB - Gerenciamento remoto: DMTF - Monitor: LCD - Widescreen: Full HD - com entradas VGA e HDMI - com entrada amplificada - Preto - Fonte: Entrabivolt - Tipo de voltagem: entrada de 220 volts - Vida útil: 50.000 horas - Brilho: 300 cd/m² - Tempo de resposta: 5 ms - Proporção de tela: 16:9 - Resolução máx.: 1920 x 1080 pixels - Tipo de sintonizador: Digital - Tipo de tela: LED - Tempo de resposta: 4 ms - Taxa máx. de resolução: 60 Hertz - Tipo de tela: Widescreen - Tipo de sintonizador: Digital - Tipo de tela: LED - Tempo de resposta: 4 ms - Taxa máx. de resolução: 60 Hertz. Garantia de 12 meses.					
161	TABLET - COR: PRETA - TELA DE 9.7 MÍNIMO DE 9.7 POLEGADAS - TABLET processador octa core de 1.9 GHz + 1.3 GHz - Memória RAM de NO MÍNIMO DE 2 GB - Câmera frontal de 5 MPX e traseira de 13 MPX - Wi-Fi - 3G com entrada Micro USB entrada para cartão SD de no mínimo de 32 GB Bateria de no mínimo de 6.000 MHA acompanhado de carregador Poderão ser cotados por equipamento similar ou superior	SAMSUNG	UNID	10	R$ 2.169,50	R$ 21.695,00
165	PROJETOR MULTIMÍDIA LCD portátil podendo ser atendido por equipamento similar ou superior Resoluções nativas: SVGA 800 - Luminosidade: 2200 ANSI Lumens - Lâmpada: 170W UHE 3000 H Alto Brilho/4.000 H modo econômico - Lente: Fixa - Foco Manual - ZOOM 1.4:1 - Foco: Manual - Zoom: 1.2 - 1.33 digital - Painel: 3 painéis LCD - Conexões Entrada: 1 VGA (Mini D-sub 15 pinos) 1 vídeo composto RCA 1 S-vídeo (Mini DIN 4 pinos) 1 vídeo componente (compartilhado com entrada VGA) USB tipo B 1 vídeo de computador 0 áudio RCA 1 P2 1 vídeo de comutador Saída 1 VGA (Mini D-sub 15 pinos) para monitor externo - Bivolt - Garantia de fabricante de 24 meses para o projetor, 24 meses para a lâmpada, 24 meses para a tela (mediante cadastro no fabricante).	EPSON S18	UNID	7	R$ 2.285,57	R$ 15.998,99
166	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btu's/h 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	26	R$ 1.998,75	R$ 51.967,50
167	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btu's/h 220volts. Garantia de 12 meses.	CONSUL	UND	15	R$ 3.233,00	R$ 48.495,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio - Garanhuns - Pernambuco
CEP:55.293-080
Fone: (87) 3762 7010 / 3762 5672
www.garanhuns.pe.gov.br

174	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO configuração mínima, podendo ser atendido por equipamento similar ou superior. Gabinete predominante Preto - Processador 1 - 3.6 GHz, 2 MB Cache, Quad-Core - 4 Threads Barramento - 8 GT/s, Soquete LGA 1150 - Memória RAM 8 GB DDR3 - Memória máxima suportada 16 GB - Sistema Operacional Windows 10 PRO X64 com licença e mídia original de instalação - Placa de vídeo 1 GB - Placa de som Placa mãe e Dublagem 7.1 - Rede Ethernet 10/100/1000 Mbps - Interface de rede sem fio 802.11 b/g/n - Portas USB, com suporte de até 32 GB, Suporte a 2 Dual Channel - HD Graphics 4600 integrado ao processador, Aceleração gráfica integrada no modelo, com alta definição (HD) e suporte a Microsoft DirectX 11.1 e OpenGL 4.0. Memória instalada originalmente de 1 x 8 GB, Acima de alta definição (HD Áudio) integrado, Rede de 10 / 100 / 1000 Mbps padrão Gigabit Ethernet, Slots de Expansão 1 PCI Express x16 (x16 ou dual x8), 1 PCI Express x1 (low profile), 1 PCI (low profile), Portas de Conexão Traseira: 2x PS/2 (Teclado e mouse), 4 x USB 3.0, 2x USB 2.0, 1x RJ45, 1x Display Port, 1x DVI-D, 1x VGA, 1x RJ-45, 3x Áudio, 2x Line out (frontais), 1x Line out (traseira), 1x Mic-in (Microfone), 1x Line out (Fone de Ouvido) - Disco Rígido 1000 GB SATA III 7200 RPM - Unidade Ótica DVD±RW - Gravador de CD 48x, Gravador de DVD 16x, Formato de Leitura: Fluxo de dados exclusivo frontal, Bandeja Deslizante, Cor: Preta, Fonte 300 W PFC Ativo, Seleção de tensão: Faixa 100~240 V / 50~60 Hz automática, Padrão ABNT 2, JIS, com sistema de dissipação de calor de alta eficiência, Mouse Óptico 3 botões com scroll, USB, resolução de 1000 DPI, Emulação: 2 pilhas pilha palito AAA, Abertura para leitura de Smart Card para cadeado, Sensor Jumper, Características Gerais: Compatibilidade eletromagnética: FCC Classe B, CISPR22 e CISPR24, Segurança: IEC 60 950, Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296, Eficiência energética: 80 Plus Bronze, Equipamento ecológico: EPEAT Gold e 78PS, Gerenciamento remoto: DMI 2.0, Monitor LED 21,5" Widescreen Full HD, com entradas VGA e HDMI, com base articulada, Preto e Fino, Estabilizador de voltagem: Entrada de 220 v, 500 VA com 5 saídas estabilizadas em 110V, Preto, Garantia 12 meses on site 5x8, tempo de resposta do chamado 4 horas, prazo para resolução 72 horas, para toda a sua região	N3/AOC/ENERGYLUX	UNID	66	R$ 3.997,50	R$ 263.835,00
175	COMPUTADOR NOTEBOOK podendo ser atendido por equipamento similar ou superior - Processador: Core i3 cache de 3 mb - Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo, Resolução gráfica: Suporte de no mínimo 1366 x 768 pixels, Memória RAM: DDR3 Padrão mínimo: Quad de memória RAM, Memória RAM suportada pelo equipamento deve ser de 16 GB - Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento: 1000GB velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm, Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior, CHIPSET deve ser da mesma marca do processador, Slot de barramento de comunicação entre o processador e periféricos: 1333 MHz, Para melhor atendimento deste item, recomendamos que o equipamento seja fabricado sucessivamente para o mercado nacional, ofertado com BIOS do próprio fabricante do equipamento. A BIOS deve permitir a inserção do código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número de patrimônio ou registro de serviço), sem de qualquer tipo de	DELL I14-3442	UNID	32	R$ 3.325,00	R$ 106.400,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762 7019 / 3762 5072
www.garanhuns.pe.gov.br

- [illegible] através de software para gravação e alteração [illegible] configurações gerais do BIOS, sem a remoção da tampa [illegible] do equipamento, [illegible] gravadora DVD-R/RW interna padrão [illegible] interface SATA;
- Controladora integrada ao equipamento com [illegible] comunicação de 10/100/1000 Mbps padrão [illegible] entrada para conector [illegible]
- [illegible] de vídeo padrão VGA (D-SUB 15), [illegible] de vídeo [illegible]
- Possuir [illegible] slots [illegible] (1 x 2.0 [illegible] 2.0 integrado, 3 slots [illegible] ISB 3.0 integrado, interface de rede sem fio padrão 802.11 b/g/n, [illegible] Bluetooth versão 4.0 integrada;
- Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, sendo [illegible] uma entrada no tipo combo, leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e xD;
- Possuir [illegible] integrada com resolução mínima de MP;
- [illegible] teclado e mouse integrados;
- Padrão [illegible] Fingerprint [illegible] pela ABNT-2 em Português com [illegible];
- Fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do computador com [illegible] tensão de entrada 110/220V automática e Potência de 600 [illegible];
- Bateria [illegible] de íon-lítio de 6 células, com pelo menos [illegible];
- Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com [illegible] de restauração de [illegible] Word, Excel, Power Point e Publisher [illegible] com licença permanente e vitalícia do fornecedor;
- O [illegible] deverá estar preparado para [illegible] todos os drivers de adaptadores internos [illegible] para seu funcionamento. Deverão ser [illegible] do computador [illegible] comparação [illegible] suportados pelo Windows 10 através [illegible] respectivo fabricante [illegible] Windows Certified [illegible] (http://www.microsoft.com/pt-br/compatibility/default.aspx). Fabricante [illegible] responsável [illegible] seu respectivo web site [illegible] futuras de todos os drivers de [illegible] não [illegible] atualizados [illegible];
- O equipamento deverá acompanhar mídia para restauração [illegible] operacional [illegible] através de partição oculta no [illegible] HD, [illegible] ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios necessários para [illegible] acompanhado [illegible];
- O equipamento deverá pertencer à linha comercial de fabricante [illegible] ser [illegible] aceito equipamentos [illegible] de uso [illegible];
- Não [illegible] alterações ou substituição de qualquer componente [illegible] fábrica para adequação do equipamento;
- Garantia [illegible] meses on site 8x5 [illegible] tempo de resposta do atendimento [illegible] prazo para resolução 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 033/2016**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762 5673
www.garanhuns.pe.gov.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013)

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 No caso de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na hipótese de os preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante recusar cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762 7919 / 3762 5872
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4.1 liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de [illegible] sua aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação, o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado, ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O licitante que, inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, poderá ser a pactativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4, Santo Antonio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico n. 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras aquisições.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns 06 de Outubro de 2016

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Forum, sala 4
Santo Antonio - Garanhuns - Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-2019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

CONTRATO Nº 013/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **STYLUS VIAGENS E *TURISMOS LTDA – EPP***, *estabelecida à Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101 e 102, Casa* Amarela, Recife/PE, CEP: 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, FONE: (81) 3269-6859, neste ato representada pelo **Sr. Ubiratan Creio Farias**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Etelvina Figueiredo, nº 79, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52061083, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87 e RG nº 2.442.111 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015**; **Processo Licitatório nº 055/2015**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2015**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que execute *os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais e internacionais,* compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 034/2015**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

PASSAGENS AÉREAS				
Nº	**DESTINOS**	**QTD**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	RECIFE/ARACAJÚ/RECIFE	1	R$ 798,84	R$ 798,84
2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	1	R$ 1.444,29	R$ 1.444,29
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	14	R$ 1.416,85	R$ 19.835,90
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	1	R$ 1.433,10	R$ 1.433,10

5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	1	R$ 1.176,65	R$ 1.176,65
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	1	R$ 779,09	R$ 779,09
7	RECIFE/FOZ DO IGUAÇU/RECIFE	1	R$ 1.498,50	R$ 1.498,50
8	RECIFE/JOÃO PESSOA/RECIFE	1	R$ 1.016,36	R$ 1.016,36
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	1	R$ 440,90	R$ 440,90
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	1	R$ 516,22	R$ 516,22
12	RECIFE/PORTO ALEGRE/RECIFE	3	R$ 1.548,47	R$ 4.645,41
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	3	R$ 1.130,91	R$ 3.392,73
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	1	R$ 465,29	R$ 465,29
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	3	R$ 1.543,73	R$ 4.631,19

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 42.074,47 (Quarenta e dois mil setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto ofertado pela contratada corresponde ao valor percentual de 15,001698% (Quinze vírgula zero zero mil seiscentos e noventa e oito por cento), sobre o valor global informado para todas as transações que envolvam a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluído a taxa de embarque.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência para os serviços, objeto deste contrato, será até o dia 31 de Julho de 2017, conforme vigência da ata de registro de preços nº 004/2015, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços e viagens realizadas no período, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho), Nome completo do passageiro;
b) Custo do bilhete;
c) Valor bruto da fatura;
d) Taxa e Valor correspondente ao desconto;
e) Valor da taxa de embarque;
f) Valor líquido da fatura;
g) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
h) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

OBS.: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo municipal de Saúde de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal no ato da atestação, caso o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como por qualquer

incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, e, caso venha a ocorrer, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização da respectiva Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento e serviços dos quais tratam o presente instrumento contratual, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos pelo **menor preço, na categoria *econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas em atividade para os consumidores em geral,*** para horários compatíveis com a programação da viagem pela Secretaria;

b) Entrega no mais curto prazo, dos bilhetes solicitados por esta Secretaria, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

c) Assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde do Município para definição do melhor roteiro, frequência de voos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

d) Providenciar, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

e) Assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

f) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por esta Secretaria, quando solicitados;

g) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

h) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

i) Comunicar ao gestor do contrato da Secretaria de Saúde deste Município, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, através qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

DA FORMA E HORÁRIO DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DOS BILHETES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *As solicitações de bilhetes pela Secretaria de Saúde do Município e* o atendimento por parte da empresa contratada deverão preferencialmente ser efetuados nos dias úteis e em horário comercial, porém, deverá a licitante, também disponibilizar e garantir atendimento fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio *a ser definido, visando atender os casos de suscitações emergenciais e/ou que não tenha sido possível* de ser programado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *As solicitações de bilhetes, bem como a administração deste contrato serão centralizadas na* Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As solicitações de serviços e fornecimento de bilhetes à empresa contratada, será efetuada pela Secretaria de Saúde, sempre que necessário, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de entrega dos bilhetes serão os seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar de ***bilhetes eletrônicos,*** estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas,** a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria de Saúde*, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas *lojas das companhias aéreas* ou *agências de turismo* mais próximas do *usuário*;

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de ***bilhete manual*** *(ticket),* estes deverão ser encaminhados para o endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, ou em outro local indicado por esta Secretaria, em no máximo ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela *Secretaria de Saúde deste Município*.

DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcial, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Fundo Municipal de *Saúde de Garanhuns e não serão incluídas no faturamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, serão restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da data da solicitação do reembolso. A empresa CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos necessários para a contratação dos serviços e fornecimento objeto deste contrato são provenientes do orçamento Geral da Secretaria de Saúde do Município, *na seguinte classificação orçamentária:*

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	122 – Administração Geral

Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2264 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Ação:	2266 – Implantação do Pró-Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub função	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Recurso:	310.001 – Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *- São responsabilidades e obrigações da* CONTRATADA:

a) Fornecer as passagens aéreas e serviços de acordo com as determinações do Contratante e normas preestabelecidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviços objeto deste contrato, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, seguros de acidentes transportes, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários, bem como outras taxas ou contribuições que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

c) **Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo**, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.

c.1) Caso constatado Pelo Município de Garanhuns do descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem, contratada, será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível.

d) Efetuar a entrega dos bilhetes nos seguintes prazos e locais;

d.1) Quando se tratar de ***bilhete eletrônico,*** estes deverão ser encaminhados através de ***e-mail***, em no máximo **05 (cinco) horas,** a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou colocá-los à disposição dos passageiros deste Município, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

d.2) Quando se tratar de ***bilhete manual*** *(ticket),* estes deverão ser encaminhados para o endereço do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, ou em outro local indicado por este Município, em no máximo ***24 (vinte e quatro)*** horas, a contar do recebimento do pedido efetuado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

e) Prestar assessoramento ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns para definição do melhor roteiro, frequência de vôos, horários de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

f) Providenciar, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, atendimento especial (Sala VIP) para as autoridades deste Município, quando necessário e solicitado;

g) Prestar assessoramento para reservas em hotel e desembaraço de bagagens, sem custos adicionais;

h) Providenciar recepção nos aeroportos e transporte de passageiros para locais previamente definidos por este Município, quando solicitados;

i) Providenciar a locação de veículos com motorista e táxi-aéreo, em nome do usuário e por sua conta e, excepcionalmente, por este Município, quando solicitado;

j) Repassar o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, bem como vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

k) Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

l) Emitir nota de crédito em favor do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.

a) Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes ao bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

m) Comunicar ao gestor do contrato junto à Secretaria de Saúde de Garanhuns, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;

n) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante, através da Secretaria de Saúde do Município;

o) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas tanto neste contrato quanto no Instrumento convocatório;

p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar os serviços e emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, através de ligações telefônicas e/ou *Fax* e/ou *E-mail*;

b) Permitir o acesso de funcionários da contratada às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;

d) Comunicar à contratada a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

e) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

h) Fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e fornecimento objeto deste contrato através da Secretaria de Saúde deste Município;

i) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, no instrumento convocatório, assim como em todos os seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – *Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto* neste contrato, e ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) *Falhar ou fraudar a execução do contato; e*

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, *sem prejuízo das demais penalidades*;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto* perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) *No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma* proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - *A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua* rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - *O Edital de* ***Pregão Eletrônico nº 034/2015*** *e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.*

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, *excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou* ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e *achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.*

Garanhuns, 24 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

STYLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA – EPP
CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50
UBIRATAN CREIO FARIAS
CPF/MF sob o nº 399.231.184-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CONTRATO Nº 014/2017 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **TENOSOFT SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, **Alfredo de Gois Neto, brasileiro**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José, nesta cidade, portador do RG n° 24.176.514-6 SSP/SP e do CPF sob o n° 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **Tenosoft Software Ltda. – ME**, estabelecida a Rua Manoel Borba, n° 40, Sala 102 – Santo Antonio, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 09.144.881/0001-99**, neste ato representada pelo seu diretor o **Sr. Fábio Xavier da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua do Futuro, n° 324, Centro, São Benedito do Sul/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 041.403.164-46 e RG n° 6.298.114 SSP-PE, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, suporte técnico e treinamento destinado a Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na Cessão de uso do Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, incluindo suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08 as 18h (através de telefone fixo, celular, e-mail ou *"ticket"),* treinamento de funcionários de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns em dia e horário a combinar e implementação e alterações no sistema de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns com a maior brevidade possível.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).***

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR 07 MESES
Cessão de uso de um Sistema de Gestão de Contratos, em ambiente web, customizável, com tecnologia em nuvem, suporte técnico e treinamento.	725,00	7.975,00

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2015, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
***Sub*-função**	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2017.

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SR. ALFREDO DE GOIS NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fabio Xavier da Silva

TENOSOFT SOFTWARE LTDA.
CNPJ/MF Nº 09.144.881/0001-99
Representante SR. FÁBIO XAVIER DA SILVA
CONTRATADA

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

Contrato nº. 015/2017 – FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MARCOS CALUETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMC.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, o **INSTITUTO MARCOS CALUETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMC,** inscrita no **CNPJ sob o nº 26.252.104/0001-87**, com sede à Rua Marcionila Alves, nº 33, Anexo B, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, e acolhimento masculino na Rua Carlos Antão Pereira Lima, nº 90 - Poço da Cal, CEP: 53.900-000 Ilha de Itamaracá/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Marcos Antônio Caluete,** brasileiro, solteiro, Gestor de Comunidade Terapêutica, portador do CPF/MF n.º 021.816.674-54 e RG nº 4.918.596 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Hipólito Cardoso, nº 90 APTO 406, Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51030-060, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) com internação, atendimento ao residente, e orientação á seus familiares.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

A proposta é auxiliar o reeducando a recuperar seu potencial físico e psicológico, e a autoestima, desenvolvendo programas específicos do tratamento destas necessidades. A duração do programa de reabilitação é inicialmente de 06 (seis) meses, e na oportunidade se buscará:

2.1 - Conscientização e Participação espontânea da pessoa, em seu próprio programa de Recuperação Plena;

2.2 – Envolvimento da família no tratamento do residente, com reuniões mensais;

2.3 –Ambiente protetor e adequado é RECUPERAÇÂO SOCIAL, EMOCIONAL, ESPIRITUAL, MORAL, MENTAL e FÍSICO, com todas as despesas próprias do internamento no Instituto, subsidiada pela CONTRATADA.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARÉA DE ATUAÇÃO:

3.1 – **Técnico Referência em Dependência Química:** Projeto destinado a atender ao Programa de Reinserção social através da profissionalização e do trabalho.

3.2 - **Acompanhamento Psicológico:** Realizado quando necessário por profissional com formação em Psicologia e com experiência na área de dependência química.

3.3 - **Acompanhamento Psiquiátrico:** Realizado quando necessário por médico psiquiatra com experiência na área de dependência química.

3.4 - **Equipes de Monitores**: (24 Horas por dia).

3.5 - **Assistente Social:** Planejamento e Execução de Políticas Públicas e de Programas Sociais voltados para o bem-estar coletivo e a integração do indivíduo na sociedade.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE, exceto aquele que ocorreu por CULPA OU DOLO do CONTRATANTE.

3) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 2.0*, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

4) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

6) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações;

8) Observar, atender, respeitar, cumprir, e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente CONTRATO. . O Regimento Interno, bem como as Cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9) Apresentar mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal correspondente as internações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

10) Dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

4) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo pra corrigi-la.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

03/02/14

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA quaisquer, outra espécie de tratamento Clínico, que tenha que ser recambiado, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, as quais lhes serão previamente informadas.

8.2 O **INSTITUTO MARCOS CALUETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMC**, prestador de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), objeto deste CONTRATO, deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

9.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

9.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 26.252.104/0001-87
Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Port. 13/2017 – GP
CONTRATANTE

INSTITUTO MARCOS CALUETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMC
CNPJ sob o nº 10.849.756/0001-63
Marcos Antônio Caluete
CPF: 021.816.674-54
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 016/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO LADO A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, referente aos itens elencados na cláusula terceira deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 71.555,35 (Setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ITEM	DESCRIÇAO	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, Agenda 20 Nomes e números, Bloqueio de teclado, chamada em espera, distância fora da base Máxima de 300 metro, expansível para ramais, identificador de Chamadas, Localizador de monofone, Memórias/Registros 20 nomes e números, rediscagem automática, temporização 10 horas em uso e 100 horas em standby, transferência de chamada,Viva voz, Volume de campainha, Alimentação Fonte automática 100Vac a / 240Vac, Freqüência DECT 6.0 Digital,Garantia: 12 meses.	**INTELBRAS**	UND	20	127,18	R$ 2.543,60
10	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	**AGRATTO**	UND	5	1.421,00	R$ 7.105,00
54	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Impressão mínima de 22 ppm, resolução mínima 1.200x1.200dpi, com 01 bandeja para papel 01 tonner conectivo com 01 porta USB 2.0, memória de 64mb, com soft incluído, tensão de entrada 100 a 240w, função escanner, ciclo mensal de 12.000, (garantia 12 meses). Fabricação Nacional-	**BROTHER**	UND	15	1193,33	R$ 17.899,95
72	Teclado preto USB abnt2	**PCTOP**	UNID	10	20,80	R$ 208,00
78	Pendrive com capacidade de armazenamento de 64Gb, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	**SANDISK**	UNID	10	111,00	R$ 1.110,00
85	Switch 8 Portas 10/100 Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	**LINK ONE**	UNID	10	103,78	R$ 1.037,80
90	Router Boarder – com fonte e case – Tipo 1, Processador de 400MHZ ,Memória de 64MB DDR e 64MB Onboard NAND, 5 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbit/s **GIGABIT**, processador: MIPS 400MHZ, Memória: 64 MB DDR, Memória de Armazenamento de Dados: NAND, Onboard 64MB, Portas de Rede: 5 Portas GIGABIT - 10/100/1000 Mbit/s, Alimentação: 12V (Fonte Inclusa), Dimensões: 11.3 cm x 8.9 cm x 2.8 cm, Peso: 130 Gramas, Consumo de Energia: ~3W, Router OS Level 4 Versão mínima 5.25 – instalado.	**MIKROTIK**	UNID	2	1.000,00	R$ 2.000,00
91	Modem ADSL . podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: 1 x RJ-11 para conexão telefônica ADSL / ADSL 2+ 1 x RJ-45 Para conexão com o computador, switch, hub, etc... PADRÕES SUPORTADOS: - IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.1d - RFC 1058 (RIP 1), RFC 1389 (RIP 2) - Compatível com RFC 1213 - RFC 1483 (Ethernet Bridge), RFC 1577 (IP sobre ATM), RFC 1661 (PPP), RFC 2516 (PPP sobre Ethernet), RFC 2364 (PPP sobre ATM)	**D-LINK**	UNID	10	126,00	R$ 1.260,00
96	ROTEADOR WIRELESS DE LONGO ALCANCE E ALTA POTENCIA DE SINAL –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: padrões IEEE 802.3, 802,3U, 802 11B, 802.11G, 802.11N*; FREQUÊNCIA: 2,4 A 2,4835GHZ; POTÊNCIA DO RÁDIO: 17DBM (MÁXIMO); 3 ANTENAS 5 DBI OMNIDIRECIONAIS REMOVIVEIS; ALCANCE DE SINAL: ATÉ 100 METROS** EM DIÂMETRO DE COBERTURA; TECNOLOGIAS DE MODULAÇÃO: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM E 64-QAM; INTERFACE WIRELESS : WMM, CCA; INTERFACE LAN: DHCP, CLIENTE/SERVIDOR, RESERVA DE ENDEREÇOS, IP ESTÁTICO; INTERFACE POE: CONEXÃO POE (POWER OVER ETHERNET) COM CABO DE ATÉ 30 METROS; MODOS DE OPERAÇÃO: PONTO DE ACESSO, MULTISSID; AP CLIENTE, REPETIDOR (WDS / UNIVERSAL); AP BRIDGE WDS	**TP-LINK**	UNID	20	317,17	R$ 6.343,40

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

		(PONTO A PONTO/MULTIPONTO); SEGURANÇA DA REDE WIRELESS: SUPORTA OS PROTOCOLOS WEP64/128/152-BIT / WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-PSK, QSS/WPS (WI-FI PROTECTED SETUP), CRIPTOGRAFIA TKIP/AES; FILTRO DE ENDEREÇOS MAC NA REDE WIRELESS; CONTROLE DE SSID BROADCAST; GERENCIAMENTO: CONFIGURAÇÃO BASEADA EM INTERFACE WEB (HTTP) QUE PERMITE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, ARMAZENAMENTO DE CONFIGURAÇÕES, RESTAURAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA, GERENCIAMENTO REMOTO; PORTAS E INTERFACES: 1 PORTA WAN E 4 PORTAS LAN 10/100M (AUTO MDI/MIX) PORTA FAST-ETHERNET 10/100 MBPS RJ 45 (LAN) COM SUPORTE À TECNOLOGIA POE (PASSIVO); BOTÃO QSS (WPS); BOTÃO RESET FÍSICO; VELOCIDADE: ATÉ 300MBPS NA INTERFACE DE TRANSMISSÃO WIRELESS; ATÉ 100MBPS NA INTERFACE ETHERNET; ANTENA: ANTENAS REMOVÍVEIS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: ROTEADOR; MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA: 12 MESES.						
2	98	Cabo Ethernet cat 5e UTP caixa com 300 metros	**FORTREK**	UNID	5	184,10	R$ 920,50	✓
2	106	CORDÃO DE LIGAÇÃO Patch Cord GigaLan CAT.6 no tamanho de 5 m · Confeccionado na cor AZUL; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes; · Produzido com Cabo Fast-Lan Extra-flexível U/UTP certificado pela Anatel; · Possuir "boot" na mesma cor do cabo, injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho; Embalados individualmente.	**MAXI**	UNID	100	30,03	R$ 3.003,00	✓
2	155	CAIXA DE SOM - Alimentação via porta USB, entrada frontal para fone de ouvido, controle de volume, botão liga/desliga e led indicador de status e detalhe em tecido na cor predominante preto	**COLETEK**	UNID	2	538,00	R$ 1.076,00	✓
2	159	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita, podendo sua configuração ser semelhante ou superior. Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va. Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI, REDE ONBOARD, 4 USB´S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBP/S GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO	**BYTE**	UNID	10	1.727,00	R$ 17.270,00	✓
2	164	TOMADA MODULAR RJ45 (FÊMEA) – 8u vias (conector fêmea rj-45 cat 6 compatível com qualquer caixa de superfície do mercado. Para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ansi/tia/eia568b.2 (balanced twisted pair cabling componentes) para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado.	**MAXI**	UNID	50	19,99	R$ 999,50	✓
2	171	CAIXA DE SOM - Alimentação via porta USB, entrada frontal para fone de ouvido, controle de volume, botão liga/desliga e led indicador de status e detalhe em tecido na cor predominante preto	**COLETEK**	UNID	1	538,00	R$ 538,00	✓

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

179	CAIXA CABO UTP CAT6 (utp 4pares x 24awg cat.6 cm ou cmx) cobre sólido bitola 24 awg com capa de material retardante a chama pvc. Atende a norma internacional eia/tia 568.b-2, compatível com os padrões de rede 10base-t/100base-tx/1000base-tx. Caixa com 305 metros. Cor azul ou vermelha.	**MYMAX**	UNID	20	312,08	R$ 6.241,60
180	TOMADA MODULAR RJ45 (FÊMEA) – 8u vias (conector fêmea rj-45 cat 6 compatível com qualquer caixa de superfície do mercado. Para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ansi/tia/eia568b.2 (balanced twisted pair cabling componentes) para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado.	**MAXI**	UNID	100	19,99	R$ 1.999,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será até o dia 14 de Setembro de 2017, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria da saúde.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa deverá apresentar o catálogo dos objetos arrematados.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria da saúde;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016*;*

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos*;*

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,*

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Gisele Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 016/2017

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº **1783/2017 -SESAU**, da lavra da Secretária **acima citada**, datado em 14 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 016/2017,** firmado em, 26 de outubro de 2016, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir de **15 de Setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Giselle F. de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2286/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 016/2017,** firmado em, 03 de Fevereiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Documento Nº 1158/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de **07 de Agosto de2018.**

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 016/2017,** firmado em, 03 de Fevereiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 14 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Giselle Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF Nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no **Documento Nº 1560/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado de **08 de Novembro de 2018.**

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 016/2017,** firmado em, 03 de Fevereiro de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Gisele Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF Nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **contratação de empresa** para **aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais** a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, conforme consta nos autos do **Processo nº 053/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

FORNECEDOR REGISTRADO: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos da Administração Municipal, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇAO	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, Agenda 20 Nomes e números, Bloqueio de teclado, chamada em espera, distância fora da base Máxima de 300 metro, expansível para ramais, identificador de Chamadas, Localizador de monofone, Memórias/Registros 20 nomes e números, rediscagem automática, temporização 10 horas em uso e 100 horas em standby, transferência de chamada,Viva voz, Volume de campainha, Alimentação Fonte automática 100Vac a / 240Vac, Freqüência DECT 6.0 Digital,Garantia: 12 meses.	INTELBRAS	UND	110	127,18	13.989,80
10	CONDICIONADOR DE AR equipamento de climatização tipo Split High-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 Btu's/h, 220volts. Garantia de 12 meses	AGRATTO	UND	35	1.421,00	49.735,00
54	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Impressão mínima de 22 ppm, resolução mínima 1.200x1.200dpi, com 01 bandeja para papel 01 tonner conectivo com 01 porta USB 2.0, memória de 64mb, com soft incluído, tensão de entrada 100 a 240w, função escanner, ciclo mensal de 12.000, (garantia 12 meses). Fabricação Nacional-	BROTHER	UND	45	1193,33	53.699,85

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

72	Teclado preto USB abnt2	**PCTOP**	UNID	80	20,80	1.664,00
78	Pendrive com capacidade de armazenamento de 64Gb, com corpo emborrachado, cor preta, material durável, com proteção giratória para o conector USB, padrão mínimo aceitável USB 2.0, dimensões aproximadas de 5.9 x 2 x 1 cm e garantia de 1 ano. Compatível com Windows e Linux.	**SANDISK**	UNID	45	111,00	4.995,00
85	Switch 8 Portas 10/100 Mbps; Garantia 3 Anos direto com o fabricante	**LINK ONE**	UNID	37	103,78	3.839,86
90	Router Boarder – com fonte e case – Tipo 1, Processador de 400MHZ ,Memória de 64MB DDR e 64MB Onboard NAND, 5 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbit/s **GIGABIT**, processador: MIPS 400MHZ, Memória: 64 MB DDR, Memória de Armazenamento de Dados: NAND, Onboard 64MB, Portas de Rede: 5 Portas GIGABIT - 10/100/1000 Mbit/s, Alimentação: 12V (Fonte Inclusa), Dimensões: 11.3 cm x 8.9 cm x 2.8 cm, Peso: 130 Gramas, Consumo de Energia: ~3W, Router OS Level 4 Versão mínima 5.25 – instalado.	**MIKROTIK**	UNID	22	1.000,00	22.000,00
91	Modem ADSL . podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: 1 x RJ-11 para conexão telefônica ADSL / ADSL 2+ 1 x RJ-45 Para conexão com o computador, switch, hub, etc... PADRÕES SUPORTADOS: - IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.1d - RFC 1058 (RIP 1), RFC 1389 (RIP 2) - Compatível com RFC 1213 - RFC 1483 (Ethernet Bridge), RFC 1577 (IP sobre ATM), RFC 1661 (PPP), RFC 2516 (PPP sobre Ethernet), RFC 2364 (PPP sobre ATM)	**D-LINK**	UNID	50	126,00	6.300,00
96	ROTEADOR WIRELESS DE LONGO ALCANCE E ALTA POTENCIA DE SINAL –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: padrões IEEE 802.3, 802.3U, 802 11B, 802.11G, 802.11N*; FREQUÊNCIA: 2,4 A 2,4835GHZ; POTÊNCIA DO RÁDIO: 17DBM (MÁXIMO); 3 ANTENAS 5 DBI OMNIDIRECIONAIS REMOVIVEIS; ALCANCE DE SINAL: ATÉ 100 METROS** EM DIÂMETRO DE COBERTURA; TECNOLOGIAS DE MODULAÇÃO: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM E 64-QAM; INTERFACE WIRELESS : WMM, CCA; INTERFACE LAN: DHCP, CLIENTE/SERVIDOR, RESERVA DE ENDEREÇOS, IP ESTÁTICO; INTERFACE POE: CONEXÃO POE (POWER OVER ETHERNET) COM CABO DE ATÉ 30 METROS; MODOS DE OPERAÇÃO: PONTO DE ACESSO, MULTISSID; AP CLIENTE, REPETIDOR (WDS / UNIVERSAL); AP BRIDGE WDS (PONTO A PONTO/MULTIPONTO); SEGURANÇA DA REDE WIRELESS: SUPORTA OS PROTOCOLOS WEP64/128/152-BIT / WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-PSK, QSS/WPS (WI-FI PROTECTED SETUP), CRIPTOGRAFIA TKIP/AES; FILTRO DE ENDEREÇOS MAC NA REDE WIRELESS; CONTROLE DE SSID BROADCAST; GERENCIAMENTO: CONFIGURAÇÃO BASEADA EM INTERFACE WEB (HTTP) QUE PERMITE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, ARMAZENAMENTO DE CONFIGURAÇÕES, RESTAURAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE FÁBRICA, GERENCIAMENTO REMOTO; PORTAS E INTERFACES: 1 PORTA WAN E 4 PORTAS LAN 10/100M (AUTO MDI/MIX) PORTA FAST-ETHERNET 10/100 MBPS RJ 45 (LAN) COM SUPORTE À TECNOLOGIA POE (PASSIVO); BOTÃO QSS (WPS); BOTÃO RESET FÍSICO; VELOCIDADE: ATÉ 300MBPS NA INTERFACE DE TRANSMISSÃO WIRELESS; ATÉ 100MBPS NA INTERFACE ETHERNET; ANTENA: ANTENAS REMOVÍVEIS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: ROTEADOR; MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA: 12 MESES.	**TP-LINK**	UNID	104	317,17	32.985,68
98	Cabo Ethernet cat 5e UTP caixa com 300 metros	**FORTREK**	UNID	19	184,10	3.497,90

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

106	CORDÃO DE LIGAÇÃO Patch Cord GigaLan CAT.6 no tamanho de 5 m · Confeccionado na cor AZUL; Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes; · Produzido com Cabo Fast-Lan Extra-flexível U/UTP certificado pela Anatel; · Possuir "boot" na mesma cor do cabo, injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho; Embalados individualmente.	**MAXI**	UNID	1000	30,03	30.030,00
155	CAIXA DE SOM - Alimentação via porta USB, entrada frontal para fone de ouvido, controle de volume, botão liga/desliga e led indicador de status e detalhe em tecido na cor predominante preto	**COLETEK**	UNID	13	538,00	6.994,00
159	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita, podendo sua configuração ser semelhante ou superior. Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va. Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI, REDE ONBOARD, 4 USB´S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBP/S GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO	**BYTE**	UNID	22	1.727,00	37.994,00
164	TOMADA MODULAR RJ45 (FÊMEA) – 8u vias (conector fêmea rj-45 cat 6 compatível com qualquer caixa de superfície do mercado. Para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ansi/tia/eia568b.2 (balanced twisted pair cabling componentes) para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado.	**MAXI**	UNID	500	19,99	9.995,00
171	CAIXA DE SOM - Alimentação via porta USB, entrada frontal para fone de ouvido, controle de volume, botão liga/desliga e led indicador de status e detalhe em tecido na cor predominante preto	**COLETEK**	UNID	2	538,00	1.076,00
179	CAIXA CABO UTP CAT6 (utp 4pares x 24awg cat.6 cm ou cmx) cobre sólido bitola 24 awg com capa de material retardante a chama pvc. Atende a norma internacional eia/tia 568.b-2, compatível com os padrões de rede 10base-t/100base-tx/1000base-tx. Caixa com 305 metros. Cor azul ou vermelha.	**MYMAX**	UNID	240	312,08	74.899,20
180	TOMADA MODULAR RJ45 (FÊMEA) – 8u vias (conector fêmea rj-45 cat 6 compatível com qualquer caixa de superfície do mercado. Para sistemas de cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ansi/tia/eia568b.2 (balanced twisted pair cabling componentes) para cabeamento horizontal ou secundário, uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado.	**MAXI**	UNID	1500	19,99	29.985,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 053/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

2.1 – O prazo de vigência desta ata de registro de preços, para fornecimento dos materiais, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A empresa vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celeridade da atividade Administrativa que, sem comprometer os demais postulados do processo, atenda à expectativa das partes num lapso temporal adequado e útil, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00,
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 017/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO LADO A EMPRESA **GLOBAL SMART SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **GLOBAL SMART SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Alameda Salvador, nº 1057 – Edf. Salvador Shopping Business – Torre Europa Sala 1608 – CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.293/0001-05, FONE (71) 3341-8927, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Augusto da Costa Bichara**, brasileiro, divorciado, arquiteto, residente e domiciliado à Rua dos Tamoios, nº 301, Aptº 101, Bairro: Rio Vermelho, Salvador/BA - CEP: 41.940-040, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.356.465-00 e CREA/BA nº 11323, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, referente aos itens 58 e 178.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 6.159,08 (Seis mil cento e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	Autotransformador 2000VA - entrada 220 e saida 110 volts	**KITEC 2000 VA**	UND	20	R$ 176,47	R$ 3.529,40
178	SCANNER PROFISSIONAL: Resolução de Hardware 600x600 dpi; Resolução Digital Otica – 600 dpi; Profundidade de cor: 48 bits; Interface e Conectividade: USB 2.0 ou superior de alta velocidade; Garantia de 12 Meses. Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior	**SCANJET300**	UNID	02	R$ 1.314,84	R$ 2.629,68

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será até o dia 14 de Setembro de 2017, contados a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria de saúde.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa vencedora deverá apresentar o catálogo dos objetos arrematados.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria de Saúde;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo municipal de Saúde deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GLOBAL SMART SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 05.635.293/0001-05
LUIZ AUGUSTO DA COSTA BICHARA
CPF/MF sob o nº 168.356.465-00
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

CONTRATO Nº 018/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** estabelecida à Rua Guilhermino Barbosa, 52, bloco - 26 Bairro: Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, inscrita no CNPJ sob o **nº 19.074.142/0001-21**, FONE (83) 98825-0601, e-mail: máxima.cg.pb@gmail.com, neste ato representada pelo Procurador **Sr. Joaquim Jesuino de Oliveira Filho** , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, inscrito no CPF/MF sob o nº **314.860.374-53** e RG nº **833.773 SSP/PB**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 020/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos **Lotes**: Alimentos e Estivas (**07, 11, 13, 14, 15, 16 e 21**) Carne, Frangos, Peixes e Embutidos (**53, 54, 55, 56 e 57**).

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ALIMENTOS E ESTIVAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
07	**Margarina** produzida *exclusivamente de gordura vegetal*, com adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso *líquido 500g.* A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	POTE	**PURO SABOR**	1498	3.68	5.512,64
11	**Leite em pó integral**, *embalagem com 400g*, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados ou em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	**NESTLE**	3000	14,40	43.200,00
13	**Extrato de tomate,** concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em latas de 370g, de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações, acondicionadas em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNID	**QUERO**	1596	3,52	5.617,92
14	**Suco de frutas** - concentrado sabor **caju** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	UNID	**DAFRUTA**	1200	4,41	5.292,00
15	**Suco de frutas** concentrado sabor **uva** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	UNID	**DAFRUTA**	1200	4,58	5.496,00
16	**Suco de frutas** concentrado sabor **goiaba** em garrafas de 500ml. Contendo data de fabricação e validade.	UNID	**DAFRUTA**	1200	4,91	5.892,00

21	**Café descafeinado**, torrado e moído, elaborado com grãos de reduzido teor de cafeína (máximo 0,1% - de acordo com os padrões da ANVISA), acondicionados em pacotes de250g, em **embalagem aluminizada** com prazo de validade mínimo de 12 meses.	UNID	**SÃO BRAZ**	4600	5,77	26.542,00

97.552,16

CARNE, FRANGO, PEIXE E EMBUTIDOS.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
53	**Carne Bovina –** alcatra (para bife), resfriada, sem pelancas, gordura, sebo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isenta de micro-organismos ou outra impureza que venha a comprometer a saúde humana, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico, separada por kg.	KG	**MASTERBOI**	2900	23,95	69,455,00
54	**Peito de Frango com Osso Resfriado –** com aspecto, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico, separado por kg.	KG	**FRIATO**	3000	10,36	31.080,00
55	**Peixe Filé de Merluza -** congelado, acondicionado em saco plástico, transparente atóxico separado por kg.	KG	**QUALIMAR**	800	16,54	13.232,00
56	**Salsicha –** de carne bovina e/ou suína, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 5kg em sistema à vácuo mantida sob refrigeração, pesando aproximadamente 50g por unidade, inspecionada pelo SIF.	KG	**FRIATO**	2200	7,12	15.664,00
57	**Charque ponta de agulha, pacote com 1 kg**. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	**GMA**	430	20,96	9.012,80

138.443,80

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 235.996,36 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto deste Termo de Referência, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto *no parágrafo* 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da *Comarca das* Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 19.074.142/0001-21
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF Nº 314.860.374-53
PROCURADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo **Secretário Interino de Saúde,** o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017-GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Lions, Nº 534 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrito sob o CPF nº 345.549.204-53, RG nº 2.592.407 SSP/PE.

CONTRATADA: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME estabelecida à Rua Guilhermino Barbosa, 52, bloco - 26 Bairro: Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-100, inscrita no CNPJ sob o nº 19.074.142/0001-21, FONE (83) 98825-0601, e-mail: máxima.cg.pb@gmail.com, neste ato representada pelo Procurador **Sr. Joaquim Jesuíno de Oliveira Filho** , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.860.374-53 e RG nº 833.773 SSP/PB.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declaradas no **Ofício nº 0156/2017 – GAB – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado em 12 de dezembro de 2017, bem como nos argumentos proferidos no Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada pelo Município, em seu Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, datado de 18 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade fornecimento de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 018/2017,** firmado em **15 de fevereiro de 2017**, que tem como objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifrúti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos **Lotes**: Alimentos e Estivas (**07, 11, 13, 14, 15, 16 e 21**) Carne, Frangos, Peixes e Embutidos (**53, 54, 55, 56 e 57**).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de dezembro de 2018**, contados a partir do dia **01 de janeiro de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificada as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 19.074.142/0001-21
JOAQUIM JESUINO DE OLIVEIRA FILHO
CPF Nº 314.860.374-53
PROCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

CONTRATO Nº 019/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o **nº 02.141.363/0001-72**, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela Sra. **Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 020/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos lotes: **Alimentos e estivas (01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27) – Pão (58).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ALIMENTOS E ESTIVAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Arroz parboilizado tipo 1**, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%,	KG	CAÇAROLA	2.500	3,06	7.650,00

	isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem *de 1 kg* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
02	**Açúcar cristal**, refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 0,3%P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados *contendo 1 kg*, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	**KG**	**ASA BRANCA**	**3.170**	2,80	8.876,00
03	**Biscoito salgado tipo Cream Cracker**, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo *400g* e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**UNID**	**ESTRELA**	**2.250**	2,22	4.995,00
04	**Biscoito doce tipo Maria**, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo *400g* e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**UNID**	**ESTRELA**	**2.250**	2,48	5.580,00
05	**Flocos de milho pré – cozido**, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos	**KG**	**GOSTOMIL**	**1.500**	1,98	2.970,00

	não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
06	**Feijão mulatinho tipo I** – novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. *Embalagem de 01 kg,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**KG**	**D GUST**	**1.800**	8,88	15.984,00
08	**Leite de coco** – natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, larvas; com aspectos, cor cheiro e sabor próprios. Acondicionado em garrafa de vidro apropriada *contendo 200ml.*	**UNID**	**TAMBAÚ**	**1.200**	2,41	2.892,00
09	**Óleo de soja refinado**. *Contendo 900 ml.* A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**LATA**	**SOYA**	**1.840**	4,67	8.592,80
10	**Macarrão vitaminado espaguete**, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. *Embalagem de 500g*, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**UNID**	**PILAR**	**2.140**	2,33	4.986,20
12	**Sal refinado**, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente	**KG**	**POP**	**240**	0,83	199,20

	e limpo, *contendo de 1 kg* de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
17	**Colorífico 100g** – colorífico em pó fino homogêneo, semolina de milho, sal e extrato oleoso de urucum. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento dematerias estranhos a sua espécie. Acondicionado em embalagem transparente e atóxica, hermeticamente vedada e resistente. Contendo data de fabricação e validade.	**PCT**	**SABORMIL**	**260**	0,73	189,80
19	**Mungunzá**, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**UNID**	**GOSTOMIL**	**1.450**	1,62	2.349,00
20	**Xerém** – composto de grãos de milho crus, secos processados em pedaços, tipo xerém de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. *Embalagem de 500g,* em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	**UNID**	**GOSTOMIL**	**1.200**	1,25	1.500,00
22	**Farinha de mandioca** – torrada, seca, fina, tipo1, branca, isenta de sujidades. Acondicionado em saco plástico, transparente, contendo 01kg.	**KG**	**APETITOSA**	**200**	4,08	816,00
23	**Farinha de trigo especial com fermento – para panificação obtida do trigo moído, de cor branca** a base de: sal, fermento químico, pirofosfato de sódio, bicarbonato de sódio / fosfato, **acondicionada em embalagem com 1 kg.** com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	**PCT**	**SARANDI**	**150**	3,33	499,50
24	**Tempero completo**, Ingredientes Básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal tradicional, sem pimenta, embalagem, contendo c/300 g, com identificação do	**UNID**	**KITANO**	**160**	3,21	513,60

	produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
25	**Ovo de galinha**, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada, embalado em bandejas de papelão com 30 unidades cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e data de validade.	**BAND.**	**OVO NOVO**	**800**	14,50	11.600,00
26	**Vinagre branco**, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, com 500mL.	**UNID**	**FOLHA VERDE**	**372**	1,51	561,72
27	**Fósforos** em maço com 10 caixas contendo 40 palitos cada uma.	**UNID**	**PARANÁ**	**200**	3,02	604,00

PÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
58	**Pão de sal, tipo francês** - pesando 50g a unidade.	KG	BONANZA	2.000	9,80	19,600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 100.958,82 (Cem mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto deste Termo de Referência, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

a) O prazo citado não será válido para o item Pão Francês, devendo o mesmo ser entregue nas Unidades de Saúde Mental diariamente.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.07 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde

	Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

Jailza Moraes Nunes Cavalcanti

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2287/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios, estivas e pães, de modo a manter um serviço de qualidade aos usuários do Serviço de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE, sem reajustes de preços e fomentando a vantajosidade ao ente público;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 019/2017,** firmado em **15 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos lotes:

Alimentos e estivas (01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27) – Pão (58), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

CONTRATO Nº 020/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME**, estabelecida à Rua Idalino Inácio Rodrigues, S/N, Bairro: Francisco S dos S Figueira , Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.820.507/0001-33, FONE (87) 9924-0332 – (87) - 3761- 1008, e-mail: alexmecatronica@hotmail.com , neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Freitas Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Silva, 08, Bairro: Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.997.318.66 e RG nº 301364692-SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 020/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos lotes: **Hortifruti (28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

HORTIFRUTI						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
28	**Abacaxi** - De primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme	UNID	IN NATURA	5.150	3,68	18.952,00

	devendo ser graúdo.					
29	**Abóbora** – cabocla, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	KG	**IN NATURA**	400	3,38	1.352,00
30	**Alface** - Alface íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem plástica, com peso médio expresso de 250g Transportadas de forma adequada.	PÉ	**IN NATURA**	250	1,74	435,00
31	**Alho** - Alho íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, bulbo de tamanho médio e coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, acondicionada em embalagens próprias. Transportadas de forma adequada, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	**IN NATURA**	80	18,75	1.500,00
32	**Banana comprida (da terra)** - fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. Cada unidade contendo + ou – 120g.	UNID	**IN NATURA**	2.000	0,80	1.600,00
33	**Banana Prata** de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	UNID	**IN NATURA**	18.000	0,27	4.860,00
34	**Batata Inglesa** lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg.	KG	**IN NATURA**	1.600	3,12	4.992,00
35	**Chuchu,** de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	**IN NATURA**	600	1,55	930,00
36	**Cenoura** especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5Kg.	KG	**IN NATURA**	500	4,00	2,000,00
37	**Coentro** – *in natura*, cor verde fresca aspecto e sabor próprios, isenta de sinais de apodrecimento, materiais terrosos e sujidades tais como: brotos, parasitas, larvas, enfermidades como coloração imprópria e oxidação e apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação.	MOLHO	**IN NATURA**	1.600	0,97	1.552,00
38	**Cebolinha** – fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	MOLHO	**IN NATURA**	1.600	1,00	1.600,00

	transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1 kg por molho.					
39	**Cebola Branca,** de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	**IN NATURA**	1.600	2,50	4.000,00
40	**Goiaba**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	**IN NATURA**	2.400	3,75	9.000,00
41	**Inhame**, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	**IN NATURA**	4.000	5,00	20,000,00
42	**Batata doce** rosada, tipo extra, lavada, lisa, de primeira compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg.	KG	**IN NATURA**	2.500	3,59	8.975,00
43	**Laranja Pêra;** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	**IN NATURA**	14.000	2,71	37.940,00
44	**Maçã** - vermelha, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	**IN NATURA**	1.750	8,57	14.997,50
45	**Mamão** - Havaí, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8kg.	KG	**IN NATURA**	4.700	3,40	15.980,00
46	**Manga - Tipo rosa,** aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria. *Quando da sazonalidade da manga tipo rosa, a mesma pode ser substituída por manga TOMY*, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação adequada para consumo.	KG	**IN NATURA**	1.200	4,16	4.992,00
47	**Maracujá** - fruta de primeira, de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. Devendo ser bem desenvolvidas e maduras, tendo atingido o grau adequado de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A polpa deve estar intacta e firme.	KG	**IN NATURA**	1.800	6,09	10.962,00
48	**Melancia** - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, Pesando entre (6 a 10) kg cada unidade, tendo atingido o grau adequado de	KG	**IN NATURA**	7.500	1,80	13,500,00

	maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo.					
49	**Melão** - de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	**IN NATURA**	2.100	3,19	6.699,00
50	**Pimentão verde,** tamanho médio, selecionado de 1ª, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	**IN NATURA**	450	4,09	1.840,50
51	**Tomate** - aspecto globoso, cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo, apresentando grau de maturação adequado para o consumo.	KG	**IN NATURA**	2.000	4,94	9.880,00
52	**Pepino** – frutos firmes de primeira, de boa qualidade. Devendo apresentar coloração e tamanhos uniformes e colhido ainda verde, apresentando casca brilhante sem partes escuras, amolecidas, brocadas ou com manchas amarelas na parte superior. Medindo no máximo 20 cm de comprimento. Livre de lesões de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor	KG	**IN NATURA**	700	2,62	1.834,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 200.373,00 (Duzentos mil, trezentos e setenta e três reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSUA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSUA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E FORNECIMENTO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades das Unidades de Saúde Mental, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pelas citadas unidades de saúde.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto deste Termo de Referência, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pelas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais indicados pelas ordens de fornecimento encaminhadas pelas Unidades de Saúde Mental.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste contrato serão provenientes do orçamento geral do município, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo

Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Mental
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de consumo
Ação:	2276 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Mental
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos *produtos*, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME
CNPJ Nº 13.820.507/0001-33
ALEXANDRE FREITAS SOUZA
CPF Nº 213.997.318.66
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME**, estabelecida à Rua Idalino Inácio Rodrigues, S/N, Bairro: Francisco dos S Figueira, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.820.507/0001-33, FONE (87) 9924-0332 – (87) - 3761- 1008, E-mail: alexmecatronica@hotmail.com , neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Freitas Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Silva, 08, Bairro: Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.997.318.66 e RG nº 301364692-SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2288/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios, estivas e pães, de modo a manter um serviço de qualidade aos usuários do Serviço de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE, sem reajustes de preços e fomentando a vantajosidade ao ente público;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2017,** firmado em **15 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos lotes

Hortifruti (28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME
CNPJ Nº 13.820.507/0001-33
ALEXANDRE FREITAS SOUZA
CPF Nº 213.997.318.66
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME**, estabelecida à Rua Idalino Inácio Rodrigues, S/N, Bairro: Francisco dos S Figueira, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 13.820.507/0001-33, FONE (87) 9924-0332 – (87) - 3761- 1008, E-mail: alexmecatronica@hotmail.com , neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Freitas Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco Manoel da Silva, 08, Bairro: Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.297.160, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.997.318.66 e RG nº 301364692-SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2288/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios, estivas e pães, de modo a manter um serviço de qualidade aos usuários do Serviço de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE, sem reajustes de preços e fomentando a vantajosidade ao ente público;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 020/2017,** firmado em **15 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição para entrega parcelada de gêneros alimentícios, estivas, hortifruti, carnes, peixes, embutidos e pães franceses, destinados ao atendimento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS das Flores III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e Residência Terapêutica em Saúde Mental I e II, através da Secretaria de Saúde Garanhuns, correspondentes aos lotes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Hortifruti (28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52), de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

A F S COMERCIAL DE ALIMENTOS – ME
CNPJ Nº 13.820.507/0001-33
ALEXANDRE FREITAS SOUZA
CPF Nº 213.997.318.66
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO Nº. 021/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 66 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA – VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
27	1	Losartana potássica 50 mg. **MARCA: PRATI DONADUZZI**	Comprimido	1.000.000	0,0405	40.500,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – EXCEPCIONAIS - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	

					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
46	1	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml. **MARCA: TEUTO.**	Ampola	1.500	0,8000	1.200,00
50	1	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: SANTISTA**	Ampola	1.600	0,4588	734,08
67	1	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml. **MARCA: NATULAB**	Frasco	16.000	0,8361	13.377,60

MEDICAMENTOS – SAMU - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
81	1	Hidrocortisona 100mg - Solução Injetável. **MARCA: NOVAFARMA**	Ampola	400	3,1314	1.252,56

MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
113	1	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5. **MARCA: PROTEC**	Conjunto	150	26,75	4.012,50
119	1	Eletrodos do monitor cardíaco. **MARCA: HARBO**	Unidade	7.000	0,5000	3.500,00
133	1	Lanceta em aço inoxidável – para verificação de glicemia. **MARCA: ACCUMED**	Unidade	500.000	0,0790	39.500,00
134	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9100	12.630,80
135	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9300	12.908,40
146	1	Sonda de foley 3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico. **MARCA: LAMEDID**	Unidade	1.100	5,07	5.577,00
					VALOR GLOBAL	**135.192,94**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 135.192,94** (Cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO Nº. 021/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 66 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA – VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
27	1	Losartana potássica 50 mg. **MARCA: PRATI DONADUZZI**	Comprimido	1.000.000	0,0405	40.500,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – EXCEPCIONAIS - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	

					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
46	1	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml. **MARCA: TEUTO.**	Ampola	1.500	0,8000	1.200,00
50	1	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: SANTISTA**	Ampola	1.600	0,4588	734,08
67	1	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml. **MARCA: NATULAB**	Frasco	16.000	0,8361	13.377,60

MEDICAMENTOS – SAMU - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
81	1	Hidrocortisona 100mg - Solução Injetável. **MARCA: NOVAFARMA**	Ampola	400	3,1314	1.252,56

MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
113	1	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5. **MARCA: PROTEC**	Conjunto	150	26,75	4.012,50
119	1	Eletrodos do monitor cardíaco. **MARCA: HARBO**	Unidade	7.000	0,5000	3.500,00
133	1	Lanceta em aço inoxidável – para verificação de glicemia. **MARCA: ACCUMED**	Unidade	500.000	0,0790	39.500,00
134	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9100	12.630,80
135	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9300	12.908,40
146	1	Sonda de foley 3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico. **MARCA: LAMEDID**	Unidade	1.100	5,07	5.577,00
					VALOR GLOBAL	**135.192,94**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 135.192,94** (Cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.309.335/0001-06, sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 66 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1871/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **02 de Outubro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 021/2017,** firmado em **20 de Fevereiro de 2016**, cujo objeto aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 33.798,23 (Trinta e três mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 135.192,94 (Cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos),** mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 168.991,17 (Cento e sessenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por igual período, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda-ME
Cnpj 08309335/0001-06
Rua Dr. Alberto Moreira,66
Medin Cep 50760760
Recife-PE

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
CPF nº 060.696.394-48
SÓCIO ADMINISTRADOR

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº021/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 021/2017**, celebrado com a empresa **Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda. - ME**, neste ato representada por **João Carlos Guimarães Franco de Sá**, inscrito no **CPF nº 060.696.394-48**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 001/2017 - Processo Licitatório nº 021/2016, Pregão Eletrônico nº 015/2016,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(17/02/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 015/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 66 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA – VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
27	1	Losartana potássica 50 mg. **MARCA: PRATI DONADUZZI**	Comprimido	1.000.000	0,0405	40.500,00
MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – EXCEPCIONAIS - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
46	1	Dexametasona 4 mg/ ml - 2,5 ml. **MARCA: TEUTO.**	Ampola	1.500	0,8000	1.200,00

50	1	Dipirona sódica 500 mg/ ml solução injetável - 2 ml. **MARCA: SANTISTA**	Ampola	1.600	0,4588	734,08
67	1	Salbutamol 0,4 mg/ ml solução oral - 120 ml. **MARCA: NATULAB**	Frasco	16.000	0,8361	13.377,60

MEDICAMENTOS – SAMU - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
81	1	Hidrocortisona 100mg - Solução Injetável. **MARCA: NOVAFARMA**	Ampola	400	3,1314	1.252,56

MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
113	1	Conjunto de cânula de Guedel - Tamanho 0 a 5. **MARCA: PROTEC**	Conjunto	150	26,75	4.012,50
119	1	Eletrodos do monitor cardíaco. **MARCA: HARBO**	Unidade	7.000	0,5000	3.500,00
133	1	Lanceta em aço inoxidável – para verificação de glicemia. **MARCA: ACCUMED**	Unidade	500.000	0,0790	39.500,00
134	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 7,5. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9100	12.630,80
135	1	Luva cirúrgica de látex esterilizada, formato anatômico, antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, nº 8,0. **MARCA: DESCARPACK.**	Par	13.880	0,9300	12.908,40
146	1	Sonda de foley 3 vias nº 22, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina, 01 via para insuflagem do balão e 01 via para irrigação; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico. **MARCA: LAMEDID**	Unidade	1.100	5,07	5.577,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

> 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

> 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

> 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores *praticados pelo mercado* serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATO Nº. 022/2017-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.819.724/0001-73,** sediada à Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº.1.637 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.170-430, e-mail: lagean@lagean.com.br, Fone/Fax: (81) 4009-2399/4009-2368, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. José Ramos Barros da Silva,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.664.460 SSP/PE, CPF nº. 394.063.424-72, residente e domiciliado a Rua Francisco da Cunha, nº. 440 - Aptº.2702 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.020-041, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

COTA PRINCIPAL 75% - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
156	1	Cefalexina 250 mg / 5 ml – suspensão 60 ml. **MARCA: TEUTO**	Frasco	15.000	4,86	72.900,00
157	1	Enantato de noretisterona 50 mg/ ml + valerato de estradiol 5 mg/ ml solução injetável seringa/ preenchida - 1 ml. **MARCA: MABRA**	Seringa/ Ampola	12.000	5,60	67.200,00
COTA PRINCIPAL 75% - MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – EXCEPCIONAIS - VALORES REGISTRADOS						

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
159	1	Levomepromazina 100 mg. **MARCA: CRISTALIA**	Comprimido	112.500	0,51	57.375,00
					VALOR GLOBAL	**197.475,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 197.475,00** (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, ***e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria. 013//2017GP

CONTRATADO:

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 08.819.724/0001-73
JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 394.063.424-72
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete(17/02/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 015/2016-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 021/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.819.724/0001-73,** sediada à Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº.1.637 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.170-430, e-mail: lagean@lagean.com.br, Fone/Fax: (81) 4009-2399/4009-2368, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. José Ramos Barros da Silva,** brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.664.460 SSP/PE, CPF nº. 394.063.424-72, residente e domiciliado a Rua Francisco da Cunha, nº. 440 - Aptº.2702 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.020-041.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 015/2016-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

1.2

COTA PRINCIPAL 75% - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
156	1	Cefalexina 250 mg / 5 ml – suspensão 60 ml. **MARCA: TEUTO**	Frasco	15.000	4,86	72.900,00
157	1	Enantato de noretisterona 50 mg/ ml + valerato de estradiol 5 mg/ ml solução injetável seringa/ preenchida - 1 ml. **MARCA: MABRA**	Seringa/ Ampola	12.000	5,60	67.200,00

COTA PRINCIPAL 75% - MEDICAMENTOS DE PADRONIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – EXCEPCIONAIS - VALORES REGISTRADOS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
159	1	Levomepromazina 100 mg. **MARCA: CRISTALIA**	Comprimido	112.500	0,51	57.375,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 021/2016-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Alfredo de Gois Neto
Secretaria de Saúde
Portaria. 013//2017GP

LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 08.819.724/0001-73
JOSÉ RAMOS BARROS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 394.063.424-72
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 – FMS

CONTRATO Nº 023/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE, referente aos itens elencados abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTS.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais, para crianças, sabor Baunilha. Ingredientes: Sacarose, sólidos de xarope de	**500**	**Lata c/ 350g**	**SUSTAP KIDS**	R$ 23,00	R$ 11.500,00

	milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de baunilha, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEN KIDS ou similar).					
16	Leite em pó desnatado instantâneo, fonte de ferro e vitamina A, D e C e Rico em Cálcio. Não Contém Glúten. embalagem reciclável, lata com 300 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO MOLICO ou similar).	**560**	**Lata c/ 300g**	**MOLICO**	R$ 19,46	R$ 10.897,60
17	Leite sem lactose, alimento a base de proteína isolada de soja – rico em vitamina A, B12, D, Fósforo e Zinco. Propociona os benefícios nutricionais da proteína de soja, é fonte de Cácio, Ferro e Iodo, embalagem com 300g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUPRA SOY ou similar).	**588**	**Lata c/ 300g**	**LEVESOY**	R$ 19,89	R$ 11.695,32
18	Farinha de cereais, alimento a base de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Contém Glúten. acondicionados em recipiente resistente, vedado e limpo. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO FARINHA LACTEA ou similar)	**50**	**Lata c/ 400g**	**NESTLÉ**	R$ 13,80	R$ 690,00
21	Leite em pó, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de dez meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO CAMPONESA OU SIMILAR).	**462**	**Pacote c/ 200g**	**CAMPONESA**	R$ 4,80	R$ 2.217,60
24	Triglicerídeo de cadeia média enriquecido com ácido graxo essencial, ofertando lipídios de fácil absorção por tempo prolongado. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO TCM OU SIMILAR).	**14**	**Garrafa 250ML**	**TCM**	R$ 64,28	R$ 899,92
30	Módulo nutricional composto à base de clara de ovodeshidratada para bebida para consumo oral. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na	**15**	**PCT c/ 500g**	**ALBUMINA**	R$ 37,49	R$ 562,35

	unidade requisitante. (Tipo Albumina).					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 38.462,79 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *Contrato,* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	1007	Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Ação	2291	Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 15 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento: Nº 2162/2017 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **23 de Novembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 9.615,69 (Nove mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 38.462,79 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 48.078,48 (Quarenta e oito mil, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, o que representa um

acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor de cada item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.Nº 1365/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Jailza Moraes Nunes Cavalcanti

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 2289/2017 – SESAU – C.I.**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **18 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1448/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **24 de Novembro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **J C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** estabelecida à Rua José Paes de Lima, S/N, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrita no CNPJ sob o nº 02.141.363/0001-72, FONE (87) 3762-0325, e-mail: jccomalimentos@hotmail.com , neste ato representada pela **Sra. Jailza Moraes Nunes Cavalcanti**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, 54- A, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-360, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.909.154-72 e RG nº 3313349-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1448/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **24 de Novembro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 023/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

J E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.141.363/0001-72
JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI
CPF Nº 511.909.154-72
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 – FMS

CONTRATO Nº 024/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE CEP: 52.070-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70, FONE: (81) 3049-4648, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Amorim Filho,** brasileiro, solteira, estudante universitário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Coelho, nº 245, Aptº 2201, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.268.054-30 e RG nº 8.614.644 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE, referente aos itens elencados abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTS.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**Leite** - fórmula infantil de partida para **lactentes de 0-6 meses** destinada a nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (40/60) e 70% de lactose e 30% de maltodextrina; acrescida de óleos vegetais e	**500**	**Lata c/ 400g**	**MILUPA 1**	R$ 15,00	R$ 7.500,00

	enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Protéica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NESTOGENO 1 ou similar)**					
13	**Leite em pó desnatado, sabor baunilha**, maltodextrina, fruto oligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém 25 vitaminas e minerais, além de ser uma importante fonte de proteínas. Contém Glúten. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTREN ACTIVE OU SIMILAR).**	**300**	**Lata c/ 400g**	**SUSTAIN ENERGY**	R$ 17,49	R$ 5.247,00
14	**Leite em pó desnatado,sabor chocolate**, maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. contém 25 vitaminas e minerais, além de ser uma importante fonte de proteínas. Contém Glúten. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTREN ACTIVE OU SIMILAR).**	**300**	**Lata c/ 400g**	**SUSTAIN ENERGY**	R$ 17,49	R$ 5.247,00
15	**Cereal infantil com probiótico**, contendo como ingrediente: Farinha de arroz, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio, dibasico, premix vitamínico (C, niacina, E, acido pantotenico, A, B1, B6, acido fólico e D), fumarato ferroso, sulfato de zinco e vanilina. Contem gluten. Embalagem: lata de 400 gramas com rotulo com especificações dos valores nutricionais, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. **(TIPO MUCILOM ou similar)**	**462**	**Sachet 230g**	**MILNUTRI CEREAL ARROZ**	R$ 2,38	R$ 1.099,56
22	**Suplemento alimentar – sabor baunilha:**hipercalórico, com 16% de proteína e 49% de carboidrato sendo a sua maioria de maltodextrina e sacarose e 35% de gorduras que são provenientes de óleo de canola e óleo de girassol com alto teor de ácido oléico. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTRIDRINK OU SIMILAR).**	**210**	**Garrafa 200ML**	**NUTRI ENTERAL 1.5**	R$ 8,19	R$ 1.719,90
25	**Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja – de 0 a 06 meses** enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. **Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas**. Indicado para lactentes desde o nascimento **até os 06 meses** com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO APTAMIL SOJA 1 OU SIMILAR).**	**280**	**Lata c/ 400g**	**APTAMIL SOJA 1**	R$ 22,00	R$ 6.160,00

26	**Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja – a partir de 06 meses**enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina. **Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas**. Indicada para lactentes a **partir do sexto mês** de vida com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO APTAMIL SOJA 2 ou similar)**	**280**	**Lata c/ 400g**	**APTAMIL SOJA 2**	R$ 16,31	R$ 4.566,80
28	**Fórmula Infantil para prematuros e rescém-nascido de baixo peso** em atendimento as suas necessidades nutricionais, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; adicionada de soro de leite com relação dp soro/caseína 70/30, triglicérides de cadeia média (TCM), óleos vegerais, maltose-dextrina e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais, e adicionado de LC Pufas. **O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PreNan ou Similar).**	**240**	**Lata c/ 400g**	**APTAMIL PRÉ**	R$ 52,00	R$ 12.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 44.020,26 (Quarenta e quatro mil vinte reais e vinte e seis centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *Contrato,* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	1007	Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Ação	2291	Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70
MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO
CPF/MF sob o nº 097.268.054-30
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE CEP: 52.070-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70, FONE: (81) 3049-4648, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Amorim Filho,** brasileiro, solteira, estudante universitário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Coelho, nº 245, Aptº 2201, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.268.054-30 e RG nº 8.614.644 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento: Nº 2163/2017 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **23 de Novembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 11.005,06 (Onze mil, cinco reais e seis centavos),** que representa um acréscimo percentual de 25% (Vinte e cinco por cento):

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 44.020,26 (Quarenta e quatro mil vinte reais e vinte e seis centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 55.025,32 (Cinquenta e cinco mil,**

vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor de cada item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1366/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70
MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO
CPF/MF sob o nº 097.268.054-30
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE CEP: 52.070-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70, FONE: (81) 3049-4648, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Amorim Filho,** brasileiro, solteira, estudante universitário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Coelho, nº 245, Aptº 2201, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.268.054-30 e RG nº 8.614.644 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 2290/2017 – SESAU – C.I.**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **18 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATANTE:

NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70
MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO
CPF/MF sob o nº 097.268.054-30
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Bairro: Casa Amarela, Recife/PE CEP: 52.070-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70, FONE: (81) 3049-4648, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Amorim Filho,** brasileiro, solteira, estudante universitário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Coelho, nº 245, Aptº 2201, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.268.054-30 e RG nº 8.614.644 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1450/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **24 de Outubro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 024/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE:

P/ Cerdilene dos Santos Silva

NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ SOB O Nº 10.782.968/0001-70
MARCO ANTÔNIO DE AMORIM FILHO
CPF SOB O Nº 097.268.054-30
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 – FMS

CONTRATO Nº 025/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PLANETA COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **PLANETA COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua Andrelino Natividade da Costa, nº 283, Bairro: Coloninha, CEP: 88.090-390, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.923/0001-96, FONE: 3206-7646, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Adrielson Ferreira de Oliveira,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, Nº 307, Bairro: Agronômica, Florianópolis/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.693.352-20 e RG nº 4600651 – SSP/PA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

8042

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE, referente aos itens 19, 32 e 33 elencados abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTS.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Alimento infantil para alergias as proteínas do leite de vaca e de soja, a base de Xarope de glicose, proteína hidrolizada de soro do leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio,	294	Lata c/ 400g	PREGESTIMIL	R$ 95,00	R$ 27.930,00

	óleo de peixe, óleo de fungos, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, B2, B12, B1, D,B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PREGOMIM PEPTI ou similar).					
32	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, adicionado LC-Pufas, nucleotídeos e TCM. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante (TIPO Neocate ou Similar).	**90**	**Lata c/400g**	**PURAMINO**	R$ 189,76	R$ 17.078,40
33	Fórmula infantil para lactentes e de seguimentos para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada as necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres, adicionado LC-Pufas, nucleotídeos e TCM. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante(TIPO Neocate ou Similar).	**270**	**Lata c/400g**	**PURAMINO**	R$ 185,18	R$ 49.998,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 95.007,00 (Noventa e cinco mil e sete reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *Contrato,* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	1007	Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Ação	2291	Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) *anos, sem prejuízo* das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

PLANETA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.112.923/0001-96
ADRIELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 780.693.352-20
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PLANETA COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **PLANETA COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua Andrelino Natividade da Costa, nº 283, Bairro: Coloninha, CEP: 88.090-390, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.923/0001-96, FONE: 3206-7646, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. Adrielson Ferreira de Oliveira,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Paula, Nº 307, Bairro: Agronômica, Florianópolis/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.693.352-20 e RG nº 4600651 – SSP/PA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 2293/2017 – SESAU – C.I.**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **18 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 025/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, que tem como objeto e a aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

04.112.923/0001-96
PLANETA COMERCIAL LTDA - ME
Rua Anderino Natividade da Costa, 283
Coloninha - CEP: 88.080-300
Florianópolis - SC

PLANETA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.112.923/0001-96
ADRIELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF sob o nº 780.693.352-20
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 – FMS

CONTRATO Nº 026/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 532 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro: Bonança – CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70, FONE: (81) 3535-7597, neste ato representada pelo **Sr. Máximo Correa Lima Júnior**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 315, Aptº 101, Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 50.570-190, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.884.504-72 e RG nº 1.155.966 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE, referente aos itens constantes do parágrafo único, abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTS.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite, fórmula infantil, composto lácteo com óleos vegetais e fibras com prebio 1composto exclusivo de fibras prebióticas (até 7,5 g/L), sem sacarose e que contribuem para o equilíbrio da flora intestinal da criança, embalagem reciclável lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO 1+ ou similar)	756	Lata c/ 400g	NINHO 1	R$ 17,13	R$ 12.988,08
2	Leite, fórmula infantil, para crianças a partir de 03 anos, de idade composto lácteo com óleos	574	Lata c/ 400g	NINHO 3	R$ 12,35	R$ 7.088,90

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

	vegetais e fibras com prebio 3 (até 4,5 g/L), rico em Cálcio, Ferro, Zinco e 3 vitaminas e sem sacarose, em embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO 3+ ou similar)					
4	Leite em pó integral fortificado, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO Integral ou similar)	**1200**	**Pcte c/ 400g**	**NINHO**	R$ 14,25	R$ 17.100,00
5	Leite - fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses destinada a nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (30/70) contendo prebióticos até (4 g/L); com nutrientes imunomoduladores(Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN 1 ou similar)	**750**	**Lata c/ 400g**	**NAN 1**	R$ 18,66	R$ 13.995,00
6	Leite - fórmula infantil de seguimento para crianças de 6-12 meses, destinada a nutrição e proteção; (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (60/40); contendo prebióticos até (4g/L), é acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Proteica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. Embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN 2 ou similar)	**1000**	**Lata c/ 400g**	**NAN 2**	R$ 15,40	R$ 15.400,00
7	Leite – fórmula infantil especial, isenta de lactose, com relação de proteína 60 % soro do leite e 40% caseína, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos opção adequada na intolerância à lactose. Maltodextrina, oleína de palma, proteína de soro de leite*, caseinato de potássio*, óleo de canola, óleo de coco, óleo de milho, fosfato de potássio, citrato de cálcio, lecitina de soja, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, vitamina C, taurina, nucleotídeos, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato ferroso, L-carnitina, vitamina E, vitamina PP, pantotenato de cálcio, vitamina A, vitamina B2, sulfato de cobre, vitamina B6, vitamina B1,	**500**	**Lata c/ 400g**	**NAN SL**	R$ 24,40	R$ 12.200,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

	vitamina D3, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina K, biotina e vitamina B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem reciclável, 25,19lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NAN sem lactose ou similar)					
10	Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais, para crianças, sabor Chocolate. INGREDIENTES - Sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridratode piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de morango, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEN KIDS ou similar).	**500**	**Lata c/ 350g**	**SUSTAGEM KIDS**	R$ 14,80	R$ 7.400,00
11	Complemento Nutricional – 26 vitaminas e minerais, para crianças, sabor Morango. INGREDIENTES - Sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó desnatado instantâneo, fosfato de cálcio, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato de zinco, ferro carbonil, acetato de DL-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, gluconato de cobre, palmitato de retinol, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, cloridrato de piridoxina, iodeto de potássio, colecalciferol, ácido fólico, cloreto de cromo, riboflavina, molibdato de sódio, biotina, selenito de sódio, aroma artificial de morango, estabilizantes carragena e lecitina de soja. Não contém glúten. Contém lactose. Embalagem reciclável, lata com no mínimo 350 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO SUSTAGEN KIDS ou similar).	**500**	**Lata c/ 350g**	**SUSTAGEM KIDS**	R$ 23,80	R$ 11.900,00
20	Alimento em pó pronto para uso, fornece nutrição completa e balanceada para crianças de 1 a 10 anos de idade. Isento de lactose e glúten. Igredientes: Água deionizada (líquido), amido de milho (líquido) ou xarope de milho (pó), sacarose, caseinato de sódio, óleo de açafrão, óleo da soja, óleo de coco fracionado, minerais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de potássio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, sulfato cúprico, cloreto de cromo, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio), concentrado de proteína da soro de leite, vitaminas (cloreto de colina, ácido ascórbico, niacinamida, acetato da alfatocoferol, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina. Sabor baunilha.	**560**	**Lata c/ 400g**	**PEDIASURE**	R$ 49,28	R$ 27.596,80

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

	O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO PEDIASURE ou similar).					
23	Suplemento alimentar - sabor morango:hipercalórico, com 16% de proteína e 49% de carboidrato sendo a sua maioria de maltodextrina e sacarose e 35% de gorduras que são provenientes de óleo de canola e óleo de girassol com alto teor de ácido oléico, sabor morango. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NUTRIDRINK OU SIMILAR).	**210**	**Garrafa 200ML**	**NUTRIDRINK**	R$ 20,47	R$ 4.298,70
27	Alimento nutritivo sabor baunilha, contendo: maltodextrina, sacarose, óleos vegetais, caseínato de cálcio, minerais, proteína isolada de soja, insulina, oligofrutose, proteína isolada do leite, glicose, frutose, vitaminas, aromatizantes, corante artificial sabor baunilha, e regulador de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO ENSURE OU SIMILAR).	**70**	**Lata c/ 400g**	**ENSURE**	R$ 47,28	R$ 3.309,60
29	Terapia nutricional oral com fibras completa, hipercalórica. Rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Fornece alto aporte de nutrientes. Enriquecido com o exclusivo mix de carotenóides e com exclusivo mix de fibras (MF6), com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Isenta de lactose. Sabor Baunilha.NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante (Tipo NutridrinkMultiFiber ou similar).	**500**	**Garrafa c/200 ml**	**NUTRIDRINK MULTIFIBER**	R$ 17,40	R$ 8.700,00
31	Nutrição enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico. Contém nova mistura proteica, com proteínas animais e vegetais, enriquecido com mix de carotenoides1 . Contém nova mistura de lipídios, fornecendo os ácidos graxos w3 - DHA2 e EPA3 . Desenhado em conformidade com as mais recentes recomendações científicas, visando melhor tolerância gastrintestinal. Hipossódica, isenta de lactose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN.(TIPO NUTRISSON ENERGY ou similar)	**30**	**PCT de 1 L**	**NUTRISSON ENERGY**	R$ 38,00	R$ 1.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 143.117,08 (Cento e quarenta e três mil cento e dezessete reais e oito centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

17/02/18

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *Contrato,* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	1007	Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde

Ação	2291	Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70
MÁXIMO CORREA LIMA JÚNIOR
CPF/MF sob o nº 105.884.504-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro: Bonança – CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70, FONE: (81) 3535-7597, (81) 99164-3786, neste ato representada pelo **Sr. Máximo Correa Lima Júnior,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 315, Aptº 101, Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 50.570-190, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.884.504-72 e RG nº 1.155.966 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2164/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **23 de Novembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pelas necessidades nutricionais de criança e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos produtos, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares,

para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 35.779,27 (Trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos),** na forma apresentada a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 143.117,08 (Cento e quarenta e três mil cento e dezessete reais e oito centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 178.896,35 (Cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1365/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70
MÁXIMO CORREA LIMA JÚNIOR
CPF/MF sob o nº 105.884.504-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro: Bonança – CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70, FONE: (81) 3535-7597, (81) 99164-3786, neste ato representada pelo **Sr. Máximo Correa Lima Júnior,** brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 315, Aptº 101, Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 50.570-190, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.884.504-72 e RG nº 1.155.966 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2297/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **18 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pelas necessidades nutricionais de criança e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos produtos, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares,

para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70
MÁXIMO CORREA LIMA JÚNIOR
CPF sob o nº 105.884.504-72
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro: Bonança – CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70, FONE: (81) 3535-7597, neste ato representada pelo **Sr. Kleydson Bene Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cuiaba, nº2346 – Bloco 9, Apto 101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.440-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.249.964-98e RG nº 6.351.430 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1454/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia **24 de Outubro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pelas necessidades nutricionais de criança e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos produtos, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças

crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70
KLEYDSON BENE BEZERRA
CPF Nº 013.249.964-98
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro: Bonança – CEP: 54.800-000, Moreno/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70, FONE: (81) 3535-7597, neste ato representada pelo **Sr. Kleydson Bene Bezerra,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cuiaba, nº2346 – Bloco 9, Apto 101, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.440-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.249.964-98e RG nº 6.351.430 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1454/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia **24 de Outubro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pelas necessidades nutricionais de criança e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos produtos, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 026/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças

crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70
KLEYDSON BENE BEZERRA
CPF Nº 013.249.964-98
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016 – FMS

CONTRATO Nº 027/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Bahia, nº 30 - C, Bairro: Jordão, Recife/PE – CEP: 51.250-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, FONE: (81) 3461-1760, neste ato representada pela **Sra. Sheila Celina da Silva,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 3391, B1 – Aptº 405, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.402.184-54 e RG nº 5070601 - SDS, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 022/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

8013

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE, referente aos itens 03 e 09, elencados abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTS.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Leite - Leite em pó instantâneo fortificado com Ferro e Vitaminas A, C e D, lata com 400 gramas cada. Ingredientes: Leite integral, vitaminas (C, A e D), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Não Contém Glúten. embalagem reciclável,	**784**	**Lata c/ 400g**	**NESTLÊ**	R$ 14,15	R$ 11.093,60

	lata com 400 gramas cada. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NINHO Instantâneo ou similar).					
9	Leite - fórmula infantil de partida para lactentes de 6-36 meses destinada à nutrição e proteção com proteínas modificadas em sua relação caseína/ proteínas solúveis pela adição de soro do leite (35/65) e 70% de lactose e 30% de maltodextrina; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. embalagem reciclável, lata com 400 gramas cada. Maltodextrina, Leite De Vaca Desnatado (Fonte Protéica), Oleína De Palma, Óleo De Palmiste, Óleo De Canola, Óleo De Milho, Lecitina De Soja, Vitaminas (Vitamina C, Taurina, Vitamina E, Vitamina Pp, Pantoteonato De Cálcio, Vitamina A. O produto deverá apresentar validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. (TIPO NESTOGENO 2 ou similar)	**420**	**Lata c/ 400g**	**NESTLÊ**	R$ 22,45	R$ 9.429,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 20.522,60 (Vinte mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos, objeto deste *Contrato,* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	1007	Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Ação	2291	Manutenção do Programa Vigilância Nutricional
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSUA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2016-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55
SHEILA CELINA DA SILVA
CPF/MF sob o nº 023.402.184-54
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Bahia, nº 30 - C, Bairro: Jordão, Recife/PE – CEP: 51.250-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, FONE: (81) 3461-1760, e-mail: sccomercioeireli@gmail.com , neste ato representada pela **Sra. Sheila Celina da Silva,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 3391, B1 – Aptº 405, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.402.184-54 e RG nº 5070601 - SDS.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2165/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **16 de Novembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 027/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 5.130,65 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos),** na forma apresentada a seguir:

PARÁGAFO ÚNICO – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 20.522,60 (Vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 25.653,25 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55
SHEILA CELINA DA SILVA
CPF/MF sob o nº 023.402.184-54
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **S C DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Bahia, nº 30 - C, Bairro: Jordão, Recife/PE – CEP: 51.250-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55, FONE: (81) 3461-1760, e-mail: sccomercioeireli@gmail.com , neste ato representada pela **Sra. Sheila Celina da Silva,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Avenida Ayrton Senna da Silva, 3391, B1 – Aptº 405, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.402.184-54 e RG nº 5070601 - SDS.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2436/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **18 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carência nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato Nº 027/2017,** firmado em **17 de Fevereiro de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças e adultos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, ou se antes desta ocorra a homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

S C DA SILVA COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 24.790.994/0001-55
SHEILA CELINA DA SILVA
CPF sob o nº 023.402.184-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

CONTRATO Nº 028/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRAFICA A ÚNICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **GRAFICA A ÚNICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 11.146.610/0001-14, FONE (81) 2123-1200, sediada na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56 – Varadouro, CEP: 53020-520 – Olinda–PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. José Gilmar Figueirôa**, brasileiro, vendedor, CPF/MF Sob o nº 852.625.107-44, Portador da Carteira de Identidade nº 4.952.508 SSP/PE, residente e domiciliado no bairro do Derby – Recife/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2016,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2016-SRP**, Ata de Registro de Preços nº 006/2016 nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais gráficos e sinalização, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, referente aos Lotes 01 e 02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 928.771,16 (Novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2016-SRP**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

(LOTE 01) - MATERIAL GRÁFICO						
Nº	**MARCA**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNID**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	**SUZANO**	Lâmina – papel couchê fosco 300g/m², tamanho 90 x 50mm. Impressão em 4/0 cores,	UND	5.000	0,22	1.100,00

4	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 105 x 150mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	4.000	0,18	720,00
6	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	40.000	0,26	10.400,00
7	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,31	15.500,00
8	SUZANO	Lâmina – papel couchê fosco 150g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	1.000	0,95	950,00
9	SUZANO	Cartaz – papel couchê 170g/m², tamanho 315 x 460mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	1.000	1,28	1.280,00
11	SUZANO	Folder – 210 x 300mm (aberto) 210 x 150mm (fechado). Papel couchê fosco 170g/m². Impressão em 4/4 cores. Acabamento: 1 dobra.	UND	62.000	0,48	29.760,00
14	SUZANO	Lâmina – papel couche 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
15	SUZANO	Lâmina – papel off-set 56g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	38.000	0,11	4.180,00
18	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	30.000	0,12	3.600,00
20	SUZANO	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	10.000	0,21	2.100,00
21	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	46.300	0,15	6.945,00
22	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	35.556	0,18	6.400,08
24	SUZANO	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
25	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	14.800	7,00	103.600,00
26	SUZANO	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	1.800	7,30	13.140,00

27	**SUZANO**	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	1.800	7,50	13.500,00
28	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,15	7.500,00
29	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	40.000	0,18	7.200,00
30	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	48.000	0,20	9.600,00
31	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 75g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/4 cores.	UND	20.000	0,25	5.000,00
32	**SUZANO**	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	8,50	42.500,00
33	**SUZANO**	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/1 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	10,50	52.500,00
34	**SUZANO**	Bloco - papel off-set 75 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, podendo ser 100 x 1 via ou 50 x 2 vias.	UND	5.000	14,00	70.000,00
35	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	45.000	0,21	9.450,00
36	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	8.000	0,22	1.760,00
37	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 90g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	10.000	0,25	2.500,00
38	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	50.000	0,22	11.000,00
39	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	4.750	0,24	1.140,00
40	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 115g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	7.000	0,26	1.820,00
41	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	10.000	0,28	2.800,00

42	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 1/1 cores.	UND	9.968	0,31	3.090,00
43	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 210 x 310mm. Impressão em 4/0 cores.	UND	5.000	0,36	1.800,00
51	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 320 x 420mm. Impressão em 1/0 cores.	UND	5.000	0,68	3.400,00
54	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	20.000	0,22	4.400,00
55	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	30.000	0,28	8.400,00
56	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 155 x 210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	20.000	0,31	6.200,00
58	**SUZANO**	Lâmina – papel off-set 180g/m², tamanho 160 x 110mm. Impressão em 4/4 cores, podendo ser dobrado ou não.	UND	7.000	0,22	1.540,00
59	**SUZANO**	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 155 x 210mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias.	UND	397	15,00	5.955,00
60	**SUZANO**	Bloco - papel autocopiativo 56 g/m² , tamanho 210 x 310mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 2 vias	UND	200	20,89	4.178,00
62	**SUZANO**	Bloco - papel superbond 56 g/m² , tamanho 230 x 100mm. Impressão 1/0 cor, acabamento colado, 50 x 1 via. Com numeração.	UND	5.000	4,76	23.800,00
64	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 200 x 280mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,57	5.700,00
65	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 240 x 340mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,76	7.600,00
66	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 260 x 360mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	0,97	9.700,00
67	**SUZANO**	Envelope - papel off-set 115 g/m² , tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	1,21	12.100,00

69	SUZANO	Envelope - papel kraft ouro 110 g/m², tamanho 310 x 410mm. Impressão 4/0 cor.	UND	10.000	1,25	12.500,00
70	SUZANO	Pasta – papel off set de 240g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 2/0 cores.	UND	5.000	1,37	6.850,00
71	SUZANO	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fôsca.	UND	5.000	2,31	11.550,00
72	SUZANO	Pasta – papel supremo de 350g/m², tamanho (aberto) 460 x 320mm. Impressão em 4/0 cores. Com bolso. Com Laminação Fôsca.	UND	5.000	2,49	12.450,00
86	SUZANO	Jornal, papel couchê brilho 115g/m², formato (aberto) 590 x 360mm, com 12 páginas e uma dobra. Impressão 4/4 cores.	UND	4.500	5,07	22.815,00
TOTAL:						R$ 623.973,16

(LOTE 2) - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
01	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 1mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	VULCAN	200	Und.	R$ 121,00	R$ 24.200,00
02	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 2mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	VULCAN	200	Und.	R$ 140,05	R$ 28.010,00
03	Sign plotado aplicado em placa de pvc de 3mm com acabamento com de fita silicone 3mpara fixação em parede/estrutura de ts (m^2)	VULCAN	200	Und.	R$ 160,54	R$ 32.108,00
04	Adesivo em vinil confecção de adesivo em vinil (m^2)	3M	200	Und.	R$ 63,03	R$ 12.606,00
05	Adesivo leitoso confecção de adesivo leitoso (m^2)	3M	200	Und.	R$ 63,03	R$ 12.606,00
06	Adesivo transparente confecção de adesivo transparente (m^2)	3M	125	Und.	R$ 63,00	R$ 7.875,00
07	Banner em lona vinílica com impressão digital a base de solvente, acabamento com canos de madeira nas duas extremidades menores (m^2)	3M	250	Und.	R$ 68,60	R$ 17.150,00
08	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base solvente, acabamento com cabos de madeira nas duas extremidades menores (m^2)	3M	500	Und.	R$ 68,68	R$ 34.340,00
09	Lona vinílica com impressão digital a base solvente, acabamento com ilhoes para fixação (m^2)	3M	500	Und.	R$ 72,30	R$ 36.150,00
10	Placa de identificação em lona vinílica com ferragens galvanizada para fixação	3M	300	Und.	R$ 332,51	R$ 99.753,00

	em fachadas (m²)					
TOTAL:					**R$ 304.798,00**	

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 28 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 28 de Junho de 2017, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 006/2016, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde de garanhuns com recibo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos objetos licitados deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito à **Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca - Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os MATERIAIS serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2281	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

f) Prestar à Secretaria de Saúde todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

g) A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela Secretaria de Saúde.

h) Estar certificada, de acordo com a norma FSC-STD 40-004 (V2) do Forest Stewardship Council (fsc) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo FSC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto

deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a secretaria de saúde de Garanhuns, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) *Multa indenizatória de 5%* (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2016-SRP** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 21 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRAFICA A UNICA LTDA
CNPJ nº. 11.146.610/0001-14
JOSÉ GILMAR FIGUEIRÔA
CPF nº 852.625.107-44
PROCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 029/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO LADO A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

(8122)

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Vivian Massignani Mendes Pezzin**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, residente e domiciliada à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.059.410-87 e RG nº 7075474341 – SJS/RS, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais), na** forma abaixo apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

107	NOBREAK NG 3000VA- podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Características de entrada : Tensão nominal 115/127/220 (automático);Faixa de tensão de entrada para regulação de saída :89 a 138 (rede 115/127V~)175 a 255 (rede 220V~) ; Faixa de tensão para operação em rede: 89 a 143 (rede 115/127V~) 175 a 255 (rede 220V~); Frequência de rede 60 ± 4 Hz ; Plugue do cabo de força Padrão NBR14136 (20A); Características de saída : Potência máxima 3.000 Va ;Fator de potência 0,62; Tensão nominal 115V;Regulação ± 5% (para operação bateria); Forma de onda no inversor : Senoidal por aproximação (retangular PWM controle de largura e amplitude); Número de tomadas :6 tomadas de 10A + 4 tomadas de 20A; Acionamento do inversor < 0,8 ms; Bateria interna 2 baterias 12VDC / 17Ah (24VDC); Bateria externa (opcional) 24VDC / 80Ah máx.; Peso líquido 35,1 Kg; Peso bruto 36,1 Kg; Dimensões (A x L x P) 307 x 190 x 484 mm; Comprimento do cabo de força do nobreak 1450 ± 50 mm; Comprimento do cabo de comunicação USB 1800 ± 90 mm. Autonomia de Bateria de no mínimo de 31 Minutos com 25 % de Carga.	20 VLP	UNID	20	R$ 1.650,00	R$ 33.000,00
156	NOBREAK SENOIDAL 1400VA, bivolt, autodiagnostico de bateria, inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), recarregador Strong Charger, potência 1.400 VA, fator de potência na saída 0,7; tensão nominal de saída115 V; regulação ± 5% (bateria), + 6% - 10% (rede); frequência 60 Hz ± 1% (bateria); forma de onda no inversor senoidal pura; 5 tomadas NBR 14136; tensão nominal de entrada 115/127/220v (automático); faixa de tensão de entrada para regulação de saída 89 a 140v (rede 115/127v), 181 a 251v (rede 220v); frequência de rede 60 Hz ± 4; rendimento em modo rede ≤95%; rendimento em modo bateria ≤85%; função de estabilização interna com 4 estágios de regulação; função que permite a; recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga; permitir expansão de módulo de bateria externa, a fim de aumentar a autonomia; conexão USB; software para gerenciamento de energia compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux.	VLP	UNID	30	R$ 560,00	R$ 16.800,00
					TOTAL	**R$ 49.800,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 3.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,*

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos dos SUS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recursos	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais descritos no *subitem 1.2* deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada por cada Secretaria solicitante.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Secretaria de Saúde;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 23 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 12.215.178/0001-39
VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN
CPF/MF SOB O Nº 802.059.410-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 029/2017

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Vivian Massignani Mendes Pezzin**, brasileira, casada, analista de recursos humanos, residente e domiciliada à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.059.410-87 e RG nº 7075474341 – SJS/RS.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº **1748/2017 -SESAU**, da lavra da Secretária **acima citada**, datado em 08 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 029/2017,** firmado em, 26 de outubro de 2016, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir de **15 de Setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 12.215.178/0001-39
VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN
CPF/MF SOB O Nº 802.059.410-87
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGAO ELETRONICO Nº 033/2016
PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Nos 06 dias do mes de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), o **MUNICIPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11 303 906/0001-00, neste ato representado pelo Secretario de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado [illegible] Nº 164 [illegible] sob o CPF nº [illegible] e RG nº [illegible] [illegible] suas atribuições em face do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** [illegible] **REGISTRAR OS PREÇOS** [illegible] a eventual contratação de empresa para aquisição de [illegible] [illegible] para atendimento das necessidades das Secretarias [illegible] nos departamentos da Administração Municipal, conforme [illegible] Processo nº 053/2016, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10 520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº [illegible] de 31 de maio de 2005, Decreto 7 892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no [illegible] Municipal, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8 666/93, de 21 de junho [illegible] com suas alterações subsequentes.

[illegible] REGISTRADO: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP [illegible] [illegible] 15 [illegible] 30, FONE [illegible] [illegible] por sua sócia, a **Sra. Vivian Massignani Mendes Pezzin**, brasileira, [illegible] humanos, residente e domiciliada a Rua Antonio Ribeiro Mendes, Nº 254[illegible] [illegible] Caxias do Sul/RS – CEP 95032-600, inscrita no CPF/MF sob o nº 802 059 410 [illegible] e RG [illegible] - SJS/RS.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[illegible] equipamentos de [illegible] das Secretarias Municipais a serem utilizados nos departamentos [illegible] sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do [illegible] de Referencia, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2016**, seus anexos [illegible] da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	[illegible]					

[illegible] NOBREAK SENOIDAL 1400VA, nível autodiagnóstico de [illegible] inversor sincronizado com a rede (sistema PLL), [illegible] Shuko Charger, potência 1.400 VA, fator de [illegible] onda senoidal, tensão nominal de saída 115 V [illegible] [illegible] [illegible]

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acrescimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acrescimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação prevista na clausula terceira dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLAUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.
Não aceitar reduzir o preço registrado na forma deste item, sendo o preço superior aos praticados no mercado.
c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Rua Frei de Matos, nº 80, Antigo Fórum, Salão
Santo Antônio, [illegible]
[illegible]

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas [illegible] por despacho do Município de Garanhuns, assegurados [illegible]

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento [illegible] a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete aos órgãos participantes

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns, que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão solicitante.

[illegible]

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem (100) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o Município gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.3 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 [illegible] deverão ser observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela não realização ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 Cabe ao órgão ou entidade que aderir à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidos e a aplicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇOES

12.1 O licitante que inadimplir as obrigações desta Ata, no todo ou em parte, estará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Considerando a celebração da ata de Registro de Preços para [illegible] e havendo [illegible] atenda à expectativa dos preços em tempo hábil, quando convocado, fica assegurado o cadastro de reserva e registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame referente a cada item contratado, conforme disposições e informações contidas no site www.licitacoes-e.com.br, respeitando ao que se estabelece no § 4º do inciso II do Artigo nº 11 do Decreto nº 7.892/13.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS**.

14.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões [illegible] da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 06 de Outubro de 2016

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00.
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA 561/2015 GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 12.215.178/0001-39
VIVIAN MASSIGNANI MENDES PEZZIN
CPF/MF SOB O Nº 802.059.410-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, [illegible] Antonio [illegible] 4
Santo Antonio - Garanhuns - Pernambuco
[illegible]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

CONTRATO N 030/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 017/2016, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE RECUPERAR, REFORMAR, AMPLIAR OU CONSTRUIR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ÁREA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.						
LOTE 01 - INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	QUANT	Valor Unit.	Valor total

1	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	33	R$	8,07	R$	266,31
2	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	12	R$	15,20	R$	182,40
3	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	unid	tigre	22	R$	18,05	R$	397,10
4	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 50X1 ½ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	22	R$	21,85	R$	480,70
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	160	R$	2,09	R$	334,40
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 X 2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	44	R$	14,25	R$	627,00

7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	210	R$	0,95	R$	199,50
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 X 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	55	R$	2,85	R$	156,75
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	55	R$	3,80	R$	209,00
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	1,70	R$	93,50
11	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 17 GR (POLYTUBES OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	polytubes	110	R$	1,83	R$	201,30
12	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 75 GR (POLYTUBES OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	polytubes	250	R$	4,18	R$	1.045,00
13	ASSENTO SANITÁRIO PADRÃO BRANCO (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	120	R$	48,45	R$	5.814,00
19	BACIA ACOPLADA PADRÃO BRANCO (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	Unid.	deca	50	R$	280,25	R$	14.012,50

	TEMPO DE GARANTIA)							
20	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONV.DE LOUÇA BRANCA (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	deca	50	R$	107,35	R$	5.367,50
21	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52	R$	28,14	R$	1.463,28
22	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52	R$	28,34	R$	1.473,68
23	BOMBA SUBMERSA SAPO 220W 2.000 (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10	R$	466,76	R$	4.667,60
24	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 1/2 CV (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10	R$	1.377,50	R$	13.775,00
25	BOMBA SUBMERSA ANAUGER (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10	R$	380,00	R$	3.800,00

29	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.(TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	4,01	R$	220,55
30	BORRACHA DE VED CX ACOPLADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	36	R$	17,51	R$	630,36
31	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 1.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10	R$	359,58	R$	3.595,80
32	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 3.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	5	R$	1.317,18	R$	6.585,90
33	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 5.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	3	R$	1.789,01	R$	5.367,03
35	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PADRÃO BRANCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA	Unid	tigre	120	R$	29,79	R$	3.574,80

36	CAIXA SIFONADA 100X100X50 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	46	R$	13,14	R$	604,44
37	CAIXA PRÉ-MOLDADA 0,60M (REFORÇADA)	Unid	mdg	20	R$	99,44	R$	1.988,80
38	CAIXA PRÉ-MOLDADA 0,80M (REFORÇADA)	Unid	mdg	20	R$	109,89	R$	2.197,80
39	CAP PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	38,27	R$	765,40
40	CAP PVC P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10	R$	144,08	R$	1.440,80
41	CAP PVC P/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	3,83	R$	76,60
42	CAP PVC P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	6,26	R$	125,20
43	CAP PVC P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	7,85	R$	392,50
44	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100	R$	1,62	R$	162,00

45	CAP SOLDÁVELCAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	3,03	R$	166,65
46	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	4,84	R$	266,20
47	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	7,93	R$	436,15
48	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	12,83	R$	256,60
49	COLA EPOXI 100G (DUREPOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	durepox	105	R$	6,42	R$	674,10
50	COLA SILICONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	54	R$	11,81	R$	637,74
51	CURVA P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10	R$	109,87	R$	1.098,70

52	CURVA P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10	R$	197,29	R$	1.972,90
53	CURVA P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	17,93	R$	537,90
54	CURVA P/ ESGOTO 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	4,02	R$	201,00
55	CURVA P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	104	R$	20,26	R$	2.107,04
56	CURVA SOLD 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	12,94	R$	258,80
57	CURVA SOLDÁVEL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	30,74	R$	614,80
58	CURVA SOLDÁVEL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100	R$	2,88	R$	288,00
59	CURVA SOLDÁVEL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	6,00	R$	180,00

60	CURVA SOLD 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	10,55	R$	316,50
61	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM PLÁSTICO TP DUCHA 110/220V ((LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	49,69	R$	1.490,70
62	ENGATE 40 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52	R$	36,55	R$	1.900,60
63	FLANJE 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	22	R$	14,66	R$	322,52
64	FLANJE 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	22	R$	18,93	R$	416,46
65	FLANJE 50 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32	R$	28,47	R$	911,04
66	FLANJE 32 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	22,90	R$	687,00
67	FITA VEDA ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	4,65	R$	488,25

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

68	JOELHO LISO 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	410	R$	1,17	R$	479,70
69	JOELHO LISO 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	310	R$	0,88	R$	272,80
70	JOELHO 25X1/2 RL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	210	R$	1,64	R$	344,40
71	JOELHO 1/2 C/ ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160	R$	1,71	R$	273,60
72	JOELHO 3/4 C/ ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160	R$	3,42	R$	547,20
73	JOELHO 3/4x1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	110	R$	1,55	R$	170,50
74	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	49,90	R$	2.495,00
75	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA	Unid	tigre	20	R$	97,85	R$	1.957,00

90	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	6,84	R$	376,20
91	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	24,44	R$	733,20
92	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	62,03	R$	1.860,90
93	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	5	R$	250,15	R$	1.250,75
94	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	8,33	R$	458,15
95	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	15,66	R$	861,30
96	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	20,65	R$	1.032,50
97	LAVATORIO SUSPENÇO 38,0X28,0 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32	R$	37,97	R$	1.215,04

98	LAVATORIO SUSPENÇO 46,5X34,0 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32	R$	45,64	R$	1.460,48
99	LUVA CORRER PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	36,06	R$	1.803,00
100	LUVA CORRER P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20	R$	94,36	R$	1.887,20
101	LUVA CORRER CP/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52	R$	19,22	R$	999,44
102	LUVA CORRER P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52	R$	14,02	R$	729,04
103	LUVA CORRER P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	17,16	R$	858,00
104	LUVA DE CORRER 25 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	9,17	R$	504,35
105	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	510	R$	0,91	R$	464,10

106	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	510	R$	0,98	R$	499,80
107	LUVA PVC SOLDÁVEL 32 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160	R$	1,86	R$	297,60
108	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	3,72	R$	186,00
109	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	4,32	R$	216,00
110	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	11,88	R$	356,40
111	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 20 X 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE	Unid	tigre	100	R$	1,36	R$	136,00
112	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 40 X 1.1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	12,34	R$	370,20
113	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100	R$	3,95	R$	395,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

114	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 32 X 1 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	12,63	R$	631,50
115	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 50 X 1.1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	19,22	R$	576,60
116	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 60 X 2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30	R$	10,29	R$	308,70
117	MANGOTE 1. 1/4 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	50	R$	16,60	R$	830,00
118	MANGOTE DE 1 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	102	R$	9,41	R$	959,82
119	MANGOTE 2 POLEGADA	Mt	tigre	20	R$	25,87	R$	517,40
123	MANGUEIRA P/ GÁS 1/2" (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	17	R$	4,43	R$	75,31
124	MOTOR BOMBA 3/4 CV. (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10	R$	611,68	R$	6.116,80
125	MOTOR BOMBA 1/2 CV. (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10	R$	465,08	R$	4.650,80

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

126	PIA INOX 1,20MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ghellplus	10	R$	146,90	R$	1.469,00
127	PIA INOX 1,60MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ghellplus	10	R$	201,09	R$	2.010,90
128	PIA DE FIBRA 1.20 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	icomasil	10	R$	68,05	R$	680,50
129	PIA DE FIBRA 1.40 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	icomasil	10	R$	71,56	R$	715,60
130	REDUÇÃO PVC P/ ESGOTO 50 X 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	2,97	R$	163,35
131	REDUÇAO PVC P/ ESGOTO 75 X 50MM (TIGRE	Unid	tigre	55	R$	6,17	R$	339,35
132	REDUÇAO PVC P/ ESGOTO 100 X 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	53	R$	10,34	R$	548,02
133	RALO PLÁSTICO P/BANHEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	25	R$	8,43	R$	210,75

134	REDUÇAO 40 X 32 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	3,39	R$	186,45
135	REDUÇAO 25X20 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	1,90	R$	199,50
136	REPARO P/ TORNEIRA MSV (RAINHA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	rainha	55	R$	13,49	R$	741,95
137	REPARO P/DESCARGA PADRÃO (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	astra	30	R$	100,94	R$	3.028,20
138	REPARO CX ACOPLADA IMP. (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	25	R$	22,09	R$	552,25
139	SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	12	R$	25,51	R$	306,12
140	SIFÃO SANFONADO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102	R$	14,11	R$	1.439,22
152	TÊ PVC P/ ESGOTO 200 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10	R$	194,75	R$	1.947,50

153	TÊ PVC P/ ESGOTO 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	3,33	R$	183,15
154	TÊ PVC P/ ESGOTO 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	6,65	R$	365,75
155	TÊ PVC P/ ESGOTO 75 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	12,35	R$	1.296,75
156	TÊ PVC P/ ESGOTO 100 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	13,71	R$	1.439,55
157	TÊ PVC P/ ESGOTO 100 X 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	14,66	R$	1.539,30
158	TÊ PVC SOLDÁVEL 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	1,50	R$	157,50
159	TÊ PVC SOLDÁVEL 2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	27,74	R$	1.525,70
160	TÊ PVC SOLDÁVEL 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	3,57	R$	196,35

161	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55	R$	8,23	R$	452,65
162	TÊ PVC SOLDÁVEL 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105	R$	1,39	R$	145,95
163	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	10,00	R$	500,00
164	TÊ 25 X 12 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	3,95	R$	197,50
165	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50	R$	71,20	R$	3.560,00
166	TORNEIRA PLÁSTICO COMUM P/ PIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	110	R$	12,13	R$	1.334,30
167	TORNEIRA DE FERRO P/ JARDIM (JARDIM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	jardim	52	R$	22,37	R$	1.163,24
168	TUBO PVC P/ ESGOTO 100 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	100	R$	79,07	R$	7.907,00

169	TUBO PVC P/ ESGOTO 150 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	50	R$	180,34	R$	9.017,00
170	TUBO PVC P/ ESGOTO 75 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	30	R$	68,65	R$	2.059,50
171	TUBO PVC P/ ESGOTO 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	30	R$	29,91	R$	897,30
172	TUBO PVC P/ ESGOTO 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	50	R$	51,68	R$	2.584,00
173	TUBO PVC P/ ESGOTO 200 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	5	R$	296,69	R$	1.483,45
174	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	20	R$	146,78	R$	2.935,60
175	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	100	R$	22,00	R$	2.200,00
176	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Tb	tigre	30	R$	74,02	R$	2.220,60

177	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	30	R$	81,09	R$	2.432,70
178	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	80	R$	17,46	R$	1.396,80
185	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100	R$	5,95	R$	595,00
186	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	80	R$	6,54	R$	523,20
187	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	80	R$	24,11	R$	1.928,80
188	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	80	R$	35,84	R$	2.867,20
189	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	80	R$	26,60	R$	2.128,00
190	VALVULA EM METAL CROMADA P/ PIA (RAINHA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	rainha	52	R$	19,00	R$	988,00

191	VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO P/ PIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	54	R$	9,43	R$	509,22
192	VALVULA P/ POÇO 3/4' (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	20	R$	26,98	R$	539,60
193	VALVULA P/ POÇO 1. 1/2 (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	10	R$	47,74	R$	477,40
194	VALVULA P/ POÇO 1. 1/4 (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	10	R$	37,05	R$	370,50
195	VALVULA P/ POÇO 1' (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	10	R$	25,00	R$	250,00
						TOTAL R$		**220.596,18**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 220.596,18 (duzentos e vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato será vinculado à vigência da ata de Registro de Preços nº 002/2016, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada em no máximo **5 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Garanhuns,** sito a **Avenida Iga, 1248 – Distrito Industrial – PE 277, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os MATERIAIS de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGESIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 22 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00

CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE. CEP – 55.296-735 inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício GS nº 006/2017**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde** datado do dia 03 de Abril de 2017, conforme segue Anexo

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços de manutenção de prédios públicos e áreas públicas, objetivando garantir o pleno atendimento ao interesse público, bem como tempo hábil para realizar pesquisas de preços de produtos e formular um novo processo licitatório.

CONSIDERANDO, que ainda há saldo no referido contrato, e da ausência de reajuste de valores, ocasionando condição mais vantajosa para a administração.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 030/2017**, firmado em **22 de Março de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de Vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliopolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-9571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício GS nº 006/2017**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado do dia 03 de Abril de 2017, conforme segue Anexo.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços de manutenção de prédios públicos e áreas públicas, objetivando garantir o pleno atendimento ao interesse público, bem como tempo hábil para realizar pesquisas de preços de produtos e formular um novo processo licitatório.

CONSIDERANDO, que ainda há saldo no referido contrato, e da ausência de reajuste de valores, ocasionando condição mais vantajosa para a administração.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 030/2017,** firmado em **22 de Março de 2017,** cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de Vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 521

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2016

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis(13/04/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, nº59 – 1º Andar, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, portador do RG nº 875.635 SSP/PE e do CPF sob o nº 030.826.017-72, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 009/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo nº. 017/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida à Rua Diogo Leite, nº100, Bairro São José, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº20.008.831/0001-17**, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Austragesimo de Ataíde, nº78, Bairro Heliópolis, nesta, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e Carteira Nacional de Habilitação nº04489071443 Detran-PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 01 - INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Valor Unit.**	**Valor total**
1	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	33,00	R$ 8,07	**R$ 266,31**
2	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	12,00	R$ 15,20	**R$ 182,40**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
522

3	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	unid	tigre	22,00	R$ 18,05	**R$ 397,10**
4	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/CX. D'AGUA 50X1 ½ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	22,00	R$ 21,85	**R$ 480,70**
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	160,00	R$ 2,09	**R$ 334,40**
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 X 2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	44,00	R$ 14,25	**R$ 627,00**
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	210,00	R$ 0,95	**R$ 199,50**
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 X 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	55,00	R$ 2,85	**R$ 156,75**
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	55,00	R$ 3,80	**R$ 209,00**
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 1,70	**R$ 93,53**
11	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 17 GR (POLYTUBES OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	polytubes	110,00	R$ 1,83	**R$ 201,69**
12	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC COM 75 GR (POLYTUBES OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	polytubes	510,00	R$ 4,18	**R$ 2.131,80**
13	ASSENTO SANITÁRIO PADRÃO BRANCO (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	tigre	210,00	R$ 48,45	**R$ 10.174,50**
14	ANEL DE CONCRETO 0,30M (REFORÇADO)	Unid.	dmg	100,00	R$ 73,15	**R$ 7.315,00**
15	ANEL DE CONCRETO 0,50M (REFORÇADO)	Unid	dmg	150,00	R$ 98,80	**R$ 14.820,00**
16	ANEL DE CONCRETO 0,60M (REFORÇADO)	Unid	dmg	150,00	R$ 143,45	**R$ 21.517,50**
17	ANEL DE CONCRETO 0,80M (REFORÇADO)	Unid	dmg	100,00	R$ 166,25	**R$ 16.625,00**
18	ANEL DE CONCRETO 1,00M (REFORÇADO)	Unid	dmg	100,00	R$ 199,50	**R$ 19.950,00**
19	BACIA ACOPLADA PADRÃO BRANCO (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid.	deca	100,00	R$ 280,25	**R$ 28.025,00**
20	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONV.DE LOUÇA BRANCA (DECA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	deca	108,00	R$ 107,35	**R$ 11.593,80**
21	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52,00	R$ 28,14	**R$ 1.463,23**
22	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52,00	R$ 28,34	**R$ 1.473,60**
23	BOMBA SUBMERSA SAPO 220W 2.000 (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 466,76	**R$ 4.667,64**

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov

Comissão de Licitação
FL Nº
523

24	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 1/2 CV (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 1.377,50	**R$ 13.775,00**
25	BOMBA SUBMERSA ANAUGER (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 380,00	**R$ 3.800,00**
26	BOMBA SUBMERSA 2.000KV (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 2.090,00	**R$ 20.900,00**
27	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 1 CV (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 1.187,50	**R$ 11.875,00**
28	BOMBA MN CENT 0,50 CV, QB 60, 220 V (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	20,00	R$ 1.377,50	**R$ 27.550,00**
29	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.(TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 4,01	**R$ 220,50**
30	BORRACHA DE VED CX ACOPLADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	36,00	R$ 17,51	**R$ 630,31**
31	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 1.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10,00	R$ 359,58	**R$ 3.595,75**
32	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 3.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	16,00	R$ 1.317,18	**R$ 21.074,80**
33	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 5.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	10,00	R$ 1.789,01	**R$ 17.890,12**
34	CAIXA DE ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO DE 20.000 LT, COM TAMPA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	5,00	R$ 7.662,39	**R$ 38.311,93**
35	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PADRÃO BRANCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA	Unid	tigre	208,00	R$ 29,79	**R$ 6.196,74**
36	CAIXA SIFONADA 100X100X50 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	46,00	R$ 13,14	**R$ 604,37**
37	CAIXA PRÉ-MOLDADA 0,60M (REFORÇADA)	Unid	mdg	102,00	R$ 99,44	**R$ 10.142,52**
38	CAIXA PRÉ-MOLDADA 0,80M (REFORÇADA)	Unid	mdg	102,00	R$ 109,89	**R$ 11.208,42**
39	CAP PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 38,27	**R$ 1.913,30**
40	CAP PVC P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 144,08	**R$ 7.203,85**
41	CAP PVC P/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	44,00	R$ 3,83	**R$ 168,45**
42	CAP PVC P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	44,00	R$ 6,26	**R$ 275,46**
43	CAP PVC P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	208,00	R$ 7,85	**R$ 1.632,18**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
524

44	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	210,00	R$ 1,62	**R$ 341,15**
45	CAP SOLDÁVELCAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 3,03	**R$ 166,68**
46	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 4,84	**R$ 265,95**
47	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 7,93	**R$ 436,29**
48	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA PREDIAL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20,00	R$ 12,83	**R$ 256,50**
49	COLA EPOXI 100G (DUREPOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	durepox	105,00	R$ 6,42	**R$ 674,31**
50	COLA SILICONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	54,00	R$ 11,81	**R$ 637,66**
51	CURVA P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	60,00	R$ 109,87	**R$ 6.592,05**
52	CURVA P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	60,00	R$ 197,29	**R$ 11.837,19**
53	CURVA P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	64,00	R$ 17,93	**R$ 1.147,30**
54	CURVA P/ ESGOTO 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 4,02	**R$ 200,93**
55	CURVA P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	104,00	R$ 20,26	**R$ 2.107,40**
56	CURVA SOLD 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20,00	R$ 12,94	**R$ 258,78**
57	CURVA SOLDÁVEL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	20,00	R$ 30,74	**R$ 614,84**
58	CURVA SOLDÁVEL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	150,00	R$ 2,88	**R$ 431,78**
59	CURVA SOLDÁVEL 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 6,00	**R$ 180,12**
60	CURVA SOLD 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 10,55	**R$ 316,64**
61	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM PLÁSTICO TP DUCHA 110/220V ((LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	54,00	R$ 49,69	**R$ 2.682,99**
62	ENGATE 40 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52,00	R$ 36,55	**R$ 1.900,42**
63	FLANJE 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	22,00	R$ 14,66	**R$ 322,49**

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
525

64	FLANJE 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	22,00	R$ 18,93	**R$ 416,54**
65	FLANJE 50 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32,00	R$ 28,47	**R$ 911,09**
66	FLANJE 32 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 22,90	**R$ 686,85**
67	FITA VEDA ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 4,65	**R$ 487,78**
68	JOELHO LISO 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	410,00	R$ 1,17	**R$ 479,09**
69	JOELHO LISO 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	310,00	R$ 0,88	**R$ 273,89**
70	JOELHO 25X1/2 RL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	210,00	R$ 1,64	**R$ 345,14**
71	JOELHO 1/2 C/ ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160,00	R$ 1,71	**R$ 273,60**
72	JOELHO 3/4 C/ ROSCA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160,00	R$ 3,42	**R$ 547,20**
73	JOELHO 3/4x1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	110,00	R$ 1,55	**R$ 170,34**
74	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 49,90	**R$ 4.990,35**
75	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA	Unid	tigre	100,00	R$ 97,85	**R$ 9.785,00**
76	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 3,90	**R$ 116,85**
77	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 7,18	**R$ 359,10**
78	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	150,00	R$ 5,37	**R$ 805,13**
79	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 6,92	**R$ 345,80**
80	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 45 GRAUS - 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	33,00	R$ 3,71	**R$ 122,27**
81	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	200,00	R$ 47,61	**R$ 9.522,80**
82	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	150,00	R$ 161,50	**R$ 24.225,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.l

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
526

83	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 2,29	**R$ 240,40**
84	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 6,23	**R$ 654,36**
85	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	305,00	R$ 7,54	**R$ 2.300,62**
86	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 7,63	**R$ 800,99**
87	JOELHO PVC SERIE R P/ ESGOTO 90 GRAUS - 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 2,38	**R$ 249,38**
88	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 32MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 3,96	**R$ 217,88**
89	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 5,60	**R$ 307,75**
90	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 6,84	**R$ 376,20**
91	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45G 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 24,44	**R$ 1.222,18**
92	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 62,03	**R$ 6.202,55**
93	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 250,15	**R$ 25.015,40**
94	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 8,33	**R$ 458,15**
95	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 15,66	**R$ 861,08**
96	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	205,00	R$ 20,65	**R$ 4.233,87**
97	LAVATORIO SUSPENÇO 38,0X28,0 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32,00	R$ 37,97	**R$ 1.215,09**
98	LAVATORIO SUSPENÇO 46,5X34,0 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	32,00	R$ 45,64	**R$ 1.460,48**
99	LUVA CORRER PVC P/ ESGOTO 150MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 36,06	**R$ 3.678,32**
100	LUVA CORRER P/ ESGOTO 200MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 94,36	**R$ 9.436,35**
101	LUVA CORRER CP/ ESGOTO 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52,00	R$ 19,22	**R$ 999,36**
102	LUVA CORRER P/ ESGOTO 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	52,00	R$ 14,02	**R$ 729,14**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
527

103	LUVA CORRER P/ ESGOTO 100MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 17,16	**R$ 1.750,01**
104	LUVA DE CORRER 25 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 9,17	**R$ 504,21**
105	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	510,00	R$ 0,91	**R$ 465,12**
106	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	510,00	R$ 0,98	**R$ 499,04**
107	LUVA PVC SOLDÁVEL 32 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	160,00	R$ 1,86	**R$ 297,92**
108	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 3,72	**R$ 186,20**
109	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 4,32	**R$ 216,13**
110	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 11,88	**R$ 356,25**
111	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 20 X 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE	Unid	tigre	100,00	R$ 1,36	**R$ 135,85**
112	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 40 X 1.1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	60,00	R$ 12,34	**R$ 740,43**
113	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 3,95	**R$ 395,20**
114	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 32 X 1 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 12,63	**R$ 631,28**
115	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 50 X 1.1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 19,22	**R$ 576,56**
116	LUVA PVC SOLDÁVEL C/ ROSCA 60 X 2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	30,00	R$ 10,29	**R$ 308,66**
117	MANGOTE 1. 1/4 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	102,00	R$ 16,60	**R$ 1.692,84**
118	MANGOTE DE 1 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	102,00	R$ 9,41	**R$ 959,31**
119	MANGOTE 2 POLEGADA	Mt	tigre	152,00	R$ 25,87	**R$ 3.932,01**
120	MANGUEIRA P/ IRRIGAÇAO DE 1 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	300,00	R$ 9,42	**R$ 2.827,20**
121	MANGUEIRA P/ IRRIGAÇÃO DE 3/4 POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	600,00	R$ 8,79	**R$ 5.272,50**
122	MANGUEIRA SIMPLE DE JARDIM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	tigre	100,00	R$ 3,35	**R$ 335,35**

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
528

123	MANGUEIRA P/ GÁS 1/2" (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	17,00	R$ 4,43	**R$ 75,26**
124	MOTOR BOMBA 3/4 CV. (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 611,68	**R$ 6.116,77**
125	MOTOR BOMBA 1/2 CV. (SCHNEIDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SCHNEIDER	10,00	R$ 465,08	**R$ 4.650,80**
126	PIA INOX 1,20MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ghellplus	10,00	R$ 146,90	**R$ 1.468,99**
127	PIA INOX 1,60MT (GHELLPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ghellplus	10,00	R$ 201,09	**R$ 2.010,87**
128	PIA DE FIBRA 1.20 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	icomasil	10,00	R$ 68,05	**R$ 680,49**
129	PIA DE FIBRA 1.40 MT (ICOMASIL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	icomasil	10,00	R$ 71,56	**R$ 715,64**
130	REDUÇÃO PVC P/ ESGOTO 50 X 40MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 2,97	**R$ 163,54**
131	REDUÇAO PVC P/ ESGOTO 75 X 50MM (TIGRE	Unid	tigre	55,00	R$ 6,17	**R$ 339,10**
132	REDUÇAO PVC P/ ESGOTO 100 X 75MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	53,00	R$ 10,34	**R$ 547,81**
133	RALO PLÁSTICO P/BANHEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	25,00	R$ 8,43	**R$ 210,66**
134	REDUÇAO 40 X 32 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 3,39	**R$ 186,53**
135	REDUÇAO 25X20 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 1,90	**R$ 199,50**
136	REPARO P/ TORNEIRA MSV (RAINHA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	rainha	55,00	R$ 13,49	**R$ 741,95**
137	REPARO P/DESCARGA PADRÃO (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	astra	55,00	R$ 100,94	**R$ 5.551,56**
138	REPARO CX ACOPLADA IMP. (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	25,00	R$ 22,09	**R$ 552,19**
139	SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	12,00	R$ 25,51	**R$ 306,09**
140	SIFÃO SANFONADO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 14,11	**R$ 1.438,97**
141	TAMPA CÔNICAS DE CONCRETO 0,50M (REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 97,85	**R$ 9.785,00**
142	TAMPA CÔNICAS DE CONCRETO 0,60M REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 108,30	**R$ 10.830,00**
143	TAMPA CÔNICAS DE CONCRETO 0,70M (REFORÇADO)	Unid	mdg	200,00	R$ 132,05	**R$ 26.410,00**
144	TAMPA CÔNICAS DE CONCRETO 0,80M REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 171,00	**R$ 17.100,00**
145	TAMPA CÔNICAS DE CONCRETO 0,90M (REFORÇADO)	Unid	mdg	50,00	R$ 163,40	**R$ 8.170,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
529

146	TAMPA DE CONCRETO REDONDA 0,50M (REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 100,70	**R$ 10.070,00**
147	TAMPA DE CONCRETO REDONDA 0,60M REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 104,50	**R$ 10.450,00**
148	TAMPA DE CONCRETO REDONDA 0,70M (REFORÇADO)	Unid	mdg	200,00	R$ 133,00	**R$ 26.600,00**
149	TAMPA DE CONCRETO REDONDA 0,80M (REFORÇADO)	Unid	mdg	100,00	R$ 166,25	**R$ 16.625,00**
150	TAMPA DE CONCRETO REDONDA 0,90M (REFORÇADO)	Unid	mdg	50,00	R$ 161,50	**R$ 8.075,00**
151	TELACERÂMICA C/9CPS 10X10	Mt	pamesa	500,00	R$ 40,85	**R$ 20.425,00**
152	TÊ PVC P/ ESGOTO 200 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 194,75	**R$ 9.737,50**
153	TÊ PVC P/ ESGOTO 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 3,33	**R$ 182,88**
154	TÊ PVC P/ ESGOTO 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 6,65	**R$ 365,75**
155	TÊ PVC P/ ESGOTO 75 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 12,35	**R$ 1.296,75**
156	TÊ PVC P/ ESGOTO 100 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 13,71	**R$ 1.439,39**
157	TÊ PVC P/ ESGOTO 100 X 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 14,66	**R$ 1.539,14**
158	TÊ PVC SOLDÁVEL 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 1,50	**R$ 157,61**
159	TÊ PVC SOLDÁVEL 2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 27,74	**R$ 1.525,70**
160	TÊ PVC SOLDÁVEL 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 3,57	**R$ 196,46**
161	TÊ PVC SOLDÁVEL 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	55,00	R$ 8,23	**R$ 452,49**
162	TÊ PVC SOLDÁVEL 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 1,39	**R$ 145,64**
163	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 10,00	**R$ 500,00**
164	TÊ 25 X 12 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 3,95	**R$ 197,60**
165	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	50,00	R$ 71,20	**R$ 3.560,13**
166	TORNEIRA PLÁSTICO COMUM P/ PIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	110,00	R$ 12,13	**R$ 1.334,47**
167	TORNEIRA DE FERRO P/ JARDIM (JARDIM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	jardim	52,00	R$ 22,37	**R$ 1.163,37**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
530

168	TUBO PVC P/ ESGOTO 100 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	1510,00	R$ 79,07	**R$ 119.393,44**
169	TUBO PVC P/ ESGOTO 150 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	1000,00	R$ 180,34	**R$ 180.338,50**
170	TUBO PVC P/ ESGOTO 75 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	110,00	R$ 68,65	**R$ 7.551,17**
171	TUBO PVC P/ ESGOTO 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	100,00	R$ 29,91	**R$ 2.990,60**
172	TUBO PVC P/ ESGOTO 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	110,00	R$ 51,68	**R$ 5.684,80**
173	TUBO PVC P/ ESGOTO 200 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	500,00	R$ 296,69	**R$ 148.342,50**
174	TUBO PVC SOLDÁVEL 60 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	50,00	R$ 146,78	**R$ 7.338,75**
175	TUBO PVC SOLDÁVEL 25 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	800,00	R$ 22,00	**R$ 17.601,60**
176	TUBO PVC SOLDÁVEL 40 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Tb	tigre	50,00	R$ 74,02	**R$ 3.701,20**
177	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	50,00	R$ 81,09	**R$ 4.054,60**
178	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Tb	tigre	500,00	R$ 17,46	**R$ 8.730,50**
179	TUBO DE CONCRETO 1,00MM (REFORÇADO)	Unid	mdg	200,00	R$ 512,00	**R$ 102.400,00**
180	TUBO DE CONCRETO 20MM (REFORÇADO)	Unid	mdg	500,00	R$ 76,00	**R$ 38.000,00**
181	TUBO DE CONCRETO 30MM REFORÇADO)	Unid	mdg	1000,00	R$ 76,95	**R$ 76.950,00**
182	TUBO DE CONCRETO 40MM (REFORÇADO)	Unid	mdg	1000,00	R$ 89,30	**R$ 89.300,00**
183	TUBO DE CONCRETO 50MM (REFORÇADO)	Unid	mdg	1000,00	R$ 102,50	**R$ 102.500,00**
184	TUBO DE CONCRETO 80MM (REFORÇADO)	Unid	mdg	500,00	R$ 262,00	**R$ 131.000,00**
185	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	100,00	R$ 5,95	**R$ 594,70**
186	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	105,00	R$ 6,54	**R$ 686,28**
187	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 24,11	**R$ 2.459,32**
188	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 35,84	**R$ 3.656,04**
189	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	102,00	R$ 26,60	**R$ 2.713,20**
190	VALVULA EM METAL CROMADA P/ PIA (RAINHA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	rainha	52,00	R$ 19,00	**R$ 988,00**
191	VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO P/ PIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	tigre	54,00	R$ 9,43	**R$ 509,41**
192	VALVULA P/ POÇO 3/4' (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	40,00	R$ 26,98	**R$ 1.079,20**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
531

193	VALVULA P/ POÇO 1. 1/2 (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	30,00	R$ 47,74	**R$ 1.432,13**
194	VALVULA P/ POÇO 1. 1/4 (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	30,00	R$ 37,05	**R$ 1.111,50**
195	VALVULA P/ POÇO 1' (EMETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	emetti	30,00	R$ 25,00	**R$ 750,00**

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 017/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

> 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

> 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
532

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
533

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal de Garanhuns-PE que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

Avenida Santo Antônio, 126, Cent
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70(
www.garanhuns.pe.gov

Comissão Per... de Licitação
FL Nº
534

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o Município de Garanhuns.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Pe... de Licitação
FL Nº
535

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 13 de abril de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00
Pedro Carlos Reinaux Maia
CPF/MF Nº 030.826.017-72
Secretário de Serviços Públicos

FORNECEDOR:

Silvandro Diego de A. Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
536

ANEXO I - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE I		

Avenida Santo Antônio, 126, Cen
Garanhuns - Pernambuco CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.70
www.garanhuns.pe.gov

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 1062

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carios Reinaux Maia,** cadastrado no CPF sob o nº 030.826.014-72, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, 59, 1º andar – Santo Antônio – Garanhuns-PE.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, **Nº** 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735

CONSIDERANDO as autorizações e justificativas declaradas no **Ofício nº 0088/2017 – S.S.P**, da lavra do **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, datado de 29 de Março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação da vigência do contrato de fornecimento em face da manutenção de prédios públicos e Áreas Publicas objetivando garantir o pleno interesse público;

CONSIDERANDO, a vantajosidade ao município em face da ausência de reajuste de valores e de não arcar com as custas de um novo processo licitatório.

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar a Ata de Registro de Preços nº 002/2016,** firmado em **13 de abril de 2016,** cujo objeto refere-se a aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Serviços Públicos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº
1063

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF Nº 030.826.014-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 1062

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia,** cadastrado no CPF sob o nº 030.826.014-72, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, 59, 1º andar – Santo Antônio – Garanhuns-PE.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735

CONSIDERANDO as autorizações e justificativas declaradas no **Ofício nº 0088/2017 – S.S.P**, da lavra do **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, datado de 29 de Março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação da vigência do contrato de fornecimento em face da manutenção de prédios públicos e Áreas Publicas objetivando garantir o pleno interesse público;

CONSIDERANDO, a vantajosidade ao município em face da ausência de reajuste de valores e de não arcar com as custas de um novo processo licitatório.

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar a Ata de Registro de Preços nº 002/2016,** firmado em **13 de abril de 2016,** cujo objeto refere-se a aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Serviços Públicos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 1063

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF Nº 030.826.014-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 031/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.309.335/0001-06,** sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 65 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
		Descrição	Unidade			
5	1	Carvedilol 6,25 mg.	Comprimido	11.000	0,1759	1.934,00
6	1	Cloreto de sódio 0,9 % + cloreto de benzalcônio 0,01 % solução fisiológica nasal - 30 ml.	Frasco	20.000	0,6099	12.198,00
10	1	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml - soluçãc injetável 2ml	Ampola	2.700	0,2962	799,74

13	1	Dinitrato de isossorbina sublingual 5mg.	Comprimido	55.000	0,3036	16.698,00
19	1	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	200.000	0,1194	23.880,00
21	1	Levotiroxina sódica 100 mcg.	Comprimido	55.000	0,1096	6.028,00
22	1	Lidocaína 2% geléia - 30 g.	Bisnaga	3.500	1,8216	6.375,60
23	1	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg/ 5 ml solução oral - 120 ml.	Frasco	20.000	1,4900	29.800,00
24	1	Metoclopramida 4 mg/ ml solução oral - 10 ml.	Frasco	16.500	0,5300	8.745,00
25	1	Permanganato de Potássio 100mg.	Comprimido	11.000	0,0817	898,70
26	1	Propranolol 40 mg.	Comprimido	1.000.000	0,0300	30.000,00
27	1	Sulfato de salbutamol 100 mcg/ dose aerosol com 200 doses.	Frasco	8.000	8,5052	68.041,60
[illegible]						
29	1	Adrenalina 1 mg/ ml 1 ml.	Ampola	2.000	3,2500	6.500,00
30	1	Água destilada - 10 ml.	Frasco	11.872	0,1368	1.624,08
31	1	Aminofilina 100 mg.	Comprimido	55.000	0,0699	3.844,50
32	1	Aminofilina 24 mg/ ml solução injetável - 10 ml.	Ampola	1.000	0,8790	879,00
33	1	Benzoato de benzila 25 % emulsão tópica - 60 ml.	Frasco	11.000	1,7467	19.213,70
34	1	Bromidrato de fenoterol 0,5 % solução inalatória - 20 ml.	Frasco	1.000	2,6990	2.699,00
47	1	Hidróxido de alumínio 6% suspensão oral - 150 ml.	Frasco	20.000	2,8285	56.570,00
49	1	Lidocaína 2 % sem vasoconstritor injetável - 20 ml.	Frasco	1.600	2,1556	3.448,96
54	1	Prometazina IM 50 mg/ ml - 2 ml.	Ampola	1.600	1,6770	2.683,20
56	1	Vitamina complexo B solução injetável - 2 ml.	Ampola	1.600	0,9375	1.500,00
[illegible]						
57	1	Adenosina – Solução Injetável	Ampola	390	8,8453	3.449,66
58	1	Atropina - Solução Injetável - 0,25 mg-1ml	Ampola	1.560	0,3076	479,85
59	1	Bicarbonato de Sódio 8,4%-10ml	Ampola	250	0,6637	165,92
61	1	Deslanósido - Solução Injetável - 0,4mg - 2ml	Ampola	468	1,5384	719,97
64	1	Glicose 50% - ampola 10ml	Ampola	5000	0,2600	1.300,00
65	1	Gluconato de cálcio ampola 10% 10ml	Ampola	300	2,3370	701,10
66	1	Heparina Sódica 5000UI - 5ml	Ampola	400	10,1000	4.040,00
67	1	Hidralazina	Ampola	150	5,1666	774,99
68	1	Hidrocortisona 500mg - Solução Injetável	Ampola	400	7,2500	2.900,00

69	1	Heparina Sódica Subcutânea 0,25mg/ml	Ampola	234	4,7863	1.119,99
70	1	Hioscina+dipirona - Solução Injetável - 5ml	Ampola	400	1,7000	680,00
71	1	Lidocaina Spray 10% - frasco 250ml	Frasco	100	61,5000	6.150,00
72	1	Manitol - Solução Injetável - 20% bolsa 250 ml	Bolsa	250	5,0800	1.270,00
73	1	Nifedipina 10mg – Cápsula mastigável	Cápsula	780	0,1938	151,16
74	1	Nitropussiato de Sódio - Solução Injetável	Ampola	356	10,5038	3.739,35
76	1	Suxametônio - Solução Injetável - 100mg/ml	Ampola	468	10,6410	4.979,98
77	1	Vaselina pura esterelizada	Pomada	156	24,2800	3.787,68
78	1	Verapramil - Solução Injetável - 5mg - 2ml	Ampola	300	14,0600	4.218,00
79	1	Vitamina K - Solução Injetável - 50mg / ml – 10 ml	Ampola	800	1,1250	900,00
[illegible]						
90	1	Atadura de crepom medindo 05 cm x 4,5 cm de 13 fios por cm², embalada individualmente.	Unidade	20.000	0,3420	6.840,00
91	1	Cânula para traqueostomia nº 3,0	Unidade	15	23,8468	357,70
92	1	Cânula para traqueostomia nº 3,5	Unidade	15	21,2520	318,78
93	1	Cânula para traqueostomia nº 4,0	Unidade	15	19,7153	295,72
94	1	Cânula para traqueostomia nº 4,5	Unidade	15	19,7153	295,72
95	1	Cânula para traqueostomia nº 6,0	Unidade	15	21,9706	329,55
96	1	Cânula para traqueostomia nº 7,0	Unidade	31	13,0262	403,81
97	1	Cânula para traqueostomia nº 7,5	Unidade	47	21,1827	995,58
98	1	Cânula para traqueostomia nº 8,0	Unidade	50	25,7350	1.286,75
99	1	Cord-Clamp.	Unidade	1.400	0,5600	784,00
100	1	Dreno torácico – 36 adulto	Unidade	35	14,7250	515,37
101	1	Dreno torácico - 38 adulto	Unidade	35	4,5694	159,92
102	1	Dreno torácico – 18 pediátrico	Unidade	35	8,4830	296,90
103	1	Dreno torácico – 20 pediátrico	Unidade	35	8,9872	314,55
104	1	Equipo med-med.	Unidade	400	3,5306	1.412,24
105	1	Equipo para transfusão de sangue	Unidade	360	5,2943	1.905,94
106	1	Fio de sutura catgut simples 70 cm com agulha 2 cm cortante.	Unidade	200	3,6582	731,64
107	1	Fio de Sutura 0 (nylon)	Unidade	200	1,2630	252,60
108	1	Fio de Sutura 5-0 (nylon)	Unidade	200	1,2630	252,60
109	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 2 cm tipo triangular.	Unidade	200	1,8695	373,90

110	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 3 cm tipo triangular cortante.	Unidade	200	1,5670	313,40
111	1	Fio de sutura mononylon preto com agulha de 4 cm tipo triangular cortante c/100 unid.	Unidade	200	62,1300	12.426,00
114	1	Lâminas para Microscopia (26 x 76 mm) - caixa com 50 unidades.	Caixa	10	5,2208	52,20
116	1	Óleo mineral – 100 ml	Frasco	6	2,4320	14,59
117	1	Preservativo masculino em látex com lubrificante.	Preservativo	1.000	0,4460	446,00
118	1	Scalp 21 descartável.	Unidade	2800	0,3023	846,44
119	1	Scalp 25 descartável.	Unidade	2800	0,2990	837,20
120	1	Seringa 20cc	Seringa	450	0,6241	280,84
121	1	Sonda de aspiração – nº 06 - descartável.	Unidade	1.500	0,5295	794,25
122	1	Sonda de foley 2 vias nº 14, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.100	2,9698	3.266,78
123	1	Sonda de foley 2 vias nº 16, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	11.200	2,7687	31.009,44
124	1	Sonda de foley 2 vias nº 18, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do bala; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	11.200	2,9056	32.542,72
125	1	Sonda de foley 2 vias nº 20, descartável estéril atóxica ponta arredondada com 01 via para drenagem da urina e 01 via para insuflagem do balão; sistema de drenagem conectável a bolsas coletoras que não provoquem vazamento, ponta distal atraumática, balão resistente à alta pressão fácil insuflação e enchimento simétrico, formato arredondado, embalagem individual de fácil abertura em papel grau cirúrgico.	Unidade	1.200	2,9718	3.566,16
126	1	Torneira de 03 vias	Unidade	1.000	1,1523	1.152,30

COTA RESERVADA 25%

[illegible]						
134	1	Metildopa – 250mg	Comprimido	100.000	0,1518	15.180,00
[illegible]						
135	1	Claritromicina – 500mg	Comprimido	7.500	2,4099	18.074,25
138	1	Metildopa – 500mg	Comprimido	100.000	0,2498	24.980,00
139	1	Nistatina – 25.000UI/g – creme vaginal + aplicador – 60g	Bisnaga	6.750	3,5061	23.666,175

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA 75%						
[illegible]						
141	1	Cefalexina 500mg	Comprimido	187.500	0,2997	56.193,75
144	1	Metildopa – 250mg	Comprimido	300.000	0,1518	45.540,00
[illegible]						
145	1	Claritromicina – 500mg	Comprimido	22.500	2,4099	54.222,75
147	1	Metildopa – 500mg	Comprimido	300.000	0,2498	74.940,00
148	1	Nistatina – 25.000UI/g – creme vaginal + aplicador – 60g	Bisnaga	20.250	3,5061	70.998,52

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 835.355,77** (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a *própria* autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº. 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº. 060.696.394-48

'PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.309.335/0001-06, sediada à Rua Doutor Alberto Moreira, nº. 66 – San Martin - Recife/PE – CEP: 50.760-790, e-mail: amarajimedicamentos@gmail.com, Fone: (81) 3128-1515, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Srº. João Carlos Guimarães Franco de Sá**, brasileiro, solteiro comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.353.467 SSP/PE, CPF nº. 060.696.394-48, residente e domiciliado na Rua Mariz Vilela, nº. 77, Aptº. Nº. 301 – Prado – Recife/PE – CEP: 50.720-270.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 1831/2017 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **02 de Outubro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 031/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 208.838,94 (Duzentos e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos),** na forma apresentada a seguir:

PARÁGAFO ÚNICO – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 835.355,77 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos),** mediante

acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 1.044.194,71 (Um milhão quarenta e quatro mil cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por igual período, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

Amaraji Comércio de Medicamentos Ltda-ME
Cnpj 08309335/0001-06
Rua Dr. Alberto Moreira,68
Sao Martin Cep 50760790
Recife-PE

AMARAJI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº 08.309.335/0001-06
JOÃO CARLOS GUIMARÃES FRANCO DE SÁ
CPF nº 060.696.394-48
SÓCIO ADMINISTRADOR

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº031/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 031/2017**, celebrado com a empresa **Amaraji Comércio de medicamentos Ltda - ME**, neste ato representada por **João Carlos Guimarães Franco de Sá**, inscrito no **CPF nº 060.696.394-48**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 002/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Tranferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretaria de Saúde
Portaria. 013//2017GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 032/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 00.895.119/0001-70,** sediada à Rua Radialista Wolney Silva, nº. 390, Conjunto Médici II - Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-320, e-mail: sanfarmadistribuidora@oi.com.br, Fone: (79) 3231-4232/4460 – 3217-0969, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o **Srº. Rafael Barros Santana,** brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.038.079-0 SSP/SE, CPF nº. 024.937.905-88, residente e domiciliado na Rua João Ouro, nº. 141 – Conj. Sol Nascente – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-180, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
2	1	Carbamazepina 20 mg/ ml suspensão oral - 100 ml	Frasco	1.500	6,2663	9.399,90

3	1	Carbamazepina 200 mg.	Comprimido	400.000	0,0965	38.600,00
4	1	Carbonato de lítio 300 mg.	Comprimido	220.000	0,2270	49.940,00
7	1	Cloridrato de amitriptilina 25 mg.	Comprimido	600.000	0,0516	30.960,00
8	1	Cloridrato de clorpromazina 25 mg.	Comprimido	200.000	0,2650	53.000,00
9	1	Cloridrato de fluoxetina 20 mg.	Cápsula	600.000	0,0746	44.760,00
15	1	Fenobarbital 100 mg.	Comprimido	250.000	0,1192	29.800,00
17	1	Haloperidol 5 mg.	Comprimido	500.000	0,1292	64.600,00
18	1	Haloperidol 1 mg.	Comprimido	70.000	0,1442	10.094,00
28	1	Valproato de sódio 250 mg/ 5 ml solução oral 100 ml.	Frasco	1.500	3,3400	5.010,00

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
35	1	Clonazepam 0,5 mg.	Comprimido	400.000	0,0987	39.480,00
36	1	Clonazepam 2 mg.	Comprimido	700.000	0,0990	69.300,00
37	1	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ ml - 1 ml.	Ampola	300	2,0800	624,00
41	1	Diclofenaco sódico 75 mg - 3 ml.	Ampola	1.600	0,6093	974,88
42	1	Enantato de flufenazina depot IM - 25 mg/ ml -1 ml.	Ampola	700	5,000	3.500,00
44	1	Fenitoína IM 250 mg/ 5 ml - 5 ml	Ampola	200	2,7900	558,00
45	1	Fenobarbital IM - 200 mg/ ml - 2 ml.	Ampola	400	1,9900	796,00
46	1	Haloperidol IM 5 mg/ ml - 1 ml.	Ampola	1.380	1,240	1.711,20
48	1	Levomepromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml.	Frasco	600	7,9850	4.791,00
50	1	Oxibutinina 1 mg/ ml solução oral - 120 ml.	Frasco	100	18,9800	1.898,00
52	1	Piroxicam 20 mg.	Cápsula	200.000	0,1119	22.380,00
55	1	Vitamina C 500 mg/ ml solução injetável - 5 ml.	Ampola	1.600	0,7687	1.229,92

Medicamentos – SAMU

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
60	1	Cloridrato de Clorpromazina IM 25 mg/ 5ml – 5ml	Ampola	780	1,2175	949,65
63	1	Etilefrina - Solução Injetável - 10mg - 1ml	Ampola	312	1,2500	390,00

Psicotrópicos e Entorpecentes – SAMU

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
80	1	Cetamina – solução injetável - 50mg/ml-10ml	Ampola	500	27,4000	13.700,00
83	1	Midazolan – solução injetável - 5mg/ml-3ml	Ampola	1000	1,3900	1.390,00
84	1	Morfina – solução injetável - 10mg/ml ampola 1ml	Ampola	320	2,2900	732,80

85	1	Peditina – solução injetável - 2ml	Ampola	800	2,0625	1.650,00
89	1	Tramadol - comprimido 50 mg.	Comprimido	1000	0,1500	150,00

Medicamentos Farmácia Básica

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
130	1	Carbamazepina 400mg	Comprimido	62.500	0,3552	22.200,00
132	1	Cloridrato de biperideno – 2mg	Comprimido	87.500	0,2398	20.982,50

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
136	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	62.500	0,3499	21.868,75
137	1	Levomepromazina 100 mg.	Comprimido	37.500	0,9280	34.800,00
146	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	187.500	0,3499	65.606,25

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 667.826,85** (Seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, *limitados* a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 00.895.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF Nº. 024.937.905-88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 00.895.119/0001-70, sediada à Rua Radialista Wolney Silva, nº. 390, Conjunto Médici II - Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-320, e-mail: sanfarmadistribuidora@oi.com.br, Fone: (79) 3231-4232/4460 – 3217-0969, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o **Srº. Rafael Barros Santana,** brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.038.079-0 SSP/SE, CPF nº. 024.937.905-88, residente e domiciliado na Rua João Ouro, nº. 141 – Conj. Sol Nascente – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-180.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2257/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 13 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 032/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de

medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 16 de Março de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00.895.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
CPF Nº 024.937.905-88
SÓCIO/ADMINISTRADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 00.895.119/0001-70, sediada à Rua Radialista Wolney Silva, nº. 390, Conjunto Médici II - Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-320, e-mail: sanfarmadistribuidora@oi.com.br, Fone: (79) 3231-4232/4460 – 3217-0969, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o **Srº. Rafael Barros Santana,** brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.038.079-0 SSP/SE, CPF nº. 024.937.905-88, residente e domiciliado na Rua João Ouro, nº. 141 – Conj. Sol Nascente – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-180.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2265/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **13 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 032/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 166.954,71 (Cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 667.818,85 (Seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos),** mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 834.773,56 (Oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00.895.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
CPF Nº 024.937.905-88
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº032/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 032/2017**, celebrado com a empresa **Sanfarma Comércio de Medicamentos Ltda**, neste ato representada por **Rafael Barros Santana**, inscrito no **CPF nº 024.937.905-88**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 002/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Tranferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretaria de Saúde
Portaria. 013//2017GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 00.895.119/0001-70,** sediada à Rua Radialista Wolney Silva, nº. 390, Conjunto Médici II - Bairro Luzia – Aracaju/SE – CEP: 49.048-320, e-mail: sanfarmadistribuidora@oi.com.br, Fone: (79) 3231-4232/4460 – 3217-0969, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador o **Srº. Rafael Barros Santana,** brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.038.079-0 SSP/SE, CPF nº. 024.937.905-88, residente e domiciliado na Rua João Ouro, nº. 141 – Conj. Sol Nascente – Bairro Jabotiana – Aracaju/SE – CEP: 49.095-180.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
2	1	Carbamazepina 20 mg/ ml suspensão oral - 100 ml	Frasco	1.500	6,2666	9.399,90
3	1	Carbamazepina 200 mg.	Comprimido	400.000	0,0965	38.600,00
4	1	Carbonato de lítio 300 mg.	Comprimido	220.000	0,2270	49.940,00
7	1	Cloridrato de amitriptilina 25 mg.	Comprimido	600.000	0,0516	30.960,00

8	1	Cloridrato de clorpromazina 25 mg.	Comprimido	200.000	0,2650	53.000,00
9	1	Cloridrato de fluoxetina 20 mg.	Cápsula	600.000	0,0746	44.760,00
15	1	Fenobarbital 100 mg.	Comprimido	250.000	0,1192	29.800,00
17	1	Haloperidol 5 mg.	Comprimido	500.000	0,1292	64.600,00
18	1	Haloperidol 1 mg.	Comprimido	70.000	0,1442	10.094,00
28	1	Valproato de sódio 250 mg/ 5 ml solução oral 100 ml.	Frasco	1.500	3,3400	5.010,00

Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
35	1	Clonazepam 0,5 mg.	Comprimido	400.000	0,0987	39.480,00
36	1	Clonazepam 2 mg.	Comprimido	700.000	0,0990	69.300,00
37	1	Cloridrato de biperideno IM - 5 mg/ ml - 1 ml.	Ampola	300	2,0800	624,00
41	1	Diclofenaco sódico 75 mg - 3 ml.	Ampola	1.600	0,6093	974,88
42	1	Enantato de flufenazina depot IM - 25 mg/ ml -1 ml.	Ampola	700	5,000	3.500,00
44	1	Fenitoína IM 250 mg/ 5 ml - 5 ml	Ampola	200	2,7900	558,00
45	1	Fenobarbital IM - 200 mg/ ml - 2 ml.	Ampola	400	1,9900	796,00
46	1	Haloperidol IM 5 mg/ ml - 1 ml.	Ampola	1.380	1,240	1.711,20
48	1	Levomepromazina 40 mg/ ml solução oral - 20 ml.	Frasco	600	7,9850	4.791,00
50	1	Oxibutinina 1 mg/ ml solução oral - 120 ml.	Frasco	100	18,9800	1.890,00
52	1	Piroxicam 20 mg.	Cápsula	200.000	0,1119	22.380,00
55	1	Vitamina C 500 mg/ ml solução injetável - 5 ml.	Ampola	1.600	0,7687	1.229,92

Medicamentos – SAMU

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
60	1	Cloridrato de Clorpromazina IM 25 mg/ 5ml – 5ml	Ampola	780	1,2175	949,65
63	1	Etilefrina - Solução Injetável - 10mg - 1ml	Ampola	312	1,2500	390,00

Psicotrópicos e Entorpecentes – SAMU

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
80	1	Cetamina – solução injetável - 50mg/ml-10ml	Ampola	500	27,4000	13.700,00
83	1	Midazolan – solução injetável - 5mg/ml-3ml	Ampola	1000	1,3900	1.390,00
84	1	Morfina – solução injetável - 10mg/ml ampola 1ml	Ampola	320	2,2900	732,80
85	1	Peditina – solução injetável - 2ml	Ampola	800	2,0625	1.650,00
89	1	Tramadol - comprimido 50 mg.	Comprimido	1000	0,1500	150,00

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
130	1	Carbamazepina 400mg	Comprimido	62.500	0,3552	22.200,00
132	1	Cloridrato de biperideno – 2mg	Comprimido	87.500	0,2398	20.982,50
Medicamentos de Padronização do Município - Excepcionais						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
136	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	62.500	0,3499	21.868,75
137	1	Levomepromazina 100 mg.	Comprimido	37.500	0,9280	34.800,00
146	1	Imipramina – 25mg	Comprimido	187.500	0,3499	65.606,25

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que

não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 00.895.119/0001-70
RAFAEL BARROS SANTANA
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF Nº. 024.937.905-88
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 033/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP -** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 11.475.796/0001-55,** sediada à Rua Dona Maria de Souza, nº. 220, "C" – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, e-mail: vendas@kamedica.com.br, Fone: (81) 3093-1238, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. Wladimir Ferreira Layme,** brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.254.358 SSP/PE, CPF nº. 041.830.354-14, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº. 135 – Aptº. 104 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.030-380, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
11	1	Decanoato de haloperidol IM 50 mg/ ml com 1 ml.	Ampola	700	9,07	6.349,00
12	1	Diazepam 5 mg.	Comprimido	200.000	0,04	8.000,00
14	1	Fenitoína 100 mg.	Comprimido	150.000	0,20	30.000,00
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	

44.349,00

EXCEPCIONAIS

					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
38	1	Cloridrato de clorpromazina IM 25 mg/ 5 ml - 5ml.	Ampola	1.780	1,12	1.993,60
39	1	Diazepam 10 mg.	Comprimido	500.000	0,04	20.000,00
40	1	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml.	Ampola	1480	0,66	976,80

22.970,40

Psicotrópicos e Entorpecentes – SAMU						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
81	1	Fentanil – solução injetável - 78,5 mg – 10ml	Ampola	600	2,46	1.476,00

COTA RESERVADA 25%

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
133	1	Cloridrato de clorpromazina – 100mg	Comprimido	100.000	0,21	21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 89.795,40** (Oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº. 11.475.796/0001-55
WLADIMIR FERREIRA LAYME
PROCURADOR
CPF Nº. 041.830.354-14

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº033/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 033/2017**, celebrado com a empresa **Kamedica Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP**, neste ato representada por **Wladimir Ferreira Layme**, inscrito no **CPF nº 041.830.354-14**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017** - **Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 002/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Tranferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretaria de Saúde
Portaria. 013//2017GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 11.475.796/0001-55,** sediada à Rua Dona Maria de Souza, nº. 220, "C" – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-260, e-mail: vendas@kamedica.com.br, Fone: (81) 3093-1238, neste ato representada pelo seu Procurador o **Srº. Wladimir Ferreira Layme,** brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 5.254.358 SSP/PE, CPF nº. 041.830.354-14, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº. 135 – Aptº. 104 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.030-380.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
11	1	Decanoato de haloperidol IM 50 mg/ ml com 1 ml.	Ampola	700	9,07	6.349,00
12	1	Diazepam 5 mg.	Comprimido	200.000	0,04	8.000,00
14	1	Fenitoína 100 mg.	Comprimido	150.000	0,20	30.000,00
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	

					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
38	1	Cloridrato de clorpromazina IM 25 mg/ 5 ml - 5ml.	Ampola	1.780	1,12	1.993,60
39	1	Diazepam 10 mg.	Comprimido	500.000	0,04	20.000,00
40	1	Diazepam 10 mg/ 2 ml - 2 ml.	Ampola	1480	0,66	976,80

Psicotrópicos e Entorpecentes – SAMU						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	UNIT. (R$)
81	1	Fentanil – solução injetável - 78,5 mg – 10ml	Ampola	600	2,46	1.476,00

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALORES REGISTRADOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
133	1	Cloridrato de clorpromazina – 100mg	Comprimido	100.000	0,21	21.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2017** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

KAMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ nº. 11.475.796/0001-55
WLADIMIR FERREIRA LAYME
PROCURADOR
CPF Nº. 041.830.354-14
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP-** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.706.033/0001-57, sediada à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº. 231 – Andar 1 – Manoel Valadares – Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000, e-mail: pregoesmedicalcenter@hotmail.com, Fone: (87) 3838-1652, neste ato representada pela sua Proprietária a **Srª. Laise de Lima e Silva,** brasileiro, solteira, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.097.338 SDS/PE, CPF nº. 055.084.634-45, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, nº 95 - Manoel Valadares – Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2259/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 13 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 034/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 16 de Março de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

LAISE DE LIMA E SILVA – EPP
CNPJ nº 23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA
CPF Nº 055.084.634-45
PROPRIETÁRIA

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA-EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231-1ºAndar-Manoela Valadares
CEP: 56.800-000 - Af. da Ingazeira - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LAISE DE LIMA E SILVA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **LAISE DE LIMA E SILVA – EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 23.706.033/0001-57, sediada à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº. 231 – Andar 1 – Manoel Valadares – Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000, e-mail: pregoesmedicalcenter@hotmail.com, Fone: (87) 3838-1652, neste ato representada pela sua Proprietária a **Srª. Laise de Lima e Silva,** brasileiro, solteira, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.097.338 SDS/PE, CPF nº. 055.084.634-45, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, nº.95 - Manoel Valadares – Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento nº 2267/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **13 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 034/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 9.746,86 (Nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 38.987,46 (Trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos),** mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 48.734,32 (Quarenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Haroldo Vicente da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

Laise Lima

LAISE DE LIMA E SILVA – EPP
CNPJ Nº 23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA
CPF Nº 055.084.634-45
PROPRIETÁRIA

23.706.033/0001-57
LAISE DE LIMA E SILVA-EPP
R. Ernesto Mariano de Lima, 231-1ºAndar-Manoela Valadares
CEP: 56.800-000 - Af. da Ingazeira - PE

Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
A cidade que a gente quer

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº034/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 034/2017**, celebrado com a empresa **Laise de Lima e Silva - EPP**, neste ato representada por **Laise de Lima e Silva**, inscrita no **CPF nº 055.084.634-15**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2017** - **Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Eletrônico nº 002/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 – Recursos Tranferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Alfredo de Gois Neto
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alfredo de Gois Neto
Secretaria de Saúde
Portaria. 013//2017GP

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 036/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA -** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.674.752/0001-40,** sediada à Rua Cosmorama, nº. 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.060-640, e-mail: vendas@cirurgicamontebello.com.br, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representada pela sua Sócia/Diretora a **Srª. Mirela da Fonte Oliveira,** brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº.3.399.198 SDS/PE, CPF nº. 685.485.834-87, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº. 490 – Aptº. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-280, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
143	1	Cloridrato de clorpromazina – 100mg	Comprimido	300.000	0,20	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº. 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SÓCIA/DIRETORA
CPF Nº. 685.485.834-87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA -** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.674.752/0001-40,** sediada à Rua Cosmorama, nº. 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.060-640, e-mail: vendas@cirurgicamontebello.com.br, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representada pela sua Sócia/Diretora a **Srª. Mirela da Fonte Oliveira,** brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº.3.399.198 SDS/PE, CPF nº. 685.485.834-87, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº. 490 – Aptº. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-280.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2262/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 13 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 036/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 16 de Março de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

P/

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
CPF Nº 685.485.834-87
SÓCIA/DIRETORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA -** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.674.752/0001-40, sediada à Rua Cosmorama, nº. 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.060-640, Email: vendas@cirurgicamontebello.com.br, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representada pela sua Sócia/Diretora a **Srª. Mirela da Fonte Oliveira,** brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº.3.399.198 SDS/PE, CPF nº. 685.485.834-87, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº. 490 – Aptº. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-280.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2270/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **13 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 036/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

P/

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
CPF Nº 685.485.834-87
SÓCIA/DIRETORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.674.752/0001-40,** sediada à Rua Cosmorama, nº. 710 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.060-640, e-mail: vendas@cirurgicamontebello.com.br, Fone: (81) 3035-9050/9052, neste ato representada pela sua Sócia/Diretora a **Srª. Mirela da Fonte Oliveira,** brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº.3.399.198 SDS/PE, CPF nº. 685.485.834-87, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº. 490 – Aptº. 1001 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021-280.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
143	1	Cloridrato de clorpromazina – 100mg	Comprimido	300.000	0,20	60.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência***

da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CNPJ Nº. 08.674.752/0001-40
MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
SÓCIA/DIRETORA
CPF Nº. 685.485.834-87
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 037/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME-** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.308.989/0001-44,** sediada à Rua Conde de Bonfim, nº. 615 LJ. 207 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.520-052, e-mail: vigilantedaglicose@outlook.com, Fone: (21) 3238-6312/2520-7507, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor o **Srº. Thiago Szuster,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº. 21.226.330-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº. 123.854.577-76, residente e domiciliado à Rua Alexandre Ferreira, nº. 142 – Aptº. 501 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-220, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
112	1	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 tiras.	Caixa	500	52,30	26.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 26.150,00** (Vinte e sei mil cento e cinquenta reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal n° 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1°* do *artigo 65*, da *Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.° 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIGILANTE DA GLICOSE COM. DE PROD. PARA DIABÉTICOS LTDA-ME
THIAGO SZUSTER
SÓCIO/DIRETOR
CPF Nº. 123.854.577-76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.308.989/0001-44,** sediada à Rua Conde de Bonfim, nº. 615 LJ. 207 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.520-052, e-mail: vigilantedaglicose@outook.com, Fone: (21) 3238-6312/2520-7507, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor o **Srº. Thiago Szuster,** brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº. 21.226.330-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº. 123.854.577-76, residente e domiciliado à Rua Alexandre Ferreira, n º. 142 – Aptº. 501 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-220.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
112	1	Fita HGT para verificação de glicemia compatível com aparelho AccuCheck modelo Active - caixa com 25 tiras.	Caixa	500	52,30	26.150,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017** e as propostas do **FORNECEDOR**.

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

VIGILANTE DA GLICOSE COM. DE PROD. PARA DIABÉTICOS LTDA-ME
THIAGO SZUSTER
SÓCIO/DIRETOR
CPF Nº. 123.854.577-76
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 038 /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 21.438.123/0001-89,** sediada à Rua Severiano Augusto Pretto, nº. 574, Sala 102 – Santo Antão – Encantado/RS – CEP: 95.960-000, e-mail: brsulmedicamentos@hotmail.com, Fone: (51) 37513149, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edvânia Rodrigues da Silva,** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 6.035.884, e CPF nº.012.994.624-99, residente e domiciliado na Sétima Travessa José Bonifácio, nº. 1314 – Cajá – Carpina/PE, CEP: 55.813-338, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	1	Beclometasona 50 mcg/ dose solução pressurizada para inalação nasal - 200 jatos /doses.	Frasco	1.000	20,38	20.380,00
131	1	Cefalexina 500mg	Comprimido	62.500	0,56	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 55.380,00** (Cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento*, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ Nº. 21.438.123/0001-89
EDVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
PROCURADORA
CPF Nº.012.994.624-99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 21.438.123/0001-89,** sediada à Rua Severiano Augusto Pretto, nº. 574, Sala 102 – Santo Antão – Encantado/RS – CEP: 95.960-000, e-mail: brsulmedicamentos@hotmai.com, Fone: (51) 37513149, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edvânia Rodrigues da Silva,** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 6.035.884, e CPF nº 012.994.624-99, residente e domiciliado na Sétima Travessa José Bonifácio, nº. 1314 – Cajá – Carpina/PE, CEP: 55.813-338.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2263/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 13 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 038/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender

às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 16 de Março de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 21.438.123/0001-89
EDVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº 012.994.624-99
PROCURADORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 21.438.123/0001-89, sediada à Rua Severiano Augusto Pretto, nº. 574, Sala 102 – Santo Antão – Encantado/RS – CEP: 95.960-000, e-mail: brsulmedicamentos@hotmai.com, Fone: (51) 37513149, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edvânia Rodrigues da Silva,** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 6.035.884, e CPF nº.012.994.624-99, residente e domiciliado na Sétima Travessa José Bonifácio, nº. 1314 – Cajá – Carpina/PE, CEP: 55.813-338.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2272/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **13 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 038/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de

Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 13.845,00 (Treze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 55.380,00 (Cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 69.225,00 (Sessenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ Nº 21.438.123/0001-89
EDVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
CPF Nº 012.994.624-99
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 21.438.123/0001-89,** sediada à Rua Severiano Augusto Pretto, nº. 574, Sala 102 – Santo Antão – Encantado/RS – CEP: 95.960-000, e-mail: brsulmedicamentos@hotmai.com, Fone: (51) 3751-3149, neste ato representada pela sua Procuradora a **Srª. Edvânia Rodrigues da Silva,** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº. 6.035.884, e CPF nº.012.994.624-99, residente e domiciliado na Sétima Travessa José Bonifácio, nº. 1314 – Cajá – Carpina/PE, CEP: 55.813-338.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	1	Beclometasona 50 mcg/ dose solução pressurizada para inalação nasal - 200 jatos /doses.	Frasco	1.000	20,38	20.380,00
131	1	Cefalexina 500mg	Comprimido	62.500	0,56	35.000,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) *licitante(s) para negociarem* a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2016** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ Nº. 21.438.123/0001-89
EDVÂNIA RODRIGUES DA SILVA
PROCURADORA
CPF Nº.012.994.624-99
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO Nº. 039 /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa e de outro lado, a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 02.520.829/0001-40,** sediada à Rodovia BR 480, nº. 180 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, e-mail: pregao@dimaster.com.br, licitacao@dimaster.com.br, Fone: (54) 3523-2600/2620, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o **Srº. Gleison Sachet,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.051.134.719 SSP/RS, e CPF nº. 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº. 33 – Aptº. 02 - Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
142	1	Cloridrato de biperideno – 2mg	Comprimido	262.500	0,207	54.337,50

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 54.337,50** (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, e o prazo de vigência da ata de registro de preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.**892, de 23 de janeiro de 2013.**

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2283 – Assistência Farmacêutica – Componente Excepcional
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2285 – Assistência Farmacêutica – Componente Básico
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	1005 – Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2286 – Assistência Farmacêutica Material Médico Hospitalar
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40
GLEISON SACHET
SÓCIO/GERENTE
CPF Nº. 650.526.920-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A **EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 02.520.829/0001-40,** sediada à Rodovia BR 480, nº. 180 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, E-mail: pregao@dimaster.com.br, licitacao@dimaster.com.br, Fone: (54) 3523-2600/2620, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o **Srº. Gleison Sachet,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.051.134.719 SSP/RS, e CPF nº. 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº. 33 – Aptº, 02 - Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2264/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 13 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 039/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de

medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 16 de Março de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIMASTER LTDA
Gleison Sachet

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40
GLEISON SACHET
CPF Nº. 650.526.920-72
SÓCIO/GERENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 02.520.829/0001-40,** sediada à Rodovia BR 480, nº. 180 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, e-mail: pregao@dimaster.com.br, licitacao@dimaster.com.br, Fone: (54) 3523-2600/2620, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o **Srº. Gleison Sachet,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.051.134.719 SSP/RS, e CPF nº. 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº. 33 – Aptº. 02 - Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2273/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia **13 de Dezembro de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento dos medicamentos e materiais médico-hospitalar, sem a incidência de reajuste de preços, e resultando em condição mais vantajosa para o Município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 039/2017,** firmado em **23 de Março de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de

Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 13.584,37 (Treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos),** na forma apresentada a seguir:

> **PARÁGAFO ÚNICO** – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 54.337,50 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 67.921,87 (Sessenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIMASTER LTDA
Gleison Sachet
Sócio-Gerente

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
GLEISON SACHET
CPF Nº 650.526.920-72
SÓCIO/GERENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 002/2017-FMS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** conforme consta nos autos do **Processo nº 002/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 02.520.829/0001-40,** sediada à Rodovia BR 480, nº. 180 – Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000, e-mail: pregao@dimaster.com.br, licitacao@dimaster.com.br, Fone: (54) 3523-2600/2620, neste ato representada pelo seu Sócio/Gerente o **Srº. Gleison Sachet,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.051.134.719 SSP/RS, e CPF nº. 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº. 33 – Aptº. 02 - Centro - Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017-FMS**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Medicamentos Farmácia Básica						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
142	1	Cloridrato de biperideno – 2mg	Comprimido	262.500	0,207	54.337,50

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017-FMS**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 002/2017-FMS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Instrumento,* será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; ***e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que rege o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.***

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

> 3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

> 3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

11.8 Esta Ata só poderá ser Aderida por órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2017** e as propostas do **FORNECEDOR.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns e pelo **FORNECEDOR,** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 22 de março 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 02.520.829/0001-40
GLEISON SACHET
SÓCIO/GERENTE
CPF Nº. 650.526.920-72
FORNECEDOR REGISTRADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

CONTRATO Nº 040/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado, a empresa **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016,** devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições mutualmente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste termo **Registro de Preços** para eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no **Pregão Eletrônico nº 009/2016** e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços nº 002/2016.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de **Registro de Preços nº 002/2016** que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

3.1.1 O valor global deste contrato é de **R$ 871.651,05 (Oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, que corresponde ao Lote Abaixo:

LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	ADAPTADOR P/ LÂMPADA DE 150W E27P/ (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	100	R$ 24,17	**R$ 2.417,00**
2	BOCAL C/ RABICHO (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	200	R$ 3,17	**R$ 634,00**
3	BOCAL DE LOUÇA FINO (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	120	R$ 4,10	**R$ 492,00**
4	BOCAL DE LOUÇA GROSSO (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	30	R$ 9,82	**R$ 294,60**
5	BOCAL DECORATIVO (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	LORENZETTI	30	R$ 5,38	**R$ 161,40**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
6	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL (EASTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ESATRON	100	R$ 18,47	**R$ 1.847,00**
7	CABO A.C. 10MM PTO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	5	R$ 522,87	**R$ 2.614,35**
8	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	20	R$ 157,57	**R$ 3.151,40**
9	CABO FLEXIVEL 6MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	10	R$ 290,59	**R$ 2.905,90**
10	CABO ISOLADO FLEX 1,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	30	R$ 84,93	**R$ 2.547,90**
11	CABO ISOLADO FLEX 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	30	R$ 157,99	**R$ 4.739,70**
12	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	20	R$ 197,29	**R$ 3.945,80**
13	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE	Pç	LAMESA	5	R$ 450,03	**R$ 2.250,15**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
14	CABO PP PTO 2X1,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	5	R$ 205,23	**R$ 1.026,15**
15	CABO PP 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	5	R$ 375,68	**R$ 1.878,40**
16	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	22	R$ 17,57	**R$ 386,54**
17	CAIXA MONOFÁSICA INTERNA (TAF OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TAF	30	R$ 53,23	**R$ 1.596,90**
18	CAIXA MONOFÁSICA EXTERNA (TAF OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TAF	22	R$ 53,23	**R$ 1.171,06**
19	CAIXA PLÁSTICA 4X2 (TAF OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TAF	200	R$ 2,43	**R$ 486,00**
20	CAIXA TRIFÁSICA INTERNA (TAF OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	16	R$ 139,43	**R$ 2.230,88**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

21	CAIXA TRIFÁSICA EXTERNA (TAF OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TAF	16	R$ 139,46	**R$ 2.231,36**
22	CAIXA PASSAGEM METÁLICA 35X35X12CM P/ INST. ELÉTRICA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 205,39	**R$ 2.053,90**
23	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40 (G-LIGTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	G-LIGTH	30	R$ 21,17	**R$ 635,10**
24	CANALETA 2 MTS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ILUMI	90	R$ 3,69	**R$ 332,10**
25	CANALETA LARGA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ILUMI	50	R$ 51,32	**R$ 2.566,00**
26	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 11,89	**R$ 713,40**
27	CANO ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 8,57	**R$ 514,20**
28	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	Unid	krona	60	R$ 25,16	**R$ 1.509,60**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
29	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 19,20	**R$ 1.152,00**
30	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	40	R$ 18,77	**R$ 750,80**
31	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 / MT - GALVANIZADA	Unid	TIGRE	30	R$ 23,78	**R$ 713,40**
32	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	FORTELEV	510	R$ 1,74	**R$ 887,40**
33	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	FORTELEV	550	R$ 1,96	**R$ 1.078,00**
34	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	5	R$ 188,53	**R$ 942,65**
35	CHAVE TESTE DIGITAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	12	R$ 14,05	**R$ 168,60**
36	CONJUNTO + TOMADA 4X2 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	Unid	FAME	55	R$ 15,38	**R$ 845,90**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
37	CURVA ELETRODUTO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 3,65	**R$ 219,00**
38	CURVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	55	R$ 3,55	**R$ 195,25**
39	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	55	R$ 5,73	**R$ 315,15**
40	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	55	R$ 4,69	**R$ 257,95**
41	CURVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	55	R$ 2,73	**R$ 150,15**
42	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	35	R$ 9,92	**R$ 347,20**
43	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	PIAL	35	R$ 9,92	**R$ 347,20**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
44	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	35	R$ 10,07	**R$ 352,45**
45	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	45	R$ 16,57	**R$ 745,65**
46	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	52	R$ 17,62	**R$ 916,24**
47	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	12	R$ 19,99	**R$ 239,88**
48	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	22	R$ 53,55	**R$ 1.178,10**
49	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	22	R$ 53,91	**R$ 1.186,02**
50	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	Unid	PIAL	20	R$ 57,66	**R$ 1.153,20**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
51	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	20	R$ 58,29	**R$ 1.165,80**
52	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	20	R$ 59,01	**R$ 1.180,20**
53	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	5	R$ 93,25	**R$ 466,25**
54	EXTENSÃO 5MT (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ILUMI	12	R$ 27,53	**R$ 330,36**
55	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PIRELLIOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	20	R$ 90,89	**R$ 1.817,80**
56	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Pç	LAMESA	25	R$ 159,70	**R$ 3.992,50**
57	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3M	45	R$ 8,23	**R$ 370,35**
58	FITA CREPE EM ROLO 19X50 (3M OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	3M	55	R$ 4,02	**R$ 221,10**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
59	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 10MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3M	205	R$ 3,39	**R$ 694,95**
60	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 20MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3M	150	R$ 7,06	**R$ 1.059,00**
61	FITA BANDIT (VONDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	VONDER	105	R$ 3,21	**R$ 337,05**
62	FONTE 12WX220	Unid	LORENZETTI	11	R$ 70,86	**R$ 779,46**
63	HASTE P/ATERRAMENTO 1.20MT	Unid	BIG	34	R$ 12,72	**R$ 432,48**
64	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	55	R$ 17,12	**R$ 941,60**
65	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	110	R$ 5,88	**R$ 646,80**
66	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	110	R$ 5,76	**R$ 633,60**
67	INTERRUPTOR SIST X (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	Unid	FAME	110	R$ 12,67	**R$ 1.393,70**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
68	ISOLADOR DE PORCELANA (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIAL	70	R$ 5,21	**R$ 364,70**
69	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANIA	100	R$ 5,46	**R$ 546,00**
70	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANIA	150	R$ 5,93	**R$ 889,50**
74	LAMPADA PALITO 15 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	50	R$ 19,91	**R$ 995,50**
75	LÂMPADA PALITO 45 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	20	R$ 38,90	**R$ 778,00**
79	LÂMPADA 50W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	40	R$ 85,91	**R$ 3.436,40**
84	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	G-LIGTH	20	R$ 51,63	**R$ 1.032,60**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

85	LUMINÁRIA TARTARUGA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	G-LIGTH	30	R$ 32,04	**R$ 961,20**
86	LUVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	110	R$ 1,50	**R$ 165,00**
87	LUVA ELETRODUTO 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 1,40	**R$ 84,00**
88	LUVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 3,25	**R$ 195,00**
89	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 3,27	**R$ 196,20**
90	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	krona	60	R$ 2,59	**R$ 155,40**
91	PULSADOR DE CAMPANHIA SIST X (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	52	R$ 11,73	**R$ 609,96**
92	PASSA FIO 20MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	50	R$ 14,38	**R$ 719,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

93	PLUG MACHO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	55	R$ 7,68	**R$ 422,40**
94	PLUG FÊMEA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LORENZETTI	55	R$ 8,87	**R$ 487,85**
95	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	22	R$ 47,71	**R$ 1.049,62**
96	REATOR ELETRÔNICO 20 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	35	R$ 24,06	**R$ 842,10**
97	REATOR ELETRÔNICO 40 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	35	R$ 25,33	**R$ 886,55**
98	REATOR FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	35	R$ 24,68	**R$ 863,80**
99	REATOR FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	35	R$ 25,95	**R$ 908,25**
104	REFLETOR HAL 1000W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	PHILIPS	20	R$ 82,67	**R$ 1.653,40**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
105	REK B - 1POLO P/ ENERGIA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	20	R$ 10,24	**R$ 204,80**
106	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	EXATRON	50	R$ 50,67	**R$ 2.533,50**
107	START P/ FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FOXLUX	80	R$ 1,87	**R$ 149,60**
108	START P/ FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FOXLUX	100	R$ 2,04	**R$ 204,00**
109	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PHILIPS	140	R$ 2,68	**R$ 375,20**
110	TOMADA DUPLA 4/2 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	80	R$ 17,66	**R$ 1.412,80**
111	TOMADA EXTERIOR (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	60	R$ 5,61	**R$ 336,60**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

112	TOMADA SIST X (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	55	R$ 11,90	**R$ 654,50**
113	TOMADA DUPLA SIST. X (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	55	R$ 17,38	**R$ 955,90**
114	TOMADA PARA TELEFONE (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	60	R$ 6,28	**R$ 376,80**
115	TOMADA DUPLA PIAL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	FAME	55	R$ 17,37	**R$ 955,35**
TOTAL (Cento e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)						**R$ 104.339,46**

LOTE 03 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AFINS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	ALAVANCA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 57,52	**R$ 575,20**
2	ALICATE PRESSAO 10 POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	11	R$ 31,04	**R$ 341,44**
3	ALICATE DE CORTE DE 6" POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 29,01	**R$ 290,10**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
4	ALICATE REBITADOR DE 4 MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	12	R$ 22,56	**R$ 270,72**
5	ALICATE UNIVERSAL N° 8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	20	R$ 30,32	**R$ 606,40**
6	ALICATE (GEDORE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	15	R$ 50,79	**R$ 761,85**
7	ARCO DE SERRA 12 POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	32	R$ 25,13	**R$ 804,16**
8	ABRAÇADEIRA DE NYLON	Unid	VONDER	2.000	R$ 0,42	**R$ 840,00**
9	ABRAÇADEIRA PARA CADEADO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 7,65	**R$ 153,00**
10	BALDE PLÁSTICO 10LT	unid	VONDER	50	R$ 6,70	**R$ 335,00**
11	BARRA CHATA DE 1"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	20	R$ 21,56	**R$ 431,20**
12	BARRA CHATA DE 7/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	GERDAU	20	R$ 23,58	**R$ 471,60**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
13	BARRA CHATA DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	20	R$ 61,49	**R$ 1.229,80**
14	BARRA CHATA DE 2"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	20	R$ 53,46	**R$ 1.069,20**
15	BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS (VULCABRAS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	VULCABRAS	100	R$ 32,28	**R$ 3.228,00**
16	BOTA PRETA CANO CURTO COURO (HAWAY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	HAWAY	100	R$ 56,71	**R$ 5.671,00**
17	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	33	R$ 7,17	**R$ 236,61**
18	BROCA DE CONCRETO 5,00 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 8,31	**R$ 108,03**
19	BROCA DE CONCRETO 10,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 13,32	**R$ 173,16**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

20	BROCA DE CONCRETO 4,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 5,57	**R$ 72,41**
21	BROCA DE CONCRETO 6,000 MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 7,83	**R$ 101,79**
22	BROCA DE CONCRETO 8,00MM (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 11,05	**R$ 143,65**
23	BROCA DE MADEIRA 1/16 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 7,35	**R$ 95,55**
24	BROCA DE MADEIRA 1/4 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 9,35	**R$ 121,55**
25	BROCA DE MADEIRA 1/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 4,76	**R$ 61,88**
26	BROCA DE MADEIRA 3/8 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	13	R$ 22,06	**R$ 286,78**
27	BROCA 5/32 (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	Unid	IRWIN	13	R$ 9,35	**R$ 121,55**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
28	BROXAS RETANGULAR (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	55	R$ 3,93	**R$ 216,15**
29	BUCHA N° 08 (GIBA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GIBA	120	R$ 0,35	**R$ 42,00**
30	BUCHA N° 10 (GIBA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GIBA	120	R$ 0,40	**R$ 48,00**
31	BUCHA N°. 06 (GIBA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GIBA	120	R$ 0,27	**R$ 32,40**
32	CABO P/ MACHADO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 9,72	**R$ 97,20**
33	CABO P/ ENXADA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	30	R$ 9,96	**R$ 298,80**
34	CABO P/ ENXADECO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	20	R$ 10,05	**R$ 201,00**
35	CABO P/ PÁ (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	TRAMONTINA	20	R$ 10,36	**R$ 207,20**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
36	CABO P/ PICARETA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 10,05	**R$ 100,50**
37	CADEADO LAT 40 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 19,40	**R$ 388,00**
38	CADEADO LAT 45 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 24,33	**R$ 486,60**
39	CADEADO 25 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 12,38	**R$ 247,60**
40	CADEADO 30 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 13,55	**R$ 271,00**
41	CADEADO 35 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	20	R$ 16,00	**R$ 320,00**
42	CADEADO 50 LAT (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	10	R$ 25,74	**R$ 257,40**
43	CADEADO E 30 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PADO	12	R$ 13,97	**R$ 167,64**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

44	CAMARA AR P/ CARRO MÃO 3,25X8 (PIRELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	LEVORIN	30	R$ 21,68	**R$ 650,40**
45	CAPA PARA CHUVA PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ	Unid	PLASTCAMP	100	R$ 27,15	**R$ 2.715,00**
46	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA COMPLETO PNEU,CÃMARA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 104,97	**R$ 1.049,70**
47	CAVADEIRA ARTICULADA TIPO TUCANO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 33,31	**R$ 166,55**
48	CHAVE CANO GRIFO 12" POL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 45,18	**R$ 225,90**
49	CHAVE DE ESTRELA 1/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 4,39	**R$ 92,19**
50	CHAVE DE ESTRELA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 3,28	**R$ 68,88**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

51	CHAVE DE ESTRELA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 4,34	**R$ 91,14**
52	CHAVE DE ESTRELA 3/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 16,40	**R$ 344,40**
53	CHAVE DE FENDA 1/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 6,18	**R$ 129,78**
54	CHAVE DE FENDA 1/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 4,58	**R$ 96,18**
55	CHAVE DE FENDA 3/16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 4,84	**R$ 101,64**
56	CHAVE DE FENDA 3/8 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 12,51	**R$ 262,71**
57	CHAVE COMBINADA 14 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 9,59	**R$ 201,39**
58	CHAVE COMBINADA 16 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	TRAMONTINA	21	R$ 10,62	**R$ 223,02**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
59	CHIBANCA PADRÃO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 35,50	**R$ 177,50**
60	COLA BRANCA 500G	Unid	BRASCOLA	55	R$ 7,33	**R$ 403,15**
61	COLHER PEDREIRO 10" (PACETA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	20	R$ 20,05	**R$ 401,00**
62	CORRENTE GALV 1/4 VONDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	kg	VONDER	40	R$ 29,45	**R$ 1.178,00**
63	CORTADOR P/ CERAMICA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 186,06	**R$ 930,30**
64	CORDA 10MM (NYLON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	NELORI	80	R$ 17,90	**R$ 1.432,00**
65	DESEMPENADEIRA LISA AÇO 25 X 12 CM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	31	R$ 10,08	**R$ 312,48**
66	DESEMPENADEIRA MADEIRA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	TRAMONTINA	31	R$ 10,39	**R$ 322,09**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
67	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	31	R$ 7,89	**R$ 244,59**
68	DISCO DE SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA 110MM (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	31	R$ 15,11	**R$ 468,41**
69	DISCO DE CORTE DE 7' (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	30	R$ 9,00	**R$ 270,00**
70	DISCO DE CORTE DE 12' (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	30	R$ 22,65	**R$ 679,50**
71	DISCO DE BAIXA DE 6' (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	30	R$ 15,07	**R$ 452,10**
72	DISCO DIAMANTADO 110MM TURBO (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	32	R$ 15,26	**R$ 488,32**
73	ENCHADECO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 22,39	**R$ 111,95**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
74	ENXADA 2 1/2' (TRAMONTINA OU SIMILARDESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 23,65	**R$ 236,50**
75	ENXADA BATIDA 2 LB (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 22,76	**R$ 113,80**
76	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS (PARABONI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PARABONI	3	R$ 247,63	**R$ 742,89**
77	ESPATULA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	52	R$ 7,47	**R$ 388,44**
78	ESTOPA P/ POLIMENTO	Unid	BIG	100	R$ 2,38	**R$ 238,00**
79	ESCOVA DE AÇO	Unid	BIG	40	R$ 7,84	**R$ 313,60**
80	FACÃO 10 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 12,44	**R$ 62,20**
83	FURADEIRA HB 3/8 220 (TRAMONTINA BOSH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	MAKITA	4	R$ 186,34	**R$ 745,36**
84	KIT BROCA CHATA (BOSH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	Unid	BOSH	6	R$ 119,24	**R$ 715,44**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
86	LIXA EM FOLHA P/ PAREDE OU MADEIRA 120 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CARBORUNDUM	110	R$ 0,93	**R$ 102,30**
87	LIXA P/ FERRO (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CARBORUNDUM	210	R$ 2,80	**R$ 588,00**
88	LONA PLÁSTICA PRETA 6X100	Mts	LONAX	120	R$ 11,51	**R$ 1.381,20**
89	LONA NYLON	Mts	LONAX	25	R$ 20,78	**R$ 519,50**
90	LUVA DE COURO CURTA (RASPA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	RASPA	50	R$ 10,69	**R$ 534,50**
91	LUVA PVC FORRADA ÁSPERA 36 CM (MUCAMBO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	MUCAMBU	70	R$ 11,51	**R$ 805,70**
92	LUVA PVC S/ FORRO LISA VDE 46CM (MUCAMBO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	MUCAMBU	40	R$ 13,13	**R$ 525,20**
93	LUVA COBERTURA ELÉTRICA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	TRAMONTINA	5	R$ 90,09	**R$ 450,45**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

94	LUVA VAQUETA (RASPA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Par	RASPA	5	R$ 17,10	**R$ 85,50**
96	MARRETA 1 KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 27,51	**R$ 137,55**
97	MARRETA 3 KG (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	2	R$ 111,55	**R$ 223,10**
99	MARTELO (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	15	R$ 24,19	**R$ 362,85**
100	MARTELO DE BORRACHA 50MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	10	R$ 15,91	**R$ 159,10**
101	MASCARA DEFENS. AGRIC C/ FILTRO (3M OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	3M	100	R$ 6,53	**R$ 653,00**
103	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON COM PROTEÇÃO UVA E UVB	Unid	BIG	100	R$ 7,42	**R$ 742,00**
106	PICARETA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	TRAMONTINA	3	R$ 39,73	**R$ 119,19**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
107	PONTEIRO (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SÃO ROMAO	5	R$ 15,42	**R$ 77,10**
108	PRUMO N°2 700 GR (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SÃO ROMAO	5	R$ 25,22	**R$ 126,10**
109	REGUA P/ PEDREIRO B2M (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 35,21	**R$ 176,05**
110	RODA C/ PNEU CAMARA 3,25X8 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PIRELLI	10	R$ 45,29	**R$ 452,90**
111	ROLO DE LÃ 15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	150	R$ 9,06	**R$ 1.359,00**
112	ROLO DE LÃ 23 CM C/CABO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	120	R$ 14,56	**R$ 1.747,20**
113	ROLO DE LÃ 09 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	150	R$ 8,18	**R$ 1.227,00**
114	ROLO ESPUMA P/ PINTURA C/ CABO 23CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	TIGRE	50	R$ 12,94	**R$ 647,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
115	ROLO POLIESTER 15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	50	R$ 6,28	**R$ 314,00**
116	ROLO POLIESTER 09 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)		TIGRE	30	R$ 3,57	**R$ 107,10**
118	SERRA DE FERRO (STARRET OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	STARRET	80	R$ 4,63	**R$ 370,40**
120	SERROTE DE MADERIA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	3	R$ 39,20	**R$ 117,60**
121	TALHADEIRA (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SÃO ROMAO	10	R$ 17,56	**R$ 175,60**
122	TESOURA P/ JARDIM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TRAMONTINA	5	R$ 22,92	**R$ 114,60**
123	TARJETA P/ PORTA (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANIA	100	R$ 2,05	**R$ 205,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

125	TORQUESA (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SÃO ROMAO	10	R$ 19,17	**R$ 191,70**
126	TRENA DE FIBRA 30 MT (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	5	R$ 19,39	**R$ 96,95**
127	TRENA DE FIBRA 50 MT (IRWINOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	5	R$ 25,22	**R$ 126,10**
128	TRENA DE FIBRA 10M (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	10	R$ 12,17	**R$ 121,70**
129	TRENA FITA DE AÇO 10 MT (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	5	R$ 13,15	**R$ 65,75**
130	TRENA FITA DE AÇO 20 MT (IRWIN OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IRWIN	5	R$ 35,50	**R$ 177,50**
132	TRINCHA GRISALHA 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	61	R$ 1,60	**R$ 97,60**
133	TRINCHA GRISALHA 4' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	30	R$ 7,13	**R$ 213,90**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

134	TRINCHA GRISALHA 1 . 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	30	R$ 3,21	**R$ 96,30**
135	TRINCHA GRISALHA 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	30	R$ 2,49	**R$ 74,70**
136	TRINCHA GRISALHA 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	40	R$ 1,61	**R$ 64,40**
137	TRINCHA GRISALHA 2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	30	R$ 3,90	**R$ 117,00**
138	TRINCHA GRISALHA 2. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	40	R$ 4,38	**R$ 175,20**
139	TRINCHA GRISALHA 3' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	50	R$ 5,76	**R$ 288,00**
140	TRILHO (PE CÍCERO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ATLAS	50	R$ 8,40	**R$ 420,00**
141	VASSOURÃO (NYLON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	INCOVAS	150	R$ 18,22	**R$ 2.733,00**
(Duzentos e cinquenta mil reais) TOTAL						**R$ 158.417,73**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

LOTE 04 - PINTURA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	MARCAS	QUANT	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	MASSA CORRIDA 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	100	R$ 19,04	**R$ 1.904,00**
2	MASSA CORRIDA PVA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	110	R$ 60,49	**R$ 6.653,90**
3	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	RETOK	25	R$ 18,47	**R$ 461,75**
4	REMOVEDOR 0,9 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Lt	IQUINE	25	R$ 18,75	**R$ 468,75**
5	TINNER 2 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	50	R$ 18,74	**R$ 937,00**
6	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	160	R$ 64,39	**R$ 10.302,40**
7	TINTA LATEX 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	50	R$ 36,90	**R$ 1.845,00**
8	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	Unid	IQUINE	80	R$ 185,97	**R$ 14.877,60**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
9	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	80	R$ 165,54	**R$ 13.243,20**
10	TINTA PISO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	30	R$ 58,37	**R$ 1.751,10**
11	TINTA XADREZ (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	50	R$ 8,43	**R$ 421,50**
12	TINTA SEMI BRILHO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	50	R$ 136,00	**R$ 6.800,00**
13	TINTA PIGMENTADA 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	40	R$ 395,34	**R$ 15.813,60**
14	CAL VIRGEM 10KG	Sc	OLIVIA	180	R$ 9,16	**R$ 1.648,80**
15	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA C/50 GL (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GLOBO	100	R$ 2,87	**R$ 287,00**
16	LIXA DÁGUA 240 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CARBORUNDUM	110	R$ 1,42	**R$ 156,20**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

17	VEDACIT 3,6 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	VEDACIT	60	R$ 24,39	**R$ 1.463,40**
18	VEDACIT 1 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	VEDACIT	60	R$ 10,00	**R$ 600,00**
19	VEDANEL (POLIITUBES OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	VEDACIT	40	R$ 9,05	**R$ 362,00**
20	VERNIZ 3,6 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	IQUINE	15	R$ 116,12	**R$ 1.741,80**
21	KIT PINTURA 7 PÇ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	TIGRE	20	R$ 36,88	**R$ 737,60**
TOTAL (Cento e vinte e sete mil reais)						**R$ 509.068,46**
LOTE 05 -FERRAGENS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
3	ARAME GALVANIZADO 16MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	BELGO	120	R$ 13,48	**R$ 1.617,60**
4	ARAME GALVANIZADO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	BELGO	80	R$ 17,10	**R$ 1.368,00**
5	ARAME RECOZIDO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE	Kg	BELGO	170	R$ 8,49	**R$ 1.443,30**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
19	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	200	R$ 8,78	**R$ 1.756,00**
20	CHAPA GALV. (ZINCO) 18 - 80 CM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	300	R$ 8,78	**R$ 2.634,00**
21	ELETRODO 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	OK	50	R$ 18,19	**R$ 909,50**
22	ELETRODO INOX 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	OK	20	R$ 48,77	**R$ 975,40**
23	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	OK	15	R$ 21,02	**R$ 315,30**
29	FITA PARA PORTA DE ROLO	Unid	BELGO	20	R$ 80,84	**R$ 1.616,80**
31	LIXA P/ FERRO G-36 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CARBORUNDUM	110	R$ 3,05	**R$ 335,50**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

34	MOLA DE PORTA DE ROLO 2M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	10	R$ 43,37	**R$ 433,70**
35	MOLA DE PORTA DE ROLO 3M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	10	R$ 50,02	**R$ 500,20**
36	MOLA DE PORTA DE ROLO 4M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	10	R$ 57,69	**R$ 576,90**
37	MOLA DE PORTA DE ROLO 5M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	10	R$ 76,33	**R$ 763,30**
38	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	150	R$ 1,86	**R$ 279,00**
39	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	150	R$ 2,09	**R$ 313,50**
40	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	150	R$ 1,28	**R$ 192,00**
41	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	Unid	CISER	150	R$ 1,54	**R$ 231,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
42	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	100	R$ 4,76	**R$ 476,00**
43	PARAFUSO 15 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	500	R$ 1,93	**R$ 965,00**
44	PARAFUSO 20 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	CISER	200	R$ 2,43	**R$ 486,00**
45	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	20	R$ 9,58	**R$ 191,60**
46	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	20	R$ 9,70	**R$ 194,00**
47	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	20	R$ 9,70	**R$ 194,00**
48	PINO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	10	R$ 93,37	**R$ 933,70**
49	PINO DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Kg	GERDAU	10	R$ 93,23	**R$ 932,30**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
50	PINO DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Kg	GERDAU	10	R$ 93,37	**R$ 933,70**
51	REBITE (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	GERDAU	200	R$ 0,25	**R$ 50,00**
TOTAL (Cento e quarenta e nove mil setenta e três reais e trinta centavos)						**R$ 21.617,30**

LOTE 06 - AGREGADOS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	AREIA BARRO (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	SÃO PEDRO	30	R$ 45,33	**R$ 1.359,90**
2	AREIA LAVADA (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	SÃO PEDRO	10	R$ 81,11	**R$ 811,10**
3	ARGAMASSA 20KG (LAJE COLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Sc	LAJE COLA	200	R$ 11,91	**R$ 2.382,00**
4	ÁCIDO MURIÁTICO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Lt	CORAL	30	R$ 11,59	**R$ 347,70**
5	AZULEJO 15X15 CLASSE A (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	ELIZABETE	30	R$ 32,53	**R$ 975,90**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

6	BARROTE (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	PARÁ	100	R$ 6,81	**R$ 681,00**
7	BRITA N19 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	M^3	MDG	30	R$ 91,19	**R$ 2.735,70**
8	BRITA N12 (CASCALHINHO) (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	M^3	MDG	20	R$ 91,19	**R$ 1.823,80**
11	CAIBRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	200	R$ 2,45	**R$ 490,00**
12	COMPENSADO DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	10	R$ 92,58	**R$ 925,80**
13	COMPENSADO DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	10	R$ 124,72	**R$ 1.247,20**
14	COLA NORCOLA 3.600 G (NORCOLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORCOLA	20	R$ 51,97	**R$ 1.039,40**
15	CONE DE SINALIZAÇÃO	Unid	VONDER	30	R$ 45,36	**R$ 1.360,80**
16	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE	Mt	PORTO RICO	250	R$ 18,23	**R$ 4.557,50**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
17	FITA ZEBRADA (NORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	NORTON	50	R$ 15,72	**R$ 786,00**
18	FÓRMICA	Unid	MISTA	50	R$ 61,40	**R$ 3.070,00**
22	LINHA DE MADEIRA 12 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	100	R$ 13,42	**R$ 1.342,00**
23	LINHA 3X4 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	60	R$ 10,34	**R$ 620,40**
24	LINHA 2X3 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	50	R$ 6,43	**R$ 321,50**
25	LINHA 10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	50	R$ 10,33	**R$ 516,50**
26	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM (POLIBEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	MISTA	30	R$ 6,84	**R$ 205,20**
27	MADEIRITE 110 X 220 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	MISTA	100	R$ 32,29	**R$ 3.229,00**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

30	REJUNTE 05 KG (QUARTZOLIT OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	QUARTZOLIT	120	R$ 24,85	**R$ 2.982,00**
31	REJUNTE DE 1 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	EPOXI	120	R$ 5,48	**R$ 657,60**
32	RIPA DE MADEIRA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Mt	MISTA	200	R$ 1,07	**R$ 214,00**
33	SACO DE LIXO DE 100L DE 7MM	Unid	BIG	3.000	R$ 0,95	**R$ 2.850,00**
35	TELHA 4MM 2,44X0,50MM (ETERNIT OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ETERNIT	100	R$ 13,92	**R$ 1.392,00**
36	TELHA 6MM 1.83 X 100 (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ETERNIT	50	R$ 45,48	**R$ 2.274,00**
37	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Milheiro	ETERNIT	10	R$ 330,09	**R$ 3.300,90**
38	TELHA FIBRA 2 ONDAS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ETERNIT	30	R$ 10,18	**R$ 305,40**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

39	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ETERNIT	40	R$ 35,98	**R$ 1.439,20**
40	TIJILO 8 FUROS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Milheiro	KITAMBÁ	10	R$ 456,73	**R$ 4.567,30**
TOTAL (setecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)						**R$ 50.810,80**
LOTE 07 - ESQUADRIAS E FERRAGENS						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	BASCULANTE DE CANTO 100X80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PLASTIBOX	10	R$ 115,84	**R$ 1.158,40**
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PLASTIBOX	10	R$ 29,81	**R$ 298,10**
3	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PLASTIBOX	10	R$ 139,34	**R$ 1.393,40**
5	DOBRADIÇA CHUMBA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	40	R$ 7,36	**R$ 294,40**
6	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	Unid	SILVANA	60	R$ 2,99	**R$ 179,40**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	60	R$ 3,57	**R$ 214,20**
8	DOBRADIÇA PORTEIRA N°. 02 (SÃO ROMÃO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	15	R$ 24,92	**R$ 373,80**
9	DOBRADIÇA 2'' (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	210	R$ 3,25	**R$ 682,50**
10	DOBRADIÇA 3'' (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	210	R$ 3,38	**R$ 709,80**
11	FECHADURA EXTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	40	R$ 57,11	**R$ 2.284,40**
12	FECHADURA EXTERNA INOX (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	10	R$ 57,42	**R$ 574,20**
13	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	Unid	SILVANA	30	R$ 57,77	**R$ 1.733,10**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
14	FECHADURA INTERNA CROMADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	10	R$ 43,03	**R$ 430,30**
15	FECHADURA INTERNA OXIDADA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	20	R$ 43,22	**R$ 864,40**
16	FECHADURA DE PORTÃO (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	20	R$ 41,38	**R$ 827,60**
17	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4 (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	SILVANA	50	R$ 4,42	**R$ 221,00**
18	GRADE 210X80 (FORRA) MADEIRA MISTA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PARÁ	30	R$ 62,24	**R$ 1.867,20**
19	JANELA DE MADEIRA 80X1,00 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PARÁ	10	R$ 263,44	**R$ 2.634,40**
21	PORTA PRENSANDA - COMUM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	Unid	PARÁ	50	R$ 61,01	**R$ 3.050,50**

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
22	PORTA SANFONADA 60CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ARAFORROS	20	R$ 65,43	**R$ 1.308,60**
23	PORTA SANFONADA 70CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ARAFORROS	30	R$ 74,89	**R$ 2.246,70**
24	PORTA SANFONADA 80 CM (ARAFORROS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	ARAFORROS	20	R$ 84,40	**R$ 1.688,00**
25	PORTA DE FRENTE 1,00X2,10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	Unid	PARÁ	5	R$ 472,58	**R$ 2.362,90**
TOTAL (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)						**R$ 27.397,30**
LOTE 08 - CIMENTO						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**MARCAS**	**QUANT**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	CIMENTO 50KG (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SC	CIMPOR	300	R$ 25,71	**R$ 7.713,00**
TOTAL (Cento e sete mil novecentos e oitenta e dois)						**R$ 7.713,00**
TOTAL GERAL						**R$ 871.651,05**

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 07 de Abril de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 002/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 A empresa deverá efetuar a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** após a solicitação da Secretaria de Saúde;

5.2 Os pedidos serão efetuados através de ligação telefônica, a partir daí o fornecedor deverá pegar a requisição com o responsável na referida secretaria, onde constará o endereço e autorização da entrega.

5.3 Ao fornecimento de que trata o subitem anterior, está condicionada a entrega por parte da empresa vencedora do certame, dos garrafões de água nos endereços determinados, sem nenhum ônus para o Município.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes na *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de administração com recibo em anexo.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos, ata de registro de preço e nota de empenho, observada as condições estabelecidas no edital:

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1001 – GESTÃO DO SUS
Ação:	2261 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	2268 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	2268 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1004 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação:	2279 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1004 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação:	2279 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	300.000 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2287 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2287 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	300.000 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2288 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	310.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão:	02.08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2288 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recurso:	300.000 – RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste Termo Contratual, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 002/2016;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Termo Contratual, bem como da Ata de Registro de Preços nº 002/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 002/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I* a *XII* e *XVII* do *artigo 78* da *Lei Federal nº 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria de Administração Municipal.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Fundo Municipal de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns, 24 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONRATO Nº 040/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício GS nº 005/2017**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado do dia 04 de Abril de 2017, conforme segue Anexo.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços de manutenção de prédios públicos e áreas públicas, objetivando garantir o pleno atendimento ao interesse público, bem como tempo hábil para realizar pesquisas de preços de produtos e formular um novo processo licitatório.

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 040/2017,** firmado em **24 de Março de 2017,** cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de Vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONRATO Nº 040/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE

CONSIDERANDO, os motivos e justificativas declarados no **Ofício GS nº 005/2017**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, datado do dia 04 de Abril de 2017, conforme segue Anexo.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços de manutenção de prédios públicos e áreas públicas, objetivando garantir o pleno atendimento ao interesse público, bem como tempo hábil para realizar pesquisas de preços de produtos e formular um novo processo licitatório.

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o contrato nº 040/2017,** firmado em **24 de Março de 2017,** cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de Vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir do dia 04 de Abril de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0DA29A1C

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2017 - PMG

CONTRATO Nº 068/2017 – CPLC. Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00 - Contratada: **MARCELO PRODUÇÕES E EVENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES LTDA – ME** - CNPJ sob o nº 10.285..338/0001-90. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de Serviço em Fiscalização e Apoio para utilização durante as festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), demais eventos ainda não planejados que venham necessitar deste serviços e eventos de apelo turístico realizados ou apoiados pela Secretaria de Turismo e Cultura a serem realizados no Município de Garanhuns. Valor Global: **R$ 656.000,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil reais).** Prazo de Vigência: 10 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS.
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F74C56C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Errata: Na publicação datada do dia 10 de Abril de 2017, realizada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – AMUPE, na pág. 21, Código identificador: F9491410 - **Extrato de Contrato nº 040/2017**, Celebrado com a Empresa **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME CNPJ nº 14.651.340/0001-97** - Onde se lê: Valor Global: **R$ 871.651,05 (Oitocentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)** - leia-se: Valor Global: **R$ 353.849,67 (Trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3821F236

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 008/2013 – CONVITE 004/2013

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Serviços de Locação de software para arrecadação de tributos, nota fiscal eletrônica de serviço, patrimônio, protocolo e almoxarifado no município de Ibimirim – PE. Contratado: C.T.M Consultoria em Softwares Públicos Ltda ME – CNPJ 08.156.039/0001-04. Prazo acrescido de 02 (dois) meses. Nova vigência: 04/03/2013 a 28/02/2017.

Ibimirim, 15/05/2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:F16BCC46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 017/2017 – CONVITE 002/2017

Contrato nº 016/2017. CPL. Objeto/Serviços. Descrição: Contratação de empresa especializada em automação, assessoria e locação de softwares para atender demanda da Prefeitura Municipal Contratado: Sérgio Ricardo Batista Cardoso ME – CNPJ 26.742.864/0001-72 – Valor contratado R$ 41.000,00 – Vigência: 28/03/2017 a 31/12/2017.

Ibimirim, 15 de maio de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:EF56B42E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 020/2017 – CONVITE 003/2017

Contrato nº 021/2017. CPL. Objeto/Compras. Descrição: Aquisição de equipamentos diversos para utilização da Secretaria de Infraestrutura - Contratado: Gil Maq Industria e Comércio Ltda – CNPJ 10.633.188/0001-69 – Valor contratado R$ 32.850,00 – Vigência: 25/04/2017 a 31/12/2017.

Ibimirim, 15 de maio de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:EA30AE41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017 - PROCESSO Nº 022/2017

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação do GRUPO TRIBO DE ÍNDIOS UBIRAJARA, de responsabilidade do Srº José Cláudio da Silva, Brasileiro, portador da cédula de identidade 3181053 SDS/PE, inscrito no CPF 412.764.934-87, domiciliado na Avenida Juscelino Kubitscheck, 110, Mangabeira, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, para Apresentações no Evento: Festividades Carnavalescas no Polo Infantil, no dia 28 de fevereiro de 2017, no Sítio Histórico de Igarassu/PE,,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Igarassu, 17 de março de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:9D884344

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2017 - PROCESSO Nº 033/2017

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a: **Contratação dos BONECOS GIGANTES, através da empresa Sônia Cristina Costa Ferreira - ME de CNPJ nº 07.105.452/0001-**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 006/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 001/2017 - FMS

CONTRATO Nº 041/2017 - FMS – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRA. **MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10**, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00**,** de outro lado a **Sra. Marta Lúcia Cabral Cavalcanti**, brasileira, casada, inscrita no **CPF nº 461.401.404-63, RG nº 3.038.478 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, nº 412, Heliópolis, Garanhuns/PE**, adiante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOCADORA** respectivamente**,** consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº001/2017, Processo Licitatório nº006/2017,** e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

(8171)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel situado à Av. Djalma Dutra, 412, no Bairro Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

1.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel ora locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será da data da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, enquanto

houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pela **LOCADORA** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver a **LOCADORA** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 A **LOCADORA** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A **LOCADORA** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por ventura venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidentes de trabalho que possam ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**

mensais, perfazendo um valor global de **R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais),** cujo prazo de locação será **09 (nove) meses**, o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês.

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pela **LOCADORA**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Orgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2275 - Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302– Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Ação:	2275 - Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	33.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 A **LOCADORA** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel anteriores à locação, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a **LOCADORA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **LOCADORA**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da **LOCADORA**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da **LOCADORA**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a **90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, o imóvel se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 31 de Março de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00

LOCADOR:

MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI
CPF nº 461.401.404-63
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A SRA. **MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: **MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 461.401.404-63 e RG nº 3.038.478 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, nº 412, Heliópolis, Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2311/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 041/2017** cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Av. Djalma Dutra, 412, no Bairro Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, firmado em **31 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor celebrado no contrato inicial, estabelecido o valor mensal na importância de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos Reais)**, perfazendo um valor global **R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saude
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI
CPF nº 461.401.404-63
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E AJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A SRA. **MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: **MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 461.401.404-63 e RG nº 3.038.478 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Djalma Dutra, nº 412, Heliópolis, Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1829/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 21 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito inteiros e Setenta e três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 041/2017** cujo objeto destina-se à locação de imóvel situado à Av. Djalma Dutra, 412, no Bairro Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, firmado em **31 de Março de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 1º termo aditivo, na importância de **R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos Reais)**, conforme ajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ 3.044,34 (Três mil quarenta e quatro**

reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um valor global **R$ 36.532,08 (Trinta e Seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

LOCADOR:

MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI
CPF nº 461.401.404-63
PROPRIETÁRIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO FMS Nº. 041/2017 - CPLC

Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato n° 041/2017 - CPLC, firmado em 31 de março de 2017, entre o **Fundo Municipal de Saúde**, como **LOCATÁRIO** e a locadora **Srª . MARTA LÚCIA CABRAL CAVALCANTI.**

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua José Cordeiro Júnior, 428 – Boa Vista – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADORA: Srª Marta Lúcia Cabral Cavalcanti, inscrito no **CPF n°. 461.401.404-63,** residente e domiciliada neste Município.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2017 - FMS
REF. AO CONTRATO Nº: 041/2017 - CPLC

A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no *inciso XI* do *art. 78 e inciso I do art. 79* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, regulado pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos ao **Contrato n°. 041/2017 - CPLC,** firmado em 31 de março de 2017, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel situado a Av. Djalma Dutra, 412, no Bairro Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe entre o **Fundo Municipal de Saúde** e a **Srª Marta Lúcia Cabral Cavalcanti.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação razões de interesse público, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns necessita locar um imóvel que se adeque melhor a prestação do serviço. Desta maneira, a rescisão é amparada na seguinte cláusula contratual:

- ✓ **8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:**
- ✓ **8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a**

que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [...]
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Garanhuns, 01 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
SECRETÁRIA DE SAÚDE
LOCATÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

CONTRATO Nº 042/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **EMPRESA IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME,** estabelecida à Av. Rui Barbosa, 688 – 1º Andar -Bairro – Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 24.147.290/0001-69, FONE: (87) 3761-0441, neste ato representada pela **Sra. Iracema Lourenço dos Santos Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à A. Ministro Marcos Freire, Nº 21, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-200, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.988.414-87 e RG. nº 895423 – SSP/PE , doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 004/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto aquisição de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Garanhuns-PE em atendimento ao Projeto OneSight e necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	UNID.	Valor Máximo Admitido	
				Unitário	Total
01	Hospedagem com café da manhã – quarto individual contendo WC com água quente e fria; **equipado com no mínimo** ar-condicionado, TV, telefone e frigobar.	24	DIÁRIAS	114,00	2.736,00
02	Hospedagem com café da manhã – quarto duplo contendo WC com água quente e fria; **equipado com no mínimo** ar-condicionado, TV, telefone e frigobar.	12	DIÁRIAS	176,66	2.119,92
03	HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ – QUARTO TRIPLO CONTENDO WC COM ÁGUA QUENTE E FRIA; **EQUIPADO COM NO MÍNIMO** AR-CONDICIONADO, TV, TELEFONE E FRIGOBAR.	176	DIÁRIAS	244,80	43.084,80
Total (R$)				**47.940,72**	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 47.940,72 (Quarenta e sete mil e novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do serviço deverá ser efetuado após, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência ao vencimento, contendo a descrição do serviço prestado;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste *Contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	10	Saúde
Função	4	Fundo Municipal de Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

Elemento	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os Serviços **na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento contratual, após *Ordem de Serviço* emitida por pessoal designado pela Secretaria Solicitante;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste *Contrato*, bem como nos Instrumentos convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

4) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução do serviço prestado a Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

   a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

   b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;

d) Custo operacional da prestação dos serviços.

e) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

f) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados

São obrigações do CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos á **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Comprovação de aptidão** da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) **Declaração formal**, sob as penas da Lei, que o preço praticado pela empresa corresponde ao preço de mercado.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar

Av. [illegible]rio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

Garanhuns, 18 de Abril de 2017

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ SOB O Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF SOB O Nº 485.410.524-00

CONTRATADA

IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME
CNPJ SOB O Nº 24.147.290/0001-69
IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF/MF SOB O Nº 321.988.414-87

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME,** estabelecida à Av. Rui Barbosa, 688 – 1º Andar -Bairro – Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 24.147.290/0001-69, FONE: (87) 3761-0441, neste ato representada pela **Sra. Iracema Lourenço dos Santos Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à A. Ministro Marcos Freire, Nº 21, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP – 55.296-200, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.988.414-87 e RG. nº 895423 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento: Nº 1632/2017 - SESAU**, da lavra do **Secretário Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Emitido pela Assessoria Jurídica Contratada do Município, datada do dia **28 de Agosto de 2017**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços destinados a manutenção das unidades administrativas e de saúde desta Secretaria, bem como da existência de saldo financeiro.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 042/2017,** firmado em **18 de Abril de 2017**, que tem como objeto e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Garanhuns-PE em atendimento ao Projeto OneSight e necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 11.985,18 (Onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos),** que representa um acréscimo percentual de 25% (Vinte e cinco por cento):

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 47.940,72 (Quarenta e sete mil novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 59.925,90 (Cinquenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, o que

representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor de cada item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

CONTRATADA:

IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME
CNPJ SOB O Nº 24.147.290/0001-69
IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF/MF SOB O Nº 321.988.414-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME,** estabelecida à Av. Rui Barbosa, 688 – 1º Andar -Bairro – Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 24.147.290/0001-69, FONE: (87) 3761-0441, neste ato representada pela **Sra. Iracema Lourenço dos Santos Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à A. Ministro Marcos Freire, Nº 21, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP – 55.296-200, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.988.414-87 e RG. nº 895423 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2300/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de hospedagem para as equipes de instituições como Altino Ventura, na execução de procedimentos e cirurgias oftalmológicas, bem como do acolhimento dos profissionais prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 042/2017,** firmado em **18 de Abril de 2017**, que tem como objeto e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Garanhuns-PE em atendimento ao Projeto OneSight e necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME
CNPJ SOB O Nº 24.147.290/0001-69
IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF/MF SOB O Nº 321.988.414-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME,** estabelecida à Av. Rui Barbosa, 688 – 1º Andar -Bairro – Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 24.147.290/0001-69, FONE: (87) 3761-0441, neste ato representada pela **Sra. Iracema Lourenço dos Santos Rodrigues**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à A. Ministro Marcos Freire, Nº 21, Bairro - Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP – 55.296-200, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.988.414-87 e RG. nº 895423 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1797/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 14 de Dezembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de hospedagem para as equipes de instituições como Altino Ventura, na execução de procedimentos e cirurgias oftalmológicas, bem como do acolhimento dos profissionais prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 042/2017,** firmado em **18 de Abril de 2017**, que tem como objeto e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Garanhuns-PE em atendimento ao Projeto OneSight e necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES - ME
CNPJ SOB O Nº 24.147.290/0001-69
IRACEMA LOURENÇO DOS SANTOS RODRIGUES
CPF SOB O Nº 321.988.414-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 043/2017 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, descrito como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)** estabelecida na Rua Drº. José Mariano, 277 – São José - Garanhuns-PE – CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.660.942/0001-10, Fone: (87) 3762-6145, neste ato representado pela **Srº. Carlos Gustavo Tenório de Arruda,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 – Heliópolis- Garanhuns-PE – CEP: 55.290-000, inscrito no CPF Nº 036.486.284-02 e RG nº 5368334 – SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR TABELA SUS**	**QUANT. ESTIMADA MENSAL**	**VALOR ESTIMADO MENSAL**
SUBGRUPO 02.03.00.000-0 - DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA				
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO – VAGINAL / MICROFLORA	R$ 6,97	1.000	R$ 6.970,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 6.970,00 (Seis mil e novecentos e setenta reais)** em consonância com a tabela SUS, perfazendo um total estimado do contrato no valor de **R$ 62.730,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e trinta reais)**, para um período de **09 Meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste Contrato e seu Instrumento Convocatório conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados ao serviço.

8. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

10. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

13. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

14. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

15. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi

celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 40 (quarenta)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via e-mail ou CD, acompanhado de relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, juntamente com as requisições das fisioterapias devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar impreterivelmente o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUARTA - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMA QUINTA - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns/PE, 19 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)
CNPJ sob o nº. 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENÓRIO DE ARRUDA
CPF Nº 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB),** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)** estabelecida na Rua Drº. José Mariano, 277 – São José - Garanhuns-PE – CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.660.942/0001-10, Fone: (87) 3762-6145, neste ato representado pela **Srº. Carlos Gustavo Tenório de Arruda,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 – Heliópolis- Garanhuns-PE – CEP: 55.290-000, inscrito no CPF Nº 036.486.284-02 e RG nº 5368334 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2301/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 043/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA,

OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **19 de Abril de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)
CNPJ sob o nº. 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENÓRIO DE ARRUDA
CPF Nº 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB),** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)** estabelecida na Rua Drº. José Mariano, 277 – São José - Garanhuns-PE – CEP: 55.295-335, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.660.942/0001-10, Fone: (87) 3762-6145, neste ato representado pela **Srº. Carlos Gustavo Tenório de Arruda,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos da Fonseca, 85 – Heliópolis- Garanhuns-PE – CEP: 55.290-000, inscrito no CPF Nº 036.486.284-02 e RG nº 5368334 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento 1455/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 043/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **19 de Abril de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CARLOS GUSTAVO TENÓRIO ARRUDA - ME – (CLINLAB)
CNPJ Nº. 05.660.942/0001-10
CARLOS GUSTAVO TENÓRIO DE ARRUDA
CPF Nº 036.486.284-02
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATO Nº 044/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a empresa **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 005/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 02				
ÍTEM	**SERVIÇO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela)	10	**R$ 60,00**	**R$ 600,00**
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split)	190	**R$ 80,00**	**R$ 15.200,00**
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split)	200	**R$ 150,00**	**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos reais).**

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLAÚSULA TERCEIRA - Consistirá em uma estimativa de manutenção de 10 (dez) ar condicionado tipo janela e 190 (cento e noventa) **ar condicionado tipo split**, condicionado a solicitação expressa dos setores necessitados;

CLÁUSULA QUARTA – Da manutenção do **Ar condicionado tipo janela;**

a) Inspeção geral nas instalações dos aparelhos, curto circuito e ar, distribuição de insuflamento, posicionamento dos aparelhos, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador;

b) Lavar e secar o filtro de ar e ou substituir se necessário;

c) Medir tensão de corrente de funcionamento e comparar a nominal;

d) Verificar obstrução de sujeira e paletas amassadas no condensador e evaporador;

e) Medir diferencial de temperatura;

f) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice e turbinas.

g) Verificar instalação elétrica;

h) Verificar aperto de todos os terminais elétricos do aparelho, evitar possíveis maus contatos;

i) Verificar possíveis entupimentos ou amassados no condensador e evaporador;

j) Verificar operação do termostato e chave seletora.

k) Medir tensão com rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue;

l) Fazer limpeza dos chassis e gabinete;

m) Medir pressões de equilíbrio;

n) Medir pressões de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da manutenção do **Ar condicionado tipo split;**

a) Verificar estado de conservação do equipamento;

b) Verificar tensão de alimentação na chave;

c) Verificar fusíveis de contatos magnéticos se necessário;

d) Verificar nível de óleo dos compressores;

e) Verificar funcionamento das válvulas do motor elétrico;

f) Verificar existência de vibração do motor elétrico;

g) Verificar existência de ruídos do motor elétrico;

h) Verificar condições do condensador e do evaporador;

i) Verificar fixação da base do motor;

j) Verificar nível de água no sistema de condensador e evaporador;

k) Verificar vazamento de água nas curvas, joelhos e uniões;

l) Limpar filtros d'água;

m) Verificar bomes e ligações elétricas dos compressores;

n) Efetuar manutenção dos quadros elétricos;

o) Testar e ajustar controle de temperatura;

p) Verificar pressões nos manômetros da rede hidráulica;

q) Desobstruir dreno de equipamento;

r) Verificar estado do isolamento do equipamento.

s) Lavar/escovar condensadores e torres.

CLÁUSULA SEXTA - **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

a) A **manutenção corretiva** se dará por chamado dos Departamentos Administrativos da Secretaria de Saúde em que o técnico responsável terá que comparecer a Secretaria de Saúde no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro)** horas após o comunicado através de telefone ou e-mail;

1. Havendo necessidade de **manutenção corretiva,** a Contratada deverá disponibilizar atendimento durante o horário comercial, ou seja, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, sem prejuízo do previsto no presente contrato;

2. Caso constate a necessidade de troca de peças, emitir relatório para a Secretaria de Saúde de Garanhuns relacionando a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) e providenciada(s) pela CONTRATANTE. Após a aquisição das peças, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do(s) componente(s) defeituoso(s) em até 48 (quarenta e oito) horas;

3. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra capacitada para a operacionalização dos serviços relativos à execução do objeto contratado, inclusive substituição de peças, tais como: compressor e carga de gás;

4. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do Serviço os correspondentes custos;

5. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer o pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopa, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares;

7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusível, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controles de temperatura e pilhas.

8. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

b) Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÂO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 4.3.7 e 4.3.8;

c) O MATERIAL DE REPOSIÇÂO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para à entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÂO e esteja dentro do preço praticado no mercado;

d) Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no tem 4.3.8, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários;

e) Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÂO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

f) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÂO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

1. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Secretaria de Saúde;

2. Se julgar necessário, a Secretaria de Saúde poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;

3. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA a Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

a) A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços informando a data da execução da manutenção e a validade da mesma (mensal, trimestral ou semestral) dos equipamentos da Secretaria de Saúde, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade administrativa ou de saúde;

b) A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis dos setores administrativos ou unidades de saúde, ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria de Saúde, a qual ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde;**

c) A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

d) Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução validado pelo setor solicitante;

e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste *contrato*, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como nos seus anexos;

2. Manter-se à disposição da Secretaria de Saúde de segunda à sexta e das 8:00 horas às 18:00 horas;

3. Comparecer imediatamente à Secretaria de Saúde para efetuar os serviços quando solicitado.

4. Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados ao objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

5. Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referencia e seus anexos;

8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NONA – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;

2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste CONTRATO são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento do serviço deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período;

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação

da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2303/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 21 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como a manutenção da qualidade dos atendimentos dos usuários do serviço do SUS neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2017**, firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 13 de Abril de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 022/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 12 de Abril de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como a manutenção da qualidade dos atendimentos dos usuários do serviço do SUS, neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência a partir do dia 14 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1457/2018-SESAU**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nos serviços de saúde e pela manutenção de qualidade dos serviços, visando oferecer atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas

unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 – FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0229/2019-SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Fevereiro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nos serviços de saúde e pela manutenção de qualidade dos serviços, visando oferecer atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 11.380,00 (Onze mil trezentos e oitenta reais)**, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

LOTE 02				
ÍTEM	**SERVIÇO**	**QTD (25%)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela)	2	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split)	47	**R$ 80,00**	**R$ 3.760,00**
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split)	50	**R$ 150,00**	**R$ 7.500,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original,

estabelecido em **R$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, mediante acréscimos, estabelecido no percentual aproximado de 25**% (Vinte e Cinco)** por cento, passará o valor global deste contrato para **R$ 57.180,00 (Cinquenta e sete mil e cento e oitenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

Nilva Maria Mendes de Sa
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.020-250, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1096/2019-SESAU**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 01 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nos serviços de saúde, visando a melhoria do ambiente de trabalho dos servidores, e dos usuários que diariamente são atendidos pelas unidades de saúde, bem como a necessidade de realizar manutenção periódica nos equipamentos existentes, em face da necessidade de manter a realização das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, durante o cumprimento do seu dever perante aos munícipes e ao interesse público.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 044/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 005/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 005/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: ACR COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.983.851/0001-88, FONE (81) 3327-4721, sediada na Rua Vila Teimosa, nº 770, Bairro: Pina, Recife/PE – CEP: 51.011-060, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Augusto César Sales Martins**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Mamanguape, Nº 455 - Aptº 201, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, inscrito no CPF nº 045.792.964-27 e RG nº 6.326.975 – SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 02				
ÍTEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo janela)	10	**R$ 60,00**	**R$ 600,00**
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split)	190	**R$ 80,00**	**R$ 15.200,00**
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo janela e tipo split)	200	**R$ 150,00**	**R$ 30.000,00**
TOTAL				**R$ 45.800,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 005/2017.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, decorrente desta ata, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o dia 13 de Abril de 2018, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valor praticado no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do , assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Compete ao órgão participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 19 de Abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FORNECEDOR REGISTRADO:

ACR COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 06.983.851/0001-88
AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
CPF nº 045.792.964-27
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE (02)	1 – TEMPECONTROL PECAS EQUIP. E SERV. DE REFRIGERACAO	1 - 04.027.122/0001-22
	2 – WJ DOS SANTOS - ME	2 - 25.018.526/0001-20
	3 – EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS EM CONSTRUCAO E	3 - 16.676.075/0001-27

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

CONTRATO Nº 045/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e do outro lado a empresa **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstans, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Henri Charles Penaforte**, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Gões Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04476324-77 – SSP/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 005/2017,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO	120	R$ 395,82	R$ 47.498,40

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato estipulado em **R$**

47.498,40 (Quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

a) **DA INSTALAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Consistirá em uma estimativa de instalação de 120 (cento e vinte) aparelhos de ar condicionado nos setores administrativos e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns no período deste contrato, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação, os quais deverão ser instalados utilizando material de tubulação em cobre, com revestimento de isolamento em isotubo blindado e com interligação da unidade condensadora e evaporadora em cabo PP, de acordo com as normas dos fabricantes.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

a) A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços informando a data da execução da manutenção e a validade da mesma (mensal, trimestral ou semestral) dos equipamentos da Secretaria de Saúde, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade administrativa ou de saúde;

b) A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis dos setores administrativos ou unidades de saúde, ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria de Saúde, a qual ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde;**

c) A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

d) Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução validado pelo setor solicitante;

e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como em seus anexos;

2. Manter-se à disposição da Secretaria de Saúde de segunda à sexta e das 8:00 horas às 18:00 horas;

3. Comparecer imediatamente à Secretaria de Saúde para efetuar os serviços quando solicitado.

4. Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados ao objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

5. Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato e seus anexos;

8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;

2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O prazo da prestação dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ocorrer prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste *contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do serviço deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria de Saúde;

CLÁUSULA NONA - A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência ao vencimento, na qual deverá constar todos os serviços prestados no período;

CÁUSULA DÉCIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 005/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretario de Saude
Portaria. 013/2017-GP

CONTRATADA:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04.027.122/0001-22
HENRI CHARLES PENAFORTE
CPF nº 478.312.355-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstans, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Henri Charles Penaforte**, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Gões Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04476324-77 – SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2304/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 26 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como a manutenção da qualidade dos atendimentos dos usuários do serviço do SUS neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 045/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 13 de Abril de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04.027.122/0001-22
HENRI CHARLES PENAFORTE
CPF nº 478.312.355-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstans, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Henri Charles Penaforte**, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Gões Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04476324-77 – SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 023/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 12 de Abril de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, bem como a manutenção da qualidade dos atendimentos dos usuários do serviço do SUS, neste Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 045/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência a partir do dia 14 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04.027.122/0001-22
HENRI CHARLES PENAFORTE
CPF nº 478.312.355-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstans, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Henri Charles Penaforte**, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Gões Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04476324-77 – SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1458/2018-SESAU**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nos serviços de saúde e pela manutenção de qualidade dos serviços, visando oferecer atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 045/2017,** firmado em **20 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para a prestação dos serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04.027.122/0001-22
HENRI CHARLES PENAFORTE
CPF nº 478.312.355-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete (19/04/2017), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n° 005/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, conforme consta nos autos do **Processo nº 005/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.027.122/0001-22, FONE (73) 3212-6027, sediada na Av. José Monstans, nº 525, Santo Antônio, Itabuna/BA – CEP: 45.602-000, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Henri Charles Penaforte**, brasileiro, sócio-gerente, residente e domiciliado à Rua Eugênio Teixeira Leal, nº136, Gões Calmon – CEP: 45.605-390, Itabuna/BA, inscrito no CPF nº 478.312.355-15 e RG nº 04476324-77 – SSP/BA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação para a prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, nas diversas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 01				
ÍTEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO	120	R$ 395,82	R$ 47.498,40
TOTAL				R$ 47.498,40

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 005/2017.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo do instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, decorrente desta ata, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será até o dia 13 de Abril de 2018, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

3 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valor praticado no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do , assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Compete ao órgão participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS e pelo(s) **FORNECEDOR(ES**,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 19 de Abril de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Alfredo de Gois Neto
Secretario de Saude
Portaria. 013/2017-GP

FORNECEDOR REGISTRADO:

TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04.027.122/0001-22
HENRI CHARLES PENAFORTE
CPF nº 478.312.355-15
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE (01)	1 – WJ DOS SANTOS - ME	1 - 25.018.526/0001-20
	2 – EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO	2 - 10.550.664/0001-88
	3 – EDUAR REFRIGERACAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO	3 - 21.230.895/0001-20.
	4 – RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	4 - 03.426.130/0001-89
	5 – ACR COMERCIAL LTDA EPP	5 - 06.983.851/0001-88

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO ELETRÔNICO DE COMPRAS Nº 25000.04080/2016-06
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 66/2016

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 046/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO À ATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** estabelecida na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2600, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP: 02.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, FONE: (11) 4508-8858, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Fernando Zanotto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 61.270.708-30 e RG nº 3.287.488 SSP-SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Eletrônico de Compras nº 25000.04080/2016-06**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2016**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ambulância – PADRÃO SAMU 192, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado fornecer os produtos constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

VEÍCULO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QTD.	PREÇOS	
				UNIT. R$	TOTAL R$
1	**AMBULÂNCIA – PADRÃO SAMU 192** Marca: Mercedes Benz Modelo: Sprinter Furgão 415 CDI 10,5m³	Mercedes Benz Modelo: Sprinter Furgão	02	R$ 176.286,00	R$ 352.572,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R$ 352.572,00 **(Trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados a partir de 08 de Fevereiro de 2017, conforme Cláusula quarta, subitem 4.1 da ARP 04/2017, não podendo ser prorrogada.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcela única, que será paga em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data do recebimento do veículo, solicitado através de Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde de Garanhuns com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O produto, objeto deste Contrato, deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **150 (cento e cinquenta) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pela Secretaria de Saúde, através da Diretoria de Planejamento.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – O transporte do objeto será realizado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O produto será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir o produto rejeitado e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os recursos necessários para fornecimento do objeto deste Contrato são provenientes do Governo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2280– Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços nº 04/2017;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 04/2017 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 66/2016,** Ata de Registro de Preços nº 04/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 05 (cinco) vias de igual teor, pelas partes.

Garanhuns, 26 de Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF Nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00
Sr. Jorge Fernando Zanotto
CPF/MF sob o nº 61.270.708-30
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 – PMG

CONTRATO Nº 047/2017 - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00 e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 016/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram. (8368)

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Lote 01 - Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e aquisição de lubrificantes para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para as diversas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

a) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 3,82% (Três Vírgula oitenta e dois por cento).**

LOTE 01 – COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES		
	DADOS	Valores/Quantidades
1	Frota Atual de veículos da Secretaria de Saúde	36

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

2	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (combustível/lubrificantes)	R$ 88.451,64
3	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (combustível/lubrificantes) **– Taxa Administrativa de 3,82%**	R$ 3.378,85
	Valor Estimativo Mensal do Lote	R$ 88.451,64

Lote 02 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para as necessidades diversas da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
	DADOS	Valores/Quantidades
1	Frota atual de veículos Próprios da Secretaria de Saúde	36
2	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (apenas Peças/Pneus)	R$ 33.575,76
3	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (apenas mão de obra)	R$ 9.064,44
4	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (apenas Peças/Pneus) – **Taxa Administrativa de 3,82%**	R$ 1.282,59
5	Projeção de despesa **Mensal em 2017** (apenas mão de obra) – **Taxa Administrativa de 3,82%**	R$ 346,26
Valor Estimativo Mensal do Lote		R$ 42.640,20

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado para este contrato é de **R$ 131.091,84 (Cento e trinta e um mil noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 31 de Março de 2018, conforme Cláusula segunda, subitem 2.1 da ARP 003/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nota fiscal emitida pela empresa deverá ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pela CONTRATANTE, atestadas pela Diretoria de Transportes do Município de Garanhuns-PE;

b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

CLAUSULA QUINTA - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Garanhuns-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Garanhuns.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2287 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento :	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

g) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

h) Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações neste instrumento;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e *comerciais resultantes*

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

j) Observar os prazos de atendimentos;

k) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

l) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

m) Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE – (Itens 03 a 05), objeto do presente Termo.

n) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

o) Ceder sem ônus ao Município de garanhuns-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

p) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores das Secretarias Municipais relacionadas no anexo III;

q) Credenciar, no prazo máximo de 08 (oito dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas.

r) Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

s) Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

t) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

u) Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

v) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do o Município de Garanhuns-PE, sem qualquer ônus para o Município.

w) Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

x) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Divisão de Transportes do Município de Garanhuns-PE;

y) Atender a solicitação da Divisão de Transportes do Município de Garanhuns-PE, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

z) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

g) Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

h) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadora de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Consertos de pneus (serviços de borracharia)
Troca de pneus de fabricação nacional de 1ª linha, alinhamento e balanceamento de rodas.
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento.
Lavagem simples e completa.
Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação.
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos
Elétricos
Pintura e funilaria
Injeção eletrônica
Capotaria
Ar-condicionado
Reboque de veículos

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
ALFREDO DE GOIS NETO
CPF nº 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2426/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 21 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de modo a fomentar a frota da Secretaria e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO, ainda, que ata de registro de preços encontra-se vigente até o dia 31 de Março de 2018.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2017**, firmado em **28 de Abril de 2017**, cujo

objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Março de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 019/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 28 de Março de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de modo a fomentar a frota da Secretaria e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns em prestar um serviço de qualidade aos usuários do Município;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2017,** firmado em **28 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado

etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 30 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1548/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 06 de Novembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de modo a fomentar a frota da Secretaria e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns em prestar um serviço de qualidade aos usuários do Município;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2017,** firmado em **28 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado

etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 00220/18-GP

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1652/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Novembro de 2018, bem como do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, o Sr. Lucicláudio Gois de Oliveira Siva – OAB/PE Nº 21.523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de modo a fomentar a frota da Secretaria e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns em prestar um serviço de qualidade aos usuários do Município;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2017,** firmado em **28 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da

tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor original estimado do contrato, a ordem de **R$ 32.772,96 (Trinta e Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos),** na forma apresentada a seguir:

GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS				
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ESTIMADO MENSAL DO LOTE**	**ACRÉSCIMO (25%)**	**VALOR ESTIMADO MENSAL ATUALIZADO**
1	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e aquisição de lubrificantes para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para as diversas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 88.451,64	R$ 22.112,91	R$ 110.564,55
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, para aquisição de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., através da tecnologia de **cartão eletrônico**, para as necessidades diversas da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 42.640,20	R$ 10.660,05	R$ 53.300,25

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor original mensal estimado para este contrato, na ordem de **R$ 131.091,84 (Cento e trinta e um mil noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 163.864,80 (Cento e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor estimado original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

Flávia Thais Gomes Moreira
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - PMG

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na Cidade de Santana de Parnaíba, à Calçada Canopo/SP, nº11 – Bairro: Alphaville – 2º Andar; Sala 03, Centro Apoio II – CEP: 06.502-16, FONE (19) 3518-7000, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Sirlene Cardoso Minganti,** brasileira, casada, Residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1103/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da frota da Secretaria de Saúde de Garanhuns e pela continuidade da prestação dos serviços de saúde ofertado pelo município, uma vez que a utilização dos veículos é imprescindível para a realização das atividades diárias realizadas pela Secretaria de Saúde, tais como: Atenção Básica e Vigilância em Saúde, programas como Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 e serviços 24h como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 047/2017,** firmado em **28 de Abril de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças,

acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., para os veículos automotores próprios e locados e grupos geradores, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de veículos e grupos geradores, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF nº 260.464.618-80
REPRESENTANTE LEGAL

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017-PMG

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2017-PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-PMG

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO Nº 047/2017 – PMG RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO ETC, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DE ACORDO COM O CONSTANTE NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO, COM O OBJETIVO DE REPACTUAR E/OU REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, ÀS QUAIS AS PARTES SUJEITAM-SE A CUMPRIR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação dos valores do contrato em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, qual seja, 01/10/2020, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

LOTE 1 - COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES			
Item	**Frota atual dos veículos da Secretaria de Saúde 2020**	**Projeção de despesa Mensal - Jan. a Set./2020 (combustível/ lubrificantres)**	**Projeção de despesa Mensal reajustada - Out. a Dez./2020 (combustível/ lubrificantres)**
01	47	R$ 125.000,00	R$ 160.219,23

LOTE 2 - MANUTRENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	**Frota atual dos veículos da Secretaria de Saúde 2020**	**Projeção de despesa Mensal - Jan. a Set./2020 (manutenção preventiva e corretiva)**	**Projeção de despesa Mensal reajustada - Out. a Dez./2020 (manutenção preventiva e corretiva)**
01	47	R$ 79.166,00	R$ 91.528,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Em vista da presente repactuação, o valor mensal estimado do contrato passará dos atuais R$ 204.166,00 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e seis reais) para R$ 251.748,02 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos), como demonstrado na cláusula primeira deste Apostilamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa referente à revisão concedida correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2260	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2264	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2269	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2269	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA

Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2278	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2278	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3.2 As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n°. 101/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A repactuação de preço está prevista na cláusula vigésima do contrato. A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

> **Art. 65. [...]**
> **§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Garanhuns, 01 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
CPF/MF Nº 211.303.884-68

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017-PMG

PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2017-PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-PMG

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO Nº 047/2017 – PMG RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO ETC, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DE ACORDO COM O CONSTANTE NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO, COM O OBJETIVO DE REPACTUAR E/OU REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, ÀS QUAIS AS PARTES SUJEITAM-SE A CUMPRIR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Apostilamento tem como objeto a repactuação dos valores do contrato em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, qual seja, 01/09/2020, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

LOTE 1 - COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES			
Item	**Frota atual dos veículos da Secretaria de Saúde 2020**	**Projeção de despesa Mensal 2018 (combustível/ lubrificantres)**	**Projeção de despesa Mensal reajustada 2020 (combustível/ lubrificantres)**
01	47	R$ 110.564,55	R$ 125.000,00

LOTE 2 - MANUTRENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
Item	**Frota atual dos veículos da Secretaria de Saúde 2020**	**Projeção de despesa Mensal 2017 (manutenção preventiva e corretiva)**	**Projeção de despesa Mensal reajustada 2020 ((manutenção preventiva e corretiva)**
01	47	R$ 53.300,25	R$ 79.166,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Em vista da presente repactuação, o valor mensal estimado do contrato passará dos

atuais R$ 163.864,80 (cento e sessenta e um três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para R$ 204.166,00 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e seis reais), como demonstrado na cláusula primeira deste Apostilamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

3.1 A dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa referente à revisão concedida correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2260	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2264	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2269	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2269	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2278	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2278	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE / MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DO SAMU
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.04	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

3.2 As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n°. 101/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 A repactuação de preço está prevista na cláusula vigésima do contrato. A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

> **Art. 65. [...]**
> **§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Garanhuns, 01 de setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
CPF/MF Nº 211.303.884-68

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

PARECER JURÍDICO

Tratam os autos de solicitação de parecer jurídico por parte do ilustre Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Garanhuns, acerca da possibilidade da elaboração de apostilamento para acréscimo de dotações orçamentárias ao contrato 047/2017, Processo Licitatório nº 016/2017-PMG, Pregão Eletrônico 010/2017 – PMG, Ata de Registro de Preços nº 003/2017-PMG, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, etc, para os veículos automotores próprios e locados, através da tecnologia de cartão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, com fulcro no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

A inserção de dotação orçamentária deve ser feita por simples apostilamento, como determina o Artigo 65, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93, que assim estabelece, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - unilateralmente pela Administração:
>
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> II - por acordo das partes:
>
> a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.]

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3o Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7o (VETADO)

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,**

podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Como a inclusão da dotação se insere no permissivo legal, é o mesmo acobertado pela regra do apostilamento previsto em Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Garanhuns, 11 de setembro de 2020.

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Secretário Executivo
OAB/PE 21.523

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHNUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** E A EMPRESA **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME**

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10, com sede a Rua Joaquim Távora s/n – Heliópolis – Garanhuns -PE, representado neste ato pela Sra. Secretária de Saúde, Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento, brasileira, residente a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CPF nº 647.410.791-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ-ME**, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 715 – Anexo B, Santo Antonio – Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/MF sob o nº 20.415.233/0001-62, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. JULIO CESAR DE SOUZA MUNIZ,** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 076.500.404-61 residente e domiciliado a Rua Dr. Dourado, 276 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 7925090 SDS-PE, tendo em vista a contratação, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:

> **Art. 24. É dispensável a Licitação:**
>
> **II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por finalidade a assessoria administrativa em ato de pessoal e folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 6.000,00 (seis mil reais) sendo dividido em 04 parcelas mensais no valor de R$.

1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que seja sanado o que motivou a suspensão, sem que este fato gere quaisquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III – Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE;**

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando–se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da CONTRATANTE, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo Único – As respectivas falhas deverão ser sanadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a devida notificação por parte dos supracitados servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que tenha vindo a regulamentares comprovados, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de regularidade para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratante assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo – O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA,** o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 08 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHNUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CONTRATANTE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1189/2017-GP

JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME
CNPJ/MF sob o nº 20.415.233/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF

_____

Nome:

CPF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2017

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME.**

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62**, com sede a Rua Agamenon Magalhães, nº 715, Anexo B, Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Julio Cesar De Souza Muniz,** portador do CPF/MF n.º 076.500.404-61, e RG nº 7.925.090 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Dr. Dourado, nº 276, Santo Antônio – Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de assessoria administrativa em ato pessoal e folha de pagamento;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato n°. 048/2017,** firmado em 08 de junho de 2017, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de continuidade da prestação de serviços na área de assessoria administrativa em ato pessoal e folha de pagamento,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual, até 30 de novembro de 2017, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de outubro de 2017.

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port. 1305/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento
Secretária de Saúde
Port.1305/2017 - GP
CONTRATANTE

JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME
CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62
Sr. Julio Cesar de Souza Muniz
CPF: 076.500.404-61
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2017

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME.**

OBJETO: Aditamento de valor ao contrato suprarreferido.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62**, com sede a Rua Agamenon Magalhães, nº 715, Anexo B, Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Julio Cesar De Souza Muniz,** portador do CPF/MF n.º 076.500.404-61, e RG nº 7.925.090 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Dr. Dourado, nº 276, Santo Antônio – Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços na área de assessoria administrativa em ato pessoal e folha de pagamento;

RESOLVEM, com fundamento § 1º do art. 65 da *Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* **aditar o Contrato n°´25 048/2017,** firmado em 08 de junho de 2017, através do qual foi pactuada a **prestação de serviços na área de continuidade da prestação de serviços na área de assessoria administrativa em ato pessoal e folha de pagamento,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSUL A PRIMEIRA – Fica acrescido o valor original do contrato, o correspondente a R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual estabelecido na importância de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, passa a ser de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, resultando em um valor percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), ao contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de outubro de 2017.

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.º 1305/2017-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento
Secretária de Saúde
Port.1305/2017 - GP
CONTRATANTE

JULIO C. DE SOUZA MUNIZ - ME
CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62
Sr. Julio Cesar de Souza Muniz
CPF: 076.500.404-61
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 - PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMG

CONTRATO Nº 049/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato por sua gestora, Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 - SSP-SP e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 3762-0190, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 040/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 027/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ÁGUA MINERAL					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
1	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**	6.000	UND	R$ 4,28	R$ 25.680,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

2	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**	360	UND	R$ 11,97	R$ 4.309,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 29.989,20 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de Vigência deste contrato, para o fornecimento, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**, será até o dia 20 de Junho de 2018, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de Saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos do orçamento geral do Município, exercício 2017, através do município, constante na seguinte classificação orçamentária:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	2280 – Manutenção do SAMU
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	304 – Vigilância Sanitária
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

4) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 04 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

p/ Alder Lopes de Queiroz Júnior

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMG

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 3762-0190, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2305/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, sem reajustes de preços, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO, ainda, que ata de registro de preços encontra-se vigente até o dia 20 de Junho de 2018.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2017,** firmado em, **04 de Julho de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões

de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 20 de Junho de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 3762-0190, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0313/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, sem reajustes de preços, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2017,** firmado em **04 de Julho de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 7.497,30 (Sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos),** na forma apresentada a seguir:

ÁGUA MINERAL					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**QTD (25%)**	**UND**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
1	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou	1500	UND	R$ 4,28	R$ 6.420,00

	outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**				
2	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + liquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**	90	UND	R$ 11,97	R$ 1.077,30

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 29.989,20 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 37.486,50 (Trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF Nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMG

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 99904-8000, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 031/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, sem reajustes de preços, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2017,** firmado em **04 de Julho de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 21 de Junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF Nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMG

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 99904-8000, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1459/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, sem reajustes de preços, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 049/2017,** firmado em **04 de Julho de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME
CNPJ Nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF Nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Aos 27 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 027/2017**, resolve **Registro de Preço** para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município, conforme consta nos autos do **Processo nº 040/2017,** sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.882.680/0001-78, FONE: (87) 3762-0190, sediada na Avenida Rotary, nº 105 – Anexo A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE – CEP: 55.293-205, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Alder Lopes Queiroz Araújo,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Lacerda, 50-A, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460, inscrito no CPF nº 044.526.924-35 e RG nº 6.691.173 SDS/PE.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ÁGUA MINERAL					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
1	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Somente o líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**	33.500	UND	R$ 4,28	R$ 143.380,00
2	Água mineral em Garrafões de 20 lts. (Vasilhame + líquido) com especificações técnicas a serem apresentadas no ato da licitação. Lacrado e com selo da APEVISA ou outro órgão equivalente. **MARCA: CRISTAL PLUS**	6.860	UND	R$ 11,97	R$ 82.114,20

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 040/2017.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para o fornecimento dos produtos, será até o dia 20 de Junho de 2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2017.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Garanhuns que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão gerenciador.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2017** e as propostas da **EMPRESA.**

13.4 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este órgão a firmar futuras solicitações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 27 de Junho de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
CPF Nº 034.578.514-25
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

p/p Ailton Lopes de Queiroz Júnior

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA – ME
CNPJ nº 10.882.680/0001-78
ALDER LOPES QUEIROZ ARAÚJO
CPF nº 044.526.924-35
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ANEXO – ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
02	ALILEVE AGUA ENVASADA LTDA - ME	CNPJ: 16.956.734/0001-89
03	A S DE LIMA COMÉRCIO – EPP	CNPJ: 22.553.731/0001-05
04	REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	CNPJ. 00.446.627/0001-70

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

CONTRATO Nº 050/2017 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2016**, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 049/2016**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação					
Item	**Descrição**	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Cópias reprográficas monocromáticas em A4(21 x 29,7cm)**	Und	300.000	R$ 0,20	R$ 60.000,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 15 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 15 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 010/2016, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

CLAUSUA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da relação de requisições dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSUA OITAVA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇAO

CLÁUSULA NONA - A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços do objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

CLÁUSULA DECIMA - Serão recusados em todo ou em parte o objeto que não atenda as especificações constantes neste termo contratual e seus anexos e/ou que não estejam adequados;

CLÁUSUA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas necessárias a realização do objeto correrão à custa exclusivamente da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria de Saúde a fatura correspondente para conferência e aprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto deste contrato, são provenientes do Governo Municipal, exercício 2017, através da Secretaria de Saúde deste Município, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde

Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do Sus
Ação:	2261 – Manutenção de Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	310.001 – Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 049/2016**, bem como a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 06 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 050/2017

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº **1775/2017 -SESAU**, da lavra da Secretária **acima citada**, datado em 13 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2017,** firmado em, 26 de outubro de 2016, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir de **15 de Setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliado à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2313/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, que não há reajuste de preços, ocasionando assim, condição mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Ata de Registro de Preços Nº 010/2016, cuja secretaria gestora é a de Administração, fora aditada até o dia 15 de Setembro de 2018.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2017,** firmado em 26 de outubro de 2016, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 15 de Setembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1159/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela continuidade da prestação dos serviços e que não há reajuste de preços, ocasionando assim, condição mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Ata de Registro de Preços Nº 010/2016, cuja secretaria gestora é a de Administração, fora aditada até o dia 15 de Setembro de 2018.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2017,** firmado em 06 de Julho de 2017, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 16 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ/MF SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF/MF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** estabelecida à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, CEP: 55.293-050, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2.150.153 SSP-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1460/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que a solicitação se justifica pela continuidade da prestação dos serviços e que não há reajuste de preços, ocasionando assim, condição mais vantajosa ao Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 050/2017,** firmado em 06 de Julho de 2017, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ SOB O Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF SOB O Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016

Aos vinte oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (28/09/2016), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **o Sr. Bruno Gonçalves da Silva Gomes,** brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cônego Benigno Lira, nº 164 - Santo Antônio, inscrito sob o CPF nº 034.578.514-25 e RG nº 5.586.717 SSP/PE, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n°049/2016**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender o município de Garanhuns conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº. 074/2016**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

FORNECEDOR: ROSANGELA MARQUES IVO - ME estabelecida a Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55.293-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.259/0001-80, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Marques Ivo,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Severiano Peixoto, nº 82, Bairro: Santo Antônio - Garanhuns/PE, CEP: 55.293-050, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.880.694-53 e RG nº 2150153-SSP/PE.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para eventual** contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº.049/2016**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação					
Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	Cópias Reprográficas monocromáticas em A4(21 x 29,7cm)	400.000	UND	R$ 0,20	R$ 80.000,00
2	Cópias Reprográficas coloridas em A4(21 x 29,7cm)	2.000	UND	R$ 0,85	R$ 1.700,00
3	Cópias Reprográficas monocromáticas em A3(42 x 29,7cm)	15.000	UND	R$ 1,38	R$ 20.700,00
4	Cópias Reprográficas coloridas em A3(42 x 29,7cm)	1.000	UND	R$ 3,06	R$ 3.060,00
5	Encadernação aspiral nº01	10.000	UND	R$ 2,15	R$ 21.500,00
6	Encadernação aspiral nº02	10.000	UND	R$ 2,85	R$ 28.500,00
7	Encadernação aspiral nº03	3.000	UND	R$ 3,27	R$ 9.810,00
8	Plastificação ofício (~21 x 29,7cm)	3.000	UND	R$ 3,15	R$ 9.450,00
9	Plastificação RG (~10 x 7 cm)	3.000	UND	R$ 1,43	R$ 4.290,00
10	Plotagem (Metro quadrado monocromático)	3.000	UND	R$ 12,32	R$ 36.960,00
11	Plotagem (Metro quadrado colorido)	3.000	UND	R$ 16,34	R$ 49.020,00
VALOR TOTAL					R$ 264.990,00

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da Empresa CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº.049/2016**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 074/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência deste Registro de Preços será até o dia **15 de Setembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);

c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações

9 – CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo **FORNECEDOR** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 28 de Setembro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00
BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
PORTARIA – 561/2015-GP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO:

ROSANGELA MARQUES IVO - ME
CNPJ Nº 07.225.259/0001-80
ROSANGELA MARQUES IVO
CPF Nº 273.880.694-53
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I – ARP nº010/2016

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES
(Conforme Histórico de Lotes do Licitaçoes-e)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR – LOTE 01	SEGMENTO
2	VIVA DISTRIBUIDORA E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	ME*
3	UNICOPIAS - COPIADORA UNIVERSITARIA	ME*
4	J.A. DOS SANTOS ME	ME*
5	WORK DISTRIBUIDORA E SERVICO EIRELI	ME*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CONTRATO Nº 052/2017 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O SR. **JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 9.080.223 SSP/PE e do CPF sob o nº 647.410.791-04, e de outro lado, a pessoa física **Jonathan do Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, Técnico em Informática, residente e domiciliado a Rua Alípio Madeiros, 73, Boa Vista, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 092.728.574-65 e RG nº 8.653.592 SDS-PE, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADO, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa física para instalação e manutenção do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) nas Unidades Básicas de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na instalação e manutenção do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) nas Unidades Básicas de Saúde de Garanhuns-PE de segunda a sexta-feira das 08 as 14h ou de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente a manutenção do sistema no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais)***, perfazendo um valor estimado total de ***R$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais).***

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR 07 MESES
Contratação de pessoa física para instalação e manutenção do PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) nas Unidades Básicas de Saúde de Garanhuns-PE.	1.550,00	7.750,00

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SRª. SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1305/2017-GP

Jonathan do Nascimento Silva

JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 074.044.744-00
CONTRATADO

Proposta de Prestação de Serviço

Proposta apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

Serviço	Valor/Mês
Instalação e Manutenção do PEC. (Prontuário Eletrônico do Cidadão), nas Unidades Básicas de Saúde de Garanhuns.	R$ 1.550,00

Jonathan do Nascimento

(Jonathan do Nascimento Silva)

Garanhuns

02 de Agosto de 2017

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS / PESSOA FISICA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Dados Básicos

NIT: 2680136620-1
Nome: JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA
Data de Nascimento: 25/07/1993
Nome da mãe: IGNORADA
CPF: 09272857465

Dados Complementares

Nome do pai: IGNORADO
Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Grau de Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
País de Origem: BRASIL
Nacionalidade: BRASILEIRA
Data de chegada ao país:
UF de nascimento: PE
Município de nascimento: GARANHUNS
Identidade: 8653592 , Órgão expedidor: SSP , UF: PE, Data exp.:11/10/2008
CTPS:
Título de eleitor: 086659530876, Data exp.:18/01/2012
CNH: 05626676386, Data exp.:23/10/2012
Carteira de Marítimo:
Passaporte:
Dados da Certidão: Tipo: Certidão de Nascimento, UF: PE, Município: GARANHUNS, Cartório: REGISTRO CIVIL DE GARANHUNS 1 ZONA JUDICIARIA, Livro: A115, Folhas: 21, Termo: 36946, Data do evento:25/07/1993, Data do Registro:03/08/1993, ,
Data de Óbito:
Tipo de filiado: Contribuinte Individual
Ocupação: ADMINISTRADOR EM SEGURANCA DA INFORMACAO
Data de Cadastramento: 02/08/2017
Tipo de solicitante: O próprio

Endereço principal

RUA RUA ALIPIO MEDEIROS, 73 - - BOA VISTA - GARANHUNS - PE - 55292470

Endereço secundário

RUA RUA ALIPIO MEDEIROS, 73 - - BOA VISTA - GARANHUNS - PE - 55292470 - BRASIL

Dados de Contato

Telefone para contato 1:
Telefone para contato 2:
Celular:
Email: jhonychan23@gmail.com

Declaro serem verídicas as informações por mim prestadas acima.

A Previdência Social informa:

Este é o seu comprovante de inscrição na Previdência Social, com base nas informações prestadas e em conformidade com a Lei 8212 de 24/07/1991 e Decreto 3048 de 06/05/1999. Estas são de caráter meramente

declaratório de inteira responsabilidade do declarante.

O INSS poderá solicitar a comprovação das mesmas, por meio de documentos comprobatórios, quando do requerimento de benefício ou quando convocado.

A comprovação do exercício de atividade do empregado doméstico será feita mediante a apresentação da Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente registrada e com a informação do CPF ou CEI do empregador.

Para efetuar correções e/ou complementações necessárias ou cadastrar senha para utilização dos serviços da Previdência Social na Internet, deverá agendar atendimento através da central 135, de segunda a sábado das 7h às 22h ou acessar o site www.previdencia.gov.br

Para sua comodidade e segurança, utilize o débito em conta para pagar suas contribuições. Para isso acesse o site: http://www1.dataprev.gov.br/debcon/debcon.htm

"Mantenha seu endereço atualizado".



(87) 98121-1606
(81) 97908-6377


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
092.728.574-65
Nome
JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA
Nascimento
25/07/1993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
25/07/1993	086659530876		092	0269

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
GARANHUNS/PE	18/01/2012

JUIZ ELEITORAL

Presidente do TRE-PE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jonathan do Nascimento Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2016 – 1º TURNO

JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA

Inscrição: 0866 5953 0876
NASC: 25/07/XXXX ZONA: 0092 SEÇÃO: 0269



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
21ª C S M

Nº 803355 SÉRIE: T

R A 211622399304

NOME
JONATHAN DO NASCIMENTO SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Emitido: Garanhuns , PE, 15/ago/2011

FILIAÇÃO

PAI JOSE AELSON DE LIMA SILVA

MÃE CARMEN EMILIA DO NASCIMENTO DANTAS SILVA

DATA NASC. 25/07/1993 | NATURALIDADE GARANHUNS - PE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 20 de julho de 2011.

por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dirt

ANDERSON LUIS SCHEIDEMANDEL - 1. TEN
Delegado de Serviço Militar da 18ª Del Sv Mil/21ª CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

| | | |

compesa

CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: PRACA IRMAOS MIRANDA - NUM. - 00043 - MAGANO GA
RANHUNS PE 55294-645

DADOS DO CLIENTE

MATRÍCULA: 10065259 Jun/2017

JOSE AELSON DE L SILVA
R ALIPIO MADEIROS, N. 00073 - BOA VISTA GARANHUNS PE 55292-470

INSCRICAO:060 850 502 0049 420 GRUPO:11 DEB AUTOMATICO: 010065259

SITUAÇÃO AGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL	1			

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
Y10N345765	07/06/2017	06/07/2017	REAL

AGUA:
LEIT ANT: 523 CONSUMO:5
LEIT ATU: 528
LEIT FAT: 528

HISTORICO DE CONSUMO

REFERENCIA	CONSUMO
05/2017	06
04/2017	09
03/2017	08
02/2017	08
01/2017	09
12/2016	09
MEDIA:	08

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZ.	ATENDEM A LEGIS
TURBIDEZ	86	86	86
COR APARENTE	86	86	85
CLORO RESIDUAL	86	86	86
COLIF. TOTAIS	86	86	82
E. COLI	86	86	82

Qualidade de Agua: www.compesa.com.br

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDICOES SANITARIAS DA AGUA
(3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDICOES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAO DOS SERVICOS	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	5 M3	40,18

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	40,18	1,65	0,66
COFINS	40,18	7,60	3,05

VENCIMENTO: 20/07/2017

TOTAL A PAGAR: 40,18

MENSAGEM:

IMPRESSO EM: 06/07/2017 09:35:05

VIA DO CLIENTE

celpe
Grupo Neoenergia

FARMACIA ECONOMIA DO TRABALHADOR
PRACA IRMAOS MIRANDA, 34
CENTRO/GARANHUNS

Phoebus
V9.1.37 10/07/2017 13:52
PA:204-020725 SEQ:00224

COMPESA

VAL PG.:R$ 40.18

82800000000040180018060
[illegible]06201790003

[illegible]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 053/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTO LADO A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, referente aos itens elencados na cláusula terceira deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 71.555,35 (Setenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇAO	MARCA	UND.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL Impressão mínima de 22 ppm, resolução mínima 1.200x1.200dpi, com 01 bandeja para papel 01 tonner conectivo com 01 porta USB 2.0, memória de 64mb, com soft incluído, tensão de entrada 100 a 240w, função escanner, ciclo mensal de 12.000, (garantia 12 meses). Fabricação Nacional-	**BROTHER**	UND	30	1.193,33	R$ 35.799,90
159	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita, podendo sua configuração ser semelhante ou superior. Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va. Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI, REDE ONBOARD, 4 USB´S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBP/S GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO	**BYTE**	UNID	12	1.727,00	R$ 20.724,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será até o dia 14 de Setembro de 2017, iniciando sua vigência a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento,* mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra *circunstância* que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria da saúde.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa deverá apresentar o catálogo dos objetos arrematados.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria da saúde;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada,

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Giselle Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 053/2017

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício n° **024/2017 -SESAU**, da lavra da Secretária **acima citada**, datado em 12 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 053/2017,** firmado em, 26 de outubro de 2016, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir de **15 de Setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Gisele Frazão de Oliveira
3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

11.957.607/0001-80
3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO
DE INFORMÁTICA LTDA.
Rua das Sempre Vivas, Nº 46
Paratibe - CEP: 53413-230
PAULISTA - PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2306/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 053/2017,** firmado em 02 de Agosto de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, referente aos itens elencados na cláusula terceira do instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Haroldo Vicente da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Gisele Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1160/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 053/2017,** firmado em 02 de Agosto de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, referente aos itens elencados na cláusula terceira do instrumento, de acordo *com as cláusulas* e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 14 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Gisele Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** estabelecida à Rua das Sempre Vivas, nº 46, Bairro: Partibe, Paulista/PE – CEP: 53.413-230, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, FONE (81) 3071-1996, E-mail: 3plicitacao@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Márcia Gisele Frazão de Oliveira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Ernesto Nazareth, S/N, Aptº 209, Bairro: Estância, Recife/PE - CEP: 50.860-260, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.181.404-33 e RG nº 7.142.691 – SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1560/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 08 de Novembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 053/2017,** firmado em 02 de Agosto de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, referente aos itens elencados na cláusula terceira do instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Márcia Giselle Frazão de Oliveira

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ nº 11.957.607/0001-80
MÁRCIA GISELE FRAZÃO DE OLIVEIRA
CPF nº 063.181.404-33
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 054/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, a empresa **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016** advinda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016**, devidamente homologado pela autoridade, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2016**;
b) A(s) proposta(s) de preço registrada pela **CONTRATADA;**
c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital).**
d) Ata de Registro de Preços **Nº 008/2016**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO OBJETO:

3.1 O **valor global** deste contrato é de **R$ 22.726,72 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos),** na forma abaixo apresentada:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175	MICRO COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP com a composição abaixo descrita, podendo sua configuração ser semelhante ou superior. Mouse Ótico, Teclado, Caixa de SOM, Monitor LCD de 18" Processador Mínimo Dual Core (1Mb Cache, 2.41 GHz, 1333 MHz FSB), estabilizador de no mínimo de 500va. Memória RAM de no mínimo de 4 GB DDR3 HD SATA DE NO MINIMO DE 500GB MOTHERBOARD COM SOM, VIDEO VGA E HDMI, REDE ONBOARD, 4 USB'S 2.0 TRASEIRAS E 2 FRONTAIS, ENTRADAS PS2. GRAVADOR E LEITOR DE DVD E CD. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W DE TAMANHO NORMAL ATX PLACA DE REDE SEM FIO 300 MBP/S GARANTIA DE 12 MESES PARA TODA A COMPOSIÇÃO.	ARQUIMEDES	UNID	16	R$ 1.420,42	R$ 22.726,72

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo deste instrumento contratual será contado a partir de sua assinatura até o dia 14 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será até o dia 14 de Setembro de 2017, conforme Clausula segunda, subitem 2.1 da ARP 008/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e com recibo em anexo.

5.2 Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, os recursos necessários para CONTRATAÇÃO serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os materiais deverão ser entregues, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA de acordo com a respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela secretaria contratante.

7.2 Apresentar prospectos ou manuais de fabricação dos materiais a serem fornecidos;

7.3 Apresentar Certificado de Análise Ergonômica, Certificado ABNT e Laudo de Conformidade Ergonômica dos Produtos.

7.4 A empresa vencedora que arremate os itens que constam nos lotes, deveram apresentar o catalogo dos objetos arrematados, que deverá vir junto com a documentação para formalização do contrato.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 O Objeto deste *Contrato*, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela secretaria de Saúde de Garanhuns;

8.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga ,1248 - PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns - PE - Fones: 3762-5026 / 3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h.**

8.3 Os materiais serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

8.4 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa montar e testar os equipamentos bem como, oferecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos e móveis, com a indicação do local de assistência técnica, que deverá ser necessariamente na cidade de Garanhuns ou a um raio de até 100Km (cem quilômetros) de distância da cidade de Garanhuns.

9.0 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 008/2016;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo Contratual*, bem como da Ata de Registro de Preços nº 008/2016, Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato, da* Ata de Registro de Preços nº 008/2016 e instrumento convocatório e seus anexos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria solicitante, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da **Secretaria de Saúde do Município.**

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O fundo Municipal de Saúde de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05 374 975 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475/1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 054/2017

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04.

CONTRATADA: **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº **023/2017 -SESAU**, da lavra da Secretária **acima citada**, datado em 12 de setembro de 2017, inserido nos autos.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 054/2017,** firmado em, 26 de outubro de 2016, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir de **15 de Setembro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL
REPRESENTANTE LEGAL

05 374 975 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475 / 1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2308/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 054/2017,** firmado em 03 de Agosto de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 14 de Setembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ SOB O Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF/MF SOB O Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05 374 975 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475 / 1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 - PMG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 - CPL

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68

CONTRATADA: ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Alcobaça, nº 1475 – Galpão 1491, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, FONE (31) 3045-6999 E-mail: licitação@arquimedesmg.com.br, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua General Andrade Neves, nº 509/102, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.441-011, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.020.126-49 e RG nº M-4 011.094 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1161/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 07 de Agosto de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender os diversos cenários de informatização nos serviços de saúde, bem como da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 054/2017,** firmado em 03 de Agosto de 2017, cujo objeto trata-se da aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao lote 175., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 14 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 05.374.975/0001-01
DANILO SÉRGIO SALLES TEIXEIRA
CPF Nº 785.020.126-49
REPRESENTANTE LEGAL

05 374 975 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBAÇA, 1475 / 1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31255-210
BELO HORIZONTE — MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CONTRATO Nº 055/2017 - FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O SR. **ANTONIO GOMES DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG nº 9.080.223 SSP/PE e do CPF sob o nº 647.410.791-04, e de outro lado, a pessoa física **Antonio Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado no Sítio Intaúba, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 291.024.758-98 e RG nº 35.929.071-1 SSP-SP, neste ato, pelo mesmo representado; doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADO, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa física para confecção de forros e divisórias de gesso para reparos e adequações das Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÂO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na confecção e instalação de forros e divisórias de gesso para reparos e adequações das Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, de acordo com a necessidade desta Secretaria

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) Apresentar mensalmente Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor estimado mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).***

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de pessoa física para confecção de forros e divisórias de gesso para reparos e adequações das Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.	Forro (m^2)	197,80 m^2	R$20,00	R$ 3.956,00
	Divisória (m^2)	82m^2	R$ 42,00	R$ 3.444,00
TOTAL GERAL				**R$ 7.400,00**

Antônio Gomes da Silva

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis;

7.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2270	Manutenção do Programa Saúde da Família
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2270	Manutenção do Programa Saúde da Família
Elemento	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso	310.001	Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal no referido mês, devidamente atestado pela Secretaria de Saúde;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas devidas providências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de agosto de 2017.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SRª. SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

ANTONIO GOMES DA SILVA
CPF Nº 291.024.758-98
CONTRATADO

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Contrato nº. 056/2017 – FMS

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, o **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis - Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 SDS/PE e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a **FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63**, com sede à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1970 – Sala 208, Boa Viagem - Recife/PE, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Antonio Frederico Macedo Fernandes,** brasileiro, divorciado, empresário, titular da referida empresa, portador do CPF/MF n.º 657.248.523-49 e RG nº98.013.006.275 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970, Sala 208, Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.111-020, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) por equipe multidisciplinar.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 O tratamento é feito com uma equipe multidisciplinar de psicólogo com atendimento diário, terapeutas com atendimento diário, médico psiquiatra semanalmente, enfermaria 24horas, medicações e exames.

2.2 O projeto terapêutico é exclusivo com abordagem na terapia cognitiva comportamental e Minessota.

2.3 São realizadas atividades como educação física, natação, hidroginástica, futebol, capoeira e arteterapia.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE, exceto aquele que ocorreu por CULPA OU DOLO do CONTRATANTE.

3) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 2.0*, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

4) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

6) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações;

8) Observar, atender, respeitar, cumprir, e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente CONTRATO. . O Regimento Interno, bem como as Cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9) Apresentar mensalmente Nota Fiscal acompanhada de relatório mensal correspondente as internações realizadas naquele mês, acompanhada da(s) autorização(ões) por escrito emitidas pelo Secretário de Saúde.

10) Dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

4) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo pra corrigi-la.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensalde R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor global de **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).**

6.0CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos do presente contrato são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA quaisquer, outra espécie de tratamento Clínico, que tenha que ser recambiado, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, as quais lhes serão previamente informadas.

7.2 A **CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI - ME**, prestadora de serviço na área de tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), objeto deste CONTRATO, deverá prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão de obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo funcionário da Secretaria de Saúde responsável e com recibo em anexo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

12.0CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento
Secretária de Saúde
Port. Nº 1305/2017 - GP
CONTRATANTE

Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI - ME
CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63
Antonio Frederico Macedo Fernandes
CPF: 657.248.523-49
CONTRATADO

19.450.040/0001-63
FDM Clínica Terapeutica Eireli-ME
Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970
Boa Viagem - CEP: 54.111-020
Recife-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FMD CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à Rua: José Cordeiro Júnior, nº 428 – Bairro: Boa Vista - Garanhuns - PE – CEP: 55.296-194, inscrita sob o CPF nº 211.303.884-68 e RG 1.419.796 SDS /PE.

CONTRATADA: FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME., estabelecida na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 54.111-020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES,** brasileiro, divorciado, empresário, titular da referida empresa, portador do CPF/MF nº 657.248.523-49 e RG nº 98.013.006.275 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.111-020.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do tratamento de dependência química do paciente **LEONARDO DA SILVA**, e ainda a prestação de serviços de hotelaria e monitoramento do paciente, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2017,** cujo objeto destina-se a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) por equipe multidisciplinar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de Agosto de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 08 de Agosto de 2018, contados a partir de 08 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SRª. NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FMD CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME.
CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63
ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES
CPF: 657.248.523-49
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FMD CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à Rua: José Cordeiro Júnior, nº 428 – Bairro: Boa Vista - Garanhuns - PE – CEP: 55.296-194, inscrita sob o CPF nº 211.303.884-68 e RG 1.419.796 SDS /PE.

CONTRATADA: FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME., estabelecida na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 54.111-020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES,** brasileiro, divorciado, empresário, titular da referida empresa, portador do CPF/MF nº 657.248.523-49 e RG nº 98.013.006.275 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.111-020.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do tratamento de dependência química do paciente **LEONARDO DA SILVA**, e ainda a prestação de serviços de hotelaria e monitoramento do paciente, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2017,** cujo objeto destina-se a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) por equipe *multidisciplinar*, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de Agosto de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 08 de Fevereiro 2019, contados a partir de 08 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SRª. NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

FMD CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME.
CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63
ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES
CPF: 657.248.523-49
REPRESENTANTE LEGAL

19.450.040/000L
FDM Clínica Terapeutica Eir
Av. Engenheiro Domingos Ferrei
Boa Viagem - CEP: 54.111-0
Recife-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME**., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliado à Rua: José Cordeiro Júnior, nº 428 – Bairro: Boa Vista - Garanhuns - PE – CEP: 55.296-194, inscrita sob o CPF nº 211.303.884-68 e RG 1.419.796 SDS /PE.

CONTRATADA: FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME., estabelecida na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 54.111-020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES,** brasileiro, divorciado, empresário, titular da referida empresa, portador do CPF/MF nº 657.248.523-49 e RG nº 98.013.006.275 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1970 – Sala 208, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.111-020.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do tratamento de dependência química do paciente **LEONARDO DA SILVA**, e ainda a prestação de serviços de hotelaria e monitoramento do paciente, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 056/2017,** cujo objeto destina-se a prestação de serviços na área de tratamento da dependência química (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) por equipe multidisciplinar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de Agosto de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 08 de Agosto 2019, contados a partir de 08 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SRª. NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

FDM CLÍNICA TERAPÊUTICA EIRELLI – ME.
CNPJ sob o nº 19.450.040/0001-63
ANTÔNIO FREDERICO MACEDO FERNANDES
CPF: 657.248.523-49
REPRESENTANTE LEGAL

1º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L.A.Soares - Oficial - Tabeliã
Francisco Emmanuel L.Soares - Subst. - Qedma Moraes de L.Gonçalves - Subst.
Av.Engº Domingos Ferreira, 183 - Boa Viagem - Recife - PE - Fone: (81) 3326-0043

Reconheço por semelhança a firma indicada de
Antonio Frederico Macedo Fernandes
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 24 de abril de 2019 12:03:38.

Em testemunho___da verdade.
Qedima Moraes de Lima Gonçalves (Substituta)
Emol.: R$ 3,39 TSNR: R$ 1,40 Total: R$ 4,79
Selo: 0074799.EZH04201907.00813

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – FMS

CONTRATO Nº 057/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP,** estabelecida à Rodovia Eng. Jorge Neto, Nº S/N, Km 06, Bairro: Zona Rural, Nossa Senhora da Glória, Estado do Sergipe – CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.129.533/0001-04, Fone: (79) 9.9956-8093, e-mail: eficiência.agricola@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José de Figueiredo Barreto Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Adélia Franco, nº 3494, Cond. Alta Vista – Aptº 1103, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP: 49040-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.975.155-04 e RG nº 09.589.347-46 SSP/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 008/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto aquisição de aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos ITENS da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 007/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qt.	VALORES	
					Média	Total
1	Ração canina adulto – saco com 25 kg	PRIMOR	Saco	320	R$ 99,65	R$ 31.888,00
2	Ração canina filhote – saco com 25 kg	PRIMOR	Saco	120	R$ 104,975	R$ 12.597,00
3	Ração para felinos – saco com 25 kg	PRIMOR	Saco	80	R$ 112,00	R$ 8.960,00
4	Feno – fardo com 20 kg	GAMELEIRA	Fardo	550	R$ 40,00	R$ 22.000,00

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO

5	Farelo de milho – saco com 40 kg	EFICIÊNCIA	Saco	250	R$ 42,50	R$ 10.625,00
6	Farelo de trigo – saco com 30 kg	M. DIAS BRANCO	Saco	200	R$ 23,90	R$ 4.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 90.850,00 (Noventa mil e oitocentos e cinquenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo deste instrumento contratual, para a aquisição dos produtos, será até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria, com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

JOSÉ [illegible] B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Sócio Administrador
79.9.9956-6000

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2288 – Manutenção do controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste *Contrato*, bem como nos Instrumentos convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações do **CONTRATANTE:**

JOSÉ EDUARDO B. NETO
Sistema Agrícola - EIRELI
Sócio Administrador

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O fornecimento dos produtos, objeto desse contrato, deverá obedecer ao que segue:

1) Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

2) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fone: 3762-7000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

3) Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

José Ricardo B. Neto
Agrícola - EIRELI
Sócio Administrador
6093

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa

JOSÉ EDUARDO A NETO
Diretor Administrador

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

4) DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 24 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 19.129.533/0001-04
JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO NETO
CPF Nº 819.975.155-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP,** estabelecida à Rodovia Eng. Jorge Neto, Nº S/N, Km 06, Bairro: Zona Rural, Nossa Senhora da Glória, Estado do Sergipe – CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.129.533/0001-04, Fone: (79) 9.9956-8093, e-mail: eficiência.agricola@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José de Figueiredo Barreto Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Adélia Franco, nº 3494, Cond. Alta Vista – Aptº 1103, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP: 49040-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.975.155-04 e RG nº 09.589.347-46 SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2310/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de material de consumo: feno, farelo e ração, de acordo com as necessidades do Centro de Controle Ambiental - CCA;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 057/2017,** firmado em **24 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Sócio Administrador
79.9.9956-8093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo licitatório, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Sócio Administrador
79.9.9956-8083

CONTRATADA:

EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 19.129.533/0001-04
JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO NETO
CPF Nº 819.975.155-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP,** estabelecida à Rodovia Eng. Jorge Neto, Nº S/N, Km 06, Bairro: Zona Rural, Nossa Senhora da Glória, Estado do Sergipe – CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.129.533/0001-04, Fone: (79) 9.9956-8093, e-mail: eficiência.agricola@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José de Figueiredo Barreto Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Adélia Franco, nº 3494, Cond. Alta Vista – Aptº 1103, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP: 49040-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.975.155-04 e RG nº 09.589.347-46 SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1461/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do 24 de Outubro 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de material de consumo: feno, farelo e ração, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários do Centro de Controle Ambiental - CCA;

RESOLVEM, com fundamento no incido II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 057/2017,** firmado em **24 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Representante Legal
79-9.9956-8093

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 19.129.533/0001-04
JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO NETO
CPF Nº 819.975.155-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP,** estabelecida à Rodovia Eng. Jorge Neto, Nº S/N, Km 06, Bairro: Zona Rural, Nossa Senhora da Glória, Estado do Sergipe – CEP: 49.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.129.533/0001-04, Fone: (79) 9.9956-8093, e-mail: eficiência.agricola@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José de Figueiredo Barreto Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Adélia Franco, nº 3494, Cond. Alta Vista – Aptº 1103, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP: 49040-020, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.975.155-04 e RG nº 09.589.347-46 SSP/BA.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0209/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do 20 de Fevereiro 2019, bem como do parecer, emitido pelo Assessor Jurídico do Município, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de material de consumo: feno, farelo e ração, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários do Centro de Controle Ambiental - CCA;

CONSIDERANDO, que foram realizadas cotações de preço para verificar o valor de mercado em comparação à proposta apresentada da empresa;

RESOLVEM, com fundamento na alínea "d" do incido II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 057/2017,** firmado em **24 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de aquisição de material de consumo: feno, farelo e ração destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 25% (Vinte e Cinco Por Cento), ao valor do fornecimento do objeto em tela, na forma abaixo definida:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QT.	VALORES	
					VALOR UNITÁRIO (CONTRATADO)	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE DE 25%
1	Ração canina adulto – saco com 25 kg	PRIMOR	Saco	320	R$ 99,65 ✓	R$ 124,56
2	Ração canina filhote – saco com 25 kg	PRIMOR	Saco	120	R$ 104,975 ✓	R$ 131,22

39.859,20
15.746,40

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Representante Legal
79-9.9956-8093

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	Ração para felinos – saco com 25 kg	**PRIMOR**	Saco	80	R$ 112,00	R$ 140,00
4	Feno – fardo com 20 kg	**GAMELEIRA**	Fardo	550	R$ 40,00	R$ 50,00
5	Farelo de milho – saco com 40 kg	**EFICIÊNCIA**	Saco	250	R$ 42,50	R$ 53,12
6	Farelo de trigo – saco com 30 kg	**M. DIAS BRANCO**	Saco	200	R$ 23,90	R$ 29,87

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato inicial, estabelecido em **R$ 90.850,00 (Noventa mil e oitocentos e cinquenta reais)**, passará a vigorar, mediante reequilíbrio econômico-financeiro de 25% **(Vinte e cinco por cento),** com o valor de **R$ 91.378,77 (Noventa e um mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Abril de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

JOSÉ DE FIGUEIREDO B. NETO
Eficiência Agrícola - EIRELI
Representante Legal
79-9.9956-8093

CONTRATADA:

EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 19.129.533/0001-04
JOSÉ DE FIGUEIREDO BARRETO NETO
CPF Nº 819.975.155-04
REPRESENTANTE LEGAL

referidos ofícios, como também, que responda no prazo de 2 (dois) dias os apontamentos referentes ao ofício 003/2019 e que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente justificativa plausível, endereçada à Secretária de Educação **Eliane Silva Simões Vilar**, quanto às irregularidades apontadas pelo egrégio TCE-PE, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MACDAVILE SANTOS VILELA
Gerente da Divisão de Transporte Escolar
Portaria 598/2019 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7BF2836

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 005/2019

Contrato nº 022/2019-CPLC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. Locador: LUIZ CLAUDINO DA SILVA - CPF nº 047.425.244-20. Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua David Jorge, nº 700, Heliópolis, Garanhuns/PE, destinado a sediar o CAPS INFANTIL. Valor Mensal: R$ 3.070,00. Até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Maio de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E7124E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – FMS

Contrato nº 016/2019-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS. CONTRATADA: COSTAMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ Nº20.037.253/0001-47. OBJETO: Aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Garanhuns-PE. **VALOR CONTRATADO: R$ 45.192,00. VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 23 de Abril de 2019.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DAA7E81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

No 3º Termo de Aditamento Contratual nº 057/2017-FMS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017-FMS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, por meio do seu extrato, no dia 29/04/2019, Página 35, sob Código Identificador: 947C8AD9, no corpo do seu texto:
ONDE SE LÊ: PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato inicial, estabelecido em **R$ 90.850,00 (Noventa mil e oitocentos e cinquenta reais)**, passará a vigorar, mediante reequilíbrio econômico-financeiro de **25% (Vinte e cinco por cento)**, com o valor de **R$ 91.378,77 (Noventa e um mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**.
LEIA-SE: PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato inicial, estabelecido em **R$ 90.850,00 (Noventa mil e oitocentos e cinquenta reais)**, passará a vigorar, mediante reequilíbrio econômico-financeiro de **25% (Vinte e cinco por cento)**, com o valor de **R$ 113.559,60 (Cento e Treze Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:52249714

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2019.

DECRETO Nº 014/2019.

Ementa:Institui Comitê de Investimentos do IPREVI – Instituto de Previdência do Município de Iati-PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 169/2001 de fevereiro de 2001 e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Instituto de Previdência do Município de Iati – IPREVI, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo todos servidores efetivos indicados por Sindicato da Classe ou eleitos em assembleia para tal fim, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio e que possuam certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro, pelo Gestor de Investimentos e pelo Diretor Financeiro do IPREVI. De acordo o disposto anteriormente, segue abaixo os membros:

Edilene Ferreira da Silva, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Iati, portadora do CPF nº 272.982.978-48, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
Sandro Luiz Santos Silva, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Iati, portador do CPF nº 717.223.514-20, ocupante do cargo de professor III (com pós-graduação);
Daniele Carvalho de Souza,Representante da Prefeitura Municipal de Iati, portadora do CPF nº 043.113.134-11, ocupante do cargo deprofessora III (com licenciatura);
Manoel Francisco da Silva, Representante da Prefeitura Municipal de Iati, portador do CPF nº 764.992.004-68, ocupante do cargo de professor III (com pós-graduação);
Luiz Henrique da Silva, Representante da Prefeitura Municipal de Iati, portador do CPF nº 031.658.664-14,ocupante do cargo de professor III (com pós-graduação);

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREVI (Fundo de Previdência do Município de Iati), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
II – analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;
III – adequar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e,
IV – Zelar pela eficiência na condução das operações relativas as aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 017/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 002/2017 - FMS

CONTRATO Nº 058/2017 - FMS – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRA. **MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a **Sra. Maria Shirlei Belmiro Pessoa de Albuquerque**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 460.298.264-68, RG nº3031559– SSP/PE, residente e domiciliada A Rua FR Jaboatão, 180, Apt. 101 ED. Saint Albert – Torre – Recife CEP: 50710-030, adiante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOCADORA** respectivamente, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº002/2017, Processo Licitatório nº017/2017,** e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel situado a Av. Julia Brasileiro Vila Nova, nº 305 – Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar o Posto de Saúde da Família da Boa Vista do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento do Posto de Saúde da Família da Boa Vista do Município de Garanhuns/PE.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será da data da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, enquanto

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurada pela **LOCADORA** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver a **LOCADORA** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 A **LOCADORA** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 A **LOCADORA** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por ventura venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidentes de trabalho que possam ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito da **LOCADORA** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 1.844,00 (mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais),** cujo prazo de locação será **de 15 de Agosto a 31 de Dezembro de 2017**, o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês.

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pela **LOCADORA**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Governo Federal através do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2270 - Manutenção do Programa Saúde da Família
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 A **LOCADORA** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de

vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel anteriores à locação, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a **LOCADORA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **LOCADORA**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da **LOCADORA**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da **LOCADORA**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a **90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, o imóvel se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 15 de Agosto de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017

LOCADORA:

SRA. MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA ALBUQUERQUE
CPF Nº 460.298.264-68,
RG Nº3031559 – SSP/PE
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: **MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 460.298.264-68, RG nº3031559– SSP/PE, residente e domiciliada A Rua FR Jaboatão, 180, Apt. 101 ED. Saint Albert – Torre – Recife CEP: 50710-030.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0159/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 058/2017** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado a Av. Julia Brasileiro Vila Nova, nº 305 – Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar o Posto de Saúde da Família da Boa Vista do Município de Garanhuns/PE, firmado em **15 de Agosto de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor celebrado no contrato inicial, estabelecido o valor mensal na importância de **R$ 1.844,00 (Mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, perfazendo um valor global **R$ 22.128,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saude
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADORA:

MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA ALBUQUERQUE
CPF Nº 460.298.264-68,
RG Nº3031559 – SSP/PE
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: **MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 460.298.264-68, RG nº3031559– SSP/PE, residente e domiciliada A Rua FR Jaboatão, 180, Apt. 101 ED. Saint Albert – Torre – Recife CEP: 50710-030.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1832/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 21 de Dezembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 8,73% (Oito inteiros e setenta e três centésimos por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 058/2017** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado a Av. Julia Brasileiro Vila Nova, nº 305 – Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar o Posto de Saúde da Família da Boa Vista do Município de Garanhuns/PE, firmado em **15 de Agosto de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 1º termo aditivo, na importância de **R$ 1.844,00 (Mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, conforme ajuste passará a vigorar com o valor mensal de **R$ *2.004,91* (*Dois mil***

quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um valor global **R$ 24.058,92 (Vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)** de acordo com a previsão legal do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas,** no valor percentual correspondente à 8,73%, referente ao período de Janeiro de 2018 à Novembro de 2018, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

LOCADORA:

MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA ALBUQUERQUE
CPF Nº 460.298.264-68,
RG Nº3031559 – SSP/PE
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E O SR. MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá, Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 460.298.264-68, RG nº3031559– SSP/PE, residente e domiciliada A Rua FR Jaboatão, 180, Apt. 101 ED. Saint Albert – Torre – Recife CEP: 50710-030.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no Documento Nº 1355/2019 – SESAU – C.I, da lavra da Secretária de Saúde, datado do dia 11 de Dezembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu um reajuste de 5,12% (Cinco Vírgula Doze por Cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 058/2017 cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado a Av. Julia Brasileiro Vila Nova, nº 305 – Boa Vista, nesta cidade, destinado a sediar o Posto de Saúde da Família da Boa Vista do Município de Garanhuns/PE, firmado em 15 de Agosto de 2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor mensal do aluguel, ajustado no 2º termo aditivo, na importância de R$ 2.004,91 (Dois Mil, Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), conforme ajuste passará a vigorar com o valor mensal de R$ 2.107,58 (Dois Mil,

Cento e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), perfazendo um valor global R$ 25.290,96 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Noventa e Seis Reais) de acordo com a previsão legal do IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, no valor percentual correspondente à 5,12%, referente ao período de Janeiro de 2019 à Novembro de 2019, constante no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de Dezembro de 2019.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADORA:

MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA ALBUQUERQUE
CPF Nº 460.298.264-68,
RG Nº3031559 – SSP/PE
PROPRIETÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

CONTRATO Nº 059/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, endereço eletrônico: sabrinadpereira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela Sra. Sabrina dos Santos Pereira, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet** servido no Restaurante e o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 02 – BUFFET EM RESTAURANTE – COTA PRINCIPAL 75%			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**VALORES**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) - serviço direto no Restaurante.	3.750	R$ 20,00	R$ 75.000,00

LOTE 03 – QUENTINHAS - COTA RESERVA 25% - EXCLUSIVA PARA MEI – ME E EPP			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**VALORES**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**

Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	5.000	R$ 15,40	R$ 77.000,00

LOTE 04 – QUENTINHAS - COTA PRINCIPAL 75%			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**VALORES**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	15.000	R$ 15,40	R$ 231.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e três mil reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As refeições do tipo **Buffet** servido em **Restaurante,** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pela Secretaria de Saúde, **cujo serviço deve ser ofertado em estabelecimento na Sede da Contratada** entre as 11h e 00h. (almoço ou janta) discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO**. Sendo terminantemente proibida a terceirização ou a subcontratação do serviço, bem como não sendo permitido o serviço fora da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As refeições do tipo **Buffet** e **"Quentinhas"** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde, cujas entregas das **"Quentinhas"** deverão ser realizadas sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecimento do objeto deste *contrato* se dará de forma integral, conforme *Ordem de Fornecimento* expedida pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima **02 (dois)** dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As refeições referentes a **"Quentinhas"** deverão ser acondicionadas em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As refeições referentes a **"Quentinhas"** deverão ser acompanhadas de sucos ou refrigerantes, de acordo com cardápios especificados logo a abaixo, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote, e deverão obedecer ao que se segue:

- **DEFINIÇÕES:**

DOCES – Deverão ser servidos os doces *"tipo caseiro"*, tais como: abóbora, coco, mamão, leite, goiabada, bananada, etc.; os de *"tipo confeitado"*, tais como: tortas, quindins, bombocados, rocamboles, etc., e os do "*tipo compota"*, tais como: pêssego, goiaba, abacaxi, etc. e saladas de frutas. Deverá haver alternância constante.

REFRIGERANTES – Serão os refrigerantes do tipo gasoso, normal e diet, em sabores variados, tais como: guaraná, laranja, limão, coca, etc. A LICITANTE VENCEDORA poderá optar por servi-los em embalagens originais ou em copos descartáveis.

SUCOS (REFRESCOS) – Elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade. Na mistura observar-se-á uma proporção equilibrada de água e suco natural, de modo a garantir a qualidade do sabor. Permitir-se-á alternância de utilização de frutas frescas e sucos concentrados de boa qualidade. Deverá haver variação constante de sabores.

FRUTAS - Frescas e maduras de primeira qualidade de preferência da época.

MESA DE FRIOS - Queijos prato, mussarela, provolone, parmesão, ricotas, salames, presunto defumando, peito de peru, blanque de peru, pães diversos, molhos quatro queijos, molho rose, antepasto e outros.

PRATO QUENTE - Frango a quatro queijos, bobó de camarão, bobó de frango, stronogonofe de carne vermelha, creme de bacalhau e bobó de charque.

QUENTINHA - Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Preparar e fornecer o serviço de Buffet e "Quentinhas" de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste contrato e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

2) Efetuar, sem nenhum ônus para o município a entrega dos serviços de "Quentinhas" nos horários e locais determinados pela Secretaria de Saúde mantendo a assiduidade e pontualidade na entrega;

3) Prestar **os serviços de Buffet na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste contato e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

4) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns, mediante Ordem de Serviço emitida por pessoal designado pela referida Secretaria, sendo terminantemente proibida a terceirização ou a sub- contratação total ou parcial do serviço contratado;

5) Providenciar, se houver necessidade, refrigerador, freezer, micro-ondas, entre outros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Garanhuns;

6) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto deste contrato, quer sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratados;

7) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste contrato, bem como nos instrumentos convocatório e seus anexos;

8) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas, Resoluções e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos;

9) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 30 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ Nº 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, endereço eletrônico: sabrinadpereira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela Sra. Sabrina dos Santos Pereira, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2314/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de quentinhas e do serviço de Buffet em Restaurante, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, sem reajustes de preços e fomentando a vantajosidade ao ente público;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 059/2017,** firmado em **30 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet** servido no Restaurante e o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ Nº 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº. 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, endereço eletrônico: sabrinadpereira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela **Sra. Sabrina dos Santos Pereira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1462/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de alimentação denominado serviço de Buffet e Quentinha, se, reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 059/2017,** firmado em **30 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet** servido no Restaurante e o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ Nº 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, nº 281 – bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, Fone: 87-3763-0632, endereço eletrônico: sabrinadpereira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.471/0001-69, neste ato representada pela **Sra. Sabrina dos Santos Pereira**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Avenida Santa Rosa, 300, bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.365.004-89 e RG nº 6394069 SDS-PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1564/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 08 de Novembro de 2018, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor contratado pelo Município, datado do dia 04 de Dezembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de alimentação denominado serviço de Buffet e Quentinha, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 059/2017,** firmado em **30 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet** servido no Restaurante e o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** a serem entregues nos locais designados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 95.740,00 (Noventa e cinco mil e Setecentos e quarenta Reais),** na forma apresentada a seguir:

LOTE 02 – BUFFET EM RESTAURANTE – COTA PRINCIPAL 75%					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QTD (25%)**	**VALORES**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
01	Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) - serviço direto no Restaurante.	unid.	937	R$ 20,00	R$ 18.740,00

LOTE 03 – QUENTINHAS - COTA RESERVA 25% - EXCLUSIVA PARA MEI – ME E EPP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD (25%)	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	unid	1250	R$ 15,40	R$ 19.250,00

LOTE 04 – QUENTINHAS - COTA PRINCIPAL 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD (25%)	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Alimentação/refeição com bebida (Feijão, arroz e/ou macarrão, salada e/ou legumes, e carne sendo: boi, ou frango, ou aves, variando o cardápio nos dias podendo ser: frita ou guisada, acompanhado de água, suco ou refrigerante) serviço entregue em local a ser definido conforme Ordem de Fornecimento.	unid	3750	R$ 15,40	R$ 57.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 383.000,00 (Trezentos e oitenta e três mil reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 478.740,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta Reais)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SABRINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
CNPJ Nº 09.049.471/0001-69
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 063.365.004-89
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

CONTRATO Nº 060/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 400, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 52151743 - SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 015/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet servido no Restaurante** como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 014/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 01 – BUFFET EM RESTAURANTE – COTA RESERVA 25% - EXCLUSIVA PARA MEI – ME E EPP			
ESPECIFICAÇÃO:	**QTD**	**Valores**	
		PREÇO UNIT.	**VALOR TOTAL**
Alimentação/refeição com bebida (água, suco ou refrigerante) - serviço direto no Restaurante.	1.250	R$ 37,58	R$ 46.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 46.975,00 (Quarenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As refeições do tipo **Buffet** servido em **Restaurante,** acompanhadas de bebida (suco, água e refrigerante), deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pela Secretaria de Saúde, **cujo serviço deve ser ofertado em estabelecimento na Sede da Contratada** entre as 11h e 00h. (almoço ou janta) discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO**. Sendo terminantemente proibida a terceirização ou a subcontratação do serviço, bem como não sendo permitido o serviço fora da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecimento do objeto deste *contrato* se dará de forma integral, conforme *Ordem de Fornecimento* expedida pela Secretaria de Saúde, com antecedência mínima **02 (dois)** dias úteis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2280	Manutenção do Samu
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Preparar e fornecer o serviço de Buffet de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste contrato e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

2) Prestar **os serviços de Buffet na sede da Contratante** de acordo com as normas previstas neste contato e demais documentos que integrarem o processo licitatório;

3) Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns, mediante Ordem de Serviço emitida por pessoal designado pela referida Secretaria, sendo terminantemente proibida a terceirização ou a sub- contratação total ou parcial do serviço contratado;

4) Providenciar, se houver necessidade, refrigerador, freezer, micro-ondas, entre outros, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Garanhuns;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto deste contrato, quer sejam praticados pela contratada, seus prepostos e/ou subcontratados;

6) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste contrato, bem como nos instrumentos convocatório e seus anexos;

7) Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas, Resoluções e demais Legislações Sanitárias Federais e Estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos;

8) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 30 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 400, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 52151743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2316/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço de Buffet em Restaurante, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, sem reajustes de preços e fomentando a vantajosidade ao ente público;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 060/2017,** firmado em **30 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet servido no Restaurante** como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017 – FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 400, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 52151743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1463/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de alimentação denominado serviço de Buffet e Quentinha, se, reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 060/2017,** firmado em **30 de Agosto de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Buffet servido no Restaurante** como ponto de apoio de campanhas de sensibilização e vacinação e na base do SAMU, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do *contrato* original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 - FMS

CONTRATO Nº 061/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** E DO OUTRO A EMPRESA **VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA,** estabelecida na Avenida Euclides Dourado, nº 96, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-610, FONE: (87) 3762-3500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12, neste ato representada pelo **Sr. José Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 273, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-080, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20 e RG nº 691.823-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 016/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio destinados às ações do Programa de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	VALORES	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
02	01	**VEÍCULO FIAT TIPO MOBI WAY**, Zero Km, antes do primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano não inferior a 2016 e modelo não inferior a 2017. Especificações mínimas: Capacidade de 05 lugares; 04 (quatro) portas; Motorização no mínimo de 70 CV; Ar condicionado; Direção hidráulica; Bi-Combustível; Cintos de segurança; Câmbio manual; Freios ABS e Airbag duplo; Bancos em tecido; Predisposição para rádio; Cor: Branca; Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia de no mínimo 01 ano a contar do recebimento do veículo.	**FIAT**	02	41.250,00	82.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato, para o fornecimento do objeto, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da assinatura deste. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e legislação vigente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos objetos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O produto, objeto deste *Contrato,* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os objetos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica

Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF Nº 019.767.454-20
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - FMS

CONTRATO Nº 062/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA - **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 009/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição parcelada de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
02	01	Tablet Android – Especificações mínimas: Processador mínimo com clock mínimo de 1,3 GHz com no míniomo quatro núcleos e 2M L2 cache; Memória RAM de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo. Tela mínima colorida e construída com tecnologia LCL ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; Resolução mínima de 1280 x 800; Armazenamento mínimo: Capacidade mínima de 16 GB (dezesseis gigabytes) de aramazenamento interno; Possuir sloc para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta	**225**	**UNID.**	**R$ 875,55**	**R$ 196.998,75**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
		e quatro gigabytes); Conectividade mínima wi-fi padrão IEEE 802,11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Interfaces mínimas: Microfone e auto-falante integrados ao gabinete; Câmera frontal e traseira: Integrada ao equipamento; Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels); Câmera frontal com resolução mínima de 1,2 MP (megapixels); Bateria: Interna e recarregável em lítio ou polímero de lítio. Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português. **MARCA: SAMSUNG E T560.**				
				VALOR GLOBAL DO LOTE		R$ 196.998,75

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e item descrito na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 196.998,75 (Cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste *Contrato*, bem como nos Instrumentos convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

b) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

c) Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que

terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*

VII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

VIX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

IX. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Garanhuns, 15 de Setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº. 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF Nº. 311.430.674-87
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - FMS

CONTRATO Nº 063/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA - **RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME,** estabelecida à Rua Amaro Albino Pimentel, nº. 129 – Bairro Novo do Carmelo – CEP: 54.759-422 – Camaragibe-PE, inscrita no **CNPJ sob o nº. 03.426.130/0001-89**, site: www.rcomlicitacoes.com.br, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo seu bastante **Procurador o Srº. Reginaldo Dantas Araújo Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.638.253-49 e RG sob o nº 7486545 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 009/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição parcelada de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 008/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
01	01	Tablet Android – Especificações mínimas: Processador mínimo com clock mínimo de 1,3 GHz com no míniomo quatro núcleos e 2M L2 cache; Memória RAM de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo. Tela mínima colorida e construída com tecnologia LCL ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; Resolução mínima de 1280 x 800; Armazenamento mínimo: Capacidade mínima	**75**	**UNID.**	**R$ 948,00**	**R$ 71.100,00**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL DO LOTE (R$)
		de 16 GB (dezesseis gigabytes) de aramazenamento interno; Possuir sloc para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64 GB (sessenta e quatro gigabytes); Conectividade mínima wi-fi padrão IEEE 802,11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; Interfaces mínimas: Microfone e auto-falante integrados ao gabinete; Câmera frontal e traseira: Integrada ao equipamento; Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels); Câmera frontal com resolução mínima de 1,2 MP (megapixels); Bateria: Interna e recarregável em lítio ou polímero de lítio. Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português. **MARCA: POSITIVO/AB10I**				
				VALOR GLOBAL DO LOTE		**R$ 71.100,00**

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os lotes e item descrito na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 71.100,00 (Setenta e um mil e cem reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida neste *Contrato*, bem como nos Instrumentos convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

b) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda**

à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

c) Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*

VII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

VIX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

IX. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 15 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ SOB O Nº. 03.426.130/0001-89
REGINALDO DANTAS ARAÚJO SILVA
CPF/MF SOB O Nº 519.638.253-49
PROCURADOR
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Amaro Albino Pimentel, nº. 129 – Bairro Novo do Carmelo – CEP: 54.759-422 – Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.426.130/0001-89, site: www.rcomlicitacoes.com.br, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o, **Srº. Reginaldo Dantas Araújo Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.638.253-49 e RG sob o nº 7486545 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2322/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, que este fundo tem a necessidade de continuidade no fornecimento, essenciais à administração pública, pois o dispositivo tecnológico e o novo sistema não apenas possibilitará a agilidade no trabalho dos ACSs, mas, também, ajudará na reorganização do território nos quais os profissionais atuam, bem como à garantir um atendimento de qualidade aos usuários da atenção primária, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que o contrato ora referido, fora firmado em Setembro do Corrente e necessita da prorrogação para efetivação do fornecimento,

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 063/2017,** firmado em **15 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à **aquisição parcelada de tablets para os Agentes**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE, referente a cota reservada às ME's e EPP's, com fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, a contar do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

RCOM Comércio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-89

RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº. 03.426.130/0001-89
REGINALDO DANTAS ARAÚJO SILVA
CPF/MF SOB O Nº 519.638.253-49
PROCURADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129 – Bairro: Novo do Carmelo – CEP: 54.759-422 – Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.426.130/0001-89, site: www.rcomlicitacoes.com.br, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o, **Srº. Reginaldo Dantas Araújo Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.638.253-49 e RG sob o nº 7486545 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1464/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de uso de dispositivo tecnológico como tablets e do novo sistema possibilitará não apenas a agilidade no trabalho dos ACSs, mas, também a reorganização do território no qual desses profissionais atuam, esclarecendo características das famílias atendidas e ajudando a gestão a requalificar e melhorar a atenção primária. .

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 063/2017,** firmado em **15 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição parcelada de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE, referente a cota reservada às ME's e EPP's, com fornecimento de peças de reposição.

RCOM Comércio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-89

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, a contar do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 003/2018-GP

CONTRATADA:

RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº. 03.426.130/0001-89
REGINALDO DANTAS ARAÚJO SILVA
CPF/MF SOB O Nº 519.638.253-49
PROCURADOR

RCOM Comércio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-89

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida à Rua Amaro Albino Pimentel, nº 129 – Bairro: Novo do Carmelo – CEP: 54.759-422 – Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.426.130/0001-89, site: www.rcomlicitacoes.com.br, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o, **Srº. Reginaldo Dantas Araújo Silva,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.638.253-49 e RG sob o nº 7486545 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1120/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de uso de dispositivo tecnológico como tablets e do novo sistema possibilitará não apenas a agilidade no trabalho dos ACSs, mas, também a reorganização do território no qual desses profissionais atuam, esclarecendo características das famílias atendidas e ajudando a gestão a requalificar e melhorar a atenção primária. .

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 063/2017,** firmado em **15 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à aquisição parcelada de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde de Garanhuns-PE, referente a cota reservada às ME's e EPP's, com fornecimento de peças de reposição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, a contar do dia 01 de Janeiro de 2020.

RCOM Comércio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-89

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

RCOM COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº. 03.426.130/0001-89
REGINALDO DANTAS ARAÚJO SILVA
CPF/MF SOB O Nº 519.638.253-49
PROCURADOR

RCOM Comércio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 03.426.130/0001-89

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

CONTRATO Nº 064/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (81) 3762-0445/99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valores	
				Unitário (R$)	Total (R$)
04	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO XG (pacote com 07 unidades):** para uso adulto, tamanho extra grande, que atenda peso acima de 90 kg, cintura de aproximadamente 110cm a 165cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 7 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA: SAPEKA**	Pct. c/ 07 Unidades	**4.320**	**R$ 8,43**	**R$ 36.417,60**
				VALOR TOTAL DO ITEM	**R$ 36.417,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 36.417,60 (Trinta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **CESMUC – Av. Simoa Gomes, 342 Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2323/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do fornecimento de fraldas descartáveis, em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 064/2017** cujo objeto destina-se fornecimento **de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da**

Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes data, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1465/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a concessão de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 064/2017** cujo objeto destina-se fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou se antes desta data ocorra a homologação de novo processo Licitatório, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde. Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0602/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Julho de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a concessão de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 064/2017** cujo objeto destina-se fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 9.104,40 (Nove mil cento e quatro reais e quarenta centavos)**, na forma estabelecida abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd (25%)	Valores	
				Unitário (R$)	Total (R$)
04	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO XG (pacote com 07 unidades):** para uso adulto, tamanho extra grande, que atenda peso acima de 90 kg, cintura de aproximadamente 110cm a 165cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor	Pct. c/ 07 Unidades	1.080	R$ 8,43	R$ 9.104,40

	ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polimeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 7 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.** MARCA: **SAPEKA**			

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 36.417,60 (Trinta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 45.522,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais)** o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 10 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20 008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071 955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº064/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 064/2017**, celebrado com a empresa **Viva Distribuidora e Serviços de Construção Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 20.008.831/0001-17**, oriundo do **Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 013/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 22 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

CONTRATO Nº 065/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75,** estabelecida à Rua Melo Peixoto, nº. 324 – Santo Antônio – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-190, e-mail: medfarmaceepp@gmail.com, Fone: (87) 3761-4771, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Henrique de Melo Silva,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Sátiro Ivo, nº. 78 – Condomínio Garoa – Magano – Garanhuns-PE – CEP: 55.294-270, inscrito na CNH nº. 056266848119 – órgão expedidor DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valores	
				Unitário (R$)	Total (R$)
01	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO P (pacote com 11 unidades):** para uso adulto, tamanho pequeno, que atenda peso entre 30kg e 40 kg, cintura de aproximadamente 40cm a 80cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 11 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA: MASTER CARE**	Pct. c/ 11 Unidades	960	R$ 12,50	R$ 12.000,00
				VALOR TOTAL DO ITEM	R$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 12.000,00 (Doze mil Reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **CESMUC – Av. Simoa Gomes, 342 Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ Nº. 69.950.913/0001-75
LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA
CNH Nº. 056266848119
SÓCIO ADMINISTRADOR

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº065/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 065/2017**, celebrado com a empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 69.950.913/0001-75**, oriundo do **Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 013/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 22 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

CONTRATO Nº 066/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 00.956.869/0001-04,** estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, e-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no **CPF nº 063.208.294-19** e **RG nº 7.832.734 SDS/PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento **de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valores	
				Unitário (R$)	Total (R$)
02	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M (pacote com 11 unidades):** para uso adulto, tamanho pequeno, que atenda peso entre 30kg e 40 kg, cintura de aproximadamente 40cm a 80cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 11 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. MARCA: BIOFRAL.**	Pct. c/ 11 Unidades	2.400	R$ 10,82	R$ 25.968,00
03	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G (pacote com 08 unidades):** para uso adulto, tamanho grande, que atenda peso entre 70 Kg e 90kg, cintura de aproximadamente 80cm a 150cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 8 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para	Pct. c/ 08 unidades	3.600	R$ 8,0277	R$ 28.900,00

	contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.** MARCA: BIOFRAL.				
				VALOR TOTAL DO ITEM	R$ 54.868,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 54.868,00 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **CESMUC – Av. Simoa Gomes, 342 Heliópolis, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto

deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 203

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2325/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção do fornecimento de fraldas descartáveis, em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 066/2017** cujo objeto destina-se fornecimento **de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns**, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Comissão Permanente de Licitação
FL Nº 404

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, ou na ocorrência de homologação de novo processo licitatório antes data, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1466/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a concessão de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 066/2017** cujo objeto destina-se fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou se antes dessa data ocorra a homologação de novo processo Licitatório, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Nilva Maria Mendes de Sá,** Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0392/2019 -- SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Abril de 2019, bem como da passibilidade legal conferida por meio do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor deste Município, o Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, inscrito na OAB/PE nº 21.523, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a concessão de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as necessidades dos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 066/2017** cujo objeto destina-se fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas destinadas aos usuários cadastrados e assistidos pelo Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxilio Saúde, da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **13 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 13.716,93 (Treze mil Setecentos e Dezesseis Reais e Noventa e Três Centavos)**, na forma estabelecida abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd (25%)	Valores	
				Unitário (R$)	Total (R$)
02	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M (pacote com 11 unidades):** para uso adulto, tamanho pequeno, que atenda peso entre 30kg e 40 kg, cintura de aproximadamente 40cm a 80cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 11 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.** **MARCA: BIOFRAL.**	Pct. c/ 11 Unidades	600	R$ 10,82	R$ 6.492,00
03	**FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G (pacote com 08 unidades):** para uso adulto, tamanho grande, que atenda peso entre 70 Kg e 90kg, cintura de aproximadamente 80cm a 150cm, atóxica, elástica nas pernas, com faixa ajustável, com quatro fitas adesivas largas e reposicionáveis permitindo abrir e fechar várias vezes e com melhor ajuste ao corpo, e barreira antivazamento. Núcleo de absorção com polímeros, embalado em embalagem plástica não transparente, com 8 unidades em cada embalagem que contenha as inscrições litografadas de marca e endereço do fabricante, telefone para contato, data de fabricação, data de validade, tamanho, medidas da cintura, quantidade, aplicação, composição e instruções de uso. **O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.** **MARCA: BIOFRAL.**	Pct. c/ 08 unidades	900	R$ 8,0277	R$ 7.224,93

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 54.868,00 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 68.584,93 (Sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADO:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO nº066/2017 – FMS

Com base no parágrafo 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº 066/2017**, celebrado com a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.956.869/0001-04**, oriundo do **Processo Licitatório nº 014/2017, Pregão Eletrônico nº 013/2017,** conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017 – DOTAÇÃO ATUAL

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1007 – Programa de Apoio à Saúde Pública: Auxílio Saúde
Elemento:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ação:	2293 – Manutenção do Programa Fornecimento de Fraldas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Garanhuns, 22 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
DISPENSA Nº 003/2017

CONTRATO Nº 067/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MINICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE** E DO OUTRO A EMPRESA **COMPANHIA EDITORA DE GARANHUNS - CEPE**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE,** sediada à Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.100-900, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/0001-07**, FONE: (81) 3183-2800, com registro na JUCEPE sob o nº. 2630003245-7, em 21/01/2014, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão,** brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.829.124-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 880.607 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Professor Fleming, nº. 117, apt. 1001 – Bairro dos Aflitos – Recife/PE – CEP: 52.050-180, e pelo **Sr. Bráulio Mendonça Meneses**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 055.312.684-91, e portador da Cédula de Identidade nº 1.004.847 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua França Pereira, nº 115 - Aptº 1604 - Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.111-150, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante o inciso V doa Art. 24 da Lei 8.666/93, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, DISPENSA Nº 003/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **a contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, para prestar o serviço de publicação no Diário Oficial do Estado dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar o serviço do item constante na tabela abaixo, na forma estabelecida no **Processo Licitatório nº 020/2017, DISPENSA Nº 003/2017**:

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇOS CONTRATADOS		
				VALOR (CM/COL) (R$)	VALOR ESTIMADO DO ANÚNCIO R$	TOTAL (R$) ESTIMADO
01	**Publicação de matérias, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser impresso em preto e branco (tamanho médio do texto: 3cm/col).**	**150**	**Cm/col**	**R$ 129,46**	**R$ 388,38**	**R$ 58.257,00**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atos sujeitos a publicação de acordo com as ***Leis nº8.666/93 e nº 10.520/02***:

1) Edital de convocação dos interessados (Tomada de Preços, Concorrência e Pregão)
2) Alteração de Edital;
3) Adiamento de Licitação;
4) Julgamento da Habilitação;
5) Julgamento das Propostas de Preços;
6) Recursos;
7) Adjudicação e Homologação;
8) Revogação;
9) Anulação;
10) Pareceres e Deliberações da Pregoeira;
11) Pareceres e Deliberações da Comissão de Licitação;
12) Extrato de Contratos;
13) Termos Aditivos;
14) Termo de dispensa de licitação;
15) Termo de Inexigibilidade de Licitação;
16) Ata de Registro de Preço;
17) Extrato de Rescisão Contratual;
18) Outros atos inerentes ao processo licitatório.

II. DO PRAZO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo Contratual para a prestação de serviço deste será até o dia **31 de Dezembro de 2017,** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor de R$ 129,46 (cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)** por unidade de cm/col, estimando um tamanho médio de 3cm/col no **valor de R$ 388,38 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos),** perfazendo um valor de **R$ 58.257,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais).**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas do fornecimento objeto deste *Contrato,* serão utilizados recursos oriundos do Governo Municipal de Garanhuns, na seguinte classificação orçamentária

Órgão:	**02.08– Secretaria de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10 – Saúde**
Sub Função	**122 – Administração Geral**
Programa:	**1001 – Gestão SUS**
Elemento	**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Ação:	**2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de publicação, conforme as necessidades, especificações e solicitação do Departamento de Licitação e Contratos;

b) Efetuar as publicações de forma fidedigna ao texto encaminhado pela contratante **no dia seguinte** ao recebimento da autorização, ou em casos específicos, ao primeiro dia útil posterior à autorização;

c) Aceitar, nas mesmas condições deste *Contrato,* os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme *art. 55, inciso XII,* da *Lei 8.666/93* e suas posteriores alterações;

e) No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exta compreensão do texto publicado, causado por falhas de publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar, formalmente, as publicações através de *e-mail* ou *fac-símile,* num prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data da efetiva publicação;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato.*

c) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

e) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

VI. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

VII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, DISPENSA Nº 003/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

IX. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, DISPENSA Nº 003/2017** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Garanhuns, 14 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICÍPIPAL SÁUDE DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº. 460.298.264-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
CNPJ/MF Nº 10.921.252/0001-07
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
CPF/MF Nº. 046.829.124-53
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
CNPJ/MF Nº 10.921.252/0001-07
BRÁULIO MENDONÇA MENESES
CPF/MF Nº 055.312.684-91
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Superintendência Jurídica CEPE

Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
DISPENSA Nº 003/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, sediada à Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.100-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/0001-07, FONE: (81) 3183-2800, com registro na JUCEPE sob o nº. 2630003245-7, em 21/01/2014, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão,** brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.829.124-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 880.607 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Professor Fleming, nº. 117, apt. 1001 – Bairro dos Aflitos – Recife/PE – CEP: 52.050-180, e pelo **Sr. Bráulio Mendonça Meneses**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 055.312.684-91, e portador da Cédula de Identidade nº 1.004.847 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua França Pereira, nº 115 - Aptº 1604 - Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.111-150.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2326/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a natureza contínua deste serviço, em face da necessidade das publicações dos atos da secretaria municipal de Saúde deste Município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 067/2017,** firmado em **11 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à **contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE**, para prestar o serviço de publicação no Diário Oficial do

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Estado dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
CNPJ Nº 10.921.252/0001-07
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
CPF Nº 046.829.124-53
DIRETOR PRESIDENTE

Bráulio M. Meneses
Diretor Administrativo Financeiro
CEPE - Cia. Editora de Pernambuco

Superintendência Jurídica CEPE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
DISPENSA Nº 003/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, sediada à Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.100-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/0001-07, FONE: (81) 3183-2800, com registro na JUCEPE sob o nº. 2630003245-7, em 21/01/2014, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão,** brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.829.124-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 880.607 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Professor Fleming, nº. 117, apt. 1001 – Bairro dos Aflitos – Recife/PE – CEP: 52.050-180, e pelo **Sr. Bráulio Mendonça Meneses,** brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 055.312.684-91, e portador da Cédula de Identidade nº 1.004.847 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua França Pereira, nº 115 - Aptº 1604 - Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.111-150.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 045/2018**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 10 de Setembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, o reajuste nos preços praticados do cm/coluna das publicações no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme lei estadual Nº 12.525/2003, correspondendo à variação percentual constante do IPCA/IBGE, indicados no Ofício DAF Nº 96B/2018, datado do dia 06 de Setembro de 2018;

CONSIDERANDO, a natureza contínua deste serviço, em face da necessidade de realização das publicações dos atos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no art. 40, inc. XI, artigo 55, inc. III e inciso II do 57 da Lei nº 8.666, de 1993, aditar o **Contrato Nº 067/2017,** firmado em **14 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, para prestar o serviço de publicação no Diário Oficial do Estado dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido reajuste de 2,80% ao contrato original, a partir do dia 14 de Setembro de 2018, na forma e preços indicado na tabela abaixo:



Avenida Santo Antônio, 126. Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

01	Publicação de matérias, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser impresso em preto e branco (tamanho médio do texto: 3cm/col).	**Cm/col**	**2,80%**	**R$ 129,46**	**R$ 133,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no dia 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07 **LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO** CPF/MF nº. 046.829.124-53 **DIRETOR PRESIDENTE**	**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE** CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07 **BRAULIO MENDONÇA MENESES** CPF/MF nº. 055.312.684-91 **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Superintendência Jurídica CEPE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
DISPENSA Nº 003/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2017 - CPLC

TERMO ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, sediada à Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.100-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.252/0001-07, FONE: (81) 3183-2800, com registro na JUCEPE sob o nº 2630003245-7, em 21/01/2014, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão,** brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.829.124-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 880.607 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Professor Fleming, nº 117, apt. 1001 – Bairro dos Aflitos – Recife/PE – CEP: 52.050-180, e pelo **Sr. Bráulio Mendonça Meneses**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 055.312.684-91, e portador da Cédula de Identidade nº 1.004.847 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua França Pereira, nº 115 - Aptº 1604 - Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.111-150.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício GS Nº 056/2019**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, datado do dia 10 de Setembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, o reajuste nos preços praticados do cm/coluna das publicações no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme lei estadual Nº 12.525/2003 (e demais alterações), correspondendo à variação percentual constante do IPCA/IBGE, datado do dia 24 de Setembro de 2019 (Anexo);

CONSIDERANDO, a natureza contínua deste serviço, em face da necessidade de realização das publicações dos atos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no art. 40, inc. XI, artigo 55, inc. III e inciso II do 57 da Lei nº 8.666, de 1993, aditar o **Contrato Nº 067/2017,** firmado em **14 de Setembro de 2017**, cujo objeto destina-se à contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, para prestar o serviço de publicação no Diário Oficial do Estado dos atos administrativos oriundos do Departamento de Licitação e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reajuste de preços, a contar do dia 25 de Setembro de 2019, na forma indicada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	REAJUSTE	REAJUSTE	
				VALOR AJUSTADO NO 2º TERMO ADITIVO	VALOR ATUALIZADO (CM/COL) (R$)

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax. 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

				(CM/COL) (R$)	
01	Publicação de matérias, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a ser impresso em preto e branco (tamanho médio do texto: 3cm/col).	**Cm/col**	**4,05%**	**R$ 133,08**	**R$ 138,46**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste contrato pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07 **LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO** CPF/MF nº. 046.829.124-53 **DIRETOR PRESIDENTE**	**COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE** CNPJ/MF nº 10.921.252/0001-07 **BRAULIO MENDONÇA MENESES** CPF/MF nº. 055.312.684-91 **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 068/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
02	01	**ALCOOL EM GEL 70 % GL-63,3°INPM** - Gel Antisséptico para mãos. Embalagem com 900g, Densidade: 0,880 – 0,890 g/cm³, Viscosidade: 8,000 – 10,000 CPs; Temperatura 20° a 25°, Solubilidade na água: 100%. Pronto para uso sem diluição. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: CICLOFARMA**	UNID.	700	6,82	4.774,00
17	01	**SACO DE LIXO COM 40L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: DOKAPLAST**	PCT	2.000	12,56	25.120,00
25	01	**FLANELA 60X40** - Produto 100% algodão; Mais absorvente, sua trama tem mais capacidade de reter resíduos; Facilidade na lavagem e secagem muito rápida. **MARCA: MCFLANELA**	UNID.	2000	1,18	2.360,00
27	01	**LUVA PARA LIMPEZA TAM M - Borracha 100% nitrilo**, Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: SANRO**	PAR	500	2,57	1.285,00
37	01	**REFIL MOPINHO** - Produzidos em algodão cru e fibras sintéticas em	UNID.	300	26,00	7.800,00

		loop, oferecem excelente absorção de líquidos promovendo a limpeza de modo rápido e eficaz, contendo sistema de fixação do mop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul.				
47	01	**PÁ:** Caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio de 1.20m com manopla de formato anatômico. Leve e resistente, contendo cabo com altura ergonômica. **MARCA: CRISTAL**	**UNID.**	120	31,25	3.750,00
49	01	**FIBRA VERDE:** Produto eficiente constituído à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'agua. Produzido de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, substituindo com sucesso as lãs de aço, pois não soltam resíduos que contaminam alimentos e ambientes. Dimensões: 10 x 25cm. **MARCA: BECKER**	**UNID.**	600	1,65	990,00
55	01	**LIXEIRA DE PLÁSTICO –** Lixeira de plástico modelo hospitalar com tampa e pedal - capacidade de 30 litros. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	100	53,00	5.300,00
58	01	**PAPEL HIGIENICO**: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: BRASILEIRO**	**FARDO**	1.125	23,46	26.392,50
					VALOR GLOBAL DOS LOTES	**R$ 77.771,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 77.771,50 (Setenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em

		Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2327/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 068/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0602/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 24 de abril de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 068/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 19.437,01 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo)**, correspondente ao acréscimo quantitativo de 25% aos itens: **2, 17, 25, 27, 37, 47, 49, 55 e 58**, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD LICITADA	QTD ACRESCIDA 25%	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$) ACRESCIDO 25%
2	**ALCOOL EM GEL 70 % GL-63,3°INPM** - Gel Antisséptico para mãos. Embalagem com 900g, Densidade: 0,880 – 0,890 g/cm³, Viscosidade: 8,000 – 10,000 CPs; Temperatura 20° a 25°, Solubilidade na água: 100%. Pronto para uso sem diluição. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: CICLOFARMA**	UNID.	700	175	6,82	1.193,50
17	**SACO DE LIXO COM 40L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: DOKAPLAST**	PCT	2.000	500	12,56	6.280,00
25	**FLANELA 60X40** - Produto 100% algodão; Mais absorvente, sua trama tem mais capacidade de reter resíduos; Facilidade na lavagem e secagem muito rápida. **MARCA: MCFLANELA**	UNID.	2000	500	1,18	590,00
27	**LUVA PARA LIMPEZA TAM M - Borracha 100% nitrilo**, Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalérgico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: SANRO**	PAR	500	125	2,57	321,25
37	**REFIL MOPINHO** - Produzidos em algodão cru e fibras sintéticas em loop, oferecem excelente absorção de líquidos promovendo a limpeza de modo rápido e eficaz, contendo sistema de fixação do mop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul.	UNID.	300	75	26	1.950,00
47	**PÁ:** Caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio de 1.20m com manopla de formato anatômico. Leve e resistente, contendo cabo com altura ergonômica. **MARCA: CRISTAL**	UNID.	120	30	31,25	937,50
49	**FIBRA VERDE:** Produto eficiente constituído à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo, unidos por resina à prova d'agua. Produzido de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, substituindo com sucesso as lãs de aço, pois não soltam resíduos que contaminam alimentos e ambientes. Dimensões: 10 x 25cm. **MARCA: BECKER**	UNID.	600	150	1,65	247,50
55	**LIXEIRA DE PLÁSTICO** – Lixeira de plástico modelo hospitalar com tampa e pedal - capacidade de 30 litros. **MARCA: BRALIMPIA**	UNID.	100	25	53	1.325,00
58	**PAPEL HIGIENICO**: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: BRASILEIRO**	FARDO	1.125	281,00	23,46	6.592,26
					TOTAL VALOR ACRÉSCIDO 25%	**R$ 19.437,01**

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 77.771,50 (Setenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, sofrerá um acréscimo de percentual acumulado de **25% (vinte e cinco) por cento,** passando para o valor global de **R$ 97.208,51 (Noventa e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA 002/2018 - GP

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 069/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **CLARIT COMERCIAL EIRELI-EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **CLARIT COMERCIAL EIRELI-EPP,** estabelecida à Rua Benvinda, nº. 050 – Passaré – Fortaleza/CE – CEP: 60.861-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.898.097/0001-27, E-mail: licitacao03@clarit.com.br, FONE: (84) 4006-2555 – (85) 3103-1753, neste ato representada pelo **Sr. José César Costa Calado Filho,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua São José nº.1326, Lagoa Seca, CEP 59031-630, Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.926.784-00 e RG sob o nº. 1.683.035-SSP/RN, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, referente aos itens 19, 20 24 e 28.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
19	01	**SACO DE LIXO COM 60L BRANCO HOSPITALAR –** Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: INPLARN**	**PCT**	1000	14,40	14.400,00
20	01	**SACO DE LIXO COM 100L BRANCO HOSPITALAR –** Composto em Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: INPLARN**	**PCT**	600	21,50	12.900,00
24	01	**ESPONJA PARA PRATO** - Dimensões: 11 x 7,5 x 3,5 cm - produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água. Pode ser utilizada para limpeza de todos os tipos de materiais, pois não risca a superfície. Possui dupla ação: o lado amarelo é indicado para remoção da sujeira em peças com superfícies delicadas e o lado	**UNID.**	2200	1,09	2.398,00

		verde possui fibra mais abrasiva, indicada para sujeiras mais impregnadas ou de difícil remoção. **MARCA: 3M BRASIL**				
28	**01**	**LUVA PARA LIMPEZA TAM G - Borracha 100% nitrilo.** Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: VOLK**	**PAR**	100	3,99	399,00
				VALOR GLOBAL DOS LOTES		**R$ 30.097,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 30.097,00 (Trinta mil e noventa e sete reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

CLARIT COMERCIAL EIRELI-EPP
CNPJ nº. 02.898.097/0001-27
JOSÉ CÉSAR COSTA CALADO FILHO
CPF/MF nº. 035.926.784-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CLARIT COMERCIAL EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/00 01-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o Sr. Haroldo Vicente da Silva, nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: CLARIT COMERCIAL EIRELI – EPP, estabelecida à Rua Benvinda, nº. 050 – Passaré – Fortaleza/CE – CEP: 60.861-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.898.097/0001-27, E-mail: licitacao03@clarit.com.br, FONE: (84) 4006-2555 – (85) 3103-1753, neste ato representada pelo Sr. José César Costa Calado Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua São José nº.1326, Lagoa Seca, CEP 59031-630, Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.926.784-00 e RG sob o nº. 1.683.035-SSP/RN.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no Documento Nº 2328/2017 – SESAU – C.I, da lavra do Secretário Interino de Saúde, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 069/2017 cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em 18 de Setembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

CLARIT COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ nº. 02.898.097/0001-27
JOSÉ CÉSAR COSTA CALADO FILHO
CPF/MF nº. 035.926.784-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 070/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA-ME,** estabelecida à Rua 14, Nº. 133 – Maranguape II – Pauista/PE – CEP: 53.421-080, inscrita no **CNPJ sob o nº. 12.270.525/0001-26,** e-mail: majofe_me@hotmail.com, FONE: (81) 3053-6060, neste ato representada pelo seu **Procurador o Sr. Veridiano Vieira Neto,** brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado à Rua Alfa, nº. 607 – Loteamento Conceição – Paulista/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.803.714-77 e RG sob o nº. 7.556.618 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
33	01	**CONTEINER DE 120L** – CARRO GARI: contêineres são injetados em polipropileno com aplicação de proteção UV ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Carros Gari para recolhimento e transporte de resíduos em geral e lixo. Peças como eixos, tampas e rodas reforçados, são fornecidas à parte para aumentar a vida útil dos carros. Cor: Azul. **MARCA: LAR PLAST.**	UNID.	80	190,00	15.200,00
43	01	**REFIL UMIDO CRU:**Refil para mop líquido com 85% de algodão e 15% de poliester em sua composição. Contém alto poder de absorção e resistência e pontas em Loop que "arrastam" e seguram mais as sujidades otimizando a limpeza e o tempo dispendido nas tarefas. **MARCA: NOBRE.**	UNID.	120	16,66	1.999,20
44	01	**PULVERIZADORES** - Fabricado em polipropileno, possui opção de jato dirigido ou em leque. Capacidade: 1 litro. **MARCA: BRALIMPIA**	UNID.	150	6,33	949,50
46	01	**REFIL MOP PO EURO:**Refil composto por fios 100%	UNID.	80	35,00	2.800,00

		acrílicos que permitem uma estática natural, com resultado superior na retenção de partículas; • Parte superior confeccionada com tecido sintético lavável e de fácil secagem que pode ser lavado diversas vezes; Resistente ao encolhimento; Sistema de fechamento por laços. **MARCA: BRALIMPIA**				
48	**01**	**CONJUNTO LIMPA TUDO:** Suportes para utilização de fibras abrasivas de limpeza. Permitem limpar qualquer tipo de superfície com facilidade e eficiência em função da articulação no suporte. Sistema de fixação do cabo em alumínio através de mola e trava. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	100	48,90	4.890,00
50	**01**	**SUPORTE DISPENSER PARA COPOS** – Suporte para copos descartáveis 200ml. Acompanha um kit contendo parafusos e buchas e tampa superior. **MARCA: AURIMAR**	**UNID.**	100	23,00	2.300,00
52	**01**	**SUPORTE PARA PAPEL** – Suporte para papel em poliestireno 02 ou 03 dobras. Dimensões: 29cm (altura) x 25cm (largura) x 12cm (profundidade). **MARCA: NOBRE**	**UNID.**	150	19,60	2.940,00
					VALOR GLOBAL DOS LOTES	**R$ 31.078,70**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 31.078,70 (Trinta e um mil setenta e oito reais e setenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

MARIA JOSÉ FERREIRA-ME
CNPJ nº. 12.270.525/0001-26
VERIDIANO VIEIRA NETO
CPF/MF nº. 034.803.714-77
PROCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 071/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
03	01	**AROMATIZADOR DE AMBIENTE SPRAY** – Composição; álcool etílico, antioxidantes, conservantes, desnaturante, coadjuvante, fragrância, veículo e propelente. Produto contendo benzonato de denatônio, desenvolvido e formulado com fragrâncias para refrescar perfumando o ambiente suavemente. Conteúdo 360 mL/250g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: DOM LINE**	UNID.	400	5,185	2.074,00
04	01	**CLORO EM GEL 3% 1L** - Detergente alcalino clorado, concentrado, em gel, de ampla aplicação. Possui alto poder sanitizante e desengordurante. Possui alto rendimento e formação de espuma, aderindo facilmente em superfícies inclinadas. **Produto concentrado, devendo ser diluído antes do uso, na proporção de 1 parte do produto para até 99 partes de água (1:100), obtendo-se uma solução de 200 ppm de cloro ativo.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: RENKO**	UNID.	500	7,748	3.874,00
14	01	**DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO:** Detergente para	UNID.	800	37,10	29.680,00

		lavagem orgânicos de artigo e instrumentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com remoção de resíduos. **Diluição de05ML para 01 litro, SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA.** Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA CICLOFARMA**				
	01	**LENÇOL 50X50:** Composto em 100% CELULOSE VIRGEM (embalado em plástico). **MARCA: FLEXPEL**	**UNID.**	3000	5,44	16.320,00
	01	**LUVA PARA LIMPEZA TAM P - Borracha 100% nitrilo.** Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos. **MARCA: VOLK**	**PAR**	500	3,00	1.500,00
38	01	**RODO TWISTER:** Rodo com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço e também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca da lâmina. Equipamento projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza: - embaixo de gôndolas e mobílias - áreas muito restritas. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	100	54,00	5.400,00
42	01	**CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR:** Kit destinado às tarefas de limpeza úmida de pisos frios em geral composto por: 01 Balde DOBLO 30 Litros - 2 águas; 01 Cabo Alumínio 1,40 m; 01 Haste Americana; 01 Refil de Algodão 320 g e 01 Placa Sinalizadora. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**CONJ.**	80	324,75	25.980,00
54	01	**SECADORA DE MÃO AUTOMÁTICA** – Secadora de mão automática em aço inox, baixo ruído, aplicação para alto tráfego, fluxo de ar de no mínimo 240L/seg.; secagem de 06 a 10 segundos; nível sonoro de 68 a 75dB; potência mínima de 1780 a 2100W; tensão de 220-240v. **MARCA: BIOVIS**	**UNID.**	50	680,00	34.000,00
56	01	PAPEL HIGIENICO: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: KAMI**	**FARDO**	375	22,666	8.500,00
					VALOR GLOBAL DOS LOTES	**R$ 127.328,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 127.328,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral

Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF/MF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2330/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 071/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados na **C.I Nº 0633/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, Luciclaudio Gois de Oliveira Silva OAB/PE 21.523, datado do dia 25 de abril de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 071/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 14.957,24 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos)**, correspondente ao acréscimo quantitativo de 25% aos itens: **14, 21, 38 e 56**, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD LICITATADA	QTD ACRESCIDA 25%	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$) ACRESCIDO
14	**DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO:** Detergente para lavagem orgânicos de artigo e instrumentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com remoção de resíduos. **Diluição de05ML para 01 litro, SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA**. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA CICLOFARMA**	**UNID.**	800	200	37,10	**7.420,00**
21	**LENÇOL 50X50:** Composto em 100% CELULOSE VIRGEM (embalado em plástico). **MARCA: FLEXPEL**	**UNID.**	3000	750	5,44	**4.080,00**
38	**RODO TWISTER:** Rodo com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço e também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca da lâmina. Equipamento projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza: - embaixo de gôndolas e mobílias - áreas muito restritas. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	100	25	54,00	**1.350,00**
56	PAPEL HIGIENICO: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: KAMI**	**FARDO**	375	93	22,666	**2.107,94**
					TOTAL VALOR ACRÉSCIDO 25%	**R$ 14.957,24**

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 127.328,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais)**, sofrerá um acréscimo de percentual acumulado aproximado de **11,75% (onze virgula setenta e cinco) por cento,** passando para o valor global de **R$ 142.285,24 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA 002/2018 - GP

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados na **C.I Nº 0633/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, Luciclaudio Gois de Oliveira Silva OAB/PE 21.523, datado do dia 25 de abril de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 071/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 14.957,24 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte quatro centavos)**, correspondente ao acréscimo quantitativo de 25% aos itens: **14, 21, 38 e 56**, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD LICITATADA	QTD ACRESCIDA 25%	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$) ACRESCIDO
14	**DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO:** Detergente para lavagem orgânicos de artigo e instrumentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com remoção de resíduos. **Diluição de05ML para 01 litro, SEM PERDER A CAPACIDADE DE LIMPEZA**. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA CICLOFARMA**	**UNID.**	800	200	37,10	**7.420,00**
21	**LENÇOL 50X50:** Composto em 100% CELULOSE VIRGEM (embalado em plástico). **MARCA: FLEXPEL**	**UNID.**	3000	750	5,44	**4.080,00**
38	**RODO TWISTER:** Rodo com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco com menos esforço e também pode ser utilizado para recolhimento de sujidades à seco, em locais como salas limpas e hospitais. Produzido em alumínio e borracha nitrílica que permite a troca da lâmina. Equipamento projetado para situações de uso onde há a necessidade de angulação do cabo como a limpeza: - embaixo de gôndolas e mobílias - áreas muito restritas. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	**UNID.**	100	25	54,00	**1.350,00**
56	PAPEL HIGIENICO: composto por 100% de fibras celulósicas – FARDO COM 08 ROLOS de 010 x 300m: Produto não perecível. **MARCA: KAMI**	**FARDO**	375	93	22,666	**2.107,94**
					TOTAL VALOR ACRÉSCIDO 25%	**R$ 14.957,24**

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 127.328,00 (Cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte e oito reais)**, sofrerá um acréscimo de percentual acumulado aproximado de **11,75% (onze virgula setenta e cinco) por cento,** passando para o valor global de **R$ 142.285,24 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA 002/2018 - GP

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 072/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP** estabelecida à Rodovia AL 115, nº 2502, Bairro: Graciliano Ramos, CEP: 57.604-595, Palmeira dos Índios/AL, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº24.174.062/0001-88**, e-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com, FONE (82) 3357-2076/3421-2733, neste ato representada pelo **Sr. Ivson Machado de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernandes Lima, 66 – Centro, Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 e RG nº384.120 SSP/AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
13	01	**SABAO EM PO 500G –** Sabão em pó composto por Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Alcalinizantes, Sal Inorgânico, Sequestrante, Branqueador Óptico e Corante Azul. Embalagem com 500 KG. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.MARCA: STAR PLUS**	CAIXA	3500	1,95	6.825,00
34	01	**COLETOR DE PEDAL 15 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA: RISCHIOTO**	UNID.	100	64,87	6.487,00
36	01	**ESCOVA PARA SANITARIO –** Produzido em material sintético PP, pigmento, para limpezas de longo alcance retirada de resíduos difíceis devido a ponta raspadora, com cabo de plástico. **MARCA: DUPLÁS**	UNID.	150	7,33	1.099,50
					VALOR GLOBAL DOS LOTES	**R$ 14.411,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 14.411,50 (Quatorze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contratodeverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco)dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a**AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	*Equipamentos e Material Permanente*
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA –aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

MACHADO ARMARINHOS LTDA - ME
CNPJ Nº24.174.062/0001-88
IVSON MACHADO DE ARRUDA
CPF Nº640.493.884-72
SÓCIO GERENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP** estabelecida à Rodovia AL 115, nº 2502, Bairro: Graciliano Ramos, CEP: 57.604-595, Palmeira dos Índios/AL, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.174.062/0001-88**, e-mail: machadoarmarinhos@hotmail.com, FONE (82) 3357-2076/3421-2733, neste ato representada pelo **Sr. Ivson Machado de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernandes Lima, 66 – Centro, Palmeira dos Índios/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 e RG nº384.120 SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2331/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 072/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

MACHADO ARMARINHOS LTDA - ME
CNPJ Nº 24.174.062/0001-88
IVSON MACHADO DE ARRUDA
CPF Nº 640.493.884-72
SÓCIO GERENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 073/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA,** estabelecida à Av. Raimundo Diniz, nº. 153 – IPSEP – Recife/PE – CEP: 51.190-720, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.09.617.964/0001-58**, e-mail: diferencialcomercio@hotmail.com, FONE (81) 3453-5869, neste ato representada pelo **Sr. Stanley de Oliveira Cipriano,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ourém, nº. 61 – BLOCO 4 – Aptº. 704 – San Martin – Recife/PE – CEP: 50.761-340, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.138.434-86 e RG nº. 8.542.394 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	01	**AGUA SANITARIA 1L -**Aspecto físico: líquido. máx. 13,5 puro / 11,5 (sol. 1%). Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA:TROIA**	UNID.	3.000	1,91	5.730,00
10	01	**LUSTRA MOVEIS 200ML –** Cera Microcristalina, óleo parafínico, alcalizantes, espessante, tensoativos não-iônicos, conservantes, solvente alifático, fragrância e água. Produto usado também para limpeza e conservação de envernizantes e superfícies de mármore. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.**PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: VALENÇA**	UNID.	1500	2,36	3.540,00

11	01	**SABONETE LIQUIDO COM 5L**: Sabonete líquido cremoso de excelente poder de limpeza e agradável perfume, comparado aos melhores sabonetes em pedaço. Para ser utilizado puro. Contém matéria ativa não iônica, tensoativo, perfume e corante. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: VOFSI**	**UNID.**	300	13,20	3.960,00
12	01	**SABAO EM PEDRA 200G –** Sabão Composto por Sebo Bovino, Óleo de Coco de Babaçu, Hidróxido de Sódio, Glicerina, Carga, Conservante, Sequestrantes, Branqueador Óptico, Corantes, Fragrância e Água.Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. **APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. MARCA: BEM TE VI**	**UNID.**	1.500	1,19	1.785,00
16	01	**PAPEL TOALHA (INTERFOLHADA)** composto por 100% de fibras celulósicas; PCT COM 1000 FOLHAS; Formato : 23x 21 cm. **MARCA: NOBRE**	**PCT**	3.000	18,29	54.870,00
18	01	**SACO DE LIXO COM 60L** – Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. **MARCA: LIMP BAG**	**PCT**	1000	8,20	8.200,00
22	01	**ESPONJA DE AÇO -** Lã de aço extraída através da usinagem dearame de aço carbono. Pacote com 08 unidades. **MARCA LANUX**	**UNID.**	1500	1,00	1.500,00
29	01	**PANO DE PRATO –** tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 68x40 cm. **MARCA: SANTA INÊS**	**UNID.**	500	1,60	800,00
30	01	**PANO DE CHAO –** tipo saco, 100 % algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões aproximadas 70x50 cm. **MARCA: LIMPOTEX**	**UNID.**	1500	2,12	3.180,00
31	01	**PASTILHA SANITARIA –** Dimensão:28,5 cm / Dimensão Largura : 19,5 cm / Dimensão Altura:7 cm, contendo 01 pedra + gancho + rede de proteção, Composto por Paradiclorobenzeno, ativo bacteriostático, corante e essência. Teor de ativo: 0.4% de cloreto de benzalcônio. **PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. MARCA: ORIENTAL**	**UNID.**	3000	1,93	5.790,00
35	01	**COLETOR DE PEDAL 30 LITROS:** Produzido em polipropileno de alta resistência e design arrojado, são indicados para áreas internas e externas de edifícios comerciais, áreas laboratoriais, hospitalares e alimentícias. Tampa com sistema de abertura / fechamento através de pedal, que promove a vedação do coletor evitando a dispersão de odores e a entrada de insetos, além de evitar os riscos de contaminação. **MARCA SOS**	**UNID.**	150	80,50	12.075,00
39	01	**VASSOURA DE NYLON -** Indicada para limpeza em pisos frios e de madeira. Fabricada em Nylon reforçado e cerdas macias em PET com excelente durabilidade. Dimensões: 31,5 x 19 x 6,5 cm. **MARCA: V.P**	**UNID.**	300	5,50	1.650,00
41	01	**VASSOURA DE PIAÇAVA nº 05 –** Forma leque corpo de madeira revestido de lata, cabo de madeira. **MARCA V.P**	**UNID.**	200	5,42	1.084,00
57	01	SACO DE LIXO PRETO COM 100L: Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und, (4x25 und). **MARCA: LIMP BAG**	PCT	750	29,32	21.990,00
					VALOR GLOBA DOS LOTES	**R$ 126.154,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 126.154,00 (Cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária

Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei

Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA
CNPJ/MF Nº.09.617.964/0001-58
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
CPF/MF Nº. 034.138.434-86
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA,** estabelecida à Av. Raimundo Diniz, nº. 153 – IPSEP – Recife/PE – CEP: 51.190-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.617.964/0001-58, e-mail: diferencialcomercio@hotmail.com, FONE (81) 3453-5869, neste ato representada pelo **Sr. Stanley de Oliveira Cipriano,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Ourém, nº. 61 – BLOCO 4 – Aptº. 704 – San Martin – Recife/PE – CEP: 50.761-340, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.138.434-86 e RG nº. 8.542.394 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2332/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 073/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI LTDA
CNPJ Nº 09.617.964/0001-58
STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
CPF Nº 034.138.434-86
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 075/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,** estabelecida à Rua Napoleão Teixeira Lima, nº. 177 – Centro – Jupi/PE – CEP: 55.395-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 26.958.780/0001-70**, e-mail: universocomercioeservicos@outlook.com, FONE (87) 99953-0310, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Srª. Elizangela Vieira de Gois,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José Dede de Godoy, nº. 207 – Boa Vista – Garanhuns/PE - CEP: 55.292-520, inscrita no CPF/MF sob o nº. 049257.744-76, e CNH sob o nº. 03781439929 – DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
59	01	**SACO DE LIXO PRETO COM 100L**: Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und, (4x25 und). **MARCA: DOKAPAPACKE**	PCT	2.250	13,78	31.000,00
					VALOR TOTAL DOS LOTES	R$ 31.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 31.000,00 (Trinta e um mi reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde

Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF nº. 26.958.780/0001-70
ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS
CPF/MF Nº. 049257.744-76
SÓCIA ADMINISTRADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** estabelecida à Rua Napoleão Teixeira Lima, nº. 177 – Centro – Jupi/PE – CEP: 55.395-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.958.780/0001-70, e-mail: universocomercioeservicos@outlook.com, FONE (87) 99953-0310, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Srª. Elizangela Vieira de Gois,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José Dede de Godoy, nº. 207 – Boa Vista – Garanhuns/PE - CEP: 55.292-520, inscrita no CPF/MF sob o nº. 049257.744-76, e CNH sob o nº. 03781439929 – DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2334/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 075/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIEIRA E GOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 26.958.780/0001-70
ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS
CPF Nº 049257.744-76
SÓCIA ADMINISTRADORA

CNPJ: 26.958.780/0001-70
Vieira e Gois Comercio e Serviços Ltda-ME
R. Napoleão Teixeira Lima, 177
CEP: 55.395-000 Centro Jupi - PE
Fone:(87) 9 9977-0001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

CONTRATO Nº 076/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **KATTEM COMERCIAL LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP,** estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº. 035 – Vila Açoreana – Poá/SP – CEP: 08557-040, inscrita no **CNPJ sob o nº. 26.009.533/0001-28**, e-mail: kattem.comercial@gmail.com, FONE: (11) 3483-0335, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Srª. Jackeline Carneiro Gonçalves,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Celso Garcia nº. 5.819 – Artº. 21 – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP: 03063-000, inscrita no CPF/MF sob o nº. 371.481.308-08, e RG sob o nº. 38.208.618-1 SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 011/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD	VALORES	
					UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
32	01	**CONJUNTO MOPINHO:** Produzido em polipropileno de alta resistência com cabo em alumínio de 1,20m. Contém balde com capacidade de 12 litros e alças ergonômicas para transporte. Fornecidos em 4 cores para identificação de áreas; Cabo com ponteira hexagonal em polipropileno que proporciona firme encaixe e excelente durabilidade, fabricado em alumínio. Mop produzido em algodão cru e fibras sintéticas em loop com encaixe hexagonal, proporcionando durabilidade à toda prova. Cor: Azul. **MARCA: BRALIMPIA**	CONJ.	150	73,20	10.980,00
					VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 10.980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão do SUS
Ação	2261	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção dos Serviços de Saúde Atenção Básica
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	304	Vigilância Sanitária
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2287	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância em Saúde
Ação	2288	Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ Nº. 26.009.533/0001-28
JACKELINE CARNEIRO GONÇALVES
CPF/MF SOB O Nº. 371.481.308-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP,** estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº. 035 – Vila Açoreana – Poá/SP – CEP: 08557-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.009.533/0001-28, e-mail: kattem.comercial@gmail.com, FONE: (11) 3483-0335, neste ato representada pela Sócia Administradora a **Srª. Jackeline Carneiro Gonçalves,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Celso Garcia nº. 5.819 – Artº. 21 – Tatuapé – São Paulo/SP – CEP: 03063-000, inscrita no CPF/MF sob o nº. 371.481.308-08, e RG sob o nº. 38.208.618-1 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2335/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da higienização das Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 076/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **18 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

KATTEM COMERCIAL LTDA – EPP
CNPJ Nº 26.009.533/0001-28
JACKELINE CARNEIRO GONÇALVES
CPF Nº 371.481.308-08
SÓCIA ADMINISTRADORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/ PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

CONTRATO Nº 077/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPALO DE SAUDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis - Garanhuns - PE – CEP: 55.296-194, inscrita sob o CPF nº 647.410.791-04 e RG 9.080.223 SDS /PE, e de outro lado, a **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 12.224.894/0001-82, FONE (81) 3439-7671, sediada na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro, CEP: 53020-310 – Olinda–PE, neste ato representada pelo **Sr. Davidson Mendonça Figueiroa**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF Sob o nº 071.614.554-56, Portador da Carteira de Identidade nº 7.012.444 - SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, Recife/PE, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 054/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017,** Modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 01				PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
8	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	14.000	4,96	69.440,00
9	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 1/1 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	5.000	6,35	31.750,00
10	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	6.000	7,1	42.600,00
11	Bloco papel autocopiativo 56g/m², formato 155x210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, 50x2 vias, 1ª via branca, 2ª via azul.	Und.	2.000	11,4	22.800,00
12	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	10.000	9,25	92.500,00
13	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 1/1 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	8.000	10,19	81.520,00
14	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	8.000	12,95	103.600,00
15	Bloco em papel autocopiativo 56g/m², formato 210x310mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado, 50x2 vias . 1ª via branca e 2ª via verde. Até 50 modelos.	Und.	500	15,59	7.795,00
18	Bloco em papel superbond azul 56g/m², formato 210x80mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado e numerado, 50x1 via.	Und.	3.500	4,84	16.940,00
19	Cartaz no formato 32x46cm em papel couchê 230g com 5 pontos com fita dupla face. Até 50 modelos.	Und.	1.000	0,64	640,00
30	Envelope papel off set 150g/m², formato 200x280mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	7.000	0,57	3.990,00
31	Envelope papel off set 150g/m², formato 240x340mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	10.000	0,68	6.800,00
32	Envelope papel off set 150g/m², formato 260x360mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	10.000	0,79	7.900,00
35	Envelope papel kraft ouro 115g/m²,	Und.	20.000	1,05	21.000,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	formato 310x410mm. Impressão 4/0 cores				
36	Folder 210x300mm Papel couchê fosco 170g/m² Impressão em 4/4 cores. Acabamento uma dobra. Até 100 modelos.	Und.	80.000	0,38	30.400,00
40	Lâmina papel couchê fosco 150g/m², formato 105x150mm. Impressão em 4/0 cores. Até 12 modelos.	Und.	4.000	0,21	840,00
41	Lâmina papel couchê fosco 150g/m², formato 105x150mm. Impressão em 4/4 cores. Até 12 modelos.	Und.	14.000	0,18	2.520,00
44	Lâmina papel couchê fosco 300g/m², formato 90x50mm. Impressão em 4/4 cores, com laminação fosca e verniz com reserva. Até 10 modelos.	Und.	5.000	0,64	3.200,00
49	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	0,13	2.730,00
50	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	0,16	3.360,00
51	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	0,19	3.990,00
52	Lâmina papel off set 180g/m², formato 100x150mm. Impressão em 1/1 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos	Und.	10.000	0,16	1.600,00
53	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/0 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	20.000	0,17	3.400,00
54	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/1 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	30.000	0,18	5.400,00
55	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	21.000	0,21	4.410,00
57	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	10.000	0,19	1.900,00
58	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	10.000	0,21	2.100,00
59	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100	Und.	5.000	0,22	1.100,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	modelos.				
61	Lâmina papel off set 180g/m², formato 320x420mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	21.000	0,64	13.440,00
67	Pasta em papel off set colorido de 240g/m², formato aberto 320x420mm. Impressão em 2/1 cor. Até 100 modelos.	Und.	7.000	0,77	5.390,00
71	Lâmina papel off set 56g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/0 cor. Até 100 modelos.	Und.	35.000	0,1	3.500,00
76	Lâmina papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão em 4/4 cores. Até 100 modelos.	Und.	42.000	0,15	6.300,00
77	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cor. Até 100 modelos.	Und.	50.000	0,15	7.500,00
78	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cor. Até 100 modelos.	Und.	40.000	0,19	7.600,00
79	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores. Até 100 modelos.	Und.	50.000	0,21	10.500,00
80	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/4 cores. Até 100 modelos.	Und.	20.000	0,27	5.400,00
82	Pasta papel supremo de 350g/m², formato (aberto) 460x320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fosca. Até 5 modelos	Und.	7.000	2,3	16.100,00
83	Pasta papel supremo de 350g/m², formato (aberto) 460x480mm. Impressão em 4/0 cores. Com dois bolsos com impressão com corte para cartão. Com Laminação Fosca e verniz localizado na logomarca. Até 5 modelos.	Und.	7.000	3,13	21.910,00
VALOR TOTAL: Seiscentos e Setenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais					**673.865,00**

LOTE 02				PREÇO MÉDIO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
4	Confecção de adesivo em vinil (m²).	M²	350	77,13	26.995,50
5	Banner em lona night day com impressão digital em policromia à base de látex, com acabamento com canaleta em dois lados e alça em nylon.	M²	800	86,75	69.400,00
10	Confecção e instalação de placa para identificação das portas/aérea: 10x30cm (AxL) com estrutura em chapa de PVC de 3mm com recorte em equipamento	Und.	140	21,40	2.996,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

	router, aplicação de adesivo impresso pelo sistema digital, instalação efetuada através de fita VHB 3M dupla face no local.				
12	Sign plotado aplicado em placa de PVC de 2mm com acabamento com fita silicone 3M para fixação em parede/estrutura de TS (m2).	M²	350	91,31	31.958,50
15	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base de solvente. Acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torçal.	M²	1.400	86,80	121.520,00
VALOR TOTAL: Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta Reais.					**252.870,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 926.735,00 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento contratual, para o fornecimento dos materiais, será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde e com recibo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues de forma parcelada em no máximo **08 (oito) dias** úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito à **Av. Irga, nº 100 – Distrito Industrial - Heliópolis; referência: antigo prédio da Coca - Cola. Horário da entrega: das 08h ás 14h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os MATERIAIS serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**122**	Administração Geral
Programa	**1001**	Gestão do SUS
Ação:	**2261**	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**301**	Atenção Básica
Programa	**1002**	Atenção Básica

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	**2268**	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**301**	Atenção Básica
Programa	**1002**	Atenção Básica
Ação:	**2268**	Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2275**	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2275**	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2279**	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2279**	Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2281**	Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**302**	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	**1004**	Média e Alta Complexidade
Ação:	**2281**	Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**304**	Vigilância Sanitária
Programa	**1006**	Vigilância em Saúde
Ação:	**2287**	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**304**	Vigilância Sanitária
Programa	**1006**	Vigilância em Saúde
Ação:	**2287**	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**304**	Vigilância Sanitária
Programa	**1006**	Vigilância em Saúde

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação:	**2288**	Manutenção do Controle epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**310.001**	Recursos Próprios

Órgão:	**2.08**	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária:	**4**	Fundo Municipal de Saúde
Função:	**10**	Saúde
Sub função :	**304**	Vigilância Sanitária
Programa	**1006**	Vigilância em Saúde
Ação:	**2288**	Manutenção do Controle epidemiológico e Ambiental em Saúde
Elemento:	**3.3.90.39**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	**300.001**	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

d) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

f) Prestar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

g) A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela secretaria municipal de administração.

h) Estar certificada, de acordo com a norma FSC-STD 40-004 (V2) do Forest Stewardship Council (fsc) para, dentro da cadeia de custódia, produzir impressos gráficos autenticados pelo FSC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 à 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 046/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 08 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 1305/2017-GP

FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
PORTARIA – 1305/2017-GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

GRAFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ nº. 12.224.894/0001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF nº 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., estabelecida na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro – Olinda – PE, CEP: 53020-310, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82, telefone: (81) 3439-7671 neste ato representado pelo **Sr. DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.614.554-16 e RG nº 7.012.444 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2336/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a existência de saldo, bem como a necessidade da continuidade da confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2017,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 19 de Junho de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, Nº 428, Boa Vista, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 - SDS-PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., estabelecida na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro – Olinda – PE, CEP: 53020-310, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82, telefone: (81) 3439-7671 neste ato representado pelo **Sr. DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.614.554-16 e RG nº 7.012.444 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, a existência de saldo, bem como a necessidade da continuidade da confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2017,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de *Setembro de* 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2018, contados a partir de 20 de Junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, Nº 428, Boa Vista, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 - SDS-PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., estabelecida na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro – Olinda – PE, CEP: 53020-310, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82, telefone: (81) 3439-7671 neste ato representado pelo **Sr. DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.614.554-16 e RG nº 7.012.444 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, a existência de saldo, bem como a necessidade da continuidade da confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2017,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08 de Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, Nº 428, Boa Vista, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 - SDS-PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., estabelecida na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro – Olinda – PE, CEP: 53020-310, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82, telefone: (81) 3439-7671 neste ato representado pelo Sr. **DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.614.554-16 e RG nº 7.012.444 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, a existência de saldo, bem como a necessidade da continuidade da confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso II do Artigo 57 da lei 8.666/93, **aditar o Contrato nº 077/2017,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, firmado em **08** de **Setembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/ PMCA-SMS-SEMPROS-SME-SMDS-SELOG-SMEDT/2017

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2017 – FMS

TERMO ADITIVO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** nomeada pela Portaria nº 002/2018 – GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, Nº 428, Boa Vista, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 - SDS-PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., estabelecida na Av. Doutor Joaquim Nabuco, 799 – Varadouro – Olinda – PE, CEP: 53020-310, inscrita no CNPJ sob o nº 12.224.894/001-82, telefone: (81) 3439-7671 neste ato representado pelo **Sr. DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA,** brasileiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.614.554-16 e RG nº 7.012.444 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE.

RESOLVEM, com fulcro no do Inciso §1º do Inciso III do Artigo 65 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, **aditar o Contrato nº 077/2017,** firmado em **08 de setembro de 2017,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do Contrato, a ordem de **R$ 231.572,03 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos)**, conforme planilhas abaixo:

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD CONTRATO	QTD ADITIVO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ADITIVO
8	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	14.000	3.500	4,96	17.360,00
9	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 1/1 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	5.000	1.250	6,35	7.937,50
10	Bloco em papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	6.000	1.500	7,10	10.650,00
11	Bloco papel autocopiativo 56g/m², formato 155x210mm. Impressão 4/0 cor, acabamento colado, 50x2 vias, 1ª via branca, 2ª via azul.	Und.	2.000	500	11,40	5.700,00
12	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	10.000	2.500	9,25	23.125,00
13	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 1/1 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	8.000	2.000	10,19	20.380,00
14	Bloco em papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via. Até 100 modelos.	Und.	8.000	2.000	12,95	25.900,00
15	Bloco em papel autocopiativo 56g/m², formato 210x310mm. Impressão 4/0 cores, acabamento colado, 50x2 vias . 1ª via branca e 2ª via verde. Até 50 modelos.	Und.	500	125	15,59	1.948,75
18	Bloco em papel superbond azul 56g/m², formato 210x80mm. Impressão 1/0 cores, acabamento colado e numerado, 50x1 via.	Und.	3.500	875	4,84	4.235,00
19	Cartaz no formato 32x46cm em papel couchê 230g com 5 pontos com fita dupla face. Até 50 modelos.	Und.	1.000	250	0,64	160,00
30	Envelope papel off set 150g/m², formato 200x280mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	7.000	1.750	0,57	997,50
31	Envelope papel off set 150g/m², formato 240x340mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	10.000	2.500	0,68	1.700,00
32	Envelope papel off set 150g/m², formato 260x360mm. Impressão 4/0 cores.	Und.	10.000	2.500	0,79	1.975,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

35	Envelope papel kraft ouro 115g/m², formato 310x410mm. Impressão 4/0 cores	Und.	20.000	5.000	1,05	5.250,00
36	Folder 210x300mm Papel couchê fosco 170g/m² Impressão em 4/4 cores. Acabamento uma dobra. Até 100 modelos.	Und.	80.000	20.000	0,38	7.600,00
40	Lâmina papel couchê fosco 150g/m², formato 105x150mm. Impressão em 4/0 cores. Até 12 modelos.	Und.	4.000	1.000	0,21	210,00
41	Lâmina papel couchê fosco 150g/m², formato 105x150mm. Impressão em 4/4 cores. Até 12 modelos.	Und.	14.000	3.500	0,18	630,00
44	Lâmina papel couchê fosco 300g/m², formato 90x50mm. Impressão em 4/4 cores, com laminação fosca e verniz com reserva. Até 10 modelos.	Und.	5.000	1.250	0,64	800,00
49	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	5.250	0,13	682,50
50	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	5.250	0,16	840,00
51	Lâmina papel off set 90g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores. Até 50 modelos.	Und.	21.000	5.250	0,19	997,50
52	Lâmina papel off set 180g/m², formato 100x150mm. Impressão em 1/1 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos	Und.	10.000	2.500	0,16	400,00
53	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/0 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	20.000	5.000	0,17	850,00
54	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/1 cor, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	30.000	7.500	0,18	1.350,00
55	Lâmina papel off set 180g/m², formato 155x210mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	21.000	5.250	0,21	1.102,50
57	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	10.000	2.500	0,19	475,00
58	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	10.000	2.500	0,21	525,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

59	Lâmina papel off set 180g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	5.000	1.125	0,22	247,50
61	Lâmina papel off set 180g/m², formato 320x420mm. Impressão em 1/0 cores, podendo ser dobrado ou não. Até 100 modelos.	Und.	21.000	5.250	0,64	3.360,00
67	Pasta em papel off set colorido de 240g/m², formato aberto 320x420mm. Impressão em 2/1 cor. Até 100 modelos.	Und.	7.000	1.750	0,77	1.347,50
71	Lâmina papel off set 56g/m², formato 155x210mm. Impressão em 1/0 cor. Até 100 modelos.	Und.	35.000	8.750	0,10	875,00
76	Lâmina papel off set 75g/m², formato 155x210mm. Impressão em 4/4 cores. Até 100 modelos.	Und.	42.000	10.500	0,15	1.575,00
77	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/0 cor. Até 100 modelos.	Und.	50.000	12.500	0,15	1.875,00
78	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 1/1 cor. Até 100 modelos.	Und.	40.000	10.000	0,19	1.900,00
79	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/0 cores. Até 100 modelos.	Und.	50.000	12.500	0,21	2.625,00
80	Lâmina papel off set 75g/m², formato 210x310mm. Impressão em 4/4 cores. Até 100 modelos.	Und.	20.000	5.000	0,27	1.350,00
82	Pasta papel supremo de 350g/m², formato (aberto) 460x320mm. Impressão em 4/0 cores. Com orelha. Com Laminação Fosca. Até 5 modelos	Und.	7.000	1.750	2,30	4.025,00
83	Pasta papel supremo de 350g/m², formato (aberto) 460x480mm. Impressão em 4/0 cores. Com dois bolsos com impressão com corte para cartão. Com Laminação Fosca e verniz localizado na logomarca. Até 5 modelos.	Und.	7.000	1.750	3,13	5.477,50
VALOR TOTAL ADITADO - LOTE 01 (R$)						**168.438,75**

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD CONTRATO**	**QTD ADITIVO**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL ADITIVO**
4	Confecção de adesivo em vinil (m²).	M²	350	87	77,13	6.710,31
5	Banner em lona night day com impressão digital em policromia à base de látex, com acabamento com canaleta em dois lados e alça em nylon.	M²	800	200	86,75	17.350,00

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

10	Confecção e instalação de placa para identificação das portas/aérea: 10x30cm (AxL) com estrutura em chapa de PVC de 3mm com recorte em equipamento router, aplicação de adesivo impresso pelo sistema digital, instalação efetuada através de fita VHB 3M dupla face no local.	Und.	140	35	21,40	749,00
12	Sign plotado aplicado em placa de PVC de 2mm com acabamento com fita silicone 3M para fixação em parede/estrutura de TS (m2).	M²	350	87	91,31	7.943,97
15	Faixa em lona vinílica com impressão digital a base de solvente. Acabamento acompanhado com cabos de madeira nos lados menores mais torçal.	M²	1.400	350	86,80	30.380,00
VALOR TOTAL ADITADO - LOTE 02 (R$)						**63.133,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 926.735,00 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 1.158.307,03 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e três centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **24,99% (vinte e quatro, vírgula noventa e nove por cento)**, em relação ao valor dos itens aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
NIVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA – 002/2018-GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATADA:

GRAFICA E EDITORA CANAÃ LTDA.
CNPJ nº. 12.224.894/0001-82
DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA
CPF nº 071.614.554-5
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4, Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP: 55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

CONTRATO FMS Nº 078/2017

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA. - ME**. ***(Bluenet Provedor Internet.)***

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, residente e domiciliado à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 292 – Heliópolis - Garanhuns - PE – CEP: 55.296-194, inscrita sob o CPF nº 647.410.791-04 e RG 9.080.223 SDS /PE, e de outro lado, a empresa **França e França Serviços Ltda. - ME (Bluenet Provedor Internet)**, estabelecida a Rua 15 de Novembro, n° 72 - Centro, Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o n° 06.290.089/0001-54**, neste ato, representada pelo seu diretor o Sr. **Wilksoniery Rodrigues de França**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. José Mariano, n° 611, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito no CPF/MF sob o n° 899.019.084-34 e RG n° 4.633.608 SDS-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet *link dedicado***, com abrangência no **Departamento do TFD (Tratamento Fora de Domícilio).**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

1) Prestar Serviços de Acesso à Internet via Rádio — Bluenet *link dedicado*, viabilizando a conexão da rede à Internet aberta, utilizando para isso o acesso por ondas de rádio, na frequência 5.8 Ghz, conforme legislação em vigor e determinações do órgão competente até esta data, a ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações, com abrangência no **Departamento do TFD (Tratamento Fora de Domícilio).**

2.2 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto nas da CONTRATANTE, conforme as necessidades do município;

2.3 A CONTRATADA deverá independente da solicitação da CONTRATANTE, efetuar visitas freqüentes nas dependências da CONTRATANTE, ou sempre que convocado pelo Fundo Municipal de Saúde, para dar cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

2.4 Características do serviço:

Capacidade da porta: **não limitada**
Protocolo: **PPP**
Velocidade: **01 ponto (Departamento de TFD) – 05 Mbps dedicado**
Volume em giga-bytes mês: **ilimitado**
Endereço IP (por ponto): **01**
Número de pontos na rede do cliente: **ilimitado**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no ***item 2.0***, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no ***parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93*** e posteriores alterações;

7) A instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, ficará a cargo da CONTRATADA;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1 O valor mensal para a contratação dos serviços objeto deste **Contrato** é de ***R$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais)***, perfazendo um valor global de ***R$ 441,00 (Quatrocentos e quarenta e um reais)***, conforme prazo de que trata o subitem 3.0 deste Termo Contratual.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

6.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis,

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, prevista no subitem 3.0 deste Contrato, o valor poderá ser reajustado pelo *IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, divulgado pelo *IBGE — índice Brasileiro de Geografia e Estatística.*

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no exercício 2017, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";*

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93*;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundo Municipal de Saúde Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANÇA E FRANÇA SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.932.624/0001-60
Sr. Wilksoniery Rodrigues de França.
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2014
CONTRATO FMS Nº. 079/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** estabelecido na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº. 920 – Magano – Garanhuns/PE – CEP: 55.294-310, inscrito no CNPJ sob o **nº 11.274.563/0001-94, Fone: (87) 3761-3953** neste ato representada por Sua Presidente a Srª. **Lucineide Almeida Reino,** inscrita no **CPF/MF sob o nº 642.597.224-68** e **RG nº 3856937 SSP/PE,** doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
02.03.01.001-9	**EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA.**	R$ 6,97	3.000	R$ 20.910,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				**R$ 20.910,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor total estimado de **R$ 20.910,00 (Vinte mil novecentos e dez reais)** de acordo com a tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº **001/2014** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada, durante a execução do objeto deste Chamamento deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da requisição e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o resultado do exame que deverá ser retirado pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato **será até o dia 31/12/2017**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2017**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA JOAQUIM TÁVORA – S/N – HELIÓPOLIS
GARANHUNS/PE – CEP: 55295-410
FONE (87) 3762 0571

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Garanhuns-PE, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula-lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Garanhuns-PE, 11 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM
CNPJ 11.274.563/0001-94
LUCINEIDE ALMEIDA REINO
CPF/MF nº 642.597.224-68
PRESIDENTE
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** estabelecido na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº. 920 – Magano – Garanhuns/PE – CEP: 55.294-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.563/0001-94, Fone: (87) 3761-3953 neste ato representada por Sua Presidente, a Srª. **Lucineide Almeida Reino,** inscrita no CPF/MF sob o nº 642.597.224-68 e RG nº 3856937 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2337/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 079/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS**

CLÍNICOS: CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **11 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM
CNPJ Nº 11.274.563/0001-94
LUCINEIDE ALMEIDA REINO
CPF Nº 642.597.224-68
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** estabelecido na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº. 920 – Magano – Garanhuns/PE – CEP: 55.294-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.563/0001-94, Fone: (87) 3761-3953 neste ato representada por Sua Presidente, a Srª. **Lucineide Almeida Reino,** inscrita no CPF/MF sob o nº 642.597.224-68 e RG nº 3856937 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1590/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 14 de Novembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 079/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado **em 11 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Lucineide Almeida Reino

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM
CNPJ Nº 11.274.563/0001-94
LUCINEIDE ALMEIDA REINO
CPF Nº 642.597.224-68
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM,** estabelecido na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº. 920 – Magano – Garanhuns/PE – CEP: 55.294-310, inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.563/0001-94, Fone: (87) 3761-3953 neste ato representada por Sua Presidente, a Srª. **Lucineide Almeida Reino,** inscrita no CPF/MF sob o nº 642.597.224-68 e RG nº 3856937 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1249/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de realização de procedimentos diagnósticos: citologia, visando oferecer um serviço de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 079/2017** cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS:** COLETA DE MATERIAL, CITOLOGIA, RADIOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES (CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, UROLOGIA), **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:** CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS, FISIOTERAPIA E TRATAMENTOS e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** DIVERSOS, conforme Tabela SUS, firmado em **11 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo de Vigência deste Contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM
CNPJ Nº 11.274.563/0001-94
LUCINEIDE ALMEIDA REINO
CPF Nº 642.597.224-68
PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 080/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 21.504.525/0001-34,** estabelecida na Rua Anne Frank, nº 5241, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, e-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br, Fone: (41) 3012.0304, neste ato representada pelo **Sr. Humberto Délio Donini,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº881 – Bloco C, Apartamento 401, Bairro Rebouças, Curitiba/ Paraná, inscrito no **CPF nº 007.710.129-42** e **RG nº 7.995.874-3 SESP/PR**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA 75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
490	Amálgama de cápsula 1 porção - Pote com 500 cápsulas	Pote	GS 80 T - SDI	98	745,81	73089,38

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 73.089,38 (setenta e três mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

08 (oito) dias para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTAL PRIME - PROD. ODONT. MÉD. HOSP. EIRELI
Humberto Délio Donini
RG 7.995.874-3 SSP/PR / CPF 007.710.129-42

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI
CNPJ Nº 21.504.525/0001-34
HUMBERTO DÉLIO DONINI
CPF Nº 007.710.129-42
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 21.504.525/0001-34, estabelecida na Rua Anne Frank, nº 5241, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.730-010, e-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br, Fone: (41) 3012.0304, neste ato representada pelo **Sr. Humberto Délio Donini,** brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº881 – Bloco C, Apartamento 401, Bairro Rebouças, Curitiba/ Paraná, inscrito no CPF nº 007.710.129-42 e RG nº 7.995.874-3 SESP/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2338/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 080/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de**

Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALARES – EIRELI
CNPJ Nº 21.504.525/0001-34
HUMBERTO DÉLIO DONINI
CPF Nº 007.710.129-42
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 081/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 00.956.869/0001-04,** estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, e-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no **CPF nº 063.208.294-19** e **RG nº 7.832.734 SDS/PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Espelho clínico plano N.º 03	AAF	250	1,92	480,00
2	Espelho clínico plano N.º 05	AAF	250	2,00	500,00
4	Pinça clínica	CLASSIFLEX	300	5,00	1.500,00
5	Seringa Carpule	CLASSIFLEX	250	17,00	4.250,00
6	Sonda Exploradora para Endodontia N.º 6	CLASSIFLEX	40	4,50	180,00
7	Sonda Exploradora N.º 3	CLASSIFLEX	200	4,50	900,00
8	Sonda Milimetrada	CLASSIFLEX	60	6,00	360,00
9	Bandejas de aço inoxidável (22 x 12x1,5	FAVA	200	17,00	3.400,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

	cm)				
10	Bandejas de aço inoxidável (22 x 17x1,5 cm)	FAVA	60	23,00	1.380,00
11	Espátula n. 1	CLASSIFLEX	200	6,00	1.200,00
12	Espátula para manipulação n. 24	CLASSIFLEX	80	6,00	480,00
13	Espátula Hollemback n.3, NBR 7153-1 (75 de cada)	CLASSIFLEX	75	4,00	300,00
14	Espátula Hollemback n.3 S, NBR 7153-1 (75 de cada)	CLASSIFLEX	75	4,00	300,00
15	Espátula para manipulação n.36	CLASSIFLEX	30	6,00	180,00
16	Espátula Thompsom para resina	CLASSIFLEX	100	36,00	3.600,00
17	Escavador dentinário n. 11	CLASSIFLEX	100	4,00	400,00
18	Escavador dentinário n. 14	CLASSIFLEX	100	4,00	400,00
19	Escavador dentinário n. 18	CLASSIFLEX	80	4,00	320,00
20	Calcador duplo ward n.2	CLASSIFLEX	100	4,00	400,00
21	Calcador duplo ward n. 4	CLASSIFLEX	100	4,00	400,00
22	Calcador duplo ward n. 6	CLASSIFLEX	100	4,00	400,00
23	Brunidor duplo adulto	CLASSIFLEX	180	4,00	720,00
24	Porta - cimento hidróxido de cálcio	FAVA	150	4,00	600,00
25	Porta - Matriz, NBR 7351-3 Tofflemire	FAVA	80	16,00	1.280,00
27	Pote dappen de plástico	AAF	80	1,25	100,00
28	Pote dappen de vidro 15x 7,5 mm	AAF	100	2,10	210,00
29	Placa de vidro 10 mm	MAQUIRA	40	5,50	220,00
30	Placa de vidro 20 mm	MAQUIRA	10	8,00	80,00
32	Óculos de proteção	PROTCAP	90	4,00	360,00
33	Lixeira odontológica inox 08 x 10 cm	HP	30	35,00	1.050,00
34	Porta algodão inox 08 x 10 cm	FAVA	30	35,00	1.050,00
36	Pinça de tranferência - inox, tipo Collin 2x3 dentes 24 cm.	CLASSIFLEX	8	30,00	240,00
37	Clips unitários para radiografia (Colgadura)	GOLGRAN	100	2,80	280,00
38	Kit de Aspiração para Endodontia	CLASSIFLEX	60	30,00	1.800,00
39	Pinça Porta-Grampo serrilhada	CLASSIFLEX	10	55,00	550,00
42	Caixa metálica para grampos	FAVA	20	60,00	1.200,00
44	Régua para canal milimetrada metálica	CLASSIFLEX	50	6,80	340,00
45	Seringa Mario Leonardo	CLASSIFLEX	20	25,00	500,00
46	Grampo N.14 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	20	9,50	190,00
47	Grampo N.°14A (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	30	9,6666	290,00
48	Grampo N.° 200 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	30	9,6666	290,00
49	Grampo N.°201 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	30	9,6666	290,00
50	Grampo N.°202 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	30	10,00	300,00
51	Grampo N.°203 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	30	10,00	300,00
60	Grampo N.°211 (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	20	9,75	195,00
61	Grampo N.°212 R (Aço inoxidável autoclavável)	TECHNEW	20	10,00	200,00
64	Pinça perfuradora Ainsworth ou Ivory	CLASSIFLEX	26	55,00	1.430,00
66	Condensador vertical Tipo Paiva para endo	CLASSIFLEX	30	6,6666	200,00
67	Lamparina à álcool	FAVA	20	17,00	340,00
68	Avental plumbifero adulto com protetor de tireóide	N MARTINS	20	375,00	7.500,00
70	Câmara Escura para revelação de radiografias	BIOTRON	20	130,00	2.600,00
71	Kit de posicionadores periapicais e	MAQUIRA	20	35,00	700,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

	interproximais autoclaváveis - adulto				
72	Kit de posicionadores periapicais e interproximais autoclaváveis - pediátrico	MAQUIRA	10	35,00	350,00
73	Conjuntos de limas universal F1 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	40	170,00	6.800,00
74	Conjuntos de limas universal F2 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	40	170,00	6.800,00
75	Conjuntos de limas universal F3 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	30	170,00	5.100,00
76	Conjuntos de limas universal F4 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	20	170,00	3.400,00
77	Conjuntos de limas universal F5 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	15	170,00	2.550,00
78	Conjuntos de limas universal S1 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	40	170,00	6.800,00
79	Conjuntos de limas universal S2 - 25 mm - cx com 6 unidades	DENTSPLY	40	170,00	6.800,00
80	Fórceps adulto 01 em aço inox	GOLGRAN	70	50,00	3.500,00
81	Fórceps adulto 150 em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
82	Fórceps adulto 151 em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
83	Fórceps adulto 18 R em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
84	Fórceps adulto 18 L em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
85	Fórceps adulto 17 em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
86	Fórceps adulto 16 em aço inox	GOLGRAN	120	50,00	6.000,00
87	Fórceps adulto 65 em aço inox	GOLGRAN	70	50,00	3.500,00
88	Fórceps adulto 69 em aço inox	GOLGRAN	90	50,00	4.500,00
89	Fórceps infantil 150 em aço inox	GOLGRAN	120	50,00	6.000,00
90	Fórceps infantil 151 em aço inox	GOLGRAN	120	50,00	6.000,00
91	Fórceps infantil 16 em aço inox	GOLGRAN	120	50,00	6.000,00
92	Fórceps infantil 18 D em aço inox	GOLGRAN	70	50,00	3.500,00
93	Fórceps infantil 65 em aço inox	GOLGRAN	70	50,00	3.500,00
94	Fórceps infantil 01 em aço inox	GOLGRAN	120	50,00	6.000,00
96	Fórceps infantil 03 em aço inox	GOLGRAN	100	50,00	5.000,00
97	Fórceps infantil 04 em aço inox	GOLGRAN	100	50,00	5.000,00
98	Fórceps infantil 05 em aço inox	GOLGRAN	70	50,00	3.500,00
99	Jogo de Alavanca de Seldin adulto (R, L e reta) em aço inox NBR 7153-1	GOLGRAN	200	48,00	9.600,00
100	Alavanca de Seldin adulto reta em aço inox, NBR 7153-1	GOLGRAN	300	15,00	4.500,00
103	Porta Agulha de Mathiew	FAVA	40	35,00	1.400,00
104	Sindesmótomo	CLASSIFLEX	120	6,2500	750,00
108	Afastados de Minessota com sugador	CLASSIFLEX	20	30,00	600,00
110	Sugador cirúrgico com desentupidor 19cm	SS PLUS	30	29,00	870,00
111	Porta agulha Mayo Hegar 14 cm Widia	CLASSIFLEX	150	23,3300	3.499,50
112	Alveolótomo curvo	CLASSIFLEX	50	48,00	2.400,00
113	Alveolótomo reto	CLASSIFLEX	30	38,1300	1.143,90
115	Tesoura de Iris curva	CLASSIFLEX	250	12,00	3.000,00
116	Tesoura de Iris reta	CLASSIFLEX	100	13,00	1.300,00
119	Pinça Dente de Rato Curva	CLASSIFLEX	20	16,00	320,00
122	Pinça Backaus	CLASSIFLEX	40	25,00	1.000,00
124	Goiva Cinzel Alexander 4mm, nº 3	CLASSIFLEX	10	25,00	250,00
126	Cuba rim em inox - 26 x 12 cm	CLASSIFLEX	50	30,00	1.500,00
129	Curetas de Gracey 11 - 12	CLASSIFLEX	60	30,00	1.800,00
132	Pedra para afiar instrumental carborundum	AAF	30	25,00	750,00
133	Jogos de micro cinzéis de Ocheseinbein	CLASSIFLEX	10	30,00	300,00
134	Tesoura corte de ouro	CLASSIFLEX	10	18,00	180,00
135	Limas de Buck para osso	DENTSPLY	10	30,00	300,00
136	Limas de Schuluger	DENTSPLY	10	30,00	300,00
137	Lima periodontal tipo Dunlop n.3-7	DENTSPLY	10	30,00	300,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

138	Lima periodontal tipo Hirschfeld n.3-7	DENTSPLY	10	30,00	300,00
139	Lima periodontal tipo Hirschfeld n.5-11	DENTSPLY	10	30,00	300,00
140	Lima periodontal tipo Dunlop n. 1-2	DENTSPLY	10	30,00	300,00
141	Jogo de moldeiras para prótese total	MAQUIRA	10	85,00	850,00
142	Espátula Lecron (prótese) n.2	CLASSIFLEX	10	6,00	60,00
143	Espátula Metálica (p/ manipulação de Gesso)	CLASSIFLEX	10	8,90	89,00
146	Espatula de cera nº31	CLASSIFLEX	15	8,00	120,00
147	Faca para cortar Gesso	CLASSIFLEX	10	8,00	80,00
148	Cubeta Média 350ml	FAVA	10	3,50	35,00
149	Cubeta Grande 500ml	FAVA	10	4,00	40,00
150	Pote de vidro com tampa para resina acrílica	AAF	10	9,00	90,00
151	Compasso de Wiliams	MAQUIRA	5	16,00	80,00
152	Concha para cera	MAQUIRA	5	40,00	200,00
153	Articulador de Charneira	CLASSIFLEX	10	6,00	60,00
154	Muflas p/ microondas	OGP	5	220,00	1.100,00
155	Mergulhão	OGP	2	100,00	200,00
157	Escova de pêlo n. 29	OGP	5	8,00	40,00

MATERIAL DE CONSUMO 209.842,39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
158	Gorro com elástico (touca sanfonada)	SS PLUS	4000	4,62	18.480,00
159	Máscara cirúrgica descartável tripla com adaptador nasal	DESCARPACK	2.000	5,00	10.000,00
160	Compressas de gazes de 7,5 x 7,5cm, 8 dobras e 9 fios	CREMMER	2.000	7,50	15.000,00
162	Película RX adulto cx c/ 150 unid.	DFL	50	14,00	700,00
163	Película oclusal cx c/ 25 unid.	DFL	10	200,00	2.000,00
164	Sugador odontológico descartável	SS PLUS	3000	3,33	9.990,00
165	Espátula de madeira - pct c/100 unid.	MAQUIRA	400	3,50	1.400,00
166	Agulha gengival 30G curta - cx c/ 100 unid.	INJEX	1000	23,00	23.000,00
167	Agulha 27G longa (IBRAS ou similar)	INJEX	150	28,00	4.200,00
168	Revelador de filme radiográfico (frasco 475 ml)	DFL	150	9,00	1.350,00
169	Fixador de filme radiográfico (frasco 475 ml)	DFL	150	9,00	1.350,00
171	Resina fotopolimerizável - A2	DENTSPLY	220	12,3333	2.713,33
173	Resina fotopolimerizável A3,5	DENTSPLY	150	11,93	1.789,50
175	Resina fotopolimerizável - B1	DENTSPLY	80	13,00	1.040,00
180	Ionômero de vidro para restauração	DFL	250	24,5666	6.141,65
182	Liga de prata para amálgama (frasco 30g)	METAL MS	100	53,32	5.332,00
188	Cimento provisório à base de Óxido de Zinco sem eugenol.	DENTSPLY	200	9,00	1.800,00
194	Pinceis descartáveis com hastes dobráveis	FGM	200	10,00	2.000,00
196	Pincel pelo de Marta nº 00	OGP	30	9,00	270,00
207	Flúor tópico gel acidulado a 1,23%	DFL	300	2,33	699,00
212	Verniz Cavitário - frasco 10 ml	SS WHITE	40	8,00	320,00
215	Rolinho de algodão (pacotes com 100)	SS PLUS	2500	1,16	2.900,00
216	Anestésico tópico gel (pote 12g)	DFL	400	6,00	2.400,00
217	Algodão hidrófilo 500g	NATHALYA	100	11,98	1.198,00
218	Coletor de perfurocortante	DESCARPACK	200	4,30	860,00
221	Cloridrato de Mepivacaína 2% com epinefrina	DFL	600	70,00	42.000,00
222	Cloridrato de Mepivacaína a 20 mg/ml	DFL	300	70,00	21.000,00
223	Cloridrato de Mepivacaína 3% sem vasoconstrictor	DFL	50	69,98	3.499,00
224	Cloridrato de Prilocaína 3%	DFL	800	49,00	39.200,00
225	Cloridrato de Lidocaína sem vasoconstrictor	SS WHITE	100	40,00	4.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

226	Cloridrato de lidocaína 2%	SS WHITE	900	42,00	37.800,00
227	Cloridrato de lidocaína a 30 mg/ml	DFL	700	47,99	33.593,00
231	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 04	FGM	50	5,60	280,00
235	Matriz para resina	JON	80	6,00	480,00
239	Gates Gliden nº 01- 28mm Cx com 6 unid.	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
240	Gates Gliden nº 02-28mm Cx com 6 unid.	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
241	Gates Gliden nº 03-32 mm Cx com 6 unid	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
242	Gates Gliden nº 04-28 mm Cx com 6 unid	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
243	Broca tipo largo n°01-28 mm Cx com 6 unid	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
244	Broca tipo largo n°02-28 mm Cx com 6 unid	DENTSPLY	80	50,00	4.000,00
245	Broca tipo largo n°03-28 mm Cx com 6 unid.	DENTSPLY	30	50,00	1.500,00
246	Broca tipo largo n°04-28 mm Cx com 6 unid.	DENTSPLY	30	50,00	1.500,00
259	Gutta Percha cone principal nº25	DENTSPLY	60	15,00	900,00
260	Gutta Percha cone principal 1º série	DENTSPLY	80	15,00	1.200,00
261	Gutta Percha cone principal 2º série	DENTSPLY	65	15,38	999,70
262	Gutta Percha cone principal 3º série caixa com 120 pontas	DENTSPLY	60	16,6666	1.000,00
263	Gutta Percha cone acessório MF caixa com 120 pontas	DENTSPLY	80	15,00	1.200,00
264	Gutta Percha cone acessório XF caixa com 120 pontas	DENTSPLY	80	15,00	1.200,00
265	Gutta Percha cone acessório F caixa com 120 pontas	DENTSPLY	100	15,00	1.500,00
266	Gutta Percha cone acessório FF caixa com 120 pontas	DENTSPLY	100	16,00	1.600,00
268	Ponta de papel absorvente endodôntico 45-80	DENTSPLY	100	15,00	1.500,00
270	Lençol de borracha (dique de borracha) 5" x 5" cx c/ 26 unid.	MAQUIRA	200	12,50	2.500,00
276	Calen hidróxido de cálcio com PMCC	SS WHITE	80	40,00	3.200,00
277	Calen hidróxido de cálcio sem PMCC	SS WHITE	80	40,00	3.200,00
280	EDTA gel (seringa)	AAF	90	15,5555	1.400,00
281	Tricresol formalina (frasco 10 ml)	AAF	80	5,00	400,00
282	Eucaliptol 10 ml (frasco)	AAF	30	5,00	150,00
286	Solução de Hipoclorito de sódio a 1% (1 litro)	DENTSPLY	90	3,80	342,00
287	Solução de Hipoclorito de sódio a 2,5%(1 litro)	DENTSPLY	90	5,00	450,00
288	Soda clorada a 5% (1 litro)	DENTSPLY	90	5,00	450,00
290	Solução fisiológica de cloreto de sódio	DENTSPLY	220	4,50	990,00
291	Oncilon A em orobase - bisnaga	FQM	20	20,00	400,00
293	Rifocort	FQM	30	20,00	600,00
294	Álcool 70% cx c/12 unid.	FORTSAN	300	57,9999	17.399,97
296	Clorexidina 2% solução degermante (1litro)	RIOQUIMICA	50	20,00	1.000,00
298	Álcool 96º (1 litro) cx. Com 12 unidades.	FORTSAN	50	69,60	3.480,00
301	Germi-rio (Galão de 5 litros)	SAMPRIME	100	40,00	4.000,00
303	Formol a 10%-1 litro	MEDICAL	20	20,00	400,00
305	Kit infantil contendo escova dental, creme e fio dental	K-DENT	13000	2,4600	31.980,00
307	Gel Papacárie 30g	IODONTTOSUL	60	56,6666	3.400,00
308	Caristático 30%- frasco 5 ml	IODONTTOSUL	60	16,00	960,00
309	Fio de sutura 3.0 seda cx c/ 24unid.	TECHNEW	800	25,62	20.496,00
310	Fio de sutura 4.0 seda cx c/24unid.	TECHNEW	400	25,00	10.000,00
312	Lâmina de bisturi nº12 cx c/100unid	EMBRAMAC	80	21,25	1.700,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

313	Lâmina de bisturi nº11 cx c/100unid	EMBRAMAC	80	21,25	1.700,00
314	Fio de sutura Reabsorvivel	TECHNEW	25	250,00	6.250,00
316	Coletor universal estéril com tampa	DESCARPACK	500	0,50	250,00
317	Cimento Cirurgico periodontal sem eugenol	DENTSPLY	20	40,00	800,00
318	Fio Agulhado nylon monofilamento preto	TECHNEW	100	26,00	2.600,00
319	Fio Agulhado nylon monofilamento preto	TECHNEW	30	25,00	750,00
320	Fio Agulhado nylon monofilamento preto	TECHNEW	10	25,00	250,00
321	Esponja hemostática de colágeno	SS WHITE	90	22,00	1.980,00
323	Seringa descartável em poliestireno transparente	DESCARPACK	200	0,60	120,00
324	Seringa descartável em poliestireno transparente	DESCARPACK	80	0,40	32,00
325	Broca diamantada 1014 HL	FAVA	120	1,40	168,00
327	Broca diamantada 1012	FAVA	200	1,40	280,00
328	Broca diamantada 1014	FAVA	250	1,40	350,00
329	Broca diamantada 1016	FAVA	250	1,40	350,00
330	Broca diamantada 1032	FAVA	200	1,40	280,00
331	Broca diamantada 1034	FAVA	200	1,40	280,00
332	Broca diamantada 1036	FAVA	100	1,40	140,00
333	Broca diamantada 1045	FAVA	200	1,40	280,00
334	Broca diamantada 1046	FAVA	200	1,40	280,00
335	Broca diamantada 3118	FAVA	150	1,40	210,00
336	Broca diamantada 2200	FAVA	80	1,40	112,00
337	Broca diamantada 3080	FAVA	80	1,40	112,00
338	Broca diamantada 3195	FAVA	80	1,40	112,00
339	Broca diamantada 3195	FAVA	250	1,40	350,00
340	Broca diamantada 2135	FAVA	200	1,40	280,00
341	Broca diamantada 3118	FAVA	100	1,40	140,00
342	Broca diamantada 3168	FAVA	90	1,40	126,00
343	Broca diamantada 2068	FAVA	90	1,40	126,00
344	Broca diamantada 3018	FAVA	90	1,40	126,00
350	Broca Cirúrgica nº 8	DENTSPLY	20	9,10	182,00
353	Broca de baixa rotação esférica nº2	DENTSPLY	50	3,20	160,00
354	Broca de baixa rotação esférica nº4	DENTSPLY	50	3,20	160,00
355	Broca de baixa rotação esférica nº6	DENTSPLY	50	3,20	160,00
356	Broca de baixa rotação esférica nº8	DENTSPLY	50	3,20	160,00
357	Resina acrílica termo-polimerizável p/ microondas 450g	VIPI	50	45,00	2.250,00
358	Resina acrílica termo-polimerizável	VIPI	50	45,00	2.250,00
359	Resina acrílica termo-polimerizável p/ microondas 450g	VIPI	50	45,00	2.250,00
360	Resina acrílica termo-polimerizável 450g (Pó)	VIPI	80	45,00	3.600,00
361	Resina autopolimerizável (Pó)incolor 450 g	VIPI	80	55,00	4.400,00
362	Resina autopolimerizável (Pó)rosa médio 450 g	VIPI	100	55,00	5.500,00
363	Líquido clássico p/ resina acrílica termo-polimetrizável	VIPI	80	55,00	4.400,00
364	Líquido clássico p/ resina acrílica	VIPI	50	44,00	2.200,00
366	Cera nº 07 cx c/ 18 lâminas	TECHNEW	200	10,00	2.000,00
367	Cera articulação cx c/ 05unid	TECHNEW	200	8,75	1.750,00
368	Kit Silicone p/ muralha de prótese	TECHNEW	100	270,00	27.000,00
370	Silicone de condensação Catalizador-bisnaga 60ml	TECHNEW	120	37,50	4.500,00
371	Gesso pedra tipo III unid. 1kg	DIAMANTE	150	4,50	675,00
372	Gesso tipo I base unid. 1kg	DIAMANTE	180	3,00	540,00
373	Vaselina Sólida 50 g	QUIMIDROL	30	6,90	207,00
374	Isolante para gesso 100ml	VIPI	30	6,00	180,00
375	Dentes A25-I 66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	33,00	2.640,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

376	Dentes A25-S 66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
377	Dentes A26- S66 e 62(boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
378	Dentes A26-I 66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
379	Dentes 30M-S66e 62(boca de 08)	VIPI	80	31,25	2.500,00
380	Dentes 30M-I 66 e 62 (boca de 08)	VIPI	50	31,00	1.550,00
381	Dentes 266-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	50	31,00	1.550,00
383	Dentes 264-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
384	Dentes 264-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
385	Dentes 2N-S66 e 62(boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
386	Dentes 2N-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
388	Dentes 34L-S66 e 62 (boca de 08)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
389	Dentes 3M-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
390	Dentes 3M-I 66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
391	Dentes 1D-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
392	Dentes A23-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
393	Dentes 133-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	50	32,00	1.600,00
394	Dentes 2D-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,6666	1.900,00
397	Dentes 3P-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
398	Dentes 38-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
399	Dentes 30L-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
400	Dentes 32L-S66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
402	Dentes 2D-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,66	1.899,60
403	Dentes 3D-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	60	31,66	1.899,60
404	Dentes 3P-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	31,25	2.500,00
405	Dentes 32L-I66 e 62 (boca de 06)	VIPI	80	33,00	2.640,00
411	Godiva em placa cx c/ 08 unid.	DENTSPLY	20	25,00	500,00
413	Disco de Feltro para polimento de próteses dentária	FGM	10	8,00	80,00
414	Escova de pano - textura macia para torno de prótese	OGP	10	8,00	80,00
415	Lixa d'água n.° 400	OGP	40	4,00	160,00
416	Lixa para madeira n.° 150 e 120	OGP	40	4,00	160,00
417	Lápis cópia	OGP	5	8,00	40,00
419	Lamparina Ranal	OGP	5	16,00	80,00
420	Escova de pelo n. 29	OGP	5	6,00	30,00
421	Pedras montadas p/ prótese	OGP	15	3,50	52,50
422	Bastão para brilho acrílico	OGP	10	25,00	250,00
423	Escova de flanela para polimento de próteses dentárias	OGP	10	9,00	90,00
424	Branco de Espanha - 1 Kg	QUIMIDROL	40	18,00	720,00

EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE 586,66,29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
442	Termosseladora	BIOTRON	26	350,00	9.100,00
450	Prensa hidráulica	OGP	1	1.300,00	1.300,00
451	Demuflador pneumático	OGP	1	1.150,00	1.150,00
466	Balança digital para sala de odontopediatria	G-TECH	2	200,00	400,00

MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA 25% 11.950,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
474	Luvas de proced. não estéril tamanho M - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidadescada.	NUGARD	450	124,42	55.989,00
475	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 7.5 Cx c/ 200 pares.	NUGARD	250	179,80	44.950,00

MATERIAL DE CONSUMO - COTA PRINCIPAL 75% 100.939,00

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

484	Luvas de proced. não estéril tamanho PP - Caixa c/ 10 caixas.	NUGARD	2.850	140,00	399.000,00
485	Luvas de proced. não estéril tamanho P - Caixa c/ 10 caixas.	NUGARD	2.850	140,00	399.000,00
486	Luvas de proced. não estéril tamanho M - Caixa c/ 10 caixas.	NUGARD	1.350	124,42	167.967,00
487	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural - Tam. 7,5 - Caixa c/ 200 pares	NUGARD	750	179,80	134.850,00
488	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural - Tam. 8,0 - Caixa c/ 200 pares	NUGARD	600	200,00	120.000,00
489	Luva cirúrgica ambidestra de látex de borracha natural - Tam. 6.0 - Caixa c/ 200 pares	NUGARD	300	200,00	60.000,00
491	Amálgama de cápsula 2 porções - Pote com 500 cápsulas	METAL MS	98	796,93	78.099,14
	TOTAL			**R$**	**2.268.310,33**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 2.268.310,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-90
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, e-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2339/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 081/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família**, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017- FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017- FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1295/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 14 de Setembro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 081/2017** cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato original o Valor de **R$ 199.126,31 (Cento e Noventa e Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta e**

Um Centavos), correspondente ao acréscimo quantitativo de 25% aos itens constantes no Ofício de Solicitação, na forma e valores inicialmente estabelecidos no contrato original:

> **PARÁGRAFO ÚNICO** – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 2.268.310,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos)**, sofrerá um acréscimo percentual acumulado de **25% (Vinte e Cinco) por cento,** passando a vigorar com o valor global de **R$ 2.467.436,64 (Dois Milhões Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 17 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017- FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017- FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 00.956.869/0001-04, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 16, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, E-mail: dentalgaranhuns@gmail.com, Fone: (87) 3761-3353, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Erick Luiz Maciel Cavalcanti,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 200, nesta cidade, inscrito no CPF nº 063.208.294-19 e RG nº 7.832.734 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1469/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde,** datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVEM, com fundamento no §1º, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 081/2017** cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado p prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA - EPP
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI
CPF Nº 063.208.294-19
REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATO Nº 082/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 06.175.908/0001-12,** estabelecida na Rua Professora Zelda C Cursi Matriani, nº 265/A, Jardim Davila, Cambé/PR, CEP: 86.182-530, e-mail: biológica@biologicadistribuidora.com.br, Fone: (43) 3254-6426, neste ato representada pelo sua procuradora a **Sra. Jéssica Espeçoto,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Octacílio Correia Rocha, nº318 – Cj. Antonio E. Casaroto, Cambé/ Paraná, inscrito no **CPF nº 065.965.319-29** e **RG nº 14.047.157-7 SESP/PR**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
3	Cabo para espelho bucal	Unid	PHARMAINOX	300	1,99	597,00
26	Porta amálgama plástico	Unid	MAQUIRA	100	6,49	649,00
31	Seringa Centrix	Unid	MAQUIRA PRECISION	10	83,90	839,00
35	Prendedor de guardanapo (jacaré)	Unid	MAQUIRA	40	3,67	146,80
40	Arco de Ostby	Unid	MAQUIRA OSTYB	20	5,45	109,00
41	Arco de Young (plástico)	Unid	MAQUIRA YOUNG	20	6,39	127,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

52	204 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	30	9,96	298,80
53	205 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
54	Grampo 206 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	30	9,96	298,80
55	W8A (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	30	9,96	298,80
56	0 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
57	2 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
58	2A (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
59	210 (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
62	212L (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
63	212M (Aço inoxidável autoclavável)	Unid	TECHNEW	20	9,95	199,00
65	Espaçador digital (A, B, C, D) 25mm-cx c/ 4 unid	Caixa	ANGELUS	50	45,98	2.299,00
69	Avental plumbifero pediátrico com protetor de tireóide	Unid	N. MARTINS NM278	5	299,80	1.499,00
95	Fórceps infantil 02 em aço inox	Unid	GOLGRAN	120	70,10	8.412,00
101	Bisturi de Kirland 15 em aço inox	Unid	CLASSIFLEX	30	13,94	418,20
102	Lima para osso	Unid	CLASSIFLEX	100	30,17	3.017,00
105	Descolador de Freer	Unid	CLASSIFLEX	20	29,95	599,00
106	Descolador de Molt	Unid	CLASSIFLEX	40	18,72	748,80
107	Afastados de Minnesota	Unid	GOLGRAN	40	27,07	1.082,80
109	Afastador de Stemberg	Unid	CLASSIFLEX	15	30,60	459,00
114	Tesoura Goldman Fox	Unid	GOLGRAN	20	27,45	549,00
117	Pinça Cirúgica Adson (dente de rato) 14 cm	Unid	CLASSIFLEX	40	18,72	748,80
118	Pinça Adson sem dente 14 cm em aço inox	Unid	CLASSIFLEX	40	17,47	698,80
120	Pinça Hemostática tipo Halstead - curva, 12,5 cm.	Unid	GOLGRAN	40	23,72	948,80
121	Pinça hemostática reta, tipo mosquito	Unid	GOLGRAN	20	49,84	996,80
123	Pinça Kelly curva 14 cm	Unid	GOLGRAN	20	29,95	599,00
125	Cuba redonda em inox - 9 x 4,5 cm	Unid	CLASSIFLEX	50	21,65	1.082,50
127	Curetas de Gracey 3 - 4	Unid	CLASSIFLEX	60	16,65	999,00
128	Curetas de Gracey 5 - 6	Unid	CLASSIFLEX	60	14,81	888,60
130	Curetas de Gracey 13 - 4	Unid	CLASSIFLEX	60	38,80	2.328,00
131	Curetas Macall 13 - 14	Unid	CLASSIFLEX	60	19,98	1.198,80
144	Espátula plástica (p/ manipulação de Alginato)	Unid	MAQUIRA	20	1,20	24,00
145	Espátula 7	Unid	CLASSIFLEX	20	7,95	159,00
156	Mandril para disco de lixa	Unid	PREVEN	30	4,06	121,80

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
161	Película RX infantil cx com 100	Unid	PROGRAD DENTIX	15	149,93	2.248,95

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	unid.					
170	Resina fotopolimerizável - A1	Unid	BIODINAMICA MASTER FILL	150	9,95	1.492,50
172	Resina fotopolimerizável - A3	Unid	BIODINAMICA MASTER FILL	250	8,92	2.230,00
174	Resina fotopolimerizável - A4	Unid	BIODINAMICA MASTER FILL	80	12,35	988,00
176	Resina fotopolimerizável - C2	Unid	BIODINAMICA MASTER FILL	70	12,98	908,60
177	Resina fotopolimerizável - C3	Unid	BIODINAMICA MASTER FILL	70	12,77	893,90
178	Sistema adesivo para dentina e esmalte	Unid	MAQUIRA BOND 2.1	250	13,08	3.270,00
179	Ácido fosfórico 37% acondicionado em seringa 2,5	Pacote	LYSANDA LYSAC GEL	500	4,78	2.390,00
184	Cimento de hidróxido de cálcio PA frasco c/10 gramas	Frasco	IODONTOSUL	80	4,93	394,40
185	Cimento de hidróxido de cálcio	Caixa	TECHNEW HYDCAL	200	15,59	3.118,00
186	Cimento provisório (tipo IRM) cx. com pó e líq.	Caixa	AAF DO BRASIL	35	20,77	726,95
187	Cimento resinoso Dual (Kit Base e Catalizador)	Caixa	FGM ALLCEM CORE	65	66,01	4.290,65
189	Cimento Fosfato de zinco (pó + líquido)	Kit	MAQUIRA	30	23,10	693,00
190	Fita matriz 5mm - rolo com 0,5 m	Rolo	AAF DO BRASIL	200	1,32	264,00
191	Fita matriz 7mm - rolo com 0,5 m	Rolo	AAF DO BRASIL	200	1,36	272,00
192	Tiras de poliéster (pct. 50 und)	Pacote	AAF DO BRASIL	150	1,94	291,00
193	Tira de lixa para amalgama em aço inoxidável	Pacote	BIODINAMICA	200	5,92	1.184,00
197	Cunha de madeira - cx	Caixa	PHARMAINOX	30	8,96	268,80
198	Taça de borracha	Unid	PREVEN	200	1,49	298,00
199	Escova de Robson	Unid	PHARMAINOX	220	1,59	349,80
200	Papel carbono para articulação, cx com 280 folhas	Caixa	ANGELLUS CONTACTO	200	148,95	29.790,00
201	Fio Dental - rolo 100m	Rolo	PREVEN	200	2,28	456,00
202	Fluoreto de sódio a 0,2% 1 Litro	Litro	IODONTOSUL FLUORSUL	100	29,97	2.997,00
203	Pasta profilática (tubo 90 g)	Tubo	MAQUIRA SHINE	100	5,99	599,00
204	Pedra pomes uso odontológico	Frasco	MAQUIRA	60	4,98	298,80
205	Bicarbonato de sódio granulação	Caixa	MAQUIRA AIRON	150	39,13	5.869,50
206	Tartarite (frasco 30 ml)	Frasco	IODONTOSUL	90	14,43	1.298,70
208	Cimento de Óxido de Zinco (pó, frasco 50 g)	Frasco	LYSANDA	150	2,99	448,50
209	Eugenol (frasco 20 ml)	Frasco	MAQUIRA	200	7,49	1.498,00
210	Evidenciador de placa bacteriana	Frasco	MAQUIRA VISUPLAC	100	5,99	599,00
211	Selante de fóssulas	Unid	MAQUIRA MAX SEAL	100	12,95	1.295,00
213	Verniz fluoretado 5% - frasco com 10 ml	Frasco	SS WHITE FLUORNIZ	60	30,51	1.830,60
214	Saca brocas universal	Unid	DENTSCLER	40	27,29	1.091,60
219	Pasta para polimento de resina fotopolimerizável	Unid	LYSANDRA LYSDIAMOND	40	19,97	798,80
220	Mordedor de plástico - abridor de boca	Conjunto	MAQUIRA ABRITEC	40	6,97	278,80

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

228	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 01	Unid	ANGELLUS REFORPOST MT	50	5,98	299,00
229	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 02	Unid	ANGELLUS REFORPOST MT	50	5,98	299,00
230	Pinos intracanais de metal (tipo Angellus) n° 03	Unid	ANGELLUS REFORPOST MT	50	5,98	299,00
232	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 01	Unid	MAQUIRA FIBER POST	120	5,35	642,00
233	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 02	Unid	MAQUIRA FIBER POST	120	5,39	646,80
234	Pinos intracanais de fibra de vidro n° 03	Unid	MAQUIRA FIBER POST	80	5,42	433,60
236	Teste de vitalidade pulpar spray	Unid	MAQUIRA	120	19,99	2.398,80
237	Guta percha em bastão	Caixa	ENDO POINTS	40	19,47	778,80
238	Tamborel para limas endodônticas	Unid	MAQUIRA	35	9,97	348,95
247	Broca Endo Z -25mm	Caixa	ANGELLUS	100	39,25	3.925,00
248	Extirpa Nervos (cx com 5 unidades)	Caixa	VDW	40	27,97	1.118,80
249	Limas endodônticas tipo K 1ª série	Caixa	ANGELUS	50	15,98	799,00
250	Limas endodônticas tipo K 2ª série	Caixa	ANGELUS	50	19,98	999,00
251	Limas endodônticas 1ª série	Caixa	ANGELUS	80	19,98	1.598,40
252	Limas endodônticas 2ª série	Caixa	ANGELUS	60	19,98	1.198,80
253	Limas endodônticas 3ª série	Caixa	ANGELUS	40	19,97	798,80
254	Limas Haedstroen 1ª série	Caixa	ANGELUS	60	19,98	1.198,80
255	Limas Haedstroen 1ª série	Caixa	ANGELUS	60	16,65	999,00
256	Limas Haedstroen 1ª série	Caixa	ANGELUS	70	14,27	998,90
257	Lima especial 0.8	Caixa	ANGELUS	40	16,22	648,80
258	Lima especial 10	Caixa	ANGELUS	80	13,11	1.048,80
267	Ponta de papel absorvente endodôntico 15-40	Caixa	DIADENT	100	17,99	1.799,00
269	Ponta de papel absorvente endodôntico 3º série	Caixa	DIADENT	80	19,98	1.598,40
271	Pontas de Gutapercha protaper F1(25mm)	Caixa	DIA DENT DIA-PROT PLUS	120	225,44	27.052,80
272	Pontas de Gutapercha protaper F2 (25mm)	Caixa	DIA DENT DIA-PROT PLUS	120	187,66	22.519,20
273	Pontas de Gutapercha protaper F3(25mm)	Caixa	DIADENT DIA-PROT PLUS	100	76,62	7.662,00
274	Pontas de Gutapercha protaper F4(25mm)	Caixa	DIADENT DIA-PROT PLUS	60	76,61	4.596,60
275	Pontas de Gutapercha protaper F5 (25mm)	Caixa	DIADENT DIA-PROT PLUS	40	76,60	3.064,00
279	EDTA líquido (frasco 20 ml)	Frasco	AAF DO BRASIL	70	4,27	298,90
283	Formocresol 10 ml (frasco)	Frasco	MAQUIRA	70	4,98	348,60
284	Cimento Fill Canal pó e liquido	Unid	AAF DO BRASIL	90	21,11	1.899,90
285	Para-mono-clorofenol - canforado	Unid	AAF DO BRASIL	50	4,98	249,00
289	Tergensol- frasco 200ml	Frasco	BIODINAMICA TERGEPOL	60	13,83	829,80
292	Solução hemostática tópica 10 ml	Unid	MAQUIRA HEMOPARE	90	8,80	792,00
297	Óleo lubrificante spray p/ alta e baixa rotação	Unid	MAQUIRA MAQSPRAY	100	10,97	1.097,00
302	Gluconato de clorexidina a 0,12% sem álcool (1 litro)	Unid	REYMER PERIOPLAK	50	29,98	1.499,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

304	Fluoreto de sódio a 0,02%- frasco 500 ml	Frasco	REYMER PERIOPLAK	40	9,97	398,80
322	Sugador uso odontológico em resina termoplástica	Caixa	2i	100	18,49	1.849,00
326	Broca diamantada 1016 HL	Unid	FAVA	120	2,29	274,80
345	Broca Cirúrgica nº 701	Unid	KAVO BURS CARBIDE	90	9,13	821,70
346	Broca Cirúrgica nº 702	Unid	KAVO BURS CARBIDE	90	17,00	1.530,00
347	Broca Cirúrgica nº 703	Unid	KAVO BURS CARBIDE	90	17,00	1.530,00
348	Broca Cirúrgica nº 4	Unid	KAVO BURS CARBIDE	90	17,00	1.530,00
349	Broca Cirúrgica nº 6	Unid	KAVO BURS CARBIDE	90	17,00	1.530,00
351	Adaptador de baixa rotação	Unid	JON	50	5,38	269,00
352	Mandril para Contra ângulo	Unid	PREVEN	50	3,48	174,00
365	Pasta para impressão LS	Unid	LYSANDA	100	34,99	3.499,00
369	Silicone de condensação Fluido-bisnaga 140ml	Unid	TECHNEW FLEX-SIL	120	49,99	5.998,80
387	Dentes 34L-I 66 e 62 (boca de 08)	Caixa	BLUE DENT	60	32,98	1.978,80
395	Dentes 3D-S66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	40	32,97	1.318,80
396	Dentes 263-S66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	40	32,97	1.318,80
401	Dentes 34L-S66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	80	32,98	2.638,40
406	Dentes 30L-I66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	60	47,61	2.856,60
407	Dentes 266-I66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	80	32,98	2.638,40
408	Dentes 2P-I66 e 62 (boca de 06)	Caixa	BLUE DENT	80	32,98	2.638,40
409	Dentes 32M-I 66 e 62 (boca de 08)	Caixa	BLUE DENT	80	32,98	2.638,40
410	Alginato tipo Jeltrate ou similar (pacote 410 g).	Pacote	MAQUIRA ALG. GEL	250	10,99	2.747,50
412	Godiva bastão cx c/15 unid.	Caixa	LYSANDA GODIBAR	20	33,70	674,00
418	Mandril para lixa	Unid	PREVEN	20	3,95	79,00
425	Broca de carboneto de tungstênio para peça de mão número 1609	Unid	DH PRO	8	119,87	958,96
426	Broca de carboneto de tungstênio para peça de mão número 1501	Unid	DH PRO	8	119,87	958,96
427	Broca de tungstênio de corte cruzado para desgaste de metal	Unid	DH PRO	8	52,78	422,24
428	Broca de tungstênio Multilaminada - modelo Chama	Unid	DH PRO	8	119,87	958,96
429	Broca de tungstênio Multilaminada - modelo Cone	Unid	DH PRO	8	52,78	422,24
430	Broca de tungstênio Multilaminada	Unid	DH PRO	8	119,87	958,96

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
434	Câmara escura	Unid	BIOTRON CLASSIC	25	139,88	3.497,00
436	Aparelho de led para ativação da polimerização	Unid	SCHUSTER EMITTER A FIT	25	599,88	14.997,00
440		Unid	KAVO 500	35	399,40	13.979,00
441	Destilador de água	Unid	CRISTOFOLI	26	917,26	23.848,76
443	Lavadora ultrassônica (cuba)	Unid	SCHUSTER L100	6	689,50	4.137,00
453	Identificador apical para endodontia	Unid	SCHUSTER FINEPEX	6	2.051,25	12.307,50

MATERIAL PARA ESTERILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

468	Papel grau cirurgico e polipropileno 10cm X 100m.	Unid	BIODINAMICA BEST CARE	90	41,98	3.778,20
469	Papel grau cirurgico e polipropileno 15cm X 100m.	Unid	BIODINAMICA BEST CARE	90	72,21	6.498,90
470	Papel grau cirurgico e polipropileno 20cm X 100m.	Unid	BIODINAMICA BEST CARE	90	86,92	7.822,80
471	Fita auto adesiva	Unid	SICAD EUROCEL	600	5,21	3.126,00
MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
472	Luvas de proced. não estéril tamanho PP - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Caixa	TARGA PROCED LEMGRUBER	950	236,84	224.998,00
473	Luvas de proced. não estéril tamanho P - cx fechada com 10 cx de luvas com 100 unidades cada.	Caixa	TARGA PROCED LEMGRUBER	950	237,19	225.330,50
478	Amálgama de cápsula 1 porção - pote com 500 cápsulas	Pote	SDI GS-80	32	749,96	23.998,72
479	Amálgama de cápsula 2 porções - pote com 500 cápsulas	Pote	SDI GS-80	32	1.046,84	33.498,88
TOTAL					**854.572,58**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 854.572,58 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento com pedidos mínimos de R$ 5.000,00, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por
é çã "f "

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada q sq s h ó s s 5, s II, í " ", §5º L F º 8 /9

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 06.175.908/0001-12
JÉSSICA ESPEÇOTO
CPF Nº 065.965.319-29
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 06.175.908/0001-12**, estabelecida na Rua Professora Zelda C Cursi Matriani, nº 265/A, Jardim Davila, Cambé/PR, CEP: 86.182-530, e-mail: biológica@biologicadistribuidora.com.br, Fone: (43) 3254-6426, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. Jéssica Espeçoto,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Octacílio Correia Rocha, nº318 – Cj. Antonio E. Casaroto, Cambé/ Paraná, inscrito no CPF nº 065.965.319-29 e RG nº 14.047.157-7 SESP/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1470/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde** datado do dia 24 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 082/2017** cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 06.175.908/0001-12
JÉSSICA ESPEÇOTO
CPF Nº 065.965.319-29
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 083/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE E DO OUTRO A EMPRESA PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, estabelecida à Rodovia dos Mineiros, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Alairto José Pelozzo, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2017, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
445	Bisturi elétrico	Unid	EMAI / TRANSMAI / BP-100 / 80052640023	3	5.100,00	15.300,00
455	Biombo radiológico curvo c/visor	Unid	N MARTINS / NM 478	3	4.793,33	14.379,99
456	Unidade móvel de oxigênio portátil	Unid	JG MORIYA / 200.413 / 10349590092	5	1.400,00	7.000,00
457	Ambu (reanimador manual) adulto	Unid	FARMATEX / LAHANI /	4	175,00	700,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

			80440960008			
458	Ambu(reanimador manual) infantil	Unid	FARMATEX / LAHANI / 80440960008	4	175,00	700,00
459	Aparelho de pressão arterial adulto com estetoscópio	Unid	PREMIUM / WENZHOU / 80275310022 / 80275310052	30	60,00	1.800,00
460	Aparelho de pressão arterial infantil com estetoscópio	Unid	PREMIUM / WENZHOU / 80275310022 / 80275310022	6	67,20	403,20
461	Negatoscópio	Unid	FM / FM-0066	30	316,66	9.499,80
EQUIPAMENTOS - COTA RESERVADA 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
483	Autoclave inox	Unid	STERMAX / 10430810009	6	2.873,68	17.242,08
EQUIPAMENTOS - COTA RESERVADA 75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
495	Autoclave inox	Unid	STERMAX / EXTRA 21 LITROS / 10430810009	19	2.873,68	54.599,92
TOTAL						121.624,99

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R$ 121.624,99 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos Equipamentos deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, sito a Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir os itens referentes a material permanente, material de consumo e material para esterilização e o prazo de 08 (oito) dias para substituir os itens referentes a equipamentos que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.° 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco, CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o Sr. Haroldo Vicente da Silva, nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, estabelecida à Rodovia dos Mineiros, nº 403 – Sala 02A 02B, Bairro: Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR – CEP: 83.507-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, FONE: (41) 3354-1001 – E-MAIL: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Alairto José Pelozzo, residente e domiciliado à Rua Lidia Klinger, nº 130, Abranches, Curitiba/PR – CEP: 82.130-160, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.575.399-91 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no Documento Nº 2341/2017 – SESAU – C.I, da lavra do Secretário Interino de Saúde, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o Contrato nº 083/2017 cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em 23 de Outubro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.262.327/0001-01
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
CPF Nº 747.575.399-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 084/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Cyro Correia Pereira, nº 667 – Galpão 32C, Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR – CEP: 81.170-230, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.648.619/0001-47**, FONES: (41) 3027-2769 / 3027-2720 – e-mail: vendas incpharma@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Roberta Joly Ferreira Braga**, residente e domiciliado à Rua José Casagrande, nº1160 – apartamento 301-2, Vista Alegre, Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.621.809-30 e RG nº 5.970.470-7 SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL DE CONSUMO LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
311	Lâmina de bisturi nº15 cx c/100unid	Caixa	MAXICOR	80	21,25	1.700,00
315	Esparadrapo impermeável 5cm X 4,5m	Unid	MISSNER	25	6,36	159,00
MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA 25% LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

476	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 8.0 Cx c/ 200 pares.	Caixa	MAXITEX	200	200,00	47.094,00
477	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 6.0 Cx c/ 200 pares.	Caixa	MAXITEX	100	200,00	23.547,00
TOTAL						**72.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 61.859,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada,

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGESIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME
CNPJ Nº 16.648.619/0001-47
ROBERTA JOLY FERREIRA BRAGA
CPF Nº 961.621.809-30
REPRESENTANTE LEGAL

16.648.619/0001-47
INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
Rua Cyro Correia Pereira, 667
Cep 81170-230

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Floresta PE, 22 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:1864AE6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000169/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Pensão por Morte em favor da Sr.ª IVONETE MARIA DA SILVA".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31°, incisos I. alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a **senhora IVONETE MARIA DA SILVA (pensão vitalícia),** portadora do RG N° 6.294.539 SDS/PE, CPF N° 045.620.754-65, **viúva** do Ex-servidor Ativo **MANOEL LOURENÇO DA SILVA,** Matrícula N° 1068, no cargo de Pedreiro, Nível PE-12, lotado na Secretaria de Obras, Portador do RG. N° 705.136 SDS/PE, CPF N° 221.026.634-34, falecido em **15 de Setembro de 2017,** em conformidade com o Artigo n° 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal de 1988, combinado com o Artigo 8°, Inciso I, Artigo 47°, Inciso II e Art. 48.Inciso II da Lei Municipal N° 3891/2013.

Art.2º - Esta portaria retroagirá seus efeitos a contar de 23 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

(Republicada por Incorreção).

Garanhuns, 31 de Outubro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	*RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA*
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A456F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Dispões sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de acordo com processo eletivo realizado em 06 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR, para compor o CONSELHO DE **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE,** os nomes abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

TITULAR – DANIEL SILVA SANTOS SUPLENTE - SILVIO LEANDRO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE GARANHUNS.

TITULAR – MÔNICA CHARLENE DA SILVA PEREIRA
SUPLENTE – PATRÍCIA VASCONCELOS DE LIMA
TITULAR – FRANCIELLY FALCAO DA SILVA
SUPLENTE – NÍVIA DE CÁSSIA CARDOSO ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE DOS PAIS VINCULADOS AO CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TITULAR – ALEXSANDRA PEREIRA DIAS
SUPLENTE – MARIA PAULINA FÉLIX DA SILVA
TITULAR – EDUARDO VIEIRA DAVID
SUPLENTE – BRISA VASCONCELOS DAVID

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL.

TITULAR – JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
SUPLENTE – RITA DE CASSIA DE MELO HOLANDA FERRO
TITULAR – CÍNTIA MENDES BARBOSA
SUPLENTE – APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA- SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de Novembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA5B6782

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

No contrato 084/2017, datado de 23/10/2017, cujo objeto trata-se da **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.** Celebrado com a empresa **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME – CNPJ nº 16.648.619/0001-47 - onde se lê:** CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 61.859,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); leia-se:** CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).**

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8844EC74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

trinta e seis reais e trinta centavos), ITEM 10 – R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), ITEM 11 – R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), ITEM 12 – R$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), ITEM 13 – R$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), ITEM 14 – R$ 1.310,40 (um mil trezentos e dez reais e quarenta centavos), ITEM 15 – R$ 642,44 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ITEM 29 – R$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ITEM 30 – R$ 574,40 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), ITEM 36 – R$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais), ITEM 39 – R$ 7.764,00 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), ITEM 53 – R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), **perfazendo o valor global de R$ 14.410,32 (quatorze mil quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).** Fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Paulista, 20/12/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:FC144DCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº201

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **VALÉRIA BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, beneficiária, esposa, do ex-servidor municipal Marcelo José oliveira, matrícula nº4217, que ocupou o cargo Agente/Artífice, Classe "A", Faixa Salarial 13, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II, Art.52, I da Lei Municipal 4.227/2011, conforme Parecer nº205/2017 e Encaminhamento Final nº154/2017 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2017, data do óbito.

Paulista, 11 de dezembro de 2017

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:CE087E9D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2015

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 126/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 152/2015
MODALIDADE: Dispensa nº 021/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATADA: EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA.
CNPJ/MF: 11.006.269/0001-00
OBJETO: Termo aditivo de renovação (prazo e valor) do Item 02 ao Contrato nº 123/2015, referente à contratação de empresa, por solicitação da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, para prestação de serviços técnicos especializados de customização, hospedagem, implantação, manutenção corretiva e adaptativa, treinamento e suporte operacional do Sistema Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Paulista, que renova a vigência do referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, perfazendo o valor total de R$ 45.229,92 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), tendo como fundamento suas cláusulas segunda e sétima.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001896
ATIVIDADE(S): 2104 (Gestão das Ações da Controladoria Geral) / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 07/11/2017.

Paulista, 07 de novembro de 2017.

JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:B380F2A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, por meio de seu gestor, vem por meio do presente tornar sem efeito a publicação realizada no Diário da AMUPE, datada de 23 de Novembro do corrente, página 13, **Código Identificador 8844EC74**, correlata ao contrato 084/2017, cujo objeto trata-se da aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontologicos das Unidades de Saúde da Família, celebrado com a empresa INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME – CNPJ nº 16.648.619/0001-47. Do mesmo modo, na planilha constante da **clausula primeira, parágrafo único.**

ONDE SE LÊ:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
311	Lâmina de bisturi nº15 cx c/100/unid	Caixa	MAXICOR	80	21,25	1.700,00
315	Esparadrapo impermeável 5cm X 4,5m	Unid	MISSNER	25	6,36	159,00
MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
476	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 8,0 CX c/ 200 pares	Caixa	MAXITEX	200	200,00	47.094,00
477	Luvas cirúrgicas ambidestra de látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, estéril, com pó bioabsorvível - tamanho 6,0 CX c/ 200 pares	Caixa	MAXITEX	100	200,00	23.547,00
TOTAL						

LEIA-SE:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
311	Lâmina de bisturi nº15 cx c/100unid	Caixa	MAXICOR	80	21,25	1.700,00
315	Esparadrapo impermeável 5cm X 4,5m	Unid	MISSNER	25	6,36	159,00
MATERIAL DE CONSUMO - COTA RESERVADA 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
476	Luvas cirurgicas ambidestra de latex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, esteril, com po bioabsorvivel - tamanho 8,0 Cx c/ 200 pares	Caixa	MAXITEX	200	200,00	40.000,00
477	Luvas cirurgicas ambidestra de latex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, esteril, com po bioabsorvivel - tamanho 6,0 Cx c/ 200 pares	Caixa	MAXITEX	100	200,00	20.000,00
TOTAL					61.859,00	

Desta feita, pertencendo o valor estabelecido na clausula segunda, do instrumento original, sob a ordem de **R$ 61.859,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

HAROLDO VICENTE DA SILVA
Secretário Interino de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ACCBD5E1



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Cyro Correia Pereira, nº 667 – Galpão 32C, Bairro: Cidade Industrial, Curitiba/PR – CEP: 81.170-230, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.619/0001-47, FONES: (41) 3027-2769 / 3027-2720 – e-mail: vendas_incpharma@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Roberta Joly Ferreira Braga**, residente e domiciliado à Rua José Casagrande, nº1160 – apartamento 301-2, Vista Alegre, Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.621.809-30 e RG nº 5.970.470-7 SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1477/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde** datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 084/2017** cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INCPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME
CNPJ Nº 16.648.619/0001-47
ROBERTA JOLY FERREIRA BRAGA
CPF Nº 961.621.809-30
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 085/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELIE - ME**, estabelecida à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689 – Sala 104, Bairro: Vilar dos Teles, São João do Meriti/RJ – CEP: 25.561-140, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.768.299/0001-45**, FONE: (21) 3755-2168 – e-mail: comepi.rio@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Syllas Eduardo Rodrigues Santos**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rodrigues, nº86ª, Parada de Lucas, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.355.987-91 e RG nº 01606127939 DETRAN/RJ, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
306	Kit Adulto contendo escova dental, creme e fio dental - Fio dental- pote plástico 100m	Kit	ESCOVA:DENTAL-K; CREME DENTAL: FREE DENT; FIO DENTAL: ALG	10000	2,79	27.900,00
TOTAL					**27.900,00**	

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico n° 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME
CNPJ Nº 11.768.299/0001-45
SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS
CPF Nº 919.355.987-91
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689 – Sala 104, Bairro: Vilar dos Teles, São João do Meriti/RJ – CEP: 25.561-140, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.768.299/0001-45**, FONE: (21) 3755-2168 – e-mail: comepi.rio@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Syllas Eduardo Rodrigues Santos**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rodrigues, nº86ª, Parada de Lucas, Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.355.987-91 e RG nº 01606127939 DETRAN/RJ.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2343/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 085/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família**, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME
CNPJ Nº 11.768.299/0001-45
SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS
CPF Nº 919.355.987-91
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 086/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Coimbra, nº 1702, Bairro: Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.075-450, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99**, FONE: (16) 2133.6200/ FAX(: 16) 2133-6207 – e-mail: licitacao@dx.ind,.br, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Sperge**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Cond. Alto do Bonfim, s/nº - Lt 22 - Qd 06, Bonfim Paulista, Riberão Preto/SP, inscrita no **CPF/MF sob o nº 175.530.298-31** e RG nº 21.309.193-8 SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
437	Caneta de alta rotação	Unid	DX / ANVISA Nº80055110002	40	249,92	9.996,80
438	Micromotor odontológico	Unid	DX / ANVISA Nº80055110003	35	249,97	8.748,95

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

439	Peça reta	Unid	DX ANVISA Nº80055110005	15	243,26	3.648,90
TOTAL					**22.394,65**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 22.394,65 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.228.938/0001-99
CLÁUDIA SPERGE
CPF Nº 175.530.298-31
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Coimbra, nº 1702, Bairro: Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.075-450, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99**, FONE: (16) 2133.6200/ FAX(: 16) 2133-6207 – e-mail: licitacao@dx.ind,.br, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Sperge**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Cond. Alto do Bonfim, s/nº - Lt 22 - Qd 06, Bonfim Paulista, Riberão Preto/SP, inscrita no **CPF/MF sob o nº 175.530.298-31** e RG nº 21.309.193-8 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2344/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 086/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de**

Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.228.938/0001-99
CLÁUDIA SPERGE
CPF Nº 175.530.298-31
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Coimbra, nº 1702, Bairro: Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.075-450, inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99, FONE: (16) 2133.6200/ FAX: (16) 2133-6207 – e-mail: licitacao@dx.ind,.br, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Sperge**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Cond. Alto do Bonfim, s/nº - Lt 22 - Qd 06, Bonfim Paulista, Riberão Preto/SP, inscrita no CPF sob o nº 175.530.298-31 e RG nº 21.309.193-8 SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1478/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde** datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 086/2017** cujo objeto destina-se à Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DX INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.228.938/0001-99
CLÁUDIA SPERGE
CPF Nº 175.530.298-31
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 087/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Pedro Kuhnen, s/nº, Fazenda Sacramento, Aguas Mornas/SC – CEP: 88.150-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70**, FONE: (48) 3245-8126 / 9919-1723 – e-mail: aguamed@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. Mateus Hoepers Filho**, brasileiro inscrito no **CPF/MF sob o nº 059.037.919-48** e RG nº 397.6983 SSP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
435	Amalgamador em cápsula	Unid	KONDENTECH YG-100	15	630,50	9.457,50
444	Bomba a vácuo	Unid	PP4	5	2.855,00	14.275,00
TOTAL					**23.732,50**	

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 23.732,50 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ Nº 25.137.947/0001-70
MATEUS HOEPERS FILHO
CPF Nº 059.037.919-48
PROCURADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 088/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1523 – Loja 08, Bairro: Centro, Londrina/PR – CEP: 86.010-490, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14**, FONE: (43) 3341-0006, e-mail: hospitronica1@gmail.com, neste ato representada pelo seu bastante procurador o **Sr. Willian Felipe de Almeida,** residente e domiciliado à Rua Pedra Verde, nº232, Jardim Ideal, Londrina/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.977.819-35 e RG nº 6.5902.0025-0 SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
433	Aparelho de RX odontológico parede	Unid	MARCA/FABRICANTE: PROCION. MODELO: ION 70X(DIGITAL) / ANVISA 80127670002	10	4.180,00	41.800,00
448	Desfibrilador- DEA	Unid	MARCA / FABRICANTE: CMOS DRAKE. MODELO: LIFE 400	1	6.890,00	6.890,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

			FUTURA / ANVISA 80058130008			
449	Oxímetro	Unid	MARCA: ENDOBRAX / FABRICANTE: GENERAL MEDITECH. MODELO: G1B / ANVISA 80393910018	4	1.375,00	5.500,00
465	Ultrassom odontológico	Unid	MARCA/FABRICANTE: ORTUS. MODELO: BIOSCALER CB / ANVISA: 80164030008	10	2.100,00	21.000,00
EQUIPAMENTOS - COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
493	Aparelho de RX digital	Unid	MARCA/FABRICANTE: PROCION. MODELO: ION 70X(DIGITAL) / ANVISA 80127670002	11	4.190,00	46.090,00
TOTAL						**121.280,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Unico, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 121.280,00 (cento e vinte e um mil duzentos e oitenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP
CNPJ Nº 17.737.428/0001-14
WILLIAN FELIPE DE ALMEIDA
CPF Nº 043.977.819-35
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1523 – Loja 08, Bairro: Centro, Londrina/PR – CEP: 86.010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, FONE: (43) 3341-0006, e-mail: hospitronica1@gmail.com, neste ato representada pelo seu bastante procurador o **Sr. Willian Felipe de Almeida,** residente e domiciliado à Rua Pedra Verde, nº232, Jardim Ideal, Londrina/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.977.819-35 e RG nº 6.5902.0025-0 SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2346/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 088/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de**

Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP
CNPJ Nº 17.737.428/0001-14
WILLIAN FELIPE DE ALMEIDA
CPF Nº 043.977.819-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1523 – Loja 08, Bairro: Centro, Londrina/PR – CEP: 86.010-490, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, FONE: (43) 3341-0006, e-mail: hospitronica1@gmail.com, neste ato representada pelo seu bastante procurador o **Sr. Willian Felipe de Almeida,** residente e domiciliado à Rua Pedra Verde, nº232, Jardim Ideal, Londrina/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.977.819-35 e RG nº 6.5902.0025-0 SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1482/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde** datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 088/2017** cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

HOSPTRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPTALAR LTDA - EPP
CNPJ Nº 17.737.428/0001-14
WILLIAN FELIPE DE ALMEIDA
CPF Nº 043.977.819-35
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

CONTRATO Nº 089/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, estabelecida à Antonio Gravata, nº 132 – Loja 5, Bairro: Cinquentenário, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.570-040, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08**, FONES: (31) 3374-7799 / 3377-7500 / 9313-4585 – e-mail's: betaniamed@bol.com.br / betaniamed@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury**, residente e domiciliado à Rua Inspetor José Aparecido, nº76 – São Bento, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.729.606-97 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
431	MOCHO a gás pressurizado	Unid	MARCA: DENTEMED / MODELO: MAGNUS PRATA ANATOMICO	25	350,00	8.750,00
452	Micro motor eletrico de bancada	Unid	MARCA: BELTEC. MODELO LB-3000	2	3.350,00	6.700,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

464	Motor de chicote	Unid	MARCA: BELTEC. MODELO MOTOR DE SUSPENSÃO FORCE	5	960,00	4.800,00
EQUIPAMENTOS - COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
480	Consultório Odontológico	Unid	DENTEMED. ANVISA 80349600004	4	10.416,66	41.666,64
481	Aparelho de RX digital	Unid	MARCA: PROCION. MODELO ION 70X-MOVEL	4	4.750,00	19.000,00
482	Compressor de ar odontológico	Unid	MARCA: FIAC. MODELO SUPER 50	6	2.300,00	13.800,00
EQUIPAMENTOS - COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
492	Consultório Odontológico	Unid	DENTEMED. ANVISA 80349600004	12	10.416,66	124.999,92
494	Compressor de ar odontológico	Unid	MARCA: FIAC. MODELO SUPER 50	19	2.300,00	43.700,00
TOTAL					**263.416,56**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 263.416,56 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo e Esterilização** objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, material de consumo e material para esterilização** e o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* são provenientes da *Secretaria de Saúde,* nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	300.001 - Recurso Transferido do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2268 – Manutenção dos Serviços de Saúde / Atenção Básica.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Ação:	2277 – Manutenção CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA O Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 23 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ Nº 09.560.267/0001-08
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY
CPF Nº 758.729.606-97
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, estabelecida à Antonio Gravata, nº 132 – Loja 5, Bairro: Cinquentenário, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, FONES: (31) 3374-7799 / 3377-7500 / 9313-4585 – e-mail's: betaniamed@bol.com.br / betaniamed@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury**, residente e domiciliado à Rua Inspetor José Aparecido, nº76 – São Bento, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.729.606-97 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2347/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 089/2017** cujo objeto destina-se à **Aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de**

Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ Nº 09.560.267/0001-08
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY
CPF Nº 758.729.606-97
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, estabelecida à Antonio Gravata, nº 132 – Loja 5, Bairro: Cinquentenário, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, FONES: (31) 3374-7799/3377-7500/9313-4585 – E-mail's: betaniamed@bol.com.br/ betaniamed@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury**, residente e domiciliado à Rua Inspetor José Aparecido, nº76 – São Bento, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 758.729.606-97 e RG nº 5.011.809-6 SESP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1485/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária Municipal de Saúde** datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência à Saúde Bucal da População do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 089/2017** cujo objeto destina-se à aquisição, com entrega parcelada, de Materiais e Equipamentos de Odontologia e Materiais para Esterilização, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, firmado em **23 de Outubro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 03 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ Nº 09.560.267/0001-08
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY
CPF Nº 758.729.606-97
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PMG

CONTRATO Nº 090/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, a **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, Endereço eletrônico: enaldo@mczturismo.com.br, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmento,** brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Vede, Maceió/AL – CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 052/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 036/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

PASSAGENS AÉREAS

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Nº	DESTINOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	RECIFE/BELO HORIZONTE/RECIFE	02	R$ 664,30	R$ 1.328,60
3	RECIFE/BRASÍLIA/RECIFE	30	R$ 685,68	R$ 20.570,40
4	RECIFE/CURITIBA/RECIFE	02	R$ 615,10	R$ 1.230,20
5	RECIFE/FLORIANÓPOLIS/RECIFE	02	R$ 701,83	R$ 1.403,66
6	RECIFE/FORTALEZA/RECIFE	02	R$ 612,12	R$ 1.224,24
10	RECIFE/NATAL/RECIFE	02	R$ 667,59	R$ 1.335,18
11	RECIFE/PETROLINA/RECIFE	02	R$ 355,46	R$ 710,92
13	RECIFE/RIO DE JANEIRO/RECIFE	02	R$ 631,28	R$ 1.262,56
14	RECIFE/SALVADOR/RECIFE	02	R$ 352,18	R$ 704,36
15	RECIFE/SÃO PAULO/RECIFE	06	R$ 695,45	R$ 4.172,70

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 33.942,82 (Trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o Valor ofertado corresponde a um desconto percentual de **4,03 % (Quatro inteiros e três décimos por cento).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para a prestação dos serviços, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, para a prestação dos Serviços, será até o dia 20 de Agosto de 2018, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em parcelas mensais, conforme os serviços e viagens realizadas no período, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho), Nome completo do passageiro;

a) Custo do bilhete;
b) Valor bruto da fatura;
c) Taxa e Valor correspondente ao desconto;
d) Valor da taxa de embarque;
e) Valor líquido da fatura;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

f) Tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa;
g) Valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

OBS.: A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns reserva-se o direito de recusar a Nota Fiscal no ato da atestação, caso o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como por qualquer incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, e, caso venha a ocorrer, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização da respectiva Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas pela contratação dos serviços objeto deste *Contrato*, serão utilizados recursos do orçamento geral do Município, exercício 2017, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns por meio da Secretaria de Saúde de Garanhuns, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão Do Sus
Ação	2261	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão Do Sus
Ação	2264	Manutenção Das Atividades Do Conselho Municipal De Saúde
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão Do Sus
Ação	2266	Implantação Do Pró-Saúde
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção Dos Serviços De Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1002	Atenção Básica
Ação	2268	Manutenção Dos Serviços De Saúde/Atenção Básica
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Recursos	300.001	Recursos Transferidos Do Sus

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção Dos Serviços De Saúde/Mac
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	1004	Média E Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção Dos Serviços De Saúde/Mac
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	300.001	Recursos Transferidos Do Sus

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1006	Vigilância Em Saúde
Ação	2288	Manutenção Do Controle Epidemiológico E Ambiental Em Saúde
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria De Saúde
Unid.Orçamentária	4	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	305	Vigilância Epidemiológica

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Programa	1006	Vigilância Em Saúde
Ação	2288	Manutenção Do Controle Epidemiológico E Ambiental Em Saúde
Elemento	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção
Recursos	300.001	Recursos Transferidos Do Sus

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações;

4) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste *contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

Garanhuns, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Treze de Maio, anexo Antigo Fórum, sala 4,
Santo Antônio – Garanhuns – Pernambuco.
CEP:55.293-490.
Fone: (87) 3762-7019 / 3762-5672
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PMG

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, Endereço eletrônico: enaldo@mczturismo.com.br, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmento,** brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Vede, Maceió/AL – CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2348/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de passagens de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO, o curto prazo de vigência do contrato, ora vinculado ao exercício financeiro do corrente, firmado em 23 de Outubro, restando assim, saldo orçamentário;

CONSIDERANDO, ainda, que ata de registro de preços encontra-se vigente até o dia 20 de Agosto de 2018.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 090/2017,** firmado em, **23 de Outubro de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 20 de Agosto de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, Endereço eletrônico: enaldo@mczturismo.com.br, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmento,** brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Vede, Maceió/AL – CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1115/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 30 de Julho de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de passagens de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 090/2017,** firmado em, **23 de Outubro de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 21 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 02 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PMG

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, Endereço eletrônico: enaldo@mczturismo.com.br, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmento,** brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Vede, Maceió/AL – CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1563/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 08 de Novembro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de passagens de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que resta saldo financeiro suficiente neste contrato;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 090/2017,** firmado em **23 de Outubro de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 008/2018-GP

CONTRATADA:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PMG

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** Portaria nº 002/2018 - GP, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.636.034/0001-51, FONE: (82) 2126-5225, Endereço eletrônico: enaldo@mczturismo.com.br, sediada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 257, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-103, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Enaldo Fonseca Sarmento,** brasileiro, alagoano, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne Aptº 402, Bairro: Ponta Vede, Maceió/AL – CEP: 57065-020, inscrito no CPF sob o nº 002.819.054-87 e RG nº 108.528 SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 090/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuação dos serviços do fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, devido às necessidades dos servidores, coordenadores, diretores e secretário desta secretaria em viagens para capacitação, treinamento e busca de recursos para projetos na área da saúde do município de Garanhuns/PE;

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 090/2017,** firmado em **23 de Outubro de 2017**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa que execute os serviços e o fornecimento

parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ nº 35.636.034/0001-51
ENALDO FONSECA SARMENTO
CPF nº 002.819.054-87
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

CONTRATO Nº 091/2017 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, descrito como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA,** estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 931 - A, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.841/0001-00, Fone: (87) 3761-6747, neste ato representado por seus sócios, o **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF Nº 051.731.574-29 e RG nº 7.352.560 – SDS/PE e pela **Sra. Jenniery Felix da Costa**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 054.518.064-38 e RG nº 6.826.175 – SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO,** conforme tabela SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado prestar os serviços constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no **Chamamento Público 001/2015.**

GRUPO 02.00.00.000-0 – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS				
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	10	R$ 4,12	R$ 41,20
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	10	R$ 2,01	R$ 20,10
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	10	R$ 2,01	R$ 20,10
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	10	R$ 1,85	R$ 18,50
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	10	R$ 2,25	R$ 22,50
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	10	R$ 2,01	R$ 20,10
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	10	R$ 2,01	R$ 20,10

02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R$ 1,40	R$ 14,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	R$ 1,85	R$ 18,50
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	10	R$ 4,12	R$ 41,20
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	10	R$ 15,24	R$ 152,40
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	10	R$ 16,97	R$ 169,70
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG))	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	10	R$ 13,35	R$ 133,50
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)	10	R$ 10,00	R$ 100,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	10	R$ 1,65	R$ 16,50
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	10	R$ 8,12	R$ 81,20
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	10	R$ 2,04	R$ 20,40
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	10	R$ 43,12	R$ 431,20
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10	R$ 4,98	R$ 49,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	10	R$ 5,62	R$ 56,20
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	10	R$ 13,35	R$ 133,50
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	10	R$ 9,25	R$ 92,50
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	10	R$ 15,24	R$ 152,40
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	10	R$ 4,42	R$ 44,20
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	R$ 5,41	R$ 54,10
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	10	R$ 3,63	R$ 36,30
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	10	R$ 3,68	R$ 36,80
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPELMENTO C4	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	10	R$ 17,16	R$ 171,60
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBE)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG))	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG))	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	10	R$ 18,55	R$ 185,50
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10	R$ 10,00	R$ 100,00

02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	10	R$ 10,00	R$ 100,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10	R$ 3,51	R$ 35,10
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	10	R$ 9,86	R$ 98,60
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	10	R$ 11,55	R$ 115,50
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	10	R$ 11,12	R$ 111,20
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10	R$ 10,17	R$ 101,70
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	200	R$ 2,01	R$ 402,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200	R$ 3,51	R$ 702,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200	R$ 3,51	R$ 702,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATINA	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	20	R$ 3,68	R$ 73,60
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	20	R$ 3,68	R$ 73,60
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R$ 15,59	R$ 1.559,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	R$ 3,51	R$ 351,00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	100	R$ 3,51	R$ 351,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	50	R$ 7,86	R$ 393,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	50	R$ 1,85	R$ 92,50
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	50	R$ 1,85	R$ 92,50
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	200	R$ 2,01	R$ 402,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	200	R$ 2,01	R$ 402,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	200	R$ 3,51	R$ 702,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	200	R$ 1,85	R$ 370,00
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	200	R$ 2,73	R$ 546,00
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	R$ 2,73	R$ 546,00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	200	R$ 2,73	R$ 546,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	R$ 5,77	R$ 1.154,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	200	R$ 2,73	R$ 546,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	200	R$ 2,73	R$ 546,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	600	R$ 4,11	R$ 2.466,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	200	R$ 2,83	R$ 566,00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	100	R$ 16,42	R$ 1.642,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	200	R$ 2,83	R$ 566,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O	200	R$ 2,83	R$ 566,00

	(ASLO)			
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R$ 18,55	R$ 927,50
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	200	R$ 2,83	R$ 566,00
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	400	R$ 1,65	R$ 660,00
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	400	R$ 3,70	R$ 1.480,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	R$ 10,15	R$ 507,50
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50	R$ 7,85	R$ 392,50
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	R$ 7,89	R$ 394,50
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	50	R$ 8,97	R$ 448,50
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50	R$ 8,96	R$ 448,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50	R$ 10,22	R$ 511,00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	R$ 10,15	R$ 507,50
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R$ 10,43	R$ 521,50
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50	R$ 13,11	R$ 655,50
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R$ 8,76	R$ 438,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50	R$ 11,60	R$ 580,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50	R$ 8,71	R$ 435,50
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R$ 1,37	R$ 274,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	200	R$ 1,37	R$ 274,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 34.966,50 (Trina e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)** de acordo com a tabela SUS, perfazendo um valor global estimado na importância de **R$ 69.933,00 (Sessenta e nove mil e novecentos e trinta e três reais**), para um período de 02 (Dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda espontânea, sem agendamentos, podendo haver um percentual variável de 30% (trinta por cento), tanto para mais quanto para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais na área de diagnoses conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de **Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2015** e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa credenciada durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE.

2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.

3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.

5. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Garanhuns-PE.

14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

1- Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, bem como o agendamento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Garanhuns.

2- A distribuição dos serviços levará em consideração a capacidade instalada do prestador, sendo proibida a fragmentação dos serviços.

3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar, tomando como parâmetro os números estabelecidos em Contrato, uma quantidade superior ou inferior de procedimentos a serem realizados na competência. Ficando vedada a negação, pelo laboratório das prestações de serviço.

4- A secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar mensalmente aos laboratórios credenciados no Chamamento Público, um número de exames superior ou inferior ao teto financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

5- O não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará o remanejamento do teto físico/financeiro para outros prestadores de serviços ou o descredenciamento do laboratório.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações (valor referência indicado no Anexo I do edital), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUINTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (disquete, CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parágrafo único - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste contrato;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

PE, Garanhuns 01 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR** CPF Nº 051.731.574-29 **REPRESENTANTE LEGAL**	**BRITO & COSTA MICROLAB LTDA** CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **JENNIERY FELIX DA COSTA** CPF Nº 054.518.064-38 **REPRESENTANTE LEGAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA,** estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 931 - A, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.841/0001-00, Fone: (87) 3761-6747, neste ato representado por seus sócios, o **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF Nº 051.731.574-29 e RG nº 7.352.560 – SDS/PE e pela **Sra. Jenniery Felix da Costa**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 054.518.064-38 e RG nº 6.826.175 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2349/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação da coleta do material, exames e diagnósticos, visando oferecer um servios de qualidade aos usuários dos Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 091/2017** cujo objeto destina-se à Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM**

LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR** CPF Nº 051.731.574-29 **REPRESENTANTE LEGAL**	**BRITO & COSTA MICROLAB LTDA** CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **JENNIERY FELIX DA COSTA** CPF Nº 054.518.064-38 **REPRESENTANTE LEGAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **BRITO & COSTA MICROLAB LTDA,** estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 931 - A, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.841/0001-00, Fone: (87) 3761-6747, neste ato representado por seus sócios, o **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF Nº 051.731.574-29 e RG nº 7.352.560 – SDS/PE e pela **Sra. Jenniery Felix da Costa**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 054.518.064-38 e RG nº 6.826.175 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1486/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços na realização de Procedimentos Diagnósticos em Laboratório, de modo a oferecer um serviço de qualidade aos usuários do serviço laboratoriais do município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 091/2017** cujo objeto destina-se à Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO,** conforme tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 06 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRITO & COSTA MICROLAB LTDA CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR** CPF Nº 051.731.574-29 **REPRESENTANTE LEGAL**	**BRITO & COSTA MICROLAB LTDA** CNPJ Nº 14.315.841/0001-00 **JENNIERY FELIX DA COSTA** CPF Nº 054.518.064-38 **REPRESENTANTE LEGAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde**, a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR,** estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 931 - A, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-530, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.841/0001-00, Fone: (87) 3761-6747, neste ato representado por seus sócios, o **Sr. Gilberto Brito Cavalcante Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 931, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF Nº 051.731.574-29 e RG nº 7.352.560 – SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1250/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 18 de Novembro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, visando ofertar exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município e por conseguinte um serviço de qualidade, subsidiando os diagnósticos dos tratamentos de saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde da população do Município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 091/2017** cujo objeto destina-se à Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços, na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO,** conforme tabela SUS, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GILBERTO BRITO CAVALCANTE JÚNIOR
CNPJ Nº 14.315.841/0001-00
GILBERTO BRITO CAVALCANTE JUNIOR
CPF Nº 051.731.574-29
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 027/2017 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 004/2017 - FMS

CONTRATO Nº 092/2017 - FMS – CPLC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. **LUIZ GONZAGA DE MELO JUNIOR.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, o **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado o **Sr. Luiz Gonzaga de Melo Junior**, brasileiro, divorciado, comerciante**,** inscrito no **CPF nº 165.895.644-34, RG nº1611922-SSP/PE, residente e domiciliada na Praça Souto Filho, Nº 23 – Heliópolis – Garanhuns/PE**, adiante designado simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOCADORA,** respectivamente**,** consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da **Dispensa de Licitação nº004/2017, Processo Licitatório nº027/2017,** e os termos da documentação apresentada, fica justo e acertado o presente Contrato de Locação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, às quais as partes contratantes se obrigam a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel situado a Av. Santa Rosa, nº 655 – Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar a **Unidade Básica de Saúde** da Liberdade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

2.1 Na qualidade de proprietário do imóvel descrito no item anterior, a **LOCADORA** dá o mesmo em locação ao **LOCATÁRIO**, para o fim específico de funcionamento da **Unidade Básica de Saúde** da Liberdade do Município de Garanhuns/PE.

2.2 Fica o **LOCATÁRIO** proibido de mudar a destinação do imóvel, bem como de ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel dado em locação, no todo ou em parte, a qualquer título, ainda que gratuitamente, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente deste instrumento, será da data da sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura

de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**, podendo ser prorrogado com fundamento no Art. 57, § 1° da LEI 8.666/93.

3.2 Na hipótese do **LOCATÁRIO** cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, lhe será assegurado pelo **LOCADOR** a opção de renovar a locação por acordo das partes, mediante proposta escrita, indicando as pretensões e condições a qual deverá ser apresentada com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, do final do contrato, devendo ser respondida com 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, sob pena de desobrigar a outra parte de renovação pretendida, com fundamento no art. 62. § 3° da Lei n° 8.666/93, c/c art. 51 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 Se, todavia, não vier o **LOCATÁRIO** a cumprir com as suas obrigações, a opção acima ficará sem nenhum efeito jurídico, obrigando-se o mesmo **LOCATÁRIO** a devolver ao **LOCADOR** o imóvel locado, totalmente, desocupado e em condições de imediata habitabilidade.

3.4 O **LOCADOR** é reconhecida a faculdade de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder direitos, efetuar dação em pagamento, permutar, ou sob qualquer título alienar o imóvel objeto deste contrato, hipóteses em que fica assegurado ao Locatário o direito de preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento prévio do negócio, por escrito, mediante notificação extrajudicial, contendo todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O **LOCADOR** é reservado o direito de, a qualquer tempo, pessoalmente ou através de pessoa de sua livre indicação, examinar e vistoriar o imóvel alugado, suas dependências e instalações.

4.2 O **LOCATÁRIO** se obriga preservar as condições da destinação do imóvel objeto da locação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e de limpeza, pagando por sua conta exclusiva quaisquer obras, reparos, consertos e/ou pinturas que eventualmente se tornem necessários, assim como, se obriga atender todas as exigências dos poderes públicos, inclusive de natureza sanitária, responsabilizando-se pelo atendimento de multas, que por ventura venham a ser impostas, se obrigando ainda a suportar todos os ônus trabalhistas ou de acidentes de trabalho que possam ocorrer ou por força contratual venha a executar o imóvel.

4.3 O **LOCATÁRIO** é autorizado executar pequenos reparos e realizar benfeitorias com a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR** e as que forem autorizadas sua realização serão para todos os efeitos e em qualquer hipótese incorporadas ao imóvel, independente de indenização por parte do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partem fixam o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** cujo prazo de locação será **de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 2017**, o qual poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, o I.G.P.M. Em caso de extinção ou proibição do **IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas**, para atualizações de valores de locações de imóveis, prevalecerão o índice e a frequência determinados pelo Governo Federal para fins de cálculo de atualização de valores dos compromissos aqui acordados.

5.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, se obriga a pagar os mencionados aluguéis sempre no término de cada mês.

5.3 Correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto, bem como todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, devendo exibir os comprovantes devidamente quitados, sempre que for solicitado pelo **LOCADOR**, e ao final da locação deverá apresentar a baixa de registros nos Órgãos competentes, se porventura virem a ser emitidas em seu nome.

5.4 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos oriundos do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Básica
Ação:	2270 - Manutenção do Programa Saúde da Família
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Recurso:	300.001 – Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O **LOCADOR** é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel anteriores à locação, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.9 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O **LOCATÁRIO** é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

7.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao **LOCATÁRIO** às seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **LOCADOR**.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.1.3.4 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO** enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a **90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

9.2 Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, o imóvel se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

10.4 Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos e demais textos legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 As partes elegem e especificam o foro desta Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Garanhuns, 01 de Novembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF nº 647.410.791-04.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR:

LUIZ GONZAGA DE MELO JUNIOR.
CPF nº 165.895.644-34
RG nº1611922-SSP/PE
PROPRIETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E O **SR. LUIZ GONZAGA DE MELO JUNIOR,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

LOCADOR: **LUIZ GONZAGA DE MELO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF nº 165.895.644-34, RG nº1611922-SSP/PE, residente e domiciliada na Praça Souto Filho, Nº 23 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2315/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 15 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, que o imóvel ora locado atende as necessidades da Municipalidade tendo preço compatível com o valor de mercado, e cujas instalações condicionaram a sua escolha.

CONSIDERANDO, que o índice oficial usado, IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sofreu uma queda de 1,41% (Um vírgula quarenta e um por cento).

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 092/2017** cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado a Av. Santa Rosa, nº 655 – Heliópolis, nesta cidade, destinado a sediar a **Unidade Básica de Saúde** da Liberdade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, firmado em **01 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanece o valor celebrado no contrato inicial, estabelecido o valor mensal na importância de **R$ 3.000,00 (Três mil Reais)**, perfazendo um valor global **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

LOCATÁRIO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saúde
Interino
Port. 1521/2017-GP

LOCADOR:

LUIZ GONZAGA DE MELO JÚNIOR.
CPF nº 165.895.644-34
RG nº1611922-SSP/PE
PROPRIETÁRIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO FMS Nº. 092/2017

Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato n° 092/2017, firmado em 01 de novembro de 2017, entre o **Fundo Municipal de Saúde**, como **LOCATÁRIO** e o locador **Sr LUIZ GONZAGA DE MELO JUNIOR.**

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua José Cordeiro Júnior, 428 – Boa Vista – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

LOCADOR: Sr. Luiz Gonzaga de Melo Junior, inscrito no **CPF n°. 165.895.644-34,** residente e domiciliado neste Município.

.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2017 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2017 – FMS
REF. AO CONTRATO Nº: 092/2017 – FMS - CPLC

A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no *inciso XII* do *art. 78 e inciso I do art. 79* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, regulado pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos ao **Contrato n°. 0922017,** firmado em 01 de novembro de 2017, cujo objeto trata-se da Locação de imóvel situado na Av. Santa Rosa, nº 655 Bairro: Heliópolis, Garanhuns - PE, destinado a sediar a Unidade Básica de Saúde da Liberdade da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe entre o **Fundo Municipal de Saúde** e o **Sr. Luiz Gonzaga de Melo Junior.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação razões de interesse público, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns não tem mais a necessidade de locação do referido imóvel para a finalidade que motivou a contratação uma vez que fora construído prédio próprio. A rescisão é amparada na seguinte cláusula contratual:

- ✓ **8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, inciso XII, c/c o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
>
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [...]
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Garanhuns, 01 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
SECRETÁRIA DE SAÚDE
LOCATÁRIA

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017-FMS

CONTRATO Nº 093/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 20.554.993/0001-50,** estabelecida na Rod BR-104, nº 1950 – Km 04, Divinópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.0174-170, e-mail: allan.nam@redealagoas.com.br, Fone: (81) 3723-0000, neste ato representada pelo seu procurador, o **Sr. Allan Batista de Mélo,** brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado à Rua Promotor João Tibúrcio de Freitas Limeira, nº 395, Credo - Caruaru/PE, inscrito no **CPF nº 040.260.464-43** e **CI - RG nº 5.306.034 SDS/PE**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2017 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2017 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4 destinados às ações do Programa de Saúde Mental da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

VEÍCULO					
LOTE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA	QUANT	VALORES (R$)	
				UNIT.	TOTAL
02	**Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), Zero Km,** antes do primeiro registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, ano não inferior a 2016 e modelo não inferior a 2017. **Especificações mínimas:** Cabine dupla; 04 (quatro) portas; Motorização no mínimo de 140 CV; Ar condicionado; Direção hidráulica; Trio elétrico (Travas, Vidros e Alarme); Cintos de segurança; Câmbio manual; Freios ABS e Airbag duplo, com protetor de caçamba, estribos laterais; Capacidade mínima do tanque 60 litros; Combustível: Diesel; Bancos em	**MITSUBISHI**	01	107.200,00	107.200,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	tecido; Predisposição para rádio; Pára-choque dianteiro na cor do veículo; Sistema de alarme antifurto; Capacidade cinco lugares; Cor: Branca; Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia de no mínimo 01 ano / 100.000 km de rodagem a contar do recebimento do veículo.				
TOTAL					107.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos mil reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93.*

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de parcela única, conforme fornecimento do veículo e em até **30 (trinta) dias** após a entrega do mesmo, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O veículo objeto deste *Contrato* deverá ser entregue de forma imediata, em no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento formal por

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* a ser encaminhada pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O veículo será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **20 (vinte) dias** para substituir o mesmo, rejeitado e/ou que apresente defeitos ou ainda que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – Vigilância em Saúde
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2288 – Manutenção do Controle Epidemiológico e Ambiental em Saúde.
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2275 – Manutenção das Atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação:	2281 – Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o veículo de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do veículo, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 06 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

EUGENIANO AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 20.554.993/0001-50
ALLAN BATISTA DE MÉLO
CPF Nº 040.260.464-43
PROCURADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 094/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.536.960/0001-57, FONE: (87) 3762-0325, Endereço eletrônico: celsocn@hotmail.com, sediada na Rua Afonso Pena, Nº 38, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-240, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Celso Cavalcanti do Nascimento,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barreto Coelho, nº 561, Bairro: Magano, Garanhuns/PE – CEP: 55.294-540, inscrito no CPF sob o nº 143.310.124-68 e RG nº 134.536-8 SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
2	Sacolés - pct. 8 x 24 cm -	PCT	DUSUL	1.000	4,75	4.750,00
4	Saco plástico branco 15 cm x 20 cm	PCT	DOKAPLAST	8.000	0,56	4.480,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME
CNPJ Nº. 06.536.960/0001-57
CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
CPF/MF SOB O Nº. 143.310.124-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.536.960/0001-57, FONE: (87) 3762-0325, Endereço eletrônico: celsocn@hotmail.com, sediada na Rua Afonso Pena, Nº 38, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-240, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Celso Cavalcanti do Nascimento,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barreto Coelho, nº 561, Bairro: Magano, Garanhuns/PE – CEP: 55.294-540, inscrito no CPF sob o nº 143.310.124-68 e RG nº 134.536-8 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2350/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 094/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis,

em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME
CNPJ Nº 06.536.960/0001-57
CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
CPF Nº 143.310.124-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.536.960/0001-57, FONE: (87) 3762-0325, Endereço eletrônico: celsocn@hotmail.com, sediada na Rua Afonso Pena, Nº 38, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-240, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Celso Cavalcanti do Nascimento,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barreto Coelho, nº 561, Bairro: Magano, Garanhuns/PE – CEP: 55.294-540, inscrito no CPF sob o nº 143.310.124-68 e RG nº 134.536-8 SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1487/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **25 de Outubro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 094/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - ME
CNPJ Nº 06.536.960/0001-57
CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO
CPF Nº 143.310.124-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 095/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

1	Bobina plástico PVC - 28cm X 100m	unid	extrusa pack	100	11,00	1.100,00
3	Canudo descartável dobrável (Sachê com 2000 unid.)	und	stamplast	50	6,80	340,00
7	Agenda 2018	und	tilibra	500	11,89	5.945,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

21	Caneta esferográfica azul ponta grossa com 50 unid.	cx	compactor economico	600	18,33	10.998,00
29	Clipes nº 3	Cx	Eccoclips	2.000	0,80	1.600,00
30	Clipes n4	Cx	Eccoclips	2.000	0,80	1.600,00
33	Cola branca 90gr	Und	Glinorte	4.500	0,88	3.960,00
34	Cola branca PVA de alta aderência	Kg	Glinorte	100	8,00	800,00
39	Elástico de borracha – pacote c/ 01 kg	Kg	Red Bor	200	9,95	1.990,00
40	Emborrachado colorido – folha de EVA 2mm – 57x40cm (pct c/ 10unid).	Pct	Evamax	1.000	8,50	8.500,00
45	Etiqueta adesiva branca 12,7 x 44,45mm - Caixa com 100fls	Cx	Pimaco	300	25,33	7.599,00
49	Fita adesiva durex grande fino 12mmx50m	Und	Eurocel	3.000	0,66	1.980,00
50	Fita crepe – rolo medindo 16mm x 50m.	Cx	Eurocel	600	2,00	1.200,00
55	Gliter – Amarelo - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
56	Gliter – Azul - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
57	Gliter – Dourado - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
58	Gliter – Rosa – pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
59	Gliter – Verde - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
60	Gliter – Vermelho - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	18,75	7.500,00
61	Grampeador Industrial p/ 250 folhas	Und	Jocar	10	125,00	1.250,00
62	Grampeador p/ 20 folhas – 20 cm	Und	G. Line	1.000	15,00	15.000,00
65	Lápis de cor – caixa grande c/ 12 unidades	Cx	Leonora	300	2,50	750,00
67	Lápis hidrocor com 12 cores	Cx	Leonora	750	2,66	1.995,00
71	Livro de ponto 01 horário entrada / saída	Und	Grafset	400	10,00	4.000,00
72	Livro de protocolo com 100 fls	Und	Tamoio	500	5,20	2.600,00
80	Papel 40 Kg	Fls	Champion	10.000,00	0,60	6.000,00
85	Papelão Paraná natural nº 80 – 625g – 80x100cm (pacote c/ 05 unidades)	Und	Paraná	300	23,33	6.999,00
87	Pasta A-Z lombo estreito	Und	Frama	6.000	5,25	31.500,00
88	Pasta A-Z lombo largo	Und	Frama	6.000	4,99	29.940,00
92	Pasta com elástico média (transparente)	Und	Acp	6.000	1,50	9.000,00
93	Pasta fichário	Und	Acp	1.200	12,50	15.000,00
94	Pasta grampo trilho (transparente)	Und	Acp	800	0,93	744,00
99	Pasta sanfonada com divisórias	Und	Acp	1.500	9,33	13.995,00
100	Pasta suspensa	Und	Acrimet	15.000	1,13	16.950,00
113	Pincel chato nº 06	Und	Leonora	300	1,50	450,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

114	Pincel chato nº 14	Und	Leonora	300	2,70	810,00
115	Pincel chato nº 20	Und	Leonora	300	5,00	1.500,00
116	Pincel para tinta guache, n°02	Und	Leonora	300	1,16	348,00
117	Pincel para tinta guache, n°03	Und	Leonora	200	1,25	250,00
118	Pincel para tinta guache, n°05	Und	Leonora	200	1,70	340,00
119	Pincel para tinta guache, n°08	Und	Leonora	200	2,10	420,00
120	Pistola elétrica para cola quente	Und	G. Line	50	18,00	900,00
121	Placa de isopor 50x100cm x 20mm	Und	Isoplast	300	3,33	999,00
123	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml preto	Und	G. Line	300	8,00	2.400,00
124	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml vermelho	Und	G. Line	300	8,00	2.400,00
125	Régua plástica transparente de 30 cm	Und	Walleu	3.000	0,50	1.500,00
126	Sacola plástica para vacina 20 x 30 cm	Und	Dokaplast	10.000	0,60	6.000,00
127	Tela chassis simples 20x30cm	Und	Pratifix	300	6,00	1.800,00
129	Tesoura pequena 12 cm	Und	Leonoroa	300	1,50	450,00
131	Tinta bisnaga globo 50ml (caixa c/ 12 unidades – cores: azul, amarelo, verde, vermelho, preto)	Cx	Globo	120	25,00	3.000,00
132	Tinta guache amarela – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
133	Tinta guache azul – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
134	Tinta guache azul escuro – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
135	Tinta guache branca – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
136	Tinta guache laranja – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
137	Tinta guache marrom – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
138	Tinta guache preto – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
139	Tinta guache rosa – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
140	Tinta guache roxa – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
141	Tinta guache verde – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
142	Tinta guache verde escuro – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
143	Tinta guache vermelha – 250ml	Pote	Koala	120	2,58	309,60
144	Tinta para carimbo azul	Cx	Radex	300	22,66	6.798,00
147	TNT 40G – 1,4 x 50m – azul natural	Peça	Acp	500	38,00	19.000,00
149	TNT 40G – 1,4 x 50m – rosa pink	Peça	Acp	500	38,00	19.000,00
151	Livro de ata com 100 fls	Und	Tamoio	4.500	7,77	34.965,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 355.380,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº. 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2351/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 095/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0615/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 24 de abril de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 095/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao contrato o Valor de **R$ 88.768,82 (Oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos),** correspondente ao acréscimo quantitativo de 25% aos itens conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD. LICITADA	QTD. ACRESCIDA 25%	VALORES	
						UNIT. R$	TOTAL R$ - 25%
1	Bobina plástico PVC - 28cm X 100m	unid	extrusa pack	100	25	R$ 11,00	R$ 275,00
3	Canudo descartável dobrável (Sachê com 2000 unid.)	und	stamplast	50	12	R$ 6,80	R$ 81,60
7	Agenda 2018	und	tilibra	500	125	R$ 11,89	R$ 1.486,25

21	Caneta esferográfica azul ponta grossa com 50 unid.	cx	compactor economico	600	150	R$	18,33	R$	2.749,50
29	Clipes nº 3	Cx	Eccoclips	2.000	500	R$	0,80	R$	400,00
30	Clipes n4	Cx	Eccoclips	2.000	500	R$	0,80	R$	400,00
33	Cola branca 90gr	Und	Glinorte	4.500	1125	R$	0,88	R$	990,00
34	Cola branca PVA de alta aderência	Kg	Glinorte	100	25	R$	8,00	R$	200,00
39	Elástico de borracha – pacote c/ 01 kg	Kg	Red Bor	200	50	R$	9,95	R$	497,50
40	Emborrachado colorido – folha de EVA 2mm – 57x40cm (pct c/ 10unid).	Pct	Evamax	1.000	250	R$	8,50	R$	2.125,00
45	Etiqueta adesiva branca 12,7 x 44,45mm - Caixa com 100fls	Cx	Pimaco	300	75	R$	25,33	R$	1.899,75
49	Fita adesiva durex grande fino 12mmx50m	Und	Eurocel	3.000	750	R$	0,66	R$	495,00
50	Fita crepe – rolo medindo 16mm x 50m.	Cx	Eurocel	600	150	R$	2,00	R$	300,00
55	Gliter – Amarelo - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
56	Gliter – Azul - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
57	Gliter – Dourado - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
58	Gliter – Rosa – pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
59	Gliter – Verde - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
60	Gliter – Vermelho - pacote c/500g	Pct	Lantecor	400	100	R$	18,75	R$	1.875,00
61	Grampeador Industrial p/ 250 folhas	Und	Jocar	10	2	R$	125,00	R$	250,00
62	Grampeador p/ 20 folhas – 20 cm	Und	G. Line	1.000	250	R$	15,00	R$	3.750,00
65	Lápis de cor – caixa grande c/ 12 unidades	Cx	Leonora	300	75	R$	2,50	R$	187,50
67	Lápis hidrocor com 12 cores	Cx	Leonora	750	187	R$	2,66	R$	497,42
71	Livro de ponto 01 horário entrada / saída	Und	Grafset	400	100	R$	10,00	R$	1.000,00
72	Livro de protocolo com 100 fls	Und	Tamoio	500	125	R$	5,20	R$	650,00
80	Papel 40 Kg	Fls	Champion	10.000	2500	R$	0,60	R$	1.500,00
85	Papelão Paraná natural nº 80 – 625g – 80x100cm (pacote c/ 05 unidades)	Und	Paraná	300	75	R$	23,33	R$	1.749,75
87	Pasta A-Z lombo estreito	Und	Frama	6.000	1500	R$	5,25	R$	7.875,00
88	Pasta A-Z lombo largo	Und	Frama	6.000	1500	R$	4,99	R$	7.485,00
92	Pasta com elástico média (transparente)	Und	Acp	6.000	1500	R$	1,50	R$	2.250,00
93	Pasta fichário	Und	Acp	1.200	300	R$	12,50	R$	3.750,00
94	Pasta grampo trilho (transparente)	Und	Acp	800	200	R$	0,93	R$	186,00
99	Pasta sanfonada com divisórias	Und	Acp	1.500	375	R$	9,33	R$	3.498,75
100	Pasta suspensa	Und	Acrimet	15.000	3750	R$	1,13	R$	4.237,50

113	Pincel chato nº 06	Und	Leonora	300	75	R$	1,50	R$	112,50
114	Pincel chato nº 14	Und	Leonora	300	75	R$	2,70	R$	202,50
115	Pincel chato nº 20	Und	Leonora	300	75	R$	5,00	R$	375,00
116	Pincel para tinta guache, n°02	Und	Leonora	300	75	R$	1,16	R$	87,00
117	Pincel para tinta guache, n°03	Und	Leonora	200	50	R$	1,25	R$	62,50
118	Pincel para tinta guache, n°05	Und	Leonora	200	50	R$	1,70	R$	85,00
119	Pincel para tinta guache, n°08	Und	Leonora	200	50	R$	2,10	R$	105,00
120	Pistola elétrica para cola quente	Und	G. Line	50	12	R$	18,00	R$	216,00
121	Placa de isopor 50x100cm x 20mm	Und	Isoplast	300	75	R$	3,33	R$	249,75
123	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml preto	Und	G. Line	300	75	R$	8,00	R$	600,00
124	Reabastecedor de pincel p/ quadro branco 200 ml vermelho	Und	G. Line	300	75	R$	8,00	R$	600,00
125	Régua plástica transparente de 30 cm	Und	Walleu	3.000	750	R$	0,50	R$	375,00
126	Sacola plástica para vacina 20 x 30 cm	Und	Dokaplast	10.000	2500	R$	0,60	R$	1.500,00
127	Tela chassis simples 20x30cm	Und	Pratifix	300	75	R$	6,00	R$	450,00
129	Tesoura pequena 12 cm	Und	Leonoroa	300	75	R$	1,50	R$	112,50
131	Tinta bisnaga globo 50ml (caixa c/ 12 unidades – cores: azul, amarelo, verde, vermelho, preto)	Cx	Globo	120	30	R$	25,00	R$	750,00
132	Tinta guache amarela – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
133	Tinta guache azul – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
134	Tinta guache azul escuro – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
135	Tinta guache branca – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
136	Tinta guache laranja – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
137	Tinta guache marrom – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
138	Tinta guache preto – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
139	Tinta guache rosa – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
140	Tinta guache roxa – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
141	Tinta guache verde – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
142	Tinta guache verde escuro – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
143	Tinta guache vermelha – 250ml	Pote	Koala	120	30	R$	2,58	R$	77,40
144	Tinta para carimbo azul	Cx	Radex	300	75	R$	22,66	R$	1.699,50
147	TNT 40G – 1,4 x 50m – azul natural	Peça	Acp	500	125	R$	38,00	R$	4.750,00

149	TNT 40G – 1,4 x 50m – rosa pink	Peça	Acp	500	125	R$	38,00	R$	4.750,00
151	Livro de ata com 100 fls	Und	Tamoio	4.500	1125	R$	7,77	R$	8.741,25
							TOTAL VALOR ACRÉSCIDO 25%	**R$**	**88.768,82**

Parágrafo Único – Face às alterações ora ajustadas, o valor do contrato original, estabelecido em **R$ 355.380,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos)**, sofrerá um acréscimo de percentual acumulado de **25% (vinte e cinco) por cento,** passando para o valor global de **R$ 444.149,02 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 08 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA 002/2018 - GP

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 096/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

11	Argila 500g	Kg	Argilex	600	7,66	4.596,00
13	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor azul	Pct	São Roque	3.000	2,66	7.980,00
17	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor amarelo	Pct	São Roque	1.500	2,46	3.690,00
18	Bloco de notas adesivas - 100 fls pacote c/ 4 unid. (post it)	Pct	BRW	500	1,98	990,00
19	Bloco de notas adesivas 76 x 100mm c/ 100 folhas (post it)	Pct	Brw	1.000	2,15	2.150,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

22	Caneta esferográfica preta ponta grossa com 50 unid.	Cx	Compactor	400	18,75	7.500,00
25	Cartolina 150g – 50x66 – cores mistas (pacote com 10 unidades)	Pct	Jandaia	1.000	4,99	4.990,00
26	Cartolina branca	Fls	Jandaia	3.000	0,33	990,00
27	CD Virgem - mídia	Und	Elgin	1.500	0,53	795,00
28	Clipes nº 2	Cx	Brw	3.000	0,73	2,190,00
32	Clipes nº 8	Cx	Brw	1.500,00	0,73	1.095,00
35	Cola quente – bastão fino	Und.	Brw	2.000	0,42	840,00
36	Cola quente – bastão grosso	Und.	Brw	3.000	0,53	1.590,00
37	Corretivo líquido18 ml com 12 unid.	Cx	Radex	500	7,98	3.990,00
38	DVD virgem - mídia	Und	Elgin	1.500	0,66	990,00
41	Envelope A4 branco	Und	Ipecol	8.000	0,21	1.680,00
43	Envelope tamanho ofício 114x229mm	Und	Ipecol	6.000	0,06	360,00
44	Estilete plástico com lâmina de 9mm de largura	Und	Masterprint	600	0,49	294,00
46	Extrator de grampo em aço inox	Und	Brw	450	1,66	747,00
47	Fita adesiva 100 mm	Und	Eurocell	10.000	0,199	1.990,00
48	Fita adesiva colorida – 12mm x 10m	Rolo	Eurocell	500	0,54	270,00
51	Fita decorativa – 21 x 30mm – cores variadas	Rolo	Getex	400	6,87	2.748,00
52	Fita métrica 1,5m	Und	Getex	200	4,25	850,00
53	Giz estaca de cera preto com 12 unid	Cx	Acrilex	1.000	2,60	2.600,00
54	Gizão de cera – caixa c/ 12 unidades	Cx	koala	400	2,47	988,00
63	Grampo 106/6 - galvanizado	Cx	Brw	200	5,75	1.150,00
64	Grampo 26/6	Cx	Brw	700	2,14	1.498,00
66	Lápis grafite com 144 unid	Cx	Leonora	500	26,00	13.000,00
68	Lápis marcador de CD azul ou preto	Und	Pilot	300	2,26	678,00
73	Livro de registro de psicotrópicos	Unid	Grafset	250	22,00	5.500,00
74	Marca texto cor amarelo com 12 unid	Cx	Leonora	500	8,00	4.000,00
75	Marca texto cor azul com 12 unid	Cx	Leonora	500	9,00	4.500,00
76	Marca texto cor verde com 12 unid	Cx	Leonora	500	9,00	4.500,00
77	Organizador de mesa escritório (clipe, lápis, etc.) em acrílico	Unid	Acrinil	200	6,50	1.300,00
78	Palito de *picolé* (*pcte. c/* 50 unidades)	Pct	Palitex	300	0,83	249,00
79	Palito para churrasco 3,5 x 250mm – pacote c/ 100 palitos.	Pct	Parana	300	4,33	1.299,00
81	Papel sulfite A4 amarelo c/ 100 fls	Pct	Report	600	6,00	3.600,00
82	Papel sulfite A4 azul c/ 100 fls	Pct	Report	600	3,66	2.196,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

83	Papel sulfite A4 verde c/ 100 fls	Pct	Report	600	3,66	2.196,00
84	Papel sulfite A4rosa c/ 100 fls	Pct	Report	600	3,66	2.196,00
89	Pasta cartão duplex	Unid	Frama	5.000	1,10	5.500,00
90	Pasta com elástico fina (transparente)	Unid	Acp	5.000	1,30	6.500,00
91	Pasta com elástico grossa (transparente)	Unid	Acp	6.000	1,50	9.000,00
95	Pasta polionda arquivo morto	Unid	Polibras	6.000	2,08	12.480,00
96	Pasta poliondas fina 2 cm	Unid	Polibras	5.000	1,50	7.500,00
97	Pasta poliondas grossa 5,5 cm	Unid	Polibras	5.000	1,80	9.000,00
98	Pasta poliondas média 3,5 cm	Unid	Polibras	6.000	1,50	9.000,00
101	Pasta tipo catálogo com folhas de plástico	Unid	Eloplast	600	4,83	2.898,00
102	Pasta tipo classificador (fichário)	Unid	Acp	500	2,20	1.100,00
103	Pasta tipo classificador transparente grossa	Unid	Acp	700	2,14	1.498,00
105	Perfurador com 02 furos para 25 folhas	Unid	Brw	500	20,00	10.000,00
106	Pilha grande	Unid	Panasonic	300	3,24	972,00
107	Pilha média	Unid	Panasonic	300	2,83	849,00
108	Pilhas palito AAA	Unid	Panasonic	700	1,00	700,00
110	Pincel atômico - azul c/ 12 unid	Cx	Leonora	400	12,87	5.148,00
111	Pincel atômico - preto c/ 12 unid	Cx	Leonora	400	12,87	5.148,00
112	Pincel atômico - vermelho c/ 12 unid	Cx	Leonora	400	13,75	5.500,00
122	Prancheta em acrílico	Cx	Acrinil	800	6,93	5.544,00
128	Tesoura grande 21 cm	Un	Masterptint	500	3,00	1.500,00
146	TNT 40G – 1,4 x 50m – azul marinho	Pç	Sulbrasil	500	38,00	19.000,00
148	TNT 40G – 1,4 x 50m – rosa claro	Pç	Sulbrasil	500	36,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 241.602,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dois reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2352/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 096/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis,

em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 097/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a Empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP,** estabelecida a Rua Rod. AL 115, nº 2.500 – Bairro: Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL - CEP: 57.604-595, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, e-mail: vanessatama@hotmail.com - FONE: (82) 3421-2733, neste ato representada pela **Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Professor Sandoval Arroxelas, Nº 40 – Aptº 0503, Bairro - Ponta Verde , Maceió - AL, CEP – 57.600-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.114.204-06 e RG nº 762.749-SSP/AL , doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
06	Copo descartável para café (caixa c/ 5.000 unidades)	Cx	Ultracopos	50	71,60	3.580,00
08	Almofada para carimbo	Und	Japan	200	2,70	540,00
09	Apagador para quadro branco	Und	Carbrink	200	2,64	528,00
10	Apontador sem coletor	Und	Leo e Leo	200	0,61	122,00
12	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – colorido	Pct	Happy	1.500	3,45	5.175,00
14	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor rosa	Pct	Happy	1.500	3,20	4.935,00

329

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

15	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor verde	Pct	Happy	1.500	3,49	5.235,00
16	Balão de sopro – pacote com 50 unidades – cor branco	Pct	Happy	1.500	3,83	5.745,00
20	Calculadora de mesa 10 dígitos	Und	Kenko	750	11,19	8.392,50
23	Caneta esferográfica vermelha ponta grossa com 50 unid.	Cx	Injex Pen	300	19,49	5.847,00
24	Carbono com 100 fls	Cx	Hard Copy	150	23,00	3.450,00
31	Clipes nº 6	Cx	Ferplas	1.500	1,13	1.695,00
42	Envelope plástico transparente A4 sem furo	Und	DAC	2.000	0,09	180,00
69	Lápis para quadro branco recarregável - preto	Und	Masterprint	300	1,93	579,00
70	Lápis para quadro branco recarregável - vermelho	Und	Masterprint	300	1,46	438,00
86	Pasta arquivo poliondas	Und	Alapalst	10.000	2,29	22.900,00
104	Pendrive 8GB	Und	Mullaser	200	31,99	6.398,00
109	Pilhas pequena AA	Und	Elgin	700	2,35	1.645,00
130	Tesoura sem ponta 12 cm	Und	Jocar	600	1,58	948,00
145	Tinta para carimbo preta	Cx	Japan	300	19,99	5.997,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 84.329,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda

V.T.A MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP
CNPJ SOB O Nº 16.667.433/0001-35
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA
CPF/MF SOB O Nº 66.11.204-06
ADMINISTRADORA

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/01/2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5821B035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Errata: No **Contrato 097/2017-FMS**, na pag. 01, no item 14, na Coluna Valores - **Onde se lê: Preço Unitário R$3,20, Leia-se: Preço Unitário R$ 3,29 e Onde se lê: Preço Total R$ 4.935,00, Leia-se: Preço Total R$ 4.800,00**

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48709232

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 033/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº020/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO), EM CILINDROS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor Total Estimado: R$ 177.712,00 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e doze reais). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº53.610-610. A data de abertura da sessão está previsto dia 28/12/2017, as 13:00 (horário local). O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 11 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:B1477405

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO
Processo Nº 032/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº019/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde destinada a atender as necessidades da Policlínica São Lucas, conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente da proposta nº12025.214000/1160-05. Valor Total Estimado: R$ 311.778,92 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº53.610-610. Adiamento da sessão de abertura para o dia 27/12/2017, as 13:00 (horário local), tendo em vista a alteração realizada no edital com base no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93. O Edital modificado deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 07 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:2554B046

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 034/2017 - CPL II, Pregão Presencial Nº021/2017, Nat.: Fornecimento. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA MS 344/98 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. Valor Total Estimado: R$ 641.791,34 (Seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, CEP nº 53.610-610. A data de abertura da sessão está previsto dia 29/12/2017, as 13:00 (horário local). O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail:
cpl2igarassu@gmail.com: no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 13 de dezembro de 2017.

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra de Lima da Silva
Código Identificador:62755E86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003 – 3ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL 003 – 3ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item 14 do Edital 001/2016, de 17 de fevereiro de 2016, conforme Decreto de Homologação nº 026/2017, de 11/05/2017, **CONVOCA IMEDIATAMENTE** a candidata aprovada no Processo Seletivo Público de Provas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Iguaracy – PE, conforme especificado no **QUADRO ABAIXO**, para comparecer na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Iguaracy, na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, com a finalidade de tomar posse no cargo para o qual foi aprovada no processo seletivo, devendo no ato da posse apresentar os documentos e comprovantes exigidos para provimento do cargo efetivo, quais sejam: **RG, CPF, 2 fotos 3x4, comprovante de residência, exame médico-pericial a ser feito em Unidade de Saúde Pública, comprovando aptidão física e mental, declaração de não acumulação de cargos, certidão negativa de antecedentes criminais, título eleitoral, acompanhado do comprovante de quitação, certificado de reservista (se do sexo masculino), CTPS, certidão de nascimento ou casamento, Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo todas as cópias serem autenticadas em cartório** e apresentadas no período de **13 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017**, no horário das 8h às 12h, para ser empossada.

CARGO	INSC.	NOME DO CANDIDATO	ÁREA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	64	LEA TACIANA VIRGINIO GRIGORIO LAU	3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP,** estabelecida a Rua Rod. AL 115, nº 2.500 – Bairro: Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL - CEP: 57.604-595, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, e-mail: vanessatama@hotmail.com - FONE: (82) 3421-2733, neste ato representada pela **Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Professor Sandoval Arroxelas, Nº 40 – Aptº 0503, Bairro - Ponta Verde , Maceió - AL, CEP – 57.600-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.114.204-06 e RG nº 762.749-SSP/AL.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2353/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 097/2017** cujo objeto destina-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis.

em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, firmado em **10 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

V.T.A MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 16.667.433/0001-35
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA
CPF Nº 66.11.204-06
ADMINISTRADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 098/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **R. CLEAN COMERCIAL EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a Empresa **R. CLEAN COMERCIAL EIRELI**, estabelecida a Trav. Benedito Acácio Gonçalves, Nº 70 – Sal 01- Bairro: Vila Pauliceia – São Paulo/SP, CEP: 02.301-140 - inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.117/0001-80, FONE: (11) 4063-7964, e-mail: rclean@hotmail.com neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. José dos Santos Anes**, brasi leiro, casado, comerciante, residente e domiciliada à Trav. Benedito Acácio Gonçalves, Nº 70 - Bairro: Vila Pauliceia – São Paulo/SP, CEP: 02.301-140, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.259.338-15 e RG nº 5.550.987 - SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
05	Copo descartável para água – 180ml (caixa c/ 2.500 unidades)	Cx	Total Plast	400	72,49	28.996,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 28.996,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

R. CLEAN COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ Nº 26.728.117/0001-80
JOSÉ DOS SANTOS ANES
CPF Nº 586.259.338-15
ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017-FMS

CONTRATO Nº 099/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COM. LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a Empresa **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, Nº 400, Heliópolis, Garanhuns/PE, e-mail: mercearíadopao@hotmail.com , inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, FONE: (87) 3762-6667, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 5.251.743 - SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 019/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – **Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

150	Livro de ata com 100 fls	Und	Grafset	1.500	15,92	23.880,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, será contado a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Central de Abastecimento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1°* do *artigo 65*, da *Lei n.°8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.° 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
REPRESENTANTE LEGAL

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida na Av. Rui Barbosa, nº. 400, Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.520.569/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, a **Sra. Ailana Karla Meyer Rojas Carneiro**, brasileira, solteira, administradora financeira, residente e domiciliada à Rua Carlos Pena Filho, nº257, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.847.564-75 e RG nº 52151743 - SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2355/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção das atividades das Unidades de Saúde e Administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, bem como da oferta de serviços de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 099/2017,** firmado em **10 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria

e escritório e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MERCEARIA DO PÃO COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 07.520.569/0001-27
AILANA KARLA MEYER ROJAS CARNEIRO
CPF Nº 027.847.564-75
PROCURADORA

Contrato nº. 100/2017 – FMS

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede à Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG n° 2.299.664/92 SSP/CE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde estabelecidos pela Portaria nº 2.399, de 11 de Novembro de 2016 do Ministério da Saúde que refere-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, do Hospital Infantil Palmira Sales, CNES 2638991, localizado neste Município.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

O Hospital Infantil Palmira Sales viabilizará 03 (três) leitos clínicos de retaguarda, sendo 01 Masculino e 02 Femininos para a V Região – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Os 03 (três) leitos contam com: exames laboratoriais, exame de imagem/raio x, oxigênio de torpedo e canalizado em instalação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES:

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da contratada:

a) Manutenção dos leitos clínicos de retaguarda para a V Região – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir com as condições especificadas no contrato e na Portaria GM/MS nº 2.399, de 11 de novembro de 2016.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Quinta deste contrato;

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;

2) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE, exceto aquele que ocorreu por CULPA OU DOLO do CONTRATANTE.

3) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no *item 2.0*, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;

4) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;

6) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7) Observar, atender, respeitar, cumprir, e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente CONTRATO o Regimento Interno, bem como as Cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8) Dirimir qualquer dúvida prestando esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

1) Efetuar os repasses na forma prevista;

2) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

3) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado neste CONTRATO, prazo pra corrigi-la.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 O Fundo Municipal de Saúde repassará o **valor mensal** de **R$ 20.683,00 (Vinte mil seiscentos e oitenta e três reais)** para execução do presente contrato, perfazendo um valor anual de **R$ 248.200,00** (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme a Portaria nº 2.399, de 11 de Novembro de 2016 do Ministério da Saúde.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos do presente contrato são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO REPASSE:

8.1 O repasse será realizado em até **10 (dez) dias** após a transferência do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 13 de Novembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado F. G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port. 1305/2017 – GP
CONTRATANTE

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02
Irmã **Cosma Maria de Jesus**
CPF: 540.938.483-00
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 101/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
25	**Ar Condicionado** – Especificações mínimas: Split mínimo de 7.000 BTUs, frio – 220V.	Und	Consul/Samsung	CAPS 04 1150-04 3	1.116,66	3.349,98

81-21

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

81-2	26	**Fogão -** Especificações mínimas: 04 (quatro) bocas, acendimento automático; grades individuais; mesa em inox; aço pintado na cor branca.	Und	Atlas/Esmaltec Caps	1	651,00	651,00
81-2	27	**Forno Microondas -** Especificações mínimas: Capacidade mínima 25l, tensão 220V, Tipo elétrico; Potência/Consumo mínimo 25 litros; Cor Branco; Dimensão mínima (LxAxP) 45,5X26,4x35,3cm; Peso mínimo 10,5Kg. Teclas de ajuste fino do tempo +/-, Pause, Mudo e Iniciar. Possui Relógio, trava de segurança e puxador.Potência: 800W.	Und	Consul/Eletrolux Caps	1	401,00	401,00
81-2	28	**Gelágua - Bebedouro** – Especificações mínimas: Em aço, tipo coluna; Água natural e gelada; Gabinete e Base pingadeira em plástico injetado para alto impacto; Conexões hidráulicas internas em material atóxico e bandeja coletora removível para facilitar a limpeza.	Und	Master Libell/Esmaltec Caps	2	651,00	1.302,00
81-2	29	**Geladeira / Refrigerador Branco** – Especificações mínimas: Capacidade total 280 litros; dimensões mínimas: largura 61,6 cm, profundidade 69,1 cm, altura 153,9 cm; voltagem 220 v; controle de temperatura; pés nivelados.	Und	Consul/Eletrolux Caps	2	1.000	2.000,00
81-2	30	**Projetor Multimídia (Data show)** – Especificações mínimas: LCD, Resolução mínima nativa de 1024 x 768; Entrada de VGA a Full HD; Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens; Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI; Garantia mínima de 12 meses.	Und	Epson S+27 Caps	1	2.500,00	2.500,00
81-2	31	**TV LCD** - Especificações mínimas: 42 Polegadas; com Conversor Digital, entrada HDMI, portas USB, Com Suporte.	Und	Samsung Caps	1	1.900,00	1.900,00
81-2	32	**Balde Com Pedal** – Especificaçõeu s mínimas: Lixeira com tampa, em aço inoxidável e capacidade mínima de 10 litros.	Und	Brinox Caps	1	131	131
82-0	33	**Computador** - Especificações mínimas: Com configurações mínimas de: Processador: **No mínimo Core i3;** Barramento: DMI **2GB/s.;** Cache: 3 **MB. Cache L3 ou similar.** Memória: **4GB DDR3;** Placa mãe: Socket 1150 ou similar**;** Hard Disk: **500GB SATA;** Drives: **DVD-R/RW;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet;** Vídeo: **Integrado D-SUB e DVI-D;** Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas USB;** Mouse: USB **botões, com scroll, ótico;** Conexões: 08 **USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W** Voltagem: **100-240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem: **CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses.**	N3 i3	Und Emenda 1460 - 10	2	2.650,00	5.300,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	Monitor LED: **Monitor LED 18,5" (1366 x 768); Widescreen.** Tipo de Monitor: **LED Widescreen;** Tamanho da Tela: 18**,5";** Pixel Pitch: **0,248mm.** Resolução Máxima: **1920x1080 @ 60Hz (FULL HD),** Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.**;** Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux **e Linux;** Conexões: **Analógico (RGB) e Digital (DVI - D);** Voltagem: **Bivolt.;** Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia **12 meses.**					
34	**Impressora Laser Monocromática Multifuncional** - Com configurações mínimas de: Comunicação: USB 2.0 / RJ45 (Rede); Impressora: Impressora Laser com até 33 ppm de velocidade, resolução 600 x 600dpi e Processador 600mhz. Memória: 128MB. Memória de 16 MB; Conexões: RJ45 Rede; USB 2.0; Ciclo mensal: 25.000 páginas. Frente e Verso automático; Requisitos do Sistema: **Windows XP/7/8 e** Linux. Garantia: 12 meses.	Und	Samsung M2070	2	1.150,00	2.300,00

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 19.834,98 (dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF/MF SOB O Nº. 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zenaldo@zlcomercioltda.com.br, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2356/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 101/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de

Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **11 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ZL COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº. 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 102/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
04	**Mesa de Exames** - Especificações mínimas: Estrutura tubular redonda móvel, leito estofado, em aço ou ferro pintado com suporte para papel.	Und	caps Hospomoveis 1150-04	3	383,33	1.149,99
07	**Sofá-cama Hospitalar** – Especificações mínimas: Em couro, três lugares, cor branca.	Und	Hospomoveis caps	1	800,00	800,00
17	**Armário** – Especificações mínimas: Em aço, Dimensões: 1,80 x 0,75m. Cor: Branca.	Und	Amapa caps	11	590,90	6.499,90
18	**Beliche** – Especificações mínimas: Em aço / ferro pintado; cor branca; Acompanha colchões D 45.	Und	Platamoveis Caps	2	650,00	1.300,00
19	**Mesa para Refeitório** – Especificações mínimas: Em madeira ou similar; com 04 cadeiras.	Und	Platamoveis Caps	3	733,33	2.199,99
20	**Arquivo** - Especificações mínimas: Gaveta Estrutura em chapa de aço, Quatro gavetas em aço, com extração através de trilhos telescópicos, Sistema de fecho único para todas as gavetas, Portas-etiqueta, Pés niveladores com ajuste de altura	Und	bens bessa Amapa Emenda 1150-10	5	340,00	1.700,00
23	**Mesa de Escritório** – Especificações mínimas: Base em aço ou ferro pintado; tampo e gavetas em madeira/ mdf/ mdp/ similar com dimensões mínimas de 01m x 60 cm; 02 gavetas; Cor: Branca	Und	caps 04 Em. 1150-04 Platamoveis bens bessa 04 ✓ Em. 1150-10	04 8 04	175,00	1.400,00
35	**Audiômetro** – Especificações mínimas: **Audiômetro clínico com displey de cristal líquido, com 2 canais independentes, possui teste de fala, teste ABLB, teste Stenger, mascaramento, armazenamento de resultado de testes, conexão com PC, saída para campo livre. Deve acompanhar os seguintes acessórios: Fone TDH 39, vibrador ósseo, microfone, amplificador para campo livre**	Und	bens bessa Allsuply Emenda 1150-06	1	16.400,00	16.400,00
39	**Desfibrilador Externo Automático – (DEA)** – Especificações mínimas: Com 1 Eletrodo; com bateria; com no mínimo 50 choques. Equipamento portátil, compacto, leve, microprocessado, com alça para transporte, adaptável a qualquer paciente, de tamanho reduzido. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas. Alarmes sonoros e visuais: Alarmes de bateria fraca. Alarmes sonoros: Indicação sonora para o ritmo da massagem	N3 i3	Cmosdrake bens bessa Emenda 1150-06	1	5.258,00	5.258,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	cardíaca. O equipamento emitirá um BIP orientando o socorrista a velocidade adequada da massagem cardíaca a ser aplicada no tórax do paciente. Anula carga: Descarga interna após 30 segundos se não houver sido acionado o botão luminoso de tratamento. Bateria: De Lithium - polímero recarregável de longa duração – Pack de baterias que possibilita tanto a utilização de baterias recarregáveis quanto baterias descartáveis com aviso sonoro da bateria que está sendo utilizada. Capacidade da bateria descartável: Capacidade para no mínimo 50 choques, 12 horas de monitoramento. Carga infantil: 1ª desfibrilação 2 J/Kg, desfibrilações subsequentes: 2 a 4J/Kg – com limite de 50 Joules – uso infantil de 01 a 08 anos de idade. Conexão das pás: As pás ficam conectadas ao equipamento e enquanto esta não é conectada o DEA informa por comando de voz e texto, indicando a necessidade de conectá-las. Conectores: Conector das pás de choque (eletrodos) na parte frontal do equipamento. Detecções: Detecta automaticamente arritmias malignas, TV E FV, que necessitam de desfibrilação automática. Dados visualizados no display: Visualiza a curva, o número de choques, cronômetro, indicador do nível de bateria, BPM, as mensagens de texto. Display de cristal líquido colorido: 4,6" aprox. – Colorido ECG: Sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS, apresentando a curva do ECG no display do equipamento. Frequência cardíaca: 10-300 BPM com apresentação numérica no display. Gabinete: Em polímero de alto impacto – totalmente isolado. Softwares: Possui software dedicado, compatível com ambiente Windows para comunicação e interpretação dos dados coletados para PC, com cabos interface, licença de software.					

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 36.707,88 (trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF SOB O Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, FONE: (87) 3762-0445 - (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataíde, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2357/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 102/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 103/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.950.913/0001-75,** estabelecida à Rua Melo Peixoto, nº. 324 – Santo Antônio – Garanhuns-PE – CEP: 55.293-190, e-mail: medfarmaceepp@gmail.com, Fone: (87) 3761-4771, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Henrique de Melo Silva,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Sátiro Ivo, nº. 78 – Condomínio Garoa – Magano – Garanhuns-PE – CEP: 55.294-270, inscrito na CNH nº. 056266848119 – órgão expedidor DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
21	**Cadeira em Polipropileno** – Especificações mínimas: Fixa, em aço ou ferro pintado; assento e encosto, em polipropileno e aditivos; Peso suportado, mínimo de 140kg; Cor azul marinho. Garantia 3 anos contra defeito de fabricação.	Und	Paraná	130	61,53	7.998,90

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 7.998,90 (sete mil, novecentos e noventa e oito e noventa centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ Nº. 69.950.913/0001-75
LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA
CNH Nº. 056266848119
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 104/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, e-mail: odonto-hospitalar@hotmail.com , neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis**

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
02	**Biombo** - Especificações mínimas: Construído em tubo redondo aço inox 22,22mm com parede de 1,2mm, montado em 3 faces, com algodão crú. Pés com ponteiras. Dimensões: 1,85 x 1,75m. Opcionais: Com duas faces; Faces com lona em PVC dupla face; Faces giratórias em 360º; Pés com rodízios; Totalmente inox ou Ferri pintado.	Und	Tubomed	6	173,33	1.039,98
05	**Mesa para Consultório** – Especificações mínimas: Base e tampo em aço ou ferro pintado; 01 a 02 gavetas.	Und	Tubomed	1	350,00	350,00
06	**Mesa Auxiliar** - Especificações mínimas: Estrutura em tubos de aço redondo; Tampo e prateleira em chapa de aço; Ferro pintado; Pés com ponteiras plásticas, Dimensões mínimas: 0,40 x 0,40 x 0,80m altura (LxPxA). Garantia mínima de 01 ano.	Uud	Tubomed	4	225,00	900,00
08	**Balança Antropométrica Adulto Digital** - Especificações mínimas: Estrutura em chapa de aço carbono; Capacidade para 150 kg, divisões de 100 g; Pesagem mínima de 2 kg; Plataforma de 380 x 290 mm; Altura de 1,35 m; Régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio; Tapete em borracha; antiderrapante; Pés reguláveis; Régua em aço cromado; Cursor em aço inoxidável.	Und	Welmy	2	700,00	1.400,00
13	**Estetoscópio Adulto** - Especificações mínimas: Leve e resistente; Olivas em PVC	Und	P.A. MED	5	30,00	150,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	macias; Ângulo anatômico; Tubo em PVC flexível e colorido; Auscultador para ascultação cardíaca e pulmonar; Auscultação sensível e confiança no diagnóstico; Medidas: 270 X 25 X 105mm (PxAxL); Peso Aproximado: 0,170kg.					
36	**Aspirador de Secreção Elétrico Móvel** – Especificações mínimas: Com Capacidade Mínima de 4 a 6 litros; Com Suporte com rodízios; Com Pedal de Acionamento; Com Válvula de segurança; Com Frasco Termoplástico.	Und	MRM	1	1.100,00	1.100,00

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 4.939,98 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF/MF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, Bairro: Santo Antônio, nº 355, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-230, FONE (87) 3763-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.928/0001-33, e-mail: odonto-hospitalar@hotmail.com , neste ato representada pelo **Sr. José Rinaldo Ferreira Branco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Lajedo, nº 256, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.936.804-59 e RG nº 1.653.218 SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2359/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 104/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ Nº 03.284.928/0001-33
JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO
CPF Nº 173.936.804-59
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 105/2017/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Vereador Possidônio Queiroga, nº 59, Jardim Sorrilândia II - Sousa/PB, CEP: 58.805-288, FONE (83) 3521-2361, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.407/0001-16, e-mail: gqsequipamentos@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Talita Medeiros Costa Queiroga**, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado na Rua Francisco Neves de Sá, nº 11 – Térreo , Bairro: Jardins, Sousa/PB, CEP: 58.802-310, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.742.983-26 e RG nº 124008434-1-MEX/CE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Armário Vitrine** - Especificações mínimas: De 02 portas; Dimensões (comp. X larg. X alt.): 150 x 50 x 40cm. Estrutura pintada em tubos de aço inox 20 x 20mm; Fechamento superior, inferior e fundo em chapa de aço inox; Porta reforçada em chapa com fechadura tipo yale; Suporte para 3 prateleiras para fixação posterior dos vidros.	Und	Geneaço P.SOS	2	486,00	972,00
22	**Longarina** – Especificações mínimas: De 03 lugares Modelo: Fixa; Garantia: 1 Ano; Braços: Opcional; Quantidade de Lugares: 3 Lugares; Assento e Encosto em Polipropileno: Base: Azul.	Und	GQS LOG-03L	10	345,00	3.450,00
24	**Mesa de Reunião** – redonda 1,20 x 1,20 em madeira/ mdf/ mdp/ similar. Cor branca.	Und	GQS M-R	1	180,00	180,00

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 4.602,00 (quatro mil, seiscentos e dois reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Talita Medeiros Costa Queiroga

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 11.427.407/0001-16
TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA
CPF/MF Nº 012.742.983-26
SÓCIA ADMINISTRADORA

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Vereador Possidônio Queiroga, nº 59, Jardim Sorrilândia II - Sousa/PB, CEP: 58.805-288, FONE (83) 3521-2361, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.407/0001-16, e-mail: gqsequipamentos@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Talita Medeiros Costa Queiroga**, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado na Rua Francisco Neves de Sá, nº 11 – Térreo , Bairro: Jardins, Sousa/PB, CEP: 58.802-310, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.742.983-26 e RG nº 124008434-1-MEX/CE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2427/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 105/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Haroldo Vicente da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Talita Medeiros Costa Queiroga

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.427.407/0001-16
TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA
CPF Nº 012.742.983-26
SÓCIA ADMINISTRADORA

GQS ELÉTROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
C.N.P.J. 11.427.407/0001-16
INSC. EST. 16.170.465-4

CONTRATO Nº 106/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 271 – Loja 01, Bairro: Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06.455-000, FONE (11) 98211-2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.248/0001-62, e-mail: aline@neurovirtual.com.br, neste ato representada pela **Sra. Aline Cizotto Senhorine**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº, 91 - Bairro: Barcelona - São Caetano do Sul/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.973.938-19 e RG nº 43.741.613-6SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
40	**Eletroencefalógrafo** – Especificações mínimas: **Com sistema computadorizado para Eletroencefalograma digital para utilização em: eletroencefalograma, mapeamento cerebral, vídeo EEG e potencial evocado; que atenda as seguintes especificações: Amplificador de no mínimo 22 canais monopolares para EEG, um canal bipolar para ECG e um canal de trigger para sincronismo com foto estimulador; Conversão A/D de no mínimo 12 bits; Filtros passa-altas e passa 0- baixas configuráveis com processamento digital de sinais; Rejeição de modo comum: maior de 100Db; Frequência de amostragem igual ou superior a 2400 Hz por canal; Apresentação de amostras na faixa de 400 por canal; Filtro notch digital ajustado a frequência de 60Hz com atuação mínima de 40 dB; Filtro para frequência de rede 60 Hz; Filtro para baixas frequências de aproximadamente: 0,1; 0,5; 1; 5; 10; 20; 50 Hz selecionável de forma individual para cada canal; Filtro para altas frequências: 20, 35, 70 e 100Hz. Deve acompanhar o amplificador a fonte de alimentação e cabos de rede, jogo de eletrodos, pasta eletrocondutora para EEG digital, software para análise e interpretação de resultados para EEG digital e mapeamento cerebral, sincroniza o registro bioelétrico e a imagem do paciente, estimulador auditivo e fone de ouvido. Deverá ser fornecido sistema operacional Windows XP ou Vista com licença do sistema operacional do PC e microcomputador tipoNotbook, com processador Pentium Core 2Duo, 2GHz ou superior e monitor colorido LCD de no mínimo 12 polegadas, placa de vídeo dedicada de no mínimo 120MB, placa de rede e PadMouse. Alimentação elétrica a ser definida pela unidade solicitante.**	Und	MF EQUIPAMENTOS	1	20.030,00	20.030,00

LT 04

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 20.030,00 (vinte mil e trinta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–**

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

e por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF Nº 02.800.248/0001-62
ALINE CIZOTTO SENHORINE
CPF/MF Nº 368.973.938-19
REPRESENTANTE LEGAL

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 271 – Loja 01, Bairro: Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06.455-000, FONE (11) 98211-2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.248/0001-62, e-mail: aline@neurovirtual.com.br, neste ato representada pela **Sra. Aline Cizotto Senhorine**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Rafael Sampaio Vidal, nº, 91 - Bairro: Barcelona - São Caetano do Sul/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.973.938-19 e RG nº 43.741.613-6SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2360/2017 – SESAU – C.I.** da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 106/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

MF EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 02.800.248/0001-62
ALINE CIZOTTO SENHORINE
CPF Nº 368.973.938-19
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 107/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **GDC DA SILVA COSTA EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **GDC DA SILVA COSTA EIRELI**,, estabelecida à Rua Macuco, nº 121, Sala 01 - Bairro: Vila Aratimbo - Arapongas/PR, CEP: 86.700-420, FONE (43)3055-3166, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, e-mail: gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francelho, nº 72, Bairro: Vila Nova, Arapongas/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.022.859-70 e RG nº 9.924.919-6/SSP-PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7086

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
09	Balança Antropométrica Infantil – Especificações Mínimas: Dupla escala - capacidade 25kg x divisão 2g até 10kg e 5g até 25kg; Caracteristicas: Fonte automática. Entrada: 90-250VAC, 50/60Hz e Saída 9VDC/1,5ª; Capa almofadada anti-germes, totalmente higienizável e atóxica; Dupla escala de pesagem; Funções do Teclado Liga/desliga, Tara 100%, Impressão, e Z; Teclado tipo "membrana" de fácil digitação em policarbonato resistente, dispensando proteções adicionais; Sonorização durante digitação; Display LCD (cristal líquido); Concha anatômica Construída especialmente em polipropileno injetado na cor branco, é anti-germes, totalmente higienizável e atóxica; Gabinete Em plástico ABS injetado na cor branco; Dimensões Gabinete: 30L x 28P x 9,5A cm. Concha: 55P x 33L x 8,5A cm. Consumo 0,2W; Garantia 1 ano contra quaisquer defeitos de materiais e/ou fabricação.	Und	Balmak-ELP25MM	1	518,87	518,87
37	Cardioversor Portátil – Especificações mínimas: Módulo DEA; Seguro e de fácil operação, compacto, com gabinete de material sintético, suporte das pás adulto externo no próprio gabinete, alça de transporte incorporada, dimensões 39x2x42cm. Sequencia de operação 1-2-3. Comando nas pás, carga e disparo; Canal de ECG com traçado continuo em display gráfico de cristal liquido, sete derivações padrão com cabo paciente 5 vias, teclado de membrana de toque sensível, alarmes audiovisuais programáveis, duas escalas de seleção das energias de desfribilação, com indicação luminosa, níveis de energia selecionados através de teclas, desfribilação interna ou externa, adulto infantil, teste de funcionamento de pás, com indicação luminosa, cancelamento automático de energia armazenada após 45 segundos, quando não utilizado, ecg pela pás, para maior rapidez nas intervenções de emergência, canal de oximetria (SPO2), Tipo Bifásico, bateria interna Memória de ECG e impressora térmica de alta de definição opcionais, descarga através de rede de lado a gás para maior segurança e confiabilidade.	Und	CMOS DRAKE-VIVO	1	14.134,72	14.134,72

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 14.653,59 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliopolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliopolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, sito a Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente** de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Capitulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliopolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

e por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

GDC DA SILVA COSTA EIRELI
CNPJ/MF Nº 09.721.729/0001-21
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
CPF/MF Nº 056.022.859-70
ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliopolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **GDC DA SILVA COSTA EIRELI,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **GDC DA SILVA COSTA EIRELI**,, estabelecida à Rua Macuco, nº 121, Sala 01 - Bairro: Vila Aratimbo - Arapongas/PR, CEP: 86.700-420, FONE (43)3055-3166, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, e-mail: gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Francelho, nº 72, Bairro: Vila Nova, Arapongas/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.022.859-70 e RG nº 9.924.919-6/SSP-PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2362/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 107/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

GDC DA SILVA COSTA EIRELI
CNPJ/MF Nº 09.721.729/0001-21
GUILHERME DELMONICO CESTARI DA SILVA COSTA
CPF/MF Nº 056.022.859-70
ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 109/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Av. Rosa Colla Padoan, Nº 45, CETIS, Fração nº 7, Barracão nº 5, Bairro: Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-380, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, e-mail: vendas@lotushealthcare.com.br , FONE (41) 3074-2100, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antonio Choinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. dos Pinheirais, nº 999B, Araucária/PR, CEP: 83.707-762, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.244.519-04 e RG nº 5.135.811-2/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
42	**Aparelho de Raio X –** Especificações mínimas: **Fixo (até 800mA); Com painel de comando; Com estativa porta tubo; Com Bucky mural; Com colimador; Mesa com tampo flutuante e corrente do comando gerador de 500Ma a 600Ma.**	Und	LOTUS HF 500M	1	68.620,00	68.620,00

04

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 68.620,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADO:

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 02.799.882/0001-22
MARCO ANTONIO CHOINSKI
CPF/MF nº 770.244.519-04
REPRESENTANTE LEGAL

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Av. Rosa Colla Padoan, Nº 45, CETIS, Fração nº 7, Barracão nº 5, Bairro: Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-380, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, e-mail: vendas@lotushealthcare.com.br , FONE (41) 3074-2100, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antonio Choinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. dos Pinheirais, nº 999B, Araucária/PR, CEP: 83.707-762, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.244.519-04 e RG nº 5.135.811-2/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2364/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 109/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADO:

LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 02.799.882/0001-22
MARCO ANTONIO CHOINSKI
CPF nº 770.244.519-04
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 110/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, estabelecida à Rua Gervásio Campelo, Nº 73, Bairro: Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-180, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.394/0001-90, e-mail: felipe@safesolucoes.com.br FONE (81) 3225-7150, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico , residente e domiciliado à Demócrito de Souza Filho, nº 350 – Aptº 2002 – Bairro : Madalena - Recife/PE - CEP: 50.610-120, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.517.204-40 e CNH nº 00607797800-DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
41	**Monitor Multiparâmetros –** Especificações mínimas: Com pressão não Inativa (PNI); Com Respiração; Com Temperatura; Com Bateria; Com monitor LCD, tela e 10" a 12"; Com Eletrocardiograma (ECG); Com Oximetria (SPO2).	Und	MINDRAY UMEC 10	1	4.488,00	4.488,00

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ Nº 08.675.396/0001-90
PAULO ANTÔNIO CHOINSKI
CPF/MF SOB O Nº. 038.517.204-40
ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, estabelecida à Rua Gervásio Campelo, Nº 73, Bairro: Prado - Recife/PE, CEP: 50.720-180, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.394/0001-90, e-mail: felipe@safesolucoes.com.br FONE (81) 3225-7150, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico , residente e domiciliado à Demócrito de Souza Filho, nº 350 – Aptº 2002 – Bairro : Madalena - Recife/PE - CEP: 50.610-120, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.517.204-40 e CNH nº 00607797800-DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2365/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 110/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

SAFE SUPORTE VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ Nº 08.675.396/0001-90
FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA
CPF/MF SOB O Nº. 038.517.204-40
ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 111/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rua Gal. Augusto Soares dos Santos, Nº 206, Bairro: Parque e Cidade Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, e-mail: licitacao@alliage-global.com FONE (16) 3512-1210, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. Flávio José Servo,** brasileiro, casado, Gerente de Produtos, residente e domiciliado à Rodovia Antônio Machado Santana, KM 3,8 – Casa 50 – City Ribeirão - Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.725.258-86 e RG nº 17.455.356-0-SSP/SP, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
43	**Ultrassom Diagnóstico – Cardio/exames avançados (Ecógrafo)** – Especificações mínimas: **Sistema digital de alta resolução para oferecer qualidade fr imagem em Modo 2D, Modo Power Douppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. console ergonômico com tedas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal – possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores.imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M. modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de modo B + Modo Color, amobos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacotes de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Permitir acesso as imagens salvas para pós-anãlise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine Loop e Cine Looop Save. Pós-processamento d medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar / revisar imagens. Frame – rate extremamente elevado. Todos os transdutores multifrequênciais, banda larga. DVD-RW integrado. HD interno de no mínimo 160GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo com frequência de 2.0 a 6.0 MHz, variação**	Und	FIGLABS	1	76.000,00	76.000,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	de +/- 1 MHz; Transdutor Linear com frequências de 5 a 15 MHz, variação de + / - 1 MHz; Transdutor Endocavitário com frequência de 4.0 a 9.0 MHz e variação de + / - 1 MHz com abertura mínima de 125º e guia de biópsia reutilizável; Transdutor Setorial com frequência de 2.0 a 4.0 MHz, variação d + / - 1 MHz. Acessórios: Vídeo Printer preto e branco, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.					
44	**Ultrassom Diagnóstico Gineco/Obstetrícia E Exames Básicos -** Especificações mínimas: Com sistema digital de alta resolução para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e possibilidade de Software 4D em tempo real. Modo 2D. tecnologia de feixes compostos e tecnologia de resolução de resíduo speckle, zoom Read/Write de no mínimo 8x. Imagem Trapezoidal – possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M. Modo Power Doppler. Modo Collor Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler direcional. Modo Doppler Espectal. Modo Triplex. Pacote de calculo especifico. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em modo B e Modo Doppler. Divisão de tela de 1,2 e 4; imagens para visualização e analise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Powwew, Modo Collor, Modo Espectral. Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinação de Modos. Permitir acesso as imagens salvas para pos análise e processamento. Possibilitar em armazenar imagens em movimento. Cine Loop Save. Pos processamento de medidas. Pos processamento de imagens. Banco de palavras em português. Monitor LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar – revisar imagens. Frame – Rate extremamente elevado. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. DVD – RW integrado. DICON 3.0 completo (Printe, Storage, MWM, MPPS). HD interno de no mínimo 160 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Acompanhar os seguintes transdutores Banda Larga Multe	UND	FIGLABS	1	61.900,00	61.900,00

LOTE 04

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	Frequências: Transdutor Convexo com frequências de 2.0 a 6.0 MHZ, variação de + / - 1 MHZ; Transdutor Linear com frequências de 5 a 12 MHZ, variação de + / - 1 MHZ; Transdutor Endocavitário com frequência de 4.0 a 9.0 MHZ e variação de + / - 1 MHZ com abertura mínima de 125° e guia de biopsia reutilizável. Acessórios: Vídeo Printer Preto e Branco, Nobreak compatível com o equipamento. Tensão 220.					

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTAL ALTA MOGIANA
COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 05.375.249/0001-03
FLÁVIO JOSÉ SERVO
CPF/MF SOB O Nº. 100.725.258-86
POCURADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rua Gal. Augusto Soares dos Santos, Nº 206, Bairro: Parque e Cidade Industrial Lagoinha – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.249/0001-03, e-mail: licitacao@alliage-global.com FONE (16) 3512-1210, neste ato representada pelo seu procurador o **Sr. Flávio José Servo,** brasileiro, casado, Gerente de Produtos, residente e domiciliado à Rodovia Antônio Machado Santana, KM 3,8 – Casa 50 – City Ribeirão - Ribeirão Preto/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.725.258-86 e RG nº 17.455.356-0-SSP/SP.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2366/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 111/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTAL ALTA MOGIANA
COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 05.375.249/0001-03
FLÁVIO JOSÉ SERVO
CPF SOB O Nº. 100.725.258-86
POCURADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 112/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI-ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI-ME,** estabelecida à Av. Brasil, Nº 739 – 1º Andar - Centro – Engenheiro Beltrão/PR, CEP: 87.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.342.270/0001-74, e-mail: rochamoreiraequipamentos@gmail.com - FONE (44) 3537-1916, neste ato representada pelo **Sr. Ademir da Rocha**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Av. Brasil, Nº 739 - Centro – Engenheiro Beltrão/PR, CEP: 87.270-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.562.139-27 e RG nº 7083075-2-SESP/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
03	**Cama Hospitalar Adulto** - Especificações mínimas: (sem movimento Fawler), com rodízios, em aço ou ferro pintado, cabeceiras e peseira fixa em aço pintado, grades laterais em aço ou ferro pintado e colchão hospitalar mínimo D28.	Und	STA LUZIA/S-0221	7	917,43 971,43	6.800,00

LT 05

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato,* instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis–Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

26.342.270/0001-74
ROCHA MOREIRA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
AV. BRASIL Nº 759 - SALA B
CENTRO - CEP: 87270-000
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 26.342.270/0001-74
ADEMIR DA ROCHA
CPF Nº 018.562.139-27
ADMINISTRADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-FMS

CONTRATO Nº 113/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado, Empresa **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** estabelecida à Rua Pedro Kuhnen- S/N - Fazenda Sacramento – Águas Mornas/SC, CEP: 88.150-00, inscrita no CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70, e-mail: aguamed@hotmail.com - FONE (48) 3245-8126, neste ato representada pelo seu **Procurador o Sr. Mateus Hoepers Filho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 059.037.919-48 e RG nº 3.976.983 – SSP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 018/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 016/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD.	VALORES	
					UNIT. R$	TOTAL R$
11	**Esfigmomanômetro Adulto** - Especificações mínimas: Aparelho de pressão adulto, completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho de metal, confeccionada em lona	Und	Premium	5	48,00	240,00

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

	de algodão, resistente, flexível que se molda facilmente ao braço, manguito e pêra fabricados sem emendas de subpeças, com borracha especial, que recebe tratamento térmico, recozimento e polimento, apresentam resistência e perfeita vedação, acondicionada em bolsa apropriada.						
12	**Esfigmomanômetro Infantil** - Especificações mínimas: Aparelho para medir pressão arterial com Braçadeira de Nylon com Fecho Velcro Infantil; Para pulso infantil de 15 a 19 cm de diâmetro; Braçadeira com motivos infantis.	Und	Premium	3	59,00	177,00	
15	**Otoscópio** - Especificações mínimas: Reostato liga/desliga com controle de intensidade de luz; Iluminação com lâmpada 2,5V, perfeita transmissão de luz; Cabeça com conexão tipo baioneta; Lente removível tipo lupa, com aumento de 4x; Sistema vedado para otoscopia pneumática; Cabo metálico recartilhado com acabamento fosco acetinado para 2 pilhas C (médias); Espéculo permanente autoclavável; Pode ser usado com espéculos descartáveis, com o adaptador metálico que é opcional; Acompanha 5 espéculos reutilizáveis de encaixe metálico com trava (baioneta). Espéculos de fácil limpeza e desinfecção, autoclavévcel a 134°C; Tamanho dos espéculos: 2,5mm; 3,5mm; 4,5mm; 5,5mm e 9,0mm.	Und	MD	2	260,00	520,00	

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será até **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto *deste Contrato* são provenientes da **Secretaria de Saúde**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2275	Manutenção das atividades do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unid. Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos serviços de saúde/MAC
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os itens de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste *Contrato,* bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato,* bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, instrumento convocatório e seus anexos;

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os itens objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis– Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 **(dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 14 de Novembro de 2017

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS
CNPJ nº 25.137.947/0001-70
MATEUS HOEPERS FILHO
CPF/MF Nº 059.037.919-48
PROCURADOR

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-7096/Fax:3762-7096

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** estabelecida à Rua Pedro Kuhnen- S/N - Fazenda Sacramento – Águas Mornas/SC, CEP: 88.150-00, inscrita no CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70, e-mail: aguamed@hotmail.com - FONE (48) 3245-8126, neste ato representada pelo seu **Procurador o Sr. Mateus Hoepers Filho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 059.037.919-48 e RG nº 3.976.983 – SSP/SC.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2368/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da dos diversos setores da Secretaria de saúde do Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido contrato fora firmado em novembro do ano corrente, se faz necessário a prorrogação do prazo para efetivação do fornecimento, tendo em vista a existência saldo orçamentário neste instrumento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 113/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS
CNPJ Nº 25.137.947/0001-70
MATEUS HOEPERS FILHO
CPF Nº 059.037.919-48
PROCURADOR

25.137.947/0001-70
AGUAMED - Comércio de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos
Rua Pedro Kuhnen, s/nº.
Fazenda Sacramento - CEP 88150-000
ÁGUAS MORNAS - SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2017 - FMS

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **a Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade nº 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS,** estabelecida à Rua Pedro Kuhnen- S/N - Fazenda Sacramento – Águas Mornas/SC, CEP: 88.150-00, inscrita no CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70, e-mail: aguamed@hotmail.com - FONE (48) 3245-8126, neste ato representada pelo seu **Procurador o Sr. Mateus Hoepers Filho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 059.037.919-48 e RG nº 3.976.983 – SSP/SC.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1508/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro de 2018, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos e Materiais Permanente, para os diversos setores da Secretaria de Saúde, sem reajustes de preços, o que ocasiona condição vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que ainda há saldo no referido Contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 113/2017** cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamentos e Material Permanente com entrega parcelada para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com as Propostas nº 09342.856000/1160-10, 09342.856000/1150-06 e 09342.856000/1150-04, do Ministério da Saúde, destinadas ao Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa e ao Centro de Apoio Psicossocial de Garanhuns – CAPS, firmado em **14 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AGUAMED – COMÉRCIO DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS
CNPJ Nº 25.137.947/0001-70
MATEUS HOEPERS FILHO
CPF Nº 059.037.919-48
PROCURADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 114/2017 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Impressora laser monocromática multifuncional, com configurações mínimas de: Memória: 8 MB; Tecnologia de impressão: Laser; Número de**	**SAMSUNG -**	**Unid.**	**15**	1.466,00	21.990,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	Cartuchos: 1 (preto) Toner; Cartucho para reposição: Cartucho de Toner preto HP LaserJet; (1.600 páginas); Painel de controle: Três LEDs indicadores (Sem fio, Atenção, Pronta); dois botões (Sem fio, Cancelar); Linguagem da Impressora: Baseada em host; Ciclo de Serviço: Até 5.000 páginas; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 8, Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64 bits),Windows XP (32 bits/64 bits), Windows Server 2008 (32 bits/64 bits), Windows Server 2003 (32 bits/64 bits), Mac OS X v10.5/.6/.7; Volume Recomendado de Páginas/Mês: 250 a 1500 páginas; Bandeja: Entrada para 150 folhas: 5,8 x 8,27 a 8,5 x 14 pol; Capacidade de Folhas: Entrada: slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para até 150 folhas; até 15 envelopes; Saída: escaninho para 100 folhas, até 15 envelopes, até 100 transparências; Recurso de Impressão Móvel: HP ePrint, Apple AirPrint, Wireless Direct Print; Velocidade de Impressão: ISO (pronta, Carta): 8,5 segundos; em preto e branco (Carta): até 19 ppm; em preto e branco (A4): até 18 ppmResolução de Impressão: Em preto e branco (ótima): até 600 x 600 x 2 dpi (1.200 dpi de saída efetiva) Em preto e branco (normal): até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva); HP FastRes 600, HP FastRes 1200; Conexão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 Wi Fi 802.11b/g/n; Gramatura de mídia recomendada: 60 a 105 g/m² (16 a 28 lb / frente, verso); Tipo de mídia aceitos: Papel (laser, sulfite, fotográfico, áspero, vellum), envelopes, etiquetas, cartão, transparências, cartões-postais e Print: Sim; Suporte para Suresupply: Sim; Ambiente operacional: Umidade em operação: 10 a 80% de UR; temperatura em operação: 15 a 32,5° C; variação de temperatura de armazenamento: -20 a 40° C; Softwares incluídos : HP Usage tracking, HP Status and Alerts, CD Launch Pad, Control Panel Simulator, driver de impressão, programa de instalação/desinstalação de software; Tamanho de Mídia: Carta, ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº 10, Monarch);					
3	**Impressora Jato de Tinta –** Mobile portátil 22ppm Wifi direct com bateria.	**HP**	**Unid.**	**2**	349,00	698,00
9	**Modem Roteador Wireless N ADSL2+:** Padrões: IEEE 802.33U, IEEE802.11b/g/n, ANSI T1413, ITU G.992.1, ITU G.992.2, ITU G.992.3, ITU G.992.5: Interface: 1 porta DSL, 3 portas LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); 1 Porta WAN/LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de Frequência: 2.4 GHz; Velocidade de Rede: Até 150 Mbps; Tipo de Antena: 1 antena fixa de 5 dBi omnidirecional; Segurança: 64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC); LEDs: Internet, Power, WPS, SYS, WLAN, DSL, 1/IPTV, LAN 2, LAN 3, 4/LAN; Condições de Operações: De 0° a	**MULTILASER**	**Unid.**	**50**	84,00	4.200,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	40° C; 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 111 x 35 mm; Peso: 185 g.					
11	**Fonte ATX 500W/220W com configurações mínimas de:** Potência: 220W Reais; 110/220V - com chave seletora; **Pinagem:** 20/24 Pinos 1x ATX 4PIN; 3x HD; 2x Serial ATA; 1x Flopy; **Conteúdo da Embalagem:** 01 Fonte Atx Wisecase 220w Reais - Ws-500-p42s.	**FORCE LINE**	**Unid.**	**50**	128,00	6.400,00
13	**HD Interno 500gb Western Digital com configurações mínimas de:** Categoria: Blue; Capacidade: 500gb; Tamanho: Padrão 3,5"; Conexão: Sata 3 / 6.0gb/s; Performance: Buffer 32mb – Rotação 7200RPM; Garantia de 01 ano para defeito de fabricação.	**SAMSUNG**	**Unid.**	**30**	170,00	5.100,00
16	**Computador com configurações mínimas de:** Processador: **Core i3;** Barramento: DMI **2GB/s.;** Cache: 3 **MB. Cache L3 ou similar.** Memória: **4GB DDR3.;** Placa mãe: Socket 1150 ou similar**;** Hard Disk: **500GB SATA.;** Drives: **DVD-R/RW.;** Rede: **10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.;** Vídeo: **Integrado D-SUB e DVI-D;** Áudio: **Áudio estéreo;** Teclado: **Português - Brasil, 107 teclas USB;** Mouse: USB **botões, com scroll, ótico.;** Conexões: 08 **USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W** Voltagem: **100-240V automático, 65W;** Conteúdo da Embalagem**: CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses. Monitor LED com configurações mínimas de: Monitor LED 21,5"; Widescreen. Tipo de Monitor: LED Widescreen; Tamanho da Tela: 21,5"; Pixel Pitch: 0,248mm. Resolução Máxima: 1920x1080 @ 60Hz (FULL HD), Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.; Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux e Linux; Conexões: Analógico (RGB) e Digital (DVI - D); Voltagem: Bivolt.; Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia 12 meses.**	**N3/AOC**	**Unid.**	**23**	1.869,56	42.999,88
17	**COMPUTADOR NOTEBOOK** - Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Processador Core i3, cache de 3 mb; Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels; Memória RAM tipo DDR3; Possuir no mínimo 4 GB de memória RAM; Memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 8 GB; Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior; Chipset deve ser da mesma marca do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 1333 MHz; Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; BIOS do mesmo fabricante do	**POSITIVO**	**Unid.**	**8**	2.187,50	17.500,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	equipamento; A BIOS deve permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série), além de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões; A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede. 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); 01 saída de vídeo hdmi; Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0 integrados e 2 (dois) conectores USB 3.0 integrados; Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 BGN Interface Bluetooth versão 4.0 integrada; Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo; leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc. Possuir câmera integrada com resolução mínima de 1.0 MP; Alto falantes de alta qualidade integrados; Possuir Leitor Biométrico Fingerprint; Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas; Fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz; Bateria primária de Li-ion, de 6 células, com pelo menos 60 Wh. Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições; Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; O sistema operacional Microsoft deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser comprovado que o modelo do computador está preparado para suportar o Windows 10 através do respectivo logo obtido no Windows Certified Products List (https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/hardware/lpl/); O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado; O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta no Disco Rígido; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico; Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; Garantia: 24 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas.					
	TOTAL				**98.887,88**	

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 98.887,88 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Avenida Santo Antonio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2369/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 114/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1501/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, que ainda há saldo financeiro no referido contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 114/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá**, (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0413/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia **09 de Maio de 2019**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico contratado pelo Município, datado do dia 06 de Junho de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o bom funcionamento das unidades supracitadas e a prestação adequada dos serviços de saúde aos munícipes de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o** aditar o **Contrato nº 114/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 13.745,80** **(Treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos),** na forma apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD (25%)	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Impressora laser monocromática multifuncional, com configurações mínimas de: Memória: 8 MB; Tecnologia de impressão: Laser; Número de Cartuchos: 1 (preto) Toner; Cartucho para reposição: Cartucho de Toner preto HP LaserJet; (1.600 páginas); Painel de controle: Três LEDs indicadores (Sem fio, Atenção, Pronta); dois botões (Sem fio, Cancelar); Linguagem da Impressora: Baseada em host; Ciclo de Serviço: Até 5.000 páginas; Sistemas	UND	03	R$1.466,00	R$ 4.398,00

	Operacionais Compatíveis: Windows 8, Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64 bits),Windows XP (32 bits/64 bits), Windows Server 2008 (32 bits/64 bits), Windows Server 2003 (32 bits/64 bits), Mac OS X v10.5/.6/.7; Volume Recomendado de Páginas/Mês: 250 a 1500 páginas; Bandeja: Entrada para 150 folhas: 5,8 x 8,27 a 8,5 x 14 pol; Capacidade de Folhas: Entrada: slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para até 150 folhas; até 15 envelopes; Saída: escaninho para 100 folhas, até 15 envelopes, até 100 transparências; Recurso de Impressão Móvel: HP ePrint, Apple AirPrint, Wireless Direct Print; Velocidade de Impressão: ISO (pronta, Carta): 8,5 segundos; em preto e branco (Carta): até 19 ppm; em preto e branco (A4): até 18 ppmResolução de Impressão: Em preto e branco (ótima): até 600 x 600 x 2 dpi (1.200 dpi de saída efetiva) Em preto e branco (normal): até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva); HP FastRes 600, HP FastRes 1200; Conexão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 Wi Fi 802.11b/g/n; Gramatura de mídia recomendada: 60 a 105 g/m² (16 a 28 lb / frente, verso); Tipo de mídia aceitos: Papel (laser, sulfite, fotográfico, áspero, vellum), envelopes, etiquetas, cartão, transparências, cartões-postais e Print: Sim; Suporte para Suresupply: Sim; Ambiente operacional: Umidade em operação: 10 a 80% de UR; temperatura em operação: 15 a 32,5° C; variação de temperatura de armazenamento: -20 a 40° C; Softwares incluídos : HP Usage tracking, HP Status and Alerts, CD Launch Pad, Control Panel Simulator, driver de impressão, programa de instalação/desinstalação de software; Tamanho de Mídia: Carta, ofício, executivo, cartões-postais, envelopes (nº 10, Monarch);				
16	Computador com configurações mínimas de: Processador: Core i3; Barramento: DMI 2GB/s.; Cache: 3 MB. Cache L3 ou similar. Memória: 4GB DDR3.; Placa mãe: Socket 1150 ou similar; Hard Disk: 500GB SATA.; Drives: DVD-R/RW.; Rede: 10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.; Vídeo: Integrado D-SUB e DVI-D; Áudio: Áudio estéreo; Teclado: Português - Brasil, 107 teclas USB; Mouse: USB botões, com scroll, ótico.; Conexões: 08 USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W Voltagem: 100-240V automático, 65W; Conteúdo da Embalagem: CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses. Monitor LED com configurações mínimas de: Monitor LED 21,5"; Widescreen. Tipo de Monitor: LED Widescreen; Tamanho da Tela: 21,5"; Pixel Pitch: 0,248mm. Resolução Máxima: 1920x1080 @ 60Hz (FULL HD), Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.;	**UND**	**05**	**1.869,56**	**9.347,80**

	Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux e Linux; Conexões: Analógico (RGB) e Digital (DVI - D); Voltagem: Bivolt.; Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia 12 meses.				

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 98.887,88 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 112.633,68 (Cento e doze mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** estabelecida à Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, FONE: (81) 99746-5059, neste ato representada pelo **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragesimo de Ataide, Nº 78, Bairro - Heliópolis , Garanhuns - PE, CEP – 55.296-735, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e CNH nº 04489071443/DETRAN/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 091/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de aquisição dos produtos relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, equipamentos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde deste Município, e que ainda resta saldo financeiro no referido contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 114/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde

de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 20.008.831/0001-17
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF Nº 071.955.624-41
REPRESENTANTE LEGAL

Garanhuns, 12 de setembro de 2019.

À
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME - CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17 estabelecida na Rua Diogo Leite, 100 - Bairro – São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-170.

PE 021/2017; Processo Licitatório 021/2017.

ADVERTÊNCIA

Vimos através desta, informar a V. Sª., que com o descumprimento do **Contrato nº 114/2017**, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática e periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, departamento de vigilância sanitária e Unidades administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, esta administração pública poderá aplicar **as penalidades previstas na Cláusula Vigésima do contrato supracitado, inclusive no que diz respeito a alínea "d" que informa:**

> **"d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;"**

Ocorre que, a empresa encontra-se com a Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco vencida e desta maneira, não está cumprindo a alínea "b" **da Cláusula DÉCIMA SEXTA do referido contrato, conforme segue:**

> **"b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;"**

O que implica na suspensão do pagamento da parcela mensal, que se dará ao regularizar a pendência; como informa a **Cláusula Sétima do referido instrumento contratual:**

> **"CLÁUSULA SÉTIMA – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima influirá a partir da respectiva regularização."**

Sendo assim, a empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 27/09/2019 para regularizar a situação, de acordo com o estabelecido no contrato.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências,

Walter Japearson Mendonça Filho
Diretor de Planejamento
Gestor de Contratos
Walter Japearson Mendonça Filho
Diretor de Planejamento
Port nº 251/2017 GP

Silvio José de A. [illegible]
12/09/19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 115/2017 – CPL-C

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Vandro Luiz Pezzin,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF sob o nº 753.571.510-91 e RG nº 4066173503 – SSP/RS, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
4	**Nobreak com configurações mínimas de:** Potência: 700VA/350W; Frequência: 60Hz; Tensão: Entrada 115/127/220V~ e Saída 115V;Microprocessador: RISC/FLASH de alta	**VLP / VNA 700**	**Unid.**	**120**	288	34.560,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	velocidade; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Tomadas: 5 tomadas no padrão NBR 14136; Filtro de linha; Porta fusível externo com unidade reserva; Alarme audiovisual para sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações; Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado ou com níveis de carga muito baixos; Correção instantânea da energia da rede elétrica durante subtensões e sobretensões; Verifica a bateria e componentes internos ao ligar o nobreak. Garantia do fornecedor: 12 meses.					
	TOTAL					**34.560,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

		AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 12.215.178/0001-39
VANDRO LUIZ PEZZIN
CPF Nº 753.571.510-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Vandro Luiz Pezzin,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF sob o nº 753.571.510-91 e RG nº 4066173503 – SSP/RS.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2370/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 115/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 12.215.178/0001-39
VANDRO LUIZ PEZZIN
CPF Nº 753.571.510-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Vandro Luiz Pezzin,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF sob o nº 753.571.510-91 e RG nº 4066173503 – SSP/RS.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1489/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e que ainda resta saldo financeiro no referido contrato

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 115/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de

Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 12.215.178/0001-39
VANDRO LUIZ PEZZIN
CPF Nº 753.571.510-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Quinze de Novembro, nº 923, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95.032-430, inscrita no CNPJ sob o nº 12.215.178/0001-39, FONE (54) 3224-3800, E-mail: comercial@vlp.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Vandro Luiz Pezzin,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado à Rua Antônio Ribeiro Mendes, Nº 2546, Bairro: Santa Catarina, Caxias do Sul/RS – CEP: 95032-600, inscrita no CPF sob o nº 753.571.510-91 e RG nº 4066173503 – SSP/RS.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 093/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de aquisição dos produtos relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, equipamentos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde deste Município, e que ainda resta saldo financeiro no referido contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 115/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com *entrega parcelada*, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde

de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 20 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 12.215.178/0001-39
VANDRO LUIZ PEZZIN
CPF Nº 753.571.510-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº. 115/2017- FMS

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 a **Secretaria de Saúde**, resolve apostilar a nova classificação orçamentária referente ao **Contrato nº115/2017-FMS**, celebrado com a empresa **VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 12.215.178/0001-39**, conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018 – DOTAÇÃO ATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS

Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sra. Nilva Maria Mendes de Sá
CPF/MF nº 211.303.884-68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 116/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP** estabelecida à Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº776, Bairro: Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-073, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.328/0001-29, e-mail: licita@concordiainformatica.com.br, FONE (49) 3444-3917, neste ato representada pelo **Sr. Wagner Casagrande**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Mosele, nº101 – apto 31 – Edf. Cruzeiro do Sul, Centro, Concórdia/SC, inscrito no CPF nº 821.965.910-68 e RG nº3.643.108-7-SESP/SC, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
14	Computador com configurações mínimas de: Processador: Core i3; Barramento: DMI 2GB/s.; Cache: 3 MB. Cache L3 ou similar. Memória: 4GB DDR3.; Placa mãe: Socket 1150 ou similar; Hard Disk: 500GB SATA.; Drives: DVD-R/RW.; Rede: 10/100/1000 Mbps Fast Ethernet.; Vídeo: Integrado D-SUB e DVI-D; Áudio: Áudio estéreo;	**CONCORDIA 200**	**Unid.**	**67**	1.894,00	126.898,00

Avenida Santo Antônio, 125, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

	Teclado: Português - Brasil, 107 teclas USB; Mouse: USB botões, com scroll, ótico.; Conexões: 08 USB 2 frontais e 6 traseiras 2.0 e 3.0; 1x RJ-45; Gabinete: 2 baias e Fonte ATX 500W Voltagem: 100-240V automático, 65W; Conteúdo da Embalagem: CPU, cabo de força, manual; Garantia de 12 meses. Monitor LED com configurações mínimas de: Monitor LED 21,5"; Widescreen. Tipo de Monitor: LED Widescreen; Tamanho da Tela: 21,5"; Pixel Pitch: 0,248mm. Resolução Máxima: 1920x1080 @ 60Hz (FULL HD), Brilho: 250 cd/m2; Contraste: 5.000.000:1 DFC (Relação de contraste dinâmico); Ângulo de Visão: 90°; Tempo de resposta: 5ms.; Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux e Linux; Conexões: Analógico (RGB) e Digital (DVI - D); Voltagem: Bivolt.; Conteúdo da embalagem: Monitor, fonte, cabo analógico RGB, manuais e certificado; Garantia 12 meses.					
	TOTAL				**126.898,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 126.898,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

CONCORDIA SISTEMAS LTDA – EPP
CNPJ Nº 05.055.328/0001-29
WAGNER CASAGRANDE
CPF Nº 821.965.910-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

05.055.328/0001-29
I.E. 254.388.809
CONCORDIA SISTEMAS LTDA.
RUA DOMINGOS MACHADO DE LIMA, Nº 778
CENTRO - CEP 89.700-000
Fone: (49) 3444-3900
CONCÓRDIA - SC

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **CONCORDIA SISTEMAS LTDA - EPP** estabelecida à Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº776, Bairro: Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-073, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.328/0001-29, e-mail: licita@concordiainformatica.com.br, FONE (49) 3444-3917, neste ato representada pelo **Sr. Wagner Casagrande**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Mosele, nº101 – apto 31 – Edf. Cruzeiro do Sul, Centro, Concórdia/SC, inscrito no CPF nº 821.965.910-68 e RG nº3.643.108-7-SESP/SC.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2380/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 116/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

CONCORDIA SISTEMAS LTDA – EPP
CNPJ Nº 05.055.328/0001-29
WAGNER CASAGRANDE
CPF Nº 821.965.910-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 117/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
2	**Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 e Wifi. Impressora: Impressora a jato de tinta colorida, Resolução 5760x1440dpi e Velocidade de impressão preto	**EPSON L395**	**Unid.**	**10**	900,00	9.000,00

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

	33ppm e cores 15ppm. Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux. Garantia: 12 meses.					
6	**Teclado especificações mínimas:** Português – Brasil, 107 teclas; USB. Teclas silenciosas: Tecla de acesso da Calculadora: Tecnologia Óptica: Sensor óptico de 800 dpi; Roda de rolagem:	**PISC**	**Unid.**	**100**	19	1.900,00
7	**Mouse especificações mínimas:** USB com 2 botões + roda de rolagem; Compatibilidade: Microsoft® Windows® XP/Vista™/7/8; Conector: USB; O sensor óptico funciona na maior parte das superfícies; Cor: Preto; Dimensões: 94,85 x 57 x 39,11 mm.	**PISC**	**Unid.**	**100**	10	1.000,00
8	**Roteador Wireless N 150MBPS**: Padrões IEEE 802.11b/g/n; IEEE 802.3, IEEE 802.3u; **Interface:** 1 porta WAN 10/100 M (auto MDI/MDIX); 4 PORTAS LAN 10/100 M (Auto MDI/MDIX); Faixa de frequência: 2.4 GHz; Velocidade de rede: Até 150 Mbps; Wireless; Tipo de Antena: 1 antena 5 dBi fixa omnidirecional; Segurança: 64/128 bit WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. Controle de Acesso (Filtro de MAC). Características avançadas: VPN Passthrough (PPTP/L2TP); LEDs: Power, System, WLAN, WPS, WAN e LAN 1 a 4; Condições de Operações: De 0° a 40° C, 10%~90% HR não condensada. Dimensões: 172 x 11 x 25 mm. Peso: 185 g.	**D-LINK**	**Unid.**	**50**	78	3.900,00
15	**COMPUTADOR NOTEBOOK** - Podendo ser atendido por equipamento similar ou superior: Processador Core i3, cache de 3 mb; Monitor de vídeo com tela com 14" polegadas de área visível com tecnologia LED Anti-Reflexo; Resolução gráfica suportada de no mínimo o 1366 x 768 pixels; Memória RAM tipo DDR3; Possuir no mínimo 4 GB de memória RAM; Memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 8 GB; Disco rígido padrão SATA com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 1000GB; velocidade de rotação mínima de 5.400 rpm; Controladora de discos padrão SATA 3 Gb/s ou superior; Chipset deve ser da mesma marca do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, 1333 MHz; Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado; BIOS do mesmo fabricante do equipamento; A BIOS deve permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série), além de recursos de controle de permissão através de senha para acesso e alterações das configurações padrões; A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; Unidade óptica gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com interface SATA; Controladora de rede integrada ao equipamento, com velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet, com 1 entrada para conector de rede. 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA (DB-15); 01 saída de vídeo hdmi; Possuir, no mínimo, 02 (dois) conectores USB 2.0	**DELL/ACER/SAMSUNG/HP/LENOVO**	**Unid.**	**22**	2.500,00	55.000,00

– Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

	integrados e 2 (dois) conectores USB 3.0 integrados; Interface de rede sem fio interno padrão 802.11 BGN Interface Bluetooth versão 4.0 integrada; Possuir entrada para microfone e fones de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo; leitor de cartões SD, MMC, MS, MS Pro e etc. Possuir câmera integrada com resolução mínima de 1.0 MP; Alto falantes de alta qualidade integrados; Possuir Leitor Biométrico Fingerprint; Teclado padrão ABNT-2, em Português, com no mínimo 88 teclas; Fonte de alimentação da mesma marca do fabricante do equipamento, com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz; Bateria primária de Li-ion, de 6 células, com pelo menos 60 Wh. Sistema Operacional Windows 10 PRO X64, com licença permanente e livre de restrições; Pacote Office 2013 com Word, Excel, Power Point e Publisher x64, com licença permanente e livre de restrições; O sistema operacional Microsoft deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento; Deve ser comprovado que o modelo do computador está preparado para suportar o Windows 10 através do respectivo logo obtido no Windows Certified Products List (https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/hardware/lpl/); O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado; O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta no Disco Rígido; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico; Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; Garantia: 24 meses on-site 8x5, tempo de resposta de atendimento 4 horas, prazo para resolução 72 horas.					
	TOTAL				**70.800,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87.3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.b

exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Avenida Santo Antônio, 126, Centr
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.700
www.garanhuns.pe.gov.b

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2381/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 117/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1502/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 26 de Outubro 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da existência de saldo financeiro.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 117/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades

da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0415/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia **09 de Maio de 2019**, bem como do parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico contratado pelo Município, datado do dia 06 de Junho de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o bom funcionamento das unidades supracitadas e a prestação adequada dos serviços de saúde aos munícipes de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o** aditar o **Contrato nº 117/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais),** na forma apresentada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD (25%)	VALORES	
				UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
02	**Impressora colorida, multifuncional com tanque de tinta, com configurações mínimas de:** Comunicação: USB 2.0 e Wifi. Impressora:	**UND**	**02**	**R$ 900,00**	**R$ 1.800,00**

	Impressora a jato de tinta colorida, Resolução 5760x1440dpi e Velocidade de impressão preto 33ppm e cores 15ppm. Requisitos do Sistema: Windows XP/Vista/7/8 e Linux. Garantia: 12 meses.				
06	**Teclado especificações mínimas:** Português – Brasil, 107 teclas; USB. Teclas silenciosas: Tecla de acesso da Calculadora: Tecnologia Óptica: Sensor óptico de 800 dpi; Roda de rolagem:	**UND**	**25**	**R$ 19,00**	**R$ 475,00**
07	**Mouse especificações mínimas:** USB com 2 botões + roda de rolagem; Compatibilidade: Microsoft® Windows® XP/Vista™/7/8; Conector: USB; O sensor óptico funciona na maior parte das superfícies; Cor: Preto; Dimensões: 94,85 x 57 x 39,11 mm.	**UND**	**25**	**R$ 10,00**	**R$ 250,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 73.325,00 (Setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, o que representa um acréscimo percentual de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor dos itens aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 27 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
PORTARIA. 002/2018 – GP
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ZL COMÉRCIO LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **ZL COMÉRCIO LTDA - ME** estabelecida à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, e-mail: zlcomercio@hotmail.com, FONE (87) 3761-3102, neste ato representada pelo **Sr. Zenaldo Pereira de Lima**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Góes, S/N, Bairro: Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87 e RG nº 2.356.793-SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 094/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade de aquisição dos produtos relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, equipamentos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde deste Município, e que ainda resta saldo financeiro no referido contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 117/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA – ME
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
CPF Nº 311.430.674-87
SÓCIO ADMINISTRADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 118/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME** estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – casa 01, Bairro: Vila Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, FONE (41) 3018-9563, e-mail: financeiro01@inovamax.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bruna Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira, nº 140, Xaxim – CEP: 81830-220, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.113.379-54 e RG nº 8.445.787-6/PR, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNIT.**	**TOTAL**
10	**Adaptador Wireless USB:** Padrões: IEEE 802.11b/g/n; Interface: USB 2.0; Faixa de Frequência: 2.4 GHz: Velocidade de Rede: Até 150 Mbps, Wireless; Tipo de Antena: 1 antena de 3.5 dBi omnidirecional destacável; Segurança: 64/128 bit WEO, WPA-PSK, WPA2-PSK; WPS; Sistema Suportado: Windows 2000,	**TP-LINK / TL-WN727N**	**Unid.**	**50**	39,00	1.950,0(

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

	Windows XP 32/64 bit, Windows 7 32/64 bit, Vista 32/64 bit, Linux, MAC; Condições de Operação: De 0° a 40° C; 10%~90% HR não condensada; Dimensões: 58 x 20 x 11 mm: Peso: 10 g.					
12	**Repetidor Sinal Wireless com configurações mínimas de**: Interface: 1 Porta Ethernet 10/100M; Botão RE (Extensor de Alcance), Botão RESET; Consumo de Energia ~ 3W; 2 Antenas Internas; Padrões Wireless IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Dimensões (LxPxA) 110x65.8x75.2mm; Frequência Wireless 2.4-2.4835GHz; Taxa de Sinal: 11n até 300Mbps - 11g até 54Mbps - 11b até 11Mbps; Potência de transmissão CE: <20dBm (EIRP); Funções Wireless: WMM (Wi-Fi Multimídia) Filtro de Endereço MAC na Wireless - Wireless Estático - Função de Login por Domínio; Segurança Wireless WEP de 64/128/152-bit WPA-PSK / WPA2-PSK. W	**TP-LINK / TL-WA850RE**	**Unid.**	**50**	119,80	5.990,0(
	TOTAL				**7.940,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.(

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns – Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.055.987/0001-90
BRUNA CARVALHO
CPF/ Nº 047.113.379-54
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, C
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.
www.garanhuns.pe.g

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – casa 01, Bairro: Vila Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, FONE (41) 3018-9563, e-mail: financeiro01@inovamax.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bruna Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira, nº 140, Xaxim – CEP: 81830-220, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.113.379-54 e RG nº 8.445.787-6/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2382/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato n° 118/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.055.987/0001-90
BRUNA CARVALHO
CPF/ Nº 047.113.379-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

.

CONTRATADA: **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME** estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – casa 01, Bairro: Vila Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, FONE (41) 3018-9563, e-mail: financeiro01@inovamax.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bruna Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira, nº 140, Xaxim – CEP: 81830-220, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.113.379-54 e RG nº 8.445.787-6/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1490/2018 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da existência de saldo financeiro neste contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 118/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de

Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 26 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Bruno Carvalho

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.055.987/0001-90
BRUNA CARVALHO
CPF Nº 047.113.379-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME estabelecida à Rua Alcino Guanabara, nº 1570 – casa 01, Bairro: Vila Hauer, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.055.987/0001-90, FONE (41) 3018-9563, e-mail: financeiro01@inovamax.com.br, neste ato representada pela **Sra. Bruna Carvalho**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Cel. Cypriano Gomes Silveira, nº 140, Xaxim – CEP: 81830-220, inscrita no CPF sob o nº 047.113.379-54 e RG nº 8.445.787-6/PR.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 095/2019 – SESAU – C.I**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 05 de Novembro 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da existência de saldo financeiro neste contrato.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 118/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde

de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

BRUNA CARVALHO:04711337954
Assinado de forma digital por BRUNA CARVALHO:04711337954
Dados: 2019.11.28 15:18:38 -03'00'

INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.055.987/0001-90
BRUNA CARVALHO
CPF Nº 047.113.379-54
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

CONTRATO Nº 119/2017 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.295-410, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, empresa **ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME** estabelecida à Avenida Professor Gomes de Matos nº 1185 – 2º Andar – Sala 7, Bairro: Montese, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.586.856/0001-68, FONE (85) 3062-9401, e-mail: acagcomercio@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Ana Claudia Honorato de Andrade**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Eugencio Gadelha, nº 291, Montese, Fortaleza/CE, inscrita no CPF nº 265.216.793-68 e RG nº 95002568051 SSP/CE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 024/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de **Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2017**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
5	**Autotransformador** 1500VA; Entrada 220V e Saída 110V. alumínio.	**TS SHARA**	**Unid.**	**150**	210,00	31.500,00
TOTAL					31.500,00	

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos será contado a partir da data da sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, e a entrega deverá obedecer o prazo máximo de **30 (trinta)** dias após o recebimento das *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas por esta *Secretaria de Saúde* através da Diretoria de Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central,** sito a **AVENIDA IRGA – Nº 1248 – Distrito Industrial – PE 177 - Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h.**

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias** para substituir os que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato.*

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária(s):

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e contratual.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e contratual.

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e contratual.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

Ana Claudia Honorato de Andrade

ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME
CNPJ Nº 15.586.856/0001-68
ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE
CPF Nº 265.216.793-68
REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Santo Antônio, 126, Centro
Garanhuns - Pernambuco. CEP: 55.293-904.
PABX: 87. 3762.7000 / Fax: 87. 3762.7005
www.garanhuns.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017-FMS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2017 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E A EMPRESA **ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME,** COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME** estabelecida à Avenida Professor Gomes de Matos nº 1185 – 2º Andar – Sala 7, Bairro: Montese, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.586.856/0001-68, FONE (85) 3062-9401, e-mail: acagcomercio@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Ana Claudia Honorato de Andrade**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Eugencio Gadelha, nº 291, Montese, Fortaleza/CE, inscrita no CPF nº 265.216.793-68 e RG nº 95002568051 SSP/CE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2383/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do Parecer Jurídico Emitido pelo Assessor Jurídico Contratado pelo Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos.

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do fornecimento de equipamentos de informática e Periféricos para as unidades básicas de saúde, departamento de vigilância sanitária e demais departamentos administrativos da secretaria de saúde, sem reajuste de valores, fomentando condição mais vantajosa ao município.

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da assistência a saúde bucal da população do Município de Garanhuns/PE, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO, que o contrato ora aditado fora celebrado em novembro e vinculado ao exercício orçamentário (Dezembro), portanto, não dispunha de tempo suficiente para o fornecimento.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o **Contrato nº 119/2017** cujo objeto destina-se ao fornecimento de Equipamentos de Informática e Periféricos com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Unidades Administrativas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, firmado em **20 de Novembro de 2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, contados a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Haroldo Vicente da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

Ana Cláudia Honorato de Andrade

ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE – ME
CNPJ Nº 15.586.856/0001-68
ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE
CPF Nº 265.216.793-68
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2017 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 – FMS

CONTRATO Nº 120/2017 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484** estabelecida a Avenida duque de Caxias, Nº 280 – Loja 04, Bairro: Severiano Moraes Filho – CEP: 55.299-435, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.592/0001-92 – FONE: (87) 99983-3000, neste ato representada pelo **Sr. João Vinícius Correia de Souza Pádua,** residente e domiciliado na Rua Agostinho Branco, nº 448, (1º Andar), Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55296-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.084.674-84 e RG nº 6.236.712 - SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017,** Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2017**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, *scanners,* impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns.	12	MÊS	R$ 6.191,66	R$ 74.299,92

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 74.299,92 (Setenta e quatro**

mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste instrumento contratual, para prestação dos serviços, será ate o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e comprovada sua vantajosidade.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado em parcela mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de *Relatório dos Serviços* e de recibo a ser atestada pela secretaria de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência ao vencimento, contendo a descrição do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços objeto deste Contrato atenderão ao seguinte:

a) A empresa prestadora dos serviços manterá funcionários à disposição da Secretaria de Saúde de segunda à sexta e das 8:00 horas às 18:00 horas;

b) Os funcionários à disposição da Secretaria de Saúde deverão prestar o atendimento por telefone móvel (celular), virtualmente (via e-mail, Skype ou acesso remoto) ou presencial em até 24h após o registro do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para execução dos serviços a empresa contratada deverá disponibilizar um técnico especializado para atender de imediato à solicitação escrita ou verbal emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria de Saúde, devendo ser realizados os seguintes serviços:

I –Montagem e manutenção em computadores;
II – Montagem e manutenção em notebooks;
III – Montagem e manutenção em servidores;
IV – Instalação de sistemas operacionais (Windows, Linux, etc);
V – Instalação de aplicativos de escritório (Office);
VI – Instalação de aplicativos adicionais (Programas Utilitários);
VII – Atualizações de segurança de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus;
VIII – Configuração dos itens de hardware (impressoras, scanners, etc.);
IX – Remoção de vírus e programas espiões nocivos aos computadores;

X – Manutenção preventiva e corretiva de impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e outras que venham a ser adquiridas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: realização de limpeza, ajustes de folgas e bandejas, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, revisões, configurações e outros serviços que sejam recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: correção de defeitos e reparos para recolocação de impressoras defeituosas em perfeito estado de funcionamento, informando quando da necessidade de substituição de peças, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratante.

XI – Instalação e configuração de redes cabeadas (Lan);
XII – Instalação e configuração de redes sem fio (Wireless);
XIII – Manutenção do sistema de telefonia fixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços discriminados no subitem anterior não se constituem em *numerus clausus*, podendo haver a realização ou solicitação de outros serviços além destes enumerados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compõem a rede de informática e telefonia da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, em média: 300 computadores, 80 notebooks, 10 scanners (modelo: mesa), 100 impressoras (modelos: laser monocromática, laser monocromática multifuncional, jato de tinta, jato de tinta multifuncional, matricial, laser colorida, colorida multifuncional com tanque de tinta) e 60 linhas telefônicas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA

Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Fundo Municipal de Saúde
Centro Administrativo Municipal
Rua Joaquim Távora, s/n – Heliópolis
Garanhuns – PE – CEP: 55.295-410
Fone: (87) 3762-0571/ 3763-1627

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	310.001	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos	300.001	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese da necessidade e caso seja possível a prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório;

2) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

4) Fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço de suporte nas diversas Unidades Administrativas e de Saúde da Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

   a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

   b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

   c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;

   d) Custo operacional da prestação dos serviços.

5) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

6) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.

2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato,* instrumento convocatório e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2017-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As partes elegeram o foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 27 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484
CNPJ Nº 16.648.592/0001-92
JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA
CPF Nº 012.084.674-84
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇAO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA .01208467484** estabelecida a Avenida duque de Caxias, Nº 280 – Loja 04, Bairro: Severiano Moraes Filho – CEP: 55.299-435, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.592/0001-92 – FONE: (87) 99983-3000, neste ato representada pelo **Sr. João Vinícius Correia de Souza Pádua,** residente e domiciliado na Rua Agostinho Branco, nº 448, (1º Andar), Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55296-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.084.674-84 e RG nº 6.236.712 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 2384/2017 – SESAU – C.I**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, bem como do parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 18 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, de forma efetiva e de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO, o curto prazo de vigência do contrato, ora vinculado ao exercício financeiro do corrente, firmado em 27 de Novembro de 2017, restando assim, saldo orçamentário;

RESOLVEM, com fundamento no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 120/2017,** firmado em **27 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de

computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2018, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484
CNPJ Nº 16.648.592/0001-92
JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA
CPF Nº 012.084.674-84
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484** estabelecida a Avenida duque de Caxias, Nº 280 – Loja 04, Bairro: Severiano Moraes Filho – CEP: 55.299-435, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.592/0001-92 – FONE: (87) 99983-3000, neste ato representada pelo **Sr. João Vinícius Correia de Souza Pádua,** residente e domiciliado na Rua Agostinho Branco, nº 448, (1º Andar), Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55296-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.084.674-84 e RG nº 6.236.712 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 1497/2018 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **25 de Outubro de 2018**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços a serem executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 120/2017,** firmado em **27 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2019, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484
CNPJ Nº 16.648.592/0001-92
JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA
CPF Nº 012.084.674-84
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484** estabelecida a Avenida duque de Caxias, Nº 280 – Loja 04, Bairro: Severiano Moraes Filho – CEP: 55.299-435, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.592/0001-92 – FONE: (87) 99983-3000, neste ato representada pelo **Sr. João Vinícius Correia de Souza Pádua,** residente e domiciliado na Rua Agostinho Branco, nº 448, (1º Andar), Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55296-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.084.674-84 e RG nº 6.236.712 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Documento Nº 097/2019 – SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **05 de Novembro de 2019**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços a serem executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 120/2017,** firmado em **27 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2020, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484
CNPJ Nº 16.648.592/0001-92
JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA
CPF Nº 012.084.674-84
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2017 CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428. Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) 1.419.796 SDS / PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA 01208467484** estabelecida a Avenida duque de Caxias, Nº 280 – Loja 04, Bairro: Severiano Moraes Filho – CEP: 55.299-435, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.592/0001-92 – FONE: (87) 99983-3000, neste ato representada pelo **Sr. João Vinícius Correia de Souza Pádua,** residente e domiciliado na Rua Agostinho Branco, nº 448, (1º Andar), Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE – CEP: 55296-600, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.084.674-84 e RG nº 6.236.712 - SDS/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declaradas no **Oficio nº 285/2020,** da lavra da **Secretária de Saúde**, datada do dia **17 de Dezembro de 2020**, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, os fundamentos elencados no Parecer Jurídico, emitido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, o Dr. Jailson Alves da Costa, datado do dia 15 de Dezembro de 2020, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços a serem executado de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 120/2017,** firmado em **27 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a equipamentos de informática, scanners, impressoras, rede de computadores e telefonia fixa da Secretaria de Saúde de Garanhuns, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2021, iniciando sua vigência no dia 01 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-CP

CONTRATADA:

JOÃO VINICIUS CORREIA DE SOUZA PADUA 01208467484
CNPJ Nº 16.648.592/0001-92
JOÃO VINÍCIUS CORREIA DE SOUZA PÁDUA
CPF Nº 012.084.674-84
REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

CONTRATO Nº 121/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A EMPRESA **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e do outro lado a empresa **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua dos Aeroviários, nº411, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.413/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Mourão Novais,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Estoril, nº71 – Apto 102, Bloco 16, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº788.860.746-20 e CI M-5.572.288 SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2017**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 023/2017**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 04 - PINTURA

COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	BROXA RETANGULAR (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,99	**224,75**
2	CAL VIRGEM 10KG (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ICAL**	SC	**60**	9,90	**594,00**
3	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA C/50 GL (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	3,00	**75,00**
4	KIT PINTURA 7 PÇ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**3**	28,90	**86,70**
5	LIXA DÁGUA 240 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**DOBLEA**	UNID	**25**	1,55	**38,75**
6	LIXADEIRA MANUAL PLÁSTICA, SE, LIXA, NA COR PRETA (THOMPSON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**3**	24,70	**74,10**
7	MASSA ACRÍLICA POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À ALCALINIDADE E A AÇÃO DAS INTEMPÉRIES PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR SECAGEM AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**15**	105,40	**1.581,00**
8	MASSA CORRIDA 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	28,00	**700,00**
9	MASSA CORRIDA PVA 18L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	LT	**10**	52,50	**525,00**
10	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**MASSITA**	UNID	**10**	19,80	**198,00**
11	MANTA ASFÁLTICA GALÃO 3,6LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**10**	59,40	**594,00**
12	ÓLEO SPRAY ANTICORROSIVO OLEO DE BASE SINTÉTICA, BIODEGRADÁVEL, DESENGRIPA, REPELE A UMIDADE, LUBRIFICA E EVITA A	**LUBFAST**	UNID	**25**	11,30	**282,50**

	OXIDAÇÃO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
13	REMOVEDOR 0,9 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**MAX RUBBER**	UNID	**25**	23,60	**590,00**
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 05 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,10	**202,50**
15	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 09 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	9,80	**245,00**
16	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	10,80	**270,00**
17	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	16,70	**417,50**
18	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 5 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	4,50	**112,50**
19	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 9 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR	**ATLAS**	UNID	**25**	5,20	**130,00**

	DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
20	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 15 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	10,70	**267,50**
21	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 23 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	14,80	**370,00**
22	SELADOR DE MADEIRA 18LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**BRAZILIAN**	UNID	**2**	389,80	**779,60**
23	SELADOR ACRÍLICO INDICADO PARA SELAR E UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO DE SUPERFÍCIES NOVAS EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, BLOCO DE CONCRETO, CONCRETO, FIBROCIMENTO E MASSA FINA, UTILIZADA COMO PRIMEIRA DEMÃO EM SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, PROPORCIONA UNIFORMIDADE NA ABSORÇÃO E DEVIDO AO SEU ALTO PODER DE ENCHIMENTO, DIMINUI A POROSIDADE DO SUBSTRATO PROPORCIONANDO MAIOR RENDIMENTO DOS PRODUTOS DE ACABAMENTO COM 18 LITROS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	89,90	**2.247,50**
24	SILINOL GEL 3KG	**SM**	UNID	**3**	47,60	**142,80**
25	TINNER 2 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**TEMPO**	UNID	**75**	23,98	**1.798,50**
26	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**75**	62,99	**4.724,25**
27	TINTA LATEX 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**75**	41,50	**3.112,50**
28	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**50**	199,00	**9.950,00**

29	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**50**	173,00	**8.650,00**
30	TINTA PISO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	68,20	**1.705,00**
31	TINTA XADREZ (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**XADREZ**	UNID	**10**	11,90	**119,00**
32	TINTA SEMI BRILHO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	150,30	**3.757,50**
35	TRINCHA GRISALHA 3/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	2,30	**34,50**
36	TRINCHA GRISALHA 4'' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,10	**202,50**
37	TRINCHA GRISALHA 1 . 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	3,90	**58,50**
38	TRINCHA GRISALHA 1' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	2,99	**74,75**
39	TRINCHA GRISALHA 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	2,10	**31,50**
40	TRINCHA GRISALHA 2' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	4,99	**124,75**
41	TRINCHA GRISALHA 2. 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	4,90	**73,50**
42	TRINCHA GRISALHA 3' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	6,90	**172,50**
43	VEDACIT 3,6 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**SIKA**	UNID	**13**	29,41	**382,33**
44	VEDACIT 1 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**SIKA**	UNID	**13**	11,94	**155,22**
45	VERNIZ 3,6 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	109,00	**2.725,00**

46	ZARCÃO CINZA ESPECIALMENTE INDICADO COMO FUNDO ANTI-CORROSIVO PARA SUPERFÍCIES FERROSAS, EXTERNAS E INTERNAS, NOVAS OU COM INDÍCIOS DE CORROSÃO, EMBALAGEM COM 3,6 L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**13**	58,00	**754,00**
TOTAL DO LOTE 04					**49.354,50**	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o lote e itens descritos na tabela acima constante, o valor global registrado é de **R$ 49.354,50 (Quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência Contratual, para o fornecimento deste objeto, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da ata de Registro de Preços nº 009/2017, para o fornecimento dos produtos, será até o dia **23 de Junho de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de serviços públicos com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento,* encaminhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, sito a Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial; **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hs às 14:00hs.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos do orçamento geral do Município, exercício 2017, através da Secretaria de Saúde do município, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA

Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE

Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento Contratual, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos;

DA GARANTIA DOS MATERIAIS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas vencedoras dos materiais serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Shisneyda Furtado F.G. do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº 1305/2017-GP

CONTRATADA:

EDUARDO MOURÃO NOVAIS

MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ Nº 07.387.413/0001-10
EDUARDO MOURÃO NOVAIS
CPF Nº 788.860.746-20
REPRESENTANTE LEGAL

07 387 413/0001-10
062.342.205.0077
MOURÃO E SANTOS
COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Rua dos Aeroviários, 411
Bairro Pampulha – CEP 31270-330
BELO HORIZONTE – MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua dos Aeroviários, nº411, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.413/0001-10, FONE: (31) 3427-7954; (31) 3314-1850, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Mourão Novais,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Estoril, nº71 – Apto 102, Bloco 16, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 788.860.746-20 e CI M-5.572.288 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício DEPLAN Nº 038/2017**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 121/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 23 de Junho de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

CONTRATADA:

EDUARDO MOURÃO NOVAIS

MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ Nº 07.387.413/0001-10
EDUARDO MOURÃO NOVAIS
CPF Nº 788.860.746-20
REPRESENTANTE LEGAL

07 387 413/0001-10
062.342.205.0077
MOURÃO E SANTOS
COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Rua dos Aeroviários, 411
Bairro Pampulha – CEP 31270-330
BELO HORIZONTE – MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68:.

CONTRATADA: **MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua dos Aeroviários, nº411, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.413/0001-10, FONE: (31) 3427-7954; (31) 3314-1850, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Mourão Novais,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Estoril, nº71 – Apto 102, Bloco 16, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 788.860.746-20 e CI M-5.572.288 SSP/MG.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício DEPLAN Nº 035/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 21 de Junho de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 121/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 24 de Junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

EDUARDO MOURÃO NOVAIS
MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ Nº 07.387.413/0001-10
EDUARDO MOURÃO NOVAIS
CPF Nº 788.860.746-20
REPRESENTANTE LEGAL

07 387 413/0001-10
MOURÃO E SANTOS
COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Rua dos Ferroviários, 411
Bairro [illegible] CEP 31270-130
BELO HORIZONTE – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Aos vinte e nove dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, nº59 – 1º Andar, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, portador do RG nº 875.635 SSP/PE e do CPF sob o nº 030.826.017-72, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.° 023/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo nº. 033/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME, estabelecida à Rua dos Aeroviários, nº411, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, inscrita no **CNPJ sob o nº07.387.413/0001-10**, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Mourão Novais,** brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Estoril, nº71 – Apto 102, Bloco 16, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº788.860.746-20 e CI M-5.572.288 SSP/MG.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas do município de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 04 - PINTURA						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**UNIT**	**TOTAL**
1	BROXA RETANGULAR (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,99	**224,75**
2	CAL VIRGEM 10KG (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ICAL**	SC	**60**	9,90	**594,00**
3	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA C/50 GL (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	3,00	**75,00**
4	KIT PINTURA 7 PÇ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**3**	28,90	**86,70**
5	LIXA DÁGUA 240 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**DOBLEA**	UNID	**25**	1,55	**38,75**

6	LIXADEIRA MANUAL PLÁSTICA, SE, LIXA, NA COR PRETA (THOMPSON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**3**	24,70	**74,10**
7	MASSA ACRÍLICA POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À ALCALINIDADE E A AÇÃO DAS INTEMPÉRIES PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR SECAGEM AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**15**	105,40	**1.581,00**
8	MASSA CORRIDA 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	28,00	**700,00**
9	MASSA CORRIDA PVA 18L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	LT	**10**	52,50	**525,00**
10	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**MASSITA**	UNID	**10**	19,80	**198,00**
11	MANTA ASFÁLTICA GALÃO 3,6LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**10**	59,40	**594,00**
12	ÓLEO SPRAY ANTICORROSIVO OLEO DE BASE SINTÉTICA, BIODEGRADÁVEL, DESENGRIPA, REPELE A UMIDADE, LUBRIFICA E EVITA A OXIDAÇÃO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**LUBFAST**	UNID	**25**	11,30	**282,50**
13	REMOVEDOR 0,9 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**MAX RUBBER**	UNID	**25**	23,60	**590,00**
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 05 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,10	**202,50**
15	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 09 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	9,80	**245,00**
16	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	10,80	**270,00**
17	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	16,70	**417,50**
18	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 5 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO	**ATLAS**	UNID	**25**	4,50	**112,50**

	RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
19	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 9 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	5,20	**130,00**
20	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 15 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	10,70	**267,50**
21	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 23 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	14,80	**370,00**
22	SELADOR DE MADEIRA 18LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**BRAZILIAN**	UNID	**2**	389,80	**779,60**
23	SELADOR ACRÍLICO INDICADO PARA SELAR E UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO DE SUPERFÍCIES NOVAS EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, BLOCO DE CONCRETO, CONCRETO, FIBROCIMENTO E MASSA FINA, UTILIZADA COMO PRIMEIRA DEMÃO EM SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, PROPORCIONA UNIFORMIDADE NA ABSORÇÃO E DEVIDO AO SEU ALTO PODER DE ENCHIMENTO, DIMINUI A POROSIDADE DO SUBSTRATO PROPORCIONANDO MAIOR RENDIMENTO DOS PRODUTOS DE ACABAMENTO COM 18 LITROS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	89,90	**2.247,50**
24	SILINOL GEL 3KG	**SM**	UNID	**3**	47,60	**142,80**
25	TINNER 2 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**TEMPO**	UNID	**75**	23,98	**1.798,50**
26	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**75**	62,99	**4.724,25**
27	TINTA LATEX 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**75**	41,50	**3.112,50**
28	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**50**	199,00	**9.950,00**
29	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**50**	173,00	**8.650,00**
30	TINTA PISO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	68,20	**1.705,00**
31	TINTA XADREZ (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**XADREZ**	UNID	**10**	11,90	**119,00**

32	TINTA SEMI BRILHO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	150,30	**3.757,50**
33	TINTA PIGMENTADA 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**35**	289,90	**10.146,50**
34	TINTA DE PISO DE 18 L CONCRETO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**2**	199,00	**398,00**
35	TRINCHA GRISALHA 3/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	2,30	**34,50**
36	TRINCHA GRISALHA 4'' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	8,10	**202,50**
37	TRINCHA GRISALHA 1 . 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	3,90	**58,50**
38	TRINCHA GRISALHA 1' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	2,99	**74,75**
39	TRINCHA GRISALHA 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	2,10	**31,50**
40	TRINCHA GRISALHA 2' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	4,99	**124,75**
41	TRINCHA GRISALHA 2. 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**15**	4,90	**73,50**
42	TRINCHA GRISALHA 3' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**ATLAS**	UNID	**25**	6,90	**172,50**
43	VEDACIT 3,6 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**SIKA**	UNID	**13**	29,41	**382,33**
44	VEDACIT 1 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**SIKA**	UNID	**13**	11,94	**155,22**
45	VERNIZ 3,6 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**25**	109,00	**2.725,00**
46	ZARCÃO CINZA ESPECIALMENTE INDICADO COMO FUNDO ANTI-CORROSIVO PARA SUPERFÍCIES FERROSAS, EXTERNAS E INTERNAS, NOVAS OU COM INDÍCIOS DE CORROSÃO, EMBALAGEM COM 3,6 L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	**UNIVERSO**	UNID	**13**	58,00	**754,00**
TOTAL DO LOTE 04						**59.899,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Considerando o lote e itens descritos na tabela acima constante, o valor global registrado é de **R$ 59.899,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais**).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da Empresa Registrada, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 033/2017.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para o fornecimento dos produtos, será até o dia **23 de Junho de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2017** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Tribunal a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Junho de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF Nº 030.826.017-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR REGISTRADO:

EDUARDO MOURÃO NOVAIS

MOURÃO E SANTOS COMERCIAL LTDA – ME
CNPJ Nº07.387.413/0001-10
EDUARDO MOURÃO NOVAIS
CPF Nº788.860.746-20
REPRESENTANTE LEGAL

07 387 413/0001-10
062.342.205.0077
MOURÃO E SANTOS
COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Rua dos Aeroviários, 411
Bairro Pampulha – CEP 31270-330
BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

CONTRATO Nº 122/2017 - CPLC

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. presidente Getúlio Vargas, 292 – Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9080223 e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, a empresa **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 033/2017, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 023/2017**, os quais foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT	R$ UNIT	TOTAL
1	ADAPTADOR P/ LÂMPADA DE 150W E27P/ (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	50	24,52	1.226,00
2	ADAPTADOR DE ENERGIA ENTRADA DE 2 E SAÍDA DE 3 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	10,08	151,20
3	BOCAL C/ RABICHO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	250	3,46	865,00

4	BOCAL DE LOUÇA FINO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	25	4,13	103,25
5	BOCAL DE LOUÇA GROSSO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	75	11,50	862,50
6	BOCAL DECORATIVO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,50	275,00
7	BOCAL E 40 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	16,83	841,50
8	BOCAL TIPO PLAFON 60W (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,85	292,50
9	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	100	19,52	1.952,00
10	BASE PARA FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	50	20,22	1.011,00
11	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL INFERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	10	43,15	431,50
12	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL SUPERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	10	43,44	434,40
13	BRAÇO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (RCG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	35	48,17	1.685,95
15	CAMPANHIA RESIDENCIAL SEM FIO COM CONTROLE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	10	50,38	503,80
16	CABO A.C. 10MM PTO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	10	500,21	5.002,10
17	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	25	151,15	3.778,75
18	CABO FLEXIVEL 6MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	272,15	4.082,25
19	CABO FLEXÍVEL DE 4 MM CONDUTORES	LAMESA	PÇ	15	190,15	2.852,25

	ISOLADOS COM ISOLAMENTO EXTRUDADA CLORETO DE POLIVINILA (PVC - BWF) PARA TENSÃO DE ATÉ 750 VOLTS, FIO EM COBRE, CAPA ANTI-CHAMA ROLO COM 100 METROS (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
20	CABO ISOLADO FLEX 1,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	82,65	1.239,75
21	CABO ISOLADO FLEX 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	150,44	2.256,60
22	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	187,05	2.805,75
23	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	5	425,93	2.129,65
24	CABO PP PTO 2X1,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	195,93	2.938,95
25	CABO PP 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	20	358,13	7.162,60
26	CABO PARA REDE DE COMPUTADORES, PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568B.2, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, USO INTERNO. COR AZUL, CAIXA COM 305 MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	CX	06	434,77	2.608,62
27	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	17,66	176,60
28	CAIXA MONOFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	10	50,67	506,70
29	CAIXA MONOFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	05	50,67	253,35
30	CAIXA PLÁSTICA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	50	2,24	112,00
31	CAIXA TRIFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	5	139,39	696,95

32	CAIXA TRIFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	5	139,39	696,95
33	CAIXA PASSAGEM METÁLICA 35X35X12CM P/ INST. ELÉTRICA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	05	191,87	959,35
34	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	20	20,62	412,40
35	CANALETA 2 MTS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	3,55	177,50
36	CANALETA LARGA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	25	49,63	1.240,75
37	CANALETA DUPLA 30X30 MM, ADESIVA , PRODUZIDA EM PLÁSTICO PVC MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DIVISÓRIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	25	51,58	1289,50
38	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	11,91	297,75
39	CANO ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	8,38	209,50
40	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	24,94	623,50
41	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	10	19,63	196,30
42	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	19,48	194,80
43	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT - GALVANIZADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	15	23,37	350,55
44	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	30	1,78	53,40
45	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	50	1,99	99,50
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1	TIGRE	UNID	10	19,21	192,10

	DJUNTOR PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁST PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
47	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	24,03	240,30
48	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	77,02	770,20
49	CONECTOR RJ 45 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	1,41	105,75
50	CONECTOR RJ 11 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	1,34	100,50
51	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO. COMPLEMENTO DAS HASTES QUE ASSEGURA A CONEXÃO UTILIZANDO AS HASTES DO ATERRAMENTO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BEG	UNID	25	3,15	78,75
52	CONECTOR VAMPIRO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	10	54,23	542,30
53	CONTACTOR 32 A 600W (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	10	54,98	549,80
54	CONECTOR 25X20 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	10	61,57	615,70
55	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	02	181,51	363,02
56	CHAVE TESTE DIGITAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	ILUME	UNID	5	13,87	69,35

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
58	CHAVE DE CHUVEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	5	38,40	192,00
59	CONJUNTO + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	15,05	376,25
60	CURVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	3,42	51,30
61	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	5,85	87,75
62	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	4,51	67,65
63	CURVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	2,64	39,60
64	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	15	10,73	160,95
65	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	15	10,94	164,10
66	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	11,85	177,75
67	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	18,68	280,20
68	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	19,52	292,80
69	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	23,94	359,10
70	DISJUNTOR DE 100 A MONOFÁSICO PÓLO: UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 10 AMPÉRES CURVA DE ATUAÇÃO: C, FREQÜÊNCIA: 50/60 HZ MATERIAL: COBRE INDICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	05	29,31	146,55
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	05	52,97	264,85

72	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	5	55,42	277,10
73	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	5	58,30	291,50
74	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	06	61,88	371,28
75	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	62,96	629,60
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	93,29	932,90
77	DISJUNTOR DE 16 A, TRIFÁSICO 3P, CURVA C (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	14,26	213,90
78	DETECTOR DE TENSÃO (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PIAL	UNID	2	82,79	165,58
79	EXTENSÃO 5MT (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	5	28,36	141,80
80	EXTENSÃO DE 3M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	10	16,58	165,80
81	EXTENSÃO DE 10M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	05	29,20	146,00
82	FECHADURA ELÉTRICA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANIA	UNID	05	136,77	683,85
83	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PIRELLIOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	LAMESA	PÇ	05	85,42	427,10

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
84	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	25	148,65	3716,25
85	FIO PARA TELEFONE (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	2	326,00	652,00
86	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	15	8,18	122,70
87	FITA CREPE EM ROLO 19X50 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	15	4,28	64,20
88	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 10MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	3,54	265,50
89	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 20MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	7,67	575,25
90	FITA BANDIT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	25	4,33	108,25
91	FIXA FIO GRANDE, PACOTE COM 15 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	14,00	1.050,00
92	FONTE 12WX220	LORENZETTI	UNID	2	70,24	140,48
93	FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	45,29	2.264,50
94	HASTE P/ATERRAMENTO 1.20MT	BEG	UNID	10	15,83	158,30
95	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	70,54	1.763,50
96	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	6,04	151,00
97	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	16,02	400,50
98	INTERRUPTOR 03 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	23,19	579,75
99	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	5,98	299,00
100	INTERRUPTOR SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	FAME	UNID	30	13,15	394,50

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
101	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES DE 10 A 250 V PARA SISTEMA X, MECANISMO COMPACTO E MAIS ARREDONDADO DE TEXTURA LISA E FOSCA SALIÊNCIA REDUZIDA E SEM PARAFUSOS APARENTES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	16,25	406,25
102	1 INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXE COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	10,33	516,50
103	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P DE EMBUTIR T NBR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXA COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	24,47	1.223,50
104	ISOLADOR DE PORCELANA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	5,51	110,20
105	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	5,98	598,00
106	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	6,34	634,00
107	LÂMPADA MISTA 160W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	32,98	494,70
108	LAMPADA PALITO 15 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	19,29	1.446,75
109	LÂMPADA PALITO 45 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	34,07	3.407,00
110	LÂMPADA PALITO 85 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	60	111,92	6.715,20
111	LÂMPADA PALITO 65 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	87,99	1.759,80

112	LÂMPADA PALITO 27 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	50	19,90	995,00
113	LÂMPADA PALITO 75 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	112,10	1.681,50
114	LÂMPADA 50W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	30	83,80	2.514,00
115	LÂMPADA DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	6,81	136,20
116	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	67,35	1.347,00
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	93,02	930,20
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 E40 TUBULAR (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	119,58	1.195,80
120	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA LED (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FLC	UNID	20	56,89	1.137,80
122	LÂMPADA ESPIRAL DE 25W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	27,85	696,25
123	LÂMPADA PHILIPS 65W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	89,58	1343,70
124	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	57,92	579,20
126	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	52,68	790,20
127	LUMINÁRIA TARTARUGA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	34,06	340,60
128	LUMINÁRIA INCLUINDO CALHA, REATOR ELETRÔNICO E 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES MODELO - BIVOLT EM PINTURA EPÓXI BRANCA LÂMPADA FÁCIL DE TROCAR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	20	100,96	2.019,20
129	LUVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	KRONA	UNID	25	1,75	43,75

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
130	LUVA ELETRODUTO 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	1,73	43,25
131	LUVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	3,78	94,50
132	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	35	3,49	122,15
133	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	35	2,64	92,40
134	PULSADOR DE CAMPANHIA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	11,68	175,20
135	PASSA FIO 20MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	15,52	155,20
136	PLACA CEGA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	4,86	121,50
137	PLACA CEGA REDONDA PEQUENA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	4,54	68,10
138	PLACA CEGA REDONDA GRANDE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	8,75	131,25
139	PLUG MACHO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	7,45	186,25
140	PLUG FÊMEA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	9,49	237,25
141	PINO ADAPTADOR, BIPOLAR COM ATERRAMENTO, 2P+T, 10A, 250 V FABRICADO COM TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES, PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, ELEMENTO DE CONTATO EM PRATA E LIGA DE COBRE, PARAFUSOS EM FERRO REVESTIDOS ELETROLITICAMENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	8,60	215,00
142	PORTA LÂMPADA BASE E27 FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM SOQUETE EM LATÃO COM ROSCA E RABICHOS COM FIOS DE 1,5 MM. ACABAMENTO: AS PEÇAS DEVEM APRESENTAR SE ISENTAS DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A INSTALAÇÃO OU DESEMPENHO	ILUME	UNID	25	4,73	118,25

	OPERACIONAL EM CAMPO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
143	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	49,74	497,40
144	REATOR ELETRÔNICO 20 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	10	24,29	242,90
145	REATOR ELETRÔNICO 40 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	13	24,85	323,05
146	REATOR FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	50	24,38	1.219,00
147	REATOR FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	50	24,94	1.247,00
148	REATOR METÁLICO 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	173,56	1.735,60
149	REATOR METÁLICO 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	121,50	1.215,00
150	REATOR VAPOR METÁLICO 150 EXTERNO (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	122,16	1.221,60
151	REATOR DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	33,45	334,50
152	REATOR VAPOR SÓDIO 150W (INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	132,93	1.329,30
153	REATOR HID PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICA, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA CAPACITOR UTILIZADO PARA CORRIGIR O FATOR DE POTÊNCIA 0,92 IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO (INTERNAMENTE AO REATOR), FREQÜÊNCIA 60 HZ.(INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	121,74	1.217,40
154	REFLETOR HAL 1000W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	05	76,58	382,90
155	REFLETOR RETANGULAR E- 40 PARA LÂMPADA METÁLICA, SÓDIO MERCÚRIO DE 400 W / 250 W OU MISTA DE 500 W E LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85	G-LIGHT	UNID	05	175,20	876,00

	WATTS, VIDRO TEMPERADO (SPOTLUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
156	REK B - 1POLO P/ ENERGIA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	5	9,73	48,65
157	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	30	51,97	1.559,10
158	START P/ FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	1,96	98,00
159	START P/ FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	2,17	108,50
160	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	35	2,65	92,75
161	SPOT (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	4,14	103,50
162	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE LIGAS DE METAL, TIPO CONVENCIONAL, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC, PARA SER UTILIZADO COM FLUORESCENTE, NO FORMATO RETANGULAR, COM BASE P/ START (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	35	4,89	171,15
163	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM LIGA DE METAL TIPO CONVENCIONAL, REVESTIMENTO EM PVC, FLUORESCENTE, RETANGULAR SEM BASE PARA STARTER (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	35	4,88	170,80
164	TERMOSTATO (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	120,08	1.200,80
165	TÊ PARA TOMADAS ELÉTRICAS DE USO MÚLTIPLOS, MATERIAL RESISTENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	8,90	222,50
166	TOMADA DUPLA 4/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	30	17,57	527,10
167	TOMADA EXTERIOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,70	285,00

168	TOMADA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	11,57	578,50
169	TOMADA DUPLA SIST. X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	30	18,77	563,10
170	TOMADA PARA TELEFONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	6,51	97,65
171	TOMADA DUPLA PIAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	18,04	1.353,00
172	TOMADA PARA REDE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	5,84	146,00
	TOTAL DO LOTE 08:				R$ 133.471,28	

LOTE 09 - FERRAGENS

COTA RESERVADA 25%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL
3	ARAME GALVANIZADO 16MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	30	13,45	403,50
4	ARAME GALVANIZADO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	30	16,09	482,70
5	ARAME GALVANIZADO. COM 55KGF/MM² DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; GALVANIZADO; MAIOR RESISTÊNCIA; EXCELENTE ACABAMENTO; COMPRIMENTO: 59M/KG; DIÂMETRO: 1,65MM; BITOLA (BWG): 16. PESO: 1KG (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	40	13,55	542,00
6	ARAME RECOZIDO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	35	8,08	282,80
7	ARRUELAS DE ZINCO LISA DE 5/16. PACOTE COM 100 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	5	0,32	1,60
8	BARRA CHATA DE 1"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	21,64	281,32
9	BARRA CHATA DE 7/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	GERDAU	UNID	13	23,47	305,11

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
10	BARRA CHATA DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	64,06	832,78
11	BARRA CHATA DE 2"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	53,20	691,60
12	BARRA CHATA DE 2"X3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	120,43	1.565,59
13	BARRA CHATA DE 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	12,95	168,35
14	BARRA DE ALUMINIO QUADRADO DE 6 M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	37,84	378,40
15	CANTONEIRA L DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	03	38,53	115,59
16	CANTONEIRA L DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	269,58	1.617,48
17	CANTONEIRA L DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	230,55	1.383,30
18	CANTONEIRA U DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	65,01	390,06
19	CANTONEIRA U DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	61,33	367,98
20	CANO PATENTE 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	43,69	262,14
21	CANO PATENTE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	06	45,32	271,92
22	CANO PATENTE DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	03	56,98	170,94
23	CANO PATENTE DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	05	120,10	600,50
24	CANO GALVANIZADO 2,5 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	05	140,80	704,00
25	CHAPA GALV. (ZINCO) 18 – 80 CM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	GERDAU	KG	30	8,88	266,40

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
26	CHAPA DE FERRO Nº 14 ((GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	05	170,97	854,85
27	ELETRODO 3,25MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	25	18,95	473,75
28	ELETRODO INOX 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	10	51,57	515,70
29	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	10	42,78	427,80
30	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,79	197,50
31	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,58	145,00
32	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,89	222,50
35	FITA PARA PORTA DE ROLO	GERDAU	UNID	5	55,91	279,55
36	GRAMPO PARA CERCA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	13	16,89	219,57
37	METALON DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	24,93	324,09
38	METALON DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	27,10	352,30
39	MOLA DE PORTA DE ROLO 2M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	44,49	222,45
40	MOLA DE PORTA DE ROLO 3M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	52,17	260,85
41	MOLA DE PORTA DE ROLO 4M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	62,73	313,65
42	MOLA DE PORTA DE ROLO 5M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	50,80	254,00
43	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,79	139,50

44	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,67	133,50
45	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	1,62	81,00
46	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,75	137,50
47	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	25	4,78	119,50
48	PARAFUSO 15 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	2,57	642,50
49	PARAFUSO 20 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	2,29	572,50
50	PARAFUSO PARA MAQUITA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	2	1,99	3,98
51	PARAFUSO PARA TELHA BRASILIT (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	25	0,49	12,25
52	PARAFUSO 4X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,39	97,50
53	PARAFUSO 4,2X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,42	105,00
54	PARAFUSO 1,4X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,80	200,00
55	PARAFUSO 3/16X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,76	190,00
56	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2/1/2 COM PORCAS E ARRUELAS, ACABAMENTO POLIDO ZINCADO BRANCO BICROMATIZADO ROSCA *INTEIRA* COM PORCAS E ARRUELAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	1,35	337,50
57	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ¼ X 60 MM, PARA VENTILADOR (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,78	195,00
58	PARAFUSO DE FENDA AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES AÇO CARBONO, FERRO (CEMENTADO, ZINCADO)	CISER	UNID	250	0,42	105,00

	(CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
59	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA COM PORCA E ARRUELA ¼ X 2 ½. (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	1,17	292,50
60	PARAFUSO PARA BUCHA 6MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,40	200,00
61	PARAFUSO PARA BUCHA 8MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,45	225,00
62	PARAFUSO PARA BUCHA 10MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,71	355,00
63	PARAFUSO/ROSCA LIGIERA PARA SERRA MARMORE (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,33	165,00
64	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	18	11,23	202,14
65	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	20	11,04	220,80
66	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	18	10,50	189,00
67	PREGO COM CABEÇA 15 X 18 (1.1/2"X13 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	11,25	146,25
68	PREGO COM CABEÇA 18 X 27 (2.1/2"X10 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	25	11,13	278,25
69	PREGO TELHEIRO PARA BRASILIT COM BORRACHA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	19,49	253,37
73	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 2" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	25	5,00	125,00
74	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 4" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	GERDAU	UNID	25	6,08	152,00

	TEMPO DE GARANTIA)					
75	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 5" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	25	7,62	190,50
76	ROLDANA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	13	7,00	91,00
77	ROLAMENTO PARA MAQUITA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	13	69,35	901,55
78	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4/16, CORPO DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	25	0,44	11,00
	TOTAL DO LOTE 05				**R$ 24.220,21**	

LOTE 06 - AGREGADOS

COTA RESERVADA - 25%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT	TOTAL
1	AREIA BARRO (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	100	47,10	4.710,00
2	AREIA LAVADA (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	50	86,05	4.302,50
3	ARGAMASSA 20KG (LAJE COLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAJE COLA	SC	125	13,08	1.635,00
4	ÁCIDO MURIÁTICO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CORAL	LT	25	12,87	321,75
5	AZULEJO 15X15 CLASSE A (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ELIZABETTE	MT	125	35,75	4.468,75
6	BARROTE (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	200	8,80	1.760,00
8	BRITA Nº19 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	20	96,34	1.926,80

9	BRITA Nº12 (CASCALHINHO) (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	30	94,25	2.827,50
10	BRITA Nº14 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	25	97,07	2.426,75
11	BLOCO DE MADEIRA DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	25	103,07	2.576,75
12	BLOCO DE MADEIRA DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	20	132,84	2.656,80
13	BLOCO DE PAREDE DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	M²	25	23,44	586,00
14	CAIBRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	500	3,41	1.705,00
15	CIMENTO BRANCO COMPOSTO NÃO ESTRUTURAL (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	MT	20	59,60	1.192,00
16	CIZAL PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE GESSO EM FORRO (CORDEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	13	10,55	137,15
17	CORRENTE ELO GALVANIZADA 3/16 - 5MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	28,54	371,02
18	COMPENSADO DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	25	98,38	2.459,50
19	COMPENSADO DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	25	130,63	3.265,75
20	COLA NORCOLA 3.600 G (NORCOLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NORCOLA	UNID	10	56,71	567,10
21	COLA RATO (BRAVOTOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BRAVOTOP	MT	25	8,87	221,75
22	CONE DE SINALIZAÇÃO	VONDER	UNID	25	49,82	1.245,50
23	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	100	25,49	2.549,00

24	DIVISÓRIA DE MADEIRA (FORMPLAST OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORMPLAST	UNID	50	93,26	4.663,00
25	ESTACA DE CONCRETO (PE CÍCERO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PE CICERO	UNID	20	86,17	1.723,40
26	FITA ZEBRADA (PLASTICOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	50	17,24	862,00
27	FÓRMICA	ROCHA	UNID	10	66,68	666,80
28	GESSO: COMERCIALIZADO EM FORMA DE PÓ, É INDICADO PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES INTERNAS, PEQUENOS REPAROS, ASSENTAMENTO DE MOLDURAS DE GESSO E PRODUÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS (MILLER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	25	35,07	876,75
30	ISOPOR PARA LAJE (ISOTEC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	63	9,06	570,78
31	LINHA DE MADEIRA 12 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	80	17,05	1.364,00
32	LINHA 3X4 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	13,37	842,31
33	LINHA 2X3 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	8,99	566,37
34	LINHA 10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	63	13,56	854,28
35	LINHA BRASILIT (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	9,11	573,93
36	LINHA DE 600X6X10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	40	75,75	3.30,00
37	LINHA DE 600X6X12 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	30	106,05	3.181,50
38	LINHA DE 600X6X15 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	80	22,05	1.764,00
39	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	13	10,17	132,21

40	MADEIRITE 110 X 220 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	70	38,81	2.716,70
41	MASSA PARA FIXAÇÃO DE VIDRO MASSA PASTOSA NA COR AMARELA RESISTENTE AO TEMPO PRODUZIDO PELA COMBINAÇÃO GESSO E ÓLEOS VEGETAIS (MASSA TOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOK	UNID	25	16,16	404,00
45	PENEIRA	BEG	UNID	5	25,13	125,65
46	PLACA DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARARIPINA	M²	100	20,74	2.074,00
47	PUXADOR DE PORTA (NOV-54 OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	20	124,64	2492,80
48	PIQUETE DE MADEIRA (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	8	8,15	65,20
49	REJUNTE 05 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	50	33,54	1.677,00
50	REJUNTE DE 1 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	30	7,76	232,80
51	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A 31X31 COM PEI 5, COR BRANCA (CRIS PLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	125	27,19	3.398,75
52	RIPA DE MADEIRA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	200	1,63	326,00
53	SACO DE LIXO DE 100L DE 7MM	DOKA PLAST	UNID	2500	1,69	4.225,00
55	SODA CAÚSTICA (VITÓRIA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VITORIA	UNID	5	9,41	47,05
57	TELHA 4MM 2,44X0,50MM (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	65	17,98	1.168,70
58	TELHA 6MM 1.83 X 100 (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	30	54,31	1.629,30
59	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NOVINHO	MILHEIRO	02	354,87	709,74
60	TELHA FIBRA 2 ONDAS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	ETERNIT	UNID	25	12,98	324,50

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
61	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	15	43,64	654,60
62	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,10M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	80	34,88	2.790,40
63	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,44M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	37,92	1.896,00
64	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,53 X 1,10 M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	52,87	2.643,50
65	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,13 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	69,31	3.465,50
66	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,83 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	64,15	3.207,50
67	TELHA ONDULADA ALUMÍNIO ZINCO 110X660 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	25	193,31	4.832,75
70	TIJILO 8 FUROS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOPES	MILHEIRO	05	466,12	2.330,60
71	VEDA CALHA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	8	20,92	167,36
	TOTAL DO LOTE 06					**R$ 408.185,10**

	LOTE 07 - ESQUADRIAS					
	COTA RESERVADA - 25%					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**P/ UNIT**	**TOTAL**
1	BASCULANTE DE CANTO 100X80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	02	116,69	233,38
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	ALUVID	UNID	02	34,32	68,64

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
3	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	02	151,87	303,74
4	BLOCO DE VIDRO (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	25	16,17	404,25
5	DOBRADIÇA CHUMBA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	6,33	63,30
6	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	15	3,47	52,05
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	15	3,96	59,40
8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	3	30,46	91,38
9	DOBRADIÇA 2" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	125	3,51	438,75
10	DOBRADIÇA 3" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	125	3,75	468,75
11	DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,80	240,00
12	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE ½ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	3,34	167,00
13	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE 3/8 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,14	207,00
14	FECHADURA BIRÔ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	13,64	682,00
15	FECHADURA EXTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	76,20	1.524,00
16	FECHADURA EXTERNA INOX (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	75,16	1.503,20
17	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	75,79	757,90

18	FECHADURA INTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	44,02	1.320,60
19	FECHADURA INTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	8	44,27	354,16
20	FECHADURA DE PORTÃO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	53,02	1.060,40
21	FECHADURA PARA MÓVEL DE MADEIRA ACABAMENTO NIQUELADO, NÃO PERDE O BRILHO E NÃO OXIDA COM 2 CHAVES POSSUI ANEL NIQUELADO PARA ACABAMENTO EXTERNO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	16,86	505,80
22	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO, FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE AÇO; EM NIKRAL; CROMADA; ROTAÇÃO DA LINGUETA 180 GRAUS, FURO PARA ALOJAMENTO 2 CHAVES, DEVERÁ SER FORNECIDA COM CHAVE MESTRADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	13,01	130,10
23	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	13	5,12	66,56
24	FEROLHO PARA COLOCAR CADEADO	SILVANA	UNID	13	9,07	117,91
25	GRADE DE PORTA 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	25	71,05	1.776,25
26	GRADE DE PORTA 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	72,00	720,00
27	GRADE DE PORTA 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	77,37	773,70
28	GRADE DE PORTA 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	148,10	1481,00
29	JANELA DE MADEIRA 80X1,00 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	05	248,53	1242,65
30	JANELA DE ALUMÍNIO (ALUVID OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	05	147,16	735,80

31	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	68,37	683,70
32	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	69,63	696,30
33	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	78,79	787,90
34	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	194,21	1.942,10
35	PORTA DE FERRO 80 X 210 (GERDAUOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	2	297,48	594,96
36	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	58,71	1.467,75
37	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	63,45	1.586,25
38	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	10	63,76	637,60
39	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	10	88,74	887,40
40	PORTA SANFONADA 60CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	64,45	644,50
41	PORTA SANFONADA 70CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	76,17	761,70
42	PORTA SANFONADA 80 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	83,21	832,10
43	PORTA DE FRENTE 1,00X2,10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	5	459,48	2.297,40
	TOTAL DO LOTE 07					R$ 11.980,35

LOTE 08 - CIMENTO						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNT	TOTAL
1	CIMENTO 50KG (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CIMPOR	SC	200	25,38	5.076,00
TOTAL DO LOTE 08						R$ 5.076,00

LOTE 09 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNT	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE REGISTRO 3/4 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	50	3,40	170,00
2	AUTOMÁTICO DUPLO PARA GELA ÁGUA PC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	73,37	1.100,55
3	BUCHA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	5	19,65	98,25
4	CHAVE PARA VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES, 220W (I.S OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	I.S.	UNID	25	34,32	858,00
5	CANO DE COBRE PARA FOGÃO 5/16 (COBRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COBRE	UNID	10	157,92	1.579,20
6	CAPACITOR DE 380 A 400W PARA VENTILADOR 2 MICRO (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	20	46,92	938,40
7	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	19,61	294,15
8	GÁS PARA REFRIGERAÇÃO, BOTIJÃO 13KG, REFERÊNCIA Nº 134 (GE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GE	KG	02	787,20	1.574,40
9	MANGUEIRA E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, DE 90CM, FEITO DE FERRO E COBERTO DE BORRACHA (NASHAFLEX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NASHAFLEX	UNID	10	27,62	276,20

10	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 1,20M (PERFILNOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PERFILNOR	UNID	10	10,29	102,90
11	PLACA PARA BEBEDOURO - 270018-DY 260 (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	05	237,12	1.185,60
12	PILHA ALCALINA TAM AA, PACOTE COM 04 UNIDADES (RAIOVAC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAIOVAC	PCT	15	15,74	236,10
13	REGISTRO, REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO 336 - RYB (ALIANÇA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALIANÇA	UNID	50	37,76	1.888,00
14	SUPORTE PLÁSTICO PARA LÂMPADA DE GELADEIRA, COM 02 PINOS QUADRADOS (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	15	35,42	531,30
15	TORNEIRA PARA GELO ÁGUA EM MATERIAL PLÁSTICO (HERC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HERC	UNID	25	10,16	254,00
16	TERMOSTATO PARA GELA ÁGUA RC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	127,32	1.909,80
17	TERMOSTATO REFRIGERADOR TSV 2004-01P-VAC 120-240 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	129,60	1.944,00
18	TORNEIRA PARA FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS (APIS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	APIS	UNID	10	38,52	385,20
19	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/25 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	05	171,84	859,20
20	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/40 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	05	187,84	939,20
22	VARETA DE SOLDA PARA GELADEIRA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	50	1,37	68,50
	TOTAL DO LOTE 09					**R$ 17.153,36**

LOTE 11 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COTA RESERVADA - 75%						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT	TOTAL
2	ADAPTADOR DE ENERGIA ENTRADA DE 2 E SAÍDA DE 3 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	10,08	453,60
3	BOCAL C/ RABICHO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	50	3,46	173,00
4	BOCAL DE LOUÇA FINO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	75	4,13	309,75
5	BOCAL DE LOUÇA GROSSO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	40	11,50	460,00
7	BOCAL E 40 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	16,83	841,50
8	BOCAL TIPO PLAFON 60W (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,85	292,50
9	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	100	19,52	1.952,00
11	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL INFERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	15	43,15	647,25
12	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL SUPERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	15	43,44	651,60
13	BRAÇO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (RCG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	30	48,17	1445,10
15	CAMPANHIA RESIDENCIAL SEM FIO COM CONTROLE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	10	50,38	503,80
16	CABO A.C. 10MM PTO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	12	500,21	6.002,52
17	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	LAMESA	PÇ	30	151,15	4534,50

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
18	CABO FLEXIVEL 6MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	30	272,15	8164,50
19	CABO FLEXÍVEL DE 4 MM CONDUTORES ISOLADOS COM ISOLAMENTO EXTRUDADA CLORETO DE POLIVINILA (PVC - BWF) PARA TENSÃO DE ATÉ 750 VOLTS, FIO EM COBRE, CAPA ANTI-CHAMA ROLO COM 100 METROS (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	190,15	2852,25
20	CABO ISOLADO FLEX 1,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	30	82,65	2479,50
21	CABO ISOLADO FLEX 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	20	150,44	3.008,80
22	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	25	187,05	4676,25
23	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	08	425,93	3407,44
24	CABO PP PTO 2X1,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	20	195,93	3918,60
25	CABO PP 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	20	358,13	7.162,60
26	CABO PARA REDE DE COMPUTADORES, PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568B.2, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, USO INTERNO. COR AZUL, CAIXA COM 305 MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	CX	10	434,77	4.347,70
27	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	20	17,66	353,20
28	CAIXA MONOFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	20	50,67	1013,40
29	CAIXA MONOFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	20	50,67	1013,40

30	CAIXA PLÁSTICA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	150	2,24	336,00
31	CAIXA TRIFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	15	139,39	2.090,85
32	CAIXA TRIFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	15	139,39	2.090,85
33	CAIXA PASSAGEM METÁLICA 35X35X12CM P/ INST. ELÉTRICA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	15	191,87	2878,05
34	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	60	20,62	1237,20
35	CANALETA 2 MTS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	3,55	532,50
36	CANALETA LARGA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	60	49,63	2.977,80
37	CANALETA DUPLA 30X30 MM, ADESIVA , PRODUZIDA EM PLÁSTICO PVC MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DIVISÓRIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	70	51,58	3610,60
38	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	20	11,91	238,20
39	CANO ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	20	8,38	167,60
40	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	30	24,94	748,20
41	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	40	19,63	785,20
42	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	45	19,48	876,60
43	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT - GALVANIZADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	45	23,37	1.051,65
44	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (TIGRE OU	GRAMPLAST	UNID	405	1,78	720,90

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
45	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	405	1,99	805,95
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DJUNTOR PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁST PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	40	19,21	768,40
47	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	40	24,03	961,20
48	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	30	77,02	2.310,60
49	CONECTOR RJ 45 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	1,41	317,25
50	CONECTOR RJ 11 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	1,34	301,50
51	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COMPLEMENTO DAS HASTES QUE ASSEGURA A CONEXÃO UTILIZANDO AS HASTES DO ATERRAMENTO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BEG	UNID	75	3,15	236,25
52	CONECTOR VAMPIRO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	54,23	2711,50
53	CONTACTOR 32 A 600W (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	30	54,98	1.649,40
54	CONECTOR 25X20 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	61,57	3078,50

55	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	03	181,51	544,53
56	CHAVE TESTE DIGITAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	13,87	208,05
58	CHAVE DE CHUVEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	38,40	576,00
59	CONJUNTO + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	30	15,05	451,50
60	CURVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	3,42	153,90
61	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	5,85	263,25
62	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	4,51	202,95
63	CURVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	2,64	118,80
64	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	45	10,73	482,85
65	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	45	10,94	492,30
66	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	11,85	533,25
67	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	18,68	840,60
68	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	19,52	878,40
69	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	23,94	239,40
70	DISJUNTOR DE 100 A MONOFÁSICO PÓLO: UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 10 AMPÉRES CURVA DE ATUAÇÃO: C, FREQÜÊNCIA: 50/60 HZ MATERIAL: COBRE INDICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, CERTIFICADO	LORENZETTI	UNID	10	29,31	293,10

	CONFORME NORMA NBR 5361 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	20	52,97	1059,40
72	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	55,42	554,20
73	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	58,30	583,00
74	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	61,88	618,80
75	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	62,96	944,40
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	20	93,29	1865,80
77	DISJUNTOR DE 16 A, TRIFÁSICO 3P, CURVA C (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	14,26	641,70
78	DETECTOR DE TENSÃO (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PIAL	UNID	02	82,79	165,58
79	EXTENSÃO 5MT (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	28,36	425,40
80	EXTENSÃO DE 3M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	10	16,58	165,80
81	EXTENSÃO DE 10M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	ILUME	UNID	05	29,20	146,00

	TEMPO DE GARANTIA)					
82	FECHADURA ELÉTRICA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANIA	UNID	03	136,77	410,31
83	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PIRELLIOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	24	85,42	2.050,08
84	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	75	148,65	11.148,75
85	FIO PARA TELEFONE (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	6	326,00	1.956,00
86	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	45	8,18	368,10
87	FITA CREPE EM ROLO 19X50 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	45	4,28	192,60
88	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 10MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	3,54	796,50
89	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 20MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	7,67	1.725,75
90	FITA BANDIT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	75	4,33	324,75
91	FIXA FIO GRANDE, PACOTE COM 15 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	225	14,00	3.150,00
92	FONTE 12WX220	LORENZETTI	UNID	6	70,24	421,44
93	FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	45,29	2.264,50
94	HASTE P/ATERRAMENTO 1.20MT	BEG	UNID	30	15,83	474,90
95	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	20	70,54	1.410,80
96	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	6,04	453,00
97	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	60	16,02	961,20
98	INTERRUPTOR 03 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	FAME	UNID	60	23,19	1391,40

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
99	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	80	5,98	478,40
100	INTERRUPTOR SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	90	13,15	1183,50
101	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES DE 10 A 250 V PARA SISTEMA X, MECANISMO COMPACTO E MAIS ARREDONDADO DE TEXTURA LISA E FOSCA SALIÊNCIA REDUZIDA E SEM PARAFUSOS APARENTES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	60	16,25	975,00
102	1 INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXE COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	60	10,33	619,80
103	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P DE EMBUTIR T NBR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXA COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	70	24,47	1712,90
104	ISOLADOR DE PORCELANA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	60	5,51	330,60
105	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	5,98	598,00
106	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	6,34	634,00
107	LÂMPADA MISTA 160W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	32,98	659,60
108	LAMPADA PALITO 15 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	150	19,29	2.893,50
109	LÂMPADA PALITO 45 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	34,07	3407,00

110	LÂMPADA PALITO 85 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	50	111,92	5596,00
111	LÂMPADA PALITO 65 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	50	87,99	4.399,50
112	LÂMPADA PALITO 27 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	50	19,90	995,00
113	LÂMPADA PALITO 75 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	112,10	2.242,00
114	LÂMPADA 50W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	83,80	1.676,00
115	LÂMPADA DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	60	6,81	408,60
116	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	67,35	1347,00
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	93,02	1395,30
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 E40 TUBULAR (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	119,58	2.391,60
119	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	149,88	1.498,80
120	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA LED (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FLC	UNID	20	56,89	1.137,80
121	LÂMPADA HALOGENA 70W (NEORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NEOTRON	UNID	50	10,26	513,00
122	LÂMPADA ESPIRAL DE 25W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	27,85	557,00
123	LÂMPADA PHILIPS 65W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	89,58	1.791,60
124	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	57,92	1.158,40
125	LANTERNA PARA CAPACETE (WORKER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	66,74	1.001,10

126	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	52,68	790,20
127	LUMINÁRIA TARTARUGA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	30	34,06	1.021,80
128	LUMINÁRIA INCLUINDO CALHA, REATOR ELETRÔNICO E 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES MODELO - BIVOLT EM PINTURA EPÓXI BRANCA LÂMPADA FÁCIL DE TROCAR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	20	100,96	2.019,20
129	LUVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	1,75	131,25
130	LUVA ELETRODUTO 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	1,73	129,75
131	LUVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	3,78	283,50
132	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	105	3,49	366,45
133	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	105	2,64	277,20
134	PULSADOR DE CAMPANHIA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	45	11,68	525,60
135	PASSA FIO 20MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	50	15,52	776,00
136	PLACA CEGA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	40	4,86	194,40
137	PLACA CEGA REDONDA PEQUENA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	45	4,54	204,30
138	PLACA CEGA REDONDA GRANDE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	45	8,75	393,75
139	PLUG MACHO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	30	7,45	223,50
140	PLUG FÊMEA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	30	9,49	284,70

141	PINO ADAPTADOR, BIPOLAR COM ATERRAMENTO, 2P+T, 10A, 250 V FABRICADO COM TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES, PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, ELEMENTO DE CONTATO EM PRATA E LIGA DE COBRE, PARAFUSOS EM FERRO REVESTIDOS ELETROLITICAMENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	30	8,60	258,00
142	PORTA LÂMPADA BASE E27 FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM SOQUETE EM LATÃO COM ROSCA E RABICHOS COM FIOS DE 1,5 MM. ACABAMENTO: AS PEÇAS DEVEM APRESENTAR SE ISENTAS DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A INSTALAÇÃO OU DESEMPENHO OPERACIONAL EM CAMPO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	4,73	354,75
143	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	49,74	497,40
144	REATOR ELETRÔNICO 20 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	30	24,29	728,70
145	REATOR ELETRÔNICO 40 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	30	24,85	745,50
146	REATOR FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	50	24,38	1.219,00
147	REATOR FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	50	24,94	1247,00
148	REATOR METÁLICO 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	20	173,56	3.471,20
149	REATOR METÁLICO 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	121,50	1215,00
151	REATOR DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	33,45	334,50
152	REATOR VAPOR SÓDIO 150W (INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	15	132,93	1.993,95
153	REATOR HID PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICA, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA CAPACITOR UTILIZADO PARA CORRIGIR O FATOR DE POTÊNCIA 0,92 IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO	KEIKO	UNID	15	121,74	1826,10

	(INTERNAMENTE AO REATOR), FREQÜÊNCIA 60 HZ.(INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
154	REFLETOR HAL 1000W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	10	76,58	765,80
155	REFLETOR RETANGULAR E- 40 PARA LÂMPADA METÁLICA, SÓDIO MERCÚRIO DE 400 W / 250 W OU MISTA DE 500 W E LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTS, VIDRO TEMPERADO (SPOTLUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	10	175,20	1752,00
156	REK B - 1POLO P/ ENERGIA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	9,73	145,95
157	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	50	51,97	2.598,50
158	START P/ FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	1,96	294,00
159	START P/ FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	2,17	325,50
160	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	105	2,65	278,25
161	SPOT (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	4,14	310,50
162	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE LIGAS DE METAL, TIPO CONVENCIONAL, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC, PARA SER UTILIZADO COM FLUORESCENTE, NO FORMATO RETANGULAR, COM BASE P/ START (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	105	4,89	513,45
163	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM LIGA DE METAL TIPO CONVENCIONAL, REVESTIMENTO EM PVC, FLUORESCENTE, RETANGULAR SEM BASE PARA STARTER (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	4,88	244,00
164	TERMOSTATO (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	120,08	1200,80

165	TÊ PARA TOMADAS ELÉTRICAS DE USO MÚLTIPLOS, MATERIAL RESISTENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	8,90	667,50
166	TOMADA DUPLA 4/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	17,57	878,50
167	TOMADA EXTERIOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,70	285,00
168	TOMADA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	100	11,57	1157,00
169	TOMADA DUPLA SIST. X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	100	18,77	1877,00
170	TOMADA PARA TELEFONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	45	6,51	292,95
171	TOMADA DUPLA PIAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	80	18,04	1.443,20
172	TOMADA PARA REDE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	5,84	438,00
	TOTAL DO LOTE 11				**R$ 218.678,20**	

	LOTE 12 - PINTURA					
	COTA PRINCIPAL - 75%					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	BROXA RETANGULAR (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	10,17	762,75
2	CAL VIRGEM 10KG (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESTRELA	SC	180	9,40	1.692,00
3	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA C/50 GL (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GLOBO	UNID	75	3,13	234,75
4	KIT PINTURA 7 PÇ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	9	38,01	342,09
5	LIXA DÁGUA 240 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CARBORUNDUM	UNID	75	1,47	110,25
6	LIXADEIRA MANUAL PLÁSTICA, SE, LIXA, NA	ATLAS	UNID	9	22,91	206,19

	COR PRETA (THOMPSON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
7	MASSA ACRÍLICA POSSUI EXCELENTE RESISTÊNCIA À ALCALINIDADE E A AÇÃO DAS INTEMPÉRIES PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR SECAGEM AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	45	97,89	4.405,05
8	MASSA CORRIDA 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	30,57	2.292,75
9	MASSA CORRIDA PVA 18L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	LT	30	48,81	1.464,30
10	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOC	UNID	30	18,46	553,80
11	MANTA ASFÁLTICA GALÃO 3,6LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	30	54,97	1.649,10
12	ÓLEO SPRAY ANTICORROSIVO OLEO DE BASE SINTÉTICA, BIODEGRADÁVEL, DESENGRIPA, REPELE A UMIDADE, LUBRIFICA E EVITA A OXIDAÇÃO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WHITE LUB	UNID	75	10,52	789,00
13	REMOVEDOR 0,9 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STARLUX	UNID	75	21,88	1.641,00
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 05 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	7,53	564,75
15	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 09 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	9,15	686,25
16	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	10,00	750,00

17	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	15,51	1.163,25
18	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 5 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	4,17	312,75
19	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 9 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	4,90	367,50
20	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 15 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	9,94	745,50
21	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 23 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	13,76	1.032,00
22	SELADOR DE MADEIRA 18LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	6	363,45	2.180,70
23	SELADOR ACRÍLICO INDICADO PARA SELAR E UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO DE SUPERFÍCIES NOVAS EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, BLOCO DE CONCRETO, CONCRETO, FIBROCIMENTO E MASSA FINA, UTILIZADA COMO PRIMEIRA DEMÃO EM SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, PROPORCIONA UNIFORMIDADE NA ABSORÇÃO E DEVIDO AO SEU ALTO PODER DE ENCHIMENTO, DIMINUI A POROSIDADE DO SUBSTRATO PROPORCIONANDO MAIOR RENDIMENTO DOS PRODUTOS DE ACABAMENTO COM 18 LITROS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	IQUINE	UNID	75	96,26	7.219,50

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
24	SILINOL GEL 3KG	STARLUX	UNID	9	44,19	397,71
25	TINNER 2 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STARLUX	UNID	225	22,71	5.109,75
26	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FUTURA	UNID	150	66,16	9.924,00
27	TINTA LATEX 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	225	38,73	8.714,25
28	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	80	195,63	15.650,40
29	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	80	164,70	13.176,00
30	TINTA PISO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	50	63,14	3.157,00
31	TINTA XADREZ (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	30	11,09	332,70
32	TINTA SEMI BRILHO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	40	139,49	5.579,60
33	TINTA PIGMENTADA 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	OASIS TINTAS	UNID	20	273,32	5.466,40
34	TINTA DE PISO DE 18 L CONCRETO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	6	192,74	1.156,44
35	TRINCHA GRISALHA 3/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	2,20	99,00
36	TRINCHA GRISALHA 4" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	7,50	562,50
37	TRINCHA GRISALHA 1 . 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	3,61	162,45
38	TRINCHA GRISALHA 1' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	2,87	215,25
39	TRINCHA GRISALHA 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	2,04	91,80

40	TRINCHA GRISALHA 2' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	4,63	347,25
41	TRINCHA GRISALHA 2. 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	5,06	227,70
42	TRINCHA GRISALHA 3' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	6,40	480,00
43	VEDACIT 3,6 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	39	27,24	1.062,36
44	VEDACIT 1 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VEDACIT	UNID	39	12,11	472,29
45	VERNIZ 3,6 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	30	124,67	3.740,10
46	ZARCÃO CINZA ESPECIALMENTE INDICADO COMO FUNDO ANTI-CORROSIVO PARA SUPERFÍCIES FERROSAS, EXTERNAS E INTERNAS, NOVAS OU COM INDÍCIOS DE CORROSÃO, EMBALAGEM COM 3,6 L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	39	60,18	2.347,02
	VALOR TOTAL DO LOTE 13					**R$ 109.637,20**

LOTE 14 - FERRAGENS

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT	TOTAL
3	ARAME GALVANIZADO 16MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	90	13,45	1.210,50
4	ARAME GALVANIZADO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	90	16,09	1.448,10
5	ARAME GALVANIZADO. COM 55KGF/MM² DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; GALVANIZADO; MAIOR RESISTÊNCIA; EXCELENTE ACABAMENTO; COMPRIMENTO: 59M/KG; DIÂMETRO: 1,65MM; BITOLA (BWG): 16. PESO: 1KG (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	120	13,55	1.626,00
6	ARAME RECOZIDO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	105	8,08	848,40
7	ARRUELAS DE ZINCO LISA DE 5/16. PACOTE COM 100 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE	IRWIN	UNID	15	0,32	4,80

	QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
8	BARRA CHATA DE 1"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	21,64	843,96
9	BARRA CHATA DE 7/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	23,47	915,33
10	BARRA CHATA DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	64,06	960,90
11	BARRA CHATA DE 2"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	53,20	798,00
12	BARRA CHATA DE 2"X3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	20	120,43	2.408,60
13	BARRA CHATA DE 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	12,95	505,05
14	BARRA DE ALUMINIO QUADRADO DE 6 M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	30	37,84	1.135,20
15	CANTONEIRA L DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	38,53	1.502,67
16	CANTONEIRA L DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	269,58	2695,80
17	CANTONEIRA L DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	230,55	2.305,50
18	CANTONEIRA U DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	65,01	650,10
19	CANTONEIRA U DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	61,33	613,30
20	CANO PATENTE 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	43,69	436,90
21	CANO PATENTE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	20	45,32	906,40
22	CANO PATENTE DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	56,98	569,80

23	CANO PATENTE DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	120,10	1201,00
24	CANO GALVANIZADO 2,5 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	140,80	1408,00
25	CHAPA GALV. (ZINCO) 18 – 80 CM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	100	8,88	888,00
26	CHAPA DE FERRO Nº 14 ((GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	10	170,97	1709,70
27	ELETRODO 3,25MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	75	18,95	1421,25
28	ELETRODO INOX 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	45	51,57	2.320,65
29	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	30	42,78	1.283,40
30	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,79	592,50
31	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,58	435,00
32	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,89	667,50
33	FERRO LISO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	20	29,08	581,60
34	FERRO LISO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	20	139,88	2.797,60
35	FITA PARA PORTA DE ROLO	GERDAU	UNID	15	55,91	838,65
39	MOLA DE PORTA DE ROLO 2M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	44,49	667,35
40	MOLA DE PORTA DE ROLO 3M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	52,17	782,55
41	MOLA DE PORTA DE ROLO 4M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	62,73	940,95
42	MOLA DE PORTA DE ROLO 5M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	GERDAU	UNID	15	50,80	762,00

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
43	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	100	2,79	279,00
44	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	100	2,67	267,00
45	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	100	1,62	162,00
46	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	100	2,75	275,00
47	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	30	4,78	143,40
48	PARAFUSO 15 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	200	2,57	514,00
49	PARAFUSO 20 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	200	2,29	458,00
50	PARAFUSO PARA MAQUITA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	6	1,99	11,94
51	PARAFUSO PARA TELHA BRASILIT (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	75	0,49	36,75
52	PARAFUSO 4X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	0,39	117,00
53	PARAFUSO 4,2X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	0,42	126,00
54	PARAFUSO 1,4X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	0,80	240,00
55	PARAFUSO 3/16X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	0,76	228,00
56	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2/1/2 COM PORCAS E ARRUELAS, ACABAMENTO POLIDO ZINCADO BRANCO BICROMATIZADO ROSCA INTEIRA COM PORCAS E ARRUELAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	1,35	405,00
57	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ¼ X 60 MM, PARA VENTILADOR (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	CISER	UNID	200	0,78	156,00

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
58	PARAFUSO DE FENDA AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES AÇO CARBONO, FERRO (CEMENTADO, ZINCADO) (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	200	0,42	84,00
59	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA COM PORCA E ARRUELA ¼ X 2 ½. (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	300	1,17	351,00
60	PARAFUSO PARA BUCHA 6MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,40	200,00
61	PARAFUSO PARA BUCHA 8MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,45	225,00
62	PARAFUSO PARA BUCHA 10MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,71	355,00
63	PARAFUSO/ROSCA LIGIERA PARA SERRA MARMORE (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,33	165,00
64	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	54	11,23	606,42
65	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	60	11,04	662,40
66	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	54	10,50	567,00
67	PREGO COM CABEÇA 15 X 18 (1.1/2"X13 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	11,25	438,75
68	PREGO COM CABEÇA 18 X 27 (2.1/2"X10 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	75	11,13	834,75
69	PREGO TELHEIRO PARA BRASILIT COM BORRACHA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	19,49	760,11
70	PINO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	10	88,77	887,70
71	PINO DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	GERDAU	KG	10	89,07	890,70

	TEMPO DE GARANTIA)					
72	PINO DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	10	87,86	878,60
73	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 2" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	5,00	375,00
74	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 4" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	75	6,08	456,00
75	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 5" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	7,62	571,50
76	ROLDANA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	39	7,00	273,00
77	ROLAMENTO PARA MAQUITA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	10	69,35	693,50
78	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4/16, CORPO DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	0,44	33,00
79	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3 1/6 X ¾". CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	50	20,12	1.006,00
80	REBITE DE REPUXO TIPO "POP" DE 1/4 X 1½", CORPO DE ALUMÍNIO; INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	0,90	67,50
81	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4X22	IRWIN	UNID	75	0,11	8,25

	CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
82	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3X4, CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	10	28,79	287,90
84	REBITADOR PORTÁTIL 10" CORPO E FUSO EM AÇO SAE 1018,PONTEIRAS EM AÇO SAE 1045,PINTURA GRANEADO, TEXTURA PRETA, EMPUNHADURA EM PVC, POSSUI PONTEIRAS PARA 4 BITOLAS DIFERENTES DE PINOS, ACOMPANHA UMA CHAVE PARA TROCA DAS PONTEIRAS (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOX LUX	UNID	2	73,13	146,26
85	REBOLO PARA ESMERIL 6" X ¾" X 1 ¼" GRÃO 60 FINO USADO PARA DESBASTE, REBARBAÇÃO E AFIAÇÃO (VWV OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VWV	UNID	3	26,10	78,30
86	TARUGO (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	10,24	399,36
87	TUBO PATENTE 3/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	10	45,61	456,10
89	VERGALHÃO 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	20	44,20	884,00
90	VERGALHÃO 1/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	30	14,33	429,90
91	VERGALHÃO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	30	30,47	914,10
92	VERGALHÃO 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	20	62,77	1.255,40
93	VERGALHÃO 4.2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	8,49	424,50

94	VERGALHÃO 5.0 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	9,95	497,50
95	VERGALHÃO 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	20	20,66	413,20
	TOTAL DO LOTE 14					**R$ 62.678,80**

LOTE 15 - AGREGADOS

COTA PRINCIPAL - 75%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT	TOTAL
1	AREIA BARRO (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	100	47,10	4710,00
2	AREIA LAVADA (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	100	86,05	8.605,00
3	ARGAMASSA 20KG (LAJE COLAOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAJE COLA	SC	375	13,08	4.905,00
4	ÁCIDO MURIÁTICO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CORAL	LT	50	12,87	643,50
5	AZULEJO 15X15 CLASSE A (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ELIZABETTE	MT	100	35,75	3.575,00
6	BARROTE (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	300	8,80	2640,00
7	BATIDA DE PEDRA PARA LAJES 3,6LT (MAZA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MAZA	UNID	20	85,50	1710,00
8	BRITA Nº19 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	80	96,34	7707,20
9	BRITA Nº12 (CASCALHINHO) (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	20	94,25	1.885,00
10	BRITA Nº14 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	15	97,07	1456,05
11	BLOCO DE MADEIRA DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	20	103,07	2061,40
12	BLOCO DE MADEIRA DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	PARÁ	MT	20	132,84	2.656,80

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
13	BLOCO DE PAREDE DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	M²	75	23,44	1.758,00
14	CAIBRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	500	3,41	1705,00
15	CIMENTO BRANCO COMPOSTO NÃO ESTRUTURAL (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	MT	20	59,60	1.192,00
16	CIZAL PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE GESSO EM FORRO (CORDEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	39	10,55	411,45
17	CORRENTE ELO GALVANIZADA 3/16 - 5MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	28,54	1.113,06
18	COMPENSADO DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	20	98,38	1967,60
19	COMPENSADO DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	20	130,63	2.612,60
20	COLA NORCOLA 3.600 G (NORCOLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NORCOLA	UNID	10	56,71	567,10
21	COLA RATO (BRAVOTOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BRAVOTOP	MT	20	8,87	177,40
22	CONE DE SINALIZAÇÃO	VONDER	UNID	20	49,82	996,40
23	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	100	25,49	2549,00
24	DIVISÓRIA DE MADEIRA (FORMPLAST OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORMPLAST	UNID	30	93,26	2797,80
26	FITA ZEBRADA (PLASTICOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	20	17,24	344,80
28	GESSO: COMERCIALIZADO EM FORMA DE PÓ, É INDICADO PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES INTERNAS, PEQUENOS REPAROS, ASSENTAMENTO DE MOLDURAS DE GESSO E PRODUÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS (MILLER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	RANY	UNID	75	35,07	2.630,25

	TEMPO DE GARANTIA)					
31	LINHA DE MADEIRA 12 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	100	17,05	1705,00
32	LINHA 3X4 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	30	13,37	401,10
33	LINHA 2X3 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	30	8,99	269,70
34	LINHA 10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	40	13,56	542,40
35	LINHA BRASILIT (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	50	9,11	455,50
36	LINHA DE 600X6X10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	20	75,75	1.515,00
37	LINHA DE 600X6X12 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	20	106,05	2.121,00
38	LINHA DE 600X6X15 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	50	22,05	1.102,50
39	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	39	10,17	396,63
40	MADEIRITE 110 X 220 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	50	38,81	1940,50
41	MASSA PARA FIXAÇÃO DE VIDRO MASSA PASTOSA NA COR AMARELA RESISTENTE AO TEMPO PRODUZIDO PELA COMBINAÇÃO GESSO E ÓLEOS VEGETAIS (MASSA TOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOK	UNID	50	16,16	808,00
45	PENEIRA	BEG	UNID	15	25,13	376,95
46	PLACA DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARARIPINA	M²	200	20,74	4148,00
47	PUXADOR DE PORTA (NOV-54 OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	20	124,64	2492,80
48	PIQUETE DE MADEIRA (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	24	8,15	195,60

49	REJUNTE 05 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	60	33,54	2012,40
50	REJUNTE DE 1 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	90	7,76	698,40
51	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A 31X31 COM PEI 5, COR BRANCA (CRIS PLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	100	27,19	2719,00
52	RIPA DE MADEIRA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	300	1,63	489,00
53	SACO DE LIXO DE 100L DE 7MM	DOKA PLAST	UNID	1500	1,69	2535,00
55	SODA CAÚSTICA (VITÓRIA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VITORIA	UNID	15	9,41	141,15
56	TÁBUA DE 30CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	50	14,74	737,00
57	TELHA 4MM 2,44X0,50MM (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	195	17,98	3.506,10
58	TELHA 6MM 1.83 X 100 (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	90	54,31	4.887,90
59	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NOVINHO	MILHEIRO	05	354,87	1774,35
60	TELHA FIBRA 2 ONDAS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	20	12,98	259,60
61	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	20	43,64	872,80
62	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,10M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	70	34,88	2441,60
63	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,44M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	37,92	1.896,00
64	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,53 X 1,10 M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	ETERNIT	UNID	20	52,87	1.057,40

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
65	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,13 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	20	69,31	1.386,20
66	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,83 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	30	64,15	1.924,50
67	TELHA ONDULADA ALUMÍNIO ZINCO 110X660 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	10	193,31	1.933,10
70	TIJILO 8 FUROS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOPES	MILHEIRO	05	466,12	2.330,60
71	VEDA CALHA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	24	20,92	502,08
	TOTAL DO LOTE 15					**R$ 115.802,27**

LOTE 16 - ESQUADRIAS						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	BASCULANTE DE CANTO 100X80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	03	116,69	350,07
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	02	34,32	68,64
3	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	02	151,87	303,74
4	BLOCO DE VIDRO (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	75	16,17	1.212,75
5	DOBRADIÇA CHUMBA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	6,33	189,90
6	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	45	3,47	156,15
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	45	3,96	178,20

8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	9	30,46	274,14
9	DOBRADIÇA 2" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	3,51	175,50
10	DOBRADIÇA 3" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	3,75	187,50
11	DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,80	240,00
12	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE ½ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	3,34	167,00
13	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE 3/8 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,14	207,00
14	FECHADURA BIRÔ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	13,64	272,80
15	FECHADURA EXTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	76,20	1524,00
16	FECHADURA EXTERNA INOX (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	75,16	2254,80
17	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	15	75,79	1136,85
18	FECHADURA INTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	44,02	880,40
19	FECHADURA INTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	05	44,27	221,35
20	FECHADURA DE PORTÃO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	53,02	1590,60
21	FECHADURA PARA MÓVEL DE MADEIRA ACABAMENTO NIQUELADO, NÃO PERDE O BRILHO E NÃO OXIDA COM 2 CHAVES POSSUI ANEL NIQUELADO PARA ACABAMENTO EXTERNO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	20	16,86	337,20
22	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO, FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE	SILVANA	UNID	40	13,01	520,40

	AÇO; EM NIKRAL; CROMADA; ROTAÇÃO DA LINGUETA 180 GRAUS, FURO PARA ALOJAMENTO 2 CHAVES, DEVERÁ SER FORNECIDA COM CHAVE MESTRADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
23	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	5,12	51,20
24	FEROLHO PARA COLOCAR CADEADO	SILVANA	UNID	20	9,07	181,40
25	GRADE DE PORTA 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	71,05	1421,00
26	GRADE DE PORTA 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	72,00	1440,00
27	GRADE DE PORTA 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	77,37	1547,40
28	GRADE DE PORTA 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	148,10	2962,00
29	JANELA DE MADEIRA 80X1,00 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	06	248,53	1491,18
30	JANELA DE ALUMÍNIO (ALUVID OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	06	147,16	882,96
31	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	68,37	1367,40
32	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	69,63	1.392,60
33	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	78,79	1575,80
34	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	20	194,21	3.884,20
36	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	EDVAR	UNID	20	58,71	1174,20

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
37	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	20	63,45	1269,00
38	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	20	63,76	1275,20
39	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	20	88,74	1774,80
40	PORTA SANFONADA 60CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	64,45	644,50
41	PORTA SANFONADA 70CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	76,17	761,70
42	PORTA SANFONADA 80 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	83,21	832,10
43	PORTA DE FRENTE 1,00X2,10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	04	459,48	1837,92
	TOTAL DO LOTE 16					R$ 40.216,55

LOTE 17 - CIMENTO COTA PRINCIPAL - 74%						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL
1	CIMENTO 50KG (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CIMPOR	SC	200	25,38	5.076,00
	TOTAL DO LOTE 17					R$ 5.076,00

LOTE 18 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COTA PRINCIPAL - 78%						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT.	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE REGISTRO 3/4 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	50	3,40	170,00
2	AUTOMÁTICO DUPLO PARA GELA ÁGUA PC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE	AIRPLUS	UNID	10	73,37	733,70

	TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
3	BUCHA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	19,65	294,75
4	CHAVE PARA VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES, 220W (I.S OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	I.S.	UNID	20	34,32	686,40
5	CANO DE COBRE PARA FOGÃO 5/16 (COBRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COBRE	UNID	10	157,92	1.579,20
6	CAPACITOR DE 380 A 400W PARA VENTILADOR 2 MICRO (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	10	46,92	469,20
7	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	10	19,61	196,10
8	GÁS PARA REFRIGERAÇÃO, BOTIJÃO 13KG, REFERÊNCIA Nº 134 (GE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GE	KG	05	787,20	3.936,00
9	MANGUEIRA E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, DE 90CM, FEITO DE FERRO E COBERTO DE BORRACHA (NASHAFLEX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NASHAFLEX	UNID	10	27,62	276,20
10	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 1,20M (PERFILNOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PERFILNOR	UNID	30	10,29	308,70
11	PLACA PARA BEBEDOURO - 270018-DY 260 (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	05	237,12	1185,60
12	PILHA ALCALINA TAM AA, PACOTE COM 04 UNIDADES (RAIOVAC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAIOVAC	PCT	45	15,74	708,30
13	REGISTRO, REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO 336 - RYB (ALIANÇA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALIANÇA	UNID	30	37,76	1132,80
14	SUPORTE PLÁSTICO PARA LÂMPADA DE GELADEIRA, COM 02 PINOS QUADRADOS (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	10	35,42	354,20

15	TORNEIRA PARA GELO ÁGUA EM MATERIAL PLÁSTICO (HERC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HERC	UNID	75	10,16	762,00
16	TERMOSTATO PARA GELA ÁGUA RC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	10	127,32	1273,20
17	TERMOSTATO REFRIGERADOR TSV 2004-01P-VAC 120-240 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	10	129,60	1296,00
19	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/25 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	05	171,84	859,20
20	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/40 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	05	187,84	939,20
21	VIDRO LISO TRANSPARENTE (C. RAMOS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	C. RAMOS	UNID	20	108,80	2176,00
22	VARETA DE SOLDA PARA GELADEIRA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	150	1,37	205,50
	TOTAL DO LOTE 18					**R$ 19.542,25**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os lotes e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 889.299,09 (oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos).**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência Contratual, para o fornecimento deste objeto, será até o dia 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência da ata de Registro de Preços nº 009/2017, para o fornecimento dos produtos, será até o dia **23 de Junho de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*;

CLÁUSULA NONA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Secretaria de Saúde de Garanhuns, sito a Av. Irga, 1248 PE 177 – Distrito Industrial; **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hs às 14:00hs.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias** para substituir os mesmos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos do orçamento geral do Município, exercício 2017, através da Secretaria de Saúde do município, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	GESTÃO DO SUS
Ação	2261	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA

Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1002	ATENÇÃO BÁSICA
Ação	2268	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1004	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Ação	2279	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/MAC
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2287	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	310.000	RECURSOS PRÓPRIOS

Órgão	02.08	SECRETARIA DE SAÚDE
Unid.Orçamentária	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-função	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2288	MANUTENÇÃO DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL EM SAÚDE
Elemento	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos	300.000	RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e seus anexos;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n.°8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Instrumento Contratual, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório ou seus anexos;

DA GARANTIA DOS MATERIAIS

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As empresas vencedoras dos materiais serão responsáveis pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por *cento)*, sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2017** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
CPF Nº 647.410.791-04
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD985F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1900/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE JULIO RODRIGUES CAMPOS, Motorista,** Matrícula **nº 1649**, lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 01/09/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BC6257B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1899/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO CARMO GALDINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2535**, lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 02/01/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CD20E755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 154/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 154/2017** - CPLC, referente a execução dos serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns. **CONTRATADA: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.636.034/0001-51. **Prazo de Vigência:** 01 de Janeiro de 2018 a 17 de Agosto de 2018, ou até que seja concluído novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00E20386

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 125/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 125/2017** - CPLC, referente ao fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. **CONTRATADA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.882.680/0001-78. **Prazo de Vigência:** 01 de Janeiro de 2018 a 19 de Junho de 2018, ou até que seja concluído novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5356BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 - SESAU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS torna público, o resultado final do **Chamamento Público Nº. 001/2017,** referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS:** PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE BUCO MAXILO FACIAL conforme Tabela SUS.

CREDENCIADO E CLASSIFICADO:

	Empresa	CNPJ
1	Giovanini & Costa Centro Odontológico Ltda. -ME	17.844.455/0001-96

HAROLDO VICENTE DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7090E4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 – PMG EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2017 – CPLC. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 09.342.856/0001-10.** Contratada: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** inscrito no CNPJ nº 14.651.340/0001-97. Objeto: Aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município. Valor Global Contratado: **R$ 889.299,09. Vigência**: 28/11/2017 a 31/12/2017. Secretária de Saúde - **Shisneyda Furtado Ferreira Gomes Do Nascimento**. Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42AE2AFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Interino de Saúde, o **Sr. Haroldo Vicente da Silva,** nomeado pela Portaria nº 1521/2017 – GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Lions, Nº 534, Boa Vista, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2592407 - SSP-PE e CPF nº 345.549.204-53.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Ofício DEPLAN Nº 039/2017**, da lavra do **Secretário Interino de Saúde**, datado do dia 28 de Dezembro de 2017, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 122/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade

de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 23 de Junho de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
HAROLDO VICENTE DA SILVA
CPF Nº 345.549.204-53q
SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE

Haroldo Vicente da Silva
Secretário de Saúde
Interino
Port. 1521/2017-GP

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68:.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Oficio DEPLAN Nº 036/2018**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 21 de Junho de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 122/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2018, Iniciando sua Vigência a partir do dia 24 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 22 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária de Saúde
Port. 002/2018-GP

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68:.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 1492/2018-SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 25 de Outubro de 2018, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

RESOLVEM, com fundamento no inciso II, do §1º do Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 122/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de

conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o Prazo Contratual até 31 de Dezembro de 2019, Iniciando sua Vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0118/2019-SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Fevereiro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, o conteúdo do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 07 de Fevereiro de 2019, onde, após as devidas análises opina pela legalidade e feitura deste Aditivo para Acréscimo de Valor;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no §1º do inciso II, do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 122/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 222.324,77 (Duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos),** na forma apresentada a seguir:

> PARÁGRAFO ÚNICO – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 889.299,09 (oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 1.111.623,86 (um milhão cento e onze mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - PMG

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2017 - CPL-C

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sra. **Nilva Maria Mendes de Sá,** (Por. 002/2018 - GP), Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada à Rua José Cordeiro Júnior, 428, Bairro Boa Vista - Garanhuns - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

CONSIDERANDO, os motivos e autorizações declarados no **Documento Nº 0118/2019-SESAU – C.I.**, da lavra da **Secretária de Saúde**, datado do dia 04 de Fevereiro de 2019, inserido nos autos;

CONSIDERANDO, o conteúdo do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Município, datado do dia 07 de Fevereiro de 2019, onde, após as devidas análises opina pela legalidade e feitura deste Aditivo para Acréscimo de Valor;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção da qualidade dos serviços, visando subsidiar as atividades essenciais desenvolvidas por esta secretaria, no município de Garanhuns/PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RESOLVEM, com fundamento no §1º do inciso II, do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **aditar o Contrato nº 122/2017,** firmado em **28 de Novembro de 2017**, cujo objeto refere-se à aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescida ao valor original do contrato, a ordem de **R$ 222.324,77 (Duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos),** na forma apresentada a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO – Face as alterações ora ajustadas, o valor contratual originalmente estabelecido em **R$ 889.299,09 (oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, mediante acréscimos passará a vigorar com o valor de **R$ 1.111.623,86 (um milhão cento e onze mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, em relação ao valor do item aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 18 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
NILVA MARIA MENDES DE SÁ
CPF Nº 211.303.884-68
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 124

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Aos vinte e nove dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017), o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Jardim, nº59 – 1º Andar, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, portador do RG nº 875.635 SSP/PE e do CPF sob o nº 030.826.017-72, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico n.º 023/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, conforme consta nos autos do **Processo nº. 033/2017**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº. 022/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, estabelecida à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, FONE: (87) 3762-6091, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG 5727528 – SSP/PE.

1.0CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas do município de Garanhuns-PE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2017**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ADAPTADOR P/ LÂMPADA DE 150W E27P/ (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	750	24,52	18.390,00
2	ADAPTADOR DE ENERGIA ENTRADA DE 2 E SAÍDA DE 3 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	10,08	151,20
3	BOCAL C/ RABICHO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	250	3,46	865,00
4	BOCAL DE LOUÇA FINO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	25	4,13	103,25
5	BOCAL DE LOUÇA GROSSO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	75	11,50	862,50
6	BOCAL DECORATIVO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,50	275,00
7	BOCAL E 40 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	16,83	841,50
8	BOCAL TIPO PLAFON 60W (PIRELLI OU	ILUME	UNID	50	5,85	292,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1248

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
9	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	500	19,52	9.760,00
10	BASE PARA FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	125	20,22	2.527,50
11	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL INFERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	10	43,15	431,50
12	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL SUPERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	10	43,44	434,40
13	BRAÇO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (RCG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	35	48,17	1.685,95
14	CAMPANHIA ESCOLAR, CAMPANHIA DE ALTA POTÊNCIA EMITIDO ATÉ 100 DB NO DISPARO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	5	904,60	4.523,00
15	CAMPANHIA RESIDENCIAL SEM FIO COM CONTROLE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	20	50,38	1.007,60
16	CABO A.C. 10MM PTO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	10	500,21	5.002,10
17	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	25	151,15	3.778,75
18	CABO FLEXIVEL 6MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	272,15	4.082,25
19	CABO FLEXÍVEL DE 4 MM CONDUTORES ISOLADOS COM ISOLAMENTO EXTRUDADA CLORETO DE POLIVINILA (PVC - BWF) PARA TENSÃO DE ATÉ 750 VOLTS, FIO EM COBRE, CAPA ANTI-CHAMA ROLO COM 100 METROS (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	190,15	2.852,25
20	CABO ISOLADO FLEX 1,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	82,65	1.239,75
21	CABO ISOLADO FLEX 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	150,44	2.256,60
22	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	187,05	2.805,75
23	CABO PP 750V 3X2,5 PRETO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	5	425,93	2.129,65
24	CABO PP PTO 2X1,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	195,93	2.938,95
25	CABO PP 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	LAMESA	PÇ	20	358,13	7.162,60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1249

	TEMPO DE GARANTIA)					
26	CABO PARA REDE DE COMPUTADORES, PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568B.2, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, USO INTERNO, COR AZUL, CAIXA COM 305 MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	CX	15	434,77	6.521,55
27	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	25	17,66	441,50
28	CAIXA MONOFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	20	50,67	1.013,40
29	CAIXA MONOFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	15	50,67	760,05
30	CAIXA PLÁSTICA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	50	2,24	112,00
31	CAIXA TRIFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	5	139,39	696,95
32	CAIXA TRIFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	5	139,39	696,95
33	CAIXA PASSAGEM METÁLICA 35X35X12CM P/ INST. ELÉTRICA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	10	191,87	1.918,70
34	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	30	20,62	618,60
35	CANALETA 2 MTS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	3,55	177,50
36	CANALETA LARGA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	50	49,63	2.481,50
37	CANALETA DUPLA 30X30 MM, ADESIVA , PRODUZIDA EM PLÁSTICO PVC MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DIVISÓRIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	50	51,58	2.579,00
38	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	11,91	297,75
39	CANO ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	8,38	209,50
40	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	24,94	623,50
41	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	19,63	490,75
42	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	15	19,48	292,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1250

43	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT - GALVANIZADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	15	23,37	350,55
44	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	135	1,78	240,30
45	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	135	1,99	268,65
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DJUNTOR PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁST PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	25	19,21	480,25
47	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	25	24,03	600,75
48	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	25	77,02	1.925,50
49	CONECTOR RJ 45 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	1,41	105,75
50	CONECTOR RJ 11 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	1,34	100,50
51	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COMPLEMENTO DAS HASTES QUE ASSEGURA A CONEXÃO UTILIZANDO AS HASTES DO ATERRAMENTO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BEG	UNID	25	3,15	78,75
52	CONECTOR VAMPIRO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	54,23	2.711,50
53	CONTACTOR 32 A 600W (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	54,98	2.749,00
54	CONECTOR 25X20 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	61,57	3.078,50
55	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	5	181,51	907,55
56	CHAVE TESTE DIGITAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	5	13,87	69,35
57	CHAVE DE COMANDO (TIGRE OU SIMILAR	LORENZETTI	UNID	2	1.650,64	3.301,28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1251

	DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
58	CHAVE DE CHUVEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	5	38,40	192,00
59	CONJUNTO + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	15,05	376,25
60	CURVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	3,42	51,30
61	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	5,85	87,75
62	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	4,51	67,65
63	CURVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	15	2,64	39,60
64	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	15	10,73	160,95
65	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	15	10,94	164,10
66	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	11,85	177,75
67	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	18,68	280,20
68	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	19,52	292,80
69	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	23,94	359,10
70	DISJUNTOR DE 100 A MONOFÁSICO PÓLO: UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 10 AMPÉRES CURVA DE ATUAÇÃO: C, FREQÜÊNCIA: 50/60 HZ MATERIAL: COBRE INDICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	29,31	439,65
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	52,97	794,55
72	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	5	55,42	277,10
73	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	5	58,30	291,50
74	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	10	61,88	618,80
75	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	62,96	944,40
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	93,29	1.399,35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1252

77	DISJUNTOR DE 16 A, TRIFÁSICO 3P, CURVA C (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	14,26	213,90
78	DETECTOR DE TENSÃO (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PIAL	UNID	2	82,79	165,58
79	EXTENSÃO 5MT (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	5	28,36	141,80
80	EXTENSÃO DE 3M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	10	16,58	165,80
81	EXTENSÃO DE 10M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA -- FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	29,20	438,00
82	FECHADURA ELÉTRICA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANIA	UNID	10	136,77	1.367,70
83	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PIRELLIOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	8	85,42	683,36
84	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	25	148,65	3.716,25
85	FIO PARA TELEFONE (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	2	326,00	652,00
86	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	15	8,18	122,70
87	FITA CREPE EM ROLO 19X50 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	15	4,28	64,20
88	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 10MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	3,54	265,50
89	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 20MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	75	7,67	575,25
90	FITA BANDIT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	25	4,33	108,25
91	FIXA FIO GRANDE, PACOTE COM 15 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	14,00	1.050,00
92	FONTE 12WX220	LORENZETTI	UNID	2	70,24	140,48
93	FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO	FOXLUX	UNID	50	45,29	2.264,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1253

	TEMPO DE GARANTIA)					
94	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT	BEG	UNID	10	15,83	158,30
95	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	70,54	1.763,50
96	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	6,04	151,00
97	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	16,02	400,50
98	INTERRUPTOR 03 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	23,19	579,75
99	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	5,98	299,00
100	INTERRUPTOR SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	30	13,15	394,50
101	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES DE 10 A 250 V PARA SISTEMA X, MECANISMO COMPACTO E MAIS ARREDONDADO DE TEXTURA LISA E FOSCA SALIÊNCIA REDUZIDA E SEM PARAFUSOS APARENTES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	16,25	406,25
102	1 INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXE COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	10,33	516,50
103	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P DE EMBUTIR T NBR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXA COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	24,47	1.223,50
104	ISOLADOR DE PORCELANA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	5,51	110,20
105	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	5,98	598,00
106	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	6,34	634,00
107	LÂMPADA MISTA 160W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	35	32,98	1.154,30
108	LAMPADA PALITO 15 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	19,29	1.446,75
109	LÂMPADA PALITO 45 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	34,07	3.407,00
110	LÂMPADA PALITO 85 W (PHILIPS OU SIMILAR	PHILIPS	UNID	100	111,92	11.192,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. Nº 1254

	DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
111	LÂMPADA PALITO 65 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	87,99	8.799,00
112	LÂMPADA PALITO 27 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	19,90	1.990,00
113	LÂMPADA PALITO 75 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	112,10	2.802,50
114	LÂMPADA 50W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	100	83,80	8.380,00
115	LÂMPADA DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	20	6,81	136,20
116	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	250	67,35	16.837,50
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	50	93,02	4.651,00
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 E40 TUBULAR (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	500	119,58	59.790,00
119	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	149,88	3.747,00
120	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA LED (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FLC	UNID	50	56,89	2.844,50
121	LÂMPADA HALOGENA 70W (NEORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NEOTRON	UNID	50	10,26	513,00
122	LÂMPADA ESPIRAL DE 25W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	27,85	696,25
123	LÂMPADA PHILIPS 65W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	89,58	2.239,50
124	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	57,92	1.448,00
125	LANTERNA PARA CAPACETE (WORKER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	66,74	667,40
126	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	25	52,68	1.317,00
127	LUMINÁRIA TARTARUGA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	10	34,06	340,60
128	LUMINÁRIA INCLUINDO CALHA, REATOR ELETRÔNICO E 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES MODELO - BIVOLT EM PINTURA EPÓXI BRANCA LÂMPADA FÁCIL DE TROCAR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	50	100,96	5.048,00
129	LUVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	1,75	43,75
130	LUVA ELETRODUTO 1/2 (TIGRE OU SIMILAR	KRONA	UNID	25	1,73	43,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1255

	DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
131	LUVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	25	3,78	94,50
132	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	35	3,49	122,15
133	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	35	2,64	92,40
134	PULSADOR DE CAMPANHIA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	11,68	175,20
135	PASSA FIO 20MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	50	15,52	776,00
136	PLACA CEGA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	4,86	121,50
137	PLACA CEGA REDONDA PEQUENA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	4,54	68,10
138	PLACA CEGA REDONDA GRANDE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	8,75	131,25
139	PLUG MACHO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	7,45	186,25
140	PLUG FÊMEA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	9,49	237,25
141	PINO ADAPTADOR, BIPOLAR COM ATERRAMENTO, 2P+T, 10A, 250 V FABRICADO COM TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES, PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, ELEMENTO DE CONTATO EM PRATA E LIGA DE COBRE, PARAFUSOS EM FERRO REVESTIDOS ELETROLITICAMENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	8,60	215,00
142	PORTA LÂMPADA BASE E27 FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM SOQUETE EM LATÃO COM ROSCA E RABICHOS COM FIOS DE 1,5 MM. ACABAMENTO: AS PEÇAS DEVEM APRESENTAR SE ISENTAS DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A INSTALAÇÃO OU DESEMPENHO OPERACIONAL EM CAMPO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	4,73	118,25
143	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA *QUALIDADE* E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	10	49,74	497,40
144	REATOR ELETRÔNICO 20 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	25	24,29	607,25
145	REATOR ELETRÔNICO 40 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	25	24,85	621,25
146	REATOR FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	50	24,38	1.219,00
147	REATOR FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU	RCG	UNID	50	24,94	1.247,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº
1256

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
148	REATOR METÁLICO 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	500	173,56	86.780,00
149	REATOR METÁLICO 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	50	121,50	6.075,00
150	REATOR VAPOR METÁLICO 150 EXTERNO (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	250	122,16	30.540,00
151	REATOR DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	10	33,45	334,50
152	REATOR VAPOR SÓDIO 150W (INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	25	132,93	3.323,25
153	REATOR HID PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICA, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA CAPACITOR UTILIZADO PARA CORRIGIR O FATOR DE POTÊNCIA 0,92 IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO (INTERNAMENTE AO REATOR), FREQÜÊNCIA 60 HZ.(INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	25	121,74	3.043,50
154	REFLETOR HAL 1000W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	15	76,58	1.148,70
155	REFLETOR RETANGULAR E- 40 PARA LÂMPADA METÁLICA, SÓDIO MERCÚRIO DE 400 W / 250 W OU MISTA DE 500 W E LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTS, VIDRO TEMPERADO (SPOTLUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	25	175,20	4.380,00
156	REK B - 1POLO P/ ENERGIA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	5	9,73	48,65
157	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	125	51,97	6.496,25
158	START P/ FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	1,96	98,00
159	START P/ FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	50	2,17	108,50
160	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	35	2,65	92,75
161	SPOT (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	4,14	103,50
162	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE LIGAS DE METAL, TIPO CONVENCIONAL, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC, PARA SER UTILIZADO COM FLUORESCENTE, NO FORMATO RETANGULAR, COM BASE P/ START (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	35	4,89	171,15
163	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE -	ILUME	UNID	35	4,88	170,80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1257

	COM LIGA DE METAL TIPO CONVENCIONAL, REVESTIMENTO EM PVC, FLUORESCENTE, RETANGULAR SEM BASE PARA STARTER (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
164	TERMOSTATO (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	50	120,08	6.004,00
165	TÊ PARA TOMADAS ELÉTRICAS DE USO MÚLTIPLOS, MATERIAL RESISTENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	25	8,90	222,50
166	TOMADA DUPLA 4/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	17,57	878,50
167	TOMADA EXTERIOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	50	5,70	285,00
168	TOMADA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	11,57	578,50
169	TOMADA DUPLA SIST. X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	50	18,77	938,50
170	TOMADA PARA TELEFONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	6,51	97,65
171	TOMADA DUPLA PIAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	18,04	1.353,00
172	TOMADA PARA REDE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	25	5,84	146,00
TOTAL DO LOTE 02					**439.166,65**	

LOTE 05 - FERRAGENS						
COTA RESERVADA 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ARAME FARP. 250MT (MOTO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	5	159,28	796,40
2	ARAME FARPADO 500MT (MOTO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	10	215,32	2.153,20
3	ARAME GALVANIZADO 16MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	30	13,45	403,50
4	ARAME GALVANIZADO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	30	16,09	482,70
5	ARAME GALVANIZADO. COM 55KGF/MM² DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; GALVANIZADO; MAIOR RESISTÊNCIA; EXCELENTE ACABAMENTO; COMPRIMENTO: 59M/KG; DIÂMETRO: 1,65MM; BITOLA (BWG): 16. PESO: 1KG (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	40	13,55	542,00
6	ARAME RECOZIDO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	35	8,08	282,80
7	ARRUELAS DE ZINCO LISA DE 5/16. PACOTE COM 100 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	IRWIN	UNID	5	0,32	1,60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1258

	TEMPO DE GARANTIA)					
8	BARRA CHATA DE 1"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	21,64	281,32
9	BARRA CHATA DE 7/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	23,47	305,11
10	BARRA CHATA DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	64,06	832,78
11	BARRA CHATA DE 2"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	53,20	691,60
12	BARRA CHATA DE 2"X3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	120,43	1.565,59
13	BARRA CHATA DE 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	12,95	168,35
14	BARRA DE ALUMINIO QUADRADO DE 6 M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	25	37,84	946,00
15	CANTONEIRA L DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	38,53	500,89
16	CANTONEIRA L DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	269,58	3.504,54
17	CANTONEIRA L DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	230,55	2.997,15
18	CANTONEIRA U DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	65,01	845,13
19	CANTONEIRA U DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	61,33	797,29
20	CANO PATENTE 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	43,69	567,97
21	CANO PATENTE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	25	45,32	1.133,00
22	CANO PATENTE DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	56,98	740,74
23	CANO PATENTE DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	120,10	1.561,30
24	CANO GALVANIZADO 2,5 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	140,80	1.830,40
25	CHAPA GALV. (ZINCO) 18 – 80 CM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	100	8,88	888,00
26	CHAPA DE FERRO Nº 14 ((GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	50	170,97	8.548,50
27	ELETRODO 3,25MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	25	18,95	473,75
28	ELETRODO INOX 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	15	51,57	773,55
29	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25	MEGA NORDESTE	KG	10	42,78	427,80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1259

	(GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
30	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,79	197,50
31	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,58	145,00
32	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	250	0,89	222,50
33	FERRO LISO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	25	29,08	727,00
34	FERRO LISO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	139,88	2.098,20
35	FITA PARA PORTA DE ROLO	GERDAU	UNID	5	55,91	279,55
36	GRAMPO PARA CERCA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	13	16,89	219,57
37	METALON DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	24,93	324,09
38	METALON DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	27,10	352,30
39	MOLA DE PORTA DE ROLO 2M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	44,49	222,45
40	MOLA DE PORTA DE ROLO 3M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	52,17	260,85
41	MOLA DE PORTA DE ROLO 4M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	62,73	313,65
42	MOLA DE PORTA DE ROLO 5M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	5	50,80	254,00
43	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,79	139,50
44	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,67	133,50
45	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	1,62	81,00
46	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	50	2,75	137,50
47	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	25	4,78	119,50
48	PARAFUSO 15 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	2,57	1.285,00
49	PARAFUSO 20 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	2,29	572,50
50	PARAFUSO PARA MAQUITA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	2	1,99	3,98
51	PARAFUSO PARA TELHA BRASILIT (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	CISER	UNID	25	0,49	12,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1260

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
52	PARAFUSO 4X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,39	97,50
53	PARAFUSO 4,2X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,42	105,00
54	PARAFUSO 1,4X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,80	200,00
55	PARAFUSO 3/16X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,76	190,00
56	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2/1/2 COM PORCAS E ARRUELAS, ACABAMENTO POLIDO ZINCADO BRANCO BICROMATIZADO ROSCA INTEIRA COM PORCAS E ARRUELAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	1,35	337,50
57	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ¼ X 60 MM, PARA VENTILADOR (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,78	195,00
58	PARAFUSO DE FENDA AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES AÇO CARBONO, FERRO (CEMENTADO, ZINCADO) (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	0,42	105,00
59	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA COM PORCA E ARRUELA ¼ X 2 ½. (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	250	1,17	292,50
60	PARAFUSO PARA BUCHA 6MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,40	200,00
61	PARAFUSO PARA BUCHA 8MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,45	225,00
62	PARAFUSO PARA BUCHA 10MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,71	355,00
63	PARAFUSO/ROSCA LIGIERA PARA SERRA MARMORE (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	500	0,33	165,00
64	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	18	11,23	202,14
65	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	20	11,04	220,80
66	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	18	10,50	189,00
67	PREGO COM CABEÇA 15 X 18 (1.1/2"X13 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	11,25	146,25
68	PREGO COM CABEÇA 18 X 27 (2.1/2"X10 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	25	11,13	278,25
69	PREGO TELHEIRO PARA BRASILIT COM BORRACHA (GERDAU OU SIMILAR DESDE	GERDAU	KG	13	19,49	253,37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. Nº 0202

	QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
70	PINO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	88,77	1.154,01
71	PINO DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	89,07	1.157,91
72	PINO DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	87,86	1.142,18
73	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 2" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	25	5,00	125,00
74	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 4" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	25	6,08	152,00
75	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 5" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	25	7,62	190,50
76	ROLDANA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	13	7,00	91,00
77	ROLAMENTO PARA MAQUITA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	13	69,35	901,55
78	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4/16, CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	25	0,44	11,00
79	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3 1/6 X ¾", CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	25	20,12	503,00
80	REBITE DE REPUXO TIPO "POP" DE 1/4 X 1½", CORPO DE ALUMÍNIO; INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	25	0,90	22,50
81	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4X22 CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	IRWIN	UNID	25	0,11	2,75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1262

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
82	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3X4, CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	25	28,79	719,75
83	REBITADOR CARGA PESADA CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO. CASTANHAS EM AÇO CROMO MOLIBDÊNIO TEMPERADAS. CABOS TUBULARES CROMADOS PONTEIRAS PARA CINCO BITOLAS DE REBITES: 3.2, 4.0, 4.8, 6.0, 6,4MM. CABOS COM REVESTIMENTO ESPECIAL. TAMANHO: 16,5" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOX LUX	UNID	2	293,46	586,92
84	REBITADOR PORTÁTIL 10" CORPO E FUSO EM AÇO SAE 1018,PONTEIRAS EM AÇO SAE 1045,PINTURA GRANEADO, TEXTURA PRETA, EMPUNHADURA EM PVC, POSSUI PONTEIRAS PARA 4 BITOLAS DIFERENTES DE PINOS, ACOMPANHA UMA CHAVE PARA TROCA DAS PONTEIRAS (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOX LUX	UNID	2	73,13	146,26
85	REBOLO PARA ESMERIL 6" X ¾" X 1 ¼' GRÃO 60 FINO USADO PARA DESBASTE, REBARBAÇÃO E AFIAÇÃO (VWV OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VWV	UNID	1	26,10	26,10
86	TARUGO (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	13	10,24	133,12
87	TUBO PATENTE 3/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	25	45,61	1.140,25
88	TUBO DE FERRO 2 E 1/2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	MT	150	127,34	19.101,00
89	VERGALHÃO 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	44,20	2.210,00
90	VERGALHÃO 1/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	60	14,33	859,80
91	VERGALHÃO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	60	30,47	1.828,20
92	VERGALHÃO 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	62,77	3.138,50
93	VERGALHÃO 4.2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	8,49	424,50
94	VERGALHÃO 5.0 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	9,95	497,50
95	VERGALHÃO 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	50	20,66	1.033,00
TOTAL DO LOTE 05					**84.199,96**	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1263

LOTE 06 - AGREGADOS COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID	QUANT.	R$ UNIT	TOTAL
1	AREIA BARRO (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	750	47,10	35.325,00
2	AREIA LAVADA (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	250	86,05	21.512,50
3	ARGAMASSA 20KG (LAJE COLAOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAJE COLA	SC	125	13,08	1.635,00
4	ÁCIDO MURIÁTICO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CORAL	LT	25	12,87	321,75
5	AZULEJO 15X15 CLASSE A (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ELIZABETTE	MT	125	35,75	4.468,75
6	BARROTE (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	1000	8,80	8.800,00
7	BATIDA DE PEDRA PARA LAJES 3,6LT (MAZA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MAZA	UNID	25	85,50	2.137,50
8	BRITA Nº19 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	125	96,34	12.042,50
9	BRITA Nº12 (CASCALHINHO) (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	50	94,25	4.712,50
10	BRITA Nº14 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	25	97,07	2.426,75
11	BLOCO DE MADEIRA DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	25	103,07	2.576,75
12	BLOCO DE MADEIRA DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	50	132,84	6.642,00
13	BLOCO DE PAREDE DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	M²	25	23,44	586,00
14	CAIBRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	500	3,41	1.705,00
15	CIMENTO BRANCO COMPOSTO NÃO ESTRUTURAL (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	MT	50	59,60	2.980,00
16	CIZAL PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE GESSO EM FORRO (CORDEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	13	10,55	137,15
17	CORRENTE ELO GALVANIZADA 3/16 - 5MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	13	28,54	371,02
18	COMPENSADO DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	25	98,38	2.459,50
19	COMPENSADO DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	25	130,63	3.265,75
20	COLA NORCOLA 3.600 G (NORCOLA OU	NORCOLA	UNID	10	56,71	567,10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1264

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
21	COLA RATO (BRAVOTOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BRAVOTOP	MT	25	8,87	221,75
22	CONE DE SINALIZAÇÃO	VONDER	UNID	25	49,82	1.245,50
23	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	300	25,49	7.647,00
24	DIVISÓRIA DE MADEIRA (FORMPLAST OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORMPLAST	UNID	50	93,26	4.663,00
25	ESTACA DE CONCRETO (PE CÍCERO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PE CICERO	UNID	125	86,17	10.771,25
26	FITA ZEBRADA (PLASTICOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	50	17,24	862,00
27	FÓRMICA	ROCHA	UNID	10	66,68	666,80
28	GESSO: COMERCIALIZADO EM FORMA DE PÓ, É INDICADO PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES INTERNAS, PEQUENOS REPAROS, ASSENTAMENTO DE MOLDURAS DE GESSO E PRODUÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS (MILLER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	25	35,07	876,75
29	GRAMPO DE MURO (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	125	9,49	1.186,25
30	ISOPOR PARA LAJE (ISOTEC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	63	9,06	570,78
31	LINHA DE MADEIRA 12 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	250	17,05	4.262,50
32	LINHA 3X4 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	13,37	842,31
33	LINHA 2X3 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	8,99	566,37
34	LINHA 10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	63	13,56	854,28
35	LINHA BRASILIT (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	63	9,11	573,93
36	LINHA DE 600X6X10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	125	75,75	9.468,75
37	LINHA DE 600X6X12 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	125	106,05	13.256,25
38	LINHA DE 600X6X15 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	125	22,05	2.756,25
39	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	13	10,17	132,21
40	MADEIRITE 110 X 220 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	125	38,81	4.851,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1265

41	MASSA PARA FIXAÇÃO DE VIDRO MASSA PASTOSA NA COR AMARELA RESISTENTE AO TEMPO PRODUZIDO PELA COMBINAÇÃO GESSO E ÓLEOS VEGETAIS (MASSA TOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOK	UNID	25	16,16	404,00
42	MEIO FIO (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	UNID	250	23,18	5.795,00
43	PEDRA PARALELEPÍPADO (BABU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BABU	MILHEIRO	50	668,40	33.420,00
44	PEDRA RACHÃO (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	75	82,71	6.203,25
45	PENEIRA	BEG	UNID	5	25,13	125,65
46	PLACA DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARARIPINA	M²	250	20,74	5.185,00
47	PUXADOR DE PORTA (NOV-54 OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	50	124,64	6.232,00
48	PIQUETE DE MADEIRA (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	8	8,15	65,20
49	REJUNTE 05 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	50	33,54	1.677,00
50	REJUNTE DE 1 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	30	7,76	232,80
51	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A 31X31 COM PEI 5, COR BRANCA (CRIS PLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	125	27,19	3.398,75
52	RIPA DE MADEIRA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	550	1,63	896,50
53	SACO DE LIXO DE 100L DE 7MM	DOKA PLAST	UNID	2500	1,69	4.225,00
54	SUPORTE PARA PRATELEIRA (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	50	9,35	467,50
55	SODA CAÚSTICA (VITÓRIA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VITORIA	UNID	5	9,41	47,05
56	TÁBUA DE 30CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	250	14,74	3.685,00
57	TELHA 4MM 2,44X0,50MM (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	65	17,98	1.168,70
58	TELHA 6MM 1.83 X 100 (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	30	54,31	1.629,30
59	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NOVINHO	MILHEIRO	8	354,87	2.838,96
60	TELHA FIBRA 2 ONDAS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	25	12,98	324,50
61	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	15	43,64	654,60
62	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,10M ATENDENDO AS NORMAS	ETERNIT	UNID	125	34,88	4.360,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1966

	BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
63	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,44M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	37,92	1.896,00
64	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,53 X 1,10 M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	52,87	2.643,50
65	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,13 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	69,31	3.465,50
66	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,83 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	50	64,15	3.207,50
67	TELHA ONDULADA ALUMÍNIO ZINCO 110X660 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	50	193,31	9.665,50
68	TELA MOSQUETEIRO (VONDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	MT	250	5,87	1.467,50
69	TELA DE ALAMBARDO PARA QUADRA (BELGOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CLEMENTINO	MT	125	52,96	6.620,00
70	TIJILO 8 FUROS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOPES	MILHEIRO	30	466,12	13.983,60
71	VEDA CALHA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	8	20,92	167,36
TOTAL DO LOTE 06					**307.099,92**	

LOTE 07 - ESQUADRIAS						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	BASCULANTE DE CANTO 100X80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	6	116,69	700,14
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	6	34,32	205,92
3	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	6	151,87	911,22
4	BLOCO DE VIDRO (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	25	16,17	404,25
5	DOBRADIÇA CHUMBA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	6,33	63,30
6	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2 (PADO OU	SILVANA	UNID	15	3,47	52,05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1267

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	15	3,96	59,40
8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	3	30,46	91,38
9	DOBRADIÇA 2" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	125	3,51	438,75
10	DOBRADIÇA 3" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	125	3,75	468,75
11	DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,80	240,00
12	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE ½ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	3,34	167,00
13	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE 3/8 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	4,14	207,00
14	FECHADURA BIRÔ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	13,64	682,00
15	FECHADURA EXTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	76,20	3.810,00
16	FECHADURA EXTERNA INOX (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	75,16	3.758,00
17	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	10	75,79	757,90
18	FECHADURA INTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	44,02	2.201,00
19	FECHADURA INTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	8	44,27	354,16
20	FECHADURA DE PORTÃO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	53,02	2.651,00
21	FECHADURA PARA MÓVEL DE MADEIRA ACABAMENTO NIQUELADO, NÃO PERDE O BRILHO E NÃO OXIDA COM 2 CHAVES POSSUI ANEL NIQUELADO PARA ACABAMENTO EXTERNO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	50	16,86	843,00
22	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO, FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE AÇO; EM NIKRAL; CROMADA; ROTAÇÃO DA LINGUETA 180 GRAUS, FURO PARA ALOJAMENTO 2 CHAVES, DEVERÁ SER FORNECIDA COM CHAVE MESTRADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	25	13,01	325,25
23	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	13	5,12	66,56
24	FEROLHO PARA COLOCAR CADEADO	SILVANA	UNID	13	9,07	117,91
25	GRADE DE PORTA 2,10 X 60 (MADEIRA DO	MIXTA	UNID	25	71,05	1.776,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1268

	PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
26	GRADE DE PORTA 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	25	72,00	1.800,00
27	GRADE DE PORTA 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	25	77,37	1.934,25
28	GRADE DE PORTA 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	25	148,10	3.702,50
29	JANELA DE MADEIRA 80X1,00 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	248,53	2.485,30
30	JANELA DE ALUMÍNIO (ALUVID OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	10	147,16	1.471,60
31	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	37	68,37	2.529,69
32	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	37	69,63	2.576,31
33	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	37	78,79	2.915,23
34	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	37	194,21	7.185,77
35	PORTA DE FERRO 80 X 210 (GERDAUOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	2	297,48	594,96
36	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	58,71	1.467,75
37	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	63,45	1.586,25
38	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	63,76	1.594,00
39	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	25	88,74	2.218,50
40	PORTA SANFONADA 60CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	64,45	644,50
41	PORTA SANFONADA 70CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	76,17	761,70
42	PORTA SANFONADA 80 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	10	83,21	832,10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1269

43	PORTA DE FRENTE 1,00X2,10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	5	459,48	2.297,40
TOTAL DO LOTE 07						**59.950,00**

LOTE 08 - CIMENTO						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	CIMENTO 50KG (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CIMPOR	SC	1000	25,38	25.380,00
TOTAL DO LOTE 08						**25.380,00**

LOTE 09 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES						
COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE REGISTRO 3/4 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	50	3,40	170,00
2	AUTOMÁTICO DUPLO PARA GELA ÁGUA PC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	73,37	1.100,55
3	BUCHA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	5	19,65	98,25
4	CHAVE PARA VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES, 220W (I.S OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	I.S.	UNID	25	34,32	858,00
5	CANO DE COBRE PARA FOGÃO 5/16 (COBRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COBRE	UNID	25	157,92	3.948,00
6	CAPACITOR DE 380 A 400W PARA VENTILADOR 2 MICRO (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	50	46,92	2.346,00
7	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	19,61	294,15
8	GÁS PARA REFRIGERAÇÃO, BOTIJÃO 13KG, REFERÊNCIA Nº 134 (GE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GE	KG	8	787,20	6.297,60
9	MANGUEIRA E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, DE 90CM, FEITO DE FERRO E COBERTO DE BORRACHA (NASHAFLEX OU SIMILAR *DESDE* QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NASHAFLEX	UNID	25	27,62	690,50
10	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 1,20M (PERFILNOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PERFILNOR	UNID	25	10,29	257,25
11	PLACA PARA BEBEDOURO - 270018-DY 260 (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	15	237,12	3.556,80
12	PILHA ALCALINA TAM AA, PACOTE COM 04 UNIDADES (RAIOVAC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	RAIOVAC	PCT	15	15,74	236,10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1270

	TEMPO DE GARANTIA)					
13	REGISTRO, REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO 336 - RYB (ALIANÇA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALIANÇA	UNID	50	37,76	1.888,00
14	SUPORTE PLÁSTICO PARA LÂMPADA DE GELADEIRA, COM 02 PINOS QUADRADOS (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	15	35,42	531,30
15	TORNEIRA PARA GELO ÁGUA EM MATERIAL PLÁSTICO (HERC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HERC	UNID	25	10,16	254,00
16	TERMOSTATO PARA GELA ÁGUA RC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	127,32	1.909,80
17	TERMOSTATO REFRIGERADOR TSV 2004-01P-VAC 120-240 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	129,60	1.944,00
18	TORNEIRA PARA FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS (APIS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	APIS	UNID	50	38,52	1.926,00
19	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/25 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	15	171,84	2.577,60
20	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/40 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	15	187,84	2.817,60
21	VIDRO LISO TRANSPARENTE (C. RAMOS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	C. RAMOS	UNID	100	108,80	10.880,00
22	VARETA DE SOLDA PARA GELADEIRA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	50	1,37	68,50
TOTAL DO LOTE 09						**44.650,00**

LOTE 11 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
COTA RESERVADA - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ADAPTADOR P/ LÂMPADA DE 150W E27P/ (LORENZETTI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	2250	24,52	55.170,00
2	ADAPTADOR DE ENERGIA ENTRADA DE 2 E SAÍDA DE 3 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	10,08	453,60
3	BOCAL C/ RABICHO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	750	3,46	2.595,00
4	BOCAL DE LOUÇA FINO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	75	4,13	309,75
5	BOCAL DE LOUÇA GROSSO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	225	11,50	2.587,50
6	BOCAL DECORATIVO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	ILUME	UNID	150	5,50	825,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1271

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
7	BOCAL E 40 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	16,83	2.524,50
8	BOCAL TIPO PLAFON 60W (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	5,85	877,50
9	BASE PARA RELE ALTA HASTIMETAL (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	1500	19,52	29.280,00
10	BASE PARA FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	375	20,22	7.582,50
11	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL INFERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	30	43,15	1.294,50
12	BÓIA AUTOMÁTICA NÍVEL SUPERIOR CARGA RESISTIVA 15A, PARA MOTOR DE ATÉ ½ HP 127/220 VCA (MONOFÁSICO) (LORENPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ANAUGER	UNID	30	43,44	1.303,20
13	BRAÇO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE (RCG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	105	48,17	5.057,85
14	CAMPANHIA ESCOLAR, CAMPANHIA DE ALTA POTÊNCIA EMITIDO ATÉ 100 DB NO DISPARO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	904,60	13.569,00
15	CAMPANHIA RESIDENCIAL SEM FIO COM CONTROLE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	60	50,38	3.022,80
16	CABO A.C. 10MM PTO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	30	500,21	15.006,30
17	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	75	151,15	11.336,25
18	CABO FLEXIVEL 6MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	272,15	12.246,75
19	CABO FLEXÍVEL DE 4 MM CONDUTORES ISOLADOS COM ISOLAMENTO EXTRUDADA CLORETO DE POLIVINILA (PVC - BWF) PARA TENSÃO DE ATÉ 750 VOLTS, FIO EM COBRE, CAPA ANTI-CHAMA ROLO COM 100 METROS (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	190,15	8.556,75
20	CABO ISOLADO FLEX 1,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	82,65	3.719,25
21	CABO ISOLADO FLEX 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	150,44	6.769,80
22	CABO ISOLADO FLEX 4MM 750V (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	187,05	8.417,25
23	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	15	425,93	6.388,95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1272

24	CABO PP PTO 2X1,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	45	195,93	8.816,85
25	CABO PP 2,5 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	60	358,13	21.487,80
26	CABO PARA REDE DE COMPUTADORES, PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568B.2, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO, USO INTERNO. COR AZUL, CAIXA COM 305 MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	CX	45	434,77	19.564,65
27	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	17,66	1.324,50
28	CAIXA MONOFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	60	50,67	3.040,20
29	CAIXA MONOFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	45	50,67	2.280,15
30	CAIXA PLÁSTICA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	150	2,24	336,00
31	CAIXA TRIFÁSICA INTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	15	139,39	2.090,85
32	CAIXA TRIFÁSICA EXTERNA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TAF	UNID	15	139,39	2.090,85
33	CAIXA PASSAGEM METÁLICA 35X35X12CM P/ INST. ELÉTRICA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TRAMONTINA	UNID	30	191,87	5.756,10
34	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	90	20,62	1.855,80
35	CANALETA 2 MTS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	3,55	532,50
36	CANALETA LARGA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	150	49,63	7.444,50
37	CANALETA DUPLA 30X30 MM, ADESIVA , PRODUZIDA EM PLÁSTICO PVC MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-ESTINGUÍVEL, COM DIVISÓRIA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	MT	150	51,58	7.737,00
38	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	11,91	893,25
39	CANO ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	8,38	628,50
40	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	24,94	1.870,50
41	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A	KRONA	UNID	75	19,63	1.472,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1273

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
42	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	45	19,48	876,60
43	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT - GALVANIZADA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	45	23,37	1.051,65
44	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	405	1,78	720,90
45	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GRAMPLAST	UNID	405	1,99	805,95
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DJUNTOR PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁST PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	19,21	1.440,75
47	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 3 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	24,03	1.802,25
48	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 DISJUNTORES PARA EMBUTIR COM PORTA FABRICADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL E ATENDENDO AS NORMAS NACIONAIS (NBR IEC 60439-3 E NBR IEC 60670-1) (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	77,02	5.776,50
49	CONECTOR RJ 45 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	1,41	317,25
50	CONECTOR RJ 11 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	1,34	301,50
51	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COMPLEMENTO DAS HASTES QUE ASSEGURA A CONEXÃO UTILIZANDO AS HASTES DO ATERRAMENTO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BEG	UNID	75	3,15	236,25
52	CONECTOR VAMPIRO (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	54,23	8.134,50
53	CONTACTOR 32 A 600W (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	54,98	8.247,00
54	CONECTOR 25X20 (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	61,57	9.235,50
55	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	LORENZETTI	UNID	15	181,51	2.722,65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. Nº 1274

	TEMPO DE GARANTIA)					
56	CHAVE TESTE DIGITAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	13,87	208,05
57	CHAVE DE COMANDO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	6	1.650,64	9.903,84
58	CHAVE DE CHUVEIRO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	15	38,40	576,00
59	CONJUNTO + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	15,05	1.128,75
60	CURVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	3,42	153,90
61	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	5,85	263,25
62	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	4,51	202,95
63	CURVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	45	2,64	118,80
64	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	45	10,73	482,85
65	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	PÇ	45	10,94	492,30
66	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	11,85	533,25
67	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	18,68	840,60
68	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	19,52	878,40
69	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	23,94	1.077,30
70	DISJUNTOR DE 100 A MONOFÁSICO PÓLO: UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 10 AMPÉRES CURVA DE ATUAÇÃO: C, FREQÜÊNCIA: 50/60 HZ MATERIAL: COBRE INDICAÇÃO: UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO ELÉTRICO, CERTIFICADO CONFORME NORMA NBR 5361 (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	29,31	1.318,95
71	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	52,97	2.383,65
72	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	55,42	831,30
73	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	15	58,30	874,50
74	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	30	61,88	1.856,40
75	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL (PIAL OU	LORENZETTI	UNID	45	62,96	2.833,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1075

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	93,29	4.198,05
77	DISJUNTOR DE 16 A, TRIFÁSICO 3P, CURVA C (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	45	14,26	641,70
78	DETECTOR DE TENSÃO (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PIAL	UNID	6	82,79	496,74
79	EXTENSÃO 5MT (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	15	28,36	425,40
80	EXTENSÃO DE 3M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA – FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	30	16,58	497,40
81	EXTENSÃO DE 10M, 3 TOMADAS, 2 PINOS + 1 TERRA – FÁCIL DE INSTALAR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO COM CASULOS PARA EVITAR CONTATO COM AS PARTES VIVAS DO PLUGUE;TENSÃO/POTÊNCIA,127/1270W 20V/2200W;CORRENTE MÁXIMA: 10 A COMPRIMENTO TOTAL, 5 M, BITOLA DO CABO 1,0 MM. (PIAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	45	29,20	1.314,00
82	FECHADURA ELÉTRICA (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANIA	UNID	30	136,77	4.103,10
83	FIO FLEXÍVEL 1,5MM (PIRELLIOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	24	85,42	2.050,08
84	FIO FLEXÍVEL 2,5MM (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	75	148,65	11.148,75
85	FIO PARA TELEFONE (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAMESA	PÇ	6	326,00	1.956,00
86	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	45	8,18	368,10
87	FITA CREPE EM ROLO 19X50 (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	45	4,28	192,60
88	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 10MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	3,54	796,50
89	FITA ISOLANTE ADESIVA C/ 20MT (PIRELLI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	225	7,67	1.725,75
90	FITA BANDIT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	75	4,33	324,75
91	FIXA FIO GRANDE, PACOTE COM 15 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA	ASA TIGRE	UNID	225	14,00	3.150,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1276

	MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
92	FONTE 12WX220	LORENZETTI	UNID	6	70,24	421,44
93	FOTO CÉLULA (FOX LUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	45,29	6.793,50
94	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT	BEG	UNID	30	15,83	474,90
95	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	70,54	5.290,50
96	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	6,04	453,00
97	INTERRUPTOR 02 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	16,02	1.201,50
98	INTERRUPTOR 03 SEÇÕES 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	23,19	1.739,25
99	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	150	5,98	897,00
100	INTERRUPTOR SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	90	13,15	1.183,50
101	INTERRUPTOR DE 2 SESSÕES DE 10 A 250 V PARA SISTEMA X, MECANISMO COMPACTO E MAIS ARREDONDADO DE TEXTURA LISA E FOSCA SALIÊNCIA REDUZIDA E SEM PARAFUSOS APARENTES (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	16,25	1.218,75
102	1 INTERRUPTOR PARALELO DE EMBUTIR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXE COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	150	10,33	1.549,50
103	2 INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P DE EMBUTIR T NBR 10 A 250V EM MATERIAL PLÁSTICO CONTATO FIXO E MÓVEL EM LIGA DE PRATA NOS INTERRUPTORES MÓDULO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA COM PERFEITO ENCAIXA COM AS PLACAS, PARAFUSOS NIQUELADOS CONTRA OXIDAÇÃO COM PLACA 4X2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	150	24,47	3.670,50
104	ISOLADOR DE PORCELANA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	60	5,51	330,60
105	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	5,98	1.794,00
106	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	6,34	1.902,00
107	LÂMPADA MISTA 160W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	105	32,98	3.462,90
108	LAMPADA PALITO 15 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	PHILIPS	UNID	225	19,29	4.340,25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1277

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
109	LÂMPADA PALITO 45 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	34,07	10.221,00
110	LÂMPADA PALITO 85 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	111,92	33.576,00
111	LÂMPADA PALITO 65 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	87,99	26.397,00
112	LÂMPADA PALITO 27 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	19,90	5.970,00
113	LÂMPADA PALITO 75 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	112,10	8.407,50
114	LÂMPADA 50W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	300	83,80	25.140,00
115	LÂMPADA DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	60	6,81	408,60
116	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	750	67,35	50.512,50
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	150	93,02	13.953,00
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 E40 TUBULAR (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	1500	119,58	179.370,00
119	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	149,88	11.241,00
120	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA LED (FLC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FLC	UNID	150	56,89	8.533,50
121	LÂMPADA HALÓGENA 70W (NEORTON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NEOTRON	UNID	150	10,26	1.539,00
122	LÂMPADA ESPIRAL DE 25W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	27,85	2.088,75
123	LÂMPADA PHILIPS 65W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	89,58	6.718,50
124	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	57,92	4.344,00
125	LANTERNA PARA CAPACETE (WORKER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	30	66,74	2.002,20
126	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	75	52,68	3.951,00
127	LUMINÁRIA TARTARUGA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	30	34,06	1.021,80
128	LUMINÁRIA INCLUINDO CALHA, REATOR ELETRÔNICO E 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES MODELO - BIVOLT EM PINTURA EPÓXI BRANCA LÂMPADA FÁCIL DE TROCAR 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	G-LIGHT	UNID	150	100,96	15.144,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1278

	TEMPO DE GARANTIA)					
129	LUVA ELETRODUTO 3/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	1,75	131,25
130	LUVA ELETRODUTO 1/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	1,73	129,75
131	LUVA ELETRODUTO 1' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	75	3,78	283,50
132	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2' (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	105	3,49	366,45
133	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	105	2,64	277,20
134	PULSADOR DE CAMPANHIA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	45	11,68	525,60
135	PASSA FIO 20MT (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	150	15,52	2.328,00
136	PLACA CEGA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	4,86	364,50
137	PLACA CEGA REDONDA PEQUENA (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	45	4,54	204,30
138	PLACA CEGA REDONDA GRANDE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	45	8,75	393,75
139	PLUG MACHO (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	7,45	558,75
140	PLUG FÊMEA (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	9,49	711,75
141	PINO ADAPTADOR, BIPOLAR COM ATERRAMENTO, 2P+T, 10A, 250 V FABRICADO COM TERMOPLÁSTICOS ISOLANTES, PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, ELEMENTO DE CONTATO EM PRATA E LIGA DE COBRE, PARAFUSOS EM FERRO REVESTIDOS ELETROLITICAMENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	8,60	645,00
142	PORTA LÂMPADA BASE E27 FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM SOQUETE EM LATÃO COM ROSCA E RABICHOS COM FIOS DE 1,5 MM. ACABAMENTO: AS PEÇAS DEVEM APRESENTAR SE ISENTAS DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A INSTALAÇÃO OU DESEMPENHO OPERACIONAL EM CAMPO (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	4,73	354,75
143	QUADRO DISTRIBUIÇAO BR P/12A16 DINJ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	30	49,74	1.492,20
144	REATOR ELETRÔNICO 20 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	75	24,29	1.821,75
145	REATOR ELETRÔNICO 40 W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	RCG	UNID	75	24,85	1.863,75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1279

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
146	REATOR FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	150	24,38	3.657,00
147	REATOR FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RCG	UNID	150	24,94	3.741,00
148	REATOR METÁLICO 150W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	1500	173,56	260.340,00
149	REATOR METÁLICO 400W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	150	121,50	18.225,00
150	REATOR VAPOR METÁLICO 150 EXTERNO (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	750	122,16	91.620,00
151	REATOR DE COICA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	30	33,45	1.003,50
152	REATOR VAPOR SÓDIO 150W (INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	75	132,93	9.969,75
153	REATOR HID PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICA, USO EXTERNO, ALTO FATOR DE POTÊNCIA CAPACITOR UTILIZADO PARA CORRIGIR O FATOR DE POTÊNCIA 0,92 IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO (INTERNAMENTE AO REATOR), FREQÜÊNCIA 60 HZ.(INTRAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KEIKO	UNID	75	121,74	9.130,50
154	REFLETOR HAL 1000W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	45	76,58	3.446,10
155	REFLETOR RETANGULAR E- 40 PARA LÂMPADA METÁLICA, SÓDIO MERCÚRIO DE 400 W / 250 W OU MISTA DE 500 W E LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTS, VIDRO TEMPERADO (SPOTLUX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	75	175,20	13.140,00
156	REK B - 1POLO P/ ENERGIA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PHILIPS	UNID	15	9,73	145,95
157	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESATRON	UNID	375	51,97	19.488,75
158	START P/ FLUORESCENTE 20W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	1,96	294,00
159	START P/ FLUORESCENTE 40W (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOXLUX	UNID	150	2,17	325,50
160	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA (PHILIPS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	G-LIGHT	UNID	105	2,65	278,25
161	SPOT (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	4,14	310,50
162	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM MATERIAL INTERNO DE LIGAS DE METAL, TIPO CONVENCIONAL, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PVC, PARA SER UTILIZADO COM FLUORESCENTE, NO	ILUME	UNID	105	4,89	513,45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1280

	FORMATO RETANGULAR, COM BASE P/ START (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
163	SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE - COM LIGA DE METAL TIPO CONVENCIONAL, REVESTIMENTO EM PVC, FLUORESCENTE, RETANGULAR SEM BASE PARA STARTER (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	105	4,88	512,40
164	TERMOSTATO (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LORENZETTI	UNID	150	120,08	18.012,00
165	TÊ PARA TOMADAS ELÉTRICAS DE USO MÚLTIPLOS, MATERIAL RESISTENTE (ILUME OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	75	8,90	667,50
166	TOMADA DUPLA 4/2 (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	17,57	2.635,50
167	TOMADA EXTERIOR (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ILUME	UNID	150	5,70	855,00
168	TOMADA SIST X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	150	11,57	1.735,50
169	TOMADA DUPLA SIST. X (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	150	18,77	2.815,50
170	TOMADA PARA TELEFONE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	45	6,51	292,95
171	TOMADA DUPLA PIAL (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	225	18,04	4.059,00
172	TOMADA PARA REDE (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FAME	UNID	75	5,84	438,00
TOTAL DO LOTE 11					**1.317.499,95**	

LOTE 13 - PINTURA						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	BROXA RETANGULAR (ASTRA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	10,17	762,75
2	CAL VIRGEM 10KG (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ESTRELA	SC	180	9,40	1.692,00
3	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA PVA C/50 GL (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GLOBO	UNID	75	3,13	234,75
4	KIT PINTURA 7 PÇ (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	9	38,01	342,09
5	LIXA DÁGUA 240 (CARBORUNDUM OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CARBORUNDUM	UNID	75	1,47	110,25
6	LIXADEIRA MANUAL PLÁSTICA, SE, LIXA, NA COR PRETA (THOMPSON OU SIMILAR DESDE QUE TENHA MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	9	22,91	206,19
7	MASSA ACRÍLICA POSSUI EXCELENTE	IQUINE	UNID	45	97,89	4.405,05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1281

	RESISTÊNCIA À ALCALINIDADE E A AÇÃO DAS INTEMPÉRIES PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR SECAGEM AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
8	MASSA CORRIDA 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	30,57	2.292,75
9	MASSA CORRIDA PVA 18L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	LT	30	48,81	1.464,30
10	MASSA PLÁSTICA (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOC	UNID	30	18,46	553,80
11	MANTA ASFÁLTICA GALÃO 3,6LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	30	54,97	1.649,10
12	ÓLEO SPRAY ANTICORROSIVO OLEO DE BASE SINTÉTICA, BIODEGRADÁVEL, DESENGRIPA, REPELE A UMIDADE, LUBRIFICA E EVITA A OXIDAÇÃO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WHITE LUB	UNID	75	10,52	789,00
13	REMOVEDOR 0,9 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STARLUX	UNID	75	21,88	1.641,00
14	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 05 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	7,53	564,75
15	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 09 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	9,15	686,25
16	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	10,00	750,00
17	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM, COM SUPORTE FABRICADO EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO SOB PRESSÃO APROPRIADA PARA APLICAR TINTAS À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA OU ACRÍLICO15 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	15,51	1.163,25
18	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 5 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	4,17	312,75
19	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30,	TIGRE	UNID	75	4,90	367,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº
1282

	COM 9 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
20	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 15 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	9,94	745,50
21	ROLO DE PINTURA CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIÉSTER DE DENSIDADE 30, COM 23 CM, USE COM TINTA ESMALTE, VERNIZ, ACRÍLICA (PVA), PRODUTO RESISTENTE A SOLVENTES MINERAIS (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	TIGRE	UNID	75	13,76	1.032,00
22	SELADOR DE MADEIRA 18LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	6	363,45	2.180,70
23	SELADOR ACRÍLICO INDICADO PARA SELAR E UNIFORMIZAR A ABSORÇÃO DE SUPERFÍCIES NOVAS EXTERNAS E INTERNAS DE REBOCO, BLOCO DE CONCRETO, CONCRETO, FIBROCIMENTO E MASSA FINA, UTILIZADA COMO PRIMEIRA DEMÃO EM SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, PROPORCIONA UNIFORMIDADE NA ABSORÇÃO E DEVIDO AO SEU ALTO PODER DE ENCHIMENTO, DIMINUI A POROSIDADE DO SUBSTRATO PROPORCIONANDO MAIOR RENDIMENTO DOS PRODUTOS DE ACABAMENTO COM 18 LITROS (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	96,26	7.219,50
24	SILINOL GEL 3KG	STARLUX	UNID	9	44,19	397,71
25	TINNER 2 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	STARLUX	UNID	225	22,71	5.109,75
26	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FUTURA	UNID	225	66,16	14.886,00
27	TINTA LATEX 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	225	38,73	8.714,25
28	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	150	195,63	29.344,50
29	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT (CORAL OU SIMILAR *DESDE QUE* TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	150	164,70	24.705,00
30	TINTA PISO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	63,14	4.735,50
31	TINTA XADREZ (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	30	11,09	332,70
32	TINTA SEMI BRILHO 3,6 LT (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	139,49	10.461,75
33	TINTA PIGMENTADA 18 LT (CORAL OU	OASIS TINTAS	UNID	105	273,32	28.698,60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1283

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
34	TINTA DE PISO DE 18 L CONCRETO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	6	192,74	1.156,44
35	TRINCHA GRISALHA 3/4 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	2,20	99,00
36	TRINCHA GRISALHA 4" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	7,50	562,50
37	TRINCHA GRISALHA 1 . 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	3,61	162,45
38	TRINCHA GRISALHA 1' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	2,87	215,25
39	TRINCHA GRISALHA 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	2,04	91,80
40	TRINCHA GRISALHA 2' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	4,63	347,25
41	TRINCHA GRISALHA 2. 1/2 (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	45	5,06	227,70
42	TRINCHA GRISALHA 3' (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	75	6,40	480,00
43	VEDACIT 3,6 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ATLAS	UNID	39	27,24	1.062,36
44	VEDACIT 1 KG (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VEDACIT	UNID	39	12,11	472,29
45	VERNIZ 3,6 (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	75	124,67	9.350,25
46	ZARCÃO CINZA ESPECIALMENTE INDICADO COMO FUNDO ANTI-CORROSIVO PARA SUPERFÍCIES FERROSAS, EXTERNAS E INTERNAS, NOVAS OU COM INDÍCIOS DE CORROSÃO, EMBALAGEM COM 3,6 L (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IQUINE	UNID	39	60,18	2.347,02
VALOR TOTAL DO LOTE 03					**175.125,30**	

LOTE 14 - FERRAGENS						
COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ARAME FARP. 250MT (MOTO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	15	159,28	2.389,20
2	ARAME FARPADO 500MT (MOTO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	UNID	30	215,32	6.459,60
3	ARAME GALVANIZADO 16MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	90	13,45	1.210,50
4	ARAME GALVANIZADO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	90	16,09	1.448,10
5	ARAME GALVANIZADO. COM 55KGF/MM² DE RESISTÊNCIA À TRAÇÃO; GALVANIZADO; MAIOR RESISTÊNCIA; EXCELENTE	BELGO	KG	120	13,55	1.626,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1284

	ACABAMENTO; COMPRIMENTO: 59M/KG; DIÂMETRO: 1,65MM; BITOLA (BWG): 16. PESO: 1KG (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
6	ARAME RECOZIDO 18MM (BELGO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BELGO	KG	105	8,08	848,40
7	ARRUELAS DE ZINCO LISA DE 5/16. PACOTE COM 100 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	15	0,32	4,80
8	BARRA CHATA DE 1"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	21,64	843,96
9	BARRA CHATA DE 7/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	23,47	915,33
10	BARRA CHATA DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	64,06	2.498,34
11	BARRA CHATA DE 2"X1/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	53,20	2.074,80
12	BARRA CHATA DE 2"X3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	120,43	4.696,77
13	BARRA CHATA DE 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	12,95	505,05
14	BARRA DE ALUMINIO QUADRADO DE 6 M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	75	37,84	2.838,00
15	CANTONEIRA L DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	38,53	1.502,67
16	CANTONEIRA L DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	269,58	10.513,62
17	CANTONEIRA L DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	230,55	8.991,45
18	CANTONEIRA U DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	65,01	2.535,39
19	CANTONEIRA U DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	61,33	2.391,87
20	CANO PATENTE 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	43,69	1.703,91
21	CANO PATENTE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	75	45,32	3.399,00
22	CANO PATENTE DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	56,98	2.222,22
23	CANO PATENTE DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	120,10	4.683,90
24	CANO GALVANIZADO 2,5 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	140,80	5.491,20
25	CHAPA GALV. (ZINCO) 18 – 80 CM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	GERDAU	KG	300	8,88	2.664,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1285

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
26	CHAPA DE FERRO Nº 14 ((GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	150	170,97	25.645,50
27	ELETRODO 3,25MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	75	18,95	1.421,25
28	ELETRODO INOX 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	45	51,57	2.320,65
29	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MEGA NORDESTE	KG	30	42,78	1.283,40
30	ESTRIBO 17X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,79	592,50
31	ESTRIBO 7X17 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,58	435,00
32	ESTRIBO 7X27 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	750	0,89	667,50
33	FERRO LISO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	75	29,08	2.181,00
34	FERRO LISO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	45	139,88	6.294,60
35	FITA PARA PORTA DE ROLO	GERDAU	UNID	15	55,91	838,65
36	GRAMPO PARA CERCA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	16,89	658,71
37	METALON DE 2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	24,93	972,27
38	METALON DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	27,10	1.056,90
39	MOLA DE PORTA DE ROLO 2M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	44,49	667,35
40	MOLA DE PORTA DE ROLO 3M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	52,17	782,55
41	MOLA DE PORTA DE ROLO 4M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	62,73	940,95
42	MOLA DE PORTA DE ROLO 5M (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	15	50,80	762,00
43	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	150	2,79	418,50
44	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	150	2,67	400,50
45	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	150	1,62	243,00
46	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6 (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	150	2,75	412,50
47	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	75	4,78	358,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1286

48	PARAFUSO 15 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	1500	2,57	3.855,00
49	PARAFUSO 20 CM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	2,29	1.717,50
50	PARAFUSO PARA MAQUITA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	6	1,99	11,94
51	PARAFUSO PARA TELHA BRASILIT (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	75	0,49	36,75
52	PARAFUSO 4X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,39	292,50
53	PARAFUSO 4,2X20 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,42	315,00
54	PARAFUSO 1,4X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,80	600,00
55	PARAFUSO 3/16X2 (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,76	570,00
56	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X2/1/2 COM PORCAS E ARRUELAS, ACABAMENTO POLIDO ZINCADO BRANCO BICROMATIZADO ROSCA INTEIRA COM PORCAS E ARRUELAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	1,35	1.012,50
57	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ¼ X 60 MM, PARA VENTILADOR (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,78	585,00
58	PARAFUSO DE FENDA AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA FENDA SIMPLES AÇO CARBONO, FERRO (CEMENTADO, ZINCADO) (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	0,42	315,00
59	PARAFUSO CABEÇA FRANCESA COM PORCA E ARRUELA ¼ X 2 ½. (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	750	1,17	877,50
60	PARAFUSO PARA BUCHA 6MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	1500	0,40	600,00
61	PARAFUSO PARA BUCHA 8MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	1500	0,45	675,00
62	PARAFUSO PARA BUCHA 10MM (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	1500	0,71	1.065,00
63	PARAFUSO/ROSCA LIGIERA PARA SERRA MARMORE (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CISER	UNID	1500	0,33	495,00
64	PREGO 1.1/2 X 13 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	54	11,23	606,42
65	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	60	11,04	662,40
66	PREGO 3 X 8 (CAIBO) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E	GERDAU	KG	54	10,50	567,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1287

	MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
67	PREGO COM CABEÇA 15 X 18 (1.1/2"X13 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	11,25	438,75
68	PREGO COM CABEÇA 18 X 27 (2.1/2"X10 BMG) (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	75	11,13	834,75
69	PREGO TELHEIRO PARA BRASILIT COM BORRACHA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	19,49	760,11
70	PINO DE 1" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	88,77	3.462,03
71	PINO DE 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	89,07	3.473,73
72	PINO DE 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	87,86	3.426,54
73	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 2" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	5,00	375,00
74	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 4" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	75	6,08	456,00
75	PORTA CADEADO, FABRICADO EM AÇO ZINCADO NÃO ACOMPANHA CADEADO MEDIDA: 5" (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	75	7,62	571,50
76	ROLDANA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	39	7,00	273,00
77	ROLAMENTO PARA MAQUITA (GERMER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERMER	UNID	39	69,35	2.704,65
78	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4/16, CORPO DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	0,44	33,00
79	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3 1/6 X ¾". CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	20,12	1.509,00
80	REBITE DE REPUXO TIPO "POP" DE 1/4 X 1¼", CORPO DE ALUMÍNIO; INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS	IRWIN	UNID	75	0,90	67,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1288

	POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
81	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 4X22 CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	0,11	8,25
82	REBITE DE REPUXO TIPO "POP", 3X4, CORPO DE ALUMÍNIO, INDICADO PARA FIXAÇÕES E MONTAGENS DE PEÇAS E COMPONENTES EM SUPERFÍCIES ONDE GERALMENTE SE TEM ACESSO APENAS POR UM LADO. PACOTE COM 100 UNID (CISER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	IRWIN	UNID	75	28,79	2.159,25
83	REBITADOR CARGA PESADA CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO. CASTANHAS EM AÇO CROMO MOLIBDÊNIO TEMPERADAS. CABOS TUBULARES CROMADOS PONTEIRAS PARA CINCO BITOLAS DE REBITES: 3.2, 4.0, 4.8, 6.0, 6.4MM. CABOS COM REVESTIMENTO ESPECIAL. TAMANHO: 16,5" (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOX LUX	UNID	6	293,46	1.760,76
84	REBITADOR PORTÁTIL 10" CORPO E FUSO EM AÇO SAE 1018,PONTEIRAS EM AÇO SAE 1045,PINTURA GRANEADO, TEXTURA PRETA, EMPUNHADURA EM PVC, POSSUI PONTEIRAS PARA 4 BITOLAS DIFERENTES DE PINOS, ACOMPANHA UMA CHAVE PARA TROCA DAS PONTEIRAS (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FOX LUX	UNID	6	73,13	438,78
85	REBOLO PARA ESMERIL 6" X ¾" X 1 ¼' GRÃO 60 FINO USADO PARA DESBASTE, REBARBAÇÃO E AFIAÇÃO (VWV OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VWV	UNID	3	26,10	78,30
86	TARUGO (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	39	10,24	399,36
87	TUBO PATENTE 3/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	75	45,61	3.420,75
88	TUBO DE FERRO 2 E 1/2" (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	MT	450	127,34	57.303,00
89	VERGALHÃO 1/2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	150	44,20	6.630,00
90	VERGALHÃO 1/4 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	180	14,33	2.579,40
91	VERGALHÃO 3/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	180	30,47	5.484,60
92	VERGALHÃO 5/8 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	150	62,77	9.415,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº
1289

93	VERGALHÃO 4.2 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	150	8,49	1.273,50
94	VERGALHÃO 5.0 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	150	9,95	1.492,50
95	VERGALHÃO 5/16 (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	BR	150	20,66	3.099,00
TOTAL DO LOTE 14					**252.599,88**	

LOTE 15 - AGREGADOS						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	AREIA BARRO (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	2250	47,10	105.975,00
2	AREIA LAVADA (SÃO PEDRO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SÃO PEDRO	MT	750	86,05	64.537,50
3	ARGAMASSA 20KG (LAJE COLAOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LAJE COLA	SC	375	13,08	4.905,00
4	ÁCIDO MURIÁTICO (CORAL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CORAL	LT	75	12,87	965,25
5	AZULEJO 15X15 CLASSE A (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ELIZABETTE	MT	375	35,75	13.406,25
6	BARROTE (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	3000	8,80	26.400,00
7	BATIDA DE PEDRA PARA LAJES 3,6LT (MAZA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MAZA	UNID	75	85,50	6.412,50
8	BRITA Nº19 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	375	96,34	36.127,50
9	BRITA Nº12 (CASCALHINHO) (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	150	94,25	14.137,50
10	BRITA Nº14 (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	75	97,07	7.280,25
11	BLOCO DE MADEIRA DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	75	103,07	7.730,25
12	BLOCO DE MADEIRA DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	150	132,84	19.926,00
13	BLOCO DE PAREDE DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	M²	75	23,44	1.758,00
14	CAIBRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	1500	3,41	5.115,00
15	CIMENTO BRANCO COMPOSTO NÃO ESTRUTURAL (ULTRAMASSA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	MT	150	59,60	8.940,00
16	CIZAL PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE GESSO EM FORRO (CORDEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	RANY	UNID	39	10,55	411,45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1090

	TEMPO DE GARANTIA)					
17	CORRENTE ELO GALVANIZADA 3/16 - 5MM (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	39	28,54	1.113,06
18	COMPENSADO DE 10MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	75	98,38	7.378,50
19	COMPENSADO DE 15MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTO	MT	75	130,63	9.797,25
20	COLA NORCOLA 3.600 G (NORCOLA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NORCOLA	UNID	30	56,71	1.701,30
21	COLA RATO (BRAVOTOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BRAVOTOP	MT	75	8,87	665,25
22	CONE DE SINALIZAÇÃO	VONDER	UNID	75	49,82	3.736,50
23	CERAMICA 30X30 P/ PISO CLASSE A PI 4 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	900	25,49	22.941,00
24	DIVISÓRIA DE MADEIRA (FORMPLAST OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	FORMPLAST	UNID	150	93,26	13.989,00
25	ESTACA DE CONCRETO (PE CÍCERO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PE CICERO	UNID	375	86,17	32.313,75
26	FITA ZEBRADA (PLASTICOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	150	17,24	2.586,00
27	FÓRMICA	ROCHA	UNID	30	66,68	2.000,40
28	GESSO: COMERCIALIZADO EM FORMA DE PÓ, É INDICADO PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES INTERNAS, PEQUENOS REPAROS, ASSENTAMENTO DE MOLDURAS DE GESSO E PRODUÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS (MILLER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RANY	UNID	75	35,07	2.630,25
29	GRAMPO DE MURO (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	KG	375	9,49	3.558,75
30	ISOPOR PARA LAJE (ISOTEC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	189	9,06	1.712,34
31	LINHA DE MADEIRA 12 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	750	17,05	12.787,50
32	LINHA 3X4 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	189	13,37	2.526,93
33	LINHA 2X3 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	189	8,99	1.699,11
34	LINHA 10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	189	13,56	2.562,84
35	LINHA BRASILIT (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	189	9,11	1.721,79
36	LINHA DE 600X6X10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	375	75,75	28.406,25
37	LINHA DE 600X6X12 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	PARÁ	MT	375	106,05	39.768,75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1291

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
38	LINHA DE 600X6X15 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	375	22,05	8.268,75
39	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM (TRAMONTINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	39	10,17	396,63
40	MADEIRITE 110 X 220 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	375	38,81	14.553,75
41	MASSA PARA FIXAÇÃO DE VIDRO MASSA PASTOSA NA COR AMARELA RESISTENTE AO TEMPO PRODUZIDO PELA COMBINAÇÃO GESSO E ÓLEOS VEGETAIS (MASSA TOP OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RETOK	UNID	75	16,16	1.212,00
42	MEIO FIO (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	UNID	750	23,18	17.385,00
43	PEDRA PARALELEPÍPADO (BABU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	BABU	MILHEIRO	150	668,40	100.260,00
44	PEDRA RACHÃO (MDG OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MDG	M³	225	82,71	18.609,75
45	PENEIRA	BEG	UNID	15	25,13	376,95
46	PLACA DE GESSO (ARARIPINA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARARIPINA	M²	750	20,74	15.555,00
47	PUXADOR DE PORTA (NOV-54 OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAINHA	UNID	150	124,64	18.696,00
48	PIQUETE DE MADEIRA (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	UNID	24	8,15	195,60
49	REJUNTE 05 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	150	33,54	5.031,00
50	REJUNTE DE 1 KG (EPOXI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ULTRAMASSA	UNID	90	7,76	698,40
51	REVESTIMENTO CERÂMICO TIPO A 31X31 COM PEI 5, COR BRANCA (CRIS PLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PORTO RICO	MT	375	27,19	10.196,25
52	RIPA DE MADEIRA (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	1650	1,63	2.689,50
53	SACO DE LIXO DE 100L DE 7MM	DOKA PLAST	UNID	7500	1,69	12.675,00
54	SUPORTE PARA PRATELEIRA (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ASA TIGRE	UNID	150	9,35	1.402,50
55	SODA CAÚSTICA (VITÓRIA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VITORIA	UNID	15	9,41	141,15
56	TÁBUA DE 30CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	PARÁ	MT	750	14,74	11.055,00
57	TELHA 4MM 2,44X0,50MM (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	195	17,98	3.506,10
58	TELHA 6MM 1.83 X 100 (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	90	54,31	4.887,90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 12926

59	TELHA DE CERAMICA TIPO COLONIAL (CANAL TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NOVINHO	MILHEIRO	24	354,87	8.516,88
60	TELHA FIBRA 2 ONDAS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	75	12,98	973,50
61	TELHA TRANSPARENTE 2,44 X 50 MM (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	45	43,64	1.963,80
62	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,10M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	375	34,88	13.080,00
63	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 0,50 X 2,44M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	150	37,92	5.688,00
64	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,53 X 1,10 M ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	150	52,87	7.930,50
65	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 2,13 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	150	69,31	10.396,50
66	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,83 X 1,10 ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS ABNT 15210 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ETERNIT	UNID	150	64,15	9.622,50
67	TELHA ONDULADA ALUMÍNIO ZINCO 110X660 (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ISOESTE	UNID	150	193,31	28.996,50
68	TELA MOSQUETEIRO (VONDER OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	VONDER	MT	750	5,87	4.402,50
69	TELA DE ALAMBARDO PARA QUADRA (BELGOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CLEMENTINO	MT	375	52,96	19.860,00
70	TIJILO 8 FUROS (TIPO A OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	LOPES	MILHEIRO	90	466,12	41.950,80
71	VEDA CALHA (WURTH OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	WURTH	UNID	24	20,92	502,08
TOTAL DO LOTE 15					**921.298,76**	

LOTE 16 - ESQUADRIAS						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	BASCULANTE DE CANTO 100X80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	18	116,69	2.100,42
2	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	18	34,32	617,76
3	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80 (PLASTIBOX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA	ALUVID	UNID	18	151,87	2.733,66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1293

	QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
4	BLOCO DE VIDRO (SILVANA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	THOR	UNID	75	16,17	1.212,75
5	DOBRADIÇA CHUMBA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	6,33	189,90
6	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	45	3,47	156,15
7	DOBRADIÇA DE CANTO 3' (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	45	3,96	178,20
8	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	9	30,46	274,14
9	DOBRADIÇA 2" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	375	3,51	1.316,25
10	DOBRADIÇA 3" (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	375	3,75	1.406,25
11	DOBRADIÇAS PARA ARMÁRIO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	4,80	720,00
12	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE ½ (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	3,34	501,00
13	DOBRADIÇA CILINDRICA (TARUGO) DE 3/8 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	4,14	621,00
14	FECHADURA BIRO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	13,64	2.046,00
15	FECHADURA EXTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	76,20	11.430,00
16	FECHADURA EXTERNA INOX (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	75,16	11.274,00
17	FECHADURA EXTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	30	75,79	2.273,70
18	FECHADURA INTERNA CROMADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	44,02	6.603,00
19	FECHADURA INTERNA OXIDADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	24	44,27	1.062,48
20	FECHADURA DE PORTÃO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	53,02	7.953,00
21	FECHADURA PARA MÓVEL DE MADEIRA ACABAMENTO NIQUELADO, NÃO PERDE O BRILHO E NÃO OXIDA COM 2 CHAVES POSSUI ANEL NIQUELADO PARA ACABAMENTO EXTERNO (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	150	16,86	2.529,00
22	FECHADURA PARA ARMÁRIO DE AÇO, FECHADURA UNIVERSAL PARA MÓVEIS DE AÇO; EM NIKRAL; CROMADA; ROTAÇÃO DA LINGUETA 180 GRAUS, FURO PARA ALOJAMENTO 2 CHAVES, DEVERÁ SER	SILVANA	UNID	75	13,01	975,75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1294

	FORNECIDA COM CHAVE MESTRADA (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
23	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4 (PADO OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	SILVANA	UNID	39	5,12	199,68
24	FEROLHO PARA COLOCAR CADEADO	SILVANA	UNID	39	9,07	353,73
25	GRADE DE PORTA 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	75	71,05	5.328,75
26	GRADE DE PORTA 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	75	72,00	5.400,00
27	GRADE DE PORTA 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	75	77,37	5.802,75
28	GRADE DE PORTA 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	75	148,10	11.107,50
29	JANELA DE MADEIRA 80X1,00 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	30	248,53	7.455,90
30	JANELA DE ALUMÍNIO (ALUVID OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	30	147,16	4.414,80
31	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	111	68,37	7.589,07
32	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	111	69,63	7.728,93
33	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	111	78,79	8.745,69
34	PORTA DE FICHA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	111	194,21	21.557,31
35	PORTA DE FERRO 80 X 210 (GERDAUOU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALUVID	UNID	6	297,48	1.784,88
36	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 60 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	75	58,71	4.403,25
37	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 70 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	75	63,45	4.758,75
38	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 80 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	75	63,76	4.782,00
39	PORTA PRENSADA DE 2,10 X 90 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	EDVAR	UNID	75	88,74	6.655,50
40	PORTA SANFONADA 60CM (TIGRE OU	ARAFORROS	UNID	30	64,45	1.933,50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1295

	SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
41	PORTA SANFONADA 70CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	30	76,17	2.285,10
42	PORTA SANFONADA 80 CM (TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ARAFORROS	UNID	30	83,21	2.496,30
43	PORTA DE FRENTE 1,00X2,10 (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MIXTA	UNID	15	459,48	6.892,20
TOTAL DO LOTE 16						**179.850,00**

LOTE 17 - CIMENTO						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	CIMENTO 50KG (POTY OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	CIMPOR	SC	3000	25,38	76.140,00
TOTAL DO LOTE 17						**76.140,00**

LOTE 18 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES						
COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT.**	**R$ UNIT**	**TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE REGISTRO 3/4 (ASA TIGRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	KRONA	UNID	150	3,40	510,00
2	AUTOMÁTICO DUPLO PARA GELA ÁGUA PC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	45	73,37	3.301,65
3	BUCHA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	15	19,65	294,75
4	CHAVE PARA VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES, 220W (I.S OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	I.S.	UNID	75	34,32	2.574,00
5	CANO DE COBRE PARA FOGÃO 5/16 (COBRE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COBRE	UNID	75	157,92	11.844,00
6	CAPACITOR DE 380 A 400W PARA VENTILADOR 2 MICRO (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	150	46,92	7.038,00
7	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GELADEIRA (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	45	19,61	882,45
8	GÁS PARA REFRIGERAÇÃO, BOTIJÃO 13KG, REFERÊNCIA Nº 134 (GE OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GE	KG	24	787,20	18.892,80
9	MANGUEIRA E REGISTRO DE ALTA PRESSÃO, DE 90CM, FEITO DE FERRO E COBERTO DE BORRACHA (NASHAFLEX OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	NASHAFLEX	UNID	75	27,62	2.071,50
10	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS DE 1,20M (PERFILNOR OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO	PERFILNOR	UNID	75	10,29	771,75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1296

	TEMPO DE GARANTIA)					
11	PLACA PARA BEBEDOURO - 270018-DY 260 (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	45	237,12	10.670,40
12	PILHA ALCALINA TAM AA, PACOTE COM 04 UNIDADES (RAIOVAC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	RAIOVAC	PCT	45	15,74	708,30
13	REGISTRO, REGULADOR DE GÁS BAIXA PRESSÃO 336 - RYB (ALIANÇA OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	ALIANÇA	UNID	150	37,76	5.664,00
14	SUPORTE PLÁSTICO PARA LÂMPADA DE GELADEIRA, COM 02 PINOS QUADRADOS (COMPEL OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	COMPEL	UNID	45	35,42	1.593,90
15	TORNEIRA PARA GELO ÁGUA EM MATERIAL PLÁSTICO (HERC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HERC	UNID	75	10,16	762,00
16	TERMOSTATO PARA GELA ÁGUA RC 42600-2 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	45	127,32	5.729,40
17	TERMOSTATO REFRIGERADOR TSV 2004-01P-VAC 120-240 (AIRPLUS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	AIRPLUS	UNID	45	129,60	5.832,00
18	TORNEIRA PARA FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS (APIS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	APIS	UNID	150	38,52	5.778,00
19	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/25 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	45	171,84	7.732,80
20	VENTILADOR PARA FREEZER DE 1/40 (HUNAN KELI OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	HUNAN	UNID	45	187,84	8.452,80
21	VIDRO LISO TRANSPARENTE (C. RAMOS OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	C. RAMOS	UNID	300	108,80	32.640,00
22	VARETA DE SOLDA PARA GELADEIRA (GERDAU OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	GERDAU	UNID	150	1,37	205,50
TOTAL DO LOTE 18						**133.950,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Considerando os lotes e itens descritos na tabela acima constante, o valor global registrado é de **R$ 4.016.911,42 (quatro milhões, dezesseis mil, novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**, conforme resumo abaixo descrito:

RESUMO DOS LOTES REGISTRADOS E SEUS VALORES		
LOTE 02 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	**R$**	**439.166,65**
LOTE 05 - FERRAGENS	**R$**	**84.199,96**
LOTE 06 - AGREGADOS	**R$**	**307.099,92**
LOTE 07 - ESQUADRIAS	**R$**	**59.950,00**
LOTE 08 - CIMENTO	**R$**	**25.380,00**
LOTE 09 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES	**R$**	**44.650,00**
LOTE 11 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	**R$**	**1.317.499,95**
LOTE 13 - PINTURA	**R$**	**175.125,30**

FL. Nº 1297

LOTE 14 – FERRAGENS,	R$	252.599,88
LOTE 15 - AGREGADOS	R$	921.299,76
LOTE 16 - ESQUADRIAS	R$	179.850,00
LOTE 17 – CIMENTO	R$	76.140,00
LOTE 18 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES	R$	133.950,00
SOMA TOTAL DOS LOTES REGISTRADOS		R$ 4.016.911,42

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da Empresa Registrada, o **Edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2017**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 033/2017.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro, para o fornecimento dos produtos, será até o dia **23 de Junho de 2018**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.66/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Garanhuns promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1298

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Garanhuns convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços ao valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Garanhuns poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Garanhuns procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do Município de Garanhuns, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE GARANHUNS)

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

FL. Nº 1299

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Garanhuns.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Garanhuns e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Garanhuns quanto com os órgão participantes.

11.6 Após a autorização do Município de Garanhuns, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Garanhuns.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Garanhuns/PE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito ás sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. Nº 1300

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Garanhuns a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2016** e as propostas das **FORNECEDORAS.**

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Garanhuns, 29 de Junho de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
CPF Nº 030.826.017-72
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FORNECEDOR REGISTRADO:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
ADMINISTRADOR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº. 122/2017 CPLC

Termo de Rescisão Unilateral, referente ao Contrato n° 122/2017, firmado em 28 de novembro de 2017, entre o **Fundo Municipal de Saúde**, como **CONTRATANTE** e a empresa **MM FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, a **Srª. Nilva Maria Mendes de Sá,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Cordeiro Júnior, 428 – Bairro: Boa Vista – Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1.419.796 – SDS/PE e CPF nº 211.303.884-68.

CONTRATADA: MM FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, estabelecida a Rua Júlia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Bairro: Boa Vista, CEP: 55.292-750, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.340/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Magno Rodrigues Fraga, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93 – Boa Vista - Garanhuns/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.844-60 e RG nº 5.727.528 – SSP/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017
REF. AO CONTRATO Nº 122/2017 – PMG

A contratante estabelece o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento nos *incisos I, II e VI* do *art. 78 e inciso I do art. 79* da Lei Federal nº. 8.666, de *21 de junho de 1993*, regulado pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos ao **Contrato n°. 122/2017,** firmado em 28 de novembro de 2017, cujo objeto trata-se da **Aquisição de materiais de construção, com finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas a Secretaria de Saúde deste Município**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a contratada foi devidamente notificada para garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, dessa forma, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A partir da presente data, fica rescindido unilateralmente o contrato em epígrafe entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MM FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME – CNPJ nº. 14.651.340/0001-97.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [...]
>
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Garanhuns, 20 de novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Nilva Maria Mendes de Sá
Secretária Municipal de Saúde
Port. 002/2018 – GP
CONTRATANTE

Convênio nº. 003/2017 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A EMPRESA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30**, com sede na Av. Simoa Gomes, nº. 33, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-250 neste ato representado pelo **Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº301 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portador do CPF: 516.478.181-68, RG nº 1.267.423 SSP/DF – CEP: 55.292-530, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de internamento de Pacientes em Tratamento Insuficiência Renal Crônica, Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Médica e Consulta Médica em Atenção Especializada, conforme tabela SUS, de acordo com as especificações abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Vl. Unit.	QUANT. MENSAL	Vl. Total Mensal	Quant. p/12 meses	Vl. Total para 12 meses
0305020056	TRATAMENTO DE INS. RENAL CRÔNICA	R$ 449,65	50	R$ 22.482,50	600	R$ 269.790,00
0301060088	DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA	R$ 44,22	15	R$ 663,30	180	R$ 7.959,60
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$10,00	20	R$ 200,00	240	R$ 2.400,00
TOTAL				R$ 23.345,80		R$ 280.149,60

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Saúde pagará a contratada o valor mensal estimado de R$ 23.345,80 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de acordo com a tabela SUS, perfazendo um total global estimado do contrato de R$ 280.149,60 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos.)

CLAÚSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Convênio para a prestação de serviços de internamento de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica, diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica e consulta médica em atenção especializada, conforme tabela SUS, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o seu artigo 196 e seguintes, os artigos 24 e 25 da Lei n° 8.080/90, Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável a matéria, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada durante a execução do objeto deste Convênio deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os internamentos relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Garanhuns-PE;
2. Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONVENIADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos;
3. Responsabilizar-se tecnicamente, pelos internamentos de pacientes em tratamento insuficiência renal crônica e diagnóstico e/ou atendimento de urgência em clínica médica, conforme tabela SUS;
4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
8. Executar conforme a melhor técnica, os internamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital;
10. Manter durante todo o convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
11. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns-PE;
12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

13. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
14. Comunicar ao Convenente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços deste convênio por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do convênio e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste convênio são provenientes do Orçamento Geral do Município de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício **2017**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	310.001	Recursos Próprios

Órgão	02.08	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária	4	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1004	Média e Alta Complexidade
Ação	2279	Manutenção dos Serviços de Saúde/ MAC
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	300.001	Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente convênio serão remunerados de acordo com a Tabela SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde com suas subseqüentes alterações, entendido

este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores constantes da tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em **até 10 (dez)** dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Código SUS do procedimento faturado;**
- **Valor faturado.**

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou e-mail), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS SUS, em vigor, pelo Ministério da Saúde com suas subsequentes alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e autorização da revisão dos valores, e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONVENENTE, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns-PE, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONVENIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

O CONVENENTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora conveniados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto do convênio, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste convênio;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o convênio, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente convênio implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns-PE, 02 de Janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF- 485.410.524-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ sob o nº 10.248.599/0001-30
Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho
CPF: 516.478.181-68
CONTRATADA

Convênio nº. 004/2017 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - GARANHUNS-PE.

Pelo presente instrumento de Conveniente, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o N° 10.136.752/0001-38, com sede na Rua José Ferreira Leal, Nº 90, Bairro de Heliópolis Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a **Sra. Ana Maria Lima Veloso,** portadora do **CPF/MF N° 349.503.544-34** e **RG N°1.118.098 SDS/PE**, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para pacientes portadores de necessidades Especiais.

PSICOLOGIA (CBO: 251510)			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT. MENSAL**	**VALOR MENSAL**
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste Psicodiagnóstico especializada	10	27,40
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	31,40
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em assistência Especializada	10	63,00
03.01.08.016-0	Atendimento de Grupo em Psicoterapia	04	22,36
03.01.08.017-8	Atendimento Individual em Psicoterapia	250	637,50
SERVIÇO SOCIAL (CBO: 251605)			
03.01.01.016-1	Visita Domiciliar Especializada	06	18,84
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência especializada	10	63,00
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	24,60
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	90	252,90
FONOAUDIOLOGIA (CBO: 223610)			

03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	63,00
03.01.04.003-6	Atendimento em Grupo	04	24,60
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	310	871,10
FISIOTERAPIA (CBO: 223605)			
03.02.06.001-4	Dist. Neuro – Cinético - Funcionais	600	2.802,00
NEUROLOGIA (CBO: 223142)			
03.01.01.007-2	Tiragem Inicial/Consulta Médica em Atenção Especializada	90	900,00
TERAPIA OCUPACIONAL (CBO: 223620)			
03.01.01.004-8	Consulta/Atendimento em Assistência Especializada	10	63,00
03.01.04.004-4	Atendimento Individual	120	337,20
PSICOPEDAGOGIA (CBO: 239425)			
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	70	1.068,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Garanhuns-PE prestará serviços nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Neurologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia para pacientes portadores de necessidades Especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) Educação permanente de recursos humanos;
c) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DA APAE: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste contrato a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, conforme Cláusula Oitava deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Convênio será **até 31 de dezembro**, contados a partir de **02 de janeiro**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 7.269,84** (sete mil duzentos e setenta reais e dez centavos) para execução do presente contrato, perfazendo um valor total de **R$ 87.241,20** (Oitenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	02.08– Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A ASSOCIAÇÃO se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios da auditoria feita pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2017.

CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
***CNPJ/MF*: 10.136.752/0001-38**
Sra. ANA MARIA LIMA VELOSO
CPF/MF SOB O Nº. 349.503.544-34
CONVENIADA

Convênio nº. 005/2017 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.859.468/0001-15, com endereço à Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife-PE neste ato representada pela sua Presidente **Sra. Sílvia Rissin**, brasileira, nutricionista, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Carneiro Vilela, nº 486, Aptº 1302, Espinheiro, Recife-PE, portadora da cédula de Identidade nº 691.813-SSP-PE, CPF/MF nº 090.123.704-34, doravante denominada **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusu las e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos, efetivado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à FUNDAÇÃO, que tem como finalidade contribuir na manutenção das atividades nos diversos setores do IMIP, no tratamento de crianças, mulheres e homens carentes, do estado de Pernambuco e estados vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Compete a FUNDAÇÃO, promover o repasse dos recursos ao IMIP, sendo da sua responsabilidade o pagamento dos tributos ou quaisquer outros valores porventura incidentes;

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria. 013//2017GP

II – Compete ao Fundo Municipal de Saúde efetuar mensalmente a transferência à FUNDAÇÃO da importância de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

II – Ao Fundo Municipal de Saúde não será imputado o pagamento de quaisquer outros valores, a que título seja, devendo apenas, promover o repasse já referido e estipulado no inciso II da presente Cláusula Segunda;

IV – Não importará em novação, precedente ou alteração das estipulações convencionadas, a circunstância de abster-se qualquer das partes convenentes, de considerar o Convênio rescindido na hipótese de inadimplência de qualquer tipo, assistindo sempre à parte prejudicada o direito de, a todo tempo, reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida;

V - Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA – IMIP** prestará consultas, exames, tratamento ambulatorial e médico-hospitalar a crianças, mulheres e homens, nas seguintes áreas: Consultas ambulatoriais (ambulatórios de adulto, de pediatria, de tocoginecologia e ambulatórios especializados), emergências/pronto atendimento (pronto atendimento adulto, emergência pediátrica e obstétrica), Hospitalização: pediatria (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização adulto (clínica médica e cirúrgica), Hospitalização ginecologia e obstétrica (obstetrícia, ginecologia, gestação patológica), Maternidade (partos normais, cesáreos, fórceps), Banco de leite humano, UTI (Berçário de risco, UTI pediátrica, UTI oncológica pediátrica, UTI obstétrica, UTI adulto cirúrgica, UTI adulto clínica, UTI Hemodinâmica, UTI Transplante), Transplante de Medula Óssea, Cardiologia e Neurologia Cirúrgica, Oncologia (Pediátrica e Adulto), Medicina Nuclear, Radioterapia, Braquiterapia, Centro de Diagnóstico (diversos exames), Imaginologia, Banco de Multitecidos, Unidade de prematuros, Cuidados paliativos, Centro de Mamas, Transplantes, Hemodiálise, Laboratório de Análises Clínicas, Agências Transfuncional, Centro de Reabilitação Física e Motora, Serviço de Assistência Domiciliar, Hospital Dia – Imunodeficiência/AIDS, CETREM – Erros inatos do Metabolismo, Nutrição, Farmácia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

O repasse mensal poderá ser imediatamente suspenso pelo Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes hipóteses:

a) Da FUNDAÇÃO não promover o repasse ao IMIP;
b) Se a quantia repassada não for utilizada na manutenção do tratamento de criança, mulheres e homens carentes do IMIP.

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria. 013//2017GP

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do dia 02 de janeiro, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 14.400,00** (**Catorze mil e quatrocentos reais**) para execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão do SUS
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2261 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido por qualquer uma das partes convenentes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Alfredo de Góis Neto
Secretário de Saúde
Portaria 013/2017GP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais, para produção de seus efeitos jurídicos.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2017.

Alfredo de Gois
Secretaria de Saúde
Portaria: 013//2017GP

CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
***CNPJ/MF* nº: 12.859.468/0001-15**
Sra. Sílvia Rissin
***CPF/MF sob o nº:* 090.123.704-34**
CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARANHUNS

Convênio nº. 001/2017 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº. 2299664/92-SSP/CE, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de serviços para realização de procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

VIII – Estabelecer Plantão de 24 horas com equipe mínima de profissionais de saúde, necessária ao funcionamento de acordo com as normas vigentes estabelecidas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Hospital prestará a quantidade mensal estimada de 100 (cem) procedimentos obstétricos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Educação permanente de recursos humanos;
d) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as condições especificadas neste convênio.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

I – Fica acrescido o valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** mensais, referente ao Incremento de **19,61%**, sendo que a inflação acumulada do período (2014 a 2016) foi de 23,37%. Portanto, o acordo entre as partes fixou o valor mensal de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**.

II - O Fundo Municipal de Saúde pagará o **valor mensal** de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)** para execução do presente convênio, perfazendo um valor global de **R$ 3.660.000,00 (Três milhões e seiscentos e sessenta mil reais)**.

II - A transferência do pagamento dos serviços de obstetrícia deverá ser efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês. Entretanto, de comum acordo entre as partes, fica o prazo de pagamento acordado impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de suspensão dos serviços a partir do dia 06 (seis), até a sua devida regularização. A comunicação da suspensão dos serviços por falta de pagamento será realizada mediante publicação de ofício à Secretaria a Secretaria de Saúde de Garanhuns.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento trimestral.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema;

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2017.

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
irmã Cosma Maria de Jesus
CPF/MF N.º 540.938.483-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sr. Aifredo de Gois Neto
CPF/MF N.º 485.410.524-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Convênio nº. 002/2017 – FMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo seu gestor, Secretário de Saúde, o **Sr. Alfredo de Gois Neto,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 582 – São José – Garanhuns-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.176.514-6 - SSP-SP e CPF nº 485.410.524-00, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede a Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº. 2299664/92-SSP/CE, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.721/2005 e SAS. 635/2005 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
c) Elaboração do Plano Operativo;
d) Educação permanente de recursos humanos;
e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II – DA SECRETARIA:

a) transferir recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

B) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas físicas das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
e) Ao funcionário adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente o que se refere a mortalidade materna neonatal (comissão de óbito);
f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Fundo Municipal de Saúde pagará a conveniada o valor mensal de **R$ 300.189,84 (Trezentos mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor anual para execução do presente convênio de **R$ 3.602.278,04 (Três milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme o plano operativo em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro:

A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA, devendo reunir-se a cada três meses.

Parágrafo Segundo:

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro:

A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

Parágrafo Quarto:

O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto:

A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente ao termino do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES);

e) A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e o SISAIH01(Sistema de Informações Hospitalares) para digitação da produção, enviando o faturamento mensalmente via (e-mail ou CD), com relatório assinado pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro:

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com modificações do Plano Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alterações do montante financeiro.

Parágrafo Segundo:

O Plano Operativo, nos primeiro 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios avaliação *auditoria* pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Garanhuns, 02 de Janeiro de 2017.

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã Cosma Maria de Jesus
CPF/MF N.º 540.938.483-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Sr. Alfredo de Gois Neto
CPF/MF N.º 485.410.524-00

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Saúde
Portaria. 013//2017GP

1º TERMO ADITIVO
Convênio nº. 002/2017 – FMS

1º Termo Aditivo ao **Convênio nº 002/2017,** firmado em 02 de janeiro de 2017, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES.**

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valor referente à Campanha Novembro Azul.

Pelo presente instrumento de Aditamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora, s/nº, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pelo sua gestora, Secretária de Saúde, a **Srª. Shisneyda Furtado Ferreira Gomes do Nascimento,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 292 - Heliópolis – Garanhuns-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.080.223 – SSP/PE e CPF nº 647.410.791-04, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02**, com sede à Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a **Irmã Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº 2.299.664/92 SSP/CE.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Campanha Novembro Azul para atendimento dos usuários da Secretaria de Saúde.

RESOLVEM, com fundamento no art. 116; e *art. 57*, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de *21 de junho de 1993*, **aditar o Convênio nº. 002/2017,** firmado em 02 de janeiro de 2017, através do qual foi pactuada a integração do Hospital Infantil Palmira Sales no sistema único de Saúde SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde no qual o Hospital está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do objeto do convênio o valor de **R$ 5.400,00 (Cinco Mil e quatrocentos reais), que corresponde a 0,1499 % do convênio original.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acordado entre as partes o atendimento especializado em urologia em 03 ambulatórios com 20 atendimentos cada, totalizando 60 atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	02.08 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
SubFunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	310.001 - Recursos Próprios

Órgão:	0208 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária:	4 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub Função:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1004 – Média e Alta Complexidade
Elemento:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação:	2279 – Manutenção dos Serviços de Saúde/MAC
Recurso:	300.001 - Recursos Transferidos do SUS

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2017.

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES,
CNPJ nº 10.241.503/0001-02
Irmã Cosma Maria de Jesus
CPF/MF N.º 540.938.483-00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Shisneyda Furtado do Nascimento
CPF/MF N.º 647.410.791-04